

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFH
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS - GCN

Eric Araújo Dias Coimbra

**O Socialismo do Século XXI na América Latina e a Superação do
Capitalismo**

Orientador: Marco Antônio Franciotti

Co-orientador: Nildo Domingos Ouriques

Dissertação apresentada à banca como
requisito para a obtenção do título de mestre
em geografia pela Universidade Federal de
Santa Catarina – UFSC

Área de Concentração: Desenvolvimento Regional e Urbano

Florianópolis/SC, março de 2009.

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

RESUMO

Esta dissertação refere-se ao projeto sócio-político-econômico denominado socialismo do século XXI. Esta concepção de sociedade tem por base a construção da democracia participativa e direta em substituição à democracia formal-plutocrática. O objetivo geral desta pesquisa consistiu em estudar as condições para a implementação do socialismo do século XXI na América Latina, visando a necessidade de superação do modelo capitalista global. Os objetivos específicos foram: 1) analisar as contradições do modelo capitalista global e a viabilidade histórica para a implementação do Socialismo do Século XXI; 2) estudar o conceito de democracia e suas aplicações, diferenciando a democracia formal (plutocracia) da democracia participativa; 3) analisar as principais transformações geopolíticas que estão ocorrendo na América Latina neste início de século XXI e a possibilidade de integração e libertação dos povos latino-americanos. Para uma melhor sistematização, o trabalho está dividido em cinco capítulos que compreendem os seguintes assuntos: 1) a democracia formal; 2) a democracia participativa; 3) a transição para o socialismo do século XXI; 4) a América Latina e o socialismo do século XXI; 5) as experiências institucionais na Venezuela, Bolívia e Equador. Neste último, são analisadas as experiências políticas concretas dos governos de Hugo Chávez (Revolução Bolivariana), Evo Morales (Revolução Democrática e Cultural) e Rafael Correa (Revolução Cidadã). Estes três governos se comprometeram em construir a democracia participativa e realizar profundas reformas de cunho nacionalista, antineoliberal e antiimperialista.

Palavras Chave: socialismo do século XXI, democracia participativa, Revolução Bolivariana, Revolução Democrática e Cultural, Revolução Cidadã.

RESUMEN

Este dissertação menciona el proyecto socio-político-económico a él sabido por el socialismo del siglo XXI. Este nuevo concepto de la sociedad tiene como base la construcción de la democracia participativa y directa en la substitución el hecho de la democracia representativa-plutocrática. El objetivo general de esta investigación consistió en el estudiar de las condiciones para la puesta en práctica del socialismo del siglo XXI en América Latina debido a la necesidad de la superación global del capitalismo. Los objetivos específicos han sido: 1) para analizar las contradicciones del modelo capitalista y la viabilidad histórica para la puesta en práctica del socialismo del siglo XXI; 2) para estudiar el concepto de la democracia y de sus usos, siendo distinguido la democracia formal (plutocracy) de la democracia participativa; 3) para analizar las transformaciones geopolíticas principales que están ocurriendo en América latina en este principio del siglo XXI y la posibilidad de integración y liberación de la gente latinoamericana. Para una sistematización mejor, el trabajo se divide en cinco capítulos con los temas siguientes: 1) la democracia formal; 2) la democracia participativa; 3) el transición para el socialismo del siglo XXI; 4) la América latina y el socialismo del siglo XXI; 5) las experiencias del institucional en Venezuela, Bolivia y Ecuador. En éste pasado, analizaba las experiencias políticas de los gobiernos de Hugo Chavez en Venezuela (Revolución Bolivariana), Evo Morales en Bolivia (Revolución Democrática y Cultural) y Rafael Correa en el Ecuador (Revolución Ciudadana). Estos tres gobiernos estan construyendo la democracia participativa y haciendo reformas profundas de la matriz nacionalista, antineoliberal y contra-imperialista.

Llave de las palabras: socialismo del siglo XXI, democracia participativa, Revolución Bolivariana, Revolución Democrática y Cultural, Revolución Ciudadana.

AGRADECIMENTOS E DEDICATÓRIAS

Dedico esta monografia a minha companheira Melissa Gabriela Lopes Barcellos Coimbra, que sempre esteve comigo no dia-a-dia e nas lutas, ao meu pai, Mário Lúcio Coimbra, minha mãe, Elizabeth Adorno Araujo Coimbra, meus irmãos, Arthur Araujo Dias Coimbra, Paula Araujo Dias Coimbra e João Paulo Coimbra, que sempre incentivaram e estiveram ao meu lado nos principais momentos da minha vida e em tudo o que eu precisei. Agradeço a toda a minha família e amigos; ao professor José Messias Bastos, por ter me auxiliado desde o início, aos professores que me orientaram Marco Antônio Franciotti e Nildo Domingos Ouriques; e aos demais professores membros da banca, Waldir José Rampinelli e Clécio Azevedo da Silva.

Cancion por la unidad de Latino América

(Pablo Milanes e Chico Buarque de Hollanda)

El nacimiento de un mundo
Se aplazó por un momento
Fue un breve lapso del tiempo
Del universo un segundo

Sin embargo parecia
Que todo se iba a cabar
Con la distância mortal
Que separó nuestras vidas

Realizavan la labor
De desunir nossas mãos
E fazer com que os irmãos
Se mirassem con temor

Cuando passaron los años
Se acumularam rancores
Se olvidaram os amores
Pareciamos extraños

Que distância tão sofrida
Que mundo tão separado
Jamás se hubiera encontrado
Sin aportar nuevas vidas

E quem garante que a História
É carroça abandonada
Numa beira de estrada
Ou numa estação inglória

A História é um carro alegre
Cheio de um povo contente

Que atropela indiferente
Todo aquele que a negue

É um trem riscando trilhos
Abrindo novos espaços
Acenando muitos braços
Balançando nossos filhos

Lo que brilla con luz propia
Nadie lo puede apagar
Su brillo puede alcanzar
La oscuridad de otras costas

Quem vai impedir que a chama
Saia iluminando o cenário
Saia incendiando o plenário
Saia inventando outra trama

Quem vai evitar que os ventos
Batam portas mal fechadas
Revirem terras mal socadas
E espalhem nossos lamentos

E enfim que paga o pesar
Do tempo que se gastou
De las vidas que costó
De las que puede costar

Já foi lançada uma estrela
Pra quem souber enxergar
Pra quem quiser alcançar
E andar abraçado nela

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. A DEMOCRACIA FORMAL.....	16
1.1 A Democracia na Antiguidade e na Modernidade.....	17
1.2 A Caracterização da Democracia Formal.....	20
1.3 A Democracia Formal e o Sistema Global	24
1.4 A Democracia Formal e a Ditadura.....	27
2. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA.....	35
2.1 A Caracterização da Democracia Participativa.....	36
2.2 A Economia de Mercado.....	40
2.3 A Economia de Equivalências.....	46
2.4 Ciência e Socialismo.....	57
3. A TRANSIÇÃO PARA O SOCIALISMO DO SÉCULO XXI.....	63
3.1 A Necessidade de Superação do Capitalismo Global.....	64
3.2 Reforma e Revolução.....	73
3.3 A Inversão da Estrutura de Poder.....	79
3.4 Concepções Teóricas para a Transição ao Socialismo do Século XXI.....	89
4. A AMÉRICA LATINA E O SOCIALISMO DO SÉCULO XXI.....	108
4.1 Aspectos Históricos e Políticos da América Latina.....	109
4.2 Movimentos Sociais na América Latina.....	118
4.3 O Nacionalismo e a Integração Latino-Americana.....	126
5. EXPERIÊNCIAS INSTITUCIONAIS NA VENEZUELA, BOLÍVIA E EQUADOR.....	135
5.1 A Venezuela e o Socialismo do Século XXI.....	140
5.2 A Bolívia e o Socialismo do Século XXI.....	220
5.3 O Equador e o Socialismo do Século XXI.....	269
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	294
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	304
ANEXO 1 – Constituição da República Bolivariana da Venezuela.....	312
ANEXO 2 – Projeto de Reforma Constitucional do Governo Venezuelano – 2007.....	349
ANEXO 3 – Imagens da Revolução Bolivariana.....	364
ANEXO 4 – Constituição da República da Bolívia.....	370
ANEXO 5 – Imagens da Revolução Democrática e Cultural.....	414
ANEXO 6 – Constituição da República do Equador.....	419
ANEXO 7 – Imagens da Revolução Cidadã.....	453

LISTA DE SIGLAS

ABI - Agência Boliviana de Informações
 AD - Ação Democrática – VEN.
 AEAA - Associação dos Estudantes de Economia, Auditoria e Administração
 FEUC - Federação dos Estudantes da Universidade Católica
 ALBA - Área Bolivariana para Nossa América
 ALCA - Área de Livre Comércio das Américas
 Alianza PAIS - Pátria Ativa e Soberana – EQU.
 AN - Asamblea Nacional – VEN.
 APPO - Assembléia popular dos Povos de Oaxaca
 ASP - Asamblea por La Soberanía de los Pueblos
 BIB – Banco Interamericano de desenvolvimento
 BM – Banco Mundial
 CALIFE - Companhia Anônima Luz y Fuerza Eléctrica de Puerto Caballo
 CANTV - Companhia Anônima Nacional de Teléfonos de Venezuela
 CARICOM - Comunidade do Caribe
 CEIREPS - Conta de Reativação Produtiva e Social
 CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
 CIA - Central Intelligence Agency
 CIO - Comitê por uma Internacional Operária
 CNE - Conselho Nacional Eleitoral – VEN.
 CNN - Cable News Network
 CONAIE - Confederação de Nacionalidades Indígenas
 Copei - Partido Social-Cristão – Ven.
 CTV - Confederación de Trabajadores de Venezuela
 DP - Partido Democracia Popular – EQU
 EDC - Electricidad de Caracas
 ELEVAL - Electricidad de Valencia
 Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
 EZLN - Ejército Zapatista de Libertação Nacional
 FARC-EP - Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo
 FEIREP - Fundo de Estabilização dos Recursos Petroleiros
 FMI - Fundo Monetário Internacional
 Frente Farabundo Marti de Libertação Nacional,
 Frente Patriótica Manoel Rodrigues
 FSM – Fórum Social Mundial
 G-15 - Grupo dos Quinze
 G8 – Grupo dos sete países mais ricos do mundo e a Rússia.
 IDH – índice de Desenvolvimento Humano
 INEC - Instituto Nacional de Estatísticas e Censos
 IPSP - Instrumento Político por La Soberanía de los Pueblos
 IVAD - Instituto Venezuelano de Análises de Dados
 IU - Izquierda Unida – BOL.
 LER-QI - Liga Estratégica Revolucionária – Quarta Internacional
 LIT-QI - Liga Internacional dos Trabalhadores – Quarta Internacional
 MAS - Movimento ao socialismo – BOL.

MAS - Movimento ao socialismo – VEN.
MBL - Movimiento Bolivia Libre – BOL.
MBR200 - Movimento Bolivariano Revolucionário 200 – VEN.
MCCA (Mercado Comum Centro Americano)
MERCOSUL - Mercado Comum do Sul
MNR - Movimento Nacionalista Revolucionário – BOL.
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
MTST - Movimento dos Trabalhadores Sem Teto
MVR - Movimento V República – VEN.
NAFTA – Associação do Tratado Atlântico Norte
NFR – Nueva Fuerza Republicana – BOL.
OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA - Organização dos Estados Americanos
OIT - Organização Internacional do Trabalho
OMC - Organização Mundial do Comércio
ONG – Organização não Governamental
ONU - Organização das Nações Unidas
OPEP - Organização dos Países Exportadores de Petróleo
OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte
PCB - Partido Comunista de Bolívia
PCV - Partido Comunista da Venezuela
PDVSA – Petróleo da Venezuela S.A.
Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A.
PFP - Polícia Federal Preventiva
PIB – Produto Interno Bruto
PIEDRA - Partido Independiente Democrático de Respuesta Avanzada
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PODEMOS - Poder Democrático e Social – BOL
PPT - Partido Pátria de Todos – Ven.
PRD - Partido da Revolução Democrática
PSUV - Partido Socialista Unido da Venezuela
PT - Partido dos Trabalhadores
RCTV - Radio Caracas Televisión
SENECA - Sistema Eléctrico do Estado Nueva Esparta C. A.
TCP - Tratado de Comercio entre los Pueblos
TLC - Tratado de Livre Comércio
UCS – Unión Cívica Solidaridad – BOL.
UDN - União Democrática Ruralista
Unasul - União das Nações Sul-Americanas
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância
URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
USAID - Agência Estadunidense de Apoio ao Desenvolvimento
YPFB - Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Crescimento Anual do PIB Venezuelano (milhões de US\$).....	161
Gráfico 2 – Variação Anual do PIB Venezuelano (%).....	161
Gráfico 3 – Taxa de Crescimento do PIB por Períodos Presidenciais.....	162
Gráfico 4 – Maiores PIBs da América Latina – 2007.....	164
Gráfico 5 – Total da Dívida Pública em Relação ao PIB (%).....	165
Gráfico 6 – Total da Dívida Externa em Relação ao PIB (%).....	165
Gráfico 7 – Taxa de Inflação Média por Períodos Presidenciais.....	166
Gráfico 8 – Aumento do Preço do Barril de Petróleo 1998-2007.....	168
Gráfico 9 – Aumento da Renda Petroleira 1995-2007.....	168
Gráfico 10 – Produção Agrícola – 2001-2007.....	169
Gráfico 11 – Financiamento Público Agrícola – 2001-2007.....	170
Gráfico 12 – Total de Terras Recuperadas (ha) 2001-2006.....	171
Gráfico 13 – Taxa de Desemprego jan. 1999 – nov. 2007.....	172
Gráfico 14 – Taxa de Ocupação por Setores 1º sem. 1999 – 1º sem. 2007.	173
Gráfico 15 – Salário Mínimo Real 1997-2007.....	175
Gráfico 16 – Salário Mínimo em Bolívares e em Dólares 1997-2007.....	175
Gráfico 17 – Taxa de Mortalidade Infantil (por mil nascidos vivos).....	176
Gráfico 18 – Taxa Bruta de Escolaridade – Educação Pré-Escolar.....	177
Gráfico 19 – Taxa Bruta de Escolaridade – Educação Básica.....	178
Gráfico 20 – Taxa Bruta de Escolaridade – Educação Profissional.....	178
Gráfico 21 – Taxa Bruta de Escolaridade – Educação Superior.....	179
Gráfico 22 – Matrícula Escolar e Número de Escolas Bolivarianas.....	179
Gráfico 23 – Crianças Atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar....	180
Gráfico 24 – Matrículas nas Escolas Técnicas Robinsonianas.....	181
Gráfico 25 – Matrículas na Educação Superior.....	181
Gráfico 26 – Consultas Realizadas pela Misione Barrio Adentro I.....	183
Gráfico 27 – Pessoas Capacitadas para o Mercado de Trabalho pela Misión Vuelvan Caras.....	183
Gráfico 28 – Intervenções realizadas pela Misión Milagro.....	184
Gráfico 29 – Total de Pensionados e Pensionadas.....	184
Gráfico 30 – Índice de Pobreza Extrema.....	186
Gráfico 31 – Lares em Situação de Pobreza Extrema.....	186
Gráfico 32 – Taxa de Desemprego Semestral e Percentagem da População em Situação de Pobreza.....	187
Gráfico 33 – Índice de Desenvolvimento Humano.....	188
Gráfico 34 – Coeficiente de Gini.....	188
Gráfico 35 – Gasto Social em relação ao Gasto Total.....	189
Gráfico 36 – População com Acesso à Água Potável.....	190
Gráfico 37 – Crescimento do PIB por Períodos Presidenciais.....	228
Gráfico 38 – Resultados Anuais da Balança Comercial.....	229
Gráfico 39 – Exportações e Importações (Milhões US\$).....	230
Gráfico 40 – Controle da YPFB nos Setores de Produção, Transporte e Comercialização dos Hidrocarbonetos.....	231
Gráfico 41 – Hidrocarbonetos: arrecadação total em milhões de US\$.....	231

Gráfico 42 – Impostos Arrecadados do Setor de Hidrocarbonetos Distribuídos às Prefeituras, Municípios e Universidades.....	232
Gráfico 43 – Reservas Internacionais (milhões de US\$).....	333
Gráfico 44 – Arrecadações Tributárias 2000-2008.....	234
Gráfico 45 – Número de Contribuintes por Departamento.....	234
Gráfico 46 – Arrecadação Total de Tributos Aduaneiros por Período Presidencial.....	235
Gráfico 47 – Arrecadação Pública (Milhões US\$).....	235
Gráfico 48 – Arrecadação das Empresas Huamuni e Vinto, antes e após a Nacionalização (milhões de dólares).....	236
Gráfico 49 – Produção Mineral (milhões de US\$).....	237
Gráfico 50 – Exportações da Indústria Manufatureira (milhões de US\$).....	238
Gráfico 51 – Crescimento do PIB Industrial (%).....	238
Gráfico 52 – Distribuição de Tratores a Nível Nacional.....	240
Gráfico 53 – Municípios Livres do Analfabetismo.....	241
Gráfico 54 – Número de Analfabetos.....	242
Gráfico 55 – Bono Juacinto Pinto.....	242
Gráfico 56 – Escolas Construídas.....	243
Gráfico 57 – Municípios com Telecentros Comunitários.....	243
Gráfico 58 – Pessoas que Receberam Atendimento Médico (em milhões)...	245
Gráfico 59 – Total de Ambulâncias.....	245
Gráfico 60 – Superfície Titulada e Saneada (milhões de hectares).....	246
Gráfico 61 – Quantidade de Conflitos Sociais.....	247
Gráfico 62 – Posição da Bolívia no Ranking Internacional de Corrupção.....	248
Gráfico 63 – Construção de Estradas e Rodovias.....	248
Gráfico 64 – PIB Total (milhões de dólares).....	276
Gráfico 65 – Investimentos Públicos em Saúde por Gestão Presidencial....	278
Gráfico 66 – Investimentos Públicos no Programa de Alimentação Escolar.	278
Gráfico 67 – Investimentos Públicos na Construção de Casas Populares....	279
Gráfico 68 – Taxa de Ocupação Plena Anual.....	280
Gráfico 69 – Taxa Bruta de Subemprego Anual.....	280
Gráfico 70 – Salário Real (US\$).....	281
Gráfico 71 – Taxa de Pobreza (%).....	282
Gráfico 72 – Coeficiente de Gini de Renda Nacional.....	282

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Intervencionismo Estadunidense na América Latina nos últimos 100 anos.....	29
Tabela 2 - Redemocratização em alguns países latino-americanos durante a década de 1980.....	32
Tabela 3 - Três obstáculos estruturais da sociedade democrática mundial.....	38
Tabela 4 - Institucionalidade Burguesa Versus Institucionalidade Participativa.....	40

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Os motores da Revolução Bolivariana.....	364
Ilustração 2 - Avenida tomada por manifestantes favoráveis à Hugo Chávez.....	365
Ilustração 3 - Manifestação contra a revogação do mandato de Hugo Chávez.....	366
Ilustração 4 - Manifestantes ocupam o centro de Caracas.....	367
Ilustração 5 - Chávez discursa para uma multidão na capital venezuelana..	367
Ilustração 6 - Principais ruas e avenidas tomadas por manifestantes pró governo em Caracas.....	368
Ilustração 7 - Manifestante critica o presidente estadunidense George W. Bush.....	368
Ilustração 8 - Cartaz em homenagem ao libertador Simon Bolívar.....	369
Ilustração 9 - Cartaz favorável à Revolução Bolivariana.....	369
Ilustração 10 - Cartaz em apoio à Revolução Democrática e Cultural na Bolívia.....	414
Ilustração 11 - Manifestação popular na Bolívia.....	415
Ilustração 12 - Encontro dos presidentes Hugo Chávez, Fidel Castro e Evo Morales.....	415
Ilustração 13 - Marcha pela nacionalização dos hidrocarbonetos.....	416
Ilustração 14 - Marcha à La Paz.....	416
Ilustração 15 - Aglomeração de manifestantes indígenas na Bolívia.....	417
Ilustração 16 - Manifestantes favoráveis à Morales tomam as ruas do centro de La Paz.....	417
Ilustração 17 – Bandeiras Quadriculadas – Símbolo da luta indígena.....	418
Ilustração 18 – Proposta para a Nova Constituição Boliviana.....	418
Ilustração 19 – Campanha pela Revolução Cidadã.....	453
Ilustração 20 - Rafael Correa desfila em carro aberto.....	454
Ilustração 21 - Ato público em apoio ao movimento Aliança Pais.....	454
Ilustração 22 - Correa faz pose para fotógrafos em comício.....	455
Ilustração 23 – Os presidentes Hugo Chávez, Rafael Correa e Evo Morales com trajes típicos da cultura indígena.....	455
Ilustração 24 – Campanha pela aprovação da nova Constituição Equatoriana.....	456
Ilustração 25 - Cartaz difundindo a proposta de construção do Socialismo do Século XXI na América Latina.....	456

INTRODUÇÃO

O objetivo geral desta pesquisa consistiu em estudar as condições para a implementação do socialismo do século XXI na América Latina, tendo em vista a necessidade de superação do modelo capitalista global.

Os objetivos específicos foram: 1) analisar as contradições do modelo capitalista global e a viabilidade histórica para a implementação do socialismo do século XXI; 2) estudar o conceito de democracia e suas aplicações, diferenciando a democracia formal (plutocracia) da democracia participativa; 3) analisar as principais transformações geopolíticas que estão ocorrendo na América Latina neste início de século XXI e a possibilidade de integração e libertação dos povos latino-americanos.

Em relação à metodologia, a pesquisa foi especificamente teórica, e contou com consultas bibliográficas e fontes disponíveis na Internet referentes à América Latina e aos governos do Equador, Bolívia e Venezuela. Também foram consultados jornais, revistas, boletins informativos, veículos de informação oficial, panfletos, vídeos, arquivos em áudio extraídos de palestras, conferências, etc. Muitos dos textos encontrados e arquivos em áudio e vídeo foram retirados de portais como www.rebellion.org e www.aporrea.org, que são espaços especializados em divulgar as notícias e informações referentes ao Socialismo do Século XXI e as transformações políticas na América Latina em geral.

Esta pesquisa se justifica por diversos aspectos: 1) a necessidade de construir um novo modelo de sociedade que possa superar o sistema capitalista global, ainda que estejamos muito longe de alcançar tal objetivo; 2) a necessidade de substituir a democracia formal pela democracia participativa; 3) a necessidade de estudar as mudanças geopolíticas latino-americanas neste início de século XXI, com base num referencial teórico científico; 4) a necessidade de estudar as formas de integração social, econômica, política e cultural dos povos latino-americanos.

A ampliação dos problemas sociais (como a fome, a miséria, a pobreza,

as epidemias) e ambientais (como a poluição, a degradação dos rios e mares, os desmatamentos, as extinções de espécies animais e vegetais) resulta do atual modelo econômico e político global, caracterizado pela economia capitalista. Por isso, a construção de outro mundo torna-se, não somente necessária como urgente. Diante desta necessidade e urgência, o Socialismo do Século XXI apresenta-se como alternativa, pois tem como fundamentos: a) a substituição da economia não equivalente (baseada nos preços de mercado) pela economia equivalente (baseada no valor real dos produtos e serviços); b) a consolidação de um Estado a serviço das maiorias; c) a substituição da democracia formal (plutocracia) pela democracia participativa.

Para a compreensão teórica do socialismo do século XXI é preciso compreender o conceito de democracia participativa, fator que difere fundamentalmente este novo modelo, do socialismo do século XX. Os primeiros capítulos desta dissertação são dedicados a compreensão do conceito de democracia, todavia podemos antecipar afirmando que a definição burguesa do termo não corresponde à definição etimológica, que vem do grego (democracia = *demos* e *kratos*) e significa governo de muitos ou governo do povo. Se a democracia burguesa representa a classe dominante que é a burguesia (minoridade da sociedade), logo, este modelo não é democrático¹ e sim plutocrático², pois representa a classe que detém o poder econômico. Esta discussão nos remete a uma questão que abordaremos mais adiante: como construir um modelo de sociedade realmente democrático?

Atualmente, sob a égide da “democracia burguesa”, muitos setores da esquerda pensam que a transformação deste modelo de sociedade somente será possível através de uma revolução (ou de revoluções) sem quaisquer relações com a institucionalidade, neste caso, a via político-eleitoral passa a ser completamente descartada da estratégia revolucionária. Porém, outros

¹ Democrático no sentido de ser “governo do povo, pelo povo e para o povo”, ou seja, a democracia participativa.

² Corresponde ao modelo político ou forma de governo que está a serviço dos interesses da classe capitalista ou burguesa, em outras palavras, a plutocracia é o modelo político de atrelado ao poder econômico.

acreditam na possibilidade de assumir o poder pela via institucional, e a partir daí, transformar a sociedade (rumo ao socialismo) através de reformas populares e revolucionárias. Este assunto referente à forma como a classe trabalhadora poderá chegar ao poder (se será através de reformas ou de revoluções, na institucionalidade ou fora dela) e que tem sido amplamente debatido entre os movimentos de esquerda, também será abordado no decorrer desta dissertação.

Ao analisarmos as mudanças geopolíticas na América Latina, é fundamental que tenhamos uma noção de como foi o desenvolvimento histórico desta porção continental, desde a vinda dos europeus até os dias de hoje. Para isso, é essencial interpretar e compreender os fatos de forma científica e crítica, evitando a visão da grande mídia (comprometida com interesses burgueses³) e do censo comum, que muitas vezes é preconceituosa, generalista e tendenciosa em suas conclusões.

Outro assunto que justifica a escolha deste tema é a integração latino-americana, um sonho antigo, idealizado por Simon Bolívar e defendido por importantes revolucionários, como Che Guevara e José Martí. Existem muitas semelhanças histórico-culturais entre as nações que integram esta parte do continente, como a língua (quase toda a população fala o espanhol ou o português; idiomas distintos, más de fácil entendimento), os aspectos culturais (música, religiosidade, costumes), a forma de colonização⁴, a contínua

³ Os grandes meios de comunicação, por pertencerem às elites brasileiras, estão a serviço da ideologia do sistema capitalista. Conforme o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), os objetivos da mídia burguesa são: *“(a) criminalizar as lutas sociais, buscando colocar a sociedade contra os movimentos e manifestações populares; b) personalizar e individualizar a luta, mostrando histórias de pessoas que “venceram” por esforço próprio, pregando o individualismo; c) ditar padrões e comportamentos de vida para que as pessoas se preocupem em buscar estar encaixadas nesta sociedade ditada pela mídia, ao invés de buscarem uma sociedade justa e livre.”* (Construindo o Caminho, vários autores. 2001. p. 138)

⁴ Conforme muitos historiadores a América Latina teria sido colônia de exploração, ao contrário da América Anglo-Saxônica que teria sido colônia de povoamento.

expropriação desta porção continental, mesmo após o processo de independência⁵.

Para que esta integração ocorra de fato, é fundamental a construção de outra América Latina. É necessário romper com as velhas estruturas de poder que há cerca de 500 anos têm impedido o ideal de integração dos povos, arruinado a cultura indígena e dificultado as condições de existência das inúmeras etnias e culturas distintas. A união latino-americana consiste num importante passo para se construir um novo modelo de sociedade, no qual a solidariedade e a coletividade se sobreponham ao egoísmo e o individualismo, tão comuns na sociedade global⁶.

Para construir uma América Latina unida (Pátria Grande), é preciso em primeiro lugar, construir as lutas pela independência de cada nação, através de revoluções (ou reformas revolucionárias⁷) nacionais com ampla participação popular. A transformação sócio-econômica e política de que necessita a população pobre e excluída latino-americana, para poder viver numa sociedade justa e igualitária, se efetivará plenamente com o fim da lógica perversa da exploração do trabalho e da acumulação crescente de riquezas da sociedade capitalista.

⁵ Ver "Veias Abertas da América Latina", de Eduardo Galeano, 30ª Edição, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

⁶ Milton Santos na obra "Por uma outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal" apresenta três definições: 1 – globalização como fábula: o mundo tal qual nos fazem crer. Os principais meios de informação aliados às instâncias políticas e econômicas da ideologia hegemônica, distorcem o real sentido da globalização, criando mitos, como o da aldeia global, encurtamento das distâncias, morte dos Estados, etc. 2 – globalização como perversidade: o mundo como ele se apresenta. Globalização como fábrica de perversidades: desemprego crescente, aumento da pobreza e da miséria, diminuição dos salários, fome, epidemias, educação com baixa qualidade e altos índices de mortalidade infantil. A competitividade do mundo globalizado carrega consigo egoísmos, cinismos, corrupção. 3 - uma outra globalização: o mundo como pode ser. Para chegarmos a uma globalização mais humana é preciso que as bases técnicas atuais, que servem à ideologia dominante, do grande capital, possam servir a outros objetivos e estar a serviço de outros fundamentos sociais e políticos. SANTOS, Milton. Por uma outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000, p. 17-21.

⁷ Abordaremos este conceito no Capítulo 3.

1. A DEMOCRACIA FORMAL

Democracia é conceito histórico. Não é por si um valor-fim, mas meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem. Sob esse aspecto a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um *processo* de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história, variando de maneira considerável as posições doutrinárias acerca do que legitimamente se há de entender por democracia.⁸

A democracia formal (compreendida como democracia representativa) corresponde a uma forma de democracia incompleta que ainda tem muito a avançar e desenvolver. No modelo democrático formal o povo não decide diretamente sobre as funções públicas. Pelo contrário, a participação popular geralmente se restringe à forma indireta, através da delegação de poder, diferentemente da democracia participativa, onde o povo participa diretamente das decisões, não apenas através da delegação de poder.

A democracia formal também não pode ser concebida como um modelo social pronto, acabado, nem muito menos irreversível, já que ela pode retroceder, adquirindo caráter cada vez menos democrático ou alterar bruscamente as regras de funcionamento da sociedade, transformando-se em ditadura, a exemplo dos golpes militares na América Latina que ocorreram na segunda metade do século XX. Por outro lado, a democracia formal pode se converter numa estratégia oportuna para que as mesmas classes que estiveram no poder durante a ditadura, permaneçam no poder em um novo período histórico, a exemplo do processo de redemocratização que ocorreu no Brasil a partir dos anos 1980, intitulado de “transição lenta, gradual e segura”. Nesse sentido, a democracia formal ou burguesa pode também ser chamada de plutocracia, pois representa o poder econômico das elites dominantes.

Antes de abordarmos diretamente a democracia formal, convém discorrermos sobre algumas das diferentes experiências democráticas (ou ditas

⁸ PEDRA, Anderson Sant’Ana. Na defesa de Uma Democracia Participativa. Setembro de 2002. Jus Navigandi. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3795>, acesso em 10 de outubro de 2008.

democráticas) que ocorreram ao longo da história. A seguir relacionaremos a democracia formal (burguesa) aos regimes ditatoriais que se instalaram na América Latina, a partir da segunda metade do século XX, bem como, ao processo de redemocratização a partir dos anos 1980.

1.1 A DEMOCRACIA NA ANTIGUIDADE E NA MODERNIDADE

A concepção de democracia atualmente distingue-se completamente da concepção que tem origem na Grécia antiga (séc. V a.C.), onde todos os que eram considerados cidadãos podiam participar diretamente do processo democrático, discutindo e deliberando sobre as ações políticas, as responsabilidades dos governantes, as leis da “*polis*” e elegendo o Conselho dos dez Generais, que além de comandantes do exército, eram os principais funcionários legislativos e executivos do Estado. Embora aplicasse o princípio da representação de forma limitada, o Estado grego favorecia a participação ampla dos cidadãos homens nos assuntos públicos.

No começo de cada ano uma lista de 6.000 cidadãos das várias partes da região era formada por sorteio, com base nesta lista, escolhiam-se os membros dos júris que serviriam nos processos privados, alcançando em seu conjunto 201 a 1001 cidadãos... (...) o próprio júri era o juiz e não havia apelo de sua decisão.⁹

Neste período a democracia era participativa e direta, porém restrita, pois, somente quem poderia participar eram os cidadãos homens. Os metecos (moradores estrangeiros, principalmente gregos não atenienses, fenícios e judeus), escravos e mulheres não participavam. Esta forma de democracia direta, era restrita à cerca de um quinto da população (logo, não era nada democrática no sentido amplo do termo), porque Atenas, embora tivesse cerca de 400.000 habitantes, o número dos que eram considerados cidadãos (homens) era de aproximadamente 80.000 pessoas.¹⁰ As decisões eram tomadas na “*ágora*” (praça pública) que era um lugar de encontro e reunião,

⁹ BURNS, Edward Mcnall. História da Civilização Ocidental – O Drama da Raça Humana – Do Homem das Cavernas até a Bomba Atômica. Editora Globo, Porto Alegre, RS. 2ª Edição, 1990, p. 163 – 164.

¹⁰ Ibidem, p. 187.

onde eram discutidas as ações políticas e as deliberações ocorriam através do voto por maioria simples.

Cumpre-nos dizer que a forma de exercício dessa democracia não pode ser mecanicistamente reproduzida, até porque, não se tratava, aquela experiência grega, de uma democracia universal, como deveria ser a democracia participativa que se julga ideal. Acresce-se ainda que as decisões podiam ser tomadas na *ágora*, porque os cidadãos eram poucos, e, em certo sentido, a democracia direta da *polis* compreendia uma forma de representação, pois essa minoria de "eleitos" ⁽¹⁵⁾ legislava, governava e decidia em nome de todos os habitantes, das mulheres, das crianças, dos imigrantes e dos escravos. ¹¹

A democracia ateniense é bem diferente da democracia do Estado Moderno em vários aspectos. Enquanto a primeira se refere apenas à classe dos cidadãos homens, a segunda é mais abrangente em termos formais, porém a participação direta das massas é extremamente limitada. Mesmo com suas limitações, a democracia ateniense proporcionava maior participação e poder de decisão dos cidadãos nos assuntos da "*polis*". Todos os magistrados eram escolhidos por sorteio e em todos os casos era válido o princípio da maioria, mesmo nos casos judiciais, como foi, por exemplo, o da condenação de Sócrates¹².

Outro exemplo de democracia direta foi a Comuna de Paris, que durou apenas dois meses (entre 26 de março e 28 de maio de 1871). Com a invasão alemã durante a Guerra Franco-Prussiana (1870 a 1871) e a prisão do imperador Francês Napoleão III, o Governo Provisório de Defesa Nacional comandado por Louis Adolphe Thiers estabeleceu um acordo com a Alemanha, entregando a maior parte do exército permanente e das armas. A Guarda Nacional, que era formada principalmente por operários, expulsou os parlamentares e assumiu o poder em Versalhes. Quando Thiers ordenou o

¹¹ PEDRA, Anderson Sant'Ana. Na defesa de Uma Democracia Participativa. Setembro de 2002. Jus Navigandi. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3795>, acesso em 10 de outubro de 2008.

¹² Sócrates foi acusado de corromper a juventude, com suas idéias libertárias que feriam os costumes e a moral vigente, condenado, tomou cicuta. PLATÃO. Apologia de Sócrates. Coleção Mestres Pensadores, Editora Escala, São Paulo – SP, 2006.

desarmamento da Guarda Nacional, a população parisiense se rebelou e assumiu o poder em 26 de março fundando a Comuna de Paris.¹³

A Comuna de Paris, mesmo tendo existido por tão pouco tempo, realizou reformas importantes, como a abolição do sistema da escravidão do salário¹⁴, a instituição da previdência social, a abolição do trabalho noturno, a redução da jornada de trabalho, a legalização entre os sindicatos, a igualdade entre os sexos, a abolição da pena de morte, a autogestão das fábricas, a educação gratuita, a abolição do serviço militar obrigatório, dentre outras. O governo era composto por uma federação de representantes de bairro, formada por noventa integrantes, eleitos diretamente pelo povo.

Com o aparecimento da sociedade de massas, na segunda metade do século XX, os cidadãos se distanciaram cada vez mais dos assuntos da polis. O poder político, o poder econômico e o poder dos meios de comunicação de massas têm contribuído para inibir a vontade autônoma do cidadão. A democracia representativa passou a ser corrompida pelo poder das elites econômicas, adquirindo inúmeros vícios e fraudes. O povo, quem deveria ser representado de fato, passa a ser ilusoriamente representado. A democracia representativa adquire características meramente formais, pois na realidade, os governantes têm governado não para o povo, mas para as elites econômicas.

Diferentemente do modelo político da Comuna de Paris, a democracia moderna ou burguesa¹⁵, mesmo incluindo formalmente a participação de toda a sociedade, não corresponde a uma democracia no sentido pleno, pois o poder

¹³ BOTTOMORE, Tom. (editor). Dicionário do Pensamento Marxista. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro – RJ, 1988, p. 70 e 71.

¹⁴ A abolição do sistema da escravidão do salário significa o fim da exploração capitalista que somente será possível com o fim da relação social caracterizada pela extração da mais-valia. Esta é a principal meta daqueles que buscam a construção de um novo sistema sócio-econômico, garantindo as mesmas condições de existência (trabalho) e realização (satisfação das necessidades) a todos os seres humanos.

¹⁵ Segundo Décio Saes (1987, p. 87) a democracia burguesa é assim definida: “*forma de Estado em que a classe social exploradora (capitalistas) logra por predominar invariavelmente no Parlamento, formalmente aberto a todas as classes sociais, repartir com a burocracia de Estado a capacidade de definir e implementar a política de Estado. Também é, correlatamente, o regime político no qual a competição partidária, com vistas à conquista do controle do Parlamento existe, mas é dominada invariavelmente pelos partidos políticos objetivamente comprometidos com a conservação do capitalismo.*”

de participação da população nos assuntos políticos é restrito à escolha de representantes que, na maioria dos casos, estão a serviço das classes dominantes. Na realidade, este modelo de democracia indireta e representativa corresponde a uma democracia formal¹⁶, pois, ao invés de representar os anseios de toda a sociedade e garantir a participação ampla de todas as classes sociais, atende especialmente aos interesses das classes hegemônicas vinculadas ao grande capital. Por isso a democracia formal é na realidade uma plutocracia.

1.2 A CARACTERIZAÇÃO DA DEMOCRACIA FORMAL

Segundo a Constituição Brasileira de 1988 (Art. 1º § Único) “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Todavia, sabemos que na prática, a realidade é outra, já que as maiorias não podem exercer diretamente seu poder, senão por meio indireto, através da eleição de representantes nos órgãos diretivos municipal, estadual e federal ou em casos excepcionais, como em plebiscitos e referendos oficiais¹⁷. No entanto, os representantes eleitos não representam aqueles que os elegeram, mas os substituem, representando de fato, as classes dominantes atreladas ao poder econômico do capital transnacional. O modelo de democracia formal (representativa) não corresponde à vontade do povo (das maiorias), mas aos interesses particulares de grupos políticos atrelados ao poder econômico.

(...) Con frecuencia, la representatividad de los gobiernos ni siquiera cubre el aspecto formal. El presidente estadounidense, George W. Bush, por ejemplo, fue elegido en el año 2000 en elecciones fraudulentas, con la *minoría* de los votos efectivos y representando apenas una cuarta parte de la ciudadanía electoral del país. Y la representación de mujeres, indígenas, desempleados, etcétera, en los

¹⁶ Também conhecida como democracia burguesa ou representativa.

¹⁷ O plebiscito se difere do referendo, pois o primeiro é realizado antes da criação da norma (ato legislativo, administrativo), enquanto o segundo acontece após a criação da norma, em que o povo irá decidir se mantém ou não. Em toda a história do Brasil foram realizados somente dois plebiscitos oficiais, um em 1963, em que a população escolheu o presidencialismo como forma de governo e outro em 1993, em que a população decidiu pelo sistema republicano e presidencialista. O único referendo da história do Brasil aconteceu no ano de 2005 quando a população votou contra a proibição da comercialização das armas de fogo e munições. SGARBI, Adrian. O Referendo, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999.

parlamentos burgueses, está siempre muy por debajo de la proporcionalidad requerida. Una de las columnas de la democracia liberal radica en la noción de que las leyes nacen de la lucha de opiniones y argumentos, no de intereses. Pero entre los partidos del parlamento moderno, el lugar del argumento ha sido usurpado por el frío cálculo de intereses y oportunidades de poder, mientras que en el trato de las masas domina la manipulación mediante la “manufactura Del consenso”. La “casa del pueblo”, el parlamento, no es el lugar de la verdad emergente, sino el mercado donde se negocia la repartición del poder y de la riqueza social entre las fracciones de la elite.¹⁸

Não é possível que a população participe realmente da democracia formal, senão na forma de eleitor que delega a outrem a função de representação, e geralmente, quem foi eleito não representa a quem os elegeu, ou seja, a maioria da população, mas a uma elite econômica. Por isso, podemos afirmar que não é possível a participação direta dos cidadãos dentro da democracia representativa, embora, evidentemente, seja importante que os verdadeiros representantes do povo sejam escolhidos mediante o processo eleitoral, pois eles poderão se converter em importantes aliados dos projetos populares, desde que haja consciência coletiva e pressão da sociedade civil organizada. Portanto, a democracia formal deve ser aprofundada a ponto de se transformar em democracia participativa e a delegação de poder por meio de eleições, consiste numa importante ferramenta de transformação social, bem como de aprofundamento do modelo democrático.

"A soberania não pode ser representada, pela mesma razão que não pode ser alienada; ela consiste essencialmente na vontade geral, e a vontade de modo algum se representa; ou é a mesma ou é outra; não há nisso meio termo. Os deputados do povo não são, pois, nem podem ser seus representantes; são quando muito seus comissários e nada podem concluir definitivamente. São nulas todas as leis que o povo não tenha ratificado; deixam de ser leis. O povo inglês pensa ser livre, mas está completamente iludido; apenas o é durante a eleição dos membros do Parlamento; tão logo estejam estes eleitos, é de novo escravo, não é nada. Pelo uso que faz da liberdade, nos curtos momentos em que lhe é dado desfrutá-la, bem merece perdê-la."¹⁹

Pedra (2002), diferencia a democracia em três tipos, como base na forma como o povo participa do poder: 1) Democracia direta, onde o povo participa do poder político por meio de assembléias (ágoras), cabendo a ele o papel de fazer as leis, aplicá-las e julgá-las. Para Pedra, esta forma é impreditável devido ao

¹⁸ DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 22.

¹⁹ ROUSSEAU, J. J. O Contrato Social, Livro II, cap. XV, p. 114.

número de cidadãos que compõe o Estado moderno e devido a impossibilidade material para a sua realização. 2) Democracia indireta ou representativa, onde o povo delega a outrem, mediante eleições periódicas, a função de representá-lo. 3) Democracia semidireta ou participativa, onde existem mecanismos da democracia representativa e também da democracia direta, como referendos, consultas populares, plebiscitos, revogação de mandatos, etc.²⁰ No entanto, o desenvolvimento tecnológico relacionado às áreas de informática e microeletrônica, tem possibilitado, cada vez mais, o acesso da população aos meios digitais. Atualmente, a humanidade tem condições tecnológicas para desenvolver um sistema de democracia direta por meio digital. Por isso, autores como Dieterich Steffan e Peters não distinguem a democracia direta da representativa.

De acordo com Dieterich Steffan (2002) a democracia formal apresenta as seguintes características: 1) a divisão dos três poderes; 2) uma Constituição com uma definição formal dos três poderes e dos direitos e obrigações das entidades coletivas e individuais da nação; 3) o sistema formal de eleição dos representantes políticos; 4) o parlamento como representante do povo; 5) uma estrutura federativa do Estado; 6) a existência de meios de comunicação não estatais; 7) a garantia e proteção da propriedade privada; 8) a garantia dos direitos sociais e trabalhistas; 9) as diferenças constitucionais entre a esfera pública e a privada.²¹

Sabemos, todavia, que estes direitos constitucionais da democracia formal em grande parte não são cumpridos, já que o poder político e econômico, muitas vezes, se sobrepõe às leis do Estado e aos interesses populares. Como o povo não dispõe de mecanismos da democracia participativa para cobrar do Estado seus direitos e exigir o cumprimento das leis, os direitos formais acabam sofrendo uma involução ou anulação por parte das elites dominantes. Além da necessidade de fazer cumprir estes direitos, a democracia participativa deverá

²⁰ PEDRA, Anderson Sant'Ana. Na defesa de Uma Democracia Participativa. Setembro de 2002. Jus Navigandi. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3795>, acesso em 10 de outubro de 2008.

²¹ Ibidem, p. 48.

ampliá-los e aprofundá-los, assegurando a ampla participação popular nas instâncias decisórias da sociedade.

Devido ao problema da dominação do Estado não foi possível desenvolver a democracia participativa nos países que passaram pela experiência do socialismo (realmente existente) e em alguns casos, como o dos países que sofreram influências do stalinismo, nem mesmo a democracia formal-representativa. Por isso, precisamos construir um modelo de sociedade que possa conciliar os ideais socialistas com os ideais da democracia participativa (ou direta), de modo a caracterizar uma terceira opção, que não seja nem a social-democracia ou keinesianismo (que não conseguiu acabar com as diferenças de classes na Europa Ocidental, embora as tenha amenizado, tendo em vista que as experiências social-democratas ocorreram num momento histórico cujo modelo capitalista global ainda não havia entrado em crise), nem o socialismo real, mediante a estatização total dos meios de produção e absoluto poder do Estado sobre a sociedade civil.

Embora a humanidade, ao longo do século XX, tenha experimentado dois modelos sócio-econômicos distintos, o capitalismo e o socialismo real, nenhum deles conseguiu resolver plenamente os problemas das sociedades humanas, como a exploração, a opressão econômica, a falta de democracia participativa ou direta, os problemas ambientais, etc.

Lo que caracteriza nuestra época es, por lo tanto, el agotamiento de los proyectos sociales de la burguesía y del proletariado histórico, y la apertura de la sociedad global hacia una nueva civilización: la democracia participativa. (...) Si el fantasma que recorría el mundo feudal del siglo XVIII era la democracia formal, el fantasma que recorre el mundo burgués del siglo XXI, es la democracia participativa.²²

O socialismo do século XXI somente poderá se concretizar, enquanto modelo substitutivo do capitalismo predatório plutocrático, através da unificação dos princípios democráticos e socialistas, tendo em vista que a democracia jamais existirá plenamente sem o socialismo, da mesma forma que o socialismo jamais existirá plenamente sem a democracia.

²² DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 10 e 11.

O dever sagrado dos autênticos revolucionários humanistas de hoje é lutar por um regime mais justo do que os regimes socialistas e capitalistas existentes até agora. E esse regime só pode ser a democracia socialista.²³

Segundo Dieterich Steffan (2002), as grandes mudanças na sociedade humana acontecem quando se esgota as viabilidades históricas de um sistema sócio-econômico e político, como na transição do comunismo primitivo para o escravismo, deste para o feudalismo, deste para o capitalismo, e por último, do capitalismo para o socialismo realmente existente. Para ele uma mudança qualitativa na sociedade pode acontecer pela via da implosão (como foi o socialismo do Leste Europeu), pela via da evolução interna, ou pela destruição do sistema. Estamos próximos a uma nova transição histórica rumo ao socialismo do Século XXI, resta saber por qual via o novo socialismo irá triunfar.

1.3 A DEMOCRACIA FORMAL E O SISTEMA GLOBAL

O Estado moderno baseia-se na doutrina de Montesquieu que concebe a separação e interdependência entre os três poderes (executivo, legislativo e judiciário). Estes poderes, porém, não podem garantir um Estado verdadeiramente democrático estando a serviço de uma parcela minoritária da sociedade. Na democracia formal, o sistema eleitoral funciona para legitimar os interesses das elites, inclusive propiciando a elas certa rotatividade²⁴, porém,

²³ BAZARIAN, Jacob. Por Uma Democracia Socialista. Revista Democracia e Socialismo. Nº. 3. Jul.-Set. 1984, p. 37.

²⁴ Ver RANGEL, Ignácio. História da Dualidade Brasileira. Revista de Economia Política, Vol. 1, nº 4. São Paulo – SP. Outubro/dezembro de 1981. Nesta obra o autor demonstra como ocorreram as sucessões de poder entre os principais grupos econômicos no Brasil desde a vinda dos europeus para o continente. Segundo Rangel, cada dualidade envolve os seguintes aspectos: político (pacto pelo poder entre as classes dominantes) e econômico (cujo pólo externo representa um modelo e o pólo interno representa outro). O Brasil teria passado por três dualidades, estando atualmente na quarta. A primeira teve como sócio maior a classe dos barões-senhores de escravos (pólo interno) e como sócio menor a classe dos comerciantes ligados à exportação-importação (pólo externo); a segunda teve como sócio maior os fazendeiros e latifundiários feudais (pólo interno) e como sócio menor a burguesia comerciante (pólo externo); a terceira teve como sócio maior os fazendeiros-comerciantes (pólo interno) e como sócio menor a burguesia industrial nascente (pólo externo); por último, a quarta e atual tem como sócio maior a burguesia industrial nascente (pólo externo) e como sócio menor a nova burguesia rural (pólo interno). Embora as classes dominantes tenham sucessivamente estado no poder, as classes trabalhadoras, em nenhum momento histórico, puderam estabelecer pactos pelo poder político, pois estas jamais tiveram o poder econômico. Portanto, sem a transformação radical deste modelo de sociedade que por mais de quinhentos anos tem representado as elites

quando, eventualmente, uma candidatura popular assume o poder, as forças conservadoras armam golpes, demonstrando que as regras do jogo podem mudar conforme os seus interesses. Um exemplo que demonstra claramente a fragilidade deste modelo é o golpe de abril de 2002, patrocinado pelos EUA, contra o Governo Venezuelano.

Se a democracia formal existente nos Estados nacionais é extremamente frágil (sucessível de golpes²⁵) e não corresponde à realidade (pois os representantes eleitos, quase sempre, não representam a quem os elegeu), em relação ao contexto político global, ela é praticamente inexistente. A democracia não funciona nem nos principais organismos internacionais que integram o chamado “governo mundial”, como a OMC (Organização Mundial do Comércio) ou o FMI (Fundo Monetário Internacional), pois seus representantes não são eleitos pelo povo, mas indicados pelas nações hegemônicas; nem em relação ao poder de decisão dos Estados, como é o caso da ONU (Organização das Nações Unidas), onde apenas cinco (Grã Bretanha, França, China, Rússia e Estados Unidos) dentre os mais de duzentos países do mundo, possuem o poder de veto e são membros permanentes no Conselho de Segurança da ONU²⁶.

Muitos representantes do “governo mundial”, formado pelas principais organizações internacionais (FMI, Banco Mundial, OMC, G8, OTAN, etc.), exercem poder político superior ao dos representantes eleitos de muitos Estados nacionais, ainda mais em se tratando de nações periféricas, como é o caso das nações latino-americanas. Isso não significa, todavia, que os Estados tenham que se sujeitar ao poder das organizações internacionais (como no caso

econômicas nacionais e internacionais, a classe trabalhadora estará fadada a ser eternamente subalterna e explorada.

²⁵ Ver Tabela 01 – Intervenções Estadunidenses na América Latina no Século XX.

²⁶ O Conselho de Segurança da ONU é o órgão que teoricamente visa manter a paz mundial, intermediando conflitos e crises políticas entre as nações, no entanto, na prática, o Conselho tem servido para legitimar os interesses das cinco nações que possuem o poder de veto e em hipótese alguma são afetadas. O Conselho de Segurança é constituído de quinze membros, sendo que cinco são fixos com o poder de veto e os outros dez são rotativos e não possuem o poder de veto.

brasileiro²⁷), pelo contrário, é essencial fazer com que as organizações internacionais obedeçam a uma nova lógica, cuja prioridade seja os valores sociais e humanos em detrimento dos interesses do capital. Embora as organizações internacionais exerçam forte influência sobre os países de todo o mundo, de acordo com Santos (2000), elas tem seu poder legitimado pelo Estado nacional, até porque são os Estados quem criam e se submetem as organizações internacionais.

(...) é um equívoco pensar que a informação e a finança exerçam sempre sua força sem encontrar contrapartida interna. Esta depende de uma vontade política interior, capaz de evitar que a influência dos ditos fatores seja absoluta. Ao contrário do que se repete impunemente, o Estado continua forte e a prova disso é que nem as empresas transnacionais, nem as instituições supranacionais dispõem de força normativa para impor, sozinhas, dentro de cada território, sua vontade política ou econômica. É o Estado nacional que, afinal, regula o mundo financeiro e constrói infra-estruturas, atribuindo, assim, a grandes empresas escolhidas a condição de sua viabilidade. O mesmo pode ser dito das instituições supranacionais... (...) cremos, todavia, que sempre é tempo de corrigir os rumos equivocados e, mesmo num mundo globalizado, fazer triunfar os interesses da nação.²⁸

Ianni (2002) relaciona a democracia formal à ideologia neoliberal, demonstrando que este modelo político formalmente democrático serve para legitimar o neoliberalismo, criando a falsa noção de que o livre mercado se auto-regula naturalmente e que essa auto-regulação tende a beneficiar uma parcela cada vez maior da população mundial - o que não passa de uma dupla falácia. Em primeiro lugar, porque o neoliberalismo não é auto-regulado naturalmente, já que depende das políticas governamentais dos Estados nacionais no sentido de dar sustentação a deste modelo, inclusive, decidindo se aceitam ou não se

²⁷ O governo brasileiro há bastante tempo tem gasto uma grande parcela de seu orçamento com os pagamentos das dívidas e uma pequena parcela em setores essenciais para o desenvolvimento do país, como educação, saúde, habitação, transporte, etc. Somente em 2005, foram gastos R\$ 139 bilhões para o pagamento das dívidas, bem mais que os R\$ 99 bilhões gastos com a soma de todas estas áreas sociais: Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Segurança Pública, Cultura, etc. *“Com esses R\$ 139 bilhões destinados ao serviço da dívida pública, o governo federal poderia ter assentado todas as quatro milhões de famílias de sem-terra do Brasil (ao custo de R\$ 35 mil por família). Ou então poderia construir sete milhões de casas populares (ao custo de R\$ 20 mil cada). Outra alternativa para o uso destes recursos seria multiplicar por cinco os gastos com saúde no ano passado”*. Fonte: Coordenação da Auditoria Cidadã da Dívida. Consultado em www.jubileubrasil.org.br, visitado em 16 de março de 2007.

²⁸ SANTOS, Milton. Por uma outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000, p. 77.

submeter aos ditames dos organismos internacionais, como o FMI, o Banco Mundial, a OMC, etc. Em segundo lugar, porque vários estudos demonstram (como o relatório das ONU referente à pobreza e a miséria) que após a aplicação das políticas neoliberais, o número de vítimas do neoliberalismo ampliou-se e tende a ampliar cada vez mais, na medida em que o Estado se torna ausente de sua função social.

Seu lema principal está resumido na idéia de que a liberdade econômica é o fundamento da liberdade política. A democracia suposta pelo neoliberalismo é, portanto, a que mantém a afirmação das condições do livre jogo das forças do mercado, processo este que tenderia naturalmente a generalizar-se, beneficiando setores sociais cada vez mais amplos, como que organizados por uma espécie milagrosa e providencial mão invisível. Implica a suposição de que a economia internacional, ou melhor, o capitalismo global, é auto-regulável, tende naturalmente a reequilibrar-se, vencer crises, distribuindo benefícios progressivamente a todos, em todos os cantos do mundo.²⁹

O Estado nacional ao se transformar, transformará também a lógica das organizações internacionais, do modelo neoliberal, do imperialismo praticado pelas nações hegemônicas e da globalização, por isso, a atual ordem mundial não é irreversível, “não há apenas um caminho e este não é obrigatoriamente o da passividade. Por conseguinte, não é verdade que a globalização impeça a constituição de um projeto nacional.”³⁰

1.4 A DEMOCRACIA FORMAL E A DITADURA

Atualmente, a maior parte das nações latino-americanas é governada pelo modelo de democracia formal, porém, nem sempre esta forma de governo vigorou. O período conhecido como “anos de chumbo” entre as décadas de 1960 e 1990, afetou profundamente a vida política de diversas nações latino-americanas, como Brasil, Argentina, Chile, Panamá, Nicarágua, El Salvador, etc. Este período chegou ao fim, não através de revoluções de caráter popular que derrubaram as ditaduras militares, mas, segundo Fernandes (1986), pela interrupção das contra-revoluções³¹. Houve um plano de redemocratização (por

²⁹ Ibidem, p. 141.

³⁰ Ibidem, p. 78.

³¹ Contra-revolução ou golpe militar são os termos mais apropriados para se referir ao processo de tomada de poder pelos militares no Brasil. Muitos utilizam equivocadamente a expressão

volta dos anos 1980) concebido pelas elites dominantes das nações latino-americanas, por intermédio dos Estados Unidos, que serviu para a autopreservação das instituições ligadas ao poder. Com isso, o comprometimento ideológico dos governos que sucederam aos regimes ditatoriais, continuou voltado para os interesses das classes dominantes, representadas pela burguesia financeira e industrial e pelas as velhas oligarquias rurais.

Na América Latina, não só as revoluções são interrompidas. As contra-revoluções também. As classes burguesas dominantes são impotentes para conduzir as revoluções inerentes à transformação capitalista. Ameaçadas, ou supondo-se ameaçadas, elas recorrem ao seu braço armado, implantam uma ditadura civil-militar e fazem a vitória pender para uma contra-revolução. (...) Temerosas das conseqüências de do agravamento das tensões, que as dividem entre si e jogam as facções e estratos das classes possuidoras em campos opostos (pelo menos politicamente) , elas dão marcha a ré, recolhem os militares ao quartel e interrompem a contra-revolução.³²

As mesmas oligarquias que representavam o poder durante as ditaduras militares permaneceram no poder no período pós-ditatorial. As ditaduras foram montadas para impedir que as revoluções nacionais e democráticas viessem à tona, interferindo negativamente no desenvolvimento do capitalismo monopolista. Não foi por acaso que elas aconteceram em meio às grandes transformações políticas, como foi o caso do Chile com Salvador Allende³³, eleito pelo voto popular em 1973, e do Brasil, com João Goulart, que assumiu o poder em 1961 após a renúncia de Jânio Quadros e manteve por pouco tempo uma política externa independente e voltada para os interesses populares.

“revolução” para caracterizar este acontecimento, desconsiderando que o conceito de revolução corresponde a uma transformação radical de uma estrutura política, econômica e social, o que não houve com a ditadura militar, que fez exatamente o contrário ao afirmar a mesma estrutura ou modelo político que era e continuou sendo voltado para os interesses das classes dominantes nacionais e internacionais.

³² FERNANDES, Florestan. Nova República? Coleção Brasil: Os Anos do Autoritarismo. Jorge Zahar Editor LTDA. Rio de Janeiro, RJ. 1986, p. 9.

³³ Allende era apoiado pela Teologia da Libertação e foi o primeiro presidente socialista da América Latina eleito pelo voto direto, porém, seu governo foi interrompido pelo golpe de Estado liderado por Augusto Pinochet, após ter contrariado setores da elite chilena e países imperialistas, especialmente os Estados Unidos, ao promover políticas voltadas para projetos sociais, estatização (de vários setores, como bancos e minas de cobre) e reforma agrária.

O movimento operário nos países latino-americanos passou a se organizar com maior intensidade, em resposta aos governos entreguistas e suas políticas de desnacionalização crescente das indústrias. Influenciados por organizações marxistas, como os partidos comunistas, e afetados por crises econômicas e desemprego em massa, os operários, juntamente com setores da pequena burguesia, intensificaram as lutas contra o poder vigente. As classes dominantes, buscando abafar todas as formas de organização popular, impuseram ditaduras militares em todo o continente. Os países do Cone Sul foram afetados pela onda de violência contra-revolucionária (Brasil, 1964; Chile e Uruguai, 1973; e Argentina, 1976). (O quadro abaixo mostra algumas das principais intervenções do imperialismo estadunidense na América Latina nos últimos cem anos).³⁴

Tabela 1 - Intervencionismo Estadunidense na América Latina nos últimos 100 anos

Ano	Intervenção e país afetado
1898	Anexação de Porto Rico
1901	Imposição de protetorado sobre Cuba
1903	Apoio à separação do Panamá da Colômbia Tratado que dá aos EUA o domínio do Canal do Panamá
1906/1909	Intervenção em Cuba
1909/1912	Ocupação na Nicarágua
1914	Ocupação no Haiti Inauguração do Canal do Panamá
1916	Ocupação da República Dominicana Compra das Ilhas Virgens da Dinamarca Acordo para a construção de um canal na Nicarágua
1927/1933	Ocupação da Nicarágua
1947	Os EUA forçam o rompimento diplomático entre os países latino-americanos e a URSS Criação do Tratado Interamericano de Ajuda Recíproca – TIAR
1948	Fundação da Organização dos Estados Americanos – OEA
1954	Apoio à derrubada do governo da Guatemala
1955	Apoio à derrubada do Governo de Perón na Argentina
1961	Tentativa de invasão de Cuba por exilados e mercenários financiados pela CIA
1962	Pressões diplomáticas para expulsar Cuba da OEA
1964	Apoio ao golpe militar no Brasil
1966	Apoio ao golpe militar na Argentina
1971	Apoio ao Golpe Militar na Bolívia
1973	Apoio aos golpes militares no Uruguai e no Chile

³⁴ OLIC, Nelson Bacic. Geopolítica da América Latina. 12ª Edição. Coleção Polêmica. Editora Moderna, São Paulo – SP, 1995.

1976	Apoio ao golpe militar na Argentina
1981/1988	Apoio aos “contra” na Nicarágua
1982	Apoio aos britânicos na Guerra das Malvinas
1983	Invasão de Granada
1985	Apoio à derrubada da ditadura no Haiti
1989	Invasão do Panamá

Fonte: OLIC, Nelson Bacic. Geopolítica da América Latina. 12ª Edição. Coleção Polêmica. Editora Moderna, São Paulo – SP, 1995.

O objetivo das elites era defender as nações da “ameaça comunista”, dos ideais antielitistas, antiimperialistas e anticapitalistas, através de governos ditatoriais sob comando direto dos Estados Unidos (através da Central Intelligence Agency - CIA) e de acordos multilaterais entre as nações, como a Operação Condor, criada para reprimir os movimentos de resistência aos regimes ditatoriais no Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile e Bolívia. As classes burguesas montaram regimes militares em diversos países da América Latina que reprimiram o povo violentamente, impediram a organização sindical, destruíram os movimentos sociais no campo e na cidade, estabeleceram rigorosos regimes de censura contra músicos, escritores, atores, jornalistas e todos aqueles que contestassem a ditadura militar e o poder despótico e profacista que se instaurara.

Quando o governo “democrático”, burguês (...) não consegue conter as situações de efervescência que se instalam periodicamente nas nações sulamericanas, as forças armadas, por ser o único setor ideologicamente homogêneo e coeso da sociedade, intervêm, amiúde com auxílio técnico e financeiro dos Estados Unidos, seu exército e suas corporações industriais e financeiras, e implantam regimes repressores, antinacionalistas e pró-imperialistas ao extremo, assumindo o papel de um verdadeiro exército invasor no próprio país: pilham, roubam, saqueiam, matam, mentem. A cada mais consciente mobilização revolucionária das classes exploradas corresponde uma mais ferrenha ditadura militar... (...) os militares recorrem sempre a métodos criminosos, diretamente aprendidos dos serviços secretos norte-americanos: tortura, assassinato, perseguição, mutilação, chantagem, desterro. Ao estabilizarem a situação ou ao perderem controle da parafernália burocrática, corrupta que eles mesmos criaram, devolvem o poder às classes que tradicionalmente o têm controlado: a burguesia industrial e financeira e a oligarquia latifundiária.³⁵

Enquanto as pessoas que contestavam o regime eram presas, exiladas, torturadas e mortas, outra parte, manipulada pelos veículos de comunicação

³⁵ CASANOVA, Pablo, Gonzalez (org.). América Latina: História de Meio Século. Editora UNB. Brasília – DF, 1988. P. 12.

comprometidos com interesses burgueses, permanecia apática diante da situação: acreditavam que a ditadura fosse melhorar as condições de vida da maioria, a partir do desenvolvimento econômico e dos empréstimos bilionários feitos aos bancos internacionais. Porém, em vários países latino-americanos (inclusive no Brasil, especialmente na época do “milagre econômico”), as políticas “desenvolvimentistas” que atendiam aos objetivos das elites econômicas, resultaram em gigantescos endividamentos externos, na intensificação do êxodo rural, no aumento do desemprego no campo e na redução do poder aquisitivo da maior parte da classe trabalhadora.

Disse Clemenceau que, em matéria de desonestidade, a diferença entre o regime democrático e a ditadura é a mesma que separa a chaga que corrói as carnes, por fora, e o invisível tumor que devasta os órgãos por dentro. As chagas democráticas curam-se ao sol da publicidade, com o cautério da opinião livre; ao passo que os cânceres profundos da ditadura apodrecem internamente o corpo social e são por isto mesmo muito mais graves.³⁶

O governo ditatorial no Brasil, durante 21 anos (1964 a 1985), foi conduzido de cima para baixo pelas elites, para o que se chamou de “transição lenta, gradual e segura”. Era necessário fazer uma transição, amenizando aos poucos o caráter violento e repressivo dos governos militares, de modo a construir um governo supostamente democrático.

(...) a ditadura não seria desmantelada e ela serviria de guia a uma democracia *sui generes*, que sairia das entranhas do regime, como sangue do seu sangue. Não era uma vitória da democracia, era uma nova derrota do republicanismo e um conchavo descarado.³⁷ A Nova República “(...) não rompeu com o passado, remoto ou recente. Não combateu de frente a ditadura. Contornou-a e prolongou-a.³⁸

As forças conservadoras prepararam a transição, pois sabiam que a população estava cada vez mais insatisfeita. O movimento das “Diretas Já” de 1984, embora tenha contribuído para que a ditadura militar chegasse ao fim, não conduziu a um novo modelo político, econômico e social, nem, tampouco, a um

³⁶ FRANCO, Afonso Arinos de Melo, Maturidade, *Jornal do Brasil*, 01.11.1964, citado por, PEDRA, Anderson Sant’Ana. Na defesa de Uma Democracia Participativa. Setembro de 2002. Jus Navigandi. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3795>, acesso em 10 de outubro de 2008.

³⁷ FERNANDES, Florestan. Nova República? Coleção Brasil: Os Anos do Autoritarismo. Jorge Zahar Editor LTDA. Rio de Janeiro, RJ. 1986, p. 19-20.

³⁸ Ibidem.

modelo de sociedade realmente democrático. A transição foi organizada de cima para baixo, de modo que, as classes dominantes puderam criar um regime presidencialista com caráter ditatorial, na medida em que a democracia para as elites significava a ditadura para a classe trabalhadora. Os governos latino-americanos ditos democráticos da atualidade, mesmo que tenham características "democratizantes", como liberdades de organização partidária e sindical, continuam necessitando de atitudes ditatoriais, principalmente para lidar com a classe trabalhadora organizada, nos sindicatos, movimentos sociais, organizações representativas, etc. "No lugar de uma ditadura unificada pelo fuzil contra-revolucionário, temos uma miríade de pequenas ditaduras, zelosas pela consolidação de absolutismos nanicos desarticulados entre si."³⁹ (O quadro abaixo mostra os principais eventos que marcaram o fim das ditaduras militares na América Latina durante a década de 1980).

Tabela 2 – Redemocratização em alguns países latino-americanos durante a década de 1980.

Ano	Evento Político
1980	Eleições diretas para presidente no Peru, após 12 anos de ditadura.
1981	Eleições diretas para presidente em Honduras, após 18 anos de ditadura.
1983	O presidente da Bolívia Siles Suazo é eleito pelo congresso.
1984	Eleições diretas para presidente em El Salvador, na Argentina e no Uruguai (após 11 anos de ditadura).
1985	O presidente do Brasil Tancredo Neves é eleito pelo colégio eleitoral, após 21 anos de ditadura.
1986	Eleições diretas para presidente na Guatemala, após 31 anos de ditadura
1988	Novas eleições diretas em El Salvador
1989	Eleições diretas para presidente no Paraguai, Honduras, Peru, Argentina, Chile (após 16 anos de ditadura) e Brasil (não ocorriam eleições diretas desde 1961)

Fonte: OLIC, Nelson Bacic. Geopolítica da América Latina. 12ª Edição. Coleção Polêmica. Editora Moderna, São Paulo – SP, 1995.

Após as ditaduras militares na América Latina, a população pobre do campo e as massas urbanas puderam se organizar em sindicatos, partidos operários, movimentos sociais, que antes eram proibidos. Por outro lado, a instauração das "novas repúblicas" serviu para atender aos interesses de perpetuação no poder das velhas oligarquias atreladas ao grande capital, conservando resquícios da ditadura, como a repressão violenta aos movimentos

³⁹ Ibidem, p. 29.

sociais no campo e nas cidades e o crescente endividamento externo da maior parte das nações latino-americanas.

Nesse sentido, o atual governo não é o oposto da ditadura, mas a sua reprodução fragmentada e compartimentada. (...) Ele não conduz uma cruzada contra a herança da ditadura, nem se movimenta contra a herança cultural centrada na democracia dos poderosos e dos mais iguais. Faz um jogo de paciência e de desarticulação das classes trabalhadoras e dos setores rebeldes da sociedade.⁴⁰

Diante destas considerações, não parece haver alternativa à classe trabalhadora senão a luta pela transformação substancial da sociedade. Ao contrário do contra-reformismo burguês, que visa conservar as mesmas estruturas de poder, alterando superficialmente e paliativamente a sociedade (mudancismo) e se fazendo representar através de uma plutocracia, a classe trabalhadora organizada, deve criar as condições necessárias para a transformação substancial deste modelo de sociedade, rumo à construção de outro mundo possível, visando, não à manutenção do *status quo*, mas o fim de todas as classes sociais. Por isso, a participação democrática de todos os setores da sociedade nas instancias políticas é fundamental.

Só há um meio de sair desse imobilismo, o qual consiste em aprender a conviver com a democratização da sociedade civil, do Estado e das demais instituições-chaves. Deixar correr a revolução democrática e a revolução nacional, até que surja uma república capaz de conter os contrários e de compor as contradições inerentes ao antagonismo entre capital e trabalho.⁴¹

Para que a sociedade possa se transformar substancialmente é preciso que seja construído um verdadeiro Estado democrático, mas isso jamais será possível através do “conciliacionismo”, característico dos governos contra-reformistas, que tende a resguardar os interesses das classes dominantes, proporcionando meios para a sua perpetuação no poder. O capitalismo demonstrou ao longo da história sua face camaleônica (mudando de cor quando lhe convinha) através das contra-reformas e contra-revoluções. Somente a luta dos excluídos e marginalizados organizados em movimentos sociais e partidos de esquerda, pode mudar o rumo da sociedade em direção a uma revolução (ou

⁴⁰ Ibidem, p. 29.

⁴¹ Ibidem, p. 21.

em direção a reformas que conduzam a uma revolução)⁴², rompendo com as antigas estruturas de poder pela verdadeira construção do Estado democrático⁴³.

Embora com todas as contradições especificadas acima, é importante que seja mantida e ampliada a democracia formal-plutocrática, para alcançar a democracia em seu sentido pleno. Até porque, é muito mais difícil transformar a sociedade rumo à democracia participativa em um regime ditatorial⁴⁴ e repressivo, do que em um regime com liberdade, embora restrita e limitada, mas que garanta os direitos formais, como o direito ao voto universal e direto, o direito à liberdade de imprensa, o direito à liberdade de organização sindical e popular, os direitos trabalhistas, etc.

(...) la negación de la democracia formal sólo puede beneficiar al Estado y a las elites en el poder, no al ciudadano. Por lo tanto, la conclusión es lógica: los derechos democrático-formales son una condición imprescindible y necesaria, pero no suficiente, para la sociedad democrática del futuro; no deben sustituirse, sino ampliarse hacia los derechos sociales participativos. De la misma manera como el absolutismo político-económico feudal sufrió su democratización a través de los derechos democráticos formales, así ha de sufrir su democratización el absolutismo económico-político del gran capital mediante la extensión de las decisiones mayoritarias hacia todas las esferas sociales. (...) La democracia real es el fin de la civilización Del capital.⁴⁵

⁴² Carlos Nelson Coutinho (1992) parte de uma concepção “processual” de revolução, em que as reformas de base e estruturais são fundamentais para que ocorra uma mudança política radical (reformismo revolucionário). COUTINHO, Carlos Nelson. Democracia e Socialismo. Questões de Princípio e Contexto Brasileiro. Polêmicas do Nosso Tempo, vol. 51, Cortez Editora. São Paulo – SP, 1992.

⁴³ “(...) a luta pelo socialismo e a luta pela democracia são duas faces solidárias da mesma moeda” COUTINHO, Carlos Nelson. Democracia e Socialismo: Questões de Princípio & Contexto Brasileiro. Coleção Polêmicas do Nosso Tempo, nº 51. Cortez Editora. São Paulo – SP, 1992, p. 55 – 56.

⁴⁴ “São cruces, sem nomes, sem corpos, sem datas, memórias de um tempo onde lutar por seu direito é um defeito que mata.” Gonzaguinha – música Legião dos Esquecidos do LP “De Volta ao Começo” de 1980.

⁴⁵ DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 23.

2. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Em sua estrutura filosófica íntima, a democracia é a marcha do mundo para a liberdade e a tolerância. A democracia não é uma classe, nem uma facção, nem um privilégio; é a nação proprietária do governo, o direito de escolha dos representantes populares, o poder organizado da opinião pública. (...) A democracia não é apenas uma forma de governo, uma modalidade de Estado, um regime político, uma forma de vida. É um direito da Humanidade (dos povos e dos cidadãos). Democracia e participação se exigem, democracia participativa constitui uma tautologia virtuosa. Não há democracia sem participação, sem povo. O regime será tanto mais democrático quanto tenha desobstruído canais, obstáculos, óbices, à livre e direta manifestação da vontade do cidadão.⁴⁶

O filósofo alemão Heinz Dieterich Steffan atribui em sua obra intitulada “El Socialismo Del Siglo XXI” (2002), duas outras expressões como sinônimas do novo socialismo, são elas: Novo Projeto Histórico das Maiorias⁴⁷ e Democracia Participativa. De acordo com Steffan, os três flagelos da humanidade, que são a miséria, as guerras e a dominação, não são casuais, mas resultados inevitáveis da institucionalidade que dá sustentação à sociedade do capital. Esta institucionalidade que é sustentada pela economia nacional de mercado, pelo Estado classista e por uma democracia plutocrática formal, não permite que o ser humano atue de forma ética, crítica e estética, e sim de forma egoísta, gananciosa, autoritária, e, portanto, antiética. A sociedade burguesa, por ser antiética e não satisfazer às necessidades gerais da maioria da população deverá ser substituída pelo socialismo do século XXI, que carrega consigo uma nova institucionalidade, cujas características são: a democracia participativa, a economia democraticamente planejada de equivalências e o Estado não-classista, conseqüentemente, o cidadão racional-ético-estético.⁴⁸ O historiador

⁴⁶ PEDRA, Anderson Sant’Ana. Na defesa de Uma Democracia Participativa. Setembro de 2002. Jus Navigandi. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3795>, acesso em 10 de outubro de 2008.

⁴⁷ O conceito de Projeto Histórico é utilizado por Dieterich Steffan, Arno Peters, dentre outros, para descrever o modelo de exploração, dominação, e alienação que caracteriza as sociedades humanas ao longo da história. Este modelo envolve quatro aspectos: o econômico, o político, o cultural e o militar, englobando os seguintes elementos: 1) o programa de transformação; 2) os atores de transformação; 3) os tempos de transformação; 4) os métodos de luta. Além destes quatro, tem também um elemento transversal aos anteriores que consiste na dimensão geográfica (regional, nacional e global). DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. Prólogo a la Edición Mexicana, 2002, p. 32.

⁴⁸ DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. Prólogo a la Edición Mexicana, 2002, p. 3.

Arno Peters (2002) contribui para o alicerce teórico do Socialismo do Século XXI com a teoria de substituição do preços pelo valor real dos produtos e serviços. Esta mudança aplicada à base econômica da sociedade levará à substituição da economia nacional de mercado para a economia global de equivalências. A democracia participativa (ou direta), que consiste no modelo substitutivo e estágio mais avançado da democracia formal, é condição fundamental para a construção do socialismo do século XXI. Diante disso, faremos uma discussão sobre as estratégias teórico-metodológicas para a ampliação da democracia.

2.1 A CARACTERIZAÇÃO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Para Dieterich Steffan (2002), a democracia participativa corresponde à capacidade real da maioria dos cidadãos de decidir sobre os principais assuntos políticos da nação. Ela constitui-se num modelo de sociedade qualitativamente superior ao da democracia formal, em que as decisões populares não mais estarão limitadas aos períodos de sufrágio eleitoral, mas garantidas por todas as instâncias da sociedade, desde as fábricas e escolas, até os meios de comunicação e setores de planejamento do Estado. A democracia participativa garantirá a participação igualitária de todos os setores da sociedade nas instâncias político-administrativas do Estado, independentemente do poder econômico dos grupos sociais em disputa, diferentemente do que ocorre na democracia formal onde o poder econômico e os interesses das elites minoritárias falam mais alto. Da mesma forma, os meios de comunicação, ao invés de estarem submetidos aos monopólios da comunicação (televisão, rádio, jornais, etc.), deverão ser geridos pelos conselhos populares formados pelos diferentes setores da sociedade (sindicatos, movimentos sociais urbanos e rurais, associações de bairro, etc.).

A construção de uma nova alternativa ao modelo político-econômico vigente passa pela consolidação da democracia participativa, que tem avançado em inúmeros movimentos sociais organizados, como o MST e a Consulta Popular no Brasil, o Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN) e a Comuna de Oaxaca no México, a Confederação de Nacionalidades Indígenas

(CONAIE) no Equador, o movimento bolivariano da Venezuela, o movimento pela revolução cubana, dentre outros. Outro exemplo que expressa à democracia participativa são os encontros continentais do FSM (Fórum Social Mundial), cujo lema é “um outro mundo é possível”. Este Fórum, que atua em oposição às reuniões do Fórum Econômico Mundial de Davos⁴⁹, reúne uma grande variedade de movimentos sociais organizados de várias partes do mundo, como sem-terras, sem-tetos, indígenas, sindicalistas, estudantes, grupos anti-racistas, anti-sexistas e movimentos antiglobalização em geral. Contudo, cabe ressaltar que estas experiências não expressam a democracia participativa no sentido pleno, até porque a democracia evolui dialeticamente e poderá avançar muito mais mediante a ampliação da participação da sociedade global.

Somente a revolução rumo à democracia participativa poderá transformar substancialmente o ser humano, fazendo nascer o que Che Guevara chamava de “homem novo”⁵⁰. Este “homem novo” para Dieterich Steffan significa o sujeito racional-ético-estético, que viverá numa sociedade não mais permeada pelo egoísmo e pela exploração, mas numa sociedade qualitativamente superior, capaz de assegurar o desenvolvimento pleno das capacidades racionais, morais e estéticas de todos os indivíduos.

A democracia participativa (socialismo do século XXI) terá de solucionar três aspectos que caracterizam o modelo capitalista de sociedade: a alienação, a exploração e a dominação. Sem a existência destes três aspectos, as diferenças

⁴⁹ O Fórum Econômico Mundial representa as elites conservadoras transnacionais e representantes do G-7 (grupo dos sete países mais ricos do mundo). Este encontro anual existe desde 1971 e acontece geralmente na cidade de Davos na Suíça.

⁵⁰ Para Che Guevara a tarefa essencial da revolução seria a criação do homem novo, mediante a substituição do homem-mercadoria alienado pelo homem solidário, fraterno e não alienado. O capitalismo cria o homem inimigo do homem, através do mercado competitivo, da concorrência exacerbada, da lei da selva aplicada à sociedade. A transformação material da sociedade, para Che Guevara, exige a transformação mental dos indivíduos, daí a importância da educação e da cultura. Para Che Guevara a construção do homem novo, desprovido da mentalidade burguesa, não é uma consequência inevitável das transformações sócio-econômicas, como defende os deterministas econômicos, mas uma construção social, cujo fator fundamental é a educação. *“Essa liquidação das seqüelas morais e ideológicas da sociedade burguesa não é um produto automático e direto das transformações sócio-econômicas. Essas transformações são uma condição necessária, mas não suficiente. Exige uma intervenção consciente e específica no nível das superestruturas.”* LÖWY, Michael. O Pensamento de Che Guevara. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP, 1999, p. 42 e 43.

de classes, a destruição ambiental, os preconceitos sociais, culturais e étnicos, as guerras, a violência, dentre outros fatores, perderiam razão de ser.

A tabela abaixo, adaptada da obra de Dieterich Steffan (2002), refere-se aos três obstáculos estruturais da democracia participativa (alienação, exploração e dominação) nos modelos de sociedade existentes e nos modelos de sociedade possíveis. Verifica-se que houve uma evolução qualitativa, mas insuficiente, entre o modelo capitalista e o modelo socialista (realmente existente), porém, o único modelo de sociedade que poderá superar estes três obstáculos estruturais é o socialismo do século XXI (Democracia Participativa).

Tabela 3 - Três obstáculos estruturais da sociedade democrática mundial			
Exploração	Dominação	Alienação	Modelo de Sociedade
Sim	Sim	Sim	Capitalismo - Plutocracia
Não (segundo a definição marxista ⁵¹)	Sim	Sim	Socialismo (realmente existente)
Não	Não	Sim	Irreal
Sim	Sim	Não	Irreal
Sim	Não	Não	Irreal
Sim	Não	Sim	Irreal
Não	Sim	Não	Irreal
Não	Não	Não	Socialismo do Século XXI – Democracia Participativa

Tabela elaborada pelo autor com base na obra de DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 33.

Houve grandes avanços nas sociedades que passaram pelas experiências do socialismo (realmente existente) que são inegáveis, como a melhoria de vida da maior parte da população, o fim da fome e da miséria, as melhorias nos índices de educação, saúde e demais serviços oferecidos pelo Estado, o direito ao trabalho com garantia constitucional, a construção de um modelo de sociedade mais igualitário e sem exploração (segundo a definição marxiana - pois deixou de existir os proprietários dos meios de produção e os trabalhadores como vendedores de sua força de trabalho). Porém, a exploração permaneceu de outra forma: não mais entre uma classe (burguesia) e outra

⁵¹ De acordo com Marx a exploração consiste na apropriação gratuita do produto do trabalho alheio sobre a base da propriedade privada dos meios de produção. DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 36.

(proletária), mas devido à burocracia estatal que acabava não proporcionando aos trabalhadores tudo aquilo pelo qual eles haviam trabalhado. Como os preços dos produtos nos países de economia planificada (socialismo real) não eram fixados com base no tempo de trabalho, mas conforme as leis do mercado, os salários também não correspondiam aos valores que os trabalhadores agregavam aos produtos.

(...) si la explotación estuviera sujeta a la propiedad de los medios de producción, entonces, los managers, los médicosjefes y los directores de banco (como no-propietarios de medios de producción, que sólo viven a base de la venta de su fuerza laboral), formarían parte de los explotados; por el contrario, los campesinos y albañiles, como propietarios de sus medios de producción, no serían explotados, y si empleaban a un ayudante o peón por salario, serían explotadores.⁵²

Embora o modelo socialista (realmente existente) tenha sido superior ao modo de produção capitalista no sentido de proporcionar certa igualdade social, pondo fim às enormes diferenças de classes tão comuns nas sociedades capitalistas, este modelo não conseguiu avançar por diversos fatores, dentre os quais: a criação de uma classe de burocratas com privilégios exclusivos ligados ao poder político; a falta de diversificação produtiva que impossibilitou que a economia adequasse à terceira revolução industrial; a má administração dos órgãos públicos estatais; o autoritarismo que não permitiu a construção da democracia participativa; a não conversão dos preços dos produtos em seu valor real, ou seja, os países trocavam seus produtos com base nas leis do mercado internacional, que não eram equivalentes.

O quadro abaixo mostra as principais características econômicas, sociais, políticas e culturais das duas formas de institucionalidade ou modelos de sociedade: a democracia burguesa (capitalismo-neoliberalismo) e a democracia participativa (socialismo do século XXI).

⁵² Ibidem.

Tabela 4 - Institucionalidade Burguesa Versus Institucionalidade Participativa	
Institucionalidade da Democracia Burguesa	Institucionalidade da Democracia Participativa
1. – Enriquecimento Nacional de Mercado	1 – Economia de Equivalências
1.1 – Enriquecimento com planificação da elite intervencionista/capitalista.	1.1 – Economia com planificação democrática, micro e macro.
1.2 – Preços subjetivos determinados pelo poder.	1.2 – Valor objetivo, determinado pela quantidade de trabalho.
1.3 – Intercâmbio desigual, exploração-alienação.	1.3 – Intercâmbio de equivalências.
2. - Democracia Formal	2. – Democracia Participativa
2.1 – Democracia de forma, primeiro nível de democracia possível, limitada à esfera política.	2.1 – Desenvolvimento mais alto possível da democracia. Envolve as quatro relações sociais humanas: econômica, política, cultural e militar.
2.2 – Plutocrática.	2.2 – Plebiscitária eletrônica (internet) em decisões transcendentais.
2.3 – Não representativa, senão substitutiva da vontade geral.	2.3 – Recupera a democracia formal, agrega a democracia social e participativa.
3. – Estado classista	3. Estado não classista
3.1 – Função classista (comitê executivo de interesses comuns da elite econômica) determina sua identidade.	3.1 – As funções classistas desaparecem. Com elas a identidade repressiva do Estado.
3.2 – Funções gerais comprometidas pela função classista.	3.2 – O Estado se converte em administração legitimada das funções gerais.
4. – Sujeito crítico-ético-estético	4. – Sujeito crítico-ético-estético
Não pode existir neste modelo institucional, o sujeito liberal possessivo o substitui.	Neste modelo institucional o cidadão se converte em sujeito pleno das três dimensões da condição humana.

Tabela extraída da obra de DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 50. Traduzida pelo autor.

2.2 A ECONOMIA DE MERCADO

A compreensão do desenvolvimento histórico e econômico das sociedades é essencial para o entendimento da proposta do socialismo do século XXI, enquanto alternativa ao modelo capitalista global. Por isso, é necessário entendermos como se deu a transição da economia local para a economia nacional.

De acordo com Peters, a história da economia, enquanto “conjunto de todas as atividades e instituições dedicadas a satisfazer as necessidades gerais... (...) data de aproximadamente 800 mil anos atrás, quando foram

fabricadas as primeiras ferramentas rudimentares”.⁵³ Nesta época o trabalho humano passou a transformar a natureza fazendo nascer a economia que, neste primeiro momento, era voltada para a satisfação das necessidades individuais.

Há aproximadamente 80.000 anos, a partir das invenções de ferramentas como o arco e a flecha, o anzol, o arpão, a faca, a machadinha, etc., ocorreu à primeira forma de divisão do trabalho. Os homens passaram a se dedicar à caça e à pesca, enquanto as mulheres colhiam frutos e cuidavam das crianças.

Há cerca de 12.000 anos a economia obteve um importante avanço com a criação de animais e a utilização da agricultura, fazendo com que o ser humano, gradualmente, deixasse de ser nômade para tornar-se sedentário. Desta forma, nasceram às primeiras sociedades, constituídas de várias famílias que formavam as tribos ou aldeias, havia trocas entre os alimentos e a terra era comunal.

Há cerca de 7.000 anos surgiu o comércio em decorrência da necessidade de trocar os produtos entre as diferentes sociedades, desenvolveram-se os meios de transporte, como os barcos e veículos de tração animal. Quando as primeiras aldeias se transformaram em cidades, começaram a surgir profissões que não realizavam trabalho produtivo, como os guerreiros de ofício⁵⁴ e os comerciantes. Junto com o comércio e a propriedade privada da terra, surgem também os conflitos, as guerras e a utilização do trabalho escravo. A solidariedade entre as pessoas, bem como a produção e a repartição dos bens de forma comunal, passa a ser substituída pela relação entre opressores e oprimidos, entre ricos e pobres.

Com o surgimento das primeiras civilizações nos vales dos rios Nilo, Tigre e Eufrates, há cerca de 5.000 anos, as sociedades passam a ser divididas em diferentes classes. É neste período que a escrita é inventada e surge a

⁵³ PETERS, Arno. O Princípio de Equivalência como Base da Economia Global. In: PETERS, Arno. STAHLER, Carsten. DIETERICH STEFFAN, Heinz. FRANCO, Raimundo. Fim do Capitalismo Global. O Novo Projeto Histórico. Editora Fora da Ordem. São Paulo – SP, 1998, p. 20.

⁵⁴ A função dos guerreiros de ofício era saquear e dominar outras tribos assim como defender as famílias dos ataques de outras tribos.

economia nacional. A transição da economia local para a economia nacional ocorreu conforme o desenvolvimento histórico das sociedades e suas condições geográficas, variando de região para região, como explica Peters (1998).⁵⁵

Esta transição, que iniciou-se entre as poucas culturas desenvolvidas dos grandes vales dos rios há 5.000 anos, no Sul da Europa, teve lugar apenas há aproximadamente 3 mil anos, no Norte da Europa há 1.500 anos, na maior parte dos países extra europeus há apenas 500 anos, no transcurso da ocupação colonial por meio das potências europeias, e com os últimos, as mais retiradas tribos e povos, há apenas 100 ou 50 anos.⁵⁶

Dentre os modos de produção⁵⁷ que se desenvolveram na humanidade, apenas o comunismo primitivo é caracterizado pela não existência de relações sociais de exploração. Isto porque, nesta forma de organização social, não existem classes sociais nem Estados nacionais (classistas). Além disso, a economia na sociedade comunista primitiva era equivalente, diferentemente dos demais modos de produção, onde a economia deixa de ser equivalente. Por isso, as relações sociais de exploração são explicadas, em parte, pela existência do Estado classista.

De acordo com Dieterich Steffan (2002), na sociedade existem três grandes funções que não podem ser organizadas de forma individual, que são: o trabalho, a guerra e a ordem pública. Para que estas funções pudessem ser organizadas tornou-se necessária a existência do Estado (inicialmente um proto-Estado - aldeia, tribo ou clã). No entanto, com o desenvolvimento das primeiras sociedades, ampliando a produtividade do trabalho, mediante a exploração da

⁵⁵ PETERS, Arno. O Princípio de Equivalência como Base da Economia Global. In: PETERS, Arno. STAHLER, Carsten. DIETERICH STEFFAN, Heinz. FRANCO, Raimundo. Fim do Capitalismo Global. O Novo Projeto Histórico. Editora Fora da Ordem. São Paulo – SP, 1998.

⁵⁶ Ibidem, p. 23.

⁵⁷ A humanidade passou por diferentes formas de organização sócio-econômica, como o modo de produção comunista primitivo, o modo de produção asiático, o modo de produção escravista, o modo de produção feudal e, finalmente, o modo de produção capitalista e em alguns países o socialismo realmente existente. De acordo com a concepção marxista, o conceito de modo de produção refere-se à forma como a sociedade produz os bens e serviços, como os distribui e utiliza. O modo de produção inclui as forças produtivas (instrumentos, terra, ferramentas, máquinas, indústria, computadores, energia, etc.) e as relações de produção. Na sociedade capitalista, as relações de produção ocorrem entre a classe capitalista, que é a proprietária dos meios de produção e a classe trabalhadora (proletária), que vende sua força de trabalho para a classe capitalista. HINDESS, Barry e HIRST, Paul Q. Modos de Produção Pré-Capitalistas. Zahar Editores. Biblioteca de Ciências Sociais. Tradução de Alberto Oliva. Rio de Janeiro, 1976.

natureza e do ser humano, surgiram classes sociais antagônicas, e o Estado, que deveria representar os anseios de toda a sociedade, passou a representar as classes dominantes, que detinham maior poder econômico. Esta alteração fez com que o Estado deixasse de representar a população em geral, para representar os interesses das elites econômicas e seu aparato repressivo e de dominação sobre as classes subalternas. Ao invés de corresponder à vontade geral do povo, o Estado passou a corresponder aos interesses particulares das classes dominantes, servindo de instrumento de dominação e organização social. Assim nasce o Estado classista, há cerca de 5.000 anos.

Embora o desenvolvimento das sociedades humanas ao longo do tempo, do ponto de vista técnico e científico, tenha ocorrido em progressão quase geométrica, “nos últimos cinquenta anos criaram-se mais coisas que nos cinquenta mil precedentes”⁵⁸, o desenvolvimento das sociedades humanas em termos sociais e éticos, na melhor das hipóteses, tem ocorrido muito lentamente.

Esta assimetria entre as duas formas de desenvolvimento pode ser explicada por três fatores inerentes a cada modelo político-econômico (escravista, feudal e capitalista) que sucederam ao longo dos últimos 5.000 anos: 1) estes modelos estiveram completamente submetidos aos interesses das classes dominantes; 2) estes modelos estiveram completamente sob a égide da economia nacional; 3) estes modelos foram consolidados sob uma economia não equivalente, onde os produtos e serviços não são trocados por seu valor (determinado pelo tempo de trabalho) e sim pelo seu preço (estabelecidos conforme as leis do mercado). As experiências do socialismo real, embora não tenham relação direta com o primeiro fator, são exemplos do segundo, pois sofreram influências da tese stalinista do socialismo num só país, em contraposição ao próprio Marx, que defendeu o socialismo no mundo todo; e do terceiro, pois o socialismo real não substituiu os preços dos produtos, que continuaram submetidos às leis do mercado (lei da oferta e da procura), pelo seu valor (relativo ao tempo de trabalho destinado à produção de cada produto).

⁵⁸ SANTOS, Milton. Por uma outra Globalização - Do pensamento único à consciência Universal. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000, p. 171.

Por volta de 600 a.C. surge a filosofia na Grécia. Esta forma de conhecimento proporcionou um gigantesco salto evolutivo para a sociedade humana, pois foi a partir do pensamento filosófico, que surgiu às primeiras ciências, com base na observação, na experimentação e na matematização. Antes da filosofia o conhecimento humano era repleto de mitos e crenças que não exigiam procedimentos lógicos ou racionais.

O primeiro filósofo a estudar mais profundamente a economia foi Aristóteles, no entanto, antes dele, Pitágoras, Sócrates e Platão deram importantes contribuições para o avanço da economia. De acordo com Aristóteles, a economia é a arte da aquisição e sua função consiste na satisfação das necessidades da família e do Estado. Porém, outro aspecto da economia é a crematística (enriquecimento) que segundo ele, é o uso antinatural das habilidades humanas. A crematística ocorre a partir do comércio (trabalho não produtivo) cuja intenção é o lucro. Enquanto a “economia natural” se limita a satisfação das necessidades das pessoas, o lucro não tem limites. O dinheiro, que começou a circular em aproximadamente de 600 a.C. na Ásia Menor, segundo Aristóteles, foi criado para facilitar o comércio, porém, os juros, fazem com que ele se multiplique independentemente da produção material.⁵⁹

Outro pensador que criticou o lucro que conduz ao enriquecimento ilimitado foi Platão. Para ele, as necessidades humanas têm limites, pois ninguém necessita viver em abundância e excessos. Enquanto Aristóteles via a economia enquanto área do conhecimento dependente da política, Quesnay a via enquanto área independente das normas éticas, legais, sociais ou religiosas. Este deu à economia um caráter de autonomia em relação à política e defendeu o lucro (economia não equivalente).⁶⁰

Mais tarde, já no século XVIII, Smith compreendeu a economia enquanto entidade harmônica em relação a si mesma e a sociedade. Ele acreditava que o desenvolvimento do capitalismo fosse resultar numa sociedade de elevado

⁵⁹ Ibidem, p. 31-34.

⁶⁰ Ibidem.

patamar econômico e social. Contrário ao modelo absolutista da época, que centralizava a economia, inclusive as indústrias, subordinando-as ao poder do Estado, Smith propunha a ausência da participação estatal na economia. Para ele, o Estado deveria garantir a total liberdade econômica. Smith pensava que a partir da livre iniciativa, do livre comércio e da livre concorrência, as forças produtivas se desenvolveriam de tal forma que todos se beneficiariam das “liberdades” do sistema. A partir da “mão invisível” do Estado, todos poderiam participar economicamente com igualdades de condições e o resultado seria o enriquecimento geral das nações. Para ele, “Os desequilíbrios iniciais derivariam em equilíbrios de maneira que de um modo espontâneo e automático, a oferta e a demanda terminariam por ajustar-se”. Porém, ela não previu que este modelo fosse resultar numa guerra de monopólios e oligopólios, representando interesses nacionais e imperialistas. Ao contrário, ele pensava que todos poderiam se beneficiar e que a riqueza tenderia a se distribuir com o decorrer do tempo. Porém o que se verificou foi um processo de acumulação ilimitada de riqueza nas mãos de poucos e o conseqüente aumento das diferenças sociais, entre ricos e pobres, dominantes e dominados.⁶¹

Já Marx, via a economia de forma absoluta, inclusive em relação ao Estado⁶². Para ele “a mudança econômica é o motor da história”⁶³. O materialismo histórico concebe o desenvolvimento histórico das sociedades como sendo gerado pelos modelos econômicos (escravismo, feudalismo e capitalismo) que evoluem de forma linear, por isso, o socialismo necessariamente teria que substituir o capitalismo em sua forma mais avançada.

⁶¹ CATANI, Afrânio Mendes. O que é Capitalismo. Editora Abril Cultural/Brasiliense. Coleção Primeiros Passos, São Paulo, 1984, p. 49-67.

⁶² A concepção marxiana de sociedade aborda a noção de infraestrutura (base econômica) e superestrutura (poder político, ideológico, jurídico, filosófico, cultural). Porém, para Gramsci a ideologia corresponde à infraestrutura, pois a partir dela é que nascem as transformações necessárias aos modelos políticos da sociedade. Ele concebe dois grupos distintos de ideologia: aquelas que são historicamente construídas pelas bases (orgânicas, que surgiram conforme as necessidades históricas) e as que foram criadas com propósitos individualistas e corporativistas. GRAMSCI, A., Introdução à Filosofia da Práxis, P. 86. Diferentemente de Gramsci e Marx, Sartre considera errônea tanta a visão que sobrepõe a superestrutura à infraestrutura (base econômica), quanto à visão que sobrepõe a infraestrutura à superestrutura. Para o filósofo, seria preciso examinar as peculiaridades históricas para evitar o determinismo e o idealismo. SARTRE, Jean-Paul. Questões de Método. Difel, São Paulo – SP, 1966.

⁶³ MARX, Karl. O Pensamento Vivo de Marx. Martin Claret Editores. São Paulo, 1985, p. 7.

Entretanto, sabemos que a revolução socialista aconteceu na Rússia, um país de economia essencialmente feudal, embora na época, o país de economia mais avançada fosse à Inglaterra. De acordo com Peters (1998), Marx adotou a “crença errônea da Economia Clássica, e a exagerou até a supremacia da economia”.⁶⁴

Todas as principais formas de poder global prevaletentes no mundo contemporâneo estão articuladas segundo os princípios da economia de mercado, da apropriação privada, da reprodução ampliada do capital, da acumulação capitalista em escala global. Mas a economia é sempre também política, os fatores da produção, ou as forças produtivas são sempre também sociais. As relações, os processos e as estruturas de apropriação econômica são também de dominação política, envolvendo antagonismo e integração sociais.⁶⁵

Segundo Peters (1998) a economia, da mesma forma que a técnica, a moral, a ciência, a arte, a política, a filosofia e o direito, são frutos do desenvolvimento histórico das sociedades humanas. Deste modo, não há a preponderância desta sobre as outras áreas do conhecimento, pois cada qual tem o seu papel na história, influenciando e sendo criada pela mesma. Portanto, ela deve ser compreendida como parte de um todo. Não é a economia quem determina a política ou vice-versa. Ela não tem vida própria independente da vontade humana, das decisões políticas, das leis e das demais áreas do conhecimento.

2.3 A ECONOMIA DE EQUIVALÊNCIAS

De acordo com Peters (1998), o que caracteriza todo o período da economia nacional, que se iniciou há cerca de 5.000 anos, com as primeiras cidades-estados, é exatamente a sua não equivalência, em contraste com o longo período anterior a economia nacional, que abrange a pré-história, entre 5.000 e 800.000 anos, cuja economia era equivalente.

⁶⁴ PETERS, Arno. O Princípio de Equivalência como Base da Economia Global. In: PETERS, Arno. STAHER, Carsten. DIETERICH STEFFAN, Heinz. FRANCO, Raimundo. Fim do Capitalismo Global. O Novo Projeto Histórico. Editora Fora da Ordem. São Paulo – SP, 1998, p. 37.

⁶⁵ IANNI, Octavio. A Sociedade Global. Ed. Civilização Brasileira, 10ª edição. Rio de Janeiro – RJ, 2002, p. 139.

Voltaire descreveu a essência dos princípios da economia nacional... “claro está que um país somente pode ganhar quando o outro perde”, e em nosso século Pareto o disse da seguinte maneira: “ninguém pode melhorar a sua posição sem piorar a do outro”. Entretanto, na economia global, um país ou um indivíduo não tem o direito de ganhar no lugar do outro.⁶⁶

Fazer com que a economia volte a ser equivalente é a proposta fundamental do socialismo do século XXI. Isso significaria a substituição do preço dos produtos e serviços pelo seu valor, de modo que este não mais seria determinado pela relação entre a oferta e a procura, mas pelo tempo de trabalho. As pessoas seriam recompensadas exclusivamente pelo seu esforço, pelo seu desprendimento de energia para a realização do trabalho – o que seria o fim da exploração do homem pelo homem. Smith já havia dito que se não houvesse o lucro (enriquecimento) o salário tenderia a aumentar com o desenvolvimento das forças produtivas. Conseqüentemente a produção aumentaria e diminuiria o tempo de trabalho, sobrando mais tempo para o descanso e o lazer. As pessoas teriam de fato, direito à preguiça⁶⁷.

Se, para Smith o preço é determinado pela lei da oferta e da demanda, para Ricardo, ele é determinado pelo tempo de trabalho, ou seja, se um produto é produzido em uma hora e o outro é produzido em duas horas, este terá o dobro do preço daquele. Entretanto, Ricardo sabia que a economia de mercado não era equivalente, pois uma parte do valor contido no trabalho, corresponde ao lucro.

Depois da morte de Ricardo, sua teoria sobre o valor trabalho se converteu na base espiritual de toda uma geração de economistas ingleses que exigiam para os trabalhadores a equivalência total do valor gerado por eles. Eles declararam o lucro como exploração (Thompson), viam nela a causa da pobreza dos trabalhadores (Hodgskin) e a condenavam como roubo legalizado (Gray). Essa “Esquerda Ricardiana” exigia para o trabalhador o resultado íntegro de seu trabalho, e tentaram realizar esse objetivo mediante a criação de

⁶⁶ Ibidem, p. 28.

⁶⁷ LAFARGUE, Paul. (1999) O direito à preguiça. São Paulo : Hucitec/UNESP. Série Paidéia, v.4. Nesta obra Paul Lafargue defende o direito à preguiça, se contrapondo ao chamado “direito ao trabalho”. Segundo o autor, lutar pelo “direito à preguiça” significa lutar pela liberdade e dignidade humana. Assim, poder-se-ia construir uma sociedade mais justa, onde as pessoas poderiam aproveitar o tempo livre ao invés de ter que trabalhar excessivamente e de forma desumana.

cooperativas operárias (sindicatos) e a implantação de uma renda de trabalho.⁶⁸

John Gray, com base em Robert Owen, propôs que o Banco Central entregasse certificados de horas, semanas ou dias trabalhados aos trabalhadores de diferentes locais de produção. Estes certificados valiam como “ordem de pagamento de um produto que requereu o mesmo tempo de trabalho”⁶⁹.

Marx se contrapôs a Gray e Ricardo que defenderam a absolutização do tempo de trabalho como medida de valor, comparando o tempo de trabalho individual com o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de mercadorias. Segundo ele, na produção de mercadoria dever-se-ia considerar fatores como a habilidade e a intensidade de trabalho. O trabalhador teria que vender a sua força de trabalho (mercadoria) que era paga com o salário, porém, a parte que não correspondia ao salário e que era apropriada pelo capitalista correspondia à mais-valia. Para ele o trabalho havia se transformado em mercadoria.

Enquanto Ricardo pensava que o lucro resultava de uma relação de troca injusta entre o trabalho e o salário pago aos trabalhadores pelos capitalistas, Marx demonstrou como a força de trabalho era vendida e como a mais-valia⁷⁰ surgia na produção. Para ele essa relação não era injusta:

O que Ricardo chamava lucro, Marx o chamou “mais-valia”. Para Marx, esta mais-valia concorda com a lei do valor e quando um trabalhador não recebe a mais valia, não comete-se nenhuma injustiça. Mediante sua teoria da mais-valia, Marx relativizou a teoria sobre o valor do trabalho de Ricardo, justamente no momento em que era necessário absolutizá-la. Ele rechaçou rotundamente o direito ao produto total do trabalho. Ele não queria reformar o capitalismo, mas sim substituir por

⁶⁸ PETERS, Arno. O Princípio de Equivalência como Base da Economia Global. In: PETERS, Arno. STAHLER, Carsten. DIETERICH STEFFAN, Heinz. FRANCO, Raimundo. Fim do Capitalismo Global. O Novo Projeto Histórico. Editora Fora da Ordem. São Paulo – SP, 1998, p. 44 e 45.

⁶⁹ Ibidem, p. 51.

⁷⁰ Mais-valia é uma relação social de exploração baseada na apropriação do trabalho (pelo capitalista) não pago ao trabalhador.

uma sociedade sem classes, depois de seu completo desenvolvimento.⁷¹

Para Marx, o capitalismo teria que se desenvolver plenamente para que as condições favoráveis a sua superação viessem à tona. A tendência de concentração e acumulação de riquezas chegaria a tal ponto que eliminaria a concorrência - princípio básico do liberalismo. Os oligopólios converteriam em monopólios e as riquezas tenderiam a concentrar-se cada vez mais nas mãos de poucos. Quanto maior fosse à concentração de capital, maior seria a pauperização da classe trabalhadora. O desenvolvimento das forças produtivas faria com que as suas contradições internas (diferenças de classes, pobreza, miséria, desemprego, violência, etc.) se acentuassem de tal forma que o sistema seria destruído por si próprio, fazendo nascer, assim, o socialismo. Portanto, não era preciso interferir no desenvolvimento do capitalismo ou reformá-lo, pois um dia ele iria ruir, levando a sociedade a um novo estágio evolutivo. A economia (baseada nas forças produtivas e nas relações de produção) teria vida própria, independente da política, da filosofia, do direito, da cultura, etc. Seria inútil intervir no desenvolvimento da sociedade, pois a economia é que determina a consciência das pessoas e não o contrário.

A teoria marxista do materialismo histórico concebe o desenvolvimento da economia ao longo da história como um processo com etapas graduais de evolução (escravismo, feudalismo, capitalismo), que resultaria dos conflitos entre as forças produtivas e as relações de produção. Todavia, na história, aconteceram transformações econômicas, que não significaram avanços e sim retrocessos, e estas transformações não ocorreram, necessariamente, devido aos conflitos entre forças produtivas e relações de produção, como explica Peters (1998).

Como Marx considerava a economia a base da história, chamou a idade antiga de “escravidão”, a idade média de “feudalismo” e a idade moderna de “capitalismo”. (...) de fato, a escravidão era superior *economicamente* ao feudalismo que a sucedeu no tempo. Uma

⁷¹ PETERS, Arno. O Princípio de Equivalência como Base da Economia Global. In: PETERS, Arno. STAHLER, Carsten. DIETERICH STEFFAN, Heinz. FRANCO, Raimundo. Fim do Capitalismo Global. O Novo Projeto Histórico. Editora Fora da Ordem. São Paulo – SP, 1998, p. 45 e 46.

mudança da escravidão ao feudalismo (o qual em Marx coincide com o caso do Império Romano no ocidente, século V) não pôde ser produzida, portanto, pelo fato de que as forças produtivas que estavam se desenvolvendo, teriam entrado em contradição com as relações de produção, dado que as forças produtivas da sociedade greco-romana (praticamente da escravidão) eram mais desenvolvidas que aquelas do feudalismo germânico-romano. Esta transição econômica teria sido um retrocesso (segundo Marx, um retrocesso de história). Porém na realidade, tal transição não aconteceu, já que o fim do império no ocidente marcou o desaparecimento de um corpo, e o feudalismo germânico-romano, o princípio de outro corpo histórico. (...) Em 1925, Water Otto resumiu os conhecimentos alcançados naquela época em sua *História Cultural da Idade Antiga* da seguinte maneira: podemos contar até a antiga Babilônia entre aquelas regiões da Idade Antiga que passaram por um tempo de economia “capitalista”. Este assertiva parece absolutamente justificada, se como economia capitalista entendemos qualquer forma de produção que realiza-se com base na disposição de bens, próprios ou emprestados; sob a direção, ou pelo menos, sob o domínio de seus proprietários como empresários em diversas empresas, com a absoluta disposição dos bens produzidos para fins de venda por parte dos empresários; em desenfreada exploração da natureza e das forças humanas, até a exploração exaustiva da mesma, dificultando a transição do trabalhador a empresário. Neste caso, Otto analisa o “capitalismo” até antes do tempo dos gregos no Oriente Próximo, que ainda estava livre da escravidão mas já operava de forma não equivalente.⁷²

Segundo Peters (1998), a história mundial não evolui de forma linear. Ela não é uma seqüência de épocas nem a coexistência de diversos corpos históricos, ela é um conjunto de processos que se divide em dois grupos: os que evoluem e melhoram qualitativamente a vida dos indivíduos e da sociedade e os que conduzem ao retrocesso, que aprofundam as desigualdades e a destruição - é exatamente este que estamos por superá-lo.⁷³

Marx se referiu à sociedade anterior à escravista, a qual ele chamou de comunismo primitivo. Nesta sociedade a economia era equivalente, portanto, não havia a relação de exploração do trabalho, fator presente nos modos de produção escravista, feudal e capitalista. O comunismo seria então (um movimento dialético⁷⁴) uma volta ao passado (comunismo primitivo) num grau de desenvolvimento superior.

⁷² Ibidem, p. 46 - 48.

⁷³ Ibidem, p. 48 e 49.

⁷⁴ O movimento da dialética corresponde a uma evolução em que a síntese faz da tese e da antítese algo completamente novo, mas carrega consigo aspectos importantes presentes naquelas.

Apesar das eventuais discordâncias em relação a alguns pontos da teoria marxiana, Peters assinala que provavelmente nenhum outro filósofo mudou o mundo tão profundamente como Karl Marx. Para Sartre, “o marxismo é a filosofia insuperável de nosso tempo”⁷⁵. Este, juntamente com Smith e Ricardo, proporcionou o alicerce pelo qual está sendo criada a teoria atual da economia de equivalências.⁷⁶

Embora tenham ocorrido inúmeros avanços com as experiências do chamado “socialismo real”, como o direito ao trabalho, o melhoramento dos aspectos sociais, como a saúde e a educação, a ampla redução das diferenças de renda, investimentos estatais em moradia, transporte, reforma agrária, etc., a economia não era equivalente porque não havia uma relação proporcional entre preço e valor, ou seja, o preço era determinado pelas leis de mercado e não pelo (seu valor) tempo de trabalho. Além disso, os salários pagos aos trabalhadores não correspondiam ao valor agregado aos produtos e serviços.

Se a revolução somente consegue a substituição de uma economia não equivalente por outra, então fracassa. (...) Desde 1917 iniciaram-se uma série de revoluções que a princípio distinguiram-se de todas as revoluções anteriores: tiveram êxito porque conseguiram uma aproximação à equivalência. No entanto os países comunistas não deveriam ter deixado de abolir a propriedade privada dos meios de produção. Tinham que realizar uma troca de mercadorias no seu valor (igual a soma de todo o tempo de trabalho contido nela) e tinham de efetuar a remuneração unicamente conforma o tempo de trabalho investido individualmente; ou seja, que sua economia tinha que fazer-se equivalente. Porém, nenhum país poderia conseguir isto, se não lhe seguisse o resto do mundo, já que o princípio da equivalência a longo prazo somente pode realizar-se a nível mundial.⁷⁷

Segundo Dieterich Steffan (2002) e Peters (1998), os países que passaram por experiências socialistas (socialismo real), não tiveram condições para converterem preços em valor, pois, naquela época, ainda não havia

⁷⁵ Segundo Sartre, depois da morte do pensamento burguês, o marxismo é, por si só, “a cultura, pois é o único que permite compreender as obras, os homens e os acontecimentos”. Jean-Paul Sartre – Vida e Obra, retirado da página: <http://www.culturabrasil.pro.br/sartre.htm>, acessada em 20 de agosto de 2007.

⁷⁶ PETERS, Arno. O Princípio de Equivalência como Base da Economia Global. In: PETERS, Arno. STAHLER, Carsten. DIETERICH STEFFAN, Heinz. FRANCO, Raimundo. Fim do Capitalismo Global. O Novo Projeto Histórico. Editora Fora da Ordem. São Paulo – SP, 1998, p. 52.

⁷⁷ Ibidem, p. 57.

instrumentos precisos (computadores), que fossem capazes de calcular os valores de cada produto, com base no tempo de trabalho. Atualmente isso é possível pois existe até trabalhos científicos publicados, como o do matemático alemão Carsten Stahmer - "Cálculo em Valores de trabalho em 58 setores de produção da economia da RFA em 1990"⁷⁸. Seu trabalho foi realizado com base nas tabelas monetárias de insumo-produto do governo alemão, em que foram calculados cinquenta e oito setores de produção, incluindo os serviços, como a área da educação e entidades ligadas à preservação ambiental. Segundo Dieterich Steffan (2002), "(...) ya disponemos de escalas de medición monetaria de los productos (precios), de valores (tiempo invertido) y de volúmenes físicos (toneladas, etc.), que son conmensurables entre si"⁷⁹.

Exatamente, devido ao fato da economia atual não ser equivalente, a situação dos países pobres piorou consideravelmente nas últimas décadas. Como os produtos e serviços não são trocados pelo seu valor, mas pelo seu preço de mercado mundial, o setor primário da economia (agricultura, minérios, pesca, etc.) tem se desvalorizado consideravelmente em favor dos produtos de tecnologia mais avançada provenientes dos países industrializados. Esta relação desigual de troca de produtos entre os países pobres e ricos tem ampliado a dependência econômica dos países pobres, em relação aos países ricos detentores de tecnologias mais avançadas. Obviamente o protecionismo econômico adotado pelos países ricos é um fator que contribui para a tamanha diferença entre os produtos de tecnologia avançada e os produtos primários no comércio internacional.

Desta maneira, por uma locomotiva que o Brasil pagou, há vinte anos 15 mil sacas de café, hoje em dia, tem que pagar três vezes mais (46 mil sacas). Nem o valor desta locomotiva triplicou nestes vinte anos, e nem o valor do café diminuiu: o que mudou foi o preço do mercado mundial, que determina a relação de intercâmbio entre os produtos industriais, oferecidos em sua maioria por países ricos, e os produtos naturais, oferecidos preponderantemente por países pobres. (...) em

⁷⁸ STAHMER, Carsten. Cálculo em Valores de trabalho em 58 setores de produção da economia da RFA, em 1990. In: PETERS, Arno. STAHMER, Carsten. DIETERICH STEFFAN, Heinz. FRANCO, Raimundo. Fim do Capitalismo Global. O Novo Projeto Histórico. Editora Fora da Ordem. São Paulo – SP, 1998, p. 57.

⁷⁹ DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 47.

1990 os preços dos produtos naturais (matérias primas e produtos agrícolas) haviam baixado 59% do preço que tinham em 1980. Conseqüentemente baixou a participação financeira dos países pobres no comércio internacional de 43% (1980) para 26% (1990). Se todas as mercadorias em todo o mundo fossem intercambiadas com base no tempo trabalhado contido nas mesmas esta nova relação de preços, produto natural/produto industrial traria consigo a necessária igualdade de direitos econômicos dos povos entre si. Terminaria tanto a super-saturação nos países industrializados como a fome nos países em vias de desenvolvimento.⁸⁰

O protecionismo adotado pelos Estados Unidos e pelos demais países ricos, a partir dos anos 1960, acarretou na ampliação das diferenças entre ricos e pobres. Segundo o Relatório das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento para 1992, graças às políticas protecionistas, os países pobres deixaram de receber 500 bilhões de dólares ao ano, ou seja, 12 vezes mais que a ajuda total dos países ricos em relação aos países que passam por extrema pobreza, miséria, epidemias e problemas sociais. De acordo com Chomsky (2001), “os países ricos recusam-lhes centavos de ajuda, sendo os Estados Unidos, o mais miserável de todos, mesmo se incluirmos o maior componente de “ajuda” que vai para um dos países ricos, o cliente americano, Israel”.⁸¹

A economia equivalente proposta por Peters e defendida por outros teóricos, como Dieterich e Chomsky, pressupõe a combinação da teoria sobre o valor do trabalho com o princípio da equivalência, de modo que o salário correspondesse ao tempo de trabalho investido, independente de fatores como idade, sexo, estado civil, cor, nacionalidade, tipo de trabalho, esforço físico, habilidade, experiência profissional, dureza do trabalho ou riscos para a saúde. Os trabalhos que são mais complicados que outros (por exigirem maiores riscos, maior qualificação, maior esforço, etc.) seriam recompensados também de forma equivalente, ou seja, uma quantidade menor de trabalho complicado equivaleria a uma quantidade maior de trabalho simples. Um mineiro que trabalhasse numa mina de carvão, por exemplo, deveria receber certos benefícios em relação a uma pessoa que trabalhasse num escritório confortável. Da mesma forma, um

⁸⁰ Ibidem, p. 26-56.

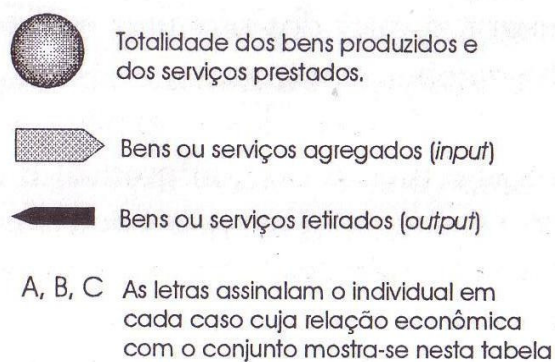
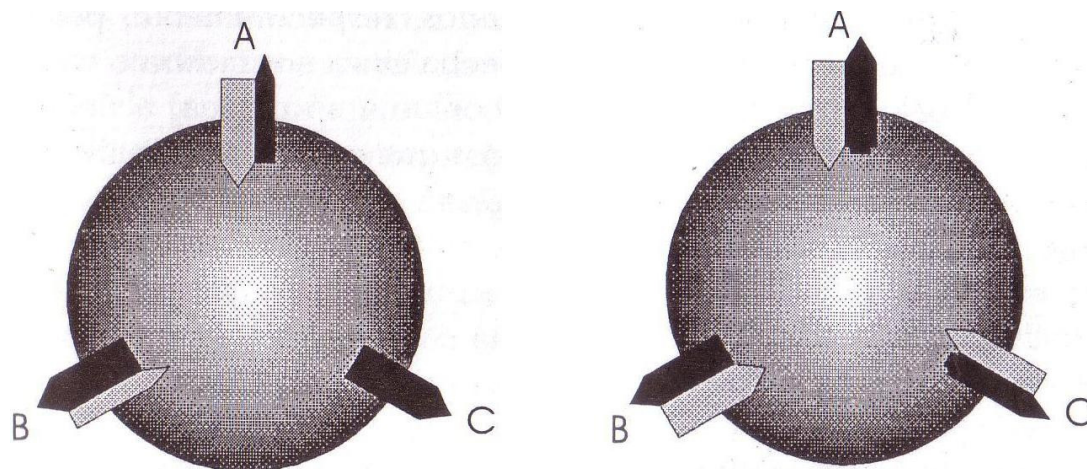
⁸¹ CHOMSKY, Noan. Democracia e Mercados na Nova Ordem Mundial. In. GENTILI, Pablo (Organizador). Globalização Excludente: Desigualdade, Exclusão e Democracia na Nova Ordem Mundial. Editora Vozes, Petrópolis – RJ, 2001, p. 27.

médico que estudou durante muitos anos, deveria receber certos benefícios em relação à profissão que não exige a mesma quantidade de estudos. Estes benefícios, porém, não seriam estipulados por valores objetivos (em horas trabalhadas), mas subjetivos. Os preços deixariam de ser definidos pelas leis do mercado e passariam a representar o valor, de forma que preço e valor se equivaleriam. Todas as outras atividades consideradas não produtivas (serviços), que inclui médicos, professores, enfermeiros, digitadores, varredores, motoristas, cozinheiros, artistas, ministros, jornalistas, cabeleireiros, etc., também receberiam conforme o tempo de trabalho. As atividades como o comércio, que atualmente gera o enriquecimento dos empresários mediante o lucro com a revenda dos produtos, passariam a receber conforme o tempo dedicado ao trabalho de distribuição, transporte e armazenamento de bens⁸². Com a economia de equivalência o lucro desapareceria e a economia global corresponderia realmente à produção, deixariam de existir as especulações financeiras e as patentes, a tecnologia e o conhecimento estariam a serviço do conjunto da população.

⁸² As atividades de transporte, armazenamento e distribuição de bens continuariam existindo numa economia de equivalências. Para a satisfação das necessidades humanas é preciso que os bens estejam disponíveis nas localidades mais longínquas.

1 - ECONOMIA NÃO-EQUIVALENTE

2 - ECONOMIA EQUIVALENTE



Arquétipos da Economia. Fonte: PETERS, Arno. O Princípio de Equivalência como Base da Economia Global, 1998.

As figuras acima mostram o total de bens produzidos e serviços prestados por todas as pessoas do mundo. As letras A, B e C representam tipos diferentes de indivíduos (pode ser as pessoas físicas, empresas ou Estados). O tamanho de cada flecha cinza mostra o valor dos produtos e serviços gerados por uma só pessoa. O tamanho da flecha preta mostra o valor dos produtos e serviços que este mesmo indivíduo recebeu em troca. Note que na figura 1, referente à economia não equivalente, existem grandes diferenças entre os valores produzidos por cada indivíduo e o que eles recebem em troca. Por outro lado, na figura 2, referente à economia equivalente, todos os indivíduos recebem em troca exatamente a quantidade de valor que eles agregam.

A economia equivalente, todavia, é incompatível com a economia não equivalente, onde houver esta não poderá haver aquela, por isso, a economia equivalente só poderá se concretizar plenamente em nível mundial. Uma sociedade de economia equivalente corresponde ao que Marx chamou de comunismo, necessitando, pois, de uma etapa de transição. Esta etapa de transição segundo Peters (1998) já está acontecendo⁸³ e poderá levar algumas centenas de anos.

A transição para uma economia de equivalências é um processo que deve acontecer de forma gradual, através de políticas públicas (reformas de caráter revolucionário) que possam conduzir as transformações necessárias para a construção de um novo modelo de sociedade. Conforme Peters (1988), no início de uma etapa de transição, provavelmente, será preciso manter alguns elementos da economia não equivalente com elementos da economia equivalente. Porém, aspectos essenciais como o solo e os recursos naturais devem ser controlados pelo Estado. Os interesses coletivos estarão acima dos interesses particulares. O Estado, mediante a participação democrático-participativa de todos, deverá determinar o uso do solo e dos imóveis conforme as necessidades coletivas.

Um fator fundamental para a economia de equivalências é a medida de valores. A medição da equivalência entre todos os produtos e serviços da sociedade requer uma teoria objetiva do valor e uma medida absoluta do valor. A utilização do computador para determinar o valor dos produtos e serviços será essencial. Aspectos como a verificação das necessidades humanas e a produção e distribuição dos bens e serviços podem ser facilitados com a utilização do computador, não mais para atender aos interesses da sociedade capitalista-neoliberal, mas para atender a um novo sistema, em cuja essência está a eliminação das diferenças sociais e a preponderância dos interesses coletivos.

⁸³ Na América Latina, em governos como os da Venezuela, Bolívia, Equador e Cuba, estão ocorrendo importantes mudanças rumo ao Socialismo do Século XXI. A democracia participativa tem se fortalecido também em diversos movimentos sociais como o MST, a Consulta Popular, a Via Campesina, o EZLN, etc..

2.4 CIÊNCIA E SOCIALISMO

O Socialismo do Século XXI baseia-se nos conhecimentos científicos e éticos sobre o que é e o que poderia ser a vida humana em sociedade e o mundo, estabelecendo uma ponte entre o real e o possível. Ele não se prende apenas ao estudo da realidade como ela é, mas transcende ao real com o objetivo de proporcionar a sociedade um salto qualitativo. A teoria do Socialismo do Século XXI, desenvolvida por Dieterich Steffan e formulada inicialmente por Arno Peters, compreende o desenvolvimento da sociedade de forma crítica e sistêmica. Steffan (2002) chama a atenção para cinco leis que determinam o comportamento do universo, da sociedade humana e do indivíduo: 1) Todos os elementos do universo só podem existir como substância (matéria) e como energia; 2) tudo o que existe encontra-se em constante movimento, desde o átomo até as sociedades humanas; 3) Os movimentos seguem os conceitos da matemática, que possuem cinco dinâmicas diferentes: a) linear, b) não linear, c) probabilística, d) caótica (imprevisível), e) uma combinação das quatro anteriores; 4) O universo está organizado em sistemas, conjuntos ou redes, nada existe no universo de forma isolada; 5) Todos os elementos do universo têm uma identidade específica. Conforme Dieterich Steffan (2002) estas leis são fundamentais para todo o projeto histórico pós-capitalista, porque significam:

1. Que el cambio de estado es una legalidad del universo y no sólo de los sistemas sociales humanos, tal como había asumido el concepto y la teoría de la “revolución”, anteriormente; 2. que los procesos revolucionarios o saltos cualitativos no son necesariamente irreversibles, tal como se observa en ciertos procesos de la naturaleza (agua-vapor-agua); 3. que, conociendo las condiciones de comportamiento del sistema, es decir, su evolución “normal”, las circunstancias que provocarán un salto cualitativo en su comportamiento son previsibles con cierta probabilidad; 4. que el cambio de estado del sistema (la revolución) puede tener diferentes grados de “ruptura” y, por lo tanto, diferentes grados de continuidad. Uno de los múltiples ejemplos sociales de este fenómeno es la revolución de la independencia en América Latina. El salto cualitativo se operó sólo en el subsistema político de la sociedad latinoamericana postcolonial, al desplazar la elite criolla a la elite española dentro a la clase dominante, pero no hubo ningún cambio cualitativo en el sistema económico ni en el cultural.⁸⁴

⁸⁴ DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 13 e 14.

Com base nas leis descritas acima, entende-se que a sociedade humana, da mesma forma que as demais propriedades do universo, não podem ser compreendidas como algo estático, mas em constante movimento. Não significa dizer, contudo, que todas as leis da física, da matemática ou da biologia, se aplicam ou podem ser aplicadas às sociedades humanas, pois estas transcendem a natureza física do mundo, da mesma forma que os seres humanos transcendem à sua natureza genética. O constante movimento das sociedades humanas ao longo da história pode ou não resultar em mudanças qualitativas, o que vai depender das forças políticas. A sociedade humana poderá alcançar uma evolução qualitativa através da revolução, ou até mesmo retroceder, devido à ação política das forças reacionárias, como foram os golpes militares na América Latina na segunda metade do século XX. As mudanças também poderão acontecer de forma gradativa, com diferentes níveis de ruptura, como acontecem nas reformas, ou mesmo, de forma explosiva, como acontece nas revoluções. O conhecimento científico é fundamental para prever certos acontecimentos que envolvem a sociedade, no entanto, obviamente, existem fenômenos imprevisíveis, que acontecem de forma surpreendente, sem que o conhecimento científico possa prever, como em alguns casos de acidentes, catástrofes, epidemias, etc.

A compreensão sistêmica da sociedade, todavia, não pode se prender ao determinismo econômico ou se transformar num mecanicismo⁸⁵, mas buscar a compreensão do mundo em sua totalidade, a partir de elementos materiais e não materiais, considerando fatores sociais, culturais e individuais, objetivos e

⁸⁵ Souza (1996) refere-se a Gramsci como um dos principais críticos do pensamento mecanicista: *“Contrário, portanto, às visões mecanicistas, Gramsci realiza uma análise que amplia e aprofunda a compreensão das superestruturas, demonstrando a necessária articulação dialética com a base econômica. A originalidade do pensamento de Gramsci em relação a Marx destaca-se, principalmente quando aborda o processo revolucionário. Ao colocá-lo como uma ação que se gesta no seio da sociedade burguesa, confirma que é a superestrutura o local da crise que vai possibilitar a transformação da sociedade. Concebe esta crise como crise de hegemonia, particularmente. A compreensão do estado em Gramsci é, assim, ampliada, incorporando a sociedade política e a sociedade civil, não sendo o Estado, nesse sentido, somente o resultado da luta de classe, mas, também, o local onde se dá esta luta. Por esta compreensão, Gramsci lembra que não é suficiente transformar o econômico se esta transformação não estiver acompanhada de uma reforma moral e intelectual.”* SOUZA, Ana Maria Borges de. *Da Escola às Ruas: o Movimento dos Trabalhadores da educação*. Coleção Teses. Editora Letras Contemporâneas. Ilha de Santa Catarina – SC, 1996.

subjetivos. Esta é a principal compreensão de Sartre ao materialismo histórico dialético de Marx e Engels.

Se por um lado, Dieterich Steffan com base no pensamento de Marx, sobrepõe a sociedade ao indivíduo (lógica sistêmica) ⁸⁶ afirmando que a “(...) práxis humana, como capacidad conciente de construcción de um orden social justo no existe, como tampoco existe hoy dia em el neoliberalismo” ⁸⁷, por outro, Sartre contesta esta visão em sua obra “Crítica da Razão Dialética” e propõe uma nova dialética que considere fatores objetivos e subjetivos, materiais e imateriais (metafísicos). Sartre propõe o aprimoramento do materialismo histórico a partir da dimensão existencial (subjetiva) de indivíduos e grupos⁸⁸ no processo de transformação da sociedade. Ele busca conciliar o existencialismo ao materialismo enfatizando a capacidade individual do ser humano de transformar a si e ao mundo.

Sartre pretende compreender as situações concretas em que os fenômenos particulares não são aparências ilusórias ou secundárias, mas são as formas únicas de manifestação do universal, o modo único de ele existir. (...) O ator seria ao mesmo tempo ele mesmo e o papel que desempenha, e não apenas ele mesmo e só aparentemente o personagem, num tipo de existencialismo ao gosto de tantos marxistas. Em vez de dizer que se não tivesse aparecido Napoleão, por exemplo, outro teria feito o que ele fez, pois o importante seria o processo

⁸⁶ Daí a famosa frase marxiana presente na obra “A Ideologia Alemã”: “Os homens ao desenvolverem sua produção material e relações materiais, transformam, a partir da sua realidade, também o seu pensar e os produtos do seu pensar. Não é a consciência que determina a vida, é a vida que determina a consciência”. (Marx, Engels, 2004: 52).

⁸⁷ DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 34.

⁸⁸ Sartre prefere utilizar o conceito de grupo ao de classe. Segundo Arno Münster em seu artigo intitulado “dialética e praxis no pensamento de Jean-Paul Sartre - Uma Leitura da Crítica da Razão Dialética, “(...) o conceito de “grupo” – tão freqüentemente utilizado por Sartre em detrimento do conceito de “classe” – não é um conceito marxista (é de preferência “fourierista”), e que para ele a classe (social) não é mais definida como uma entidade sociológica estável, mas como uma força social e moral que nasce a cada vez, espontaneamente, sobre o terreno dos conflitos econômico-sociais na história, mas que se descompõe depois da fase aguda destes conflitos, como, simultaneamente, os grupos-em-fusão, depois ter obtido o seu objetivo, recaem na serialidade. Pelo conceito de grupo e de grupo-em-fusão, Sartre se inspirou evidentemente da experiência que fez pessoalmente quando fundou, em março de 1941, depois de sua libertação do Stalag (do campo de prisioneiros na Alemanha), junto com Jean-Toussaint, Dominique Desanti e alguns outros amigos políticos, o grupo de Resistência intelectual Socialisme et Liberté (Socialismo e Liberdade), grupo de resistência que foi autodissolvido já em outubro de 1941.” MÜNSTER, Arno. Dialética e Praxis no Pensamento de Jean-Paul Sartre - Uma Leitura da Crítica da Razão Dialética. DoisPontos, Curitiba, São Carlos, vol. 3, n. 2, p.173-188, outubro, 2006. P. 181.

histórico que o engendrou, Sartre propõe a dialética, o jogo das mediações...⁸⁹

Uma das críticas que Sartre faz ao materialismo histórico (visto como uma forma de determinismo econômico) consiste no fato deste sobrepor o modelo econômico da sociedade à vontade de indivíduos e grupos. Isso, na visão de Sartre, vai de encontro ao princípio fundamental do existencialismo, cuja existência humana precede a sua essência. Segundo o existencialismo, os seres humanos, diferentemente dos outros animais da natureza, estão a cada momento construindo a sua essência, ou seja, eles primeiramente existem para depois definirem o seu ser, que é construído mediante fatores objetivos e subjetivos, daí a famosa frase “o homem nasce todos os dias”. Em “Crítica da Razão Dialética” Sartre demonstra que a racionalidade dialética é construída na história a partir da relação dialética entre indivíduos e grupos com o prático-inerte (conceito utilizado também por Milton Santos).

A relação do sujeito com o prático-inerte inclui a relação com o espaço. O prático-inerte é uma expressão introduzida por Sartre, para significar as cristalizações da experiência passada, do indivíduo e da sociedade, corporificadas em formas sociais e, também, em configurações espaciais e paisagens. Indo além do ensinamento de Sartre, podemos dizer que o espaço, pelas suas formas geográficas materiais, é a expressão mais acabada do prático-inerte.⁹⁰

Sartre considera que “toda dialética histórica é fundamentada na *praxis dos indivíduos* enquanto ela já é dialética” e que “a dialética é práxis e que a práxis é dialética sempre como práxis dos indivíduos”.⁹¹ Para Sartre, o homem constrói diariamente a sua essência e está condenado a ser livre, pelo fato de não existir nenhum fator além de si mesmo (nenhuma forma de predestinação divina, econômica ou social), que determine a sua essência. Segundo Sartre, a práxis no processo histórico é inteligível, ou seja, ela parte do indivíduo para o grupo. Se para Paulo Freire o mundo não é, ele está sendo⁹², poderíamos

⁸⁹ GRESPLAN, Jorge. Sartre, Marx e o Marxismo. Dois pontos, Curitiba, São Carlos, vol. 3, nº 2, p. 159-171, outubro de 2006.

⁹⁰ SANTOS, Milton. A natureza do espaço. Ed. Hucitec, São Paulo – 1996.

⁹¹ SARTRE, J.P. Crítica da razão dialética. Rio de Janeiro: Dp&A Editora, 2002. P. 799.

⁹² “O mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferindo na objetividade com que dialeticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre, mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências. Não sou

igualmente dizer, com base no pensamento sartreano que o ser humano não é, ele está sendo.

Não é verdade que a história nos apareça completamente como uma força estrangeira. Ela se faz cada dia pelas nossas mãos mais do que acreditamos fazê-la (...) e contudo ela é menos opaca do que nunca: o proletariado descobriu e liberou o “seu segredo”; o movimento do capital é consciente de si mesmo, tanto pelo conhecimento que os capitalistas tomam dele como pelo estudo que dele fazem os teóricos do movimento operário.⁹³

Sartre fala também da prática solidária de grupo, que resulta na luta de classes, na ação objetiva de luta na história. Para ele, é preciso construir relações de solidariedade entre os seres humanos, em detrimento de relações negativas, como o egoísmo, o individualismo e a ganância. Segundo Sartre, os indivíduos necessitam dos grupos sociais para terem acesso à história, até porque é possível fazer política individualmente, mas somente de forma coletiva.

Embora Dieterich Steffan considere que os fatores relacionados ao modo de produção (fetiche da mercadoria) sejam determinantes em relação à alienação, ele não descarta outros fatores, como a manipulação das religiões, a falta de conhecimento, a falta de participação democrática e cultural, os aparatos ideológicos do sistema, etc.

Se para Dieterich Steffan, com base em Marx, o fator objetivo-coletivo determina o ser, para Sartre o fator subjetivo-individual é predominante. De acordo com Münster (2006), Sartre buscou uma outra filosofia dialética, que ficou conhecida como existencialmarxismo, a partir da relação entre o existencialismo e o marxismo.

(...) uma filosofia dialética nova, crítica, aberta e perspicaz, evitando a queda no economicismo puro e no determinismo absoluto pela objetividade, incapaz de levar em conta a complexidade das relações sociais e da ação determinante dos indivíduos na história.⁹⁴

apenas objeto da História mas seu sujeito igualmente. FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa. São Paulo, Paz e Terra, 2001, p. 85.

⁹³ SARTRE, Jean-Paul. Questões de Método. Difel, São Paulo – SP, 1966, p. 84.

⁹⁴ MÜNSTER, Arno. Dialética e Praxis no Pensamento de Jean-Paul Sartre - Uma Leitura da Crítica da Razão Dialética. DoisPontos, Curitiba, São Carlos, vol. 3, n. 2, p.173-188, outubro, 2006. P. 184.

Não cabe nesse trabalho, aprofundarmos o materialismo histórico e dialético, nem tampouco, relacionarmos esta teoria ao existencialismo sartreano, pois esse assunto demandaria uma pesquisa a parte, mas fica a sugestão para quem quiser fazê-la. Questões teóricas referentes ao papel da sociedade em relação ao indivíduo ou ao papel do indivíduo em relação à sociedade, não implicam na importância e na necessidade de construir o Socialismo do Século XXI, cujo arcabouço teórico deve se pautar, não em dogmas ou conhecimentos acabados, mas na evolução dialética do conhecimento humano.

3. A TRANSIÇÃO PARA O SOCIALISMO DO SÉCULO XXI

Na medida em que o contrato de trabalho é “livre”, o que o trabalhador recebe é determinado não pelo valor real dos bens que produz, mas pelas suas necessidades mínimas e pelas exigências dos capitalistas para a mão-de-obra em relação ao número de trabalhadores que concorrem aos empregos. É importante compreender que, mesmo em teoria, o pagamento do trabalhador não é determinado pelo valor do seu produto. (...) Estou convencido que só há *uma* forma de eliminar estes sérios males, nomeadamente através da constituição de uma economia socialista, acompanhada por um sistema educativo orientado para objectivos sociais. (...) No entanto, é necessário lembrar que uma economia planeada não é ainda o socialismo. Uma tal economia planeada pode ser acompanhada pela completa opressão do indivíduo. A concretização do socialismo exige a solução de problemas socio-políticos extremamente difíceis; como é possível, perante a centralização de longo alcance do poder económico e político, evitar a burocracia de se tornar toda-poderosa e vangloriosa? Como podem ser protegidos os direitos do indivíduo e com isso assegurar-se um contrapeso democrático ao poder da burocracia?⁹⁵

O modelo capitalista global é caracterizado pela relação social de exploração do trabalho pelos capitalistas, que se apropriam do produto do trabalho alheio (extração da mais-valia). Como vimos anteriormente, uma das alternativas para o problema da exploração entre os seres humanos, apontada por Peters (2002), consiste na substituição da economia de mercado pela economia de valor. Outro fator que contribui para a ampliação das contradições presentes no modelo capitalista global consiste no Estado classista, cujo objetivo é defender a classe economicamente privilegiada em detrimento das classes subalternas. Os Estados classistas mais poderosos (economicamente, militarmente, politicamente, culturalmente) são aqueles que na sociedade global comandam o chamado “governo mundial”, formado pelas principais organizações internacionais (Banco Mundial, ONU, FMI, OTAN, OMC, G7).

Nesse capítulo falaremos da transição para o Socialismo do Século XXI, ou seja, como conduzir a economia de mercado à economia de valor, o Estado classista ao estado não classista, a sociedade de classes à sociedade sem classes, o cidadão egoísta, individualista ao cidadão coletivista, humanista.

⁹⁵ Einstein, Albert. Porquê o Socialismo? Trabalho escrito para o lançamento da *Monthly Review*, cujo primeiro número foi publicado em Maio de 1949. Tradução de Anabela Magalhães. http://resistir.info/mreview/porque_o_socialismo.html, acesso em 12 de outubro de 2008.

A fundamentação metodológica, científica e crítica que corresponde ao alicerce teórico do socialismo do século XXI (Democracia Participativa) não está pronta nem consolidada, pelo contrário, está sendo construída a partir de cada realidade sócio-espacial e em cada contexto histórico. É evidente que esta fundamentação conta com a contribuição das diferentes ciências e correntes filosóficas, marcadas por importantes teóricos antigos e contemporâneos, como Karl Marx, Lenin, Rosa de Luxemburgo, Leon Trotski, Arno Petters, Dieterich Steffan, James Petras, Noan Chomsky e outros. As formas de luta e de organização dos atores que irão desencadear o processo revolucionário, bem como as estratégias e principais bandeiras do novo socialismo, estão sendo concebidas a partir das experiências vividas pelos diferentes movimentos sociais e governos populares. Portanto, podemos dizer que a teoria está se fazendo com a práxis nos diferentes contextos sócio-espaciais a partir de diferentes formas de luta; e que a América Latina neste início de milênio está se transformando no laboratório do novo socialismo.

3.1 A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO CAPITALISMO GLOBAL

A cada dia nos deparamos com uma sociedade mais individualista e egoísta. A concorrência e a competitividade tornam-se cada vez mais intensas; as lutas pela sobrevivência, por emprego, por qualificação profissional, pelas necessidades básicas, são motivadas pela lógica chamada “darwinista-social”⁹⁶.

A ideologia burguesa representada pelas classes dominantes, busca naturalizar as relações sociais, como se a ganância, o egoísmo, o individualismo, a exploração do trabalho, a dominação, fossem inerentes à natureza humana. Como se estes fatores não fossem socialmente construídos e não estivessem sujeitos a serem, também, socialmente desconstruídos. A ideologia burguesa induz as pessoas (no imaginário do senso comum) a

⁹⁶ O darwinismo é uma corrente teórica aplicada à natureza (lei da seleção natural das espécies) e não deve ser aplicado às sociedades humanas, já que os seres humanos, ao contrário dos outros animais que são determinados por instintos (genética), são culturais (construídos socialmente). Aliar a teoria de Darwin às sociedades humanas é querer justificar o individualismo, a competição, a dominação, presentes no modelo capitalista, como fatores naturais (que somente podem ser genéticos e instintivos) e não culturais.

pensarem que a acumulação crescente de riquezas, a violência, as guerras, existem e sempre existiram e que isso nunca irá mudar. Desconsideram o fato de a sociedade humana possuir uma história que é construída socialmente. Por isso, procuram justificar as relações sociais no capitalismo como se todos nós vivêssemos ainda num estágio selvagem, em que apenas os mais fortes sobrevivem, mediante uma intensa competitividade e luta com os demais. Para Santos (2000) ocorre a “confusão dos espíritos” (sentimentos, pensamentos, consciência), caracterizada pelo consumismo, egoísmo, individualismo, etc., tornando as pessoas apáticas diante dos problemas da sociedade contemporânea, é a naturalização das relações sociais.

A competitividade comanda nossas formas de ação. O consumo comanda nossas formas de inação. E a confusão dos espíritos impede o nosso entendimento do mundo, do país, do lugar, da sociedade e de cada um de nós mesmos. (...) Consumismo e competitividade levam ao emagrecimento moral e intelectual da pessoa, à redução da personalidade e da visão de mundo...⁹⁷

A sociedade global está permeada de contradições: de um lado, os avanços técnico-científicos e o aumento da produção proporcionaram uma vida de suntuosidade e o luxo para algumas pessoas; de outro, os graves problemas sociais, como a fome e as epidemias, condenaram uma grande parcela da população à pobreza absoluta. Enquanto uma reduzida parte do mundo tem acesso à maior parte dos bens produzidos e das tecnologias, 800 milhões de seres humanos vivem em situação de miserabilidade, infectados por diversos tipos de doenças e condenados a uma vida subumana. O sistema capitalista tem demonstrado não somente ser incapaz de resolver os principais problemas que atinge a sociedade planetária, como a fome, a miséria, as guerras, a opressão, etc., mas contribuir para a ampliação destes problemas. Por isso, não somente é possível, como é necessário e urgente construir uma nova alternativa a este modelo.

(...) cada vitória pelo caminho do progresso se converteu em derrota. A época das máximas criações do homem converteu-se na época de sua mais profunda humilhação. (...) O século que está por terminar nos

⁹⁷ SANTOS, Milton – Por Uma Outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000. P. 46 e 49.

trouxe mais avanços científicos e técnicos que toda a história mundial anterior. (...) Se há cem anos era necessário o trabalho de quatro camponeses para alimentar um habitante da cidade, agora, a mecanização, o cultivo de plantas, a química, conseguiram que um camponês possa alimentar 25 pessoas. Ainda assim, na terra prevalecem a carência, a necessidade e a miséria. (...) Nos países mais ricos, as pessoas consomem 400 vezes mais que as pessoas dos países mais pobres, ou seja, o conjunto de habitantes da Suíça consome mais em um só dia o que todos os habitantes de Moçambique em todo um ano. No entanto, estes valores são valores médios. Diretores de grandes empresas industriais nos países ricos ganham tanto em um minuto quanto as pessoas nos países pobres em toda sua vida. (...) A participação dos 20% mais pobres da população mundial na renda global diminuiu de 2,3% para 1,4% nos últimos 20 anos, enquanto que a participação dos 20% mais ricos aumentou de 74% (1970) para 83% (1990). (...) também nos países ricos existe a miséria: nos 12 Estados da União Européia, 44 milhões de pessoas vivem na pobreza, o que corresponde a 14%. Exatamente nos Estados Unidos a renda dos 20% mais ricos aumentou em 62% nos últimos dez anos, enquanto que no mesmo período, a renda dos 20% mais pobres da população baixou 14%. (...) na Europa Ocidental 35 milhões de pessoas estão sem emprego, em todo o mundo são 820 milhões, ou seja, quase um terço das pessoas em idade produtiva.⁹⁸

Segundo Santos (2000), esta atual fase do capitalismo corresponde a uma perversidade sistêmica, na qual a realidade pode ser vista como uma fábrica de perversidades. Eis alguns dados referentes à situação caótica em que vive o planeta atualmente: 800 milhões de pessoas passam fome; 14 milhões de pessoas morrem antes do quinto ano de vida; dois bilhões de pessoas não têm acesso à água potável; é crescente o número de refugiados, de sem tetos, de desempregados. A pobreza e a miséria têm aumentado assustadoramente: no fim do século XX havia mais de 600 milhões de pobres do que em 1960; 1,4 bilhões de pessoas ganham menos de 1 dólar por dia e cerca de 3 bilhões, menos de 2 dólares por dia; existem na América Latina 204 milhões de pobres e 40 milhões de miseráveis; os três estadunidenses mais ricos do mundo, Bill Gates, Paul Allen e Warren Puffett, possuem juntos, uma fortuna maior que o PIB de 42 países pobres, nos quais, vivem cerca de 600 milhões de habitantes.⁹⁹

A pobreza é produzida politicamente pelos Estados e empresas transnacionais, da mesma forma que as guerras, a proliferação de doenças e

⁹⁸ Ibidem, p. 24 e 25.

⁹⁹ Ibidem, p. 59 - 61.

epidemias, os conflitos étnicos, as desigualdades, a degradação ambiental, etc. Todos estes fatores não ocorrem por acaso, resultam da ação política intencional dos donos do poder econômico. As grandes empresas e bancos, da mesma forma que os Estados classistas, investem em questões localizadas, setorializadas, em programas superficiais de combate à pobreza, em propostas políticas paliativas, em ONGs comprometidas com a manutenção do *status quo*, que na realidade, ao invés de contribuir para a redução da pobreza, são as grandes geradoras de pobreza. O Banco Mundial financia programas de apoio aos pobres e carentes, desabrigados, refugiados e doentes em diferentes partes do mundo, como se sua lógica não estivesse voltada para a reprodução do lucro das grandes corporações financeiras e empresas transnacionais, ampliando as diferenças de classes e os conflitos étnicos. É o caso de muitas indústrias farmacêuticas e de cosméticos, que ao realizarem pesquisas em localidades extremamente pobres e altamente afetadas por epidemias, como a África subsaariana e o interior da Amazônia, extraem amostras do local ilegalmente (biopirataria) e desenvolvem medicamentos e outros produtos para serem vendidos para as pessoas de alto poder aquisitivo nos países ricos, deixando os pobres e miseráveis morrerem por falta de recursos financeiros. Empresas transnacionais como a rede Mc Donald's realiza periodicamente campanhas para ajudar as crianças com câncer, no entanto, tais práticas não passam de jogadas de marketing, pois na realidade, empresas como esta e tantas outras têm financiado a guerra, ajudado a proliferar a fome, a miséria, a pobreza, as epidemias, especialmente na África, Ásia e América Latina. A Rede Mc Donald's está entre as seis corporações transnacionais que mais investiram na campanha do presidente estadunidense George W. Bush, entre 1999 e 2004. Eis a relação das maiores apoiadoras do governo genocida de Bush e a quantia do investimento de cada corporação: 1) Altria (ex-Philip Morris, Kraft Foods) – U\$6.830.000; 2) Exxon-Mobil (Esso) –U\$2.730.000; 3) Chevron-Texaco - U\$2.420.000; 4) PepsiCo – U\$1.940.000; 5) Coca Cola co. – U\$1.040.000; 6) McDonalds: U\$780.000.¹⁰⁰

¹⁰⁰ Boycott Bush, retirado do sítio http://www.boycottbush.org/news04_po.php, acessado em 13

O desenvolvimento incessante das forças produtivas mediante uma crescente taxa de produção de mercadorias e mais-valia, ao invés de conduzir a sociedade a uma mudança qualitativa tem servido para a acumulação e o enriquecimento das elites. O desenvolvimento da ciência e da técnica que deveriam contribuir para um mundo mais igualitário e justo tem servido aos interesses de uma minoria que se beneficia das “vantagens” da globalização técnico-científica (internet a cabo, TV a cabo, viagens internacionais, computadores portáteis, telefones celulares multifuncionais, etc.), deixando à margem deste processo a maior parte da população que vive na pobreza e na miséria. A imposição ideológica do capitalismo global, mediante a ação dos donos do poder (político, econômico, cultural, militar) conduz à sociedade capitalista a uma nova moral, cujos “valores” passam a ser o consumismo, a ganância, o individualismo, a concorrência desenfreada. Em consequência disso surgem os conflitos sociais, étnicos, culturais, e preconceitos como o racismo, a xenofobia, o machismo e a homofobia. O consumismo e o modismo transformam as necessidades humanas em falsas necessidades, dando a impressão de que a realização e a satisfação das pessoas têm relação direta com o poder ilimitado de consumo. A alienação aprisiona os povos que legitimam o poder dos governantes através do sistema eleitoral formal-plutocrático. Se por um lado, a mídia burguesa colabora para a alienação e a apatia das massas, por outro, o modelo educacional conservador e comprometido com a manutenção do *status quo* das classes dominantes, inibe as propostas alternativas e inovadoras para uma educação popular e libertária.

La ética de la convivencia cívica y solidaria ha sido desplazada por la moral del más fuerte, que justifica la agonía de la mitad del género humano, en aras de su “incapacidad” para competir en el moderno circo romano que es el mercado mundial. Se repite El *panem et circenses* (pan y circo) de los emperadores romanos, pero sólo a medias, porque a diferencia del proletariado urbano romano, el de la sociedad global carece del pan que el império supo proporcionarle a aquellos que hace dos mil años calificaba como ciudadanos sin ingresos ni profesión. (...) la camisa de fuerza de la democracia plutocrática-formal del sistema, la atrofia del sujeto como ente

consciente es indispensable para impedir su rebelión masiva contra este sistema.¹⁰¹

De acordo com Dieterich Steffan (2002) os fatores que impedem a economia capitalista de satisfazer as necessidades socioeconômicas e ecológicas da população planetária são: a) a contradição entre o caráter social da produção e sua apropriação privada; b) a inevitável concentração e centralização do capital; c) a economia global que se desenvolve de forma mercantil-nacionalista; d) as transnacionais que são excludentes em relação às outras empresas e em relação à população em geral que não têm poder de decisão sobre as mesmas; e) o nível de consumo dos países ricos que é ecologicamente inviável.¹⁰²

A utilização da tecnologia permite paulatinamente um aumento da produtividade de bens, que se fossem distribuídos equitativamente para a população mundial, seriam resolvidos os principais problemas do mundo, como a fome e as grandes diferenças sociais que condenam uma enorme parcela da população a viver de forma subumana e uma pequena parte a viver uma vida de luxo e suntuosidade. No entanto, a produção de bens não cumpre a função social de satisfazer as necessidades básicas de todos os seres humanos, mas amplia a apropriação privada, beneficiando poucos em detrimento da maioria. A lógica do sistema capitalista, por estimular o enriquecimento e o lucro ilimitado, torna inevitável a centralização e a concentração do capital. Os mais poderosos economicamente tornam-se os mais aptos a sobreviverem “na selva do capitalismo”, de modo que quanto maior é o enriquecimento, maiores são os investimentos que poderão gerar mais lucros. Por outro lado, para aqueles que não têm outra forma de sobrevivência a não ser a venda de sua força de trabalho, a ascensão social converte-se num mito ou em algo quase impossível. O neoliberalismo (a forma atual e mais perversa do capitalismo – os dados das Nações Unidas revelam isso) significa o afastamento definitivo de qualquer regulamentação estatal sobre a economia, mediante a privatização das empresas e serviços públicos e a supervalorização das grandes corporações

¹⁰¹ DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 25 e 26.

¹⁰² DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 39 e 40.

privadas que a cada dia se tornam mais poderosas e lucrativas. A pirâmide social planetária se torna cada vez mais estreita no topo e cada vez mais larga na base, pouquíssimas famílias ricas possuem a mesma quantidade de riquezas que milhões de famílias pobres. Algumas nações têm se enriquecido graças ao modelo econômico mercantil-nacionalista (que funciona sob a lógica da economia não equivalente), que tende a beneficiar as maiores economias, como os Estados Unidos, que possuem mais de um quarto do PIB mundial¹⁰³ e consomem quase um terço do petróleo do mundo¹⁰⁴, em detrimento de inúmeras nações africanas, asiáticas e latino-americanas, cujos problemas sociais, como a fome, a miséria e as epidemias, são constantemente agravados. O poder das empresas transnacionais torna-se cada vez maior em relação às empresas menores que em grande parte vão à falência por não terem como sobreviverem no mercado excessivamente competitivo. Estas empresas transnacionais, ao contrário do que muitos dizem, têm pátria. Elas representam os interesses políticos e econômicos dos países ricos, como é o caso das transnacionais que financiaram a campanha de Bush nos Estados Unidos. Por outro lado, diminui-se o poder popular sobre as principais decisões políticas do mundo, pois o regime formal-plutocrático-representativo não permite a participação popular, a não ser em casos de eleições intra-estatais, ou seja, o povo jamais é ouvido para decidir sobre as organizações internacionais ou empresas transnacionais. Verifica-se também que o nível de consumo e desperdício dos países ricos é inviável em termos ambientais, da mesma forma, é inviável a tentativa de conciliar o desenvolvimento capitalista com a preservação ambiental, pois no capitalismo, o lucro está em primeiro lugar. O discurso do desenvolvimento sustentável¹⁰⁵ nada

¹⁰³ FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Boletim Informativo nº 846, semana de 13 a 19 de dezembro de 2004. Retirado da página: <http://www.faep.com.br/boletim/bi846/pag6bi846.htm>, Acesso em 15 de novembro de 2007.

¹⁰⁴ LOHBAUER, Christian. Foi-se o tempo do petróleo barato. Artigo retirado da Página: http://www.ahk.org.br/extranet/revista/2004/comen_politico_julho04_port.pdf, acessada em 15 de novembro de 2007.

¹⁰⁵ O termo desenvolvimento sustentável é utilizado pela primeira vez pela ONU no relatório de Brundtland em 1987. O desenvolvimento sustentável baseia-se no triângulo: sociedade, economia e meio ambiente. O diálogo entre governo, sociedade civil e iniciativa privada deve abordar a inter-relação dos três fatores para delinear um desenvolvimento mais sadio e sustentável. Segundo Moreira, a questão ambiental está relacionada à construção de um novo patamar competitivo da ordem capitalista, que se apresenta com elementos de um capitalismo ecológico que está em curso: *“os limites do uso dos recursos naturais vão sendo modificados*

mais é do que uma apologia ao capitalismo disfarçada de preocupação ambiental, porque o sustentáculo fundamental deste sistema é o lucro mediante a exploração da mais-valia mundial. O lucro, por corresponder ao modelo de economia não equivalente, é por natureza, antiecológico. Não há visão ecológica ou ambiental se não forem considerados o ser humano e as questões sociais, uma coisa pré-supõe a outra. Da mesma forma, não pode haver socialismo sem preservação ambiental, pois o ser humano é parte da natureza e dela depende sua sobrevivência. Se não for substituído este modelo de sociedade, não mudarão as relações antrópicas prejudiciais ao meio e os discursos de preservação ambiental estarão sempre à revelia de políticas que possam solucionar os problemas estruturais do capitalismo. Portanto, o socialismo do século XXI apresenta-se como alternativa para criar as condições que possam assegurar a interferência humana na natureza de forma ecologicamente consciente e equilibrada.

Tendo em vista os inúmeros problemas sócio-ambientais e humanos presentes no modelo capitalista global, intensificados ainda mais a partir da implantação do modelo neoliberal, não resta alternativa para as classes excluídas e insatisfeitas com este sistema, senão a luta pela construção de um novo modelo de socialismo. Este novo modelo de sociedade terá que ser qualitativamente superior aos modelos anteriormente existentes; terá que aprender com os erros históricos (totalitarismo, burocracia, censura, stalinismo) que aconteceram durante as experiências do socialismo do século XX para não repeti-los, e, o mais importante, deverá conciliar os princípios do socialismo histórico (igualdade e justiça social) com o desenvolvimento constante da democracia (liberdade). Embora Peters, Dieterich Steffan e outros teóricos, e estadistas como Hugo Chavez e Evo Morales, tenham dado importantes contribuições acerca das concepções teórico-metodológicas e práticas do novo

sem romper com a ordem capitalista". MOREIRA, Roberto José. Mundo Rural e Tempo Presente. Economia política da sustentabilidade: uma perspectiva neomarxista. Ed. Mauad. P. 241-265. O autor considera possível a consolidação de um capitalismo ecológico e não vê nenhuma contradição nesse sentido, esquecendo-se que o capitalismo exclui o principal animal da lista na necessidade de preservação que é o ser humano. Seria o mesmo que propor um capitalismo justo, igualitário e ético o que é impossível, sendo que a lógica desse sistema é excludente, antiética e extremamente desigual.

socialismo, não existe, todavia, uma receita ou um modelo pronto para a construção do socialismo do século XXI. O novo socialismo será construído a partir das diferentes experiências de luta nas diferentes regiões, partindo da esfera local para a nacional, regional e finalmente global. Segundo Boaventura de Souza Santos, não há um socialismo do século XXI, mas vários socialismos do século XXI.

Será tal alternativa possível? A questão está em aberto. Nas condições do tempo presente, parece mais difícil que nunca implantar o socialismo num só país, mas, por outro lado, não se imagina que o mesmo modelo se aplique em diferentes países. Não haverá, pois, socialismo e sim socialismos do séc. XXI. Terão em comum reconhecerem-se na definição de socialismo como democracia sem fim.¹⁰⁶

A América Latina tem passado por mudanças políticas na última década que resultam em novas configurações de poder. Alguns países passaram a adotar modelos políticos de caráter nacionalista, antiimperialista e antineoliberal, visando à construção do socialismo do século XXI e uma maior cooperação entre as nações latino-americanas. Atualmente, Cuba não representa sozinha uma alternativa de esquerda para a região. Governos como o da Venezuela, Bolívia e Equador buscam construir alternativas que possam pôr fim a séculos de expropriação, colonização e dependência perante as nações imperialistas. Verifica-se também o fortalecimento de importantes movimentos sociais em vários países da América Latina, como o dos zapatistas no México, os movimentos indígenas na América Andina, o MST no Brasil, dentre outros.

O crescimento da esquerda¹⁰⁷ na América Latina, representada pelos movimentos sociais e pelos governos populares, tem desagradado, em especial,

¹⁰⁶ Santos, Boaventura de Sousa. O Socialismo do Século XXI por Boaventura de Sousa Santos. A Esquerda em Debate. Artigo publicado pela Agência Carta Maior, no endereço eletrônico www.cartamaior.com.br, de 25 de maio de 2007.

¹⁰⁷ De acordo com Emir Sader (1995), esquerda e a direita podem ser caracterizadas da seguinte forma: *"No nosso tempo, todos os que defendem os povos oprimidos, os movimentos de libertação, as populações esfomeadas do Terceiro Mundo são a esquerda. Aqueles que, falando do alto de seu interesse, dizem que não vêem por que distribuir um dinheiro que suaram para ganhar são e serão a direita [...] Quem acredita que as desigualdades são um fatalismo, que é preciso aceitá-las, desde que o mundo é mundo sempre foi assim, não há nada a fazer - sempre esteve e estará à direita. Assim como a esquerda nunca deixará de ser identificada nos que dizem que os homens são iguais, que é preciso levantar os que estão no chão, lá embaixo."* SADER, Emir. O Anjo Torto (Esquerda e Direita no Brasil). Ed. Brasiliense, 1995.

aos Estados Unidos, que há muito tempo exercem forte influência neocolonialista no continente. Uma proposta que pode interferir nos planos da dominação neocolonial estadunidense é a ALBA (Área Bolivariana para Nossa América). Este bloco proposto pelo governo da Venezuela consiste numa reação à proposta dos Estados Unidos para a criação da ALCA¹⁰⁸ (Área de Livre Comércio das Américas), que visa à consolidação do Plano Monroe, cujo lema é “América para os americanos”. Devido ao caráter nacionalista e antiimperialista de alguns governos, como o de Hugo Chavez na Venezuela, Evo Morales na Bolívia, Rafael Correa no Equador e Fidel Castro em Cuba, a grande mídia internacional tem atacado, caluniado e desqualificado estes governos, chamando-os de autoritários, repressores, antidemocráticos.

3.2 REFORMA E REVOLUÇÃO

A maioria dos Estados latino-americanos foram governados, dependendo da conjuntura histórica e política, por ditaduras militares ou civis, ou pelo modelo de democracia formal. As forças conservadoras, visando atingir o objetivo de acumulação crescente de riquezas, jamais se preocuparam em garantir um sistema realmente democrático, assegurando a todas as classes, plenas condições de participação. Muito pelo contrário, para evitar revoluções ou reformas substanciais no mecanismo de funcionamento do Estado burguês, os movimentos populares foram (e são) violentamente reprimidos.

A classe burguesa, visando à manutenção do *status quo*, utiliza de diversas estratégias para permanecer no poder, planejando e executando as

¹⁰⁸ Segundo o Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, a ALCA será diferente de um acordo tradicional de livre comércio, na medida em que não se limitará à criação de normas para determinar o livre comércio de bens e serviços. Ela, se for consolidada, desregulamentará os investimentos estrangeiros, ampliará o livre acesso às compras governamentais, oferecerá tratamento diferenciado às empresas detentoras de patentes, criará regras privilegiadas para a solução de controvérsias entre os investidores estrangeiros e o Estado. Outro aspecto que deve ser considerado é o fato de mais de 70% do PIB total das Américas, corresponder aos Estados Unidos, o que permitirá a este país, um poder de decisão muito superior aos demais países da América. Conforme Guimarães, “A ALCA será o NAFTA ampliado, conforme prevê, de certa forma, seu artigo 2204, e talvez com regras ainda mais favoráveis aos Estados Unidos”. GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. Deve o Brasil se retirar da ALCA? Expressão Popular. Brasil, novembro de 2002. Retirado da Página: http://www.lainsignia.org/2002/noviembre/econ_034.htm, acesso em 12 de novembro de 2007.

contra-reformas e contra-revoluções, a fim de conter o avanço da esquerda e adequar o sistema aos novos modelos e padrões econômicos internacionais, ampliando as taxas de crescimento da acumulação capitalista. A instalação das ditaduras militares latino-americanas e a implantação das políticas neoliberais a partir da década de 1980 são exemplos desta tendência “camaleônica” do sistema capitalista e daqueles que representam as elites dominantes no poder. Todas estas “mudanças”, sejam as contra-reformas ou as contra-revoluções características das forças conservadoras, ao invés de promoverem mudanças concretas, conservam o essencial alterando apenas as aparências a fim de permanecerem no poder.

Outra estratégia utilizada pelas forças conservadoras para a manutenção do poder político é o “melhorismo”, que corresponde às políticas paliativas, superficiais, que são na realidade pseudotransformações sociais. Estas políticas estão longe de significar reformas substanciais. O reformismo da direita é contra-reformismo, mesmo que dele resulte alguns benefícios para a população mais carente, como a doação de cestas básicas ou programas compensatórios a exemplo do extinto Fome Zero ou o Bolsa Escola no Brasil, ele é parte de um projeto político mais amplo, voltado para os interesses das classes dominantes nacionais e elites internacionais. As políticas compensatórias e paliativas que conhecemos atualmente, características do modelo neoliberal, servem para escamotear e anestesiar a ímpeto rebelde da classe trabalhadora, que em vez de se rebelar, passa a se contentar com pouco. As elites agem conforme Maquiavel¹⁰⁹, fazendo o mal, mas fingindo fazer o bem para atingir os seus objetivos e conter as massas. Se as massas não adquirirem consciência para se libertarem, elas se acomodarão, contentando com o pão e o circo oferecido pelos donos do poder. Fernandes (1986) ironiza, quando aborda a questão do “melhorismo”:

“Uma nova utopia – a de uma sociedade civil igualitária sob o capitalismo? É evidente que não. O melhorismo só toma conta das cabeças radicais movidas pela fantasia. Os proletários que avançaram

¹⁰⁹ MAQUIAVEL, Nicolau. O Príncipe. Editora Martin Claret. Coleção a Obra Prima de Cada Autor. São Paulo – SP, 2002, p. 104.

até o campo da luta política e desencadearam a luta de classes segundo padrões que fazem a “Nova República” rodopiar e ser ridícula (tome-se o exemplo das últimas greves operárias e o enfrentamento com a brutalidade calculada dos patrões) não colocam no eixo de suas ações e ambições o melhorismo. Querem objetivamente uma alteração radical da estrutura e do funcionamento da sociedade civil e, com isso, põem em questão o Estado existente e a democracia a ser construída de uma perspectiva igualitária.”¹¹⁰

Já dizia Marx e Engels no Manifesto Comunista (1848) que a luta de classes é o motor da história. Portanto, cabe às classes exploradas, excluídas e marginalizadas, construir meios (a partir de reformas e revoluções) que levem a construção de outro modelo de sociedade. Por outro lado, cabe às classes conservadoras resguardar o *status quo*, mantendo a ordem vigente sob controle, utilizando-se de contra-reformas e contra-revoluções para perpetuarem no poder. Segundo Fernandes (1986), “há um enlace dialético entre passado, presente e futuro; o futuro está embutido em nosso presente, tanto como contra-revolução, quanto contra revolução”.¹¹¹

A transformação radical deste modelo de sociedade por outro que seja realmente democrático é uma necessidade histórica para os povos oprimidos latino-americanos, que há mais de 500 anos, sofrem constantemente com a opressão das nações imperialistas, das oligarquias nacionais agrárias e burguesias urbanas. Ao contrário do que apregoa os defensores do liberalismo, a transformação radical não implica no desrespeito às “liberdades humanas”, o contrário, implica na condição para construir o modelo de sociedade democrático e socialista.

Portanto, quanto maior for à participação crítica e consciente das massas na sociedade e nos órgãos representativos (como sindicatos, associações de bairro, movimentos sociais e populares em geral), maiores serão as condições para que ocorram transformações políticas, econômicas, sociais, e a partir daí, possa ser construída, não a democracia formal e restrita¹¹², mas a democracia

¹¹⁰ FERNANDES, Florestan. Nova República? Coleção Brasil: Os Anos do Autoritarismo. Jorge Zahar Editor LTDA. Rio de Janeiro, RJ. 1986, p. 49.

¹¹¹ Ibidem, p. 32.

¹¹² “(...) a democracia restrita converte-se em seu oposto (não é efetivamente democrática nem mesmo como mistificação e simulação) e tange os de baixo como se fossem (ou devessem ser)

de fato, envolvendo gradativamente, a supressão deste modelo de sociedade (revolução).

A revolução democrática virá com a luta dos povos pobres e oprimidos (os desabrigados, desempregados, sem-terras, sem tetos, excluídos e marginalizados) e de todos aqueles que almejem viver numa sociedade justa, fraterna, igualitária e livre. Ela não se fará a partir de concepções puramente teóricas, mas a partir da rebeldia consciente das massas organizadas. A teoria deve estar conciliada com a prática revolucionária, pois, como dizia Lênin (1981), “sem teoria revolucionária não pode haver movimento revolucionário”.¹¹³ Todavia, é fundamental que as massas tenham acesso à teoria, evitando que ela fique restrita às lideranças, pois se isso acontece, as massas se convertem em massas de manobra o que impossibilita o surgimento da democracia participativa.

Esta revolução democrática não partirá do Estado para a sociedade civil, o contrário, partirá da sociedade civil para o Estado. A classe trabalhadora organizada deverá criar as condições para que as instâncias democrático-participativas da sociedade sejam ampliadas, para que se estabeleça de fato um modelo de democracia participativa onde os excluídos possam ser incluídos e protagonistas das transformações futuras. É completamente possível conciliar reforma e revolução, na medida em que a participação da sociedade civil nas instâncias deliberativas da sociedade, conquistadas através dos mecanismos de luta e pressão popular, possam estabelecer elos entre as reformas estruturais e a necessidade da revolução.

(...) a complexidade das sociedades modernas, entre as quais se inclui a brasileira, impõe uma concepção “processual” de revolução: a “mudança política radical” pode e deve ser obtida através de um conjunto sistemático de reformas de estrutura, numa estratégia que poderia ser definida como “reformismo revolucionário”. As reformas são hoje o caminho da revolução, e não uma das formas alternativas de

um rebanho de carneiros”. FERNANDES, Florestan. Nova República? Coleção Brasil: Os Anos do Autoritarismo. Jorge Zahar Editor LTDA. Rio de Janeiro, RJ. 1986, p. 56.

¹¹³ LENIN, V. I. Que hacer? Moscou: Progreso, 1981, p. 64.

luta.¹¹⁴

As reformas, no entanto, são incompatíveis com o “mudancismo” e a “conciliação”. Tanto o “mudancismo” envolvendo mudanças superficiais, neutras, sem nenhuma relação com as transformações estruturais da sociedade, quanto à “conciliação” envolvendo “alianças” entre diferentes setores da sociedade, representados por classes sociais antagônicas, estão muito longe de significar as reformas que conduzam a sociedade a uma revolução socialista e verdadeiramente democrática. Estes mecanismos, característicos do Estado burguês, exaltam o capitalismo e a sua lógica acumulativa e destrutiva, se contrapondo veementemente contra qualquer movimento que possa perturbar a ordem. Segundo Fernandes, nem o “mudancismo”, nem a “conciliação” poderão levar à reforma. “A conciliação não gera a reforma, nem conta como condição prévia para se chegar a ela”.¹¹⁵ A conciliação é antagônica à reforma. Enquanto a primeira é controlada pelas classes dominantes e pelas nações imperialistas, a segunda deve ser controlada pelas massas e pelos movimentos sociais organizados a partir de ideais nacionalistas e anticapitalistas. Exemplos não faltam na América Latina de governos que aderem à conciliação, envolvendo partidos antagônicos, com histórias e propostas antagônicas, mas que convergem certos interesses imediatos envolvendo vantagens relativas. A partir da conciliação, as reformas então passam a ser substituídas pela “modernização”, que controlada pelas elites nacionais, e principalmente estrangeiras, interfere nas diversas instituições da sociedade (técnicas, científicas, políticas, culturais, etc.). A conciliação é uma importante ferramenta para que a classe burguesa possa conduzir a economia, a sociedade civil e o Estado conforme seus interesses. “Os que conciliam entre si ligam-se como iguais, defendem a democracia dos mais iguais.” Por isso, “excluem os outros, os que estão fora de lugar e não entendem dos assuntos públicos ou não se dispõem aos “sacrifícios cívicos””.¹¹⁶ A conciliação é na sua essência

¹¹⁴ COUTINHO, Carlos Nelson. Democracia e Socialismo. Questões de Princípio e Contexto Brasileiro. Polêmicas do Nosso Tempo, vol. 51, Cortez Editora. São Paulo – SP, 1992, p. 17.

¹¹⁵ FERNANDES, Florestan. Nova República? Coleção Brasil: Os Anos do Autoritarismo. Jorge Zahar Editor LTDA. Rio de Janeiro, RJ. 1986, p. 65.

¹¹⁶ Ibidem, p. 70.

conservadora e contra-reformista, já que ela sempre se contrapõe ao intervencionismo do Estado na economia, principalmente quando há possibilidades concretas de transformação da ordem burguesa.

O Estado deve engolfar-se no jogo econômico a partir do capital e pelo capital, nacional ou estrangeiro (pouco importa), como condição de equilíbrio da sociedade civil, de harmonia das classes e de prosperidade na nação.¹¹⁷

Preso à conciliação e ao “mudancismo”, o Estado burguês conserva suas velhas estruturas em prol de interesses espúrios, corruptos, mesquinhos e individualistas. É preciso romper com o imobilismo do Estado a partir da construção de uma verdadeira democracia, ampla e diversificada, com a participação de toda a sociedade, de pessoas de diferentes regiões, etnias e classes sociais. É preciso inverter este modelo para que as decisões não partam da cúpula, de cima para baixo, mas das bases sociais e dos diferentes órgãos de representação populares (sindicatos, entidades representativas, movimentos sociais, etc.).

Substituir o modelo de democracia formal pela democracia participativa é tarefa essencial para as nações que almejam construir o socialismo do século XXI. Para se alcançar este objetivo é preciso que o poder venha de baixo, das camadas populares, dos movimentos sociais, das associações de bairro, etc. O poder estatal e partidário deve estar submetido aos interesses populares mediante ampla participação da população, evitando que o poder fique totalmente dependente das burocracias do Estado e dos partidos, até porque, é impossível conciliar princípios democráticos e socialistas se não houver ampla participação popular. O sistema capitalista não irá se exaurir, nem tampouco, irá ser substituído por outro modo de produção, sem que aconteçam reformas estruturais na sociedade atual. A luta hoje é imprescindível para que a revolução aconteça amanhã.

¹¹⁷ Ibidem, p. 71.

3.3 A INVERSÃO DA ESTRUTURA DE PODER

A democracia participativa deverá inverter a estrutura da democracia formal, que sempre assegurou às classes hegemônicas, o poder de decidir politicamente de cima para baixo, do global para o local. Dieterich Steffan (2002), assim como Santos (2000), propõe uma relação inversa em que as decisões partam de baixo para cima, da esfera local para a esfera global. Outro autor, o italiano Antônio Gramsci, fala na necessidade de criar uma nova hegemonia e uma nova cultura, construída a partir das infra-estruturas. Para Santos, a inversão da estrutura das sociedades modernas, fazendo prevalecer as “horizontalidades” sobre as “verticalidades”, consiste num fator fundamental para a evolução qualitativa da democracia. Outro aspecto a ser considerado é o que Dieterich Steffan chama de obstáculos estruturais para a consolidação da democracia participativa. Estes obstáculos somente poderão ser superados com a criação de uma nova institucionalidade, que deverá ser completamente diferente da institucionalidade burguesa.

A sociedade globalizada caracteriza-se por ser extremamente desigual e contraditória: os multimilionários se enriquecem cada vez mais ao passo que bilhões de seres humanos vivem abaixo do nível da pobreza (vivendo com menos de dois dólares por dia) e da miséria (vivendo com menos de um dólar por dia). Os países ricos (centrais) representam apenas 26% da população e detêm 87% da economia mundial, enquanto os países pobres (periféricos) representam 74% da população e detêm somente 16% da economia mundial.¹¹⁸ Este abismo crescente entre ricos e pobres não acontece somente nos países pobres, mas acontece também nos países ricos. Os Estados Unidos, por exemplo, país mais rico do mundo, convive com cerca de 40 milhões de pessoas vivendo na pobreza.¹¹⁹ O modelo neoliberal tende a ampliar as diferenças entre ricos e pobres, mediante o redimensionamento do papel do Estado, que garante

¹¹⁸ VESENTINI, J. William e VLACH, Vânia. Geografia Crítica. Geografia do Mundo Industrializado. Editora Ática. São Paulo – SP, 2007. P. 8.

¹¹⁹ CHOMSKY, Noan. Democracia e Mercados na Nova Ordem Mundial. In. GENTILI, Pablo (Organizador). Globalização Excludente: Desigualdade, Exclusão e Democracia na Nova Ordem Mundial. Editora Vozes, Petrópolis – RJ, 2001, p. 24.

o enriquecimento das grandes corporações, como bancos e empresas transnacionais, e o empobrecimento das classes desfavorecidas através da redução do papel social do Estado.

Conforme Dieterich Steffan (2002), estas grandes diferenças e contradições se explicam pelo sistema de dominação, exploração e alienação da sociedade capitalista, que envolve quatro relações básicas do ser humano: a econômica, a política, a cultural e a militar. Este sistema, por ser vertical e antidemocrático, está a serviço dos interesses da burguesia atlântica (EUA e União Européia), não permitindo aos demais países do globo o mesmo poder de decisão no cenário político mundial. A falta da democracia participativa, não permite à população oprimida, alienada e explorada, romper com as amarras da opressão, da alienação e da exploração.

Segundo Dieterich Steffan (2002), o sistema capitalista global sobrevive graças à existência de três instituições fundamentais, que são: 1) a economia nacional de mercado; 2) a democracia formal; 3) o Estado classista. Estas três instituições (impostas de cima para baixo) são os pilares da ordem burguesa e a sua manutenção significa o enriquecimento das elites, mediante a dominação, exploração e alienação das classes oprimidas. Como não existe a democracia participativa, as bases da sociedade não decidem sobre o modelo político, econômico, cultural e militar. Como vimos anteriormente, a democracia formal se restringe ao sufrágio eleitoral nas eleições intra-estaduais; o povo não escolhe os representantes do chamado “Estado Global”¹²⁰, nem os representantes das

¹²⁰ Para Dieterich Steffan (1998), o Estado Global ou Governo Global é administrado pelo G7 (corresponde ao gabinete – de onde parte as decisões do Governo Global) e possui uma estrutura executiva composta das seguintes Organizações Internacionais: 1) Área Econômica: Banco Mundial - BM, Fundo Monetário Mundial - FMI, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, Organização Mundial do Comércio - OMC; 2) Área Política: Organização das Nações Unidas - ONU (Conselho de Segurança); 3) Área Social/Ideológica: Organização das Nações Unidas - ONU (Assembleia Geral), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Organização Internacional do Trabalho - OIT; 4) Área Militar: Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN. DIETERICH STEFFAN, Heinz. Teoria e Práxis do Novo Projeto Histórico. In: PETERS, Arno. STAHLER, Carsten. DIETERICH STEFFAN, Heinz. FRANCO, Raimundo. Fim do Capitalismo Global. O Novo Projeto Histórico. Editora Fora da Ordem. São Paulo – SP, 1998, p. 136.

empresas transnacionais que operam no mundo todo, até porque estes organismos não têm a função de representar o povo (as maiorias) e sim o poder econômico das classes dominantes. As empresas transnacionais e as nações hegemônicas (G-7) são as grandes responsáveis pelo sistema de dependência e dominação global.

A ilustração a seguir mostra a estrutura hierárquica do sistema global de dominação, exploração e alienação da democracia burguesa (representativa). Mediante as quatro relações (econômica, política, cultural e militar) os grandes banqueiros, industriais e políticos profissionais impõem o sistema de dominação (capitalismo-neoliberalismo) de cima para baixo, submetendo as maiorias aos interesses de uma parcela extremamente minoritária da sociedade.

Sistema Global de Dominação, Exploração e Alienação da Democracia Representativa

Projeto Histórico do Grande Capital

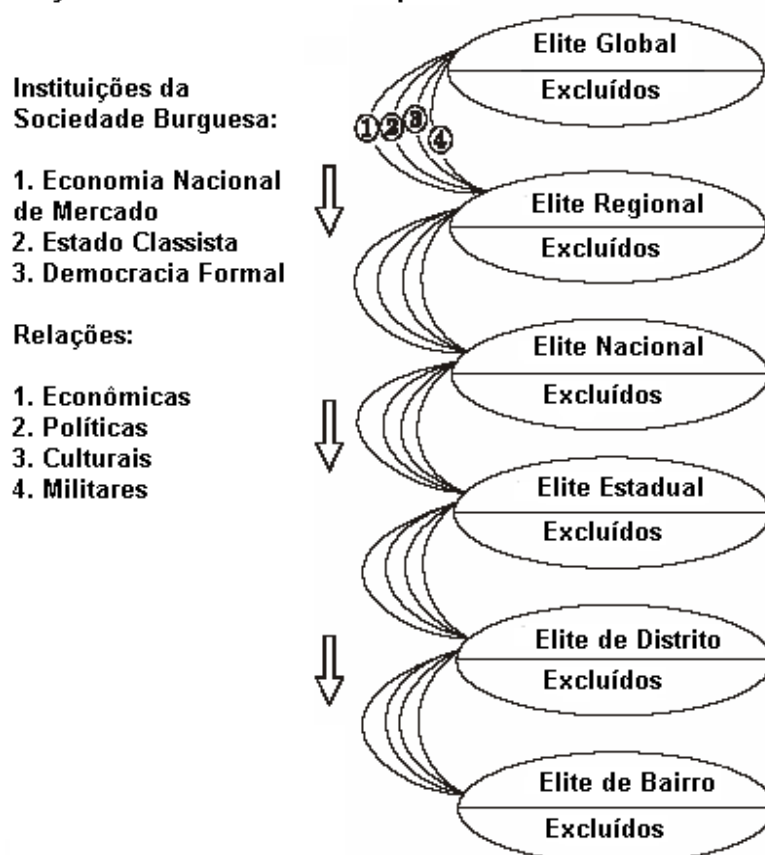


Ilustração extraída da obra: DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 53 e 55. Modificada pelo autor.

A transformação (revolução) deste sistema global de dominação exige a substituição das instituições da sociedade burguesa pelas instituições da sociedade democrático-participativa (socialismo do Século XXI). Conforme Dieterich Steffan (2002) as instituições fundamentais do modelo democrático-participativo são: 1) a economia de equivalências; 2) o Estado democrático; 3) a democracia direta. A economia de equivalências fará com que as relações de trocas se tornem justas, eqüitativas, de modo que quanto maior for à participação produtiva do indivíduo, medida pelo tempo de trabalho, maior será a sua remuneração - o mesmo valerá para as relações entre os Estados. O Estado democrático deverá garantir os direitos humanos contidos na “Declaração Universal dos Direitos Humanos”; construir uma sociedade socialmente justa e ambientalmente preservada. A democracia direta fará com que a população tenha pleno poder de decisão e participação. Somente através da democracia direta é que de fato será possível a realização das outras duas instituições: o Estado democrático e a economia de equivalências.

Para que estas novas instituições possam substituir as atuais é preciso construir pelas bases (através da participação democrática de todos os setores sociais, especialmente os excluídos) um programa de transição para o Socialismo do Século XXI. De acordo com Dieterich Steffan (2002), este programa de transição deve abranger os seguintes elementos:

1. Debe presentar alternativas transformadoras a cada una de las cuatro relaciones de explotación, dominación y enajenación del sistema; 2. Debe integrar esas alternativas (o “contrarelaciones”) a través de las instituciones básicas de la Democracia Participativa; 3. La forma final del programa y la construcción del movimiento se hace desde abajo hacia arriba; 4. La dimensión del programa y del movimiento (las redes) van del barrio hasta la dimensión global, es decir, el programa es, al mismo tiempo, nacional, regional y global; 5. No se trata del viejo esquema de la revolución en etapas —primero la democrática y después la socialista— sino de una propuesta integrada de los factores a) y b), mencionados anteriormente; 6. Tampoco se trata de la búsqueda de la mítica burguesía nacional o de cualquier otro sujeto de liberación predeterminado, sino del reconocimiento de que los sujetos de liberación serán multclasistas, pluriétnicos y de ambos géneros.¹²¹

¹²¹ DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 56.

Todos estes elementos são imprescindíveis para a transição da democracia formal para a democracia participativa. Porém, para conceber estes elementos é fundamental compreender a realidade a partir de múltiplos fatores, ou seja, a partir da totalidade das relações sócio-espaciais, sem desprezar a importância de cada localidade ou região. Por isso a construção da nova institucionalidade deve ocorrer em todos os níveis (local, nacional, regional, global).

A ilustração abaixo mostra que as instituições numa sociedade democrático-participativa, ao contrário da sociedade burguesa, devem ser construídas de baixo para cima, partindo das bases (bairros) até os organismos mundiais.

Novo Projeto Histórico das Maiorias: a Democracia Participativa

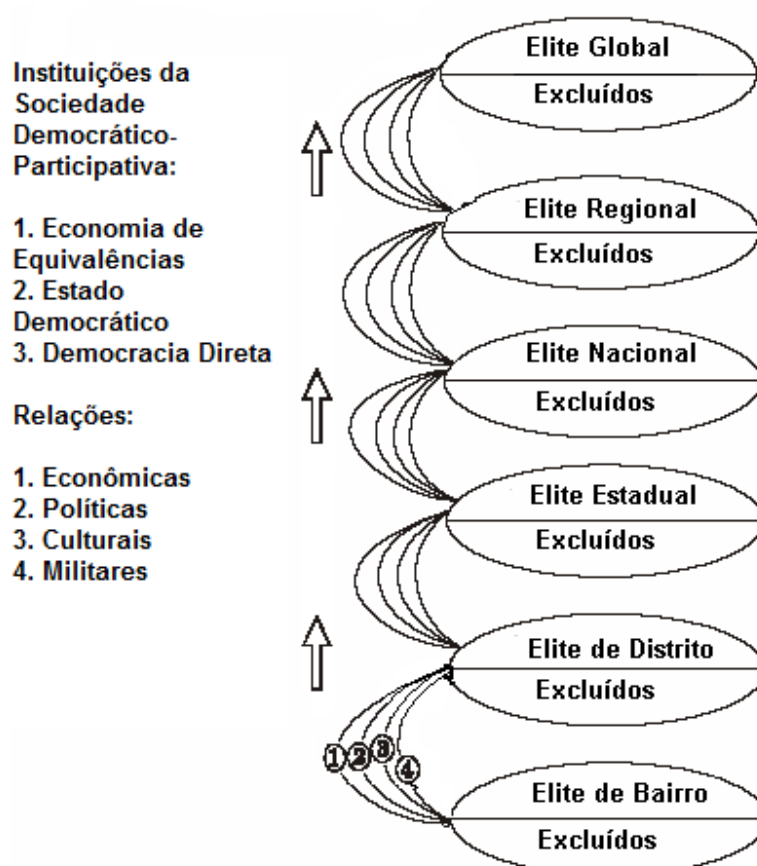


Ilustração extraída da obra: DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 57. Modificada pelo autor.

Este modelo definido por Dieterich Steffan (2002) pode ser comparado ao de Gramsci, quando o mesmo aborda os conceitos de sociedade política e de sociedade civil. A sociedade política compreende os aparelhos burocrático-administrativo e político-militar. Já a sociedade civil é formada pelas instituições da sociedade (grupos sociais) que criam ou reproduzem as ideologias, sejam elas favoráveis ou contrárias à ideologia dominante. Gramsci chama de “aparelhos privados de hegemonia” os organismos da sociedade civil que são autônomos em relação à sociedade política. Estes organismos existem em decorrência das revoluções democrático-burguesas (institucionalização da democracia formal) e da ampliação das lutas sociais.

São instituições que nasceram a partir da correlação de forças sociais que geraram estes novos Estados, da ampliação da participação política dos cidadãos, dos novos conflitos sociais ligados ao desenvolvimento do modo de produção capitalista: sindicatos, partidos políticos, meios de comunicação de massa (jornais, revistas, editoras e todas as instituições ligadas à organização da cultura), bem como o sistema escolar, as igrejas e universidades, organizações antigas que se adaptaram à nova situação.¹²²

É na sociedade civil de onde parte a condução política e cultural da sociedade, e também, a partir dela é que torna possível a existência do consenso, fator que, para Gramsci, permite a manutenção do sistema de poder. Enquanto a sociedade política exerce o domínio direto sobre a sociedade civil, através dos sistemas político-militar e burocrático-administrativo, a sociedade civil forma o consenso necessário para a legitimação do poder, ou seja, é a sociedade civil que legitima o poder da sociedade política.¹²³

A sociedade política utiliza a força (coerção) para “controlar” os grupos que não aderirem aos objetivos dominantes (hegemônicos). A imposição da ideologia dominante pela força acontece principalmente nos momentos de crise. Quando a sociedade política não consegue o consenso passivamente (consenso espontâneo), ela requer o uso da força para adquirir o consenso necessário à legitimação e permanência no poder. Um fator de fundamental importância para

¹²² SCHLESENER, Anita Helena. *Hegemonia e Cultura: Gramsci*. Editora UFPR. Curitiba – PR, 1992, p. 18.

¹²³ *Ibidem*, p. 18 e 19.

que a sociedade política consiga o consenso é a preparação da opinião pública (através de veículos de comunicação comprometidos com os interesses das classes hegemônicas, do sistema de ensino, de partidos políticos, etc.), visando justificar as políticas adotadas pelo Estado. Quanto mais autônomos forem os “aparelhos privados de hegemonia”, mais importante será para a sociedade política a preparação da opinião pública. Por outro lado, a sociedade civil, através das diferentes formas de luta e convívio, pode criar uma contra-hegemonia e construir uma nova sociedade política, não mais voltada para os interesses das elites, mas das maiorias. Segundo Schlesener (1992), as formas como se inter-relacionam a luta pela hegemonia dos diferentes grupos político-ideológicos da sociedade civil podem levar a três situações distintas: “o fortalecimento das relações de domínio, o equilíbrio entre coerção e o consenso ou a ampliação da participação política e da organização da sociedade civil”.¹²⁴

As forças políticas hegemônicas poderão ser, portanto, reacionárias, conservadoras ou reformista-revolucionárias, dependendo de como a sociedade civil lida com a sociedade política. Devido à complexidade das relações sociais e das diferentes correntes ideológicas presentes na sociedade civil, torna possível, através dos “aparelhos privados de hegemonia” a construção uma nova hegemonia.

Pela atuação da sociedade política através do sistema judiciário (direito), do sistema escolar e da propaganda vemos que, com a ampliação das conquistas políticas, as funções de hegemonia passam a ser exercidas pela sociedade política e sociedade civil vinculadas. (...) a atuação da sociedade política é restrita, em função da relativa autonomia das instituições da sociedade civil; a estrutura social é dinâmica, as relações sociais são contraditórias e as instituições sociais são permeadas pelo conflito. (...) há na sociedade civil espaço para a emergência da crítica, a elaboração de novas concepções de mundo e a luta por novas relações hegemônicas. A própria estrutura da sociedade e a característica dinâmica das relações de hegemonia abrem perspectivas de transformação.¹²⁵

O que contribui para o surgimento de uma nova hegemonia, para Gramsci, consiste na crise orgânica ou crise de hegemonia, que é uma crise geral no modelo político, econômico, jurídico, cultural, da sociedade política.

¹²⁴ Ibidem, p. 19.

¹²⁵ Ibidem, p. 21.

Esta crise caracteriza-se quando as classes dominantes não conseguem mais exercer o consenso, devido à insatisfação da população, e as classes dominadas não estão organizadas suficientemente para assumir a hegemonia. Tal situação de impasse, por outro lado, pode levar as classes dominantes a adotarem modelos tirânicos ou totalitários, reprimindo violentamente as classes dominadas. Nos regimes ditatoriais deixa de existir o equilíbrio entre a força (do poder político) e o consenso (da sociedade civil), já que o sistema político se converte na ditadura do partido único, dominado por um grupo restrito de pessoas, fazendo da força o único meio para impor seus objetivos.¹²⁶

A questão cultural torna-se fundamental na disputa pela hegemonia. É necessário haver mudanças nas concepções de mundo, nos costumes, hábitos e valores presentes na vida de todas as pessoas, para que sejam possíveis as transformações econômicas necessárias à construção do novo socialismo. Para Schlesener (1992), “é no campo político e cultural da luta hegemônica que a questão econômica precisa ser enfrentada”.¹²⁷

A contribuição de Santos (2000), para a explicação das duas relações que envolvem a sociedade, consiste nos conceitos de verticalidade e horizontalidade. As verticalidades, enquanto espaços de fluxos formariam um subsistema dentro da totalidade do espaço. Este subsistema é hegemônico, dispõe de grande fluidez e velocidade e é caracterizado pelo poder econômico das empresas transnacionais e Estados. As verticalidades funcionam em forma de rede e possuem um sistema dinâmico de cooperação, cujos macroatores são aqueles que de fora da área determinam à ação. Podemos citar como exemplo, o Banco Mundial, que determina as políticas públicas para a educação, que são acolhidas pelo Ministério da Educação – Governo Federal, passando pela Secretaria Estadual da Educação – Governo Estadual, posteriormente, pela Secretaria Municipal da Educação – Prefeitura Municipal, até chegar à direção das escolas da Rede Pública Municipal. Nem sempre essa relação é contínua já que os atores subordinados podem não corresponder às determinações ou expectativas

¹²⁶ Ibidem, p. 22 - 24.

¹²⁷ Ibidem, p. 25 e 26.

dos macroatores. Este tipo de cooperação vertical em forma de rede, para Santos (2000), é dependente e alienadora, e funciona como força centrífuga, tendendo a uma homogeneização.¹²⁸

Nas horizontalidades (também chamadas de espaços banais), diferentemente, os atores estão inseridos numa relação de contigüidade onde os aspectos locais (da cultura, das formas de convivência, das experiências, etc.) são produzidos de forma interdependentes. Em alguns casos é possível acontecer o que Gramsci chama de solidariedade orgânica a partir da coexistência de atores num espaço comum. As horizontalidades se expressam localmente como integração solidária nos aspectos econômicos, sociais, culturais e político-ideológicos e, diferentemente das verticalidades, são caracterizadas pela ação de forças centrípetas.¹²⁹ Atualmente, as forças centrífugas das verticalidades são determinantes, quando as forças centrípetas das horizontalidades se tornarem determinantes o caminho estará aberto para a revolução.

Nas condições atuais, o movimento determinante com tendência a uma difusão avassaladora, é o da criação da ordem da racionalidade pragmática, enquanto a produção do espaço banal é residual. Pode-se, todavia, imaginar outro cenário, no qual o comportamento do espaço de fluxos seja subordinado não como agora à realização do dinheiro e encontre um freio a essa forma de manifestação, tornando-se subordinado à realização plena da vida, de modo que os espaços banais aumentem sua capacidade de servir à plenitude do homem.¹³⁰

A revolução terá que acontecer de baixo para cima, do local para o global e é impossível pensar uma revolução pelo modelo inverso, de cima para baixo, do global para o local (o mesmo não ocorre com as contra-revoluções que acontecem de cima para baixo). Isso porque o mundo é concebido a partir dos lugares, que dialeticamente contagiam o mundo e este reflete novamente nos diferentes lugares. Os lugares correspondem ao espaço do exercício da existência plena, e, portanto, da práxis revolucionária. Nos lugares é que são

¹²⁸ SANTOS, Milton. Por uma outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000, p. 105-108.

¹²⁹ SANTOS, Milton. Por uma outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000, p. 108-110.

¹³⁰ *Ibidem*, p. 112.

produzidas, pelos “de baixo”, especialmente pelos pobres, as contra-racionalidades e estas são ilimitadas, com ampla variação numérica e qualitativa, ao contrário da racionalidade hegemônica que é limitada.

“Esse mundo novo anunciado não será uma construção de cima para baixo, como a que estamos hoje assistindo e deplorando, mas uma edificação cuja trajetória vai se dar de baixo para cima. ¹³¹ (...) o mundo, como um conjunto de essências e de possibilidades, não existe para ele próprio, e apenas o faz para os outros. É o espaço, isto é, os lugares, que realizam e revelam o mundo, tornando-o historicizado e geografizado, isto é, empiricizado. Os lugares são, pois, o mundo, que eles reproduzem de modos específicos, individuais, diversos. Eles são singulares, mas também são globais, manifestações da totalidade-mundo, da qual são formas particulares.” ¹³²

Segundo Santos (2000), a política dos “de baixo”, criada a partir da experiência vivida, se diferencia fundamentalmente da política dos “de cima”. Enquanto a primeira é proveniente das experiências concretas adquiridas a partir das lutas pela sobrevivência e do convívio entre as diferentes culturas, a segunda, parte dos interesses dos donos do poder (grandes empresários, banqueiros, magnatas, etc.) em dar sustentação ao modelo político-econômico vigente, garantindo-lhes uma situação privilegiada perante os demais membros da sociedade global. A política dos “de baixo” é concebida a partir do convívio entre diferentes culturas, grupos sociais e étnicos. A luta política pressupõe a consciência, que é a compreensão sistemática da realidade vivida e do mundo. A consciência coletiva dos “de baixo”, a partir das experiências vivenciadas na sociedade, poderá levar a criação de contra-racionalidades ou novas racionalidades, em oposição à racionalidade hegemônica imposta pelos “de cima”.

A cidade, pronta a enfrentar seu tempo a partir do seu espaço, cria e recria uma cultura com a cara do seu tempo e do seu espaço e de acordo ou em oposição aos “donos do tempo”, que são também os donos do espaço. É dessa forma que, na convivência com a necessidade e com o outro, se elabora uma política, a política dos “de baixo”, constituída a partir de suas visões do mundo e dos lugares. Trata-se de uma política de novo tipo, que nada tem a ver com a política institucional. (...) A política dos pobres é baseada no cotidiano vivido por todos, pobres e não pobres, e é alimentada pela simples necessidade de continuar existindo.

¹³¹ Ibidem, p. 170.

¹³² Ibidem, p. 113 e 114.

Santos (2000) diferencia a cultura de massas, imposta pela pelas classes hegemônicas verticalmente, para homogeneizar culturalmente a sociedade (e obter o consenso necessário à manutenção do poder – para Gramsci), da cultura popular, construída pelos “de baixo”. Enquanto a cultura de massas, difundida pela grande mídia, pelo mercado e pelos órgãos atrelados à ideologia dominante, impõe-se sobre a cultura popular, esta reage sobre a cultura de massas, gerando uma relação conflituosa que pode levar a construção de novas ideologias e até mesmo à formação de uma nova hegemonia. A cultura popular se torna possível a partir das experiências locais, das relações no trabalho, no cotidiano, na luta pela sobrevivência dos pobres, das minorias (que são maiorias), dos excluídos, a partir de relações de solidariedade. Segundo Santos (2000), estas culturas são realizadas conforme os níveis mais baixos de técnica, capital e organização; e sua força consiste na integração e na união das pessoas. “Gente junta cria cultura e, paralelamente, cria uma economia territorializada, uma cultura territorializada, um discurso territorializado, uma política territorializada”.¹³³

As transformações sócio-políticas, culturais, econômicas e militares, propostas pelo Socialismo do Século XXI, deverão acontecer, portanto, a partir da sociedade civil. A organização política necessária à construção de uma nova hegemonia se fará a partir da infra-estrutura social, da base da sociedade para o topo, do local para o global (Dieterich Steffan), da sociedade civil para a sociedade política (Gramsci) e a partir das horizontalidades (Santos).

3.4 CONCEPÇÕES TEÓRICAS PARA A TRANSIÇÃO AO SOCIALISMO DO SÉCULO XXI

O socialismo terá que ser reinventado. Por isso, o socialismo do século XXI será criado coletivamente, respeitando cada espaço e cada cultura. Desta forma, não há uma receita pronta criada por poucas pessoas e imposta para as maiorias. Todas as pessoas deverão participar democraticamente deste processo, discutindo, opinando e propondo novas idéias para a construção do

¹³³ Ibidem, p. 144.

novo socialismo. “O socialismo do século XXI só tem futuro se incorporar as experiências dos movimentos sociais, indígenas, camponeses, negros, mulheres e ambientalistas. Por aí passa uma utopia revolucionária latino-americana”.¹³⁴

Não há outra alternativa para derrotar o capitalismo senão através do socialismo. Por isso, o socialismo do século XXI apresenta-se como uma versão renovada e aperfeiçoada do socialismo. Porém, sem democracia plena, ampla e participativa, o novo socialismo tornaria inviável, pois acabaria ressuscitando o velho. O novo socialismo terá que ser a superação dialética do velho socialismo. Por isso, a ortodoxia marxista-leninista (neo-bolchevique); a conduta autoritária, anti-democrática e oportunista dos stalinistas; as atitudes inflexíveis, divisionistas e ultra-radicais de várias correntes trotskistas; o comportamento conciliacionista de muitas correntes social-democratas e seu conservadorismo disfarçado; terão que ser superados.

Isso não significa, contudo, que devemos deixar para trás todo o legado do antigo socialismo. Pelo contrário, a contribuição histórica de tantos que morreram lutando será levada adiante e aprenderemos com os erros do passado.

Por eso el Socialismo del siglo XXI se basa em El viejo socialismo, pero se adapta a los nuevos tiempos y lugares, tomando lo Bueno de La experiencia Del siglo XX, se enriquece e se amplía com nuevos conocimientos de otros pueblos y corrigiendo las tendencias erróneas que nos obligaron a replegarnos. De esta necesidad nace el Socialismo del siglo XXI, ES El socialismo “repotenciado”.¹³⁵

O socialismo do século XXI será influenciado por diversas correntes de pensamento, tais como: os autores clássicos do marxismo, como Karl Marx, Friedrich Engels, Antonio Gramsci, Vladimir Lênin, Leon Trotski, Rosa Luxemburgo, dentre outros; os autores marxistas mais recentes, como Dieterich Steffan, Milton Santos, Arno Peters, Florestan Fernandes, James Petras, Noan

¹³⁴ Por um socialismo latino-americano - entrevista com Michael Lowi. Por Igor Felipe Santos, Brasil de Fato 07/12/2006. Jornal Sem Terra – MST. Centro de Mídia Independente. Página: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2006/12/368130.shtml>, acesso em 14 de agosto de 2008.

¹³⁵ El Socialismo Del Siglo XXI – La Fuerza de los Pequeños. Colección Temas de Hoy. Ministerio del Poder Popular para la Comunicación y la Información. Caracas – Venezuela, 2007.

Chomsky, Jean-Paul Sartre, etc.; os pensadores e revolucionários latino-americanos, como José Carlos Mariátegui, Julio Antônio Mella, Fidel Castro Ruz, Ernesto Che Guevara, Augusto César Sandino, Ezequiel Zamora, Farabundo Martí, Carlos Lamarca, dentre outros; os personagens históricos que lutaram contra o imperialismo e pela libertação da América Latina, como Simón Bolívar, Antônio José de Sucre, José Gervásio Artigas e José Martí; outras personalidades que contribuíram para uma nova formação ética e moral, como Jesus de Nazaré, Sócrates, Mahatma Gandhi, Thomas Morus, Platão, Campanella, etc.; e todos aqueles que lutam no dia-a-dia para a construção teórica e prática do novo socialismo, seja a partir dos movimentos sociais, sindicatos, partidos de esquerda, sem-terras, etc.

O novo socialismo deverá atualizar-se no seu tempo histórico para que não repita os erros do passado. Para isso, é importante pensar na humanidade e em seu habitat. Vivemos um tempo de sérios problemas ambientais, como a poluição industrial, o lixo radioativo, o efeito estufa, o aquecimento global, o desmatamento, as queimadas, a poluição do ar, das águas, do solo, etc. Não há socialismo sem ambiente preservado e não há ambiente preservado sem socialismo. O capitalismo é antiecológico e o novo socialismo terá que ser ecológico.

El nuevo socialismo no debe repetir los errores del pasado como o subordinar al ser humano y a la naturaleza al desarrollo ilimitado de la gran industria. Por esta razón, esta nueva corriente del socialismo aboga por sistemas productivos alternativos, como las pequeñas industrias locales controladas directamente por la gente y que respeten la madre naturaleza que es la fuente de toda la vida.¹³⁶

A questão ecológica e ambiental é o grande desafio para o marxismo no século 21. É um dos problemas centrais no qual se revela o caráter ameaçador do capitalismo para a existência da humanidade. É um dos grandes argumentos do anti-capitalismo. A questão do meio ambiente está passando cada vez mais das margens para o centro do debate político. Podemos mostrar que isso não depende de boa ou má vontade dos capitalistas, mas a destruição do equilíbrio ecológico do planeta é da própria lógica expansionista de acumulação do capital. Os marxistas, socialistas e movimentos sociais têm que tomar a questão como uma bandeira fundamental. É muito positivo o MST assumir cada vez mais a questão ecológica. A luta contra os transgênicos e contra os eucaliptos permite uma convergência do movimento camponês,

¹³⁶ Ibidem.

ambientalista e a opinião pública. Isso reforça as mobilizações. Ou o socialismo vai ser verde e ambientalista ou não vai conseguir avançar. A destruição do ambiente pelo capitalismo não é apenas um problema das gerações futuras, mas de quem vive hoje. É preciso colocar isso no centro da reflexão do pensamento socialista.¹³⁷

Diferentemente do socialismo do século XX, onde o Estado assumia uma atitude paternalista, administrando todos os recursos e reduzindo a capacidade criativa da população, o socialismo do século XXI deverá depositar o poder no povo, estimulando sua capacidade criativa, associativa e participativa. “De la mano com el paternalismo está el totalitarismo. El Estado... (...) debe encarnar la voluntad popular y velar por la consolidación de la unidad, basada em el reconocimiento de La diferencia.”¹³⁸

Outro aspecto fundamental do novo socialismo consiste em fazer com que as chamadas “minorias sociais” (mulheres, negros, índios, mestiços, gays, deficientes físicos e mentais, etc.) sejam reconhecidas na sociedade de forma igualitária e respeitadas suas diferenças. Da mesma, este novo modelo de sociedade defenderá a causa dos povos indígenas, historicamente explorados e reprimidos, mas que desenvolveram modos de produção mais igualitários do que o da sociedade moderna.

El proyecto socialista del siglo XXI há reivindicado los modos de producción igualitarios de las sociedades indígenas. Los pueblos indígenas se han perpetuado durante Miles de años sin establecer relaciones de explotación y sin atentar contra el equilibrio de la naturaleza. Son grupos que desde nuestro punto de vista pueden ser identificados com el socialismo. Sus formas de vida son una vasta fuente de saberes para La emancipación y para construir una sociedad integrada por seres humanos que no se enfrenten entre si ni com la naturaleza, sino que entiendan que forman parte de La misma y que cualquier daño que Le ocasionem repercutirá sobre ellos mismos.¹³⁹

A transformação do modelo capitalista para o socialismo, ao contrário do que pensam muitos marxistas ortodoxos, não se fará através da negação do capital, nem a partir do desenvolvimento de um modo de produção superior, que

¹³⁷ Por um socialismo latino-americano - entrevista com Michael Lowi. Por Igor Felipe Santos, Brasil de Fato 07/12/2006. Jornal Sem Terra – MST. Centro de Mídia Independente. Página: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2006/12/368130.shtml>, acesso em 14 de agosto de 2008.

¹³⁸ El Socialismo Del Siglo XXI – La Fuerza de los Pequeños. Colección Temas de Hoy. Ministerio del Poder Popular para la Comunicación y la Información. Caracas – Venezuela, 2007.

¹³⁹ Ibidem.

possa criar novas relações de produção, mas, de acordo com Dieterich Steffan (2002), a partir da construção de três instituições, que são: a economia de equivalências, o Estado democrático e a democracia direta. A substituição das velhas instituições por estas só será possível mediante a luta política. Por isso, é preciso romper com a visão do determinismo econômico que subordina todas as demais relações presentes na sociedade humana à esfera econômica, como se o desenvolvimento das forças produtivas inevitavelmente fosse criar as condições para a superação do sistema capitalista, sem a necessidade da organização e da luta consciente e solidária dos povos de todo o mundo, sem a necessidade da participação democrática de toda a sociedade nas decisões políticas (democracia participativa), sem a necessidade da criação de uma nova cultura e uma nova racionalidade que torne possível a criação de uma nova hegemonia, sem a necessidade da construção coletiva de uma nova ideologia, que não mais esteja pautada na concorrência e no egoísmo, mas na justiça social e na solidariedade. Esta nova ideologia deverá concretizar o que uma velha ideologia não conseguiu fazer: tornar realidade para todos os seres humanos os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade.

É preciso igualmente romper com a visão do determinismo da técnica, como se esta condicionasse a política, a ideologia, à consciência dos indivíduos e não o inverso. Como dizia Charles Chaplin, “pensamos demasiadamente, sentimos muito pouco. Necessitamos mais de humildade que de máquinas. Mais de bondade e ternura que de inteligência. Sem isso a vida se tornará violenta e tudo se perderá”¹⁴⁰. Embora a técnica esteja fortemente presente na sociedade humana (na cultura, na produção, na circulação, na informação, etc.), na realidade, é a política quem condiciona a técnica e os usos que se faz dela. “Quando aceitamos pensar a técnica em conjunto com a política e admitimos atribuir-lhe outro uso, ficamos convencidos de que é possível acreditar em uma outra globalização e em um outro mundo”¹⁴¹.

¹⁴⁰ Charles Chaplin. Frase retirada do filme “O Grande Ditador” lançado em 1940.

¹⁴¹ SANTOS, Milton. Por uma outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000, p. 125.

No passado, a ordem mundial se constituía mediante uma combinação política que conduzia à não obediência dos ditames da técnica mais moderna. Pensemos, por exemplo, no século do imperialismo, nos cem anos que vão do quarto quartel do século XIX ao terceiro do século XX. Os impérios, em sua qualidade de grandes conjuntos políticos e territoriais, viviam e evoluíam segundo idades técnicas diversas, utilizando, cada qual, dentro de seu domínio, conjuntos de avanços técnicos disparatados e que mostravam níveis diferentes. O Império Britânico estava à frente dos demais quanto à posse de recursos técnicos avançados. Mas isso não impedia sua convivência com outros impérios. Dentro de cada um, o uso do conjunto de recursos técnicos era comandado por um conjunto de normas relacionadas ao comércio, à produção e ao consumo, o que permitia a cada bloco uma evolução própria, não perturbada pela existência de outros impérios de avanços técnicos mais significativos. No fundo, a política comercial aplicada dentro de cada império assegurava a política do mundo ocidental.¹⁴² O exemplo mostra não ser certo que haja um imperativo técnico. O imperativo é político. Desse modo, não há uma inelutabilidade face aos sistemas técnicos, nem muito menos um determinismo.¹⁴³

O capitalismo terá que mudar por dentro de suas próprias relações, passando por grandes transformações rumo ao socialismo, da mesma forma que o feudalismo foi mudando por dentro de suas próprias relações, passando por diversas fases (renda trabalho – renda produto – renda dinheiro). É preciso haver focos de rebeldia organizada e consciente dentro do sistema capitalista capazes de alterar a sua dinâmica, construindo uma nova hegemonia, desenvolvendo a democracia participativa, substituindo a economia de mercado pela economia de valor, transformando a remuneração fictícia em remuneração real, este é o caminho para se construir uma sociedade de fato igualitária.

Não será o desenvolvimento das forças produtivas exclusivamente que fará com que chegaremos ao socialismo, mas sim as mudanças que acontecerão por dentro do modelo capitalista (através da democracia direta) nas quatro relações (econômica, política, cultural e militar). Estas mudanças poderão dar um novo rumo ao atual modelo excludente e desumano de concentração de riquezas, pobreza e desemprego estrutural que estamos vivenciando. Por isso, são indispensáveis às lutas populares pela América Latina, como a experiência socialista em Cuba, o bolivarianismo na Venezuela, os movimentos indígenas na

¹⁴² SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço*, 1996, p. 36-37 e p. 152-153. *Apud* SANTOS, Milton. *Por uma outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000, p. 122 e 123.

¹⁴³ SANTOS, Milton. *Por uma outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000, p. 123.

Bolívia e no Equador, os Chiapas no México, o MST no Brasil, etc. A proliferação de Movimentos como estes poderá dar início a uma corrosão na engrenagem do modelo capitalista, culminando num modelo de sociedade superior e num novo estágio civilizatório. O modelo neoliberal, globalizado, nefasto e excludente será finalmente substituído por um modelo verdadeiramente socialista. Portanto, a alternativa para se alcançar o socialismo não está na intensificação do capitalismo, mediante o pleno e ilimitado desenvolvimento das forças produtivas; nem em alianças entre a classe trabalhadora e a burguesia nacional, como se seus objetivos não estivessem entrelaçados aos da burguesia internacional; nem, tampouco, na criação de novos e avançados modos de produção (base técnica para a produção material) que alterariam as relações de produção. O socialismo será alcançado somente com a supressão do modelo capitalista global, construída a partir de rupturas internas que possam resultar numa nova cultura e numa nova sociedade.

A negação do capital é uma importante estratégia de luta pontual, como o boicote a empresas transnacionais aliadas ao grande capital, mas não como alternativa de transformação mundial que requer mudanças nas instituições que formam os Estados e nas relações de produção. Não há como romper de imediato com o capital sendo que estamos inseridos na sociedade do capital; também não há como voltar a viver como nas antigas comunidades tribais, alheios ao progresso científico e ao conhecimento moderno. Por isso, os movimentos sociais como o MST e a Via Campesina, nas atuais condições, estão inseridos no mercado e não podem recusá-lo, pois necessitam vender seus produtos (comercializar) para continuarem sobrevivendo. Da mesma forma, o Governo Bolivariano da Venezuela necessita exportar petróleo para quem for comprar, mesmo que os Estados Unidos sejam os compradores. Seria incoerente se apenas os Estados Unidos fossem os beneficiados, mas na realidade, ambos os países se beneficiam com esta relação de troca, ainda que a Venezuela tenha buscado ampliar as exportações de petróleo para outros países. Além do mais, as plataformas ideológicas e as ações políticas de cada Estado são totalmente distintas: enquanto os EUA adotam uma política em

benefício do grande capital, das empresas transnacionais e do sistema financeiro (neoliberalismo), a Venezuela adota um modelo político nacionalista, antineoliberal e antiimperialista. Como explica Gott (2004), o presidente Hugo Chávez posiciona-se claramente contra o neoliberalismo, mas sabe que, atualmente, não há como romper totalmente com esta lógica.

Apesar de toda a sua retórica contra o neoliberalismo, Chávez necessita desesperadamente de investimentos estrangeiros. Tem de manter um rumo difícil, para não dizer quase impossível, que consiste em dizer a um povo nacionalista o que quer ouvir, ao mesmo em que emite um tipo apropriado de declarações tranquilizadoras para não afugentar os investidores estrangeiros. Segundo Fausto Masó, um jornalista habitualmente bem informado, Castro garantiu à Chávez que “sua principal preocupação era conseguir até o último dólar estadunidense para Cuba, já que a única forma revolucionária de alcançar o desenvolvimento, hoje, consiste em abrir o país inteiro aos investidores estrangeiros”. O que é bom para a Cuba revolucionária seria necessariamente bom para a Venezuela e Chávez seguiu a recomendação.¹⁴⁴

Dieterich Steffan (2002), parte do princípio de que a revolução armada, na atual conjuntura, não corresponde à melhor opção de luta contra o modelo de dominação global imposto pelas elites: “Entre el verbo y la espada, el momento es, predominantemente, del verbo”. Hugo Chávez em discurso dirigido às FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), sugeriu que a organização abandonasse a luta de guerrilhas e libertasse todos os reféns presos. Para Chávez a luta de guerrilhas já faz parte do passado: “Vocês das Farc se converteram numa desculpa do império para ameaçar a todos nós. No dia em que houver paz na Colômbia acabará a desculpa do império”.¹⁴⁵

Portanto, a luta armada que outrora propiciou diversas revoluções socialistas na América Latina e no mundo, já não é mais uma alternativa. Até porque, o poder militar e destrutivo dos Estados classistas está cada vez maior em consequência do avanço tecnológico, que permite a fabricação de poderosas armas de destruição em massa, computadorizadas e capazes de destruir por

¹⁴⁴ Gott, Richard. *À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela*. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004, p. 222.

¹⁴⁵ Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. Artigo encontrado na página <http://www.abin.gov.br/modules/articles/article.php?id=2678>, Publicado em: 06/06/2008. Acesso em 12 de junho de 2008.

diversas vezes o planeta. Além disso, os organismos da sociedade civil na América Latina têm avançado a partir da criação de novos órgãos representativos, associações de bairros, sindicatos, movimentos sociais, etc., proporcionando maior amplitude à democracia. Para Gramsci, o desenvolvimento dos organismos da sociedade civil é fundamental para a consolidação de uma nova ideologia ¹⁴⁶.

Outro fator que torna a luta armada pouco viável, tendo em vista que os principais movimentos guerrilheiros que desencadearam revoluções foram rurais ou partiram do campo, é o fato dos principais países latino-americanos estarem num processo de urbanização avançado, principalmente Brasil, Argentina, México, Chile, Colômbia e Venezuela. A luta armada só se justificaria se não houvesse quaisquer instrumentos democráticos que permitissem a participação popular nas instâncias políticas.

Para Dieterich Steffan (2002), não adiantaria construir uma nova internacional socialista¹⁴⁷ pois esta constituiria num “deseo organizativo-

¹⁴⁶ Segundo Gramsci, é por meio dos órgãos representativos da sociedade civil, como partidos de massa, sindicatos, organizações profissionais, movimentos sociais, comitês culturais, etc., é que as massas se organizarão (de baixo para cima) formando os sujeitos políticos coletivos. A ampliação da participação da sociedade civil é fundamental para a consolidação de uma nova hegemonia, não mais submetida à ideologia burguesa, mas construída pelas (e para as) massas. Ele difere as sociedades ocidentais, em que os organismos da sociedade civil são mais desenvolvidos, e por isso, o Estado torna-se mais amplo (mais democrático), das sociedades orientais, em que o Estado é mais restrito e coercitivo. O que torna mais fácil a construção de uma sociedade socialista e democrática nas sociedades ocidentais. COUTINHO, Carlos Nelson. Democracia e Socialismo. Questões de Princípio e Contexto Brasileiro. Polêmicas do Nosso Tempo, vol. 51, Cortez Editora. São Paulo – SP, 1992, p. 25-36.

¹⁴⁷ Os movimentos conhecidos como Internacionais Socialistas, são organizações internacionais de trabalhadores de diversos países que se uniram num determinado momento histórico para levar adiante os ideais da luta proletária para mundo todo, seguindo concepções teóricas e métodos distintos. A Primeira Internacional (1864-1876) uniu partidos e organizações de classe em vários países europeus e teve Karl Marx e Frederich Engels como os principais expoentes deste movimento. O grande momento histórico que aconteceu após a criação da Internacional foi a Comuna de Paris na França em 1871, que teve forte inspiração anarquista. A Segunda Internacional (1889-1914) foi fundada pelos marxistas de Paris durante o Congresso Internacional dos Trabalhadores e teve como grandes influentes do marxismo Kautsky e Plekhanov. Esta era mais ampla em número de seguidores que a primeira e ideologicamente mais diversificada, incluindo socialistas, social-democratas e setores de centro-direita. A Terceira Internacional (1919-1943) foi fundada pelos Bolcheviques na Rússia em 1919, quase dois anos após a Revolução Russa e teve como principal expoente o líder revolucionário e teórico Lênin. Esta, porém, após a morte de Lênin, passou a defender o regime autoritário de Josef Stalin o que provocou um novo racha. A quarta e última Internacional foi criada por Trotski e seus seguidores em 1938. Ocorreram muitos rachas nesta internacional que é representada

abstracto frente a um problema sociopolítico concreto”¹⁴⁸. No entanto, o presidente venezuelano Hugo Chávez sugeriu que 2008 seria um ano favorável para organizar uma “internacional de esquerda na América Latina”. “Comentei com Ortega e Morales que 2008 poderia ser bom para uma reunião de partidos de esquerda da América Latina e para organizar uma Internacional de Esquerda da América Latina”, disse o presidente venezuelano.¹⁴⁹

A internacionalização das lutas socialistas é fundamental, assim pensavam Marx e Engels quando escreveram o Manifesto do Partido Comunista de 1848: “Proletários de todos os países, uni-vos!”¹⁵⁰. Portanto, a criação de uma nova internacional poderia significar o ressurgimento em escala global de um novo, e ao mesmo tempo, velho socialismo. Novo por ser um socialismo renovado, atualizado, adaptado aos novos tempos. Novo pela necessidade de aprender com os erros do passado e pela necessidade dialética de transformação e superação. Novo essencialmente por incorporar a democracia participativa. Mas ao mesmo tempo velho, por trazer novamente a importância histórica e a contribuição intelectual dos velhos pensadores, tais como Karl Marx, Friedrich Engels, Antonio Gramsci, Leon Trotski, Rosa Luxemburgo e tantos outros. Velho também por trazer consigo a velha utopia, os velhos e imortais ideais de igualdade entre os povos, de solidariedade, de cooperação, de abolição das classes sociais e de abolição do Estado classista. Por isso, Hugo Chávez tem razão em criar uma nova internacional socialista a partir da América Latina, desde que esta consiga superar os erros das anteriores, da mesma forma que o socialismo do século XXI terá que superar os erros cometidos pelas experiências do socialismo do século XX.

atualmente por várias organizações, como a Liga Internacional dos Trabalhadores – LIT-QI, o Comitê por uma Internacional Operária - CIO, a Liga Estratégica Revolucionária – LER-QI, etc. BOTTMORE, Tom. (editor). Dicionário do Pensamento Marxista. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro – RJ, 1988, p. 195-200.

¹⁴⁸ DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 58.

¹⁴⁹ “Chávez reitera idéia de criar Internacional de Esquerda Latino-Americana”. Portal UOL. 25/08/2007. <http://noticias.uol.com.br/ultnot/efe/2007/08/25/ult1808u99953.jhtm>, acesso em 15 de junho de 2008.

¹⁵⁰ MARX, Karl E ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. Coleção a obra prima de cada autor. Editora Martin Claret. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo – SP. 2001.

O modelo soviético não conseguiu levar os trabalhadores e o povo ao poder. Em uma democracia, em um socialismo verdadeiro, é preciso dar o poder ao povo.¹⁵¹ Trata-se de um socialismo que vem da América, que nasce das entranhas dos povos para a integração pelo bem do pobre e do indígena, que sempre estiveram excluídos.¹⁵² Socialismo com particularidades, uma delas é um modelo de economia mista. Não negamos a propriedade privada.¹⁵³

A luta principal para a superação deste sistema consiste no avanço da democracia participativa, construída a partir das bases, mediante a participação crítica das massas. É fundamental que todos os comunistas e socialistas se unam na luta contra o capitalismo-neoliberalismo e evitem a fragmentação em diferentes correntes socialistas e comunistas, como as que estão presentes nas variadas “internacionais” e em outros tipos de organização maoístas, leninistas, guevaristas, etc. De acordo com Löwy, é fundamental criarmos um socialismo latino-americano com as nossas peculiaridades geográficas e culturais.

Boa parte da esquerda latino-americana ainda pensa com base em modelos como o leninista, maoísta ou trotskista. Temos muito a aprender com o pensamento marxista europeu e asiático. O marxismo e o socialismo são universais. O arroz, por exemplo, é o mesmo em todos os países, mas cada povo tem a sua maneira de prepará-lo. O arroz socialista deve ser preparado aqui na América Latina, da nossa maneira e com nossos temperos afro-indígenas. O desafio é não cair na idéia de socialismo nacional nem pensar que está tudo nas obras de Marx, Lênin ou Trotski. Precisamos ter a humildade de aprender com as experiências de lutas sociais. Não podemos impor o nosso esquema e enquadrar os movimentos. (...) O marxismo é formidável, mas precisa ser atualizado e “latino-americanizado”.¹⁵⁴

Buscando evitar estas divisões que, em muitos casos, estão presas ao sectarismo, à ortodoxia política e às definições teórico-conceituais dos pensadores e líderes políticos dos séculos XIX e XX, o presidente Hugo Chávez criou o PSUV (Partido Socialista Unido da Venezuela). Uma das características

¹⁵¹ “Chávez afirma que seu modelo está longe do fracassado socialismo soviético” Portal UOL. 18/01/2007. <http://noticias.uol.com.br/ultnot/efe/2007/01/18/ult1808u83800.jhtm>, acesso em 14 de agosto de 2008.

¹⁵² “Com Evo Morales, socialismo avança na América Latina, diz Chávez”. Portal UOL. 21/01/2006. <http://noticias.uol.com.br/ultnot/afp/2006/01/21/ult34u145806.jhtm>, acesso em 14 de agosto de 2008.

¹⁵³ “Chávez: socialismo venezuelano é de economia mista e diferente do de Cuba” Portal UOL. 28/01/2007. <http://noticias.uol.com.br/ultnot/afp/2007/01/28/ult34u173520.jhtm>, acesso em 14 de agosto de 2008.

¹⁵⁴ Por um socialismo latino-americano - entrevista com Michael Lowi. Por Igor Felipe Santos, Brasil de Fato 07/12/2006. Jornal Sem Terra – MST. Centro de Mídia Independente. Página: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2006/12/368130.shtml>, acesso em 14 de agosto de 2008.

fundamentais do programa do PSUV é justamente não cometer os erros do passado. Para isso, é preciso que não seja copiado o modelo do Partido Bolchevique, que se corrompeu com o stalinismo e tornou-se antidemocrático. “E aquela maravilhosa frase que dizia “todo o poder para os soviets!”, terminou transformando-se na realidade em “todo o poder para o partido”, disse Chávez.¹⁵⁵

E vejam o resultado 70 anos depois: quando caiu a União Soviética, que trabalhador saiu para defender esse processo? E se supõe que era o poder dos trabalhadores. E os trabalhadores não saíram para defendê-lo. Que coisa tão estranha, não? Esse regime de converteu em um regime elitista que não pode construir o socialismo. Nós, aqui, vamos construir o socialismo venezuelano e um instrumento político que ajude a conquistar esse objetivo. O socialismo que estamos construindo não está separado da democracia... Em outras épocas as coisas eram construídas de forma diferente. Em outras realidades e outras circunstâncias. Sabemos que um dos pensamentos de Carlos Marx é precisamente o da ditadura do proletariado, porém não é viável para a Venezuela nesta época. Este não será nosso caminho. Nosso projeto é essencialmente democrático. Falamos de democracia popular, democracia participativa... Neste novo partido se elegerá pela base os seus líderes...

Portanto, o socialismo terá que ser essencialmente democrático. Deverá ter como ponto de partida a ação política consciente e crítica de todos os setores da sociedade, incluindo a classe operária e todos aqueles que apoiarem a superação do modelo capitalista mediante a construção do novo socialismo. Como demonstra Dieterich Steffan (2002), a classe operária é fundamental neste processo, mas não é a única:

La clase obrera seguirá siendo un destacamento fundamental dentro de esta comunidad de víctimas, pero probablemente no constituirá su fuerza hegemónica. La comunidad de víctimas es multicultural, pluriétnica, policlasista, de ambos géneros y global, y abarca a todos aquellos que coincidan en la necesidad de democratizar a fondo la economía, la política, la cultura y los sistemas de coerción física de la sociedad mundial.¹⁵⁶

Esta concepção relativa aos atores (ou classes) que farão a revolução rumo ao socialismo do século XXI, se difere da concepção marxista de ditadura

¹⁵⁵ Chávez, Hugo. El Discurso de La Unidad. 15 de dezembro de 2006. Edições “Socialismo Del Siglo XXI”, N° 1, janeiro de 2007. Caracas, 2006, p. 28 – 29.

¹⁵⁶ DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 58.

do proletariado¹⁵⁷. Enquanto os teóricos do socialismo do século XXI, como Dieterich Steffan (2002) e Peters (1998), acreditam que os sujeitos que farão à revolução são multiclassistas, Marx pensava que a classe revolucionária era o proletariado. No tempo de Marx, porém, o contexto sócio-econômico e a estratificação social presente nas sociedades européias, eram diferentes das atuais, fator que levou Marx a afirmar que a única classe revolucionária seria a proletária. Hoje em dia, o proletariado fabril não corresponde à maioria dentre as classes exploradas, dominadas e alienadas pelo sistema capitalista global. Por isso, não seria justo designá-la o papel de vanguarda do processo revolucionário. Para Michael Löwy, é um equívoco pensar que a classe operária e industrial é a classe revolucionária.

É preciso ler de maneira diferente da forma clássica da esquerda, baseada no operariado da fábrica urbana. Como o capitalismo funciona a partir da produção e da indústria, os operários podem parar as máquinas. Isso é importante, mas não é suficiente para derrubar um sistema. O capitalismo é um sistema político, social e econômico que só se derruba com uma ação revolucionária. Para isso, é preciso ter a maioria da população, que não é formada por operários fabris, mas por camponeses e massa pobre urbana. Apesar da sua importância, a idéia da revolução como tarefa da classe operária e industrial nunca correspondeu à realidade, muito menos na América Latina. Precisamos ter uma visão ampla do sujeito do processo revolucionário. O capitalismo sempre pode dar a volta por cima enquanto controlar o

¹⁵⁷ O conceito de ditadura do proletariado foi utilizado por Marx quando ele se referiu à etapa de transição entre o capitalismo e o comunismo, cuja meta essencial seria a abolição de todas as classes e a construção de uma sociedade sem classes e sem a necessidade da existência do Estado. Para Marx estava claro que a classe que iria fazer a revolução era a proletária. Após a revolução, a ditadura do proletariado iria conduzir a sociedade ao comunismo. Segundo o Dicionário do Pensamento Marxista, editado por Tom Bottomore, Engels, numa introdução para a edição alemã da obra escrita por Marx “A Guerra Civil na França”, afirma que a Comuna de Paris foi uma ditadura do proletariado, embora esta não tenha sido uma ditadura, e sim uma forma de democracia direta. “...Marx entendia por ditadura do proletariado não apenas uma forma de regime na qual o proletariado exercia o tipo de hegemonia até então exercido pela burguesia, ficando a tarefa concreta do governo por conta de outros, mas também, como uma forma de governo, com a classe operária realmente governando e se desincumbindo de muitas das tarefas até então executadas pelo Estado.” Por outro lado, Lenin interpretou este conceito de outra forma: “No final de 1918, Lenin escreveu, em *A Revolução Proletária e o Renegado Kautsky*: “A ditadura revolucionária do proletariado é o poder conquistado e mantido pela violência do proletariado contra a burguesia, poder que não é restringido por quaisquer leis”. Isso passou a significar o uso da repressão pelo Estado e seus órgãos de coerção, sob provisões legais imprecisas e em nome do proletariado. Muitos atribuem ao conceito de ditadura do proletariado uma conotação extremamente negativa, relacionada à repressão, à dominação e à ação violenta do Estado, embora o significado original do conceito tenha sido outro. BOTTOMORE, Tom. (editor). Dicionário do Pensamento Marxista. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro – RJ, 1988, p. 111-112.

aparelho de Estado e a hegemonia. É preciso quebrar a hegemonia ideológica e o controle político do capital.¹⁵⁸

Uma significativa parcela dos trabalhadores latino-americanos, principalmente nas grandes cidades, encontra-se em situação irregular, trabalhando sem carteira assinada, especialmente nos setores de serviços; outra parcela expressiva é formada por trabalhadores pobres do campo e indígenas, que carecem de direitos essenciais, como a terra para plantar e tirar o seu sustento diário. Os indígenas e trabalhadores rurais têm dado uma grande lição de organização política através de movimentos sociais expressivos, como os trabalhadores ligados à via campestre e diversos outros movimentos que estão conduzindo a outra conformação de poder na América Andina, especialmente, Venezuela, Bolívia e Equador. Além destes, existe também um amplo contingente de afro-descendentes e índio-descendentes morando nas periferias das cidades, subempregados e desempregados, que, em média, recebem bem menos que as famílias brancas. Os negros e mestiços não puderam ser incluídos socialmente com a abolição da escravidão em 1888. Quando os escravos foram libertados para serem convertidos em trabalhadores assalariados, o que se viu foi a formação de um enorme contingente de desempregados, desabrigados e desvalidos que não conseguiram até hoje, por falta de interesse do Estado classista e etnocêntrico, assumir as mesmas condições sociais dos trabalhadores brancos. Isso sem falar nas mulheres, que também são tratadas com diferença. Principalmente as mulheres negras e mestiças, que no Brasil, recebem em média metade do salário de um homem negro, que por sua vez, recebe em média duas vezes menos que um homem branco, ou seja, as mulheres negras recebem em média um quarto do que recebe um homem branco no Brasil¹⁵⁹. Segundo Chomsky (2001), “a guerra tem seu alvo principal nos afro-americanos; a estrita correlação entre raça e classe

¹⁵⁸ Por um socialismo latino-americano - entrevista com Michael Lowi. Por Igor Felipe Santos, Brasil de Fato 07/12/2006. Jornal Sem Terra – MST. Centro de Mídia Independente. Página: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2006/12/368130.shtml>, acesso em 14 de agosto de 2008.

¹⁵⁹ Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. www.ibge.gov.br. Acesso em 15 de março de 2008.

torna o procedimento simplesmente mais natural. Homens negros são considerados população criminosa”.¹⁶⁰

Para Dieterich Steffan (2002), existem na sociedade humana, dois sujeitos históricos distintos: o sujeito de transformação e o sujeito elitista-reacionário. O primeiro é potencialmente democratizador, crítico, revolucionário, visa transformar a sociedade, enquanto o segundo, busca preservar as seguintes estruturas de poder: o capital transnacional e o mercado mundial, o grande capital nacional aliado ao transnacional, os Estados capitalistas nacionais, o proto-estado global (ONU, G8, etc.) e os proto-estados regionais (OTAN, União Européia, NAFTA, etc.).¹⁶¹ Podemos incluir a estes dois um terceiro sujeito, o qual Gramsci denomina de “indiferente”¹⁶², que é aquele que não toma partido, não faz escolhas, não opina, não contesta e nem participa da política; aquele que compreende os fenômenos sociais e políticos de forma excessivamente relativizada. Devido à ausência de participação política, o “indiferente” contribui para a conservação do modelo da sociedade vigente, mesmo que não tenha consciência disto. Devido a sua visão supostamente neutra, o indiferente cai num ceticismo generalizado. Para ele tudo depende. Tudo passa a ser relativo, inclusive a política. Sua postura não política converte-se, portanto, numa ação política elitista-reacionária.

¹⁶⁰ CHOMSKY, Noan. Democracia e Mercados na Nova Ordem Mundial. In. GENTILI, Pablo (Organizador). Globalização Excludente: Desigualdade, Exclusão e Democracia na Nova Ordem Mundial. Editora Vozes, Petrópolis – RJ, 2001, p. 39.

¹⁶¹ Ibidem.

¹⁶² “Odeio os indiferentes. Como Friederich Hebbel acredito que "viver significa tomar partido". Não podem existir os apenas homens, estranhos à cidade. Quem verdadeiramente vive não pode deixar de ser cidadão, e partidário. Indiferença é abulia, parasitismo, covardia, não é vida. Por isso odeio os indiferentes. A indiferença é o peso morto da história. É a bala de chumbo para o inovador, é a matéria inerte em que se afogam freqüentemente os entusiasmos mais esplendorosos, é o fosso que circunda a velha cidade e a defende melhor do que as mais sólidas muralhas, melhor do que o peito dos seus guerreiros, porque engole nos seus sorvedouros de lama os assaltantes, os dizima e desencoraja e às vezes, os leva a desistir de gesta heróica. A indiferença atua poderosamente na história. Atua passivamente, mas atua. É a fatalidade; e aquilo com que não se pode contar; é aquilo que confunde os programas, que destrói os planos mesmo os mais bem construídos; é a matéria bruta que se revolta contra a inteligência e a sufoca. Vivo, sou militante. Por isso odeio quem não toma partido, odeio os indiferentes.” Publicado em “La Città Futura” em 11 de fevereiro de 1917. Os Indiferentes de Antonio Gramsci, Retirado do página Espaço de Cultura Socialista: <http://travessia21.blogspot.com/2006/10/os-indiferentes-de-antonio-gramsci.html>, acessado em 25 de outubro de 2007.

Os conceitos utilizados por Dieterich Steffan de sujeito de transformação e sujeito elitista-reacionário podem ser relacionados aos conceitos de “nação ativa” e “nação passiva”. Santos (2000) entende por “nação ativa” aquela que adota uma atitude conformista, de obediência cega em relação ao atual processo globalitário, que beneficia os projetos das grandes empresas e do sistema financeiro atrelados ao modelo político-administrativo dos Estados nacionais. A “nação ativa” é, portanto, “passiva” em relação aos ditames da globalização macroeconômica, mas “ativa” se considerada a velocidade e a eficiência em que se articula politicamente em prol dos interesses hegemônicos. Ela é formada pelos que “aceitam, pregam e conduzem uma modernização que dá preeminência aos ajustes que interessam ao dinheiro”¹⁶³.

A chamada nação ativa, isto é, aquela que comparece eficazmente na contabilidade nacional e na contabilidade internacional, tem seu modelo conduzido pelas burguesias internacionais e pelas burguesias nacionais associadas. É verdade também, que seu discurso globalizado, para ter eficácia necessita de um sotaque doméstico e por isso estimula um pensamento nacional associado produzido por mentes cativas, subvencionadas ou não. A nação chamada ativa alimenta a sua ação com a prevalência de um sistema ideológico que define as idéias de prosperidade e de riqueza e, paralelamente, a produção da conformidade. A “nação ativa” aparece como fluida, veloz, extremamente articulada, internamente desarticuladora e entrópica.¹⁶⁴

A Nação Passiva, por outro lado, é formada pela ampla maioria da sociedade e por setores econômicos que participam do mercado global de modo residual e superficial, que praticamente não correspondem às estatísticas oficiais. A nação passiva está inserida num contexto de contradições, sendo influenciada verticalmente e de cima para baixo pela racionalidade dominante, mas ela também desenvolve meios de produção de novas culturas que levam à insatisfação e ao inconformismo, podendo resultar na luta política. A partir desse ponto de vista a “nação passiva” é ativa. Santos (2000) faz o seguinte questionamento: “(...) aquilo a que, desse modo, se está chamando de nação ativa seria, na realidade, a nação passiva, enquanto a nação chamada passiva seria, de fato, a nação ativa”?

¹⁶³ SANTOS, Milton. Por uma outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000, p. 156.

¹⁶⁴ Ibidem.

A “nação passiva” é estatisticamente lenta... (...) É também a nação que mantém relações de simbiose com o entorno imediato, relações cotidianas que criam, espontaneamente e à contracorrente, uma cultura própria, endógena, resistente, que também constitui um alicerce, uma base sólida para a produção de uma política. Essa nação passiva *mora*, ali onde vive e evolui, enquanto a outra apenas circula, utilizando os lugares como mais um recurso á seu serviço, mas sem outro compromisso. (...) O pensamento que define e compreende os seus atores é o do intelectual público engajado na defesa dos interesses da maioria.¹⁶⁵

Dieterich Steffan (2002) nega a “teoria marxista da revolução por etapas” ao afirmar que a transformação para o socialismo do século XXI não deverá ocorrer inicialmente no plano econômico, depois no político, mas de forma integrada, abrangendo os quatro elementos que caracterizam a sociedade (o econômico, o político, o cultural e o militar). Para alcançar este objetivo, ele propõe a construção do novo socialismo em três fases distintas. A primeira fase é a que estamos vivenciando e que teve início nos anos 1990 após a queda do socialismo no Leste Europeu. O objetivo fundamental desta fase, que envolve os atores sócio-políticos contemporâneos, consiste em fazer com que a consciência da necessidade de superação deste modelo de sociedade, seja consolidada e aprofundada, ampliando gradativamente os instrumentos e meios para a construção da democracia participativa em detrimento do sistema ideológico vigente. A segunda fase consiste na etapa de transição para a terceira e última etapa. Nesta, haverá a conciliação de alguns elementos do modelo capitalista global com alguns elementos do novo socialismo, até que os elementos do novo socialismo prevaleçam em todos os níveis (cultural, educacional, tecnológico, econômico, político, militar, etc.). Os diversos setores da economia, durante a etapa de transição, gradualmente (dependendo do desenvolvimento local, nacional ou regional) passarão pela conversão monetária dos preços dos produtos e serviços em valores estabelecidos pelo tempo de trabalho. Isso será possível a partir dos cálculos de valores¹⁶⁶, mediante o uso de computadores e programas avançados, e da troca equivalente de produtos, a partir de profundas

¹⁶⁵ Ibidem, p. 156 e 157.

¹⁶⁶ Para a realização do cálculo dos valores objetivos dos produtos e serviços, Arno Peters criou uma matriz chamada “Rosa de Peters”, com base nas matrizes de Wassily Leontief. Esta matriz busca facilitar o cálculo de valores objetivos por ser mais didática e simplificada. Fonte: DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 63.

transformações políticas que conduzam a sociedade ao novo socialismo. A terceira fase corresponde à sociedade democrático-participativa e socialista no sentido pleno, onde não mais haverá a economia de mercado (que será substituída pela economia equivalente) e não existirão classes e nem Estados.¹⁶⁷ Para se alcançar esta terceira etapa, é imprescindível que aconteçam, a partir da primeira etapa, as inúmeras reformas-revolucionárias necessárias para a consolidação da nova institucionalidade, em todos os aspectos da vida social (política, econômica, cultural e militar) e em todas as esferas da sociedade (local, nacional, regional e global). As propostas de reformas serão construídas conjuntamente pelas massas engajadas na luta pela construção socialismo do século XXI, a partir de cada sociedade e conforme as realidades locais. Por isso, não há um modelo programático de reformas a ser seguido, mas sugestões que deverão contribuir para a construção coletiva e democrático-participativa das reformas. Diante disso, Dieterich Steffan (2002) sugere algumas das importantes reformas que deverão ser implementadas no âmbito nacional, regional e global, para que se torne possível a condução da sociedade planetária ao novo socialismo. Dentre as propostas sugeridas estão: a dissolução da OTAN, a reforma na ONU, a democratização da cultura e dos meios de comunicação, a redistribuição da renda mundial, a reorganização dos Estados nacionais, a ampliação dos direitos trabalhistas, dentre outras.

La disolución de la OTAN como brazo armado de las potencias neocoloniales; la abolición del feudal Consejo de Seguridad de la ONU —que no reconoce el principio de la división de poderes, porque acumula en sí los poderes legislativos, jurídicos y ejecutivos del gobierno mundial, sin legitimación ni control democrático alguno, porque ni siquiera se somete a la jurisdicción del Tribunal Internacional de Justicia de La Haya—; la votación democrática de la Asamblea General de la ONU sobre toda legislación y reglamento que atañe a la sociedad internacional... (...) la redistribución del ingreso mundial que actualmente se monopoliza, en un 83 por ciento, en manos del 20 por ciento de la población global; la democratización de la cultura, mediante el acceso equitativo de los principales sectores de la sociedad civil a los medios de comunicación; por ejemplo, la repartición de los canales de televisión entre los sectores más importantes de la sociedad, como trabajadores, empleados, empresarios, mujeres, indígenas, estudiantes, etc.; la formación de un fondo mundial de becas para científicos y artistas del Tercer Mundo, a fin de contrarrestar la “fuga de cerebros” —inducida tanto por diferencias estructurales como

¹⁶⁷ Ibidem, p. 58 e 59.

por políticas deliberadas— hacia el Primer Mundo; el regreso del patrimonio cultural del Tercer Mundo, expropiado por el colonialismo, a sus legítimos dueños; la remuneración adecuada del trabajo de hogar de la mujer; un ingreso básico digno para todos los miembros de la sociedad, incluyendo las personas incapacitadas para trabajar; la obligación constitucional de un referendo para decidir el inicio o el fin de una guerra —facultad usurpada hoy día por las elites—; la reorganización del Estado centralista y opresor de minorías étnicas mediante su federalización y el respeto a la autonomía de los pueblos que conviven a su interior; la promoción activa de los sectores que por discriminación étnica, sexista o histórica (mujeres, minorías étnicas, etc.) se encuentran subrepresentados en la vida pública (parlamento, gobierno, etc.) y privada (empresas); en fin, existe una serie de contenidos y objetivos del Nuevo Proyecto Histórico que puede y debe integrarse ya en los programas nacionales, regionales y globales de lucha de la primera fase de su realización.¹⁶⁸

¹⁶⁸ Ibidem, p. 60.

4. A AMÉRICA LATINA E O SOCIALISMO DO SÉCULO XXI

Chávez chegou à presidência com grandes ambições em matéria de política externa. Seu objetivo é, nada mais nada menos do que realizar o sonho bolivariano de unir os povos da América Latina. Outros lutaram por essa causa durante o último meio século, principalmente Fidel Castro e Che Guevara. Castro, durante seus primeiros anos de governo invocou a tradição da “Nossa América”, na “Primeira Declaração de Havana”, de 1960. Com seu grande senso histórico, elogiou a “América que Bolívar, Hidalgo, Juárez, San Martín, O’Higgins, Sucre e Martí queriam ver libertada”. Che Guevara, em seu campo boliviano de Nancáhuazu, em dezembro de 1966, invocou o espírito da revolução continental e brindou ao “novo grito de Murillo”, que a guerrilha estava dando, fazendo eco ao advogado de La Paz que, em 1809, fora designado para empreender a libertação da América Latina.

¹⁶⁹

Antes de abordarmos a atual conjuntura geopolítica¹⁷⁰ das nações latino-americanas, é preciso compreender historicamente o processo que se iniciou com a vinda dos colonizadores europeus a partir do século XV. Deste período para cá já se passaram mais de 500 anos de exploração, extermínio e escravização dos povos nativos e africanos, que lutaram de diversas formas contra o poder opressivo dos colonizadores. Ao longo do século XX, os países latino-americanos resistiram bravamente à opressão das elites nacionais e estrangeiras, como nas lutas pela libertação da Nicarágua e da Guatemala, na Revolução Cubana, na Revolução Mexicana, nas lutas contra os golpes militares

¹⁶⁹ GOTT, Richard. *À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela*. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004, p. 243.

¹⁷⁰ A geopolítica é uma ciência que busca conhecer estrategicamente o espaço, através do auxílio de outras duas ciências, a geografia e a ciência política, a fim de compreender os fatores político-ideológicos relacionados à disputa territorial. Esta ciência considera o papel político internacional que as nações desempenham em função de suas características geográficas, estuda as estratégias, manipulações, conquistas, conflitos, disputas de interesses, etc. Embora a geopolítica historicamente tenha sido uma área do conhecimento muito utilizada pelas correntes político-ideológicas de direita para fazer a guerra¹⁷⁰, mais recentemente, ela tem servido também às ideologias de esquerda, em prol da libertação dos povos oprimidos pelas nações imperialistas e contra a exploração das classes menos favorecidas pelas classes dominantes. Segundo Andrade (1994), Elisée Reclus, Josué de Castro, dentre outros, são expoentes desta corrente. Existe, contudo, uma diferença entre a geopolítica e a geografia política e esta diferença consiste fundamentalmente no teor ideológico e engajado da geopolítica, ao passo que, no caso da geografia política, há uma preocupação maior com o rigor científico e menor em relação ao fator ideológico, porém uma não descarta a outra, pelo fato de todos os seres humanos serem seres políticos, independente se são pesquisadores, cientistas, estrategistas ou governantes, e, também, pela necessidade da geopolítica de se desenvolver, torna-se cada vez mais importante o uso do rigor científico em detrimento do determinismo geográfico, que era tão comum na Alemanha nazista. ANDRADE, Manuel Correia de. *Geopolítica do Brasil*. Série Princípios, 3ª edição, editora Ática. São Paulo – SP, 1994, p. 5 e 6.

patrocinados pelos Estados Unidos e atualmente resistem ao projeto neoliberal e neocolonial que assola as condições de vida da maioria da população continental.

Para relacionar a América Latina ao socialismo do século XXI é preciso diferenciar as experiências decorrentes dos governos populares das experiências dos movimentos sociais. É evidente que sem o apoio popular, dos movimentos sociais, sindicatos, associações, enfim, de uma parcela importante da sociedade, os governos populares não teriam assumido o poder em nenhum país latino-americano. No entanto, faremos uma breve análise dos movimentos sociais separadamente, pelo fato de muitos deles terem adquirido força nos últimos anos sem estarem vinculados a nenhum programa de governo. É o caso do MST no Brasil, do movimento de Oaxaca no México, o movimento dos piqueteiros na Argentina, etc.

A luta dos povos latino-americanos contra os mais de 500 anos de exploração e dominação estrangeira é insuficiente se ocorrer em cada país isoladamente. Por isso, é preciso unir os países da América Latina através da construção do Bloco Regional de Poder. Este bloco ampliará o poder das nações latino-americanas em relação aos interesses neocolonialistas e imperialistas das grandes potências no contexto global. O bloco que ideologicamente mais se aproxima da concepção teórica do Bloco Regional de Poder é a ALBA (Área Bolivariana para os Povos de Nossa América).

4.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA AMÉRICA LATINA

Os primeiros povos que habitaram o continente americano vieram da Ásia a cerca de 50 mil anos, quando atravessaram o Estreito de Bering, localizado na divisa entre a Rússia e o Alasca. Estes povos se espalharam por todo o continente americano, formando diversas nações indígenas e aldeias, vivendo daquilo que plantavam, da caça e da pesca. O modo de produção destes povos ficou conhecido como comunismo primitivo. As primeiras sociedades eram organizadas em agrupamentos de 100 a 500 famílias, que possuíam relações de

parentesco, falavam a mesma língua e tinham as mesmas características étnicas e culturais. Não havia a propriedade privada da terra, nem a apropriação individual dos bens da natureza. *“Todos os bens da natureza existentes no território – terra, água, rios, fauna, flora – eram todos de posse e de uso coletivo e eram utilizados com a finalidade de atender às necessidades de sobrevivência social do grupo”*.¹⁷¹

A partir do século XV, com a chegada dos colonizadores europeus na América, o modo de produção e a organização do trabalho das sociedades comunistas primitivas entraram em choque com o capitalismo mercantil europeu (também chamado de capitalismo nascente ou pré-capitalismo). Se antes, a produção era destinada ao consumo próprio das nações indígenas e aldeias, com a vinda dos europeus, ela passou a ser utilizada para alimentar o mercado exterior, enriquecendo as metrópoles como forma de acumulação de capital. Assim foi a busca pelo ouro no início das expedições, e posteriormente, a exploração de outros metais como a prata e o ferro. Além da exploração mineral, os colonizadores exploraram também os produtos tropicais, que eram muito apreciados na Europa, como cana de açúcar, algodão, pimenta do reino, café, dentre outros. Diferentemente dos povos nativos que compartilhavam os bens da natureza de forma equivalente ¹⁷², ou seja, os trocavam pelo seu valor real, os europeus se apropriavam dos bens da natureza para transformá-los em mercadoria, trazendo consigo a ganância e o enriquecimento. Deste modo, alguns passaram a se enriquecer e a economia no “novo mundo” deixou de ser equivalente.

A região que hoje corresponde à América Latina, depois da vinda dos europeus para o continente (século XV), sempre esteve submetida aos interesses das nações estrangeiras. Durante mais de 200 anos (século XV e XVI) Portugal e Espanha dominaram os continentes extra-europeus, colonizando uma vasta porção territorial a fim de extrair suas riquezas e apropriarem de suas

¹⁷¹ STEDILE, João Pedro (org.). A Questão Agrária no Brasil 1 – O Debate Tradicional: 1500 – 1960. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005. P. 19.

¹⁷² Abordaremos o conceito de economia de equivalências no decorrer do Capítulo 2.

terras. A partir da revolução industrial, outros países da Europa, como a Inglaterra, a França e a Holanda, sucederam à hegemonia portuguesa e espanhola, que não tinham ainda desenvolvido suas indústrias, e ampliaram seus impérios coloniais. Com o processo de independência dos países latino-americanos e, posteriormente, com o fim da Segunda Guerra Mundial, que resultou na destruição de muitos países europeus, os Estados Unidos se transformam na maior potência mundial, ao lado da URSS. Daí em diante o imperialismo estadunidense adquiriu grandes proporções, não apenas influenciando ideologicamente, culturalmente e economicamente os países latino-americanos, mas organizando intervenções armadas e patrocinando golpes de Estado (contra revoluções) ¹⁷³. Durante a ordem bipolar, a URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas) ajudava a manter certo equilíbrio político-ideológico na América Latina, influenciando os países a seguirem o modelo do Leste Europeu, ao mesmo tempo em que os EUA buscavam consolidar a sua hegemonia, financiando movimentos anticomunistas através da política do *Big Stick*.

Os estadunidenses temiam que os governos democráticos fossem dominados por nacionalistas, esquerdistas ou socialdemocratas pouco preocupados com os interesses econômicos ou estratégicos dos Estados Unidos. Ao longo dos anos de 1970, e durante os anos de 1980, os Estados Unidos viam com benevolência, grande parte da América Latina cair sob o domínio militar, favorecendo o processo. O modelo surgido no Brasil, em 1964, foi seguido pelo Chile, em setembro de 1973, quando o general Augusto Pinochet derrubou o governo eleito de Salvador Allende. A tradição perpetuou-se na Bolívia e no Uruguai, nos anos de 1970, e chegou ao auge, em março de 1976, com o golpe do general Jorge Videla, na Argentina, que derrubou o governo de Maria Estela Martínez, viúva de Perón. Embora esses governos tenham se distinguido por seu flagrante desrespeito aos direitos humanos, os generais gozaram do apoio irrestrito do governo de Washington. Sua firme posição de apoio aos interesses econômicos tradicionais dos Estados Unidos e sua obtusa posição anticomunista, durante a guerra fria, prevaleceram sobre qualquer dúvida acerca da repressão interna. ¹⁷⁴

A crítica situação sócio-econômica da América Latina (como a fome, a miséria, as epidemias, a dominação estrangeira, em especial a estadunidense),

¹⁷³ Ver Capítulo 3.

¹⁷⁴ Gott, Richard. *À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela*. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004, p. 126.

e o contexto da ordem bipolar foram fatores que contribuíram para a formação dos movimentos de libertação em vários países latino-americanos, como na Nicarágua com os sandinistas, no Chile com a frente Patriótica Manoel Rodrigues, no Peru com o Sendero Luminoso e o Tupac Amaru, em El Salvador com a Frente Farabundo Marti de Libertação Nacional, em Cuba com a revolução popular, etc. Buscando impedir que as revoluções se espalhassem pela América Latina, os EUA colocaram em prática a política de contra insurgência, através do treinamento das forças militares dos Estados latino-americanos para combater as guerrilhas.

(...) o governo Kennedy preparou as bases para um golpe militar; este instituiu um regime de torturadores e assassinos que entenderam as “verdades duradouras”. O Brasil é um dos países de maior importância e o golpe teve um significativo efeito dominó. A praga da repressão se estendeu a partir do Colosso do sul através de todo o continente, com apoio e envolvimento constante dos Estados Unidos. O objetivo foi descrito com precisão por Lars Schoultz, reconhecido especialista acadêmico americano em direitos humanos e política exterior norte-americana na América Latina: “destruir de vez uma ameaça percebida para a estrutura existente de privilégio sócio-econômico, mediante a eliminação da maioria numérica...”.¹⁷⁵

O objetivo de defender os privilégios das minorias em detrimento do direito a uma vida digna para as majorias, em outras palavras, a defesa do modelo capitalista e a necessidade de manter e ampliar o poder das classes dominantes levou aos sucessivos golpes militares, transformando a América Latina num verdadeiro campo de batalha, que resultou na morte, no desaparecimento e na prisão de milhares de pessoas, até o processo de redemocratização a partir dos anos 1980. Segundo Gott, a América Latina foi tão marcada por ditaduras militares, que diversos movimentos de esquerda tiveram suas origens entre os militares.

A história da América Latina, nas décadas de 1970 e 1980, foi tão marcada pelas ditaduras militares de direita que é fácil esquecer a existência de outra tradição, já que, em várias oportunidades, tanto no século 19 quanto no século 20, oficiais radicais ergueram a bandeira dos interesses do povo, dispostos a lutar em seu nome contra os latifundiários locais ou os capitalistas estrangeiros: Manuel Izibro Belsú,

¹⁷⁵ CHOMSKY, Noan. Democracia e Mercados na Nova Ordem Mundial. In. GENTILI, Pablo (Organizador). Globalização Excludente: Desigualdade, Exclusão e Democracia na Nova Ordem Mundial. Editora Vozes, Petrópolis – RJ, 2001, p. 19 e 20.

na Bolívia; Ezequiel Zamora, na Venezuela; Luiz Carlos Prestes, no Brasil, Marmaduke Grove, no Chile. A lista é longa e fascinante.¹⁷⁶

As contínuas intervenções estadunidenses na vida política, econômica e cultural dos países latinos gerraram maior dependência externa e maior poder para o império. A famosa frase que diz que “o que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil” é uma grande falácia. Segundo Chomsky (2001), na América Central, região onde a influência estadunidense foi maior, com sucessivas invasões militares e golpes de Estado que impuseram governos pró-Estados Unidos¹⁷⁷, o desenvolvimento (econômico, social e político) foi menor. Por outro lado, no Cone Sul, onde a influência estadunidense foi menor, o desenvolvimento foi maior. “Os Estados Unidos procuraram manter “a ordem básica de... sociedades bem pouco democráticas” e evitar “mudança baseada no populismo, que poderia transtornar “ordens políticas e econômicas estabelecidas” e abrir “um rumo de esquerda”.¹⁷⁸

Após a Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos passaram a financiar as nações latino-americanas que alinhassem automaticamente aos seus interesses. Os financiamentos ocorridos durante os governos militares resultaram numa profunda fase de recessão e dependência econômica a partir do processo de redemocratização no início dos anos 1980¹⁷⁹. O crescente endividamento externo tem feito com que os países gastem uma grande parcela do orçamento no pagamento dos serviços da dívida (juros e amortizações) cortando investimentos públicos nas áreas sociais. Este fator, aliado às políticas neoliberais, tem prejudicado, principalmente, as classes mais baixas da população, em benefício das grandes empresas, bancos e latifundiários ligados ao capital estrangeiro. Esta relação de dependência tem funcionado como uma

¹⁷⁶ Gott, Richard. *À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela*. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004, p. 124.

¹⁷⁷ Ver quadro na p. 28.

¹⁷⁸ CHOMSKY, Noan. *Democracia e Mercados na Nova Ordem Mundial*. In. GENTILI, Pablo (Organizador). *Globalização Excludente: Desigualdade, Exclusão e Democracia na Nova Ordem Mundial*. Editora Vozes, Petrópolis – RJ, 2001, p. 22.

¹⁷⁹ A América Latina foi à região do mundo que menos cresceu economicamente durante este período que ficou conhecido como década perdida. Fonte: OLIC, Nelson Bacic. *Geopolítica da América Latina*. 12ª Edição. Coleção Polêmica. Editora Moderna, São Paulo – SP, 1995, p. 7.

bola de neve, já que muitos países têm que fazer novos empréstimos, para saldar os compromissos anteriores da dívida.

A partir da década de 1970, surgiu uma nova ideologia do capital chamada neoliberalismo, que foi definida pelo Consenso de Washington. Este programa foi formulado inicialmente pelo ex-assessor do FMI, John Williamson, com o intuito de fazer com que os países endividados encontrassem um meio para pagar suas dívidas que haviam contraído, principalmente com bancos estadunidenses. Os governos deveriam assinar um acordo comprometendo-se a implementar as seguintes reformas estabelecidas pelo Consenso de Washington: 1) exercer uma rígida disciplina fiscal e redução do *déficit* fiscal; 2) reduzir os gastos públicos, especialmente na área militar e da administração pública; 3) fazer a reforma fiscal, criando um sistema com base tributária ampla e eficaz; 4) promover a liberalização do sistema financeiro e fixação de taxas de juros pelo mercado; 5) incentivar a competição, mediante a criação de taxas de câmbio competitivas e ampliar as exportações; 6) liberalizar o comércio, eliminando as amortizações de importação e a redução dos impostos sobre elas; 7) promover incentivos estrangeiros diretos; 8) privatizar empresas estatais; 9) proporcionar a desregulamentação da economia; 10) dar proteção à propriedade privada.¹⁸⁰

As políticas neoliberais aplicadas na América Latina e em outros continentes, têm resultado no corte considerável dos investimentos públicos sociais (educação, saúde, moradia, transporte), na privatização de empresas estatais, órgãos públicos e previdência social, na retirada de direitos trabalhistas, no enfraquecimento dos sindicatos, e conseqüentemente, na ampliação de problemas sociais, como a pobreza, o desemprego e a miséria. Se o Estado classista liberal pouco cumpria com a sua função social, deixando o mercado funcionar livremente, o Estado classista no contexto neoliberal cumpre menos ainda esta função, na medida em que restringe a sua intervenção na economia e nos setores sociais, passando a assumir o papel de “parceiro” do grande capital.

¹⁸⁰ Gott, Richard. *À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela*. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004. p. 81 – 83.

A defesa da “liberdade de mercado” serve para ampliar a dependência econômica dos países pobres em relação aos países ricos, que continuam a adotar as políticas protecionistas. Na realidade, o Estado tem tido uma participação fundamental na economia, não em prol da distribuição de renda e riquezas, mas aliando-se às grandes corporações e monopólios privados; servindo de instrumento das elites dominantes para a perpetuação do modelo capitalista.

Já no fim do século XVIII, Adan Smith, o grande clássico do liberalismo, deblatera contra o parasitismo do aparelho de Estado, contra os elevados gastos militares e contra a interferência reguladora do governo no funcionamento do mercado. A burguesia quer agora um Estado “seu”, sóbrio nos gastos, avesso às aventuras guerreiras e neutro em relação às disputas pelo mercado.¹⁸¹

As políticas neoliberais passaram a ser adotadas por governos de todos os continentes, embora sejam os povos dos países pobres da América Latina, África e Ásia, os que mais sofram com tais medidas. Ianni (2002) explica que os ideais do neoliberalismo foram concebidos pelas elites dominantes durante a guerra fria, como uma estratégia política para fazer valer os interesses do grande capital que estava passando por uma fase depressiva durante a década de 1970. Para isso, seria preciso adotar um modelo político anti-estatista, anti-protecionista e contrário às políticas de bem-estar social.

O neoliberalismo é bem uma expressão da economia política da sociedade global. Forjou-se na luta contra o estatismo, o planejamento, o protecionismo, o socialismo, em defesa da economia de mercado, da liberdade econômica concebida como fundamento da liberdade política, condição de prosperidade coletiva e individual. A *Guerra Fria*, na qual ocorreu a industrialização do anticomunismo, foi o seu ninho. E a crise dos países do Leste Europeu, inclusive da União Soviética, ou seja, dos países de economia planificada, é interpretada como a vitória dos seus ideais, a gloriosa realização das suas verdades.¹⁸²

Quase todas as nações latino-americanas enfrentam atualmente sérios problemas relacionados às desigualdades sociais, pobreza, baixo desenvolvimento econômico-social e dominação estrangeira. Propostas neocolonialistas como a que prevê a criação da ALCA, visando beneficiar as

¹⁸¹ Ibidem, p. 18 e 19.

¹⁸² IANNI, Octavio. A Sociedade Global. Ed. Civilização Brasileira, 10ª edição. Rio de Janeiro – RJ, 2002, p. 139 e 140.

empresas transnacionais em detrimento da soberania dos Estados latino-americanos, e o Plano Colômbia¹⁸³, que coloca em risco a soberania dos povos andinos e da Amazônia, demonstram que o projeto estadunidense de consolidação da Doutrina Monroe (América para os americanos) ainda persiste. Para Chomsky (2001), as políticas estadunidenses para a América Latina não se alteraram. Os Estados Unidos, atualmente, continuam sendo tão intervencionistas e golpistas como eram durante a guerra fria.

As políticas foram as mesmas antes da Revolução Bolchevique e têm continuado sem alterações a partir de 1989. Sem uma “ameaça soviética” Woodrow Wilson invadiu o Haiti (e a República Dominicana), desmontando o sistema parlamentar, porque este recusou-se a adotar uma constituição “progressista” que permitisse aos norte-americanos apossar-se das terras do Haiti, matando milhares de camponeses, restaurando virtualmente a escravidão e deixando o país nas mãos dum exército terrorista, transformado em plantação norte americana e posteriormente em plataforma de exportação para “empresas de *ensamblagem*”, sob condições miseráveis. Depois de sua desafortunada e rapidamente encerrada experiência de democracia, o sistema tradicional foi restaurado com assistência norte-americana, no mesmo momento em que Lake anunciava a Doutrina Clinton, apresentando o Haiti como o exemplo primordial da nossa pureza moral. Noutros lugares as políticas também continuaram sem mudança essencial após a queda do Muro de Berlim, à qual seguiu-se com intervalo de poucas semanas a invasão do Panamá a mando de Bush, para restituir o poder a uma corriola de banqueiros europeus e narcotraficantes, com as conseqüências previsíveis num país que ficou submetido à ocupação militar, aceita pelo mesmo governo títere encarapitado no poder pela força norte-americana.¹⁸⁴

As guerras no Iraque têm acontecido desde a década de 1980, durante o primeiro mandato de George Bush, pai do atual presidente dos Estados Unidos, George W. Bush. Como toda guerra necessita de armamentos, combustível e remédios, as guerras no Oriente Médio têm funcionado como um “negócio” altamente lucrativo para os Estados Unidos, país detentor das maiores indústrias bélicas, petrolíferas e farmacêuticas do mundo. “Os Estados Unidos não enfrentam nenhuma ameaça, mas gastam com “defesa” quase tanto quanto o

¹⁸³ O Plano Colômbia foi criado pelos Estados Unidos em 2000, supostamente para combater a produção e o tráfico de cocaína na Colômbia. No entanto, o seu objetivo principal consiste em combater as guerrilhas rurais, como as FARC - Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia e garantir maior poder de intervenção estadunidense na Amazônia Internacional.

¹⁸⁴ CHOMSKY, Noan. Democracia e Mercados na Nova Ordem Mundial. In. GENTILI, Pablo (Organizador). Globalização Excludente: Desigualdade, Exclusão e Democracia na Nova Ordem Mundial. Editora Vozes, Petrópolis – RJ, 2001, p. 13 e 14.

resto do mundo somado”.¹⁸⁵ Além disso, a família Bush é uma das sócias da Texaco, uma das maiores indústrias petrolíferas do mundo e grande beneficiada com as guerras que ocasionam baixas nos preços do petróleo importado do Oriente Médio.

A tentativa do Japão de mimetizar a Doutrina Monroe na sua “pequena região” causou a Segunda Guerra Mundial no Pacífico e a Guerra do Golfo foi uma reação à proposta de Saddam Hussein de que os assuntos de outra região “vital para os interesses norte-americanos” fossem conduzidos por uma organização regional.¹⁸⁶

Em relação à América Latina, os Estados Unidos, igualmente, procuram, através de seu projeto neocolonialista, exercer total influência sobre a região, tolhendo qualquer tentativa de independência política das nações, como se já não bastassem os projetos estadunidenses de caráter imperialista como o Plano Colômbia e a ALCA. Chomsky (2001) analisa os comentários de ex-representantes do governo estadunidense sobre a relação entre a América Latina e os Estados Unidos na Organização dos Estados Americanos – OEA. Nota-se, quão ambiciosa e prepotente são as declarações que colocam o projeto dos Estados Unidos num degrau muito superior na hierarquia das relações internacionais: como “o único modelo a ser seguido por todos”.

Dentro de “nossa pequena região” a organização que nós certamente dominamos está autorizada a funcionar, mas dentro de limites. (...) segundo enfatizou o funcionário do Departamento de Estado para a América Latina, Robert Woodward: “a aceitação duma ideologia estranha num governo do continente americano obrigaria os Estados Unidos a tomarem medidas defensivas” unilateralmente. (...) o historiador e assessor do Presidente Carter para a América Latina, Robert Pastor, escreve que os Estados Unidos querem que outras nações “ajam de maneira independente, *exceto*, quando isso afetar adversamente os interesses norte-americanos”; os Estados Unidos nunca quiseram “controla-las”, desde que elas não “fiquem fora do controle”. Ninguém pode, portanto, acusar a liderança dos Estados Unidos de estar preocupada com outra coisa, salvo “o bem do mundo”, incluindo a plena liberdade para agir como nós determinamos.¹⁸⁷

De acordo com Dieterich Steffan (2002), alguns dos principais objetivos do imperialismo estadunidense nesta atual ordem mundial são: a) a proclamação

¹⁸⁵ CHOMSKY, Noan. Democracia e Mercados na Nova Ordem Mundial. In. GENTILI, Pablo (Organizador). Globalização Excludente: Desigualdade, Exclusão e Democracia na Nova Ordem Mundial. Editora Vozes, Petrópolis – RJ, 2001, p 31.

¹⁸⁶ Ibidem, p. 10.

¹⁸⁷ Ibidem, p. 10 e 11.

de um futuro Estado Palestino que servirá aos interesses estadunidenses no oriente médio; b) a criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA); c) a possível inclusão Rússia na OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte); d) a repressão aos movimentos sociais e de libertação nacional, como o MST no Brasil, os Zapatistas e os trabalhadores de Oaxaca no México, o movimento indígena-popular-militar no Equador, o movimento bolivariano na Venezuela, os movimentos indígenas na Bolívia, etc.; e) A OTAN como alternativa às Nações Unidas para fazer valer os interesses estadunidenses, ou seja, quando os EUA não conseguem o apoio da ONU em suas intervenções, as guerras ocorrem com o apoio da OTAN, como foi o caso das últimas guerras do Afeganistão e do Iraque.

Na América do Sul, assistimos recentemente a novos atos golpistas patrocinados pelos Estados Unidos, contra o governo legitimamente eleito da Venezuela e as rebeliões golpistas na Bolívia contra o também governo legítimo de Evo Morales. Embora a URSS não exista mais, assim como o socialismo do Leste Europeu, uma coisa sempre existiu, não morreu e nunca morrerá - que é a ideologia, o sonho e a luta por uma sociedade justa, igualitária e fraterna – sociedade esta que é definitivamente impossível de se alcançar no capitalismo, devido à sua incapacidade de solucionar os problemas da exploração, da dominação e da alienação. Portanto, a ideologia capitalista, representada pelos Estados classistas e pelas classes dominantes, verá como ameaça, qualquer tentativa de construção outro modelo de sociedade, não importando se este modelo seguirá as experiências históricas do chamado socialismo real, até porque, a história não se repete e o socialismo do século XXI, necessariamente, terá que ser diferente.

4.2 MOVIMENTOS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA

A América Latina ao longo do tempo tem sido palco de uma cultura antidemocrática imposta pelas classes que estão no poder a mais de 500 anos. Muitos setores sociais latino-americanos, especialmente as elites, resistem à ampliação da democracia por diversos fatores: a) todos os países latino-

americanos foram por um longo período colônias de países europeus; b) muitos países latino-americanos sofreram golpes militares ou civis, especialmente ao longo do século XX; c) muitos países latino-americanos foram submetidos a um sistema político-econômico controlado pelas oligarquias rurais e industriais, onde o voto até recentemente era proibido para as mulheres, indígenas, negros e pessoas de condição social inferior.

Enquanto as elites dominantes buscam preservar esta cultura antidemocrática, a fim de manter sua condição de classe superior, cabe às classes inferiores o desafio de desconstruir esta cultura antidemocrática ampliando o regime de liberdades democráticas. Daí a importância da pressão popular, dos sindicatos, organizações e movimentos sociais na conquista e ampliação dos espaços políticos. No entanto, a ampliação da democracia passa pela construção de uma nova cultura a partir dos movimentos sociais e demais entidades da sociedade civil organizada. Para Hilsebeck Filho (2004), é preciso que estes movimentos e entidades populares não se alinhem automaticamente ao Estado, nem se prendam ao culto à personalidade. É preciso que os movimentos sociais se façam autônomos e criem práticas sociais antagônicas ao capitalismo.

Apenas com autonomia e permanente mobilizações sociais em prol da defesa de seus direitos e continuidade, participação e apoio às experiências que denotem novas práticas sociais antagônicas ao capitalismo (como os municípios autônomos do EZLN em Chiapas, ou as experiências de assentamentos e uma nova agricultura camponesa levado a frente pelo MST) é que a chama da esperança poderá se manter viva, e derrotar o medo de um mundo desumanizado que nos é imposto cotidianamente pelo capitalismo.¹⁸⁸

Dentre as práticas sociais antagônicas ao capitalismo está a criação de novos valores, como a solidariedade ao invés do egoísmo, a coletividade ao invés do individualismo, a democracia participativa ao invés da autocracia, etc. Estas práticas sociais, no entanto, não são compatíveis com o conciliacionismo,

¹⁸⁸ HILSEBECK FILHO, A. M. *O zapatismo e o fim da história*. In.: Revista Científica da Unesp-Campus de Marília, n. 4, vol. 3, 2004. Disponível em: <http://revistas.marilia.unesp.br/viewarticle.php?id=47&layout=abstract>

tão comum em muitos movimentos sociais e partidos políticos tradicionalmente de esquerda, que cada vez mais têm incorporado os mesmos vícios e defeitos dos partidos de direita. Muitos sindicatos têm abandonado suas bandeiras históricas de luta, deixando se contaminar pela ideologia capitalista e pelos valores capitalistas. Da mesma forma, as práticas sociais antagônicas ao capitalismo não são compatíveis com o mudancismo, que apresenta soluções paleativas para o melhoramento da sociedade e acabam entrando no jogo de interesses que beneficia as classes dominantes, contribuindo para a preservação e o fortalecimento do modelo político-econômico vigente.

De acordo com Tomasi (20024), os movimentos sociais podem ser definidos como uma “ação conjunta de homens, a partir de uma determinada visão de mundo, objetivando a mudança ou a conservação das relações sociais numa dada sociedade¹⁸⁹”. Portanto, um movimento social não necessariamente luta pelos interesses das maiorias (dos oprimidos) e propõe mudanças na sociedade. Eles podem ser de diversos tipos e identificados com posições ideológicas extremamente antagônicas, como é o caso da UDN (União Democrática Ruralista), que defende os interesses dos grandes proprietários rurais, e do MST, que luta por reforma agrária e pelo socialismo. Enquanto a UDN adota uma postura extremamente conservadora e em alguns casos até reacionária, o MST propõe mudanças substanciais e estruturais.

Os movimentos sociais estão relacionados à idéia de conflito e disputa pelo poder, já que eles representam os interesses de um grupo social específico, com propostas ideológicas específicas. Suas bandeiras de lutas e propostas ideológicas podem estar relacionadas às mudanças sociais em benefício das maiorias, como é o caso dos movimentos sociais de esquerda, ou à conservação e manutenção dos direitos (ou privilégios) de um grupo social, como é o caso dos movimentos sociais de direita. De acordo com a visão gramsciana, os movimentos sociais são de suma importância para a democratização do Estado,

¹⁸⁹ TOMASI, Nelson Dacio (Coordenador); ALVAREZ, Marcos Cesar; REZENDE, Maria José de; FERREIRA, Pedro Roberto; CRESPO, Regina Aida Crespo; SILVEIRA, Ricardo de Jesus. Iniciação à Sociologia. 2ª edição revisada e ampliada. 4ª reimpressão. Editora Atual. São Paulo, 2004, p. 229.

na medida em que estas instituições são responsáveis por mudanças na estrutura social. Portanto, a diversidade e a ampliação dos movimentos sociais é um fator que fortalece a democracia, mesmo havendo movimentos sociais de caráter conservador, a maior parte deles propõe mudanças sociais, e a proliferação destes movimentos só vem a somar para as mudanças da estrutura social.

A industrialização iniciou-se na América Latina somente entre as décadas de 1920 e 1950, especialmente em países como o Brasil, o México e a Argentina. As políticas desenvolvimentistas adotadas por governos de caráter populista, como Getúlio Vargas no Brasil, Perón na Argentina e Cárdenas no México, levaram a instalação de fábricas e ao início da industrialização. As atividades industriais provocaram um inchaço nas cidades, criando um excedente de trabalhadores fabris. Neste período o principal movimento social foi o movimento operário, seguido por outros, como o movimento feminista, os movimentos camponeses e os movimentos comunitários, relacionados às péssimas condições de vida da população que vinha para as cidades.

A partir da década de 1980, a América Latina passou por graves períodos de crises políticas, recessões econômicas e ampliação das diferenças sociais provocadas pela implantação de políticas neoliberais. Neste período, paradoxalmente, também se ampliou a democratização e a organização popular que resultou nas transições dos modelos ditatoriais para os modelos democrático-representativos. Novos movimentos sociais e partidos de esquerda (como o MST e o PT no Brasil) surgiram em meio à enorme pressão popular e às lutas e manifestações políticas pela redemocratização.

Os movimentos sociais que foram criados em reação às políticas neoliberais são chamados de novos movimentos sociais. Dentre deles há uma grande diversidade, como os movimentos ambientalistas; movimentos contra o racismo, contra a homofobia, contra o machismo; movimentos dos sem-terra, sem-teto, desabrigados, etc. Os novos movimentos sociais criticam o modelo capitalista (desigualdades, poluição, concentração de renda, miséria, etc.) e

muitos aspectos do socialismo real (como o autoritarismo, a violência de Estado, etc.). Eles defendem questões que vão além das relações de produção nas fábricas e indústrias capitalistas, como as lutas contra o consumismo, contra a degradação ambiental, contra as diferenças étnicas, de gênero, etc. Outra característica destes movimentos é a amplitude de suas lutas, que abrangem a esfera política, social, cultural, fazendo prevelecer à democracia participativa sobre a representativa. Vários destes movimentos sociais propõem novas alternativas para solucionar os problemas que não foram solucionados nem pelo socialismo real, nem tampouco pelo modelo capitalista. O socialismo do século XXI figura entre estas novas alternativas. No entanto, cabe ressaltar que muitos destes movimentos aderem à lutas pontuais e não têm um projeto abrangente de transformação social e política; muitos movimentos sociais não são necessariamente revolucionários nem socialistas. Isso não significa, contudo, que os movimentos sociais não tenham desempenhado um papel fundamental nas lutas e transformações políticas e sociais na América Latina. Pelo contrário, como explica Löwy, eles são fundamentais para impulsionar as transformações da região.

A mudança depende da auto-organização popular, social e política. É importante ter expressões políticas, partidos e correntes partidárias radicais de esquerda. Os partidos devem ser a expressão dos movimentos populares, e não manipuladores eleitorais. O motor da mudança passa por baixo, por organizações sociais e correntes políticas capazes de exprimir essa radicalidade. Nos últimos 20 anos, o movimento camponês e indígena tem sido o mais ativo, combativo e radical. É o mais importante na América Latina. Isso vale para Brasil, México, Equador, Bolívia (em parte, porque há uma convergência de urbano e rural). Com exceção da Argentina, onde o motor das lutas é a população urbana pobre; da Venezuela, que tem a população pobre da periferia urbana saindo às ruas para apoiar Chávez; e agora tem Oaxaca, no México.¹⁹⁰

Antes de abordarmos as experiências da esquerda latino-americana através da via institucional, mediante representantes que foram eleitos pelo voto popular, faremos uma sucinta descrição dos principais movimentos sociais da América Latina e suas contribuições históricas na luta pelo socialismo.

¹⁹⁰ Por um socialismo latino-americano - entrevista com Michael Lowi. Por Igor Felipe Santos, Brasil de Fato 07/12/2006. Jornal Sem Terra – MST. Centro de Mídia Independente. Página: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2006/12/368130.shtml>, acesso em 14 de agosto de 2008.

Movimentos de grande importância têm acontecido em vários países da América Latina, como a Comuna de Oaxaca no México, que teve início em maio de 2006 e as lutas indígenas na Bolívia e no Equador, que resultaram em mudanças qualitativas de poder nestes países.

No Brasil o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) é atualmente o maior movimento social organizado da América Latina. Este movimento, fundado em 1984, tem como principais bandeiras de luta a reforma agrária e a construção do socialismo. O MST tem adotado uma política independente frente ao governo Lula e aglutinado as principais lutas populares de grande expressão, como as marchas à Brasília. Outro movimento que vem crescendo nas grandes cidades é o MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem Teto), fundado no final da década de 1990, esta organização visa conseguir moradia para os desabrigados, ocupando prédios, edifícios e terrenos desocupados e pressionando as autoridades públicas.

No México os movimentos sociais mais conhecidos são: o movimento indígena dos povoados de Chiapas, criado em 1994, e recentemente, a Comuna de Oaxaca, estado vizinho de Chiapas, localizado no sul do território mexicano. Administrado pela população indígena, o território autônomo de Chiapas possui 32 municípios que são governados e protegidos pelo EZLN (Exército Zapatista de Libertação Nacional). Os Zapatistas defendem o socialismo libertário¹⁹¹, propõem a democratização do país e melhores condições e oportunidades para os grupos indígenas. O EZLN recusou-se a apoiar o candidato oficial da esquerda Andrés Lopez Obrador, do Partido Revolucionário Democrático, devido à amplitude de alianças, inclusive com setores mais moderados, e fez uma campanha paralela à campanha presidencial, intitulada “La outra campaña”.

O movimento popular, indígena e estudantil que resultou na Comuna de Oaxaca, teve início em maio de 2006, quando uma marcha de 30 mil pessoas,

¹⁹¹ É uma forma de socialismo inspirado nos ideais anarquistas, principalmente de Bakunin e Kropotkin. “Libertad sin socialismo es privilegio, injusticia; socialismo sin libertad es esclavitud y brutalidad.” Mijail Bakunin, fonte: http://www.cgtchiapas.org/article.php3?id_article=188. Acesso em 10 de março de 2007.

reivindicando aumento salarial para os professores, foi violentamente reprimida pela PFP (Polícia Federal Preventiva) e por grupos armados paramilitares. A partir de então houve muitos conflitos entre as forças repressivas e a população, muitos manifestantes foram mortos. Indignado com a repressão, o povo de Oaxaca se organizou criando a APPO (Assembléia popular dos Povos de Oaxaca), que busca autonomia e luta pela destituição do governo corrupto e violento do governador Ulises Luiz Ortiz.

A Argentina passou por uma intensa crise em decorrência da implementação de políticas neoliberais durante a década de 1990, como a dolarização da economia, que afetou a produção nacional, as privatizações e o aumento da dependência externa. A situação chegou a se tornar caótica: ampliou-se o número de assaltos e saques a supermercados, vários movimentos sociais se organizaram e a sociedade saiu às ruas fazendo “panelaço” e exigindo mudanças. As lutas se intensificaram e população organizada derrubou vários presidentes por meio da pressão popular. Um movimento social sempre presente nas lutas populares do país é o das Mães da Praça de Maio, vítimas da ditadura militar argentina, elas tiveram seus filhos perseguidos, mortos e torturados.

Os movimentos indígenas têm tido cada vez mais força e apoio popular na América Andina, tanto é que pela primeira vez na história a Bolívia conseguiu eleger um representante indígena para a Presidência da República. O MAS (Movimento ao Socialismo) reúne diversos movimentos sociais bolivianos, como o movimento dos cocaleiros, das comunidades locais, da Coordenadoria da Água de Cochabamba, dentre outros. Um dos principais objetivos do MAS e do presidente Evo Morales é acabar com a exclusão de quase 70% da população indígena que ocupa a parcela mais pobre da sociedade boliviana. A participação indígena tem sido cada vez maior em países como Equador, Bolívia, Peru e Venezuela.

No Equador, o movimento político Alianza PAIS (Pátria Ativa e Soberana), reúne vários partidos e movimentos de centro-esquerda e esquerda, como a

Izquierda Democrática, o Movimento Nuevo País, o movimento Poder Ciudadano e o movimento indígena Pachakutik. Uma das principais bandeiras do Alianza PAÍS é a defesa ambiental e sua cor é verde, ao contrário da maioria dos movimentos e partidos políticos de esquerda que utilizam o vermelho. Os principais representantes deste movimento são: o atual presidente equatoriano Rafael Correa; o ex-ministro de Minas e Energia, economista Alberto Acosta; a advogada Maria Paula Romo; o Dr. Mauro Andino Reinoso, O Dr. Marcos Martínez Flores e o Engenheiro Gustavo Darquea. Nas eleições para a Assembléia Nacional Constituinte, realizada em 30 de setembro de 2007, a Aliança PAÍS conquistou 80 das 130 cadeiras, 70% do total. O projeto político do movimento Aliança PAÍS é denominado “Revolução Cidadã” e o objetivo consiste em transformar o modelo neoliberal num Estado Social de Direito voltado para o socialismo do século XXI.

Na Venezuela os movimentos sociais ocorrem principalmente nas comunidades marginalizadas das cidades, onde existe uma espécie de “apartheid” social, entre a elite branca e a maioria da população (onde a maior parte é negra e mestiça) que vive nas periferias. As diferenças sociais têm reduzido significativamente com o governo de Hugo Chávez que além da ampliação dos investimentos sociais para as regiões pobres venezuelanas¹⁹², o governo tem investido na criação de diversos comitês populares, chamados de missões bolivarianas, que atuam em diferentes áreas, como educação, saúde, terras urbanas, água, etc. Além das missões bolivarianas, os conselhos comunitários são órgãos de expressão do poder popular que organizam importantes lutas sociais.

Na Colômbia o principal movimento social organizado é a FARC-EP (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - Exército do Povo), criada em 1964 esta organização nasceu do Partido Comunista Colombiano e controla cerca de 30% do território do país. A FARC-EP utiliza a luta armada, o que a difere dos novos movimentos sociais latino-americanos. Ela busca implantar o

¹⁹² Ver capítulo 5.

socialismo por meio da guerrilha rural, posiciona-se contra a privatização de recursos naturais e vive em estado de guerra com grupos paramilitares, que são financiados por grandes corporações multinacionais.

4.3 O NACIONALISMO E A INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Vários países latino-americanos passaram por experiências chamadas populistas, incluindo as três grandes nações do continente: Brasil com Getúlio Vargas, México com Lázaro Cárdenas e Argentina com Juan Domingo Perón. Todas estas experiências tiveram forte teor nacionalista e de certa forma antiimperialista, através de projetos de desenvolvimento nacionais e com forte participação e controle do Estado sobre a economia, a exemplo do modelo de desenvolvimento alemão, japonês e mais recentemente dos tigres asiáticos, que dinamizaram a indústria nacional e protegeram seus mercados internos do imperialismo inglês e estadunidense.

Os governos populistas foram ambíguos e sem posicionamento ideológico claro, pois, da mesma forma que atendiam aos interesses das classes dominantes, beneficiando os grandes empresários e a elite rural, e até mesmo, reprimindo setores da esquerda, promoviam também reformas populares, como a ampliação dos direitos trabalhistas e maior participação do Estado nos setores sociais. Mesmo assim estes governos mostraram a importância do controle estatal sobre a economia, beneficiando os interesses nacionais, substituindo as importações e proporcionando maior independência frente às nações hegemônicas. Por outro lado, estas experiências populistas não conseguiram transformar substancialmente a sociedade. Isso porque não basta que o poder esteja concentrado no Estado, é preciso fazer com que a população participe diretamente das decisões tomadas pelo Estado e se faça representada por ele, e isso somente será possível com a ampliação da democracia.

As políticas nacionalistas, implementadas pelos governos populistas, embora importantes, não são suficientes, pois a atual conjuntura do modelo global exige a união ou associação de países, com vínculos de cooperação nas

diversas áreas estratégicas, como a econômica, a política, a social, a cultural e a militar. Diante disso, cabe ressaltar que o nacionalismo está longe de ser um passo natural (automático) para o socialismo. Embora estes governos caracterizados como populistas tivessem sido nacionalistas, eles não eram socialistas. Löwy (2000) explica que o marxismo faz uma distinção essencial entre o nacionalismo dos opressores e o nacionalismo dos oprimidos.

O marxismo faz uma distinção capital entre o nacionalismo dos opressores e o dos oprimidos. (...) Stalin não faz nenhuma distinção entre o nacionalismo opressor grão-russo czarista e o nacionalismo das nações oprimidas... (...) Lenin, ao contrário, não só considerava como absolutamente decisiva a distinção entre o nacionalismo das nações opressoras e o das oprimidas, como sempre dirigia seus ataques mais acirrados contra os que capitulavam, de forma consciente ou inconsciente, direta ou indiretamente, diante do nacionalismo chauvinista grão-russo. (...) O ponto de partida de Lenin para elaborar sua estratégia em relação à questão nacional é o internacionalismo proletário; no entanto, ele percebe uma relação dialética entre este e o direito à autodeterminação nacional. Em primeiro lugar, porque somente a liberdade de separação torna possível uma livre e voluntária união, associação, reconciliação, e, a longo prazo, fusão entre as nações; em segundo, porque só o reconhecimento do direito de autodeterminação da nação dominada, pelo movimento operário da nação dominante, permite eliminar o ódio e a desconfiança dos oprimidos e unir os proletários das duas nações no combate comum contra a burguesia.¹⁹³

O nacionalismo faz parte da luta pela emancipação dos povos oprimidos. Ele é necessário como estratégia pontual, mas não é um fim em si. O nacionalismo é uma etapa fundamental e estratégica para se alcançar o internacionalismo. Porém, antes de buscar o internacionalismo a nação oprimida deve conquistar sua independência. Tornar-se soberana frente ao poder das nações mais poderosas. Sem isso, torna-se inviável o internacionalismo. Entretanto, é necessário evitar com que a nação libertada continue a reprimir suas próprias minorias nacionais. Por isso, o nacionalismo tem que ter um comprometimento ideológico claro. O nacionalismo dos oprimidos corresponde a fase inicial de um processo que culminará com o internacionalismo comunista, onde não existirá mais Estados nem classes.

¹⁹³ LÖWY, Michael. Nacionalismos e Internacionalismos. Da época de Marx até nossos dias. Editora Xamã, São Paulo – SP, 2000, p, 56 – 63.

O marxismo visa a unidade dialética do universal e do particular, pela constituição de um universal que respeita a diversidade das culturas, sem torna-las absolutas... (...) Para o marxismo, o valor fundamental dessa universalidade planetária é a libertação dos seres humanos de todas as formas de opressão, dominação, alienação e aviltamento. Trata-se de uma universalidade utópica, contrariamente às falsas universalidades ideológicas que fazem a apologia do *status quo* ocidental como já sendo o universal humano acabado, o fim da história, o espírito absoluto realizado. Somente um universal crítico desse tipo, orientado para o futuro emancipado, permite ultrapassar os nacionalismos tacanhos, os culturalismos estreitos, os etnocentrismos.

Para o presidente Hugo Chávez a atual conjuntura política internacional aponta para o renascimento do nacionalismo. Todavia, cabe aos socialistas e revolucionários, conduzir o nacionalismo ao socialismo, o que não é tarefa simples, já que ao longo da história muitos governos de direita foram nacionalistas. O nacionalismo fortalece o Estado, torna a sociedade mais coesa e unida, mas não conduz inevitavelmente ao socialismo. Portanto, dois fatores são essenciais para que os povos oprimidos latino-americanos possam libertar-se de sua condição de dependência e subordinação em relação às elites econômicas regionais e mundiais. São eles: 1) a consolidação da democracia participativa; 2) a construção do Bloco Regional de Poder.¹⁹⁴

Creio que estamos atravessando um período em que o nacionalismo renasce... Antes havia um duplo globalismo, duas potências imperiais que queriam dominar o mundo, e então uma delas entrou em colapso e a outra disse, "agora é minha vez, sou o dono da nova ordem mundial, o mundo unipolar". Essa idéia fracassou rapidamente. O que temos agora é uma desordem mundial. Não há ordem, não há uma única superpotência. No futuro [atualmente] haverá vários centros e veremos a formação de alianças e blocos.¹⁹⁵

O Bloco Regional de Poder ou Pátria Grande (termo utilizado por Simon Bolívar) é uma proposta para a construção de uma associação ou bloco de países latino-americanos, cujo objetivo consiste em ampliar as cooperações entre seus membros em todas as áreas estratégicas (econômica, política, cultural, social, militar, etc.), possibilitando às nações latino-americanas maiores poderes para competirem com os demais blocos como a União Européia e o NAFTA, fazendo valer os interesses dos países da região. A constituição do

¹⁹⁴ Conceito utilizado por Dieterich Steffan.

¹⁹⁵ GOTT, Richard. *A Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela*. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004, p. 253.

Bloco Regional de Poder através das diversas formas de cooperação deverá facilitar o desenvolvimento industrial dos países latino-americanos, bem como encontrar soluções para a preservação ambiental e a manutenção dos recursos naturais; incentivar as cooperações científico-tecnológicas e a criação de tecnologias de ponta; elaborar uma plataforma comum de luta contra as diferenças sociais e pela construção do socialismo do século XXI.

(...) el bloque regional de poder es la precondition de cualquier avance económico latinoamericano, porque la renegociación de la deuda externa, del proteccionismo del G-7, del desarrollo de tecnologías de punta y ciencias de la excelencia latinoamericanas sólo pueden realizarse desde una base de poder regional. Sin embargo, el BRP latinoamericano ha de tener una diferencia cualitativa frente a los demás bloques mencionados: integra desde su inicio elementos claves de la Democracia Participativa o sea, del Socialismo del Siglo XXI.¹⁹⁶

As grandes potências atuais, utilizaram e continuam utilizando o protecionismo econômico nas relações internacionais, favorecendo suas indústrias e o mercado interno, através de diversas estratégias como incentivos fiscais, subsídios comerciais e antidumping.¹⁹⁷ Por outro lado, os países latino-americanos, ao seguirem o receituário neoliberal, continuam seguindo a lógica do livre comércio que as grandes potências e organizações internacionais (FMI, BM, OMC) tanto recomendam. Se por um lado, a adoção das políticas neoliberais tem resultado na ampliação da dependência econômica dos países pobres em relação aos países ricos e no distanciamento entre uma maioria crescente de pobres e uma minoria decrescente de multimilionários (como demonstra o relatório do Banco Mundial referente à pobreza e a miséria dos últimos 30 anos), por outro lado, a adoção de políticas protecionistas representa a única alternativa concreta de desenvolvimento para as nações periféricas, pelo menos a curto e médio prazo. Portanto, a opção para os países latino-americanos saírem desta condição consiste na adoção de políticas protecionistas de Estado, de caráter nacionalistas e regionalistas, visando à

¹⁹⁶ DIETERICH STEFFAN, Heinz. El Socialismo Del Siglo XXI. 2002, p. 71.

¹⁹⁷ CHOMSKY, Noan. Democracia e Mercados na Nova Ordem Mundial. In. GENTILI, Pablo (Organizador). Globalização Excludente: Desigualdade, Exclusão e Democracia na Nova Ordem Mundial. Editora Vozes, Petrópolis – RJ, 2001.

integração da região latino-americana e a ampliação da democracia participativa. Estes fatores são fundamentais na etapa de transição ao novo socialismo.

Segundo Dieterich Steffan (2002), a economia necessária para a América Latina se sustentará sobre quatro colunas estruturais: as pequenas e médias empresas, as corporações transnacionais nacionais, as cooperativas e as empresas estratégicas do Estado.¹⁹⁸ Proporcionar o desenvolvimento destas empresas, a partir das políticas protecionistas de Estado fará avançar as condições para que os países latino-americanos conduzam o processo de construção do socialismo do século XXI, que se concretizará com a substituição da economia de mercado pela economia de valor. Para que isso ocorra é preciso saber aproveitar o potencial econômico, científico e tecnológico das nações latino-americanas, desenvolver as cooperativas de trabalhadores no campo e nas cidades, oferecer condições para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas, nacionalizar as empresas que atuam de forma irregular, ampliar a democracia participativa em todos os setores, especialmente nas empresas transnacionais e estratégicas, promover reforma agrária e urbana, etc.

Para que a economia latino-americana possa avançar, é preciso não somente manter, como também ampliar, o potencial econômico e científico-tecnológico de empresas estratégicas da região, como o Instituto Finlay e o Centro de Engenharia Genética e Biotecnologia em Cuba, a Embraer e a Petrobrás no Brasil, a indústria petrolífera PDVSA da Venezuela, etc.¹⁹⁹ Outro fator importante para o desenvolvimento econômico das nações periféricas consiste no estabelecimento de acordos internacionais entre países produtores de matéria-prima e produtos primários, a fim de elevar o preço de produtos como madeira, ferro, estanho, urânio, produtos agrícolas, etc., como acontece atualmente com a Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP.

Outra proposta importante é a criação do Banco do Sul, cujo objetivo é fazer com que os países latino-americanos não necessitem recorrer aos

¹⁹⁸ Ibidem, p. 72.

¹⁹⁹ Ibidem.

empréstimos concedidos por entidades financeiras globais, como o Banco Mundial e o FMI. O Banco do Sul foi proposto pelo presidente venezuelano Hugo Chávez e consiste num fundo monetário e banco de desenvolvimento que oferecerá empréstimos mediante novas alternativas de financiamento, verificadas as condições de igualdade, equidade e justiça social de cada país associado.²⁰⁰

O Banco do Sul foi oficialmente constituído em 9 de dezembro de 2007, em reunião com os chefes de Estado de vários países sul-americanos, realizada na Casa Rosada, sede do governo da Argentina. Atualmente a sede do Banco do Sul fica em Caracas e suas duas subsedes ficam nas cidades de La Paz e Buenos Aires. A organização, cuja meta é agregar todos os países da América Latina, conta atualmente com a participação da Venezuela, Argentina, Brasil, Bolívia, Equador, Paraguai e Uruguai. O Chile participa como observador. O capital inicial previsto é de 300 a 500 milhões de dólares, para que o banco possa financiar obras de infraestrutura e apoiar os projetos de integração econômica entre os países da região. Outra proposta do Banco é a criação de uma moeda comum dentro de um prazo de aproximadamente cinco anos.²⁰¹ “Por que... (...) não pensar em uma moeda? Mas não o dólar, uma moeda latino-americana, uma moeda nossa. Assim como a Europa unida que conseguiu chegar ao Euro...”, declarou o presidente Hugo Chávez.²⁰²

O modo de contribuição do Banco do Sul se diferencia dos atuais órgãos financeiros das Nações Unidas. A proposta é que todos os países membros contribuam em partes iguais, de modo que nenhum tenha poder supremo e dominante sobre os demais. Cada país deverá ter o mesmo poder de decisão, independentemente do tamanho de suas economias, ao contrário do que

²⁰⁰ Le Banco Del Sur. La Jornada. Orlando Delgado Selley. 13 de dezembro de 2007. Página: <http://www.jornada.unam.mx/2007/12/13/index.php?section=opinion&article=032a1eco>, acesso em 11 de setembro de 2008.

²⁰¹ Ibidem.

²⁰² GOTT, Richard. À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004, p. 245.

acontece no FMI, onde os EUA e a União Européia, por serem os maiores acionistas, possuem maior poder de decisão.²⁰³

A integração da América Latina, através da cooperação social, política, econômica, cultural e militar das diferentes nações que formam a região, consiste num importante passo para a construção do socialismo do século XXI. As muitas semelhanças culturais e históricas entre os diferentes países latino-americanos é um fator que contribui para tal integração. A união regional a partir da criação do Bloco Regional de Poder é indispensável para a construção de propostas e lutas comuns, contra o poder de dominação do sistema global, representado pelas potências mundiais, especialmente os Estados Unidos. De acordo com Santos (2000), o sistema globalitário não conseguirá impedir o surgimento de outro mundo a partir da conformação de novos modelos de blocos regionais, que estejam voltados para objetivos qualitativamente distintos daqueles representados pelo modelo capitalista global.

É previsível que o sistemismo sobre o qual trabalha a globalização atual erga-se como um obstáculo e torne difícil a manifestação da vontade de desengajamento. Mas não impedirá que cada país elabore, a partir de características próprias, modelos alternativos, nem tampouco proibirá que associações de tipo horizontal se dêem entre países vizinhos igualmente hegemonzados, atribuindo uma nova feição aos blocos regionais e ultrapassando a etapa das relações meramente comerciais para alcançar um estágio mais avançado de cooperação. Então, uma globalização construída de baixo para cima, em que a busca de classificação entre potências deixe de ser uma meta, poderá permitir que preocupações de ordem social, cultural e moral possam prevalecer.

Atualmente dois blocos regionais poderão assumir a função de Bloco Regional de Poder. Dieterich Steffan chegou a propor que o MERCOSUL (Mercado Comum do Sul) assumisse tal função, no entanto, pensamos que a ALBA (Área Bolivariana para a Nossa América) seja a melhor alternativa, especialmente devido à sua ideologia antiimperialista. O MERCOSUL, ainda teria muito que avançar em todas as áreas estratégicas, como observa Santos (2000).

²⁰³ “Siete países fundan el Banco del Sur”. El Pais. Internacional. Fernando Galdoni. 10 de outubro de 2007. http://www.elpais.com/articulo/internacional/paises/fundan/Banco/Sur/elpeuint/20071010elpepiint_11/Tes, acesso em 11 de setembro de 2008.

“O próprio Mercosul mantém, por enquanto, uma prática limitada ao comércio, e seu próprio projeto é menos abrangente quanto às relações sociais, culturais e políticas. Não há uma clara preocupação de buscar um desenvolvimento homogêneo e as iniciativas de desenvolvimento têm muito mais a ver com o crescimento do produto, isto é, com o florescimento de certo número de empresas voltadas para o comércio regional, das quais, aliás, algumas são igualmente inseridas no comércio mundial.”²⁰⁴

A ALBA é uma proposta de integração construída em Havana, em 14 de dezembro de 2004, através de um acordo entre Cuba e Venezuela. Apesar de ser um bloco ainda incipiente, tem uma proposta ideológica clara e compatível com os ideais do socialismo do século XXI. A concretização da ALBA é extremamente importante para que haja de fato uma ampla cooperação (econômica, cultural, tecnológica, científica, etc.) na América Latina, que possa resultar em novas alternativas de desenvolvimento e superação das eventuais disputas de interesses entre as nações e romper as barreiras para a consolidação do ideal bolivariano da “grande América”²⁰⁵.

Além da importância de integrar as nações latino-americanas rumo ao socialismo do século XXI, este bloco apresenta-se como alternativa, principalmente em relação à ALCA (Área de Livre Comércio das Américas), que, inspirada na Doutrina Monroe²⁰⁶ (cujo lema é: “América para os americanos”), desde 1994 busca se efetivar enquanto bloco a serviço dos interesses estadunidenses. A ALCA apresenta propostas de livre circulação de capital, mas

²⁰⁴ SANTOS, Milton. Por uma outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000, p. 103.

²⁰⁵ Fidel Castro em visita à Caracas – Venezuela, no dia 23 de janeiro de 1959, disse durante sua primeira viagem ao exterior: “*gostaria de que o conceito Pátria tenha maior alcanc; que ao dizermos Pátria nos refiramos à Grande América que compõem nossas pequenas pátrias*”. Retirado da Página: <http://www.granma.cu/portugues/2007/enero/lun29/4fidel-p.html>, acessada em 10 de março de 2007. Nota-se que o sonho de Simón Bolívar em construir uma América Latina unida e soberana, era compartilhado por muitos outros revolucionários, como Fidel Castro, Che Guevara e José Martí, e hoje, mais do que nunca, este sonho continua vivo, em propostas de integração como a ALBA.

²⁰⁶ “*A Doutrina de Monroe serve aos imperialistas americanos para lhes garantir a conquista econômica da América Latina. Os empréstimos, a colocação de novos capitais americanos nas explorações industriais, comerciais e bancárias, as concessões de estradas de ferro e de empresas marítimas, a aquisição de jazidas de petróleo – essas múltiplas formas de expansão da penetração econômica ianque mostram como o capitalismo norte-americano procura fazer da América do Sul a base de sua potência industrial.*” 4º Congresso da Internacional Comunista, retirado da página: <http://www.internationalist.org/ci1922.html>, acessada em 06 de março de 2007.

jamais cogita a possibilidade da livre circulação de pessoas ou de uma ampla integração sócio-cultural no continente. O sistema financeiro e as grandes empresas transnacionais (maioria estadunidenses) são quem efetivamente ganharia com a implementação da ALCA. Por outro lado, o bloco exclui abertamente Cuba do processo, objetivando ampliar ainda mais o bloqueio econômico em relação à ilha caribenha e rechaçar todos os países que por ventura venham a adotar um modelo econômico antiimperialista e anticapitalista.

A ALBA se apresenta também, como uma nova possibilidade de integração totalmente diferente dos demais blocos regionais latino-americanos de caráter especialmente econômico e que estão submetidos às regras da Organização Mundial do Comércio – OMC, como o Mercosul, o Caricom (Comunidade do Caribe), o Pacto Andino, o MCCA (Mercado Comum Centro Americano) e o NAFTA. Estes blocos visam especialmente à redução das tarifas alfandegárias (união aduaneira) ou a criação de uma zona de livre comércio²⁰⁷, deixando à revelia ou atribuindo menor importância às questões sociais, como o combate ao desemprego, políticas de distribuição de renda, combate à pobreza e às desigualdades, etc.

²⁰⁷ A criação de uma zona de livre comércio tende a beneficiar as nações mais poderosas, tendo em vista que o sistema mundial de trocas de produtos não é equivalente (portanto, os preços dos bens tecnológicos tendem a aumentar em relação aos dos bens materiais) e as nações mais poderosas dificilmente deixariam de adotar medidas protecionistas, como a lei de antidumping praticada pelos EUA para valorizar seus produtos agrícolas.

5. EXPERIÊNCIAS INSTITUCIONAIS NA VENEZUELA, BOLÍVIA E EQUADOR

O socialismo é o único meio para salvar o planeta. Socialismo ou morte!²⁰⁸

No capitalismo não há ser humano, senão consumidores; não há mãe terra, senão matérias primas, e existem grandes assimetrias de famílias, países e continentes.²⁰⁹

O povo toma em suas mãos seu próprio destino.²¹⁰

Este início de milênio tem resultado numa nova configuração geopolítica na América Latina, caracterizada por governos politicamente e ideologicamente distintos. Em apenas dez anos, a região passou por uma série de mudanças políticas importantes, através da eleição de governos com projetos populares e respaldados pelos movimentos sociais. Estas transformações mostram que as lutas antiimperialistas em diversos países estão se acirrando, pois a população já não aceita mais o neoliberalismo e as velhas oligarquias no poder.

De acordo com Toussant²¹¹ (2008), com exceção de Cuba, existem três grandes categorias de governo na América latina: os governos de direita, aliados de Washington (Álvaro Uribe na Colômbia, Alan Garcia no Peru e Felipe Calderón no México); os governos de “esquerda”, que apóiam a burguesia nacional ou regional em seus projetos, conciliando políticas neoliberais com a aplicação de programas sociais (Lula no Brasil, Tabaré Vasquez no Uruguai, Michele Bachelet no Chile, Daniel Ortega na Nicarágua e Cristina Kirchner na Argentina); e os governos de esquerda que enfrentam importantes setores da classe capitalista local e de Washington (Venezuela, Bolívia e Equador).

²⁰⁸ “Chávez prega o socialismo e firma acordos de US\$ 440 milhões” Defesanet. 24 de abril de 2006. http://www.defesanet.com.br/mst/op_21abr06.htm, acesso em 14 de agosto de 2008.

²⁰⁹ Evo Morales: O capitalismo é inimigo da humanidade. Rádio Nacional de Venezuela - RNV. 27 de no. De 2008. <http://www.rnv.gov.ve/noticias/index.php?act=ST&f=32&t=84937>, acesso em 11 de dezembro de 2008.

²¹⁰ Correa - O povo toma em suas mãos seu próprio destino. Portal Brasil de Fato. <http://www.brasildefato.com.br/v01/impresso/anteriores/jornal.2008-10-14.8302239206/editoria.2008-10-14.9791372453/materia.2008-10-15.0923197176>, acesso em 11 de dezembro de 2008.

²¹¹ TOUSSAINT, Eric. Características de las experiencias en curso em Venezuela, Ecuador y Bolívia. Artigo encontrado na página: <http://wordsinresistance.wordpress.com/2008/06/28/eric-toussaintcaracteristicas-de-las-experiencias-en-curso-en-venezuela-ecuador-y-bolivia/>, acesso em 10 de dezembro de 2008.

Este último capítulo aborda, em especial, as experiências dos três governos populares que declararam apoio à construção do socialismo do século XXI, que são os governos da Venezuela, Bolívia e Equador. Estes governos, apoiados por diversos movimentos sociais, movimentos de trabalhadores rurais, sindicatos e movimentos indígenas, têm adotado uma política antiimperialista, antineoliberal e nacionalista, através da estatização de setores estratégicos da economia, da canalização de investimentos para as áreas sociais, das políticas de reforma agrária, da ampliação da democracia participativa, etc. É certo que, em alguns casos, tais reformas têm acontecido lentamente, em parte, devido à intensa participação das forças opositoras, vinculadas ao poder econômico. No caso boliviano, por exemplo, partidos e movimentos de direita, tentaram de diversas formas, inclusive com a ajuda de forças paramilitares, impedir os trabalhos da Assembléia Constituinte. Outro fator que tem prejudicado o cumprimento de tais objetivos são as acusações de envolvimento em corrupção, como a que envolveu o Ex-Ministro da Economia do Equador Ricardo Patiño, em maio de 2007.

O Governo Bolivariano da Venezuela, sob liderança do presidente Hugo Chávez, tem buscado implementar o socialismo do século XXI, através de reformas e propostas que se chocam com o projeto imperialista-neoliberal. Dentre as principais reformas e propostas políticas que caracterizam a “Revolução bolivariana”, podemos destacar: a estatização das principais indústrias e segmentos considerados estratégicos para a nação (energia, petróleo, comunicações); a consolidação do poder popular, por meio dos conselhos comunitários, fazendo avançar a democracia participativa; a implementação de reformas estruturais, como a reforma agrária e a reforma urbana; a criação da ALBA (Área Bolivariana para os Povos da Nossa América) que, diferentemente da ALCA, busca integrar todas as nações latino-americanas, econômica, cultural e socialmente.

Os governos de Evo Morales na Bolívia e Rafael Correa no Equador têm muitas semelhanças em relação ao Governo de Hugo Chávez na Venezuela. Da mesma forma que a Venezuela, estes governos buscam viabilizar alternativas de

desenvolvimento que rompam com o neoliberalismo, através de mudanças econômico-estruturais, como a nacionalização de empresas estratégicas, a criação de novas Constituições Federais e a ampliação dos investimentos nos setores sociais. Os três presidentes assumiram o poder em decorrência das lutas populares e indígenas, que adquiriram grandes proporções, em consequência de uma série de governos corruptos e neoliberais, que por várias décadas, têm ampliado a concentração de renda e a exploração dos povos pobres do campo e da cidade.

Ainda, há que destacar o governo socialista cubano, que tem lutado contra o bloqueio econômico imposto pelos EUA há 47 anos. Buscando superar os problemas decorrentes deste bloqueio, Cuba tem estabelecido importantes parcerias com a Venezuela, sua maior parceira comercial, com 22% das exportações²¹². Um exemplo dessa parceria é o acordo que estabelece a troca entre médicos cubanos, que oferecem assistência médica gratuita à população venezuelana, e o petróleo da Venezuela, essencial para movimentar a economia da Ilha.

O socialismo cubano se difere em muitos aspectos das experiências venezuelana, equatoriana e boliviana. A revolução cubana aconteceu em 1959 e sobrevive, mesmo com o fim do socialismo no Leste Europeu. Já as mudanças na Venezuela, Bolívia e Equador são muito recentes e representam um modelo que ainda está sendo construído, através de outra realidade histórica. Não aquela do mundo dividido em dois blocos, mas a da configuração de um mundo unimultipolar²¹³, representado pelo poder e influência suprema dos Estados Unidos, especialmente em relação ao continente americano. Embora a revolução cubana não tenha sido produto da Guerra Fria, Cuba contou com a fundamental ajuda soviética para a realização de seu projeto político e

²¹² “Venezuela e China, os maiores parceiros de Cuba”. Ministério das Relações Exteriores, Gazeta Mercantil, http://www.mre.gov.br/portugues/noticiario/nacional/selecao_detalle.asp?ID_RESENHA=178596, acesso em 3 de março de 2007.

²¹³ Vivemos atualmente a chamada terceira ordem mundial que é definida como unimultipolar. Esta é caracterizada pela hegemonia suprema estadunidense e por outras potências secundárias, como a França, a Inglaterra, o Japão, a Alemanha. Os Estados Unidos, maior potência econômica e militar, exercem o papel de “nação-xerife” do mundo, em suas intervenções militares pela América Latina e pelo Oriente.

econômico. Tanto o socialismo do tipo cubano, quanto às demais propostas políticas nacionalistas, antiimperialistas e antineoliberais que estão surgindo na América Latina, significam um importante avanço na luta contra o poder imperialista, globalitário²¹⁴ e neoliberal, representado pelas nações hegemônicas. A negação dos projetos neoliberais e neocolonialistas têm levado estes países a criarem alternativas próprias de desenvolvimento econômico.

As eleições de presidentes considerados de “centro-esquerda”, como Lula no Brasil, Cristina Kirschner na Argentina, Daniel Ortega na Nicarágua, Tabaré Vázquez no Uruguai e Michele Bachelet no Chile, por outro lado, estão longe de significar mudanças estruturais no quadro político da América Latina, mas representam mudanças em termos de representação partidária e base popular. Todos estes presidentes eleitos, mesmo que em diferentes níveis, têm praticado políticas ambíguas: atendendo a população empobrecida com políticas compensatórias, porém, sem deixar de representar os interesses dos grandes empresários e banqueiros internacionais. Apesar de apresentarem, de certa forma, políticas voltadas para os interesses populares e nacionalistas, nenhuma destas experiências governamentais almeja mudanças radicais²¹⁵ no modelo social, econômico e político da sociedade, nem, tampouco, propõe o socialismo do século XXI ou a criação de novas Constituições nacionais. Estes governos têm cumprido, mesmo que de forma menos incisiva que os governos antecessores, as diretrizes do neoliberalismo, tais como as “contra-reformas²¹⁶” e as privatizações.

Nos últimos 10 anos aconteceu uma série de vitórias políticas da esquerda (no sentido bem geral da palavra) na região. Examinando

²¹⁴ Milton Santos (2000) utiliza a expressão globalitarismo ao se referir ao processo de globalização vinculado ao totalitarismo das grandes potências e empresas transnacionais, especialmente a política neocolonialista estadunidense. SANTOS, Milton – Por Uma Outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000.

²¹⁵ A palavra Radical é mal vista por muitos, por ter sido relacionada ao sectarismo, dogmatismo, ou mesmo, a algo ou alguém violento, baderneiro, etc. Entretanto, na definição correta do termo, o radical é aquele ou aquela que defende pela raiz os seus princípios. “*Ser radical é agarrar as coisas pela raiz, e a raiz para o homem é o próprio homem*”. (MARX, Karl. O Pensamento Vivo de Marx. Martin Claret Editores. São Paulo, 1985, p. 18).

²¹⁶ Denominamos contra-reformas aquelas que não possuem características de melhorias nos serviços oferecidos pelo Estado, como os projetos de reforma previdenciária, universitária, sindical e trabalhista.

mais de perto o fenômeno, vemos duas vertentes. Uma de ruptura ao neoliberalismo, como a revolução bolivariana na Venezuela, o processo na Bolívia e em Cuba. Forma-se um eixo antiimperialista, que busca romper com o neoliberalismo. A outra vertente é formada por governos que não romperam com o modelo econômico, mas que procuram dar uma variante mais social, o que chamo de social-liberalismo. Neste quadro estão: o presidente Lula, no Brasil, Tabaré Vázquez, no Uruguai, Michele Bachelet no Chile, e Nestor Kirchner, na Argentina. Não são governos da direita neoliberal, mas não enfrentam esse modelo. Dentro do campo do social-liberalismo, há uma vertente mais aberta ao livre comércio, aceitando as idéias dos tratados comerciais dos Estados Unidos, como o governo chileno e, em parte, o uruguai. O outro setor aposta na integração latino-americana, como o Brasil e a Argentina.²¹⁷

Outro aspecto que deve ser considerado é o fortalecimento de candidaturas populares, como a do candidato Lopez Obrador, do Partido da Revolução Democrática (PRD), que teve sua eleição fraudada em benefício do candidato da direita, Felipe Calderón, atual presidente do México. Há que destacar também, o bom desempenho do candidato à presidência da Colômbia, Carlos Gaviria, do Pólo Democrático, que obteve a maior votação da história da esquerda naquele país, com 22,03% dos votos válidos. Isso mostra que em breve, a esquerda poderá chegar ao poder em outros países, ampliando as condições de luta dos povos latino-americanos que se opõem ao modelo neoliberal da sociedade atual.

Desde 1998, quando Hugo Chávez foi eleito presidente, a Venezuela tem passado por importantes transformações sociais, econômicas, culturais e políticas. A cada dia, a “revolução bolivariana” tem avançado, mediante a ampliação da democracia participativa. Os setores que antes eram considerados excluídos, especialmente os pobres das periferias urbanas e os trabalhadores rurais, passaram a adquirir visibilidade. A Venezuela tem sido uma das principais nações a lutar contra o imperialismo estadunidense e a implantação de políticas neoliberais. O governo de Hugo Chávez tem difundido a proposta do socialismo do século XXI, incentivando outras nações latino-americanas a seguirem novos rumos políticos, de caráter nacionalista e antineoliberal. As experiências governamentais na Bolívia, com Evo Morales, e no Equador, com Rafael Correa,

²¹⁷ Entrevista com Michael Löwy: por um socialismo latino americano no século XXI. Retirada da página http://www.viapolítica.com.br/diplomatizando_view.php?id_diplomatizando=33, acessada em 08/08/2007.

embora ainda recentes, também têm caminhado nessa direção e em muito se assemelham à experiência venezuelana. Os três países têm realizado reformas importantes como a nacionalização das indústrias estratégicas e reservas naturais; a ampliação dos investimentos sociais; a adoção de políticas contrárias ao projeto neoliberal e voltadas para os interesses nacionais; a realização de reformas importantes, como a reforma agrária (proibindo os latifúndios improdutivos e redistribuindo terras aos produtores rurais), tributária (redimensionando os tributos das empresas multinacionais), constitucional (criando novas constituições nacionais).

O conjunto de transformações que está ocorrendo na Bolívia (Revolução Democrática e Cultural), por exemplo, não acontece no mesmo ritmo que as que ocorrem no Equador (Revolução Cidadã) ou na Venezuela (Revolução Bolivariana). Como são distintas as realidades históricas, sociais, econômicas e culturais destas nações, as suas propostas governamentais também têm suas especificidades. Porém, as muitas semelhanças entre as experiências institucionais, venezuelana, boliviana e equatoriana, correspondem a um processo específico de transformação geopolítica na América Latina, caracterizado por governos nacionalistas, antiimperialistas e antineoliberais, com amplo apoio popular e de movimentos sociais.

5.1 A VENEZUELA E O SOCIALISMO DO SÉCULO XXI

O atual presidente venezuelano Hugo Chávez, nasceu na cidade de Sabaneta, província de Barinas, em 28 de julho de 1954. Em 1971, Chávez terminou o curso de bacharelado em ciências e em 1975, formou-se engenheiro no curso de Ciência e Artes Militares, na Academia Militar da Venezuela. Em 1977, Chávez foi promovido a tenente e passou a morar em Maracay. Nesta época, Chávez casou-se com Nancy Comenares, com quem teve três filhos.

Filho de professores, Chávez teve uma boa formação e desde cedo se interessou por história e sociologia. Seu bisavô materno havia liderado uma revolta contra a ditadura de Juan Vicente Gómez no início de século XX. Já seu bisavô paterno, o coronel Pedro Perez Perez, tinha sido um importante líder

guerrilheiro da década de 1840. Perez participou do Exército do Povo Soberano, liderado por Ezequiel Zamora contra a oligarquia latifundiária. O filho do coronel Perez, o general Pedro Perez Delgado, chamado de Maisanta, foi outro líder de esquerda da época, que se rebelou contra a ditadura de Juan Vicente Gomes. Durante muitos anos, pensava-se que Maisanta tivesse sido um assassino, só quanto se tornou adulto, foi que Chávez descobriu que, na realidade, ele era um guerrilheiro, que havia lutado contra a opressão e as injustiças da época.²¹⁸

A Venezuela passou um longo período marcado por ditaduras militares e golpes de Estado, até que em 1969, com a eleição de Rafael Caldera do Copei (Partido Social-Cristão), houve a legalização dos partidos de esquerda que atuavam na clandestinidade. Em 1983, foi eleito Jaime Lusinchi da AD (Ação Democrática). Seu governo caracterizou-se por escândalos de corrupção e crises econômicas provenientes da queda do preço do petróleo e da dívida externa venezuelana.

Um ano antes de Lusinchi assumir o poder, Hugo Chávez fundou, juntamente com vários amigos, o Movimento Bolivariano Revolucionário 200 (MBR200), em homenagem aos 200 anos de nascimento de Simon Bolívar. O MBR200 foi inspirado na história de vida de Ezequiel Zamora (o líder das planícies), Simón Rodríguez (o mestre de Bolívar) e Simón Bolívar (o libertador). Em 17 de dezembro de 1982, Chávez fez um juramento, junto aos companheiros Felipe Antônio Acosta Carlés (que faleceu durante o “Caracazo” em 1989), Jesús Undaneta Hernández e Raul Isaías Baduel, prometendo reformar o exército e iniciar uma luta pela construção de uma nova república. “Juro, diante do Senhor, Juro, pelo Deus de meus pais, que não darei descanso a meu braço nem repouso a minha alma, até ver rompidas as cadeias que nos oprimem...”, declararam os fundadores do movimento.²¹⁹

Em 1982, Chávez foi promovido a capitão, e em 1985, transferiu-se para o povoado de Elorza, na província de Apure. Em 1986, foi promovido a major. Em

²¹⁸ Gott, Richard. *À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela*. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004. p. 61 – 62.

²¹⁹ *Ibidem*, p. 66 – 68.

1989, Andrés Pérez da AD, foi eleito pela segunda vez (já havia governado o país entre 1974 e 1978). Durante seu mandato, Pérez realizou reformas neoliberais e adotou um rigoroso modelo de contenção de gastos públicos, que incluía decisões sobre política cambial, dívida externa, comércio exterior, sistema financeiro, política fiscal, serviço público e política social. No entanto, a liberalização dos preços e o descontrole do câmbio resultaram no aumento dos preços dos alimentos, mercadorias e transporte. Esta medida afetou principalmente a população de baixa renda, que se rebelou contra o governo. O movimento mais expressivo desta época ficou conhecido como “Caracazo” ocorrido em 1989, onde manifestantes entraram em conflitos com policiais, resultando em milhares de vítimas.

A revolta iniciou-se na madrugada de 27 de fevereiro de 1989, depois que o governo decretou aumento das tarifas do transporte coletivo urbano, duplicando o valor das passagens. Revoltada, a população iniciou espontaneamente uma série de protestos que começou na cidade de Guarenas, situada próxima à Caracas, e depois se estendeu para as principais cidades do país: Petare, Maracay, Valência, Barquisimeto, Ciudad Guayana e Mérida. As manifestações tornaram-se cada vez mais radicalizadas. Em resposta, o governo de Perez ordenou que as forças armadas reprimissem duramente os manifestantes.

As pessoas viravam e queimavam os ônibus, mas isso era apenas a fase inicial da revolta. Em questão de horas, a rebelião se generalizara, com saques por toda parte, destruição de lojas e supermercados. Bandos de jovens dos subúrbios invadiram, enfurecidos, a zona comercial do centro de Caracas, dirigindo-se para as zonas comerciais burguesas, situadas nas encostas do monte Ávila, perto do coração da cidade. Distúrbios e saques continuaram sem freio algum durante a noite e o dia seguinte, transformando-se em uma rebelião prolongada e poderosa – o Caracazo, como foi chamado depois – que logo seria seguido de dias de brutal repressão militar.²²⁰

A reação do governo foi violenta: militarizou as cidades principais e ativou na cidade de Caracas, o “Plano Ávila, que conferia ao exército a custódia da cidade, liberando o uso de armas de fogo para conter os manifestantes. De

²²⁰ Ibidem, p. 71 – 72.

acordo com as fontes oficiais, o massacre resultou na morte de mais de 300 pessoas, muitos prejuízos materiais e milhares de feridos. No entanto, fontes não oficiais afirmam ter morrido mais de 3.000 pessoas durante todos os dias de protesto. A ação do exército foi mais violenta nos bairros pobres e nas favelas da periferia de Caracas.

Os soldados entraram, portanto, nas favelas, e cercaram o conjunto de casas “de interesse social”... (...) Dispararam em tudo que se movia... (...) Esse acontecimento encheu de sombras boa parte dos anos de 1990, criando um ambiente de desesperança e de apatia política, que somente começou a se dissipar com a eleição de Chávez em 1998.²²¹

Chávez não havia participado do Caracazo, pois estava doente. Seu amigo, um dos fundadores do MBR200, Felipe Antônio Acosta Carlés, foi morto, segundo as fontes oficiais, vítima de um fogo cruzado entre a polícia e manifestantes. No entanto, seus companheiros não aceitaram esta versão. Para eles, é bem provável Charlés tenha sido assassinado por pessoas das forças armadas, por conta de sua atuação política crítica e combativa. O “Caracazo” gerou instabilidade política para o governo de Pérez, abrindo caminho para duas tentativas de golpe em 1992.

(...) O Caracazo marcou o início do fim do *ancien régime* venezuelano. As pessoas tinham ido para a rua exatamente 30 anos antes, em janeiro de 1958, e aberto o caminho, sob a direção da Junta Patriótica, para a derrubada da ditadura do general Marcos Pérez Giménez. Agora, faziam a mesma coisa, quase acidentalmente, para mostrar seu desejo de se livrar de um governo corrupto e burocrático com fachada democrática. Mas, enquanto o levantamento de 1958 fora organizado, politicamente orientado e com objetivos específicos, o Caracazo de 1989 era anárquico, caótico e não tinha liderança.²²²

Em 1989, Chávez foi promovido a tenente coronel e chegou a iniciar um curso de mestrado em Ciência Política na Universidad Simón Bolívar. Em 1991, tornou-se chefe da brigada de pára-quedistas Coronel Antônio Nicolás Briceño, situada em Maracay, onde exerceu forte liderança entre os militares, organizando o movimento que resultaria no golpe contra Perez em 4 de fevereiro de 1992.

²²¹ Ibidem, p. 73 – 74.

²²² Ibidem, p. 72 – 73.

O golpe foi tramado com o objetivo de prender o presidente Carlos Andrés Pérez e a cúpula das forças armadas. Quando os revolucionários assumissem o poder, seria dada a ordem aos comandantes das guarnições para que fossem obedecidas as ordens do novo governo. O movimento MBR200, liderado por Hugo Chávez, agiu simultaneamente em quatro cidades venezuelanas: Maracaibo, Caracas, Valência e Maracay. A ação se iniciou aproximadamente às 23 horas, do dia 4 de fevereiro de 1992. Em Maracaibo, Francisco Arias Cárdenas, com a ajuda de outros companheiros, ocupou a sede do governo regional e prendeu o governador de Zúlia, Oswaldo Álvares Paz. Em Caracas, Chávez e seus companheiros se reuniram na sede do Museu Histórico-Militar e tomaram a Estação Estatal Venezuelana de Televisão. Outro grupo enfrentou a guarda nacional em La Casona (Palácio Presidencial) e outros companheiros tentaram tomar o Palácio Miraflores (Palácio do Governo Venezuelano). No entanto, os planos para a tomada do poder não saíram como esperado. Houve delatores que traíram a rebelião, informando o Alto Comando Militar da tentativa de golpe.

Os conspiradores ignoraram que, naquele momento, já haviam sido traídos. Horas antes, na segunda-feira, ao meio-dia, um capitão da Academia Militar da Venezuela, designado por Chávez para deter seus oficiais superiores, decidiu confessar ao diretor o que estava sendo tramado. O Alto Comando Militar sabia, pois, que enfrentava uma tentativa de golpe, embora não soubesse de onde viria. (...) Às 8 horas da noite, uma coluna de soldados de Chávez, a bordo de uma frota de ônibus alugados, começou a deslocar-se de Maracay para Caracas. O próprio Chávez chegou a seu posto no Museu Histórico Militar à uma da manhã. Esperava poder dirigir as operações do interior do museu, mas teve uma desagradável surpresa. Suas tropas foram recebidas com tiros de metralhadora. Pela primeira vez, viu-se obrigado a reconhecer que seus planos haviam sido traídos.²²³

Na manhã do dia seguinte, Chávez decidiu se render, já que o movimento não tinha condições de continuar resistindo. Porém, ele exigiu a condição de fazer a rendição pela televisão, ao vivo, em cadeia nacional. Assim, ele poderia pedir aos outros oficiais do MBR200, que haviam tomados quartéis em outras cidades, para que rendessem pacificamente, evitando novos conflitos e vítimas. Eis a mensagem na íntegra, que durou pouco mais de um minuto:

²²³ Ibidem, p. 100.

Primero que nada quiero dar buenos días a todo el pueblo de Venezuela, y este mensaje bolivariano va dirigido a los valientes soldados que se encuentran en el Regimiento de Paracaidistas de Aragua y en la Brigada Blindada de Valencia. Compañeros: Lamentablemente, por ahora, los objetivos que nos planteamos no fueron logrados en la ciudad capital. Es decir, nosotros, acá en Caracas, no logramos controlar el poder. Ustedes lo hicieron muy bien por allá, pero ya es tiempo de reflexionar y vendrán nuevas situaciones y el país tiene que enrumbarse definitivamente hacia un destino mejor. Así que oigan mi palabra. Oigan al comandante Chávez, quien les lanza este mensaje para que, por favor, reflexionen y depongan las armas porque ya, en verdad, los objetivos que nos hemos trazado a nivel nacional es imposible que los logremos. Compañeros: Oigan este mensaje solidario. Les agradezco su lealtad, les agradezco su valentía, su desprendimiento, y yo, ante el país y ante ustedes, asumo la responsabilidad de este movimiento militar bolivariano. Muchas gracias.²²⁴

No discurso, Hugo Chávez reconheceu a derrota da rebelião, mas assumiu a responsabilidade pelo movimento militar bolivariano, deixando claro que a situação política da Venezuela tinha que mudar. A aparição na televisão fez de Chávez uma pessoa conhecida nacionalmente, o que contribuiu para sua carreira política nos anos seguintes. Após a rebelião, de acordo com os dados oficiais do Ministério da Defesa, foram registrados 14 mortos e 53 feridos. Mais de mil pessoas foram presas, dentre elas, o coronel Hugo Chávez.

Logo após a rebelião, o ex-presidente Rafael Caldera (COPEI), no exercício de sua função de parlamentar, discursou no congresso atacando o governo de Pérez. Em seu discurso, Caldera referiu-se ao golpe de fevereiro de 1992 e condenou o governo de Pérez pela grave situação do país em decorrência do neoliberalismo.

Nestes momentos, devemos dar uma resposta ao povo e tenho a convicção de que não será a repetição dos mesmos discursos que há 30 anos são pronunciados cada vez que há algum levante que assistimos pela televisão, o que responde à inquietação, ao sentimento, à preocupação popular. Gostaria de dizer desta tribuna, com toda a responsabilidade, ao senhor presidente da República, que cabe a ele, principalmente a ele, mas também a todos, a tarefa de enfrentar imediatamente as profundas reformas que o país reclama. É difícil pedir ao povo que se sacrifique pela liberdade e pela democracia, quando ele acredita que a liberdade e a democracia sejam capazes de lhe dar o que comer e de impedir o exorbitante aumento do custo de

²²⁴ Palabras del teniente-coronel Hugo Chávez el 4 de febrero de 1992 por la televisión. Encontrado na página: <http://www.analitica.com/bitbliblioteca/hchavez/4f.asp>, acesso em 15 de junho de 2008.

vida, quando não se foi capaz de por fim definitivamente ao terrível mal da corrupção, que aos olhos de todos está corroendo diariamente as instituições. (...) O golpe militar é censurável e condenável, sem dúvida, mas seria ingênuo pensar que se trata tão-somente de uma aventura de uns quantos ambiciosos, que, por sua conta se lançaram a ela precipitadamente, não se dando conta daquilo em que estavam se metendo. Há um contexto, há uma questão de fundo, há uma grave situação no país e, se esta situação não for enfrentada, o destino nos reserva muitas e gravíssimas preocupações.²²⁵

No dia 27 de novembro de 1992, outro grupo de oficiais, cuja maioria era da aeronáutica, tentou, sem sucesso, outra rebelião contra o governo. O movimento armado foi organizado pelo vice-almirante da Marinha, Hernán Grüber Odremán, que contou com a ajuda de Francisco Visconti Osório, da Força Aérea, que também havia participado da primeira tentativa de golpe em fevereiro. Houve intensos combates nas cidades de Caracas e Maracay. O palácio Miraflores chegou a ser bombardeado na tentativa de capturar o presidente Pérez. No entanto, o movimento armado foi derrotado, deixando um saldo de 170 mortos.

O governo Pérez encontrava-se desgastado quando surgiram denúncias de corrupção acusando o presidente de ter desviado 17 milhões de dólares dos cofres públicos. Pérez foi destituído do cargo em 20 de maio de 1993. Rafael Caldera, beneficiando-se da rebelião e da queda de Pérez, desfilou-se do COPEI e fundou o partido “Convergência”, pelo qual se candidatou para as eleições presidenciais de 1993. Nas eleições, Rafael Caldera foi reeleito com o apoio de agremiações de esquerda, como o MAS (Movimento ao Socialismo) e a Convergência Nacional. Em troca do apoio político recebido durante a campanha, o presidente eleito concedeu anistia política à Hugo Chávez, em março de 1994. Porém, Caldera adotou uma política neoliberal, subordinando a economia venezuelana ao FMI.

Hugo Chávez passou a criticar as políticas neoliberais que vinham sendo adotadas por Caldera. Sua popularidade havia crescido e ele resolveu preparar o seu terreno para a disputa eleitoral, fundando o partido Movimento V República

²²⁵ Discurso pronunciado pelo parlamentar Rafael Caldera em 1992. Fonte: Gott, Richard. *À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela*. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004. p. 104 – 105.

(MVR). Em dezembro de 1994, Chávez conheceu Fidel Castro em Havana, e entre 1995 e 1997, percorreu toda a Venezuela divulgando o bolivarianismo e a necessidade de convocar a Assembléia Nacional Constituinte para fundar uma nova república.

Os três principais candidatos da campanha política para as eleições presidenciais de 1998 foram: Irene Sáez Conde (apoiada pelo COPEI), Henrique Salas Römer (apoiado pelos partidos “Proyecto Venezuela” e “Primero Justicia”) e Hugo Chávez Frias (do “Polo Patriótico”, que reuniu praticamente todas as forças políticas de esquerda, incluindo o Movimento V República (MVR), o Movimento ao Socialismo (MAS), o Partido Comunista da Venezuela (PCV) e o partido Pátria de Todos (PPT). Em meados de 1998, Chávez aparecia em primeiro nas pesquisas eleitorais. Nas eleições legislativas, realizadas em 8 de novembro, o MVR elegeu 49 das 198 vagas para a Câmara dos Deputados, tornando-se a segunda maior força política venezuelana. Diante do crescimento da candidatura de Hugo Chávez, os principais candidatos da direita venezuelana (incluindo Irene Sáez Conde e Alfaro Uceró) decidiram se unir em torno da candidatura de Henrique Salas Römer, formando a coalizão de direita denominada “Polo Democrático”. Nas eleições de 1998, Hugo Chávez se elegeu pelo Pólo Patriótico com 56,2% dos votos.

Segundo a opinião da diretora do Centro para a Paz da Universidade Central da Venezuela, Ana Maria Sanjuan, a eleição de Hugo Chávez e seu programa de governo de refundação institucional e anticorrupção, significou o fim de uma era e o início de outra para a política venezuelana. Para ela, algumas das causas para esta transformação foram: a frágil democracia e os baixos níveis de participação popular; a crise decorrente de acordos partidários excludentes; a falta de compromisso dos partidos tradicionais para com os anseios populares; a constatação de casos de corrupção.²²⁶

Hugo Chávez tomou posse no dia 2 de fevereiro de 1999. Ao assumir o poder, uma das principais medidas do presidente foi à criação de uma nova

²²⁶ Revista Carta Capital, outubro de 2007, p. 10.

Constituição. No dia 25 de abril do mesmo ano, a população venezuelana participou de um referendo para a criação de uma Assembléia Constituinte, onde 92% dos eleitores votaram favoravelmente à nova Constituição. No dia 23 de maio, iniciou-se o programa de televisão “Aló Presidente”, com a participação direta dos telespectadores. No dia 25 de julho, ocorreram as eleições para definir os membros da Assembléia Nacional Constituinte. Nestas eleições, o “Pólo Patriótico” obteve 121 das 131 cadeiras, dando à Chávez plenas condições de para levar adiante seu projeto político.

No dia 15 de dezembro de 1999, houve outro referendo, desta vez, para aprovar a nova Constituição, também chamada de Constituição Bolivariana, por ter sido inspirada em ideais de Simón Bolívar. A nova Constituição foi aprovada com 71,78% dos votos e promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte em 20 de dezembro de 1999. Esta foi a primeira e única Constituição na história da Venezuela que teve que passar pela aprovação popular mediante referendo. De acordo com a nova Constituição, o nome do país passou a ser República Bolivariana da Venezuela. Uma homenagem a Simón Bolívar, considerado herói nacional por ter ajudado a libertar vários países colonizados pela Espanha, como Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Panamá e Venezuela.

Diferentemente da Constituição de 1961, que foi criada especialmente pelos partidos políticos tradicionais, como a AD e o COPEI, sob influência direta de grupos econômicos nacionais e internacionais, sem que o povo tivesse a oportunidade de participar diretamente de sua elaboração, a nova Constituição da República Bolivariana da Venezuela foi elaborada e legitimada com ampla participação popular. Enquanto a antiga Constituição não fazia referência à obrigação do Estado em garantir o desenvolvimento e a dignidade do ser humano, a nova Constituição determina que o objetivo fundamental do Estado é desenvolvimento integral da pessoa humana e o respeito a sua dignidade.²²⁷

²²⁷ Avances y beneficios de la Reforma Constitucional – 2007. Gobierno Bolivariano de Venezuela. Ministerio Del Poder Popular para la Comunicación y la Información. Página virtual: http://www.vive.gob.ve/sc_arch.php?a=&id_doc=4086&id_s=18&p=1, acesso em 14 de agosto de 2008.

Buscando atingir este objetivo, a nova Constituição considera imprescindível a construção da democracia participativa e protagônica, na qual os cidadãos e cidadãs possam participar da vida política e social através de múltiplas formas e mecanismos de participação popular, assumindo com o Estado, o princípio de co-responsabilidade na gestão de governo. Por isso, a Constituição de 1999 estabelece que a forma de governo da República Bolivariana da Venezuela é representativa e participativa.

Outros pontos importantes da Constituição de 1999 são: o direito à revogação do mandato presidencial, mediante a criação dos referendos revogatórios para todos os cargos de eleição popular a partir da metade do período de mandato Constitucional; o direito ao voto para os efetivos militares; o fim do sistema parlamentar bicameral; o fim do cargo de senador vitalício; a ampliação do mandato presidencial de cinco para seis anos; a ratificação da Venezuela como um Estado Federal, democrático, social, de direito e justiça; a divisão política em Estados, Distrito Capital, Dependências Federais e Territórios Federais; a ampliação dos direitos políticos, econômicos, sociais, familiares, educativos, do trabalho e da saúde; a ampliação dos poderes nacionais, incluindo junto aos três poderes tradicionais (Executivo, Legislativo e Judiciário), o poder Cidadão e o poder Eleitoral; a liberdade de poder adquirir dupla nacionalidade, sem perder a nacionalidade venezuelana; a criação da polícia nacional e a criação de outros cargos públicos, como o de defensor do povo; a totalidade das ações da PDVSA passa a pertencer ao Estado venezuelano; a ampliação dos direitos dos povos indígenas, relativos à cultura, território e idiomas. Também houve mudanças em relação à participação social do Estado. Os programas de seguridade social foram ampliados e a jornada de trabalho foi reduzida para 44 horas semanais, a contragosto do empresariado. Ainda em 1999, Chávez criou um plano de emergência de 900 milhões de dólares, que incluía a construção de casas populares e incentivos agrícolas para os trabalhadores rurais.

A Constituição de 1999 exigia a realização de novas eleições para legitimar todos os poderes. Nas eleições presidenciais marcadas para 2000,

Chávez obteve 60% dos votos contra 37% de seu oponente, Francisco Arias Cárdenas. Embora a oposição tenha acusado as eleições presidenciais de fraudulentas, o Centro Carter²²⁸, órgão que acompanhou o processo eleitoral, concluiu que as eleições presidenciais expressaram legitimamente a vontade popular.

Após ter sido eleito pela segunda vez, Hugo Chávez ampliou as relações políticas e econômicas com diversos países latino-americanos e asiáticos, e reafirmou a participação venezuelana na OPEP, contrariando a oposição, que queria que a Venezuela rompesse com a organização e vendesse petróleo a preços mais baixos. Caracas sediou a segunda Conferência da OPEP em setembro de 2000. No mesmo ano, Fidel Castro fez uma visita a Hugo Chávez em Caracas. Em 2001, o presidente venezuelano visitou vários países asiáticos, dentre eles, o Irã (onde manifestou apoio ao projeto nacional de enriquecimento de urânio para fins pacíficos) e a Indonésia (onde assistiu a uma reunião do Grupo dos Quinze – G-15²²⁹). O governo venezuelano tem mantido a política de cooperação com os países pobres, buscando acordos que possam reduzir a dependência econômica destes países em relação as grandes potências.

Em 2001 foi aprovado pelo Congresso Venezuelano o Decreto Habilitante, que oferece poderes especiais ao presidente da república. O objetivo deste decreto é a aprovação de aproximadamente cinquenta leis consideradas fundamentais para a realização do projeto bolivariano, como a Lei de Terras, que objetiva fazer avançar a reforma agrária, a Lei de Pesca e a nova Lei de Hidrocarbonetos. Diante destas medidas, as forças opositoras ao governo,

²²⁸ O Centro Carter é uma organização sem fins lucrativos fundada pelo ex-presidente estadunidense Jimmy Carter. Com sede nos EUA, a organização trabalha em parceria com a Universidade do Emory. Alguns de seus objetivos são: atuar como observador em processos eleitorais; atuar como mediador em crises internacionais, garantir a democracia e os direitos humanos em nível nacional, regional e internacional; organizar programas de combater à fome e às epidemias. Fonte: <http://www.cartercenter.org/>, acesso em 15 de julho de 2008.

²²⁹ O Grupo dos Quinze foi formado na reunião da cúpula do movimento dos países não alinhados, realizada em Belgrado em setembro de 1989. O grupo incentiva a cooperação entre os países membros nas áreas de investimento, comércio e tecnologia e é formado pelos seguintes países: Argélia, Argentina, Brasil, Chile, Egito, Índia, Indonésia, Irã, Jamaica, Quênia, Nigéria, Malásia, México, Peru, Senegal, Sri Lanka, Venezuela e Zimbábue. Fonte: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/afp/2006/09/14/ult34u163549.jhtm>, acesso em 15 de julho de 2008.

representadas principalmente pela Fedecámaras (maior entidade patronal da Venezuela) e pela CTV (Confederación de Trabajadores de Venezuela), sentiram-se ameaçadas e passaram a lutar contra as leis relacionadas às estatizações e à reforma agrária.

O clima de disputa ideológica se acirrou em novembro de 2001, quando Hugo Chávez mostrou em rede nacional de rádio e televisão, várias fotografias de crianças afegãs, vítimas de bombardeios realizados pelas tropas estadunidenses durante a guerra no Afeganistão. “Não se pode combater o terror com mais terror ²³⁰”, afirmou Hugo Chávez, provocando a reação dos Estados Unidos que rechaçou as declarações. Enquanto as tensões diplomáticas com os EUA se acirravam, a direita venezuelana conclamava o povo a se manifestar contra o governo. No dia 10 de dezembro, em La Carlota, a leste de Caracas, a Fedecámaras e a CTV organizaram uma marcha contra o governo e uma paralisação nacional.

Embora a paralisação não tenha atingido seu objetivo maior, isto é, fazer com que o governo retrocedesse em relação à Lei Habilitante, as manifestações organizadas pela oposição ganharam força e foram amplamente apoiadas pelos principais veículos de comunicação. Grande parte da mídia passou a adotar uma postura claramente antigovernamental e a direita, representada pela Fedecámaras, CTV, Universidad Católica Andrés Bello e pela Cúpula da Igreja Católica, continuou a se manifestar.

Em 2002, Chávez anunciou uma série de medidas populares e nacionalistas, como a desapropriação de latifúndios, a estatização dos direitos de pesca e a ampliação das taxas de exploração de petróleo. Estas medidas perturbaram a as oligarquias venezuelanas e internacionais. Em fevereiro de 2002, os oficiais militares Pedro José Flores, Carlos Molina Tamayo, Alberto Poglioli e Guaicaipuro Lameda pediram a renúncia de Hugo Chávez. Neste período houve várias deserções nas forças armadas.

²³⁰ U.S., Irritated by Criticism, Calls Envoy Home From Venezuela The New York Times. <http://query.nytimes.com/gst/fullpage.html?res=9402E4D91F30F930A35752C1A9679C8B63>, página acessada em 15 de julho de 2008.

No dia 7 de abril, Chávez demitiu muitos diretores da PDVSA, resultando em novos protestos contra o governo. Dois dias depois, a Fedecámaras e a CTV organizaram uma paralisação de 24 horas em solidariedade aos diretores que haviam sido demitidos. No dia 11 de abril, a oposição, contando com o apoio dos Estados Unidos, organizou uma greve geral e uma grande marcha contra o governo. No mesmo dia, milhares de apoiadores de Hugo Chávez manifestaram-se a favor do governo. Manifestantes de ambos os lados se encontraram ao redor do Palácio Miraflores em Caracas, onde houve violentos conflitos.

Enquanto os conflitos se acirravam, os principais meios de comunicação divulgavam as marchas contra o governo. No final da tarde, as emissoras de televisão transmitiram uma mensagem de alguns almirantes e generais que afirmaram não reconhecer mais o governo de Hugo Chávez. No entanto, Instituições do governo Venezuelano e jornalistas da Otto Neustalt e da rede CNN (Cable News Network), afirmaram que as declarações haviam sido previamente planejadas. No final do dia, dezenove pessoas haviam morrido e cerca de cem ficaram feridas. Nove policiais metropolitanos e dois policiais da Guarda Nacional foram julgados e condenados por assassinato ao atuarem como franco-atiradores.

Na noite do dia 11 de abril, Hugo Chávez foi pressionado pelos militares golpistas a deixar o poder. Chávez aceitou a renúncia, pois sabia que se não o fizesse, os militares poderiam bombardear o Palácio Miraflores, a exemplo do ocorrido durante o golpe de Pinochet contra Salvador Allende, no Chile, em 1973. Pouco depois, o Ministro da Defesa, General Lucas Rincón Romero, falou em rede nacional de televisão que Hugo Chávez havia aceitado a renúncia. Na madrugada de 12 de abril, Chávez se entregou, deixou o Palácio Miraflores e foi levado inicialmente para uma base militar localizada em Forte Tiuna, na capital venezuelana.²³¹

²³¹ Os acontecimentos que antecederam ao golpe assim como a renúncia de Hugo Chávez foram registrados pelos cinegrafistas Kim Bartley e Donnacha O'Brien no documentário "La Revolución no será transmitida".

Na tarde do dia 12 de abril, a emissora de televisão venezuelana RCTV (Radio Caracas Televisión), anunciou a renúncia de Chávez e a posse do “novo presidente da Venezuela”, o então presidente da Fedecámaras, Pedro Carmona. Após se autoproclamar presidente da república, Carmona emitiu um decreto revogando as 49 Leis Habilitantes, anulando a Constituição Bolivariana (que havia sido aprovada em referendo popular em 1999) e “legitimando” a Constituição de 1961. Os ministros e juízes do Supremo Tribunal Federal foram demitidos e a Assembléia Nacional dissolvida, assim como o poder de Fiscalização e a Defensoria do Povo. Carmona também mudou o nome do país para República da Venezuela e renunciou ao acordo de cooperação com Cuba, no qual a Venezuela fornecia 55.000 barris diários de combustível à ilha caribenha em troca de serviços que incluíam médicos, treinadores desportivos, professores, etc. Esta atitude autoritária ampliou a insatisfação popular, que ao redor do Palácio Miraflores, exigia a volta de Chávez.

Porém, a oposição não contava com a força do povo. Na manhã do dia 13 de abril, centenas de milhares de manifestantes foram às ruas pedir a volta de Chávez. Houve confrontos com as forças armadas e com movimentos paramilitares financiados por empresários contrários ao governo. Dezenas de manifestantes morreram. Enquanto as principais avenidas de Caracas tinham sido tomadas por manifestantes que pediam a recondução de Chávez ao poder, os principais canais de televisão transmitiam filmes e desenhos animados. Alguns canais como a RCTV passaram a adotar a censura informativa, a fim de evitar que o povo venezuelano ficasse sabendo do que estava acontecendo. Por outro lado, a rede de televisão CNN e a rádio Caracol da Colômbia, cumpriram com o papel de informar à população das manifestações que se propagavam em todo o país.

Chávez encontrava-se na base naval de Turiamo, quando redigiu uma carta dizendo que não renunciaria ao poder legítimo que o povo lhe havia dado. Na noite do dia 13, apoiadores de Chávez tomaram o canal “Venezolana de Televisión”, que antes havia sido controlado pelo governador do Estado Miranda, Enrique Mendoza, do COPEI. Enquanto os partidários de Chávez assumiam o

controle da programação da rede “Venezolana de Televisión”, um batalhão de Maracay, sob o comando de Raúl Isaías Baduel, havia aderido à Constituição, levando adiante uma operação intitulada “Operación de Rescate de la Dignidad Nacional”. Em meio à grande pressão popular, um grupo de militares e oficiais aliados a Hugo Chávez exigiu a recondução do presidente e de todos os que foram afastados ou demitidos pelos golpistas. Hugo Chávez reassumiu a presidência no dia 14 de abril, enquanto os principais envolvidos no golpe foram presos, inclusive Carmona.

A atitude golpista de retirar, através da força, um presidente eleito democraticamente, e a atitude de Carmona, ao desrespeitar a Constituição Nacional, provocou reações de indignação em vários países. Mesmo se Chávez tivesse a intenção de renunciar (no caso, ele foi forçado a renunciar), quem deveria assumir seria o vice-presidente, Diosdado Cabello. Se este não assumisse, o cargo ficaria para o presidente da Assembléia Nacional. Este não assumindo, em último caso, o cargo deveria ser ocupado pelo Presidente do Tribunal Supremo de Justiça. No entanto, o golpe foi apoiado por países como Espanha, Colômbia, El Salvador e principalmente os Estados Unidos, que não somente apoiaram, como planejaram e financiaram.²³²

O golpe empresarial-militar ocorrido na Venezuela, em 11 de abril de 2002, foi planejado com a pretensão de subordinar a maior empresa petrolífera da América Latina, a PDVSA, assim como as grandes reservas minerais, de gás natural, carvão, água doce e biodiversidade, aos interesses das empresas transnacionais estadunidenses. No entanto, o golpe planejado pelas elites venezuelanas em conjunto com as elites internacionais fracassou, de acordo com Dieterich Steffan (2006), por três motivos: a divisão entre os golpistas, a ampla resistência das classes populares e a oposição de um grupo de militares nacionalistas e constitucionalistas.

²³² Jornal Diário de Notícias. Ex-MNE mexicano responsabiliza Aznar. Acesso na página: http://dn.sapo.pt/2004/11/30/internacional/exmne_mexicano_responsabiliza_aznar.html, 15 de julho de 2008.

Ao contrário do golpe militar contra Salvador Allende, que culminou com a longa ditadura de Augusto Pinochet, na Venezuela, houve o “contragolpe”, graças aos comandantes das forças armadas aliados de Chávez e à ampla participação da população nas sucessivas manifestações, que reuniram centenas de milhares de pessoas pelas principais ruas de Caracas. Este episódio do golpe de 2002 serviu para alertar da necessidade de unir as massas populares ao Estado, isto é, fazer com que haja consonância entre o poder popular, representado pelos movimentos sociais, partidos, sindicatos, associações de bairro, etc., e aos órgãos governamentais. Na democracia participativa, o povo deve ser o sujeito do processo, ao invés de massa de manobra, como acontece com a democracia formal.

Após o golpe, cerca de 120 militares aderiram à campanha contra o governo e uniram-se aos representantes das oligarquias e do empresariado encabeçado pela Fedecámaras. Em dezembro de 2002, novas manifestações orquestradas pelos órgãos patronais tornaram a acontecer, com o apoio da mídia burguesa, que dava ampla cobertura às manifestações opositoristas. Os sindicatos de oposição ao governo, a Fedecámaras, o grupo “Gente del Petróleo” (formado por diretores da PDVSA), a cúpula da Igreja Católica e partidos, como o COPEI, a Acción Democrática, Primero Justicia, Bandera Roja e o MAS (que havia rompido com o governo), fundaram o movimento anti-governista intitulado Coordinadora Democrática. Esta coalizão opositorista, além dos partidos de direita, ONGs, sindicatos patronais e representantes do empresariado, reuniu também partidos tradicionalmente de esquerda, como o MAS (que atualmente segue uma linha social-democrata) e o Bandera Roja (partido inspirado em ideais maoístas).

No dia 02 de dezembro, a Coordinadora Democrática organizou uma paralisação geral e intensificou os protestos pelas ruas de Caracas, pedindo a renúncia do presidente. Como Chávez se negou a renunciar, a oposição passou a exigir o referendo revogatório previsto na Constituição, que concede ao povo o poder de decidir pela interrupção ou não do mandato presidencial.

Nas empresas e fábricas a paralisação foi forçada pelos patrões que fecharam os postos de trabalho, mesmo contra a vontade dos funcionários. Também houve casos em que funcionários públicos aderiram às manifestações contra o governo. A paralisação que estava programada para 24 horas só terminou após 62 dias. Neste período, iniciou-se uma disputa midiática na qual os veículos de comunicação privados, em geral, adotaram uma postura favorável aos opositoristas, substituindo sua programação de entretenimento para fazer coro aos manifestantes favoráveis ao referendo revogatório, enquanto a rede de televisão estatal e os demais órgãos oficiais defendiam o governo. Os impactos gerados pela paralisação foram muitos, como a falta de gasolina, alimentos, remédios e outros produtos emergenciais. A economia venezuelana entrou em declínio, e conseqüentemente, agravaram-se os problemas sociais. As marchas passaram a acontecer com freqüência, tanto as favoráveis a Hugo Chávez, quanto as que faziam oposição. Enquanto os partidários de Chávez se reuniam ao redor do Palácio Miraflores, na Plaza Bolívar e na sede principal da PDVSA, em La Campina, centro de Caracas, a oposição se reunia na Plaza Altamira e na sede da PDVSA, em Chuao, a leste de Caracas. O principal palco das manifestações foi à cidade Caracas, embora as marchas tivessem ocorrido também em outras cidades.

Com a intensificação dos protestos organizados pela oposição e a campanha pela paralisação nacional, o governo passou a enfrentar uma crise, não somente política, mas também econômica e social, pois faltava combustível, gás de cozinha e alimentos para a população. Visando conter as demandas emergenciais, o governo passou a enviar tropas militares para abastecer os povoados com alimentos, roupas e outros artigos de primeira necessidade. A paralisação afetou também a empresa PDVSA, quando milhares de trabalhadores abandonaram seus postos de trabalho. Muitos dirigentes da empresa uniram-se à oposição e forçaram os trabalhadores a pararem, alguns

tentaram sabotar a estatal venezuelana, responsável pela principal atividade econômica do país ²³³.

Quando Hugo Chávez assumiu o poder ele se comprometeu em manter a PDVSA sob o controle estatal. Em 1999, a Constituinte aprovou uma lei assegurando ao Estado o controle sobre os setores estratégicos da economia, incluindo a indústria petrolífera. Em 2001, foi aprovada a Lei de Hidrocarbonetos, destinando recursos do petróleo para áreas sociais. Finalmente, em janeiro de 2003, o governo recuperou o controle total da PDVSA. Numa atitude ousada, Chávez nomeou o ex-guerrilheiro, ex-Secretário Geral da OPEP e ex-embaixador da Venezuela em Cuba, Ali Rodríguez Araque, para a presidência da estatal e demitiu 18 mil dos 46 mil funcionários da empresa, dentre eles, diretores, técnicos e gerentes, muitos dos quais haviam participado de sabotagens contra a PDVSA. Os trabalhadores demitidos foram substituídos e a empresa conta atualmente com 75 mil funcionários. Foram extintas sedes que

²³³ Com a descoberta do petróleo, em 1922, a Venezuela, que antes era um país economicamente atrasado e sobrevivia da exportação de produtos agrícolas, transformou-se num país economicamente rico, passando a ser o segundo maior produtor de petróleo do continente americano, depois dos EUA. Porém, a riqueza do petróleo venezuelano jamais foi utilizada em benefício das maiorias. Pelo contrário, a riqueza serviu para acentuar ainda mais as desigualdades sociais existentes entre uma minoria rica e branca, e uma ampla maioria pobre e mestiça. A partir da década de 1950, acentuaram-se as desigualdades com o crescimento desordenado, especialmente na cidade de Caracas. Enquanto a maior parte da população morava em favelas e áreas periféricas, vivendo na miséria, as classes privilegiadas tinham forte aproximação com a elite estadunidense e habitavam bairros luxuosos. Após a ditadura do General Pérez Gimenez em 1958, instaurou-se uma espécie de bipartidarismo, com a eleição de presidentes conservadores, que se alternavam no poder. Em 1973, a OPEP elevou o preço do petróleo, provocando, por um lado, o colapso da economia mundial, e por outro, o crescimento econômico dos países exportadores de petróleo. Em 1976, foi criada a PDVSA (Fundação de Petróleos da Venezuela S. A.), porém, ela logo se associou a várias multinacionais estrangeiras, como a Shell, a Móbil e a Exxon, reduzindo o poder do governo sobre a empresa. As obrigações fiscais da PDVSA foram reduzidas; a contratação de funcionários, gerentes e a adoção das políticas salariais ocorreram de forma autônoma, sem que houvesse o controle do Estado venezuelano. A situação ficou tão caótica que, Segundo Borges (2004), a PDVSA passou a ser conhecida como um “Estado dentro do Estado”. Em 1993, o governo de Rafael Caldera promoveu a abertura petroleira a fim de atrair capital estrangeiro e solucionar a crise econômica através da elevação da produção de petróleo e da redução do preço do barril. Além disso, o governo ampliou as concessões para empresas transnacionais e rompeu com o pagamento das cotas de participação da Venezuela na OPEP. No mesmo ano, foi nomeado para a presidência da PDVSA, o integrante da Força-Tarefa de Políticas Estratégicas de Energia do Governo Bush (pai de George W. Bush), Luis Giusti. Em benefício das empresas estrangeiras, o governo de Caldera reduziu o pagamento dos royalties cobrados pelo repasse do petróleo, passando de 16% para apenas 1% (posteriormente, Chávez elevaria novamente os royalties para 16,6% em 2004 e para 33,3% em 2006). Em 1999, Giusti foi morar nos EUA e trabalhar como assessor do governo de Bush no Plano Estratégico para o Hemisfério.

não estavam funcionando e prédios da estatal foram anexados a Universidade Bolivariana. “A partir de agora a PDVSA deixará de ser uma caixa-preta, um Estado dentro do Estado, e os recursos do petróleo servirão ao bem-estar dos venezuelanos e ao desenvolvimento do nosso país”²³⁴ – disse o presidente Chávez.

Após as mudanças na PDVSA, a economia venezuelana, que havia caído com os 63 dias de paralisação, voltou a se recuperar. Em 2004, registrou-se um crescimento superior a 8% do PIB; as reservas internacionais dobraram e os juros caíram de 30% para 11,51%; a inflação baixou e o investimento estrangeiro aumentou.²³⁵

Entre abril e maio de 2004 a oposição iniciou a coleta de assinaturas para a realização do Referendo Revogatório. Em 03 de junho, o Conselho Nacional Eleitoral contabilizou as assinaturas e autorizou a realização do referendo. Chávez reconheceu o empenho da oposição e deu início à sua campanha para se manter no poder.

Em 15 de agosto, nove milhões de venezuelanos compareceram às urnas para a realização do referendo revogatório. Para que o mandato presidencial fosse revogado seria necessário que a oposição obtivesse mais de 3,7 milhões de votos, número alcançado por Chávez na eleição de 2000. No entanto, o número de votos favoráveis à Chávez deveria ser menor do que os votos alcançados pela oposição. O presidente venezuelano saiu vitorioso com 59,09% dos votos a seu favor, contra 40,63% dos que votaram favoráveis à revogação. O índice de abstenções foi de 30,08% e os votos nulos contabilizaram 0,2%. Nas eleições regionais de outubro de 2004, os partidos da base aliada de Hugo Chávez elegeram governadores em 22 dos 24 Estados venezuelanos e a ampla maioria dos deputados. Apenas os Estados de Zulia e Nueva Esparta, elegeram governadores da oposição.

²³⁴ “Venezuela: a nacionalização do petróleo”. Portal Vermelho. Altamiro Borges. Página: http://www.vermelho.org.br/diario/2005/0531/altamiro_0531.asp?NOME=Altamiro%20Borges&COD=4438, acesso em 15 de julho de 2008.

²³⁵ *Ibidem*.

Em 2005, Hugo Chávez ampliou seu projeto nacionalista e popular fazendo avançar a Revolução Bolivariana. Uma série de medidas foi tomada nessa direção, como a reforma agrária, as estatizações de setores estratégicos, as campanhas de alfabetização e criação de cooperativas, a entrega de empresas falidas para o controle dos funcionários em parceria com o Estado, o aumento da participação do Estado nas receitas provenientes da exploração do petróleo, etc. Além das reformas, a Venezuela tem se aliado politicamente a Cuba, ampliado suas relações políticas e comerciais com os demais países latino-americanos e condenado veementemente as intervenções militares estadunidenses. Não foi por acaso que as elites venezuelanas, aliadas aos poderosos grupos econômicos estrangeiros, forjaram o golpe contra o governo de Hugo Chávez em 2002.²³⁶

A oposição, alegando desconfiança em relação ao Conselho Nacional Eleitoral, decidiu boicotar as eleições parlamentares do dia 4 de dezembro de 2005, chamando o povo a se abster no processo eleitoral. Como o voto na Venezuela é opcional, o índice de abstenções verificado foi de 75%, mais ou menos 25% superior aos índices das eleições parlamentares de 1998 e 2000, que giraram na casa dos 50%²³⁷. Com isso, praticamente todos os deputados eleitos pertenciam à coligação de partidos que apóia Hugo Chávez.

Em janeiro de 2006, houve a nacionalização do petróleo venezuelano, ficando a empresa estatal PDVSA, com o controle de 32 campos de petróleo, antes operados por empresas estrangeiras. As empresas estrangeiras tiveram que acatar a proposta de parceria com a PDVSA, que ficou com a maior parte das ações. Em maio, foi aprovada na Assembléia Nacional a proposta do governo que aumentou de 16,67% para 33,3% os impostos sobre a exploração de petróleo na Venezuela.

Em dezembro de 2006, Chávez foi reeleito presidente, com 7.309.080 de votos (62,9%), contra 4.292.466 (36,8%) de votos do candidato opositor, Manuel Rosales. 75% do eleitorado total compareceram às urnas, um alto

²³⁶ Portal Rebellion, página www.rebellion.org, acesso em 15 de janeiro de 2008.

²³⁷ Fonte: CNE. http://www.cne.gov.ve/referendum_presidencial2004/ Acesso em 15/07/08.

índice, levando em conta que o voto na Venezuela é opcional. Ao assumir em 10 de janeiro de 2007, Chávez anunciou que levaria a Venezuela ao socialismo do século XXI e pronunciou em rede nacional a frase: “pátria, socialismo ou morte”.

Em março de 2007, foi fundado o PSUV (Partido Socialista Unido da Venezuela), aglutinando diversas bases de apoio do governo. O partido já conta com 5,8 milhões de apoiadores e seus organizadores propuseram a criação de 22 mil células partidárias em todo o país. No dia 1º de maio, o governo venezuelano oficializou a nacionalização de quatro consórcios sob o poder de multinacionais que exploravam jazidas de petróleo na região de Orinoco. Com a medida, a PDVSA passou a controlar 60% das ações dos consórcios.

Em 2007 o governo venezuelano nacionalizou a maior empresa de telefonia do país, a Compañía Anónima Nacional de Teléfonos de Venezuela (CANTV), e a sua filial, a empresa de telefonia celular Movilnet. Ambas eram controladas pela empresa estadunidense Verizon. A CANTV tinha sido privatizada em 1991 e é a maior provedora de telefonia fixa da Venezuela. A empresa possui mais de quatro milhões de suscriptores em telefonia celular e controla 78% dos serviços de internet.²³⁸ Foi nacionalizada também a empresa que gera eletricidade para a capital venezuelana, Electricidad de Caracas (EDC). O governo comprou 92,98% das ações da companhia que antes era controlada pela estadunidense AES. No mesmo ano foram nacionalizadas as empresas elétricas Electricidad de Valencia (ELEVAL), Compañía Anónima Luz y Fuerza Eléctrica de Puerto Caballo (CALIFE) e TURBOVEN em Maracay, Sistema Eléctrico do Estado Nueva Esparta C. A. (SENECA). Visando concentrar as empresas de energia elétrica e integrar o setor, o governo criou em junho de 2007, a Corporación Eléctrica Nacional.²³⁹

Em 27 de maio de 2007, a emissora de televisão venezuelana RCTV, que tinha feito acirrada oposição ao governo, saiu do ar mediante a não renovação

²³⁸ “Venezuela y Verizon acuedam compra-venta de CANTV”. Es Mas <http://www.esmas.com/noticierostelevisa/internacionales/603824.html> Acesso em 15 de agosto de 2008.

²³⁹ Gobierno Bolivariano de Venezuela. http://www.gobiernoonlinea.ve/noticias-view/ver_detalle.pag?idNoticia=76143, acesso em 4 de novembro de 2008.

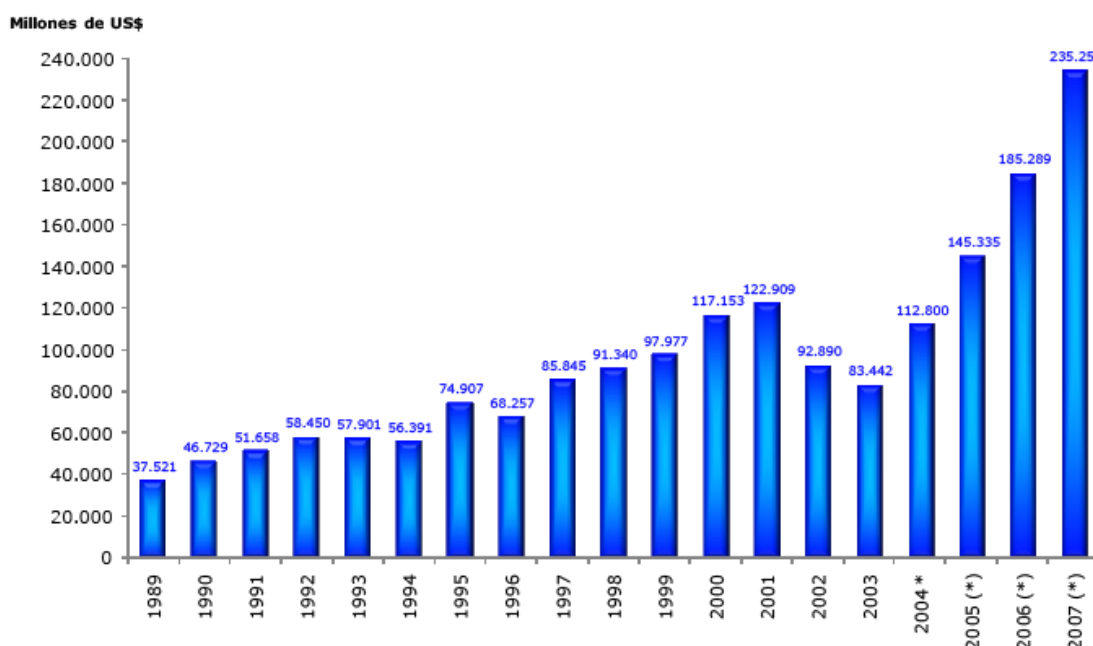
da concessão pelo governo venezuelano. Após o fechamento do canal, a RCTV permanece apenas como TV a cabo. O governo resolveu não renovar a concessão com a emissora, alegando que esta participou do golpe de abril de 2002, e que o Estado venezuelano é soberano para decidir sobre a utilização dos canais de televisão. Houve muita reação internacional e manifestações populares contrárias ao fechamento da emissora. Os principais veículos de informação, que em geral, são atrelados a poderosos grupos econômicos, se opuseram à medida do governo venezuelano, e incentivaram campanhas favoráveis à permanência da emissora. Parte da população se manifestou contra o fechamento, pois queria assistir os capítulos finais de uma novela que estava sendo transmitida pela RCTV, em horário nobre. Vários órgãos de comunicação, como a revista *Veja* e os jornais *Folha de São Paulo* e *O Globo no Brasil*, se opuseram à decisão do governo venezuelano, alegando que era uma afronta à liberdade de expressão. O Departamento de Estado Norte Americano e a União Européia, também foram contrários a não renovação da concessão. Por outro lado, o Governo equatoriano de Rafael Correa e o governo cubano de Fidel Castro, foram solidários ao governo da Venezuela.

Em decorrência das transformações políticas, a Venezuela tem passado por uma substancial melhoria em diversos indicadores econômicos e sociais. Quando Hugo Chávez assumiu o governo, a partir de 1999, verificou-se uma significativa melhoria na maior parte dos indicadores sócio-econômicos. Entre 2001 e 2003, o país passou por um período de crise política, caracterizada pelo golpe militar de 2002 e pela paralisação nacional arquitetada pela oposição, cuja intenção era inviabilizar o governo de Hugo Chávez. Esta paralisação, aliada a sabotagem na PDVSA, resultou em intensa crise econômica e social, como demonstra os principais indicadores sócio-econômicos daquele período. A partir de 2003, entretanto, houve uma importante recuperação e uma crescente melhora nos principais indicadores sócio-econômicos, conforme demonstram os dados relacionados adiante.

O PIB venezuelano era de 97,97 bilhões de dólares, em 1999; em 2001, havia subido para 122,90 bilhões de dólares; em 2003, houve uma queda para

83,44 bilhões de dólares, em decorrência da paralisação nacional e da sabotagem do petróleo provocada pela oposição. A partir de 2004, o PIB venezuelano não caiu mais, atingindo 145,33 bilhões de dólares, em 2005, 185,28 bilhões de dólares, em 2006; e 235,25 bilhões de dólares, em 2007. A taxa de crescimento do PIB tem sido alta desde 2004, quando a economia havia se recuperado da crise provocada pela paralisação nacional, alcançando 18,3% naquele ano. Nos anos seguintes, 2005, 2006 e 2007, o a taxa de crescimento foi de, respectivamente, 10,3%, 10,3% e 8,4%, correspondendo a uma das maiores taxas de crescimento do mundo.²⁴⁰ O PIB per capita também ampliou consideravelmente nos últimos quatro anos, aumentando em cerca de 9% em relação ao período anterior.²⁴¹

Gráfico 1 – Crescimento Anual do PIB Venezuelano (milhões de US\$)

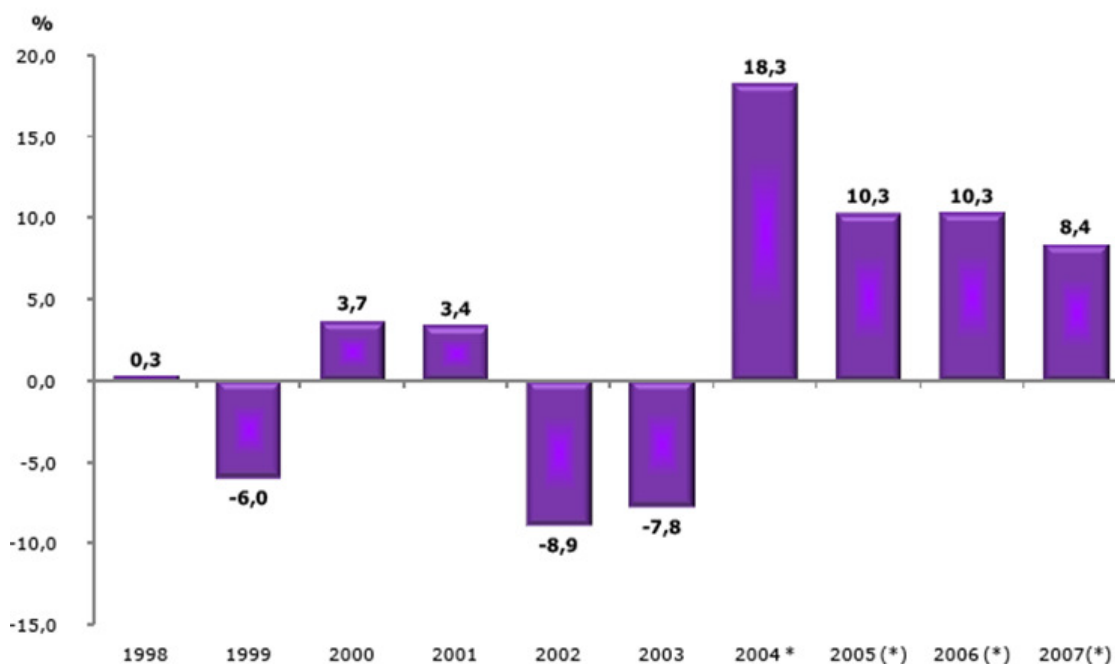


Fonte: Banco Central da Venezuela. * Cifras retificadas. (*) Cifras provisórias.

²⁴⁰ Fonte: Banco Central de Venezuela. <http://www.bcv.org.ve/index.asp>, Acesso em 23 de setembro de 2008.

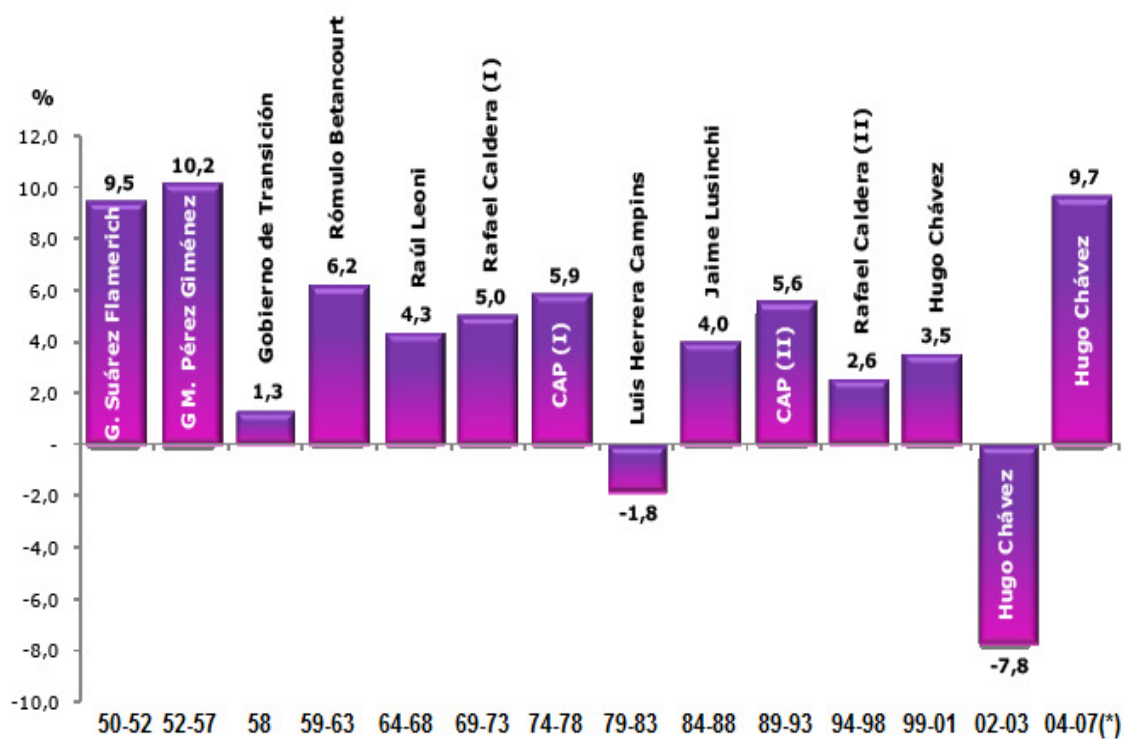
²⁴¹ Fonte: Instituto Nacional de Estadística (INE). <http://www.ine.gov.ve>, acesso em 15 de julho de 2008.

Gráfico 2 – Variação Anual do PIB Venezuelano (%)



Fonte: Banco Central da Venezuela. * Cifras retificadas. (*) Cifras provisórias.

Gráfico 3 – Taxa de Crescimento do PIB por Períodos Presidenciais



Fonte: Banco Central de Venezuela. (*) Cifras provisórias.

De acordo com os dados da CEPAL, em 2007, houve aumento em diversas atividades não petroleiras, como o comércio (18,3%), as telecomunicações (23,2%) e o setor de construção (15,5%). No mesmo período, houve também o aumento do consumo em 16,5% e o crescimento das importações em 31,1%.²⁴² No primeiro trimestre de 2008, o PIB venezuelano cresceu 4,9%. No segundo trimestre de 2008, o PIB registrou um crescimento de 7,1% em relação ao igual período de 2007. Este crescimento se explica por diversos fatores, como: a recuperação da inversão bruta fixa, principalmente em relação à origem nacional (10,7%), nos ramos de construção (13,5%) e maquinarias e equipamentos (4,4%). Verificou-se aumento na economia durante o segundo trimestre, tanto na atividade não petroleira, que cresceu 7,8%, como na petroleira, que registrou aumento de 3,2% no valor agregado bruto (VAB). As atividades petroleiras responsáveis pelo bom resultado foram principalmente o aumento da produção de crus, tanto da estatal quanto das empresas mistas, e o aumento do volume de vendas externas. Dentre as principais atividades não petroleiras, destacam-se: as comunicações (24,6%), a construção (11,7%), os serviços comunitários, sociais e pessoais (9,4%), o comércio (8,9%), os serviços de transporte (6,5%), a indústria manufatureira (4,5%) e o setor agrícola (3,9%). As atividades não petroleiras foram estimuladas pela ampliação da demanda acumulada interna, que foi possível graças à criação de empregos e programas sociais.²⁴³

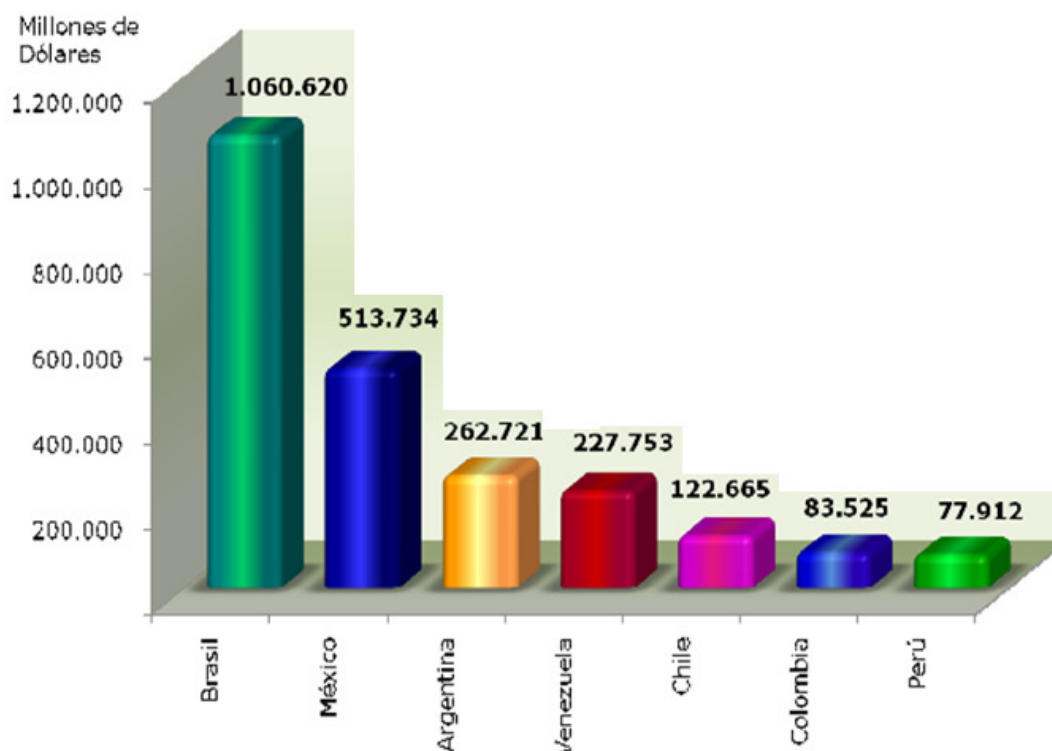
Durante o governo de Hugo Chávez registrou-se o maior índice de crescimento do PIB, desde o governo de Pérez Giménez entre 1952 e 1957. Levando em consideração os últimos cinco anos do governo Chávez, a média de crescimento do PIB é de 9,7% ao ano, índice superior à média alcançada pelas gestões de Rafael Caldera, no período de 1994 a 1998 (2,6%), Carlos Andrés Pérez, no período de 1989 a 1993 (5,6%), e Jaime Lusinchi, no período de 1984 a 1988. (4,0%). O PIB venezuelano saltou de US\$ 99,97 bilhões em 1999, para

²⁴² Estudio Económico de América Latina y el Caribe 2006-2007, publicado pela CEPAL. Página acessada: <http://www.eclac.org/cgi-in/getProd.asp?xml=/publicaciones/xml/3/29293/P29293.xml&xsl=/de/tpl/p9f.xsl&base=/brasil/tpl/top-bottom.xsl>, 15 de março de 2008.

²⁴³ Fonte: Banco Central de Venezuela. <http://www.bcv.org.ve/index.asp>, Acesso em 23 de setembro de 2008.

US\$ 227.753 bilhões em 2007, representando um crescimento de 132 % no período de nove anos. Os investimentos estrangeiros também foram maiores durante o governo de Chávez que durante os governos anteriores.²⁴⁴

Gráfico 4 – Maiores PIBs da América Latina – 2007

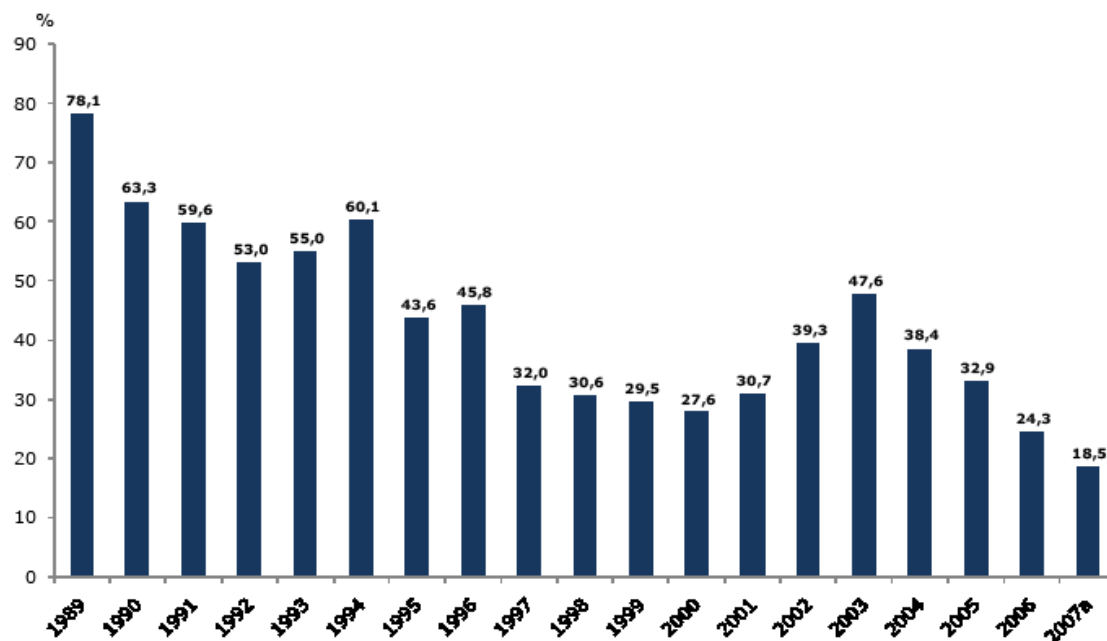


Fonte: Bancos centrais dos países. Os dados do Brasil, Colômbia, Chile e Peru correspondem a um acumulado de 9 meses. A cifra argentina corresponde a um acumulado de 11 meses.

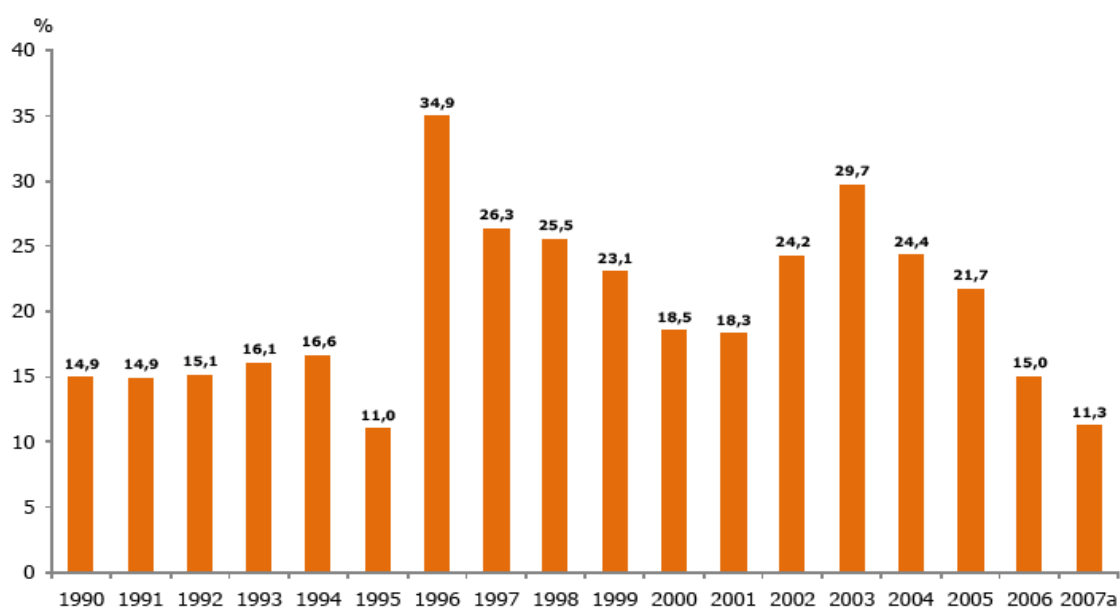
Em 1999, a dívida pública total representava 29,5% do PIB. Durante o período de intensa crise política, entre 2001 e 2002, a dívida pública total aumentou para 47,6% do PIB. A partir de 2003 verificou-se uma considerável redução na dívida pública: 38,4 em 2004, 32,9 em 2005, 24,3 em 2006 e 19,33 em 2007. Entre 1999 e 2007 a dívida pública reduziu 10,2 pontos percentuais, significando uma redução de 34,6%. Já a dívida externa atingiu 29,7% do PIB em 2003. Nos anos seguintes a dívida externa reduziu significativamente: 24,4% em 2004, 21,7% em 2005, 15% em 2006 e 11,3 em 2007.²⁴⁵

²⁴⁴ Ibidem.

²⁴⁵ Fonte: Ministerio del Poder Popular para las Finanzas. <http://www.mf.gov.ve/>, Acesso em 10 de outubro de 2008.

Gráfico 5 – Total da Dívida Pública em Relação ao PIB (%)

Fonte: Ministerio del Poder Popular para las Finanzas. (a) cifras preliminares.

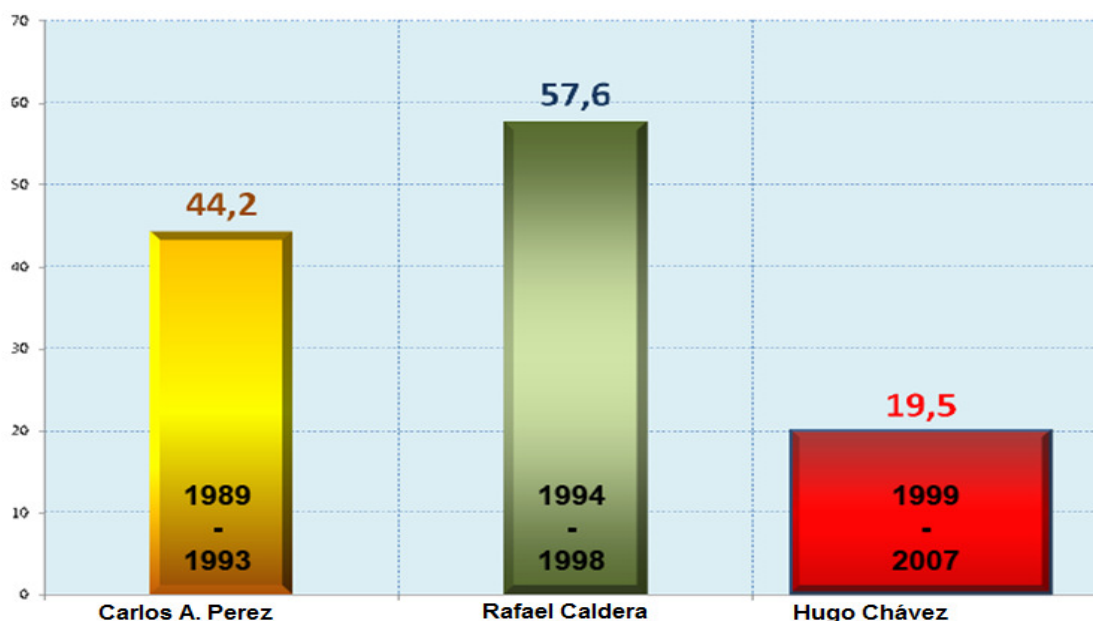
Gráfico 6 – Total da Dívida Externa em Relação ao PIB (%)

Fonte: Ministerio del Poder Popular para las Finanzas. (a) cifras preliminares.

Um dos indicadores mais criticados pela oposição ao governo de Hugo Chávez são os índices de inflação. No entanto, mesmo que estejam altos, nos governos anteriores os índices estiveram ainda maiores. Os índices mais altos

de inflação obtidos desde 1999 foram registrados em 2002 e 2003, em decorrência da paralisação nacional e da sabotagem do petróleo, quando os índices alcançaram respectivamente 31,2% e 27,1%. Em 2007 o índice atingiu 22,5%. Em média, a inflação registrada durante o governo Chávez (entre 1999 e 2007) foi de 18,4%, índice menor que a inflação registrada nos governos de Rafael Caldera, 59,4%, Carlos André Pérez, 45,3%, e Jaime Lusinchi, 22,7%. O índice de inflação mais alto registrado nos nove anos do governo Chávez (31,2%) foi bem menor que o índice mais alto registrado durante a gestão presidencial dos antecessores Rafael Caldera (quando a inflação atingiu 103,2% em 1996) e Carlos Andrés Pérez (quando a inflação chegou a 81% em 1989).²⁴⁶

Gráfico 7 – Taxa de Inflação Média por Períodos Presidenciais



Fonte: Banco Central de Venezuela.

O preço médio nominal e o preço médio real do barril de petróleo alcançaram significativo aumento durante o governo Chávez. Em 1998, quando Chávez assumiu, o preço médio nominal do barril de petróleo era de US\$ 10,57, em 2007, o preço havia subido para US\$ 65,20. Já o preço médio real do barril de petróleo, que em 1998 era de US\$ 2,16, aumentou para US\$ 10,53, em 2007.

²⁴⁶ Fonte: Banco Central de Venezuela. <http://www.bcv.org.ve/index.asp>, Acesso em 23 de setembro de 2008.

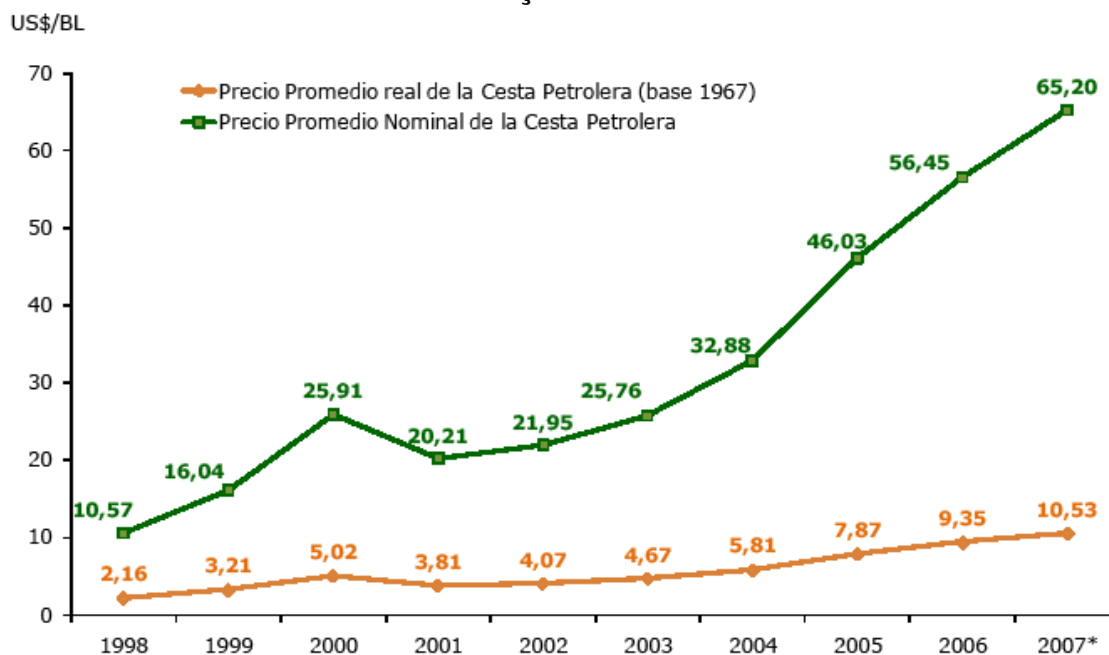
Em todos os anos os dados foram crescentes, com exceção de 2000 e 2001, quando houve a paralisação nacional e a sabotagem na PDVSA, provocadas pela oposição. Jamais os barris foram tão valorizados quanto nos últimos cinco anos. Antes do governo de Hugo Chávez, o ápice da valorização dos barris de petróleo foi em 1980, quando o preço médio nominal do barril alcançou a marca de US\$ 29,71, e o preço médio real do barril chegou a US\$ 10,91.²⁴⁷

Entre 1995 e 1998, a receita proveniente do petróleo girava na casa de 1 a 5 milhões de bolívares. Desde 1998, registrou-se um crescente aumento na captação e distribuição da renda petroleira, saltando de 2,89 milhões de bolívares, em 1998, para 15,17 milhões de bolívares, em 2003; e para 67,36 milhões de bolívares, em 2007. De 1998 a 2007, houve um significativo aumento da renda petroleira em relação à renda total do país. Em 1998, a renda proveniente do petróleo correspondia a 27,6% da renda total. Em 2007 a renda petroleira atingiu a marca de 46,7% da renda total.²⁴⁸

²⁴⁷ Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Energía y Petróleo / Bureau of Labor Statistics. http://www.menpet.gob.ve/revolucion_energetica.php, acesso em 20 de outubro de 2008.

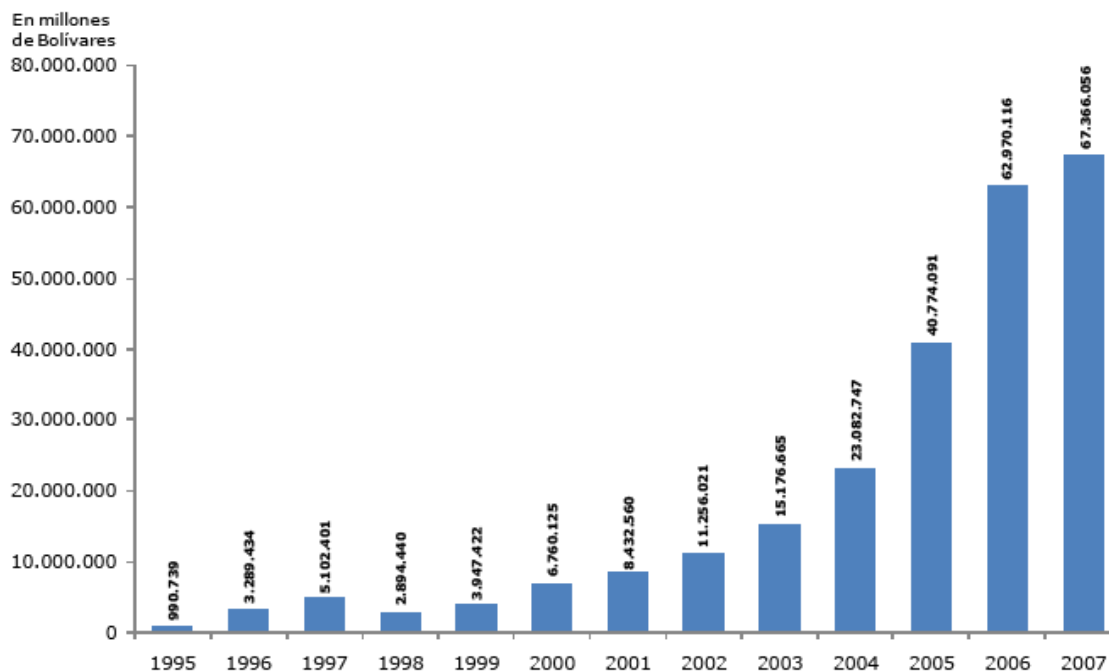
²⁴⁸ Fonte: Banco Central de Venezuela. <http://www.bcv.org.ve/index.asp>, Acesso em 23 de setembro de 2008.

Gráfico 8 – Aumento do Preço do Barril de Petróleo 1998-2007



Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Energía y Petróleo / Bureau of Labor Statistics.
Cálculos Próprios.

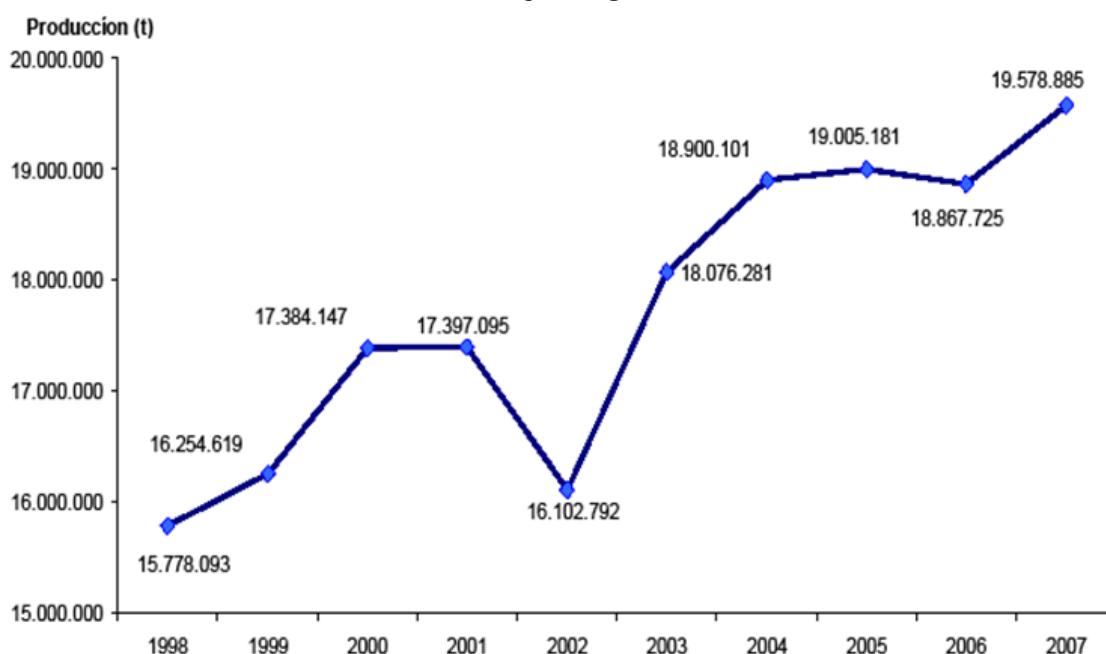
Gráfico 9 – Aumento da Renda Petroleira 1995-2007



Fonte: Banco Central da Venezuela. Inclui estatísticas de novembro e dezembro de 2007.

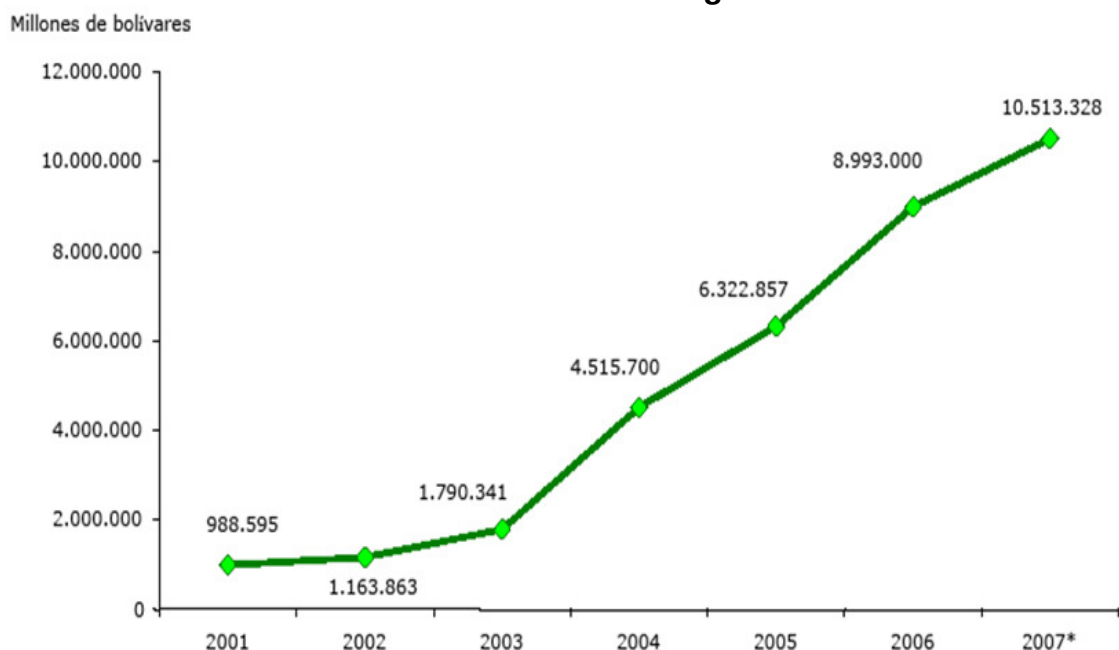
Em 1998, o setor agrícola da Venezuela registrou uma produção de 15,77 milhões (t); no período da paralisação nacional (2000 e 2001), a produção agrícola foi afetada e registrou queda, chegando a 16,10 milhões (t). Em 2002, a produção se recuperou, subindo para 18,07 milhões (t); em 2004, a produção subiu para 18,90 milhões (t); e em 2007, a produção aumentou para 19,57 milhões (t). O aumento dos investimentos públicos tem propiciado o crescimento do setor agrícola. Em 2001, o governo venezuelano gastou 998.595 bolívares; em 2004 os gastos públicos com a agricultura subiram para 4.515.700 bolívares; em 2007, o investimento no setor subiu para 10.513.328.²⁴⁹

Gráfico 10 – Produção Agrícola – 2001-2007



Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Agricultura y Tierras <http://www.mat.gob.ve/>, acesso em 14 de outubro de 2008.

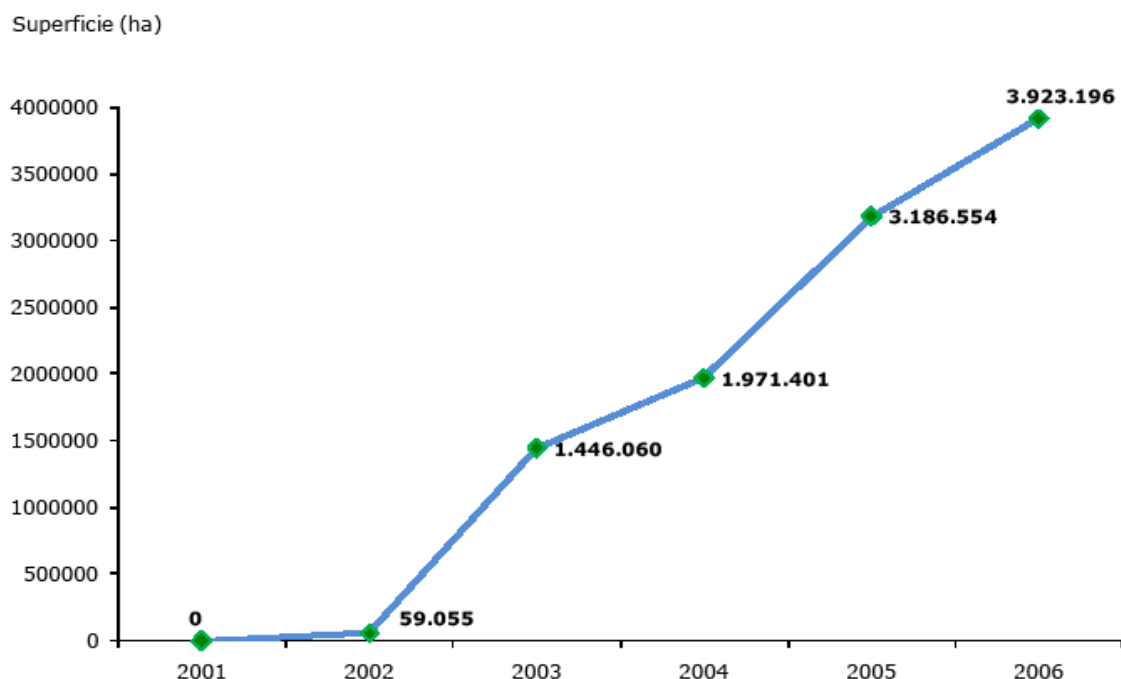
²⁴⁹ Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Agricultura y Tierras <http://www.mat.gob.ve/>, acesso em 14 de outubro de 2008.

Gráfico 11 – Financiamento Público Agrícola – 2001-2007

Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Agricultura y Tierras <http://www.mat.gob.ve/>, acesso em 14 de outubro de 2008.

Nos últimos anos foram registrados aumentos na capacidade de armazenamento de silos, passando de 278.000 (TM), em 2002; 640.000 (TM) em 2004; e 1.045.529 (TM), em 2007. Observou-se também aumento em relação à superfície total de terras recuperadas para atividades agrícolas. Em 2002, haviam sido recuperadas 59.055 (ha); em 2004, 1.971.401 (ha); e em 2007, 3.923.196 (ha). O total de áreas agricultáveis (Has) era de 1.599.023 em 1999. Em 2001 a superfície agrícola ampliou para 1.851.094. Entre 2002 e 2003, houve uma brusca queda em decorrência das crises econômicas. A partir de 2003, a superfície agrícola tornou a crescer, chegando a 1.939.796 (Has), em 2004 e 2.139.794 (Has), em 2007. A taxa de crescimento registrada no período (1998 a 2007) foi de 33,8%.²⁵⁰

²⁵⁰ Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Agricultura y Tierras <http://www.mat.gob.ve/>, acesso em 14 de outubro de 2008; Ministerio del Poder Popular para la alimentación. <http://www.minpal.gob.ve/intro/>, acesso em 14 de outubro de 2008.

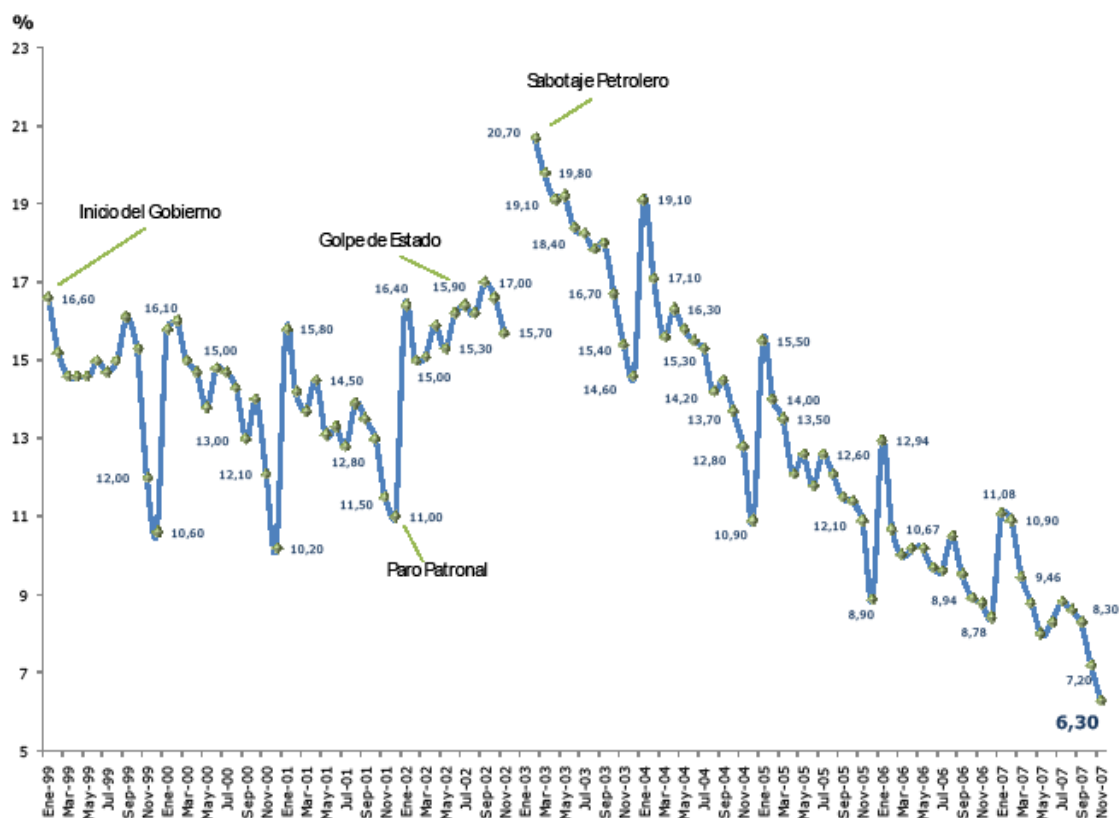
Gráfico 12 – Total de Terras Recuperadas (ha) 2001-2006

Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Agricultura y Tierras.

Os índices de desemprego têm caído continuamente na Venezuela desde março de 2003, quando, em decorrência das crises políticas e econômicas que resultaram do golpe de Estado de 2002 e da paralisação nacional em 2003, os índices de desemprego atingiram a marca de 20,70%. Nos anos seguintes, houve uma considerável redução: mar/2004, 17,10%; mar/2005, 14%; mar/2006, 10,67%; nov/2007, 6,30%. Em 1999, quando Hugo Chávez assumiu o governo, o índice de desemprego era bastante alto (16,6%). Entre 1999 e 2008 o índice de desemprego caiu cerca de 10%. Segundo a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a taxa de desemprego era de 16%, em 1999; em dezembro de 2006, caiu para 10,4%. A taxa de desemprego urbano aberto chegou a 18% em 2003; caiu para 15,3% em 2004; 12,4% em 2005; 10% em 2006; e 8,7% em 2007. A taxa de ocupação, ou seja, a porcentagem da população em idade de trabalhar ocupada subiu de 55,5%, em 2000, para 92,4%, em junho de 2008. De acordo com o INE, no período de 1999-2008, reduziu-se a taxa de informalidade em 10,8%, passando de 53,7%, em 1999, para 42,9%, em junho de 2008.

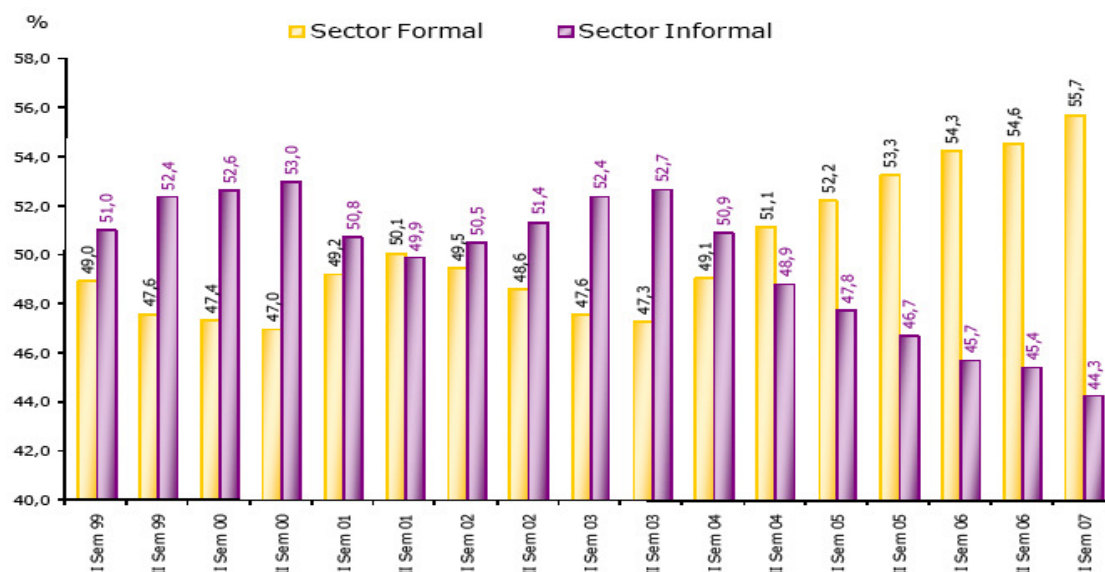
Segundo o órgão, a redução se explica pelo aumento do emprego formal, que passou de 46,3%, em 1999, para 57,1%, em junho de 2008.²⁵¹

Gráfico 13 – Taxa de Desemprego jan. 1999 – nov. 2007



Fonte: Instituto Nacional de Estadística (INE).

²⁵¹ Fonte: Instituto Nacional de Estadística (INE). <http://www.ine.gov.ve>, acesso em 15 de julho de 2008. "Informalidad bajó 10,8 % en 9 años" Beatriz Caripa. Últimas Noticias, 23 de julho de 2008. <http://venezuelareal.zoomblog.com/cat/10320>, Acesso em 15 de agosto de 2008.

Gráfico 14 – Taxa de Ocupação por Setores 1º sem. 1999 – 1º sem. 2007

Fonte: Instituto Nacional de Estadística (INE).

Em relação ao setor empresarial, ampliou-se o acesso aos créditos para pequenas e médias empresas e cooperativas, elevando a participação destas empresas na produção de bens e serviços. Desde 1999, ampliou-se a participação social da PDVSA. Em 1999, a participação da estatal em programas sociais representava 9,4% do PIB. Em 2001, o índice aumentou para 12,1%, e em 2006, atingiu 15,9%.²⁵²

Outro indicador que tem melhorado é a taxa de consumo privado. Em 1999, a taxa de crescimento anual de consumo privado era de -1,7%. Em 2000 e 2001, a taxa subiu para 4,7% e 6,0%, respectivamente. Em 2002 e 2003, em decorrência das intensas crises políticas e econômicas, registrou-se decréscimo de respectivamente -7,1% e -4,3%. A partir de 2003, houve um considerável aumento nas taxas de consumo privado: 15,4% em 2004, 15,7% em 2005, 17,9% em 2006 e 18,7% em 2007. Entre 1999 e 2007, registrou-se um aumento de 20,4 pontos percentuais na taxa de consumo privado.²⁵³

²⁵² Fonte: Ministerio del Poder Popular para las Finanzas. <http://www.mf.gov.ve/>, Acesso em 10 de outubro de 2008.

²⁵³ Fonte: Banco Central de Venezuela. <http://www.bcv.org.ve/index.asp>, Acesso em 23 de setembro de 2008.

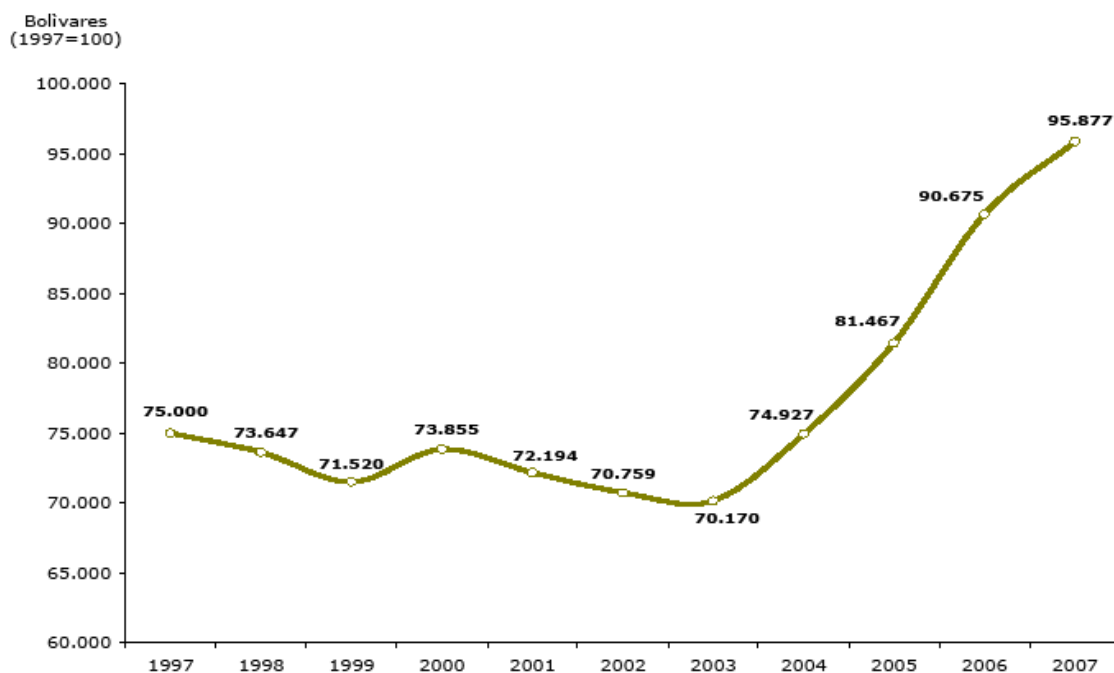
Os investimentos nas áreas sociais têm contribuído para a melhoria das condições de vida do povo pobre venezuelano. O aumento do poder de consumo da classe E, a mais pobre da Venezuela, foi de 159% nos últimos três anos. O Estado tem subvencionado os produtos alimentícios básicos, oferecendo para as classes mais baixas, alimentos 42% abaixo dos preços de mercado, fator que tem contribuído para a redução do nível da pobreza e da miséria. Houve um aumento significativo em relação ao consumo de alimentos da população venezuelana, que consumiu 54% mais alimentos que em 2003 e 32% mais que em 1998.²⁵⁴

Nos últimos anos do governo de Rafael Caldera, houve um decréscimo do salário mínimo real. Em 1997, o salário mínimo real era de 75 mil bolívares; em 1999, quando Chávez assumiu, o salário mínimo real havia caído para 71,5 mil bolívares. Em 2000, o salário real aumentou para 73,8 mil bolívares. Nos anos seguintes o salário mínimo real foi reduzido em consequência da paralisação nacional e da sabotagem do petróleo, passando para 72,1 mil bolívares, em 2001, e 70,7 mil bolívares, em 2002. A partir de 2003, houve uma significativa recuperação. O índice subiu para 74,9 mil bolívares (2004), 81,4 mil bolívares (2005), 90,6 mil bolívares (2006) e 95,8 mil bolívares (2007). Em dólares também houve aumento expressivo: US\$ 153,4 em 2003, US\$ 167,3 em 2004, 188,4 em 2005, 238,3 em 2006, e 285,9 em 2007. Atualmente o salário mínimo da Venezuela é o mais alto da América Latina, depois da Costa Rica.²⁵⁵

²⁵⁴ “Claro-escuros Bolivarianos”. Ana Maria Sanjuan. Artigo da Revista Lê Monde Diplomatique Brasil, outubro de 2007, p. 11.

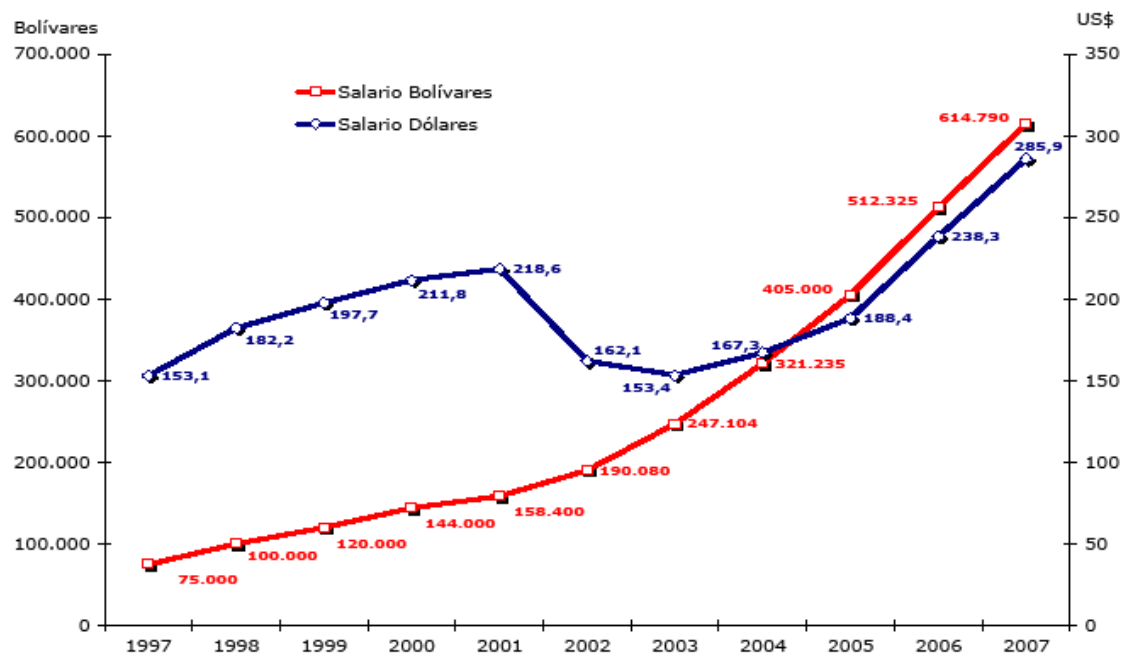
²⁵⁵ Fonte: Gacetas Oficiales. <http://www.tsj.gov.ve/gaceta/gacetaoficial.asp>, acesso em 22 de outubro de 2008.

Gráfico 15 – Salário Mínimo Real 1997-2007



Fonte: Gacetas Oficiais, BCV e Cálculos Próprios MPD.

Gráfico 16 – Salário Mínimo em Bolíviares e em Dólares 1997-2007

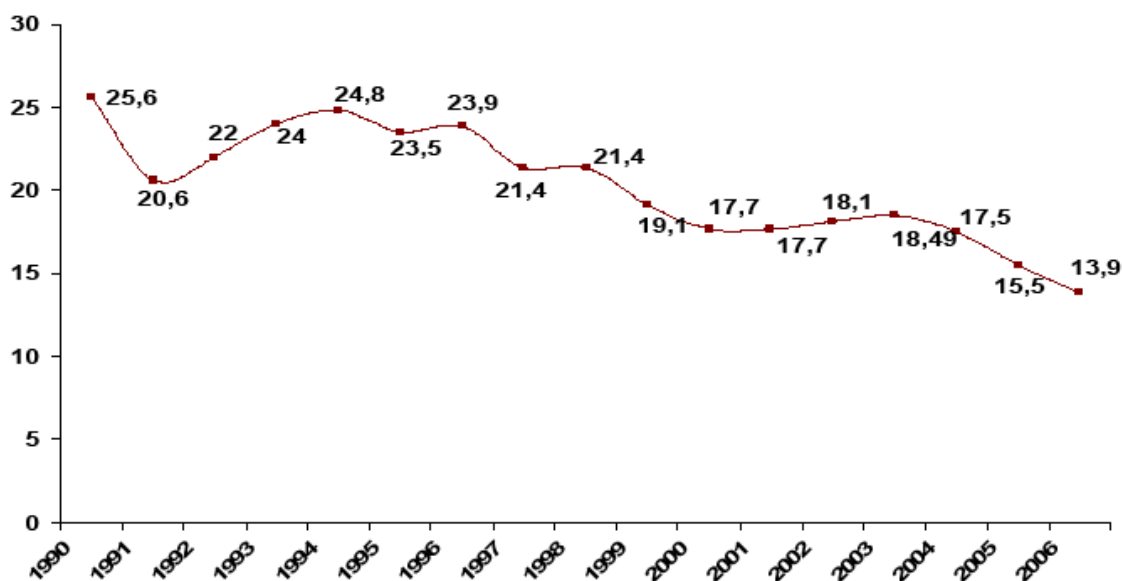


Fonte: Gacetas Oficiais, BCV e Cálculos Próprios MPD.

Durante os oito primeiros anos do governo de Hugo Chávez, o gasto governamental em educação, em relação ao PIB, passou de 3,38%, em 1999, para 5,43%, em 2007. Já o gasto governamental com a saúde, em relação ao PIB, passou de 1,36% em 1999, para 2,55% em 2007. Embora estes índices não sejam suficientes, devido à importância que tem a educação e a saúde, os gastos governamentais aumentaram quase duas vezes em relação a 1999.²⁵⁶

Os índices de mortalidade infantil, para cada mil crianças nascidas vivas, correspondiam a 21,4, em 1999. Nos anos seguintes os índices foram baixando para 19,1, em 2000, e 17,7, em 2001. Em 2002 e 2003, em consequência do golpe e da paralisação, ampliou-se a taxa de mortalidade infantil para 18,1 e 18,49, respectivamente. Em 2004, 2005 e 2006, o índice tornou a cair, alcançando respectivamente 17,5, 15,5 e 13,0. Entre 1999 e 2006, a taxa de mortalidade infantil reduziu em 8,4 pontos.²⁵⁷

Gráfico 17 – Taxa de Mortalidade Infantil (por mil nascidos vivos)



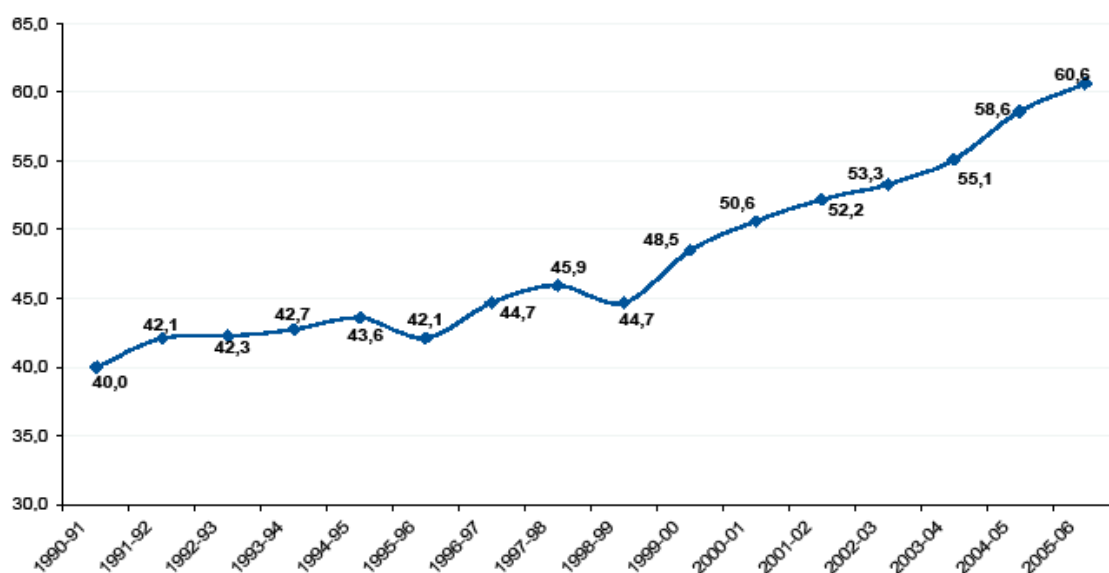
Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Salud.

²⁵⁶ Fonte: Ministerio del Poder Popular para las Finanzas. <http://www.mf.gov.ve/>, Acesso em 10 de outubro de 2008.

²⁵⁷ Fonte: Ministerio Del Poder Popular para La Salud. <http://www.mpps.gob.ve/ms/>, acesso em 3 de novembro de 2008.

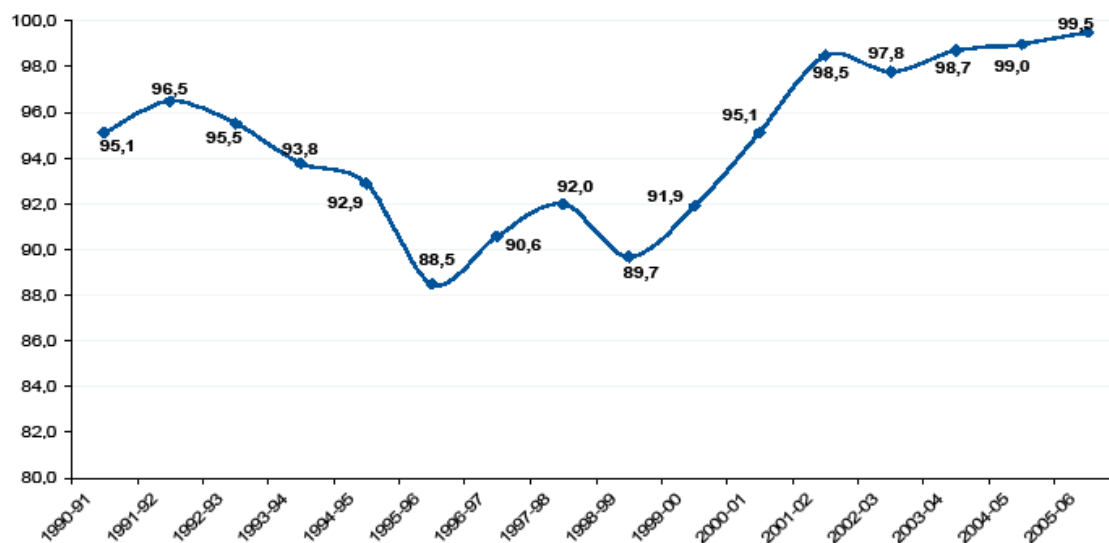
Antes de Hugo Chávez assumir, a taxa bruta de escolaridade de educação pré-escolar havia subido 4,7 pontos percentuais, passando de 40%, em 1990, para 44,7%, em 1998-1999. Após Chávez assumir a presidência, a taxa bruta de escolaridade passou de 44,7% em 1998-1999, para 60,6 em 2005-2006, correspondendo a um aumento de 15,9 pontos percentuais. Já a taxa bruta de escolaridade de educação básica correspondia a 89,7%, entre 1988 e 1999. Entre 2005 e 2006, a referida taxa havia subido para 99,5%. A taxa bruta de escolaridade de nível médio profissionalizante era de 26,9%, entre 1998 e 1999. Entre 2005 e 2006 a taxa havia subido para 41%. E a taxa bruta de escolaridade em educação superior era de 21,8%, entre 1998 e 1999. Entre 2005 e 2006, a taxa chegou a 30,2%.²⁵⁸

Gráfico 18 – Taxa Bruta de Escolaridade – Educação Pré-Escolar

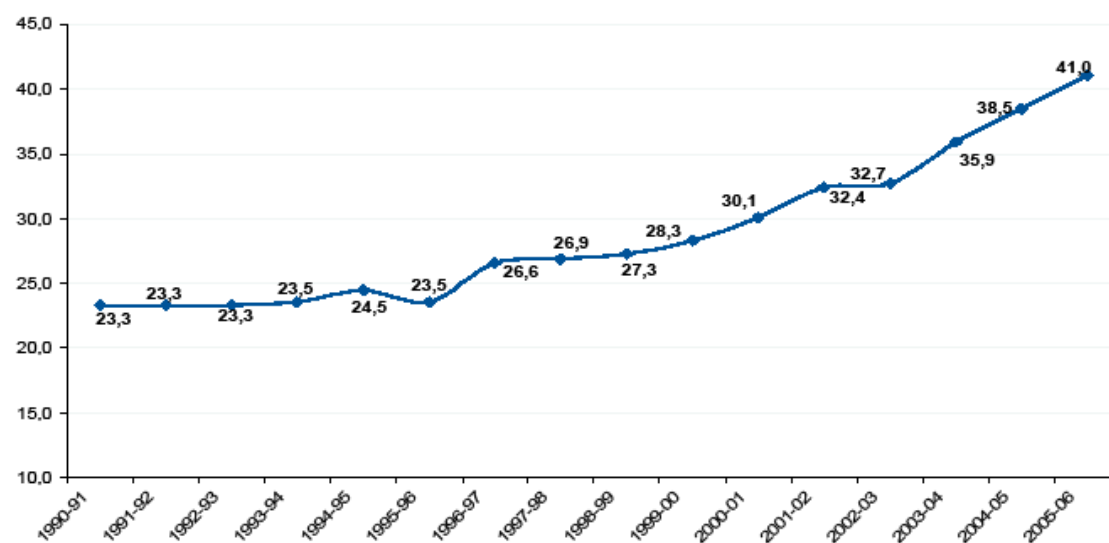


Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Educacion

²⁵⁸ Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Educacion. <http://www.me.gob.ve/>, Acesso em 3 de novembro de 2008.

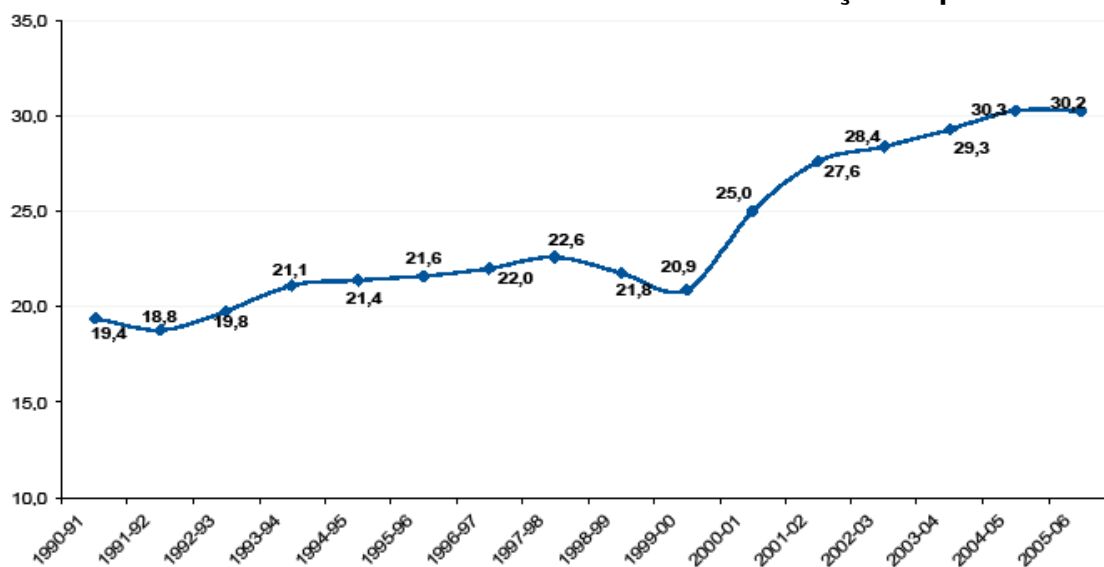
Gráfico 19 – Taxa Bruta de Escolaridade – Educação Básica

Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Educacion. Não inclui as “Misiones” educativas.

Gráfico 20 – Taxa Bruta de Escolaridade – Educação Profissional

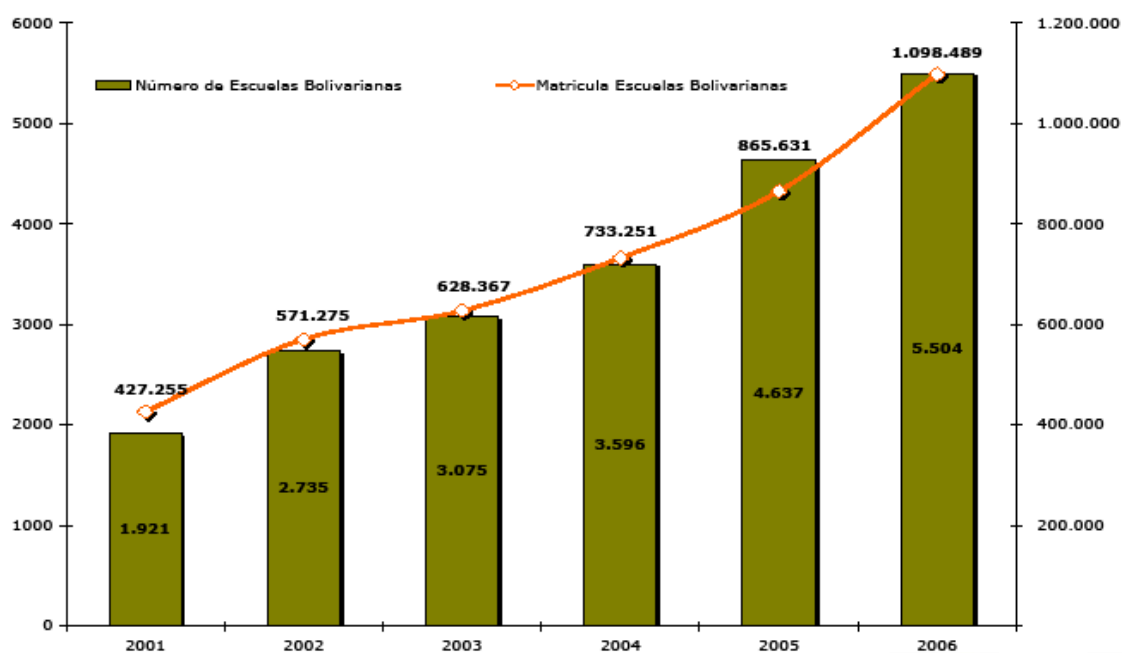
Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Educacion. Não inclui as “Misiones” educativas.

Gráfico 21 – Taxa Bruta de Escolaridade – Educação Superior



Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Educacion

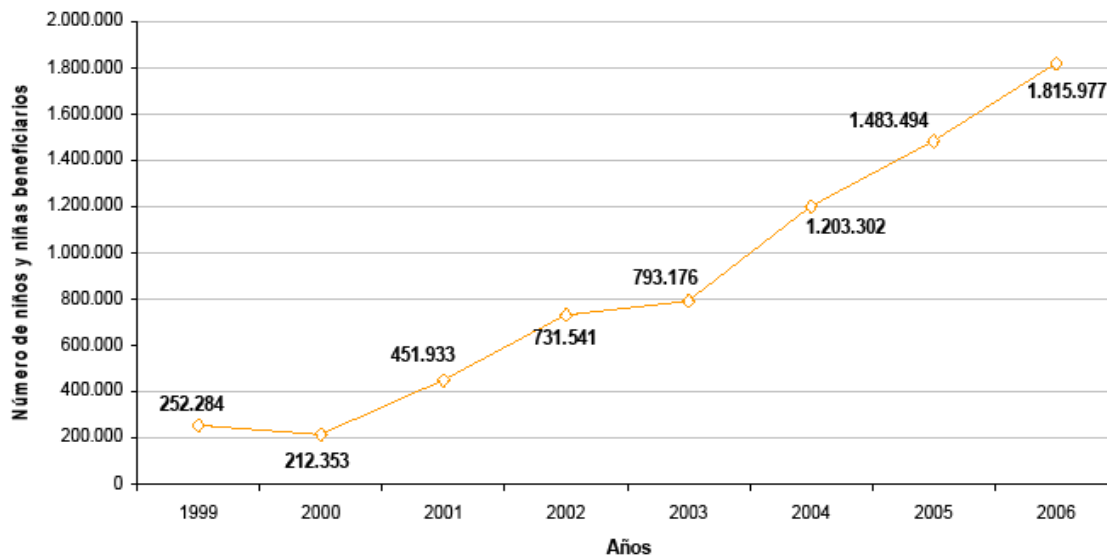
Gráfico 22 – Matrícula Escolar e Número de Escolas Bolivarianas



Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Educacion

Em 2001, havia 1921 escolas bolivarianas e 427.225 estudantes matriculados. Em 2006, os números ampliaram-se para 5.504 escolas bolivarianas e 1.098.489 estudantes matriculados, representando um aumento de aproximadamente 250% em relação ao ano de 2001. Em 1999, 252.284 pessoas eram beneficiadas com o programa de alimentação escolar. Em 2007, o total de pessoas beneficiadas saltou para 3.996.427, aproximadamente 15 vezes mais que em 1999. O número de matrículas nas Escolas Técnicas Robinsonianas aumentou de 31.462, em 2001, para 203.894, em 2006, representando um aumento de quase 600%. A quantidade de matrículas em educação superior aumentou de 668.109, em 1999, para 1.074.305, em 2005. A quantidade de matrículas em instituições públicas de nível superior aumentou 377.107, em 1999, para 627.305, em 2005. Já a quantidade de matrículas em instituições privadas de nível superior aumentou 291.002, em 1999, para 447.045, em 2005.²⁵⁹

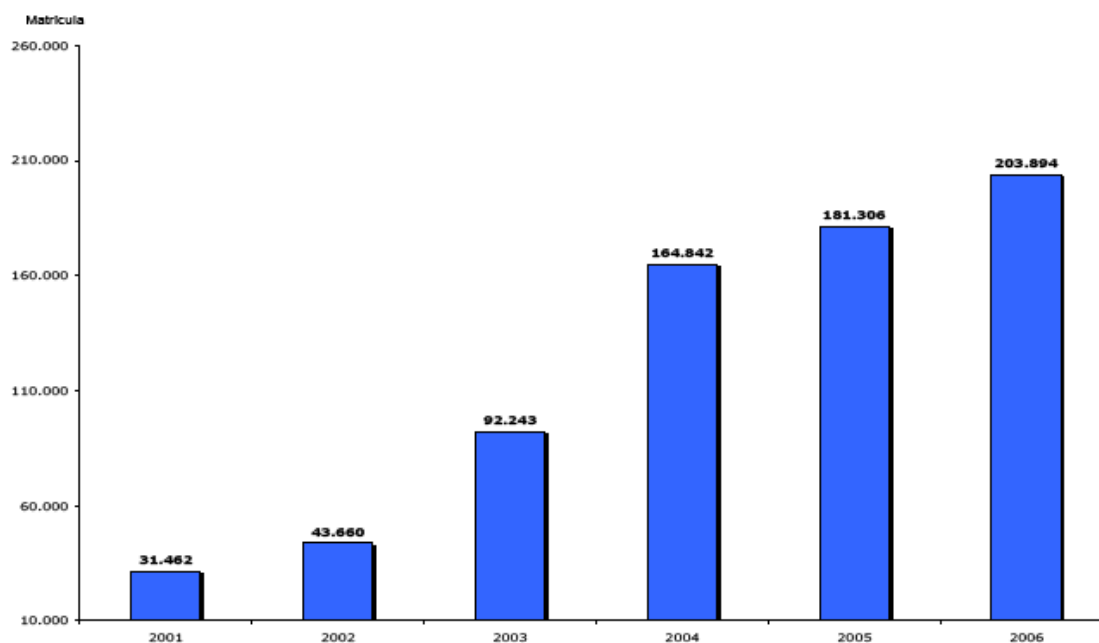
Gráfico 23 – Crianças Atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar



Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Educacion

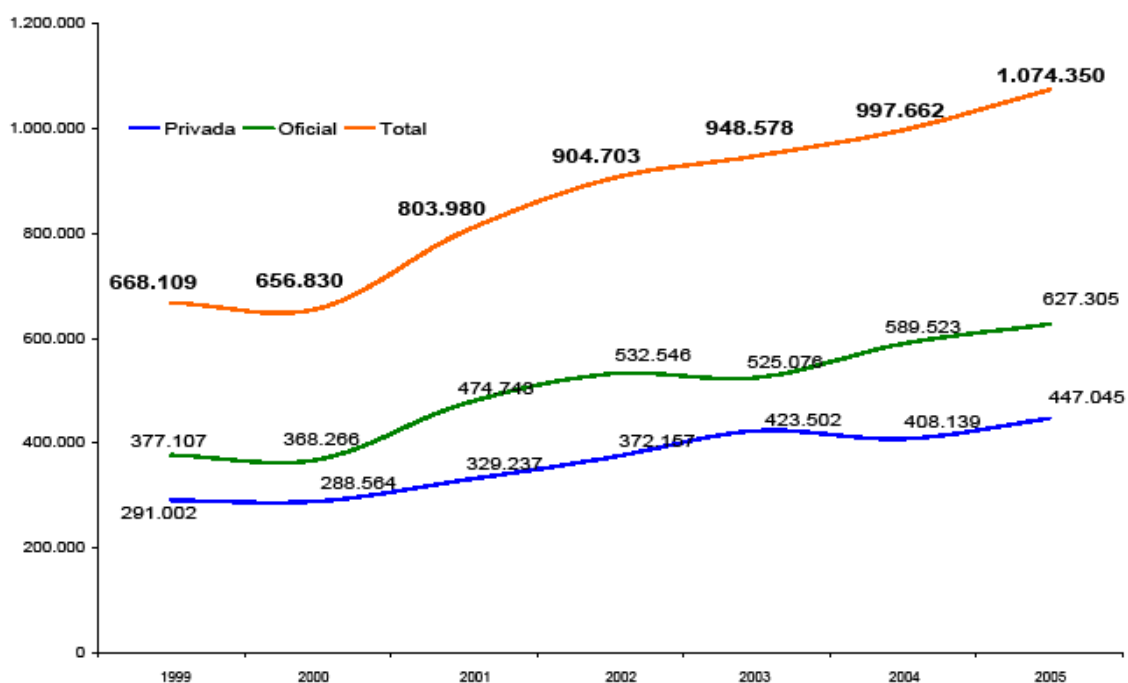
²⁵⁹ Ibidem.

Gráfico 24 – Matrículas nas Escolas Técnicas Robinsonianas



Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Educacion

Gráfico 25 – Matrículas na Educação Superior



Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Educacion

O trabalho das missões bolivarianas tem tido êxito em diversas áreas. Na área de saúde, a “Misión Milagro” tem ampliado suas intervenções. Em 2005, a missão realizou 6.947 intervenções. Em 2006, a quantidade de intervenções saltou para 39.464. Em 2007, até o mês de agosto, tinham sido registradas 39.820 intervenções.²⁶⁰ Na área de capacitação sócio-produtiva para o mercado de trabalho, a “Misión Vuelvan Caras” capacitou 9.624 pessoas, em 2004; 226.720 pessoas, em 2005; e 274.735 pessoas, em 2006. Em março de 2007 a missão já havia capacitado 134.763 pessoas.²⁶¹ A “Misión Ribas” tem proporcionado o acesso ao mercado de trabalho, através do melhoramento do nível de capacitação sócio-produtiva da população. Em 2004, eram 774.465 incorporados. Em abril de 2007, o número de incorporados era de 1.193.478. O número de graduados aumentou de 162.543 para 421.581, em 2005 e abril de 2007.²⁶² A quantidade de visitas da “Misión Barrio Adentro I” aumentou de 9.116.112 para 285.693.438, entre 2003 e março de 2008.²⁶³

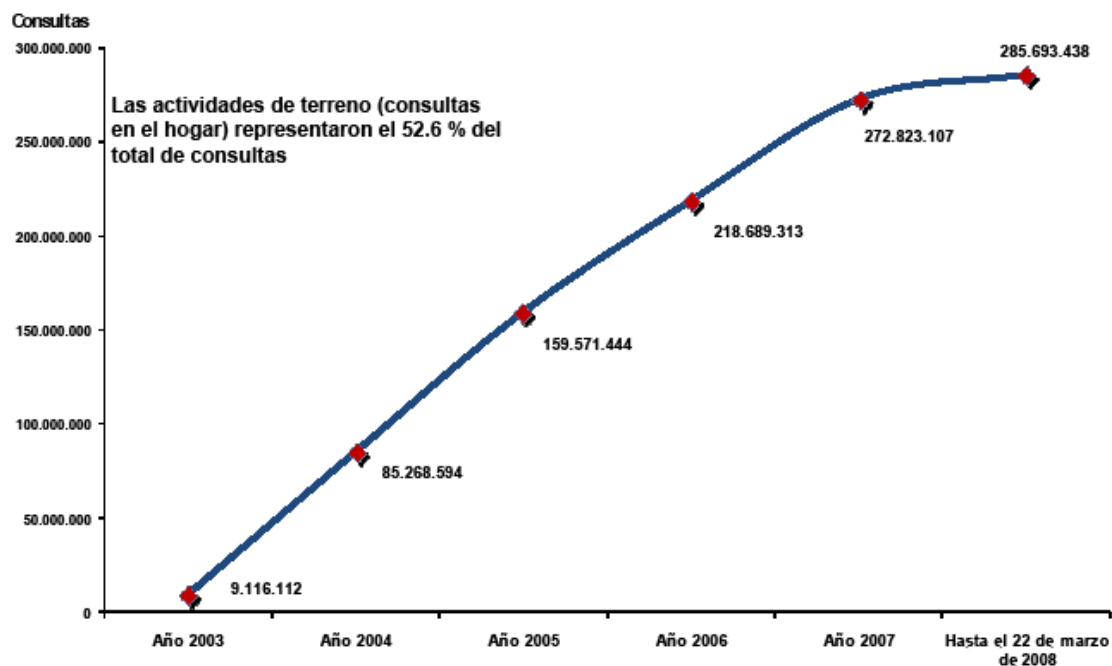
²⁶⁰ Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Infraestructura. <http://www.infraestructura.gob.ve/>, acesso em 6 de novembro de 2008.

²⁶¹ Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Economía Comunal. <http://www.minec.gob.ve/>, acesso em 6 de novembro de 2008.

²⁶² Fonte: Fundación José Félix Ribas. <http://www.fundaribas.gob.ve/>, acesso em 6 de novembro de 2008.

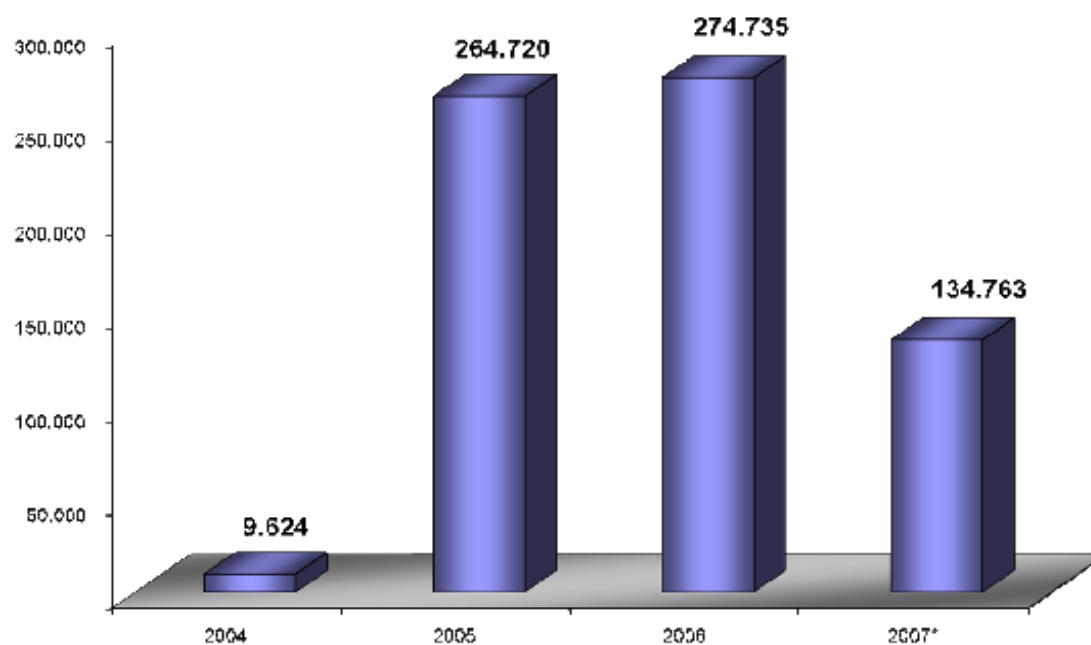
²⁶³ Fonte: Ministerio Del Poder Popular para La Salud. <http://www.mpps.gob.ve/ms/>, acesso em 3 de novembro de 2008.

Gráfico 26 – Consultas Realizadas pela Misione Barrio Adentro I

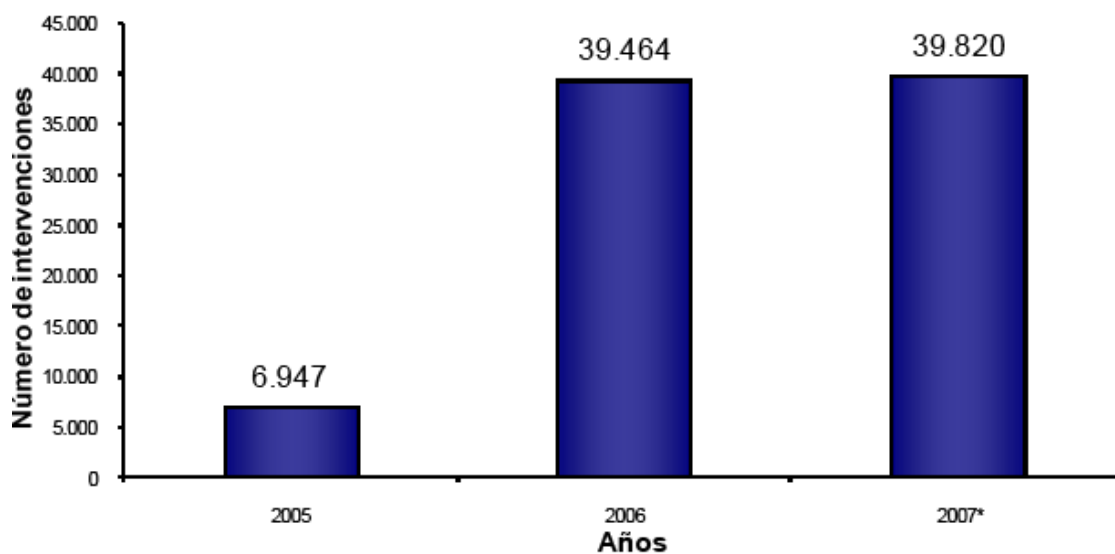


Fonte: MPP para La Salud

Gráfico 27 – Pessoas Capacitadas para o Mercado de Trabalho pela Misión Vuelvan Caras



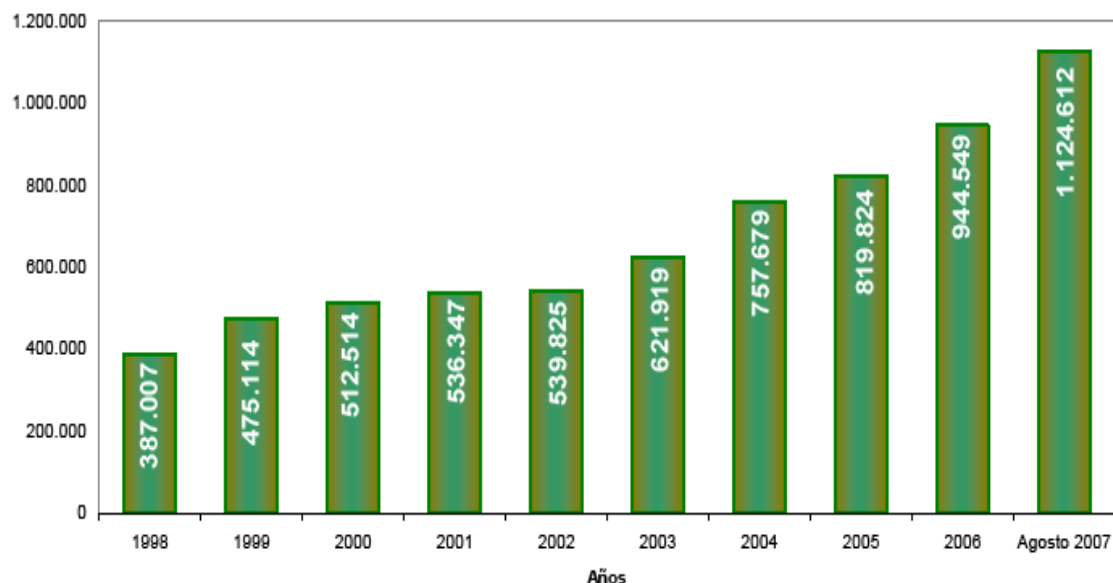
Fonte: Ministério del Poder Popular para la Economía Comunal. (*) Março de 2007.

Gráfico 28 – Intervenções realizadas pela Misión Milagro

Fonte: Ministerio del Poder Popular para la Infraestructura. (*) agosto de 2007.

Desde 1999, houve um aumento progressivo no número de pensionistas. No ano em que Chávez assumiu havia 387.000 pensionistas. Em 2003, o número de pensionistas chegou a 621.819; e em 2007, 1.124.612. O número de pensionistas em 2007 aumentou quase três vezes em relação ao de 1999.²⁶⁴

²⁶⁴ Fonte: Ministerio del Poder Popular para el Trabajo y Seguridad Social. <http://www.mintra.gov.ve/>, acesso em 3 de novembro de 2008.

Gráfico 29 – Total de Pensionados e Pensionadas

Fonte: Ministerio del Poder Popular para el Trabajo y Seguridad Social.

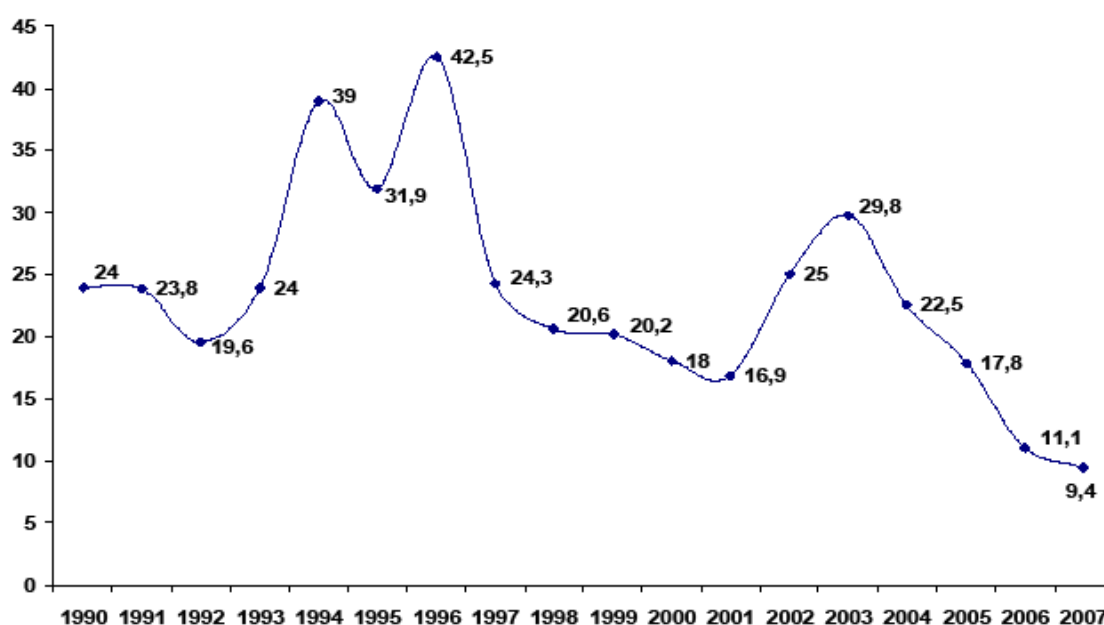
A contínua ampliação dos investimentos sociais, desde o início do governo de Hugo Chávez, tem provocado uma significativa alteração no quadro sócio-econômico venezuelano, como demonstra o Panorama Social da América Latina de 2007. De acordo com os dados publicados pela CEPAL, no período de 2002 a 2006, a Venezuela reduziu sua taxa de pobreza em 18,4%, e sua taxa de indigência em 12,3%. Em 2002, os índices de pobreza e indigência eram de respectivamente 48,2% e 22,2%. Em 2005, os índices de pobreza e indigência caíram para 37,9 e 15,9. E em 2006, tornaram a cair para 30,2 e 9,9%.²⁶⁵ No período de 2000 a 2005, o gasto público social aumentou em mais de 30% em relação ao período de 1990 a 1999.²⁶⁶ Conforme os dados do INE (Instituto Nacional de Estadística), os venezuelanos estão 15,4% menos pobres que em 1998, quando Chávez assumiu. Em 1998, o índice de pobreza era de 43,9% e o índice de miséria era de 17,1%. Em 2007, o índice de pobreza caiu para 28,5% e o índice de miséria para 7,9%, reduzindo 9,2% no período. Nos últimos cinco

²⁶⁵ Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - Panorama social de América Latina - 2007. http://www.eclac.org/publicaciones/xml/5/30305/PSE2007_Sintesis_Lanzamiento.pdf, acesso em 15 de julho de 2008.

²⁶⁶ Fonte: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL, página na web: <http://www.eclac.cl/brasil/>, acesso em 15 de fevereiro de 2008.

anos, o índice de miséria reduziu mais de 200 por cento: o índice que era de 30,2%, em 2003, foi caindo para 22,5%, em 2004, 17,8%, em 2005, 11,1%, em 2006; e 9,4% em 2007.²⁶⁷ De acordo com o The World Factbook (publicação anual de estatísticas da CIA - Agência Central de Inteligência), em 1994, o índice de pobreza da população venezuelana era de 74%; em 1998, ano em que Chávez assumiu a presidência, o índice subiu para 85%; no final de 2005, o índice já havia caído para 37,9%.

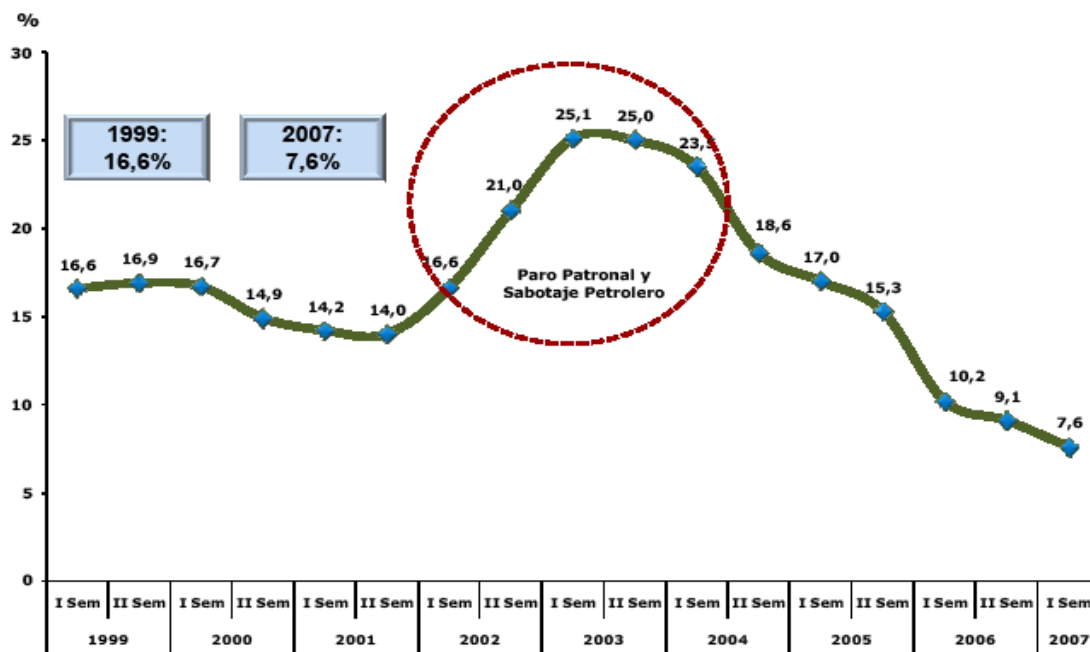
Gráfico 30 – Índice de Pobreza Extrema



Fonte: Instituto Nacional de Estadística (INE).

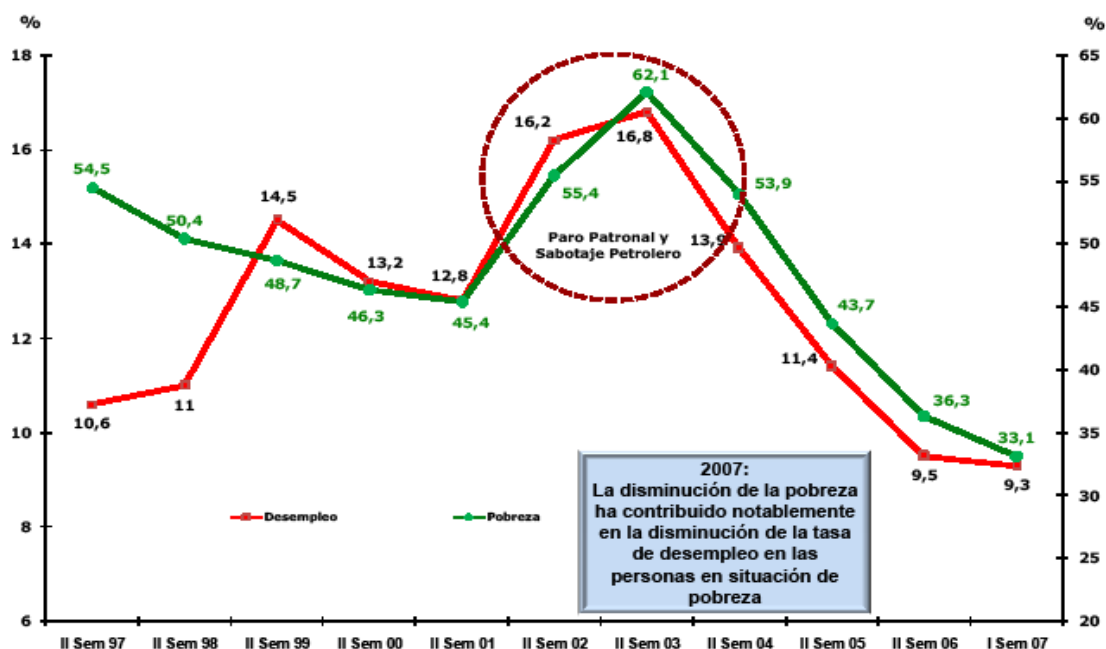
²⁶⁷ Hugo Chávez. Ignácio Ramonet. Artigo da Revista Lê Monde Diplomatique Brasil, outubro de 2007, p. 12.

Gráfico 31 – Lares em Situação de Pobreza Extrema



Fonte: Instituto Nacional de Estadística (INE).

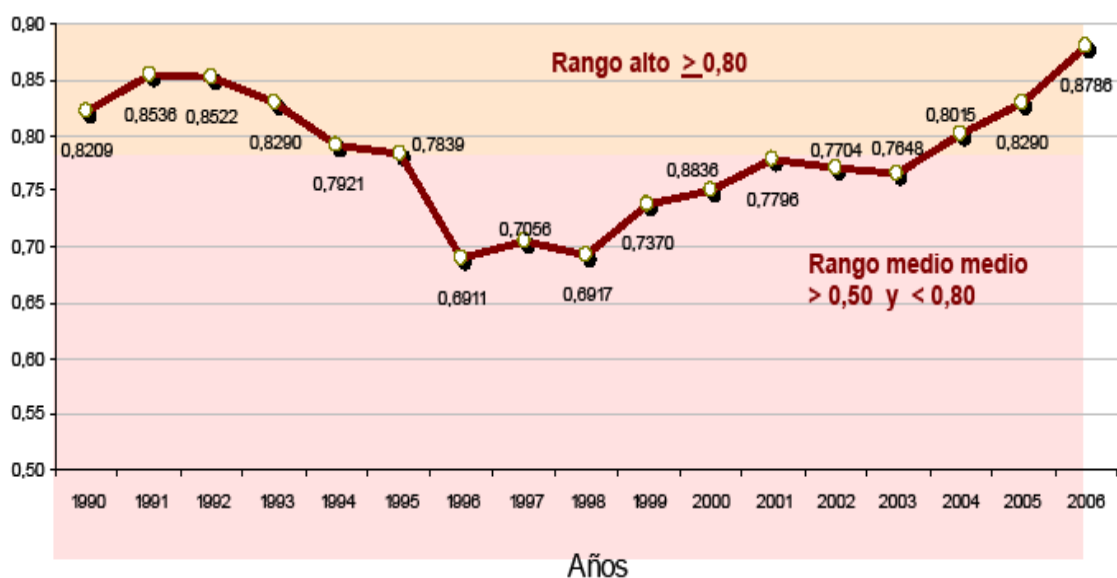
Gráfico 32 – Taxa de Desemprego Semestral e Percentagem da População em Situação de Pobreza



Fonte: Instituto Nacional de Estadística (INE).

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) da Venezuela, em 1998, era de 0,6917. Em 2001, o índice havia subido para 0,7796. Em 2002 e 2003, em decorrência do golpe e da paralisação nacional, o IDH caiu para 0,7704 e 0,7648, respectivamente. De 2004 em diante o índice não caiu mais, atingindo 0,8786, em 2006. De 1998 a 2006, o índice subiu quase 0.2 pontos. Já o Coeficiente de Gini²⁶⁸ reduziu 13,7% entre 1998 e 2007.²⁶⁹

Gráfico 33 – Índice de Desenvolvimento Humano

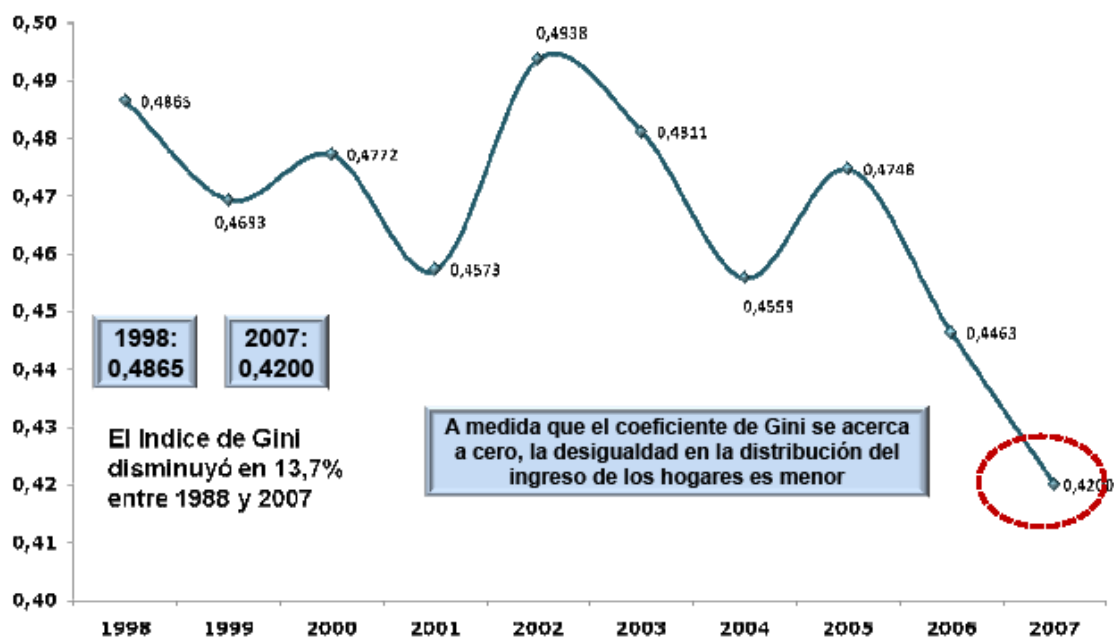


Fonte: Instituto Nacional de Estadística (INE).

²⁶⁸ Indicador desenvolvido pelo estatístico italiano Corrado Gini é utilizado para o cálculo da desigualdade e distribuição de renda.

²⁶⁹ Fonte: Instituto Nacional de Estadística (INE). <http://www.ine.gov.ve>, acesso em 15 de julho de 2008.

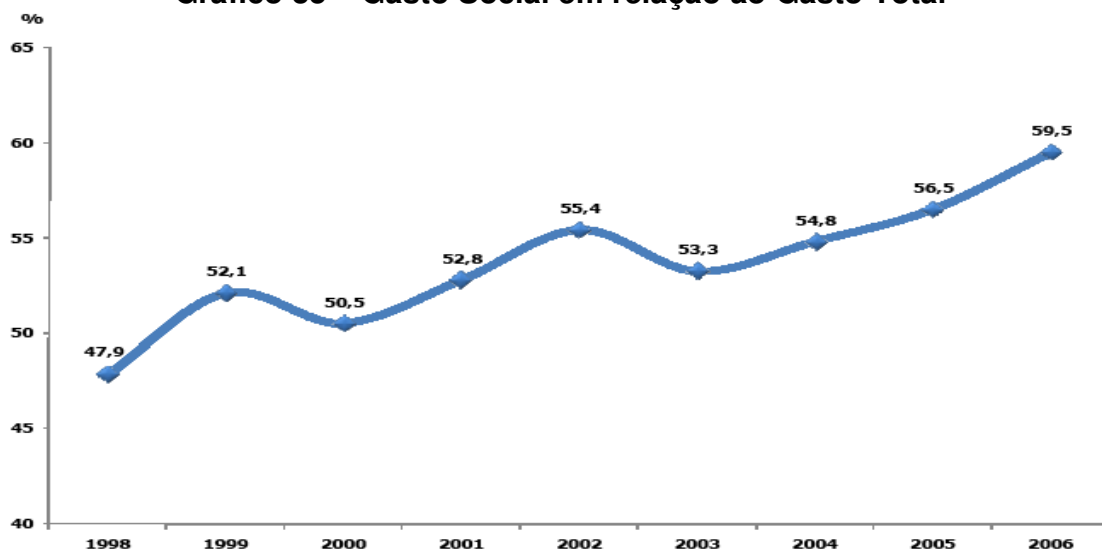
Gráfico 34 – Coeficiente de Gini



Fonte: Instituto Nacional de Estadística (INE).

O gasto social em relação ao gasto total aumentou de 47,9% para 59,5%, entre 1998 e 2006. O gasto com a saúde em relação ao gasto total aumentou de 8% para 12,4%, entre 1998 e 2007. O gasto com seguridade social em relação ao gasto total aumentou de 7,2% para 14%, entre 1998 e 2007. O gasto em desenvolvimento social em relação ao gasto total aumentou de 4,7% para 7,2%, entre 1998 e 2007.²⁷⁰

²⁷⁰ Fonte: Ministério do Poder Popular para a Planificação e o Desenvolvimento. <http://www.mpd.gob.ve/>, acesso em 11 de novembro de 2008.

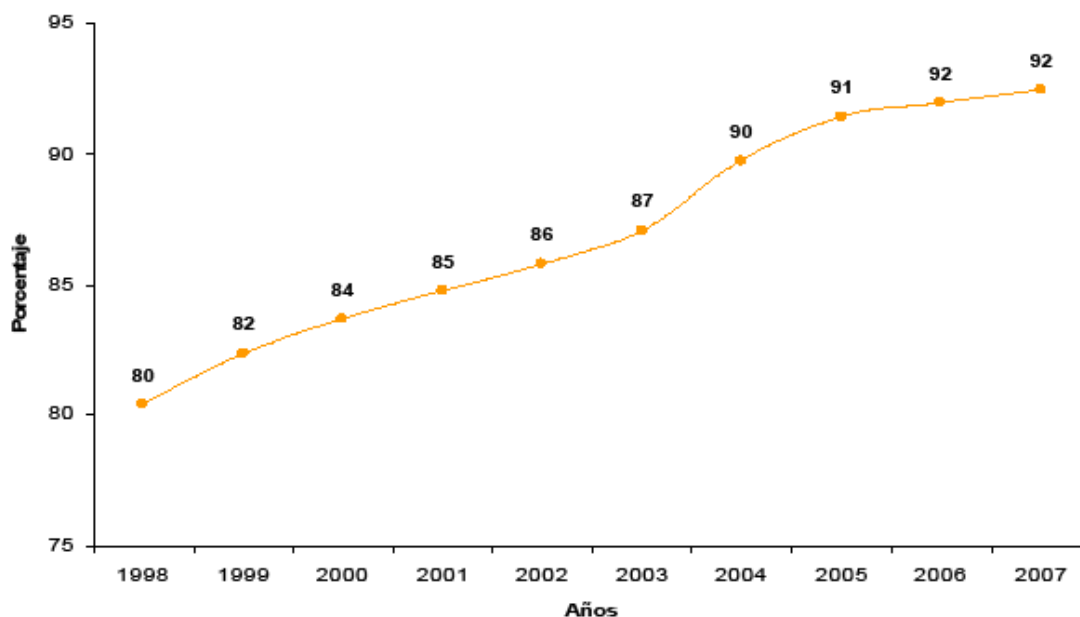
Gráfico 35 – Gasto Social em relação ao Gasto Total

Fonte: Cálculos Próprios MPPPD com base em cifras da ONAPRE, PDVSA e FONDEN. Cifras preliminares. Inclui Gastos da Administração Central, Governos, Prefeituras, Investimentos sociais da PDVSA e do FONDEN.

O número de usuários de internet aumentou de 680.000 para 4.142.068, entre 1999 e 2006, correspondendo a um aumento de mais de 500%.²⁷¹ O índice da população com acesso à água potável aumentou de 80% para 92%, entre 1998 e 2007, representando aumento de 12%. O índice da população com águas coletadas servidas em rede subiu de 62% para 82%, entre 1998 e 2007, representando um aumento de 20%.²⁷²

²⁷¹ Fonte: Observatorio Estadístico. CONATEL. <http://www.conatel.gov.ve/>, acesso em 14 de outubro de 2008.

²⁷² Fonte: Ministerio del Poder Popular para el Ambiente. <http://www.minamb.gob.ve/>, acesso em 14 de outubro de 2008.

Gráfico 36 – População com Acesso à Água Potável

Fonte: Ministerio del Poder Popular para el Ambiente

Um dos maiores problemas que a Venezuela vem enfrentando atualmente é a violência. Conforme os dados divulgados pelo Ministério da Saúde (MSDS), a taxa de homicídios corresponde à quarta causa de morte da população venezuelana, com 7,31%. Em 1998, o MSDS registrou uma taxa de homicídios de 12,03 para cada 100 mil habitantes. Já em 2003, a taxa de homicídios subiu 34,24 para cada 100 mil habitantes. Em 2005, a taxa havia reduzido para 28,61 vítimas de homicídios para cada 100 mil habitantes.²⁷³

Durante o período em que Chávez esteve no poder, o governo venezuelano construiu inúmeras obras e projetos de infra-estrutura, como a segunda ponte sobre o rio Orinoco, unindo os estados Anzoátegui e Bolívar; o Sistema Ferroviário Nacional Caracas-Charallave-Cuá; a Represa Generalísimo Francisco Miranda; a linha 4 e a segunda fase da linha 3 do Metrô de Caracas; a primeira linha do Metrô de Valência; a primeira fase do Metrô de Los Teques e do Metrô de Maracaibo; o sistema de transporte urbano de Mérida; o sistema de transporte marítimo de Barquisimeto, o Hospital Cardiológico Infantil Gilberto

²⁷³ Ministerio de la Salud y Desarrollo Social. Fonte: <http://www.mpps.gob.ve/ms/index.php>, acesso em 15 de julho de 2008.

Rodríguez Ochoa, os estádios metropolitanos de San Cristóbal, Mérida, Lara, Barquisimetro e o Monumental de Maturim; as estradas Gran Mariscal de Acayucho, José Antônio Páez; San Cristobal, etc. Muitas obras estão em construção, como a segunda ponte sobre o Lago Maracaibo, a terceira ponte sobre o rio Orinoco, o metrô de Guarenas-Guatire, a ampliação do Sistema Ferroviário Nacional, a segunda fase dos metrôs de Valência, Maracaibo e Los Teques, a linha 5 do Metrô de Caracas, o Sistema Teleférico de Caracas, dentre outras.

No âmbito internacional, o governo venezuelano tem buscado promover a ideologia bolivariana, através da integração dos países latino-americanos e da construção de projetos regionais de caráter antiimperialista e antineoliberal na América Latina, como os projetos de construção da ALBA, do Banco do Sul, da Telesul e do Oleoduto do Sul.²⁷⁴ O governo venezuelano tem buscado estabelecer relações diplomáticas e parcerias estratégicas com diversos países, da América Latina e do Oriente Médio, inclusive com os países classificados pelos EUA de inimigos, como o Irã, o Iraque e Cuba. Por outro lado, a Venezuela tem rechaçado o intervencionismo estadunidense na América Latina, como no caso da Colômbia. Através do presidente Avaro Uribe, aliado do presidente George W. Bush, o governo colombiano tem utilizado o Plano Colômbia para desarticular as guerrilhas e ampliar o poder intervencionista dos Estados Unidos na região amazônica.

A Venezuela tem ampliado suas relações diplomáticas com diversos países árabes, como a Líbia, o Iraque e o Irã. Estas alianças tem sido estratégicas para a Venezuela, pelo fato de serem grandes exportadores de petróleo e pertencerem também a OPEP. O Irã é atualmente um importante parceiro comercial da Venezuela, sobretudo na área automotiva, através de empresas montadoras de automóveis e tratores. O governo venezuelano tem se posicionado favoravelmente ao Irã, em relação ao seu projeto de desenvolvimento de pesquisas com tecnologia nuclear, a contragosto dos EUA,

²⁷⁴ Este projeto, que atualmente conta com a participação dos países do Mercosul e da Bolívia, visa construir um gasoduto desde o Caribe até o Rio de La Plata.

que têm adotado uma posição eminentemente contrária ao projeto iraniano, por temer a fabricação de bombas atômicas. O governo venezuelano contra-argumenta afirmando que as pesquisas com tecnologia nuclear, mediante o enriquecimento do urânio, para fins pacíficos, podem ser utilizadas por todos os países. Em 2006, a Venezuela foi aceita como membro observador da Liga Árabe.

Em 3 de agosto de 2006, as relações diplomáticas da Venezuela com o Estado judeu foram abaladas, depois que Chávez condenou a intervenção militar israelense no território libanês. Israel, assim como os EUA, tem manifestado preocupação com as relações diplomáticas entre os presidentes Hugo Chávez, da Venezuela, e Mahmud Ahmadinejad, do Irã. Por outro lado, o governo venezuelano manifestou que não tem nenhum interesse em manter relações diplomáticas com Israel.

Algumas declarações de Hugo Chávez em conferências internacionais têm sido polêmicas e amplamente divulgadas pelos grandes veículos de comunicação. No dia 10 de novembro de 2007, durante a XVII Conferência Ibero-americana realizada no Chile, Hugo Chávez acusou o ex-presidente espanhol, José Maria Aznar, de ter apoiado o golpe militar na Venezuela, chamando-o de fascista. “Una serpiente es más humana que um fascista o um racista; um tigre es más humano que um fascista o um racista”, disse Chávez durante a Conferência. O presidente espanhol, José Luis Rodriguez Zapatero, respondeu a Chávez dizendo que apesar das diferenças ideológicas, o presidente Aznar foi eleito pelos espanhóis e que exigia respeito. O rei Ruan Carlos da Espanha, respondendo a Chávez disse: “por qué no te callas?”. A Espanha, presidida na época por José Maria Aznar, foi o segundo país (o primeiro foi os EUA) a reconhecer o governo golpista de Pedro Carmona em abril de 2002.²⁷⁵

²⁷⁵ “¿Por qué no te callas?”, BBC Mundo, Sábado, 10 de noviembre de 2007. http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin_america/newsid_7088000/7088936.stm, acesso em 18 de junho de 2008.

Durante a reunião da Assembléia Geral da ONU, realizada em Nova York, em setembro de 2006, Chávez proferiu um longo discurso, condenando o intervencionismo militar estadunidense na América Latina, através da CIA. O presidente venezuelano criticou o governo dos EUA pela sua participação no golpe de 2002 e ironizou o presidente Bush, chamando-o de “diabo”. Esse episódio, que teve grande repercussão na imprensa internacional, acirrou ainda mais os conflitos político-ideológicos entre os EUA e a Venezuela.

(...) Ya Estados Unidos planificó, financió e impulsó un golpe de estado en Venezuela. Y Estados Unidos sigue apoyando movimientos golpistas en Venezuela y contra Venezuela, sigue apoyando al terrorismo. Ya la Presidenta Michel Bachellet recordaba hace unos días, perdón hace unos minutos, el terrible asesinato del ex Canciller chileno Orlando Letelier. Yo sólo agregaría lo siguiente, los culpables están libres. Y los culpables, de aquel hecho donde murió también una ciudadana estadounidense, son norteamericanos, de la CIA. Terroristas de la CIA.²⁷⁶

(...) Ayer vino el Diablo aquí, (risas y aplausos) ayer estuvo el Diablo aquí, en este mismo lugar. Huele a azufre todavía esta mesa donde me ha tocado hablar. Ayer señoras, señores, desde esta misma tribuna el Señor Presidente de los Estados Unidos, a quien yo llamo ¿El Diablo?, vino aquí hablando como dueño del mundo. Un psiquiatra no estaría de más para analizar el discurso de ayer del Presidente de los Estados Unidos. Como vocero del Imperialismo vino a dar sus recetas para tratar de mantener el actual esquema de dominación, de explotación y de saqueo a los pueblos del mundo. Para una película de Alfred Hitchcock estaría buena, incluso yo propondría un título: ¿La receta del Diablo?. Es decir, el Imperialismo norteamericano...²⁷⁷

Durante a sua participação na IV Cumbre de las Américas²⁷⁸, realizada entre os dias 4 e 5 de novembro de 2005, em Mar del Plata – Argentina, Hugo

²⁷⁶ Discurso de Hugo Chávez na ONU. Transcripción del discurso entero. Chávez pide reforma en la ONU, y denuncia al imperialismo estadounidense y al "diablo" Bush. Aporrea.org / Agencias Fecha de publicación: 20/09/06. Portal CMI-Brasil, página virtual: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2006/09/360863.shtml>, acesso em 14 de junho de 2008.

²⁷⁷ Ibidem.

²⁷⁸ A IV Cumbre de las Américas foi uma reunião que ocorreu em novembro de 2005 na cidade de Mar del Plata – Argentina e contou com a participação de todos os chefes de Estado do continente americano, exceto Cuba. Neste encontro foi discutido, dentre outros assuntos, a Área de Livre Comércio das Américas – ALCA e o desenvolvimento econômico da região. O evento foi acompanhado de manifestações populares e protestos contra o presidente estadunidense George W. Bush e a ALCA. Em oposição à Cumbre de las Américas, é realizada paralelamente a Cumbre de los Pueblos, também chamada de anticumbre. A Cumbre de los Pueblos, ao contrário, se contrapõe à ALCA e ao presidente Bush; defende a criação da ALBA e a união dos povos latino-americanos. Fonte: Cumbre de los Pueblos: <http://www.cumbredelospueblos.org/>, acesso em 11 de julho de 2008 e Cumbre de las Américas: <http://www.summit-americas.org/defaults.htm>, acesso em 11 de julho de 2008.

Chávez criticou o presidente mexicano Vicente Fox por ele ter se posicionado favoravelmente à ALCA, fazendo coro ao presidente estadunidense George W. Bush. “Da tristeza que un pueblo heroico como el de México tenga un Presidente que se arrodille al Imperio y cumpla el papel triste, que fue a cumplir a la Cumbre de las Américas”, afirmou o presidente venezuelano. Em reação à declaração de Chávez, o presidente mexicano retirou seu embaixador e restringiu as relações comerciais entre a Venezuela e o México. Atualmente, com Felipe Calderón, as relações entre os dois países têm melhorado.

Em 29 de abril de 2006, o presidente peruano Alejandro Toledo decidiu retirar o seu embaixador da Venezuela, após Chávez ter criticado o Tratado de Livre Comércio (TLC) com os Estados Unidos, firmado pela Colômbia e pelo Perú. O então candidato à presidência Alan García chamou Chávez e Morales de “chicos malcriados”. Chávez, por sua vez, disse em cadeia de rádio e televisão: “Si por obra del demonio el señor García llega a ser elegido presidente del Perú voy a retirar mi embajador del Perú porque con un presidente así Venezuela no va tener relaciones con el Perú”. Em maio de 2006, após a derrota eleitoral do candidato esquerdista Ollanta Humala, Chávez retirou o embaixador venezuelano do Perú e as relações diplomáticas entre os dois países foram suspensas.

Dentre os países latino-americanos, a Colômbia é provavelmente o país que tem tido a pior relação diplomática com a Venezuela. Em 2002, o então presidente colombiano Andrés Pastrana foi um dos poucos chefes de Estado a reconhecer o governo de Pedro Carmona. Essa atitude provocou a reação do governo Venezuelano, que acusou a Colômbia de ter apoiado o golpe e conceder asilo político aos golpistas.

As tensões diplomáticas pioraram após a captura do guerrilheiro da FARC Rodrigo Granda, em 13 de dezembro de 2004. No dia 6 de janeiro de 2005, a deputada venezuelana Iris Varela, membro da comissão parlamentar que investigava o caso, disse que o guerrilheiro havia sido seqüestrado em Caracas, com o apoio de autoridades policiais venezuelanas. O governo colombiano, por sua vez, negou as afirmações, dizendo que a captura ocorreu na cidade

colombiana de Cucutá, localizada na fronteira com a Venezuela. O governo estadunidense também se posicionou favoravelmente à Colômbia. No dia 9 de janeiro, Hugo Chávez declarou estar convencido de que Rodrigo Granda havia sido seqüestrado em Caracas: "no hay duda, la policía de Colombia miente cuando dice que Granda fue arrestado en Cúcuta. Miente y está mintiendo al presidente (colombiano) Álvaro Uribe. Esto es muy grave, se trata de una violación de la soberanía venezolana". Este incidente levou Chávez a romper temporariamente as relações diplomáticas e econômicas com a Colômbia.²⁷⁹

Em 2007, iniciou-se uma cooperação entre os dois países a fim de libertar os prisioneiros que haviam sido seqüestrados pelas FARC na Colômbia. Através da mediação da senadora colombiana Piedad Córdoba (representante da oposição no parlamento), o governo de Uribe aceitou a atuação do presidente venezuelano nas negociações para a libertação dos prisioneiros da guerrilha. Pouco depois, novos atritos entre Chávez e Uribe, levaram a interrupção das negociações por parte do presidente colombiano. Em dezembro de 2007 ocorreu a negociação que ficou conhecida como "Operación Emmanuel". Esta operação envolveu várias conversas entre as FARC e o presidente venezuelano, para que fossem libertados três reféns: Clara Rojas, seu filho Emmanuel e a ex-senadora colombiana Consuelo González de Perdomo, que haviam estado presos por seis anos nas selvas colombianas.

Em janeiro de 2008, Chávez solicitou que as FARC fossem excluídas da lista de terroristas da União Européia e dos Estados Unidos. Porém, a solicitação não foi acolhida pela União Européia e muito menos pelos Estados Unidos, que têm utilizado o Plano Colômbia para destruir as FARC e a ampliar as suas influências políticas e militares na América do Sul. Chávez então propôs que as FARC fossem consideradas forças beligerantes e a elas fossem aplicados os Protocolos de Genebra. Para o presidente venezuelano, o governo colombiano pode resolver os conflitos internos do país: "Hay que humanizar la guerra y para eso Uribe puede dar un paso histórico, porque fue él quien le pidió a Bush que

²⁷⁹ "Cronología: Colombia vs Venezuela". BBC – Mundo - 4 de febrero de 2005. Página virtual: http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin_america/newsid_4182000/4182195.stm, acesso em 18 de julho de 2008.

incluyera a las FARC como grupo terrorista”, afirmou Chávez durante seu programa de televisão Aló Presidente. Por outro lado, as FARC teriam que abandonar todas as formas de luta que envolvesse seqüestro ou atos terroristas contra a população civil. "Para que una fuerza insurgente sea beligerante, sea reconocida, no debe usar, por ejemplo, el secuestro como arma de lucha, debe renunciar al secuestro, a los actos terroristas contra la población civil", disse Chávez.²⁸⁰

No dia 1º de Março de 2008, as forças armadas colombianas atacaram um acampamento das FARC em território equatoriano, provocando a reação imediata do presidente venezuelano, que condenou a incursão e afirmou que se o mesmo tivesse ocorrido em solo venezuelano seria motivo de guerra. O Governo venezuelano enviou dez batalhões de tanques para a fronteira com a Colômbia e cortou as relações diplomáticas e comerciais com o país. “Uribe es un criminal, no solo um mentiroso, um paramilitar y dirige um narcogobierno, lacayo del imperialismo norteamericano, subordinado de Bush, hace lo que el manda a hacer”, afirmou Chávez. Em de julho de 2008, após reunirem-se em Caracas, as relações entre os dois presidentes voltaram a se normalizar, até porque, Venezuela e Colômbia são importantes parceiros econômicos e o comércio bilateral ultrapassa os US\$ 6 bilhões anuais.²⁸¹

As reações de Chávez no âmbito internacional se explicam pelo projeto político adotado pelo governo venezuelano, que se contrapõe ao neoliberalismo e as políticas de subordinação às grandes potências mundiais. O projeto político do governo de Hugo Chávez tem como objetivo central, recuperar o controle estatal sobre a economia, destinando recursos aos setores sociais e transferindo o poder político ao povo mediante o avanço da democracia participativa. Ao substituir um modelo político comandado pelas elites, atrelado aos interesses das grandes potências mundiais e organismos multilaterais, por um modelo

²⁸⁰ “Chávez pide considerar fuerza beligerante a las FARC y aplicar los protocolos de Ginebra” <http://noticias.ya.com/mundo/13/01/2008/chavez-farc-ginebra.html>, acesso em 12 de julho de 2008.

²⁸¹ Chávez e Uribe se encontram e selam a reconciliação. Gazeta do Povo. 12 de julho de 2008. <http://portal.rpc.com.br/gazetadopovo/mundo/conteudo.phtml?tl=1&id=786225&tit=Chavez-e-Uribe-se-encontram-e-selam-a-reconciliacao>, acesso em 11 de setembro de 2008.

político popular e nacionalista, que busca combater as desigualdades e mudar a estrutura política do país, o governo de Hugo Chávez procura também substituir a democracia representativa plutocrática, pela democracia participativa e direta.

O amplo apoio das camadas populares ao governo de Hugo Chávez, especialmente das localidades periféricas e trabalhadores do campo, se explica, principalmente, devido à melhoria das condições de vida da população e da ampliação da participação social dos setores da população considerados excluídos. A ampliação dos gastos sociais a partir da redistribuição dos recursos obtidos com a venda do petróleo e a transferência de poder para os setores considerados excluídos têm contribuído para a ampliação do apoio popular ao governo de Hugo Chávez, bem como ao fortalecimento do projeto bolivariano. Esta transferência de poder se concretiza mediante uma série de iniciativas como a formação dos conselhos populares, os comitês de terras urbanas, as mesas técnicas de água, os conselhos e bancos comunais, os comitês de saúde e alimentação, etc.

Uma das formas de ampliação da democracia participativa na Venezuela consiste na criação dos Conselhos Comunitários, que têm o objetivo de desarticular as estruturas do Estado burguês, através da transferência do poder ao povo organizado nos conselhos. Os Conselhos Comunitários funcionam de forma semelhante ao Orçamento Participativo realizado no Brasil, porém, estes, ao contrário do Orçamento Participativo, são vinculados diretamente ao Governo Federal. O objetivo do governo é formar mais de 300 mil conselhos em todo país a fim de controlar a ação pública, especialmente das chamadas “misiones”, que atuam nas áreas da educação, alimentação, saúde, distribuição, etc. Além da criação dos conselhos comunais, o presidente Hugo Chávez tem incentivado a população a lutar por seus direitos e pressionar as autoridades públicas a atender as suas reivindicações. Para ele, as organizações populares e revolucionárias devem ter autonomia, seja em relação ao Estado ou a partidos políticos.

Ustedes deben formar un movimiento obrero revolucionario, popular, autónomo, no sometido a ningún partido o Estado, y ahora empieza la fase revolucionaria en las fábricas que se cierran, por una huelga

insurreccional para sacar a Chávez, ustedes deben ocuparlas y voy a dar órdenes al Ministro de Trabajo, para que haga el decreto para expropiar estas empresas.²⁸²

Os Conselhos Comunitários correspondem a uma forma de organização comunitária onde o povo de cada comunidade é quem formula, executa, controla e avalia as políticas públicas. Estes conselhos são de fundamental importância para o projeto bolivariano, pois representam um modelo de democracia participativa e direta e fundamentam a criação do quarto poder, isto é, o Poder Popular, construído horizontalmente, de baixo para cima.

Conforme a Constituição Federal, não pode existir mais de um Conselho Comunitário numa mesma área geográfica. A criação dos conselhos deve obedecer aos seguintes parâmetros: um para cada grupo de 200 a 400 famílias em áreas urbanas; um para cada grupo de 10 a 20 famílias em áreas rurais; e um para comunidades indígenas acima de 10 famílias. De acordo com a Lei Federal, promulgada em abril de 2006, o Conselho Comunitário é organizado em três instâncias: o Órgão Executivo, a Unidade de Controladoria Social e a Unidade de Gestão Financeira (Banco Comunal).

O Órgão Executivo é encarregado de executar as decisões tomadas pela Assembléia dos Cidadãos e Cidadãs de uma comunidade. Participam destas assembléias, todos aqueles que moram há mais de 6 meses na comunidade e que tenham mais de quinze anos. Este órgão é estruturado em comitês de trabalho relacionados à saúde, educação, cultura, segurança, esportes, proteção e igualdade social, habitação, etc. Cada comitê de trabalho elege um representante que terá a função de divulgar os trabalhos e convocar a comunidade para a participação nas assembléias dos cidadãos e cidadãs, único órgão deliberativo dos conselhos comunais.

O Banco Comunal é constituído de cinco representantes da comunidade, maiores de 18 anos e eleitos pela Assembléia dos Cidadãos e Cidadãs. Através dos bancos comunais é que chegam os recursos que são aprovados pelo poder

²⁸² “¿Por qué necesitamos la Democracia Participativa y cómo llegamos a ella?” Dieterich Steffan 09-02-2002 – Página Rebellion: <http://www.rebellion.org/internacional/dieterich081002.htm>, acessada em 10 de janeiro de 2008.

Executivo Nacional e destinados à execução dos projetos criados pelos Conselhos Comunitários. Cada representante do Banco Comunal responde judicialmente por quaisquer atos ilícitos, envolvendo desvio de verba pública.

A Unidade de Controladoria Social funciona como um conselho fiscal e é constituída de cinco membros acima de 18 anos, eleitos pela Assembléia de Cidadãos e Cidadãs. Cabe a este órgão fiscalizar a execução das políticas públicas, bem como a utilização dos recursos financeiros a fim de evitar a corrupção ou a utilização indevida dos Conselhos Comunitários para fins particulares ou de promoção pessoal.

Outro projeto que vem sendo implementado pelo governo de Hugo Chávez são as chamadas “misiones”. Criadas a partir de 2003, as “misiones” consistem numa série de programas sociais abrangendo variados temas, como saúde, educação, trabalho, habitação, etc. Todas as “misiones” reúnem-se na “Misión Cristo” que é o nome dado ao conjunto de missões bolivarianas. Existem três tipos de missões: 1) as educativas, que abrangem todos os níveis de ensino; 2) as relativas às necessidades básicas, como alimentação, habitação e saúde; 3) as relativas à variados temas, como a defesa dos direitos das minorias, a questão agrária, etc.

Están en marcha más de 20 Misiones Bolivarianas con exitosos resultados. Todas las misiones se corresponden con la idea socialista. Se ha desarrollado la producción cooperativista, las empresas de producción social, hay cada día más empresas cogestionadas y autogestionadas. El Socialismo del siglo XXI representa la profundización y extensión del socialismo em todas las direcciones: nacionalización y socialización de distintos rubros de la producción y de los servicios; difusión y enseñanza de una ética socialista que destrone definitivamente al individualismo; reforzamiento de La auto producción; consolidación de relaciones de intercambio con nuestros vecinos del sur basadas en la cooperación, la solidaridad y la complementariedad. El camino es largo, pero es el camino, Venezuela ya divisa la cruz del sur, punteadora del rumbo hacia el socialismo del siglo XXI.²⁸³

Existem atualmente 21 missões criadas pelo governo venezuelano, são elas: 1) Misión Árbol: tem a função de preservar a natureza e despertar na população uma consciência ecológica; 2) Misión Barrio Adentro: busca

²⁸³ El Socialismo Del Siglo XXI – La Fuerza de los Pequeños. Colección Temas de Hoy. Ministerio del Poder Popular para la Comunicación y la Información. Caracas – Venezuela, 2007.

implementar um sistema de saúde nas comunidades a partir da criação de consultórios e clínicas populares; 3) Misión Ciencia: busca criar uma nova cultura científica e tecnológica, a partir da organização coletiva da ciência, do diálogo de saberes, da interdisciplinaridade e da participação de variados atores; 4) Misión Cultura: criada em conjunto com a universidade Simón Rodríguez, objetiva o desenvolvimento sociopolítico, sociocomunitário e cultural; 5) Misión Guaicaipuro: sua função é restituir os direitos dos povos indígenas, conforme a Constituição da República Bolivariana da Venezuela; 6) Misión Hábitat: busca solucionar os problemas de habitação e ocupação irregular; 7) Misión Identidad: encarregada de destinar cédulas de identidade a todos os cidadãos e estrangeiros. 8) Misión Madres del Barrio: tem a função de apoiar as donas de casa mediante o acompanhamento comunitário; 9) Misión Mercal: o objetivo é oferecer alimentos e outros produtos de primeira necessidade com qualidade, baixos preços e fácil acesso, especialmente para a população de baixa renda; 10) Misión Milagro: criada a partir da cooperação com o governo cubano, esta missão destina-se ao tratamento oftalmológico gratuito aos cidadãos e estrangeiros com menos recursos econômicos; 11) Misión Miranda: tem o objetivo de organizar, captar, registrar e controlar a reserva da FAN, visando contribuir com a integridade do espaço geográfico; 12) Misión Negra Hipólita: busca combater a marginalidade, através de assistência aos desabrigados e crianças de rua; 13) Misión Piar: busca dar proteção aos trabalhadores das minas e promover a utilização racional e organizada dos recursos naturais; 14) Misión Revolución Energética: tem o objetivo de promover a utilização racional de energia; 15) Misión Ribas: tem a função de incluir as pessoas no ensino médio e técnico-profissionalizante; 16) Misión Robinsón I: tem a função de alfabetizar a população através de uma operação cívico-militar; 17) Misión Robinsón II: tem a função de oferecer a educação básica à população, bem como oferecer capacitação técnica e profissional; 18) Misión Sucre: sua função é garantir o acesso à educação universitária para todos que tenha concluído o ensino médio; 19) Misión Villanueva: consiste em replanejar e redistribuir a população sobre o espaço, de modo que sejam solucionados os problemas relacionados à ocupação desordenada e a falta de infra-estrutura; 20) Misión

Vuelvan Caras: busca garantir a participação criativa da população na produção de bens e serviços, superando as condições de exclusão e pobreza; 21) Misión Zamora: que tem o objetivo de reorganizar a utilização das Terras, incentivando uma reforma agrária que garanta igualdade e justiça social, conforme o Art. 307 da Constituição da República Bolivariana da Venezuela.²⁸⁴

Uma das preocupações do governo venezuelano tem sido tornar a economia mais diversificada, de modo que o país não dependa unicamente da exportação do petróleo, seu principal produto. Embora tenha havido uma significativa melhoria em relação aos níveis de pobreza e indigência, o governo bolivariano ainda não conseguiu superar o problema das desigualdades de classes, que continuam muito altas. Mesmo com os avanços, a Venezuela convive com muitas contradições. Segundo Sanjuan (2007), a corrupção é um problema que vêm de longa data no país e ainda não foi superada, com vários casos de denúncias de escândalos, sendo que em alguns casos, as denúncias foram feitas até pelo presidente. Outro problema que afeta o país é o forte personalismo de Hugo Chávez, na medida em que a população cria uma relação de confiança e afinidade a uma pessoa, ao invés de um modelo político que foi construído socialmente. A liderança excessiva do presidente venezuelano implica num problema para a sucessão presidencial, devido às dificuldades de escolha de um sucessor com o carisma e a aceitação popular de Hugo Chávez. Outra complicação do governo é a tamanha dependência em relação ao petróleo, seu principal produto, em detrimento de uma maior diversificação produtiva.²⁸⁵

Considerando o fato de que o capitalismo é inviável para se alcançar a democracia social, e que esta terá que ser participativa ou direta; considerando também a necessidade de reinventar um novo modelo de socialismo que seja distinto das experiências autoritárias do modelo stalinista do século XX; o presidente venezuelano, desde o início de 2007, tem buscado intensificar as

²⁸⁴ Gobierno Bolivariano de Venezuela. Misiones. Página virtual: <http://www.gobiernoenlinea.ve/miscelaneas/misiones.html>, acesso em 12 de julho de 2008.

²⁸⁵ "Claro-escuros Bolivarianos". Ana Maria Sanjuan. Artigo da Revista Lê Monde Diplomatique Brasil, outubro de 2007, p. 11.

reformas rumo ao Socialismo do Século XXI, a partir de cinco eixos centrais: 1) a “Lei Habilitante”, que oferece poderes especiais ao poder executivo, durante um período de 18 meses, em diversos assuntos, como a economia e a segurança pública; 2) a Reforma Constitucional, atribuindo as mudanças jurídicas necessárias ao novo socialismo, como o regime econômico, a reeleição presidencial ininterrupta, reformas fiscais e do código comercial, a regulação dos ganhos empresariais, as mudanças de diferentes formas de propriedade privada e coletiva, incluindo as empresas de benefício social, as empresas de co-gestão, etc.; 3) a reforma educacional, mediante a construção de uma educação popular, capaz de transformar os costumes e valores morais capitalistas e individualistas em valores sociais e humanitários; 4) uma nova geometria nacional para reorganizar o poder territorial; 5) a criação de um quarto poder (poder popular), a fim de romper progressivamente com a estrutura rígida do estado burguês, concebida por Montesquieu.²⁸⁶

Com a intenção de aprofundar as reformas rumo ao socialismo do Século XXI, o Governo Bolivariano da Venezuela propôs a modificação de 69 artigos (16%) da Constituição de 1999. A proposta, elaborada pelo presidente Hugo Chávez e pela Assembléia Nacional da Venezuela, foi oficializada em 15 de agosto de 2007 e apresentada à Assembléia Nacional, que avaliou e remeteu ao Conselho Nacional Eleitoral (CNE) em 2 de novembro de 2007. Um mês após ter sido sancionada (portanto, dentro do prazo máximo permitido, que é de 30 dias, de acordo com a Constituição de 1999, Art. 344), a proposta foi apresentada ao povo venezuelano em dois blocos de artigos, cada um contendo as opções “SI” (para a aprovação) ou “NO” (para a desaprovação). Pela primeira vez, em nove anos, o governo de Hugo Chávez saiu derrotado. Em 2 de dezembro de 2007, o “não” obteve 50,70% dos votos, enquanto o “sim” ficou com 48,94% dos votos. A diferença foi de menos de 200 mil votos, mas o índice de abstenções foi alto (44,11%).

De acordo com o CNE, as principais organizações que apoiaram a campanha do “SI” foram: Batallones Socialistas por la Reforma Constitucional,

²⁸⁶ Ibidem.

Partido Socialista Unido de Venezuela, Patria para Todos, Partido Comunista de Venezuela, Movimiento de Consciência de País, Movimiento Liberal Unido, Partido Socialista Organizado em Venezuela, Movimiento Bastión Revolucionário 200 4-F, Movimiento Social de Participación Nacional, La Llama de Venezuela, Organización Nacional Independiente, Dignidad Patriótica, Redes de Respuestas de Câmbios Comunitários, Juventud Organizada de Venezuela, Activo Movimiento Ambiental de Ordenación Sustentable, Juventud Unida en Acción Nacional con Bimba e o Partido Independiente Democrático de Respuesta Avanzada (Piedra). Já as organizações que apoiaram a campanha do “NO” foram: Acción Democrática (AD), La Causa R, Democracia Renovadora, Partido Socialcristiano - COPEI, Un Nuevo Tiempo Contigo, Movimiento Primero Justicia (PJ), Movimiento al Socialismo (MAS), Movimiento Republicano, Unión Republicana Democrática, Fuerza Liberal, Movimiento de Integridad Nacional-Unidad, Visión Venezuela, Independientes con Visión de Futuro, Poder Laboral, Por la Democracia Social (Podemos), Un Solo Pueblo, Bandera Roja, Proyecto Venezuela y Solidaridad Independiente.²⁸⁷

Houve uma intensa disputa entre o “sim” e o “não”, com manifestações diárias nas principais cidades do país. A campanha do “SI” se pautou na importância da construção do projeto socialista e na necessidade de transferência do poder ao povo venezuelano, enquanto a campanha do “NO” criticou especialmente a proposta de ampliação do mandato presidencial de seis para sete anos e a proposta de reeleição continua para o presidente da república.

A campanha pelo “SI”, identificada pelo slogan “Si com Chávez” e pela mensagem que dizia que “la reforma es poder eterno para el pueblo”, iniciou-se no dia 4 de novembro de 2007, com uma marcha em Caracas. Em seguida, foram organizadas marchas e caravanas para as cidades de Mariara, Barquisimeto, Barcelona, Puerto La Cruz, Valência e Maracaibo. Também foram

²⁸⁷ Consejo Nacional Electoral. “35 organizaciones conformam bloques para el referendo” - 07/11/2007 Página virtual: <http://www.cne.gov.ve/noticiaDetallada.php?id=4303>, acesso em 10 de julho de 2008.

criados diversos batalhões (“Bataso”) com o objetivo de divulgar a proposta de Reforma Constitucional do Governo e incentivar a população a votar a favor do projeto bolivariano no referendo. Durante o último ato público pela campanha do “SI”, o presidente Hugo Chávez falou para milhares de pessoas que aqueles que votassem “NO” estariam com George W. Bush, enquanto aqueles que votassem “SI” estariam com ele.²⁸⁸

A campanha do “NO” criticou as propostas de reforma constitucional que caracterizam o Estado venezuelano como socialista. Segundo a oposição, as diversas correntes ideológicas devem ser reconhecidas pelo “Estado democrático”. Outro aspecto da reforma criticado pelos partidários do “NO”, foi a abrangência dos artigos constitucionais que seriam alterados (69 no total). Segundo a oposição, para alterar tantos artigos seria necessária a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte ao invés de uma reforma. Outras propostas da reforma criticadas pela oposição foram: o controle estatal sobre as reservas internacionais, o fim da autonomia do Banco Central e o poder garantido ao Estado, para tomar ativos de empresas privadas, sem a necessidade do aval do Poder Judiciário.²⁸⁹ A campanha do “NO” foi encabeçada pelos partidos Um Nuevo Tiempo, Primero Justicia, Copei e MAS, que organizaram marchas nas cidades de Caracas, Maracaibo e San Cristóbal.²⁹⁰

A oposição se empenhou fortemente contra as reformas, organizando sucessivas manifestações. Os resultados das pesquisas de intenção de voto para o referendo, que antes eram amplamente favoráveis a proposta do governo, gradualmente foram mudando, tornando a disputa cada vez mais acirrada. Uma pesquisa publicada em setembro, pelo Instituto Venezuelano de

²⁸⁸ “Chávez: El que vote por el No lo hace por George W. Bush”. Agência Bolivariana de Notícias – ABN. Artigo publicado em 30 de novembro de 2007 na página http://www.abn.info.ve/go_news5.php?articulo=112631&lee=1, acesso em 22 de julho de 2008.

²⁸⁹ “Chávez: reelección indefinida”. BBC Mundo.com. Artigo publicado em 16 de agosto de 2007. http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin_america/newsid_6948000/6948954.stm, acesso em 16 de agosto de 2007.

²⁹⁰ “Antichavistas concentraron en La Av. Simon Bolívar”. Agência Bolivariana de Notícias – ABN. Artigo publicado em 29 de novembro de 2007 na página http://www.abn.info.ve/go_news5.php?articulo=112435&lee=1, acesso em 16 de agosto de 2008.

Análises Demográficas, registrava 40,6% a favor do projeto de Reforma Constitucional e somente 22,5% contra. No mês de outubro, de acordo com a Hinterlaces, 31% dos entrevistados disseram ser favoráveis ao projeto de Reforma Constitucional e 41% contra. Em novembro, de acordo com a Mercanálisis, o “NO” atingiria 58%, contra 37% do “SI”. Já a pesquisa realizada pelo IVAD (Instituto Venezuelano de Análises de Datos) e divulgada pela Globovisión, dizia que o “NO” atingiria 42,7% dos votos, enquanto o “SI” atingiria 38,8% - uma grande diferença entre as duas pesquisas encomendadas para o mesmo mês.

A proposta de reforma constitucional na Venezuela foi barrada em dezembro de 2007, pelo voto popular, numa votação extremamente acirrada, com menos de dois por cento de diferença entre os que se manifestaram contrários e os que se manifestaram favoráveis. A campanha pelo “SI” foi enfraquecida depois que antigos aliados de Hugo Chávez passaram a apoiar a campanha do “NO”, como o PODEMOS e a ex-Primeira Dama da República e ex-Constituinte Marisabel Rodríguez. Pouco antes da votação popular, um antigo aliado de Hugo Chávez, o ex-ministro da Defesa Raúl Isaías Baduel, também mudou de lado, passando a apoiar a campanha contra as reformas. Segundo Chávez, o índice alto de abstenções impediu que a proposta tivesse sido aprovada.²⁹¹ Após a divulgação do resultado parcial oficial, o presidente venezuelano reconheceu a sua derrota eleitoral e agradeceu a todos os que participaram do processo, porém, deixou claro que não desistiria do projeto de Reforma Constitucional. Segundo o presidente, o fato de 49% dos votantes terem votado a favor do socialismo no referendo de 2007, já significou um grande avanço.

A quienes votaron por mi propuesta y a quienes votaron contra mi propuesta, les agradezco y les felicito porque han comprobado que este es el camino. Ojalá se olviden para siempre de los saltos al vacío, de los caminos de la violencia, de la desestabilización.²⁹²

²⁹¹ “Pese a la derrota, Chávez dice que insistirá con sus reformas socialistas” – Clarin.com. - 4 de dezembro de 2007. <http://www.clarin.com/diario/2007/12/04/elmundo/i-02215.htm>, acesso em 11 de agosto de 2008.

²⁹² Otro “por ahora”: Palabras del Presidente Hugo Chávez tras los resultados del referendo Aporrea. 3/12/07. <http://www.aporrea.org/actualidad/n105763.html>, acesso em 11 de agosto de 2008.

No retiro ni una sola coma de esta propuesta, esta propuesta sigue viva. (...) Que haya votado 49% por el socialismo es un gran salto político. Seguimos en la batalla construyendo el marco político en la medida en que lo permita esta Constitución de 1999.²⁹³

O reconhecimento de Chávez à vitória eleitoral da campanha do “NO”, serviu para demonstrar à oposição e a imprensa internacional, que a Venezuela não possui um governo autoritário, nem antidemocrático. O presidente venezuelano recebeu elogios até mesmo de adversários políticos, como o presidente mexicano Felipe Calderón e o Secretário Geral da OEA, o chileno José Miguel Insulza. “Mi reconocimiento al presidente Chávez porque se requiere desde luego un enorme valor para reconocer esos resultados a pesar de haber sido tan apretados, independientemente de que le hayan sido adversos”, disse Calderón numa declaração à imprensa. Já Insulza afirmou que o referendo serviu, por um lado, para que caísse “uma cantidad de mitos”, e por outro, demonstrou que na Venezuela “hay una democracia que funciona”. Segundo o Secretário Geral da OEA o referendo foi importante para desmentir as acusações da imprensa de que Chávez é um ditador, “espero que Estados Unidos reconozca, como todos, que el proceso fue limpio y justo”, disse o Secretario Geral da OEA.²⁹⁴

Hugo Chávez declarou que o projeto de reforma, ainda que transformado ou simplificado, será submetido a um novo referendo em uma data ainda não definida. Porém, de acordo com a Constituição Bolivariana, o novo projeto deverá ser proposto por pelo menos 15% do eleitorado venezuelano ou pelo Congresso, ou seja, o presidente não poderá encaminhar um novo projeto no mesmo período constitucional.²⁹⁵

“iniciativa de reforma (...) podrán tomarla la Asamblea Nacional mediante acuerdo aprobado por el voto de la mayoría de sus

²⁹³ Fonte: “Hugo Chávez: La propuesta de reforma constitucional sigue viva”. Agencia Bolivariana de Noticias. 3/12/07. http://www.abn.info.ve/go_news5.php?articulo=112973&lee=1, acesso em 12 de setembro de 2008.

²⁹⁴ “Insulza: Referendo demostró que em Venezuela la democracia funciona”. Artigo publicado em 6 de dezembro de 2007. Fonte Telesur. Encontrado na página: <http://www.luisemiliorecabarren.cl/?q=node/591>, acesso em 19 de julho de 2008.

²⁹⁵ Chávez reitera que insistirá en su propuesta de reforma tras la 'victoria de mierda' opositora http://actualidad.terra.es/nacional/articulo/chavez_reitera_insistira_propuesta_reforma_2101828.htm, acesso em 25 de agosto de 2008.

integrantes (...) el presidente o presidenta en Consejo de Ministros, o un número no menos del 15 por ciento de los electores en el Registro Civil y Electoral que así lo soliciten'.²⁹⁶

Já a oposição considera que se forem mantidos os mesmos pontos da proposta de reforma apresentada em 2007, como os que prevêm a reeleição ilimitada e o novo ordenamento territorial, ela será inconstitucional. Isso, com base no Artigo 345 da Constituição, que estabelece que “la iniciativa de reforma constitucional que no sea aprobada no podrá presentarse de nuevo en el mismo período constitucional a la Asamblea Nacional (AN)”. Se, por um lado, a oposição considera que o conteúdo da proposta de reforma de 2007 não poderá ser submetido novamente a referendo popular, durante o mesmo período constitucional, por outro, os partidários do governo consideram que a Constituição exige somente que o encaminhamento de um novo projeto de reforma constitucional seja tomado, ou pela Assembléia Nacional, com a aprovação da maioria de seus membros, ou por um número igual ou superior à 15% dos eleitores e eleitoras escritos no registro eleitoral.²⁹⁷

Uma das principais críticas da oposição, em relação à reforma constitucional, refere-se à proposta de reeleição ilimitada para o cargo de presidente da República. No entanto, o processo de reeleição contínua existe em vários países europeus, como França, Alemanha, Itália, Portugal, Eslováquia, Chipre, Eslovênia, Estônia, Letônia e Grécia. Em várias ilhas do Caribe o chefe de Estado é a rainha da Inglaterra, mas a imprensa internacional não acusa estes modelos de antidemocráticos, nem questiona o poder hereditário dos reis nos países em que ainda existe o regime monárquico. Na Inglaterra o primeiro ministro pode ser reeleito quantas vezes o povo o eleger. Em vários países monárquicos, como Espanha, Suécia, Dinamarca, Bélgica, Holanda e Luxemburgo, existem reeleição contínua para os primeiros ministros e presidentes.

Le recomiendo al periodista hacer un trabajo de por qué continua siendo la Jefa de Estado la Reina (de Inglaterra en algunas islas) del Caribe. ¿Por qué no hacen un referendo en las islas del Caribe

²⁹⁶ Ibidem.

²⁹⁷ Ibidem.

Anglófonas y le preguntan a sus habitantes si ellos quieren que la Reina (de Inglaterra) sea la Jefa del Estado, si es que se quiere hablar de democracia en Inglaterra, igual en Aruba, las Antillas Neerlandesas?. Limitamos con Reinos: La culta Europa y nosotros los bárbaros, vaya que cinismo el de Europa.

Andan los periodistas europeos como locos. Chávez se quiere perpetuar y allá tienen reyes todavía, reinas que no elige nadie, de carácter hereditario y son los Jefes de Estado. En Gran Bretaña los primeros ministros pueden ser reelegidos cuantas veces el pueblo lo quiere reelegir y están preocupados porque aquí se quiere implementar por consideración del pueblo.

Si aquí se le quisiera cambiar una coma (a la Constitución) nadie lo puede hacer, sino el pueblo en referendo nacional. Es el pueblo el que manda aquí, ojalá en Europa hicieran eso, ojalá consultaran al pueblo sobre los sistemas políticos y económicos.²⁹⁸

A reeleição ilimitada é democrática, na medida em que o povo é quem elege o presidente, por quantas vezes quiser. Segundo o vice-presidente venezuelano, Jorge Rodrigues, “é uma contradição a Constituição dizer no seu artigo principal que todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido, e, mais adiante, impedir que o povo decida se o presidente deve continuar pelo tempo que o povo concordar”.²⁹⁹ Outro fator que torna o processo eleitoral mais democrático na Venezuela é a possibilidade da população poder anular a gestão governamental na metade do mandato, através do referendo revogatório. Este instrumento de democracia participativa e direta está previsto também nas constituições nacionais da Bolívia e do Equador.

O sistema de eleições diretas na Venezuela encontra-se num estágio superior ao que existe, por exemplo, nos Estados Unidos, considerado pela imprensa burguesa, como o “país da liberdade e da democracia”. Lá não existem eleições diretas (as eleições são indiretas) e, dependendo das circunstâncias, o candidato mais votado acaba não se elegendo, enquanto que o segundo colocado se elege. Foi o caso das eleições estadunidenses de 2000, quando George W. Bush, do Partido Republicano, se elegeu, sendo que o candidato mais votado tinha sido Al Gore, do Partido Democrata. Esse exemplo demonstra

²⁹⁸ “Reelección continua existe en Europa desde hace siglos”. Agencia Bolivariana de Noticias. 26/08/2007. http://www.abn.info.ve/go_news5.php?articulo=101442&lee=4, acesso em 12 de agosto de 2008.

²⁹⁹ “O Socialismo do Século XXI de Chavez” - Instituto Humanitas, retirado da página www.unisinos.br, acesso em 20 de novembro de 2007.

que a democracia nos Estados Unidos é falha, diferentemente da que existe atualmente na Venezuela.

A proposta de Reforma Constitucional de 2007, se aprovada, ampliaria e aprofundaria as mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais, necessárias ao desenvolvimento do projeto bolivariano. Ampliaria e aprofundaria as liberdades democráticas (democracia participativa), bem como, as lutas pela construção de uma sociedade com igualdade e justiça social, de caráter socialista, antineoliberal e antiimperialista. O chamado socialismo bolivariano, que está sendo construído na Venezuela, deverá ser regido por uma Constituição que assegure os seguintes objetivos: a restituição do poder popular, mediante a participação coletiva do povo venezuelano; o reconhecimento e a ampliação do poder das comunidades e do controle social da administração pública; o reordenamento territorial, de modo a dinamizar a ação do poder popular através do Estado Socialista; o fortalecimento da soberania, dos sistemas de saúde, educação, infra-estrutura, distribuição democrática das terras, segurança alimentar e um novo sistema produtivo baseado na propriedade pública, privada, social, coletiva e mista; o reconhecimento das garantias sociais e trabalhistas, como seguridade, alimentação, redução da jornada de trabalho, etc.; a adequação das “misiones” à nova institucionalidade; a transformação da reserva militar na Milícia Popular Bolivariana; a manutenção do referendo revogatório e a possibilidade de reeleição presidencial contínua.³⁰⁰

Relacionamos a seguir alguns dos principais pontos da proposta de reforma Constitucional de 2007, referentes aos direitos políticos, sociais, econômicos, territoriais e institucionais.

Em relação aos direitos políticos, destacam-se: a ampliação dos mecanismos de participação do poder popular, visando consolidar a democracia socialista (Art. 16,136,156,157,158,185, 279); a transferência da administração e controle dos serviços públicos estaduais e municipais às organizações

³⁰⁰ “Avances y beneficios de la Reforma Constitucional – 2007”. Gobierno Bolivariano de Venezuela. Ministerio Del Poder Popular para la Comunicación y la Información. Página virtual: http://www.vive.gob.ve/sc_arch.php?a=&id_doc=4086&id_s=18&p=1, acesso em 14 de agosto de 2008.

comunais, de acordo com o princípio de co-responsabilidade de gestão pública (Art. 184); a ampliação da participação cidadã através dos Conselhos de Poder Popular (Art. 184); a organização do autogoverno em comunas que representem a vontade popular (Art. 16); a criação do Poder Popular (4º poder), que irá participar diretamente da formulação, organização e controle das políticas públicas e do funcionamento do Estado em sua totalidade (Art. 163, 167, 168 e 184); a criação de diversos tipos de organizações populares, visando exercer os valores de mútua cooperação e solidariedade socialista, como os conselhos comunais, dos trabalhadores, estudantis, camponeses, etc. (Art. 70); a proibição do financiamento à entidades com fins eleitorais com recursos estrangeiros (Art. 67); ampliação do direito ao voto a partir dos 16 anos (Art. 64); a integração, a confederação e a união da América Latina e do Caribe através do Bloco Regional de Poder Político, Econômico e Social (Art. 153).³⁰¹

A criação do Poder Popular, busca romper com as estruturas da democracia burguesa e do modelo político burguês, abrindo caminho para a ampliação da democracia participativa. O novo poder, construído mediante a ampla participação popular, teria uma função paralela aos três poderes clássicos (legislativo, executivo e judiciário) definidos por Montesquieu. O poder popular, constituído por conselhos comunais, de camponeses, de trabalhadores, de operários, de estudantes, etc., seria incluído em todas as esferas políticas, nacional, estadual e municipal.

O povo é o depositário da soberania e a exerce diretamente através do Poder Popular. Este não nasce do sufrágio nem de eleição alguma, mas sim nasce da condição dos grupos humanos organizados como base da população. O Poder Popular se expressa constituindo as comunidades, as comunas e o autogoverno das cidades, através dos conselhos comunais, os conselhos operários, os conselhos camponeses, os conselhos estudantis e outros entes que assinale a lei.³⁰²

Os principais direitos sociais da proposta de Reforma Constitucional são: a incorporação dos trabalhadores por conta própria à seguridade social, como os taxistas, donas de casa, trabalhadores domésticos, da economia informal,

³⁰¹ Ibidem.

³⁰² Art. 136 da Proposta de Reforma Constitucional Venezuelana.

artesãos, comerciantes, dentre outros, (Art. 87); a redução da jornada de trabalho para seis horas diárias (Art. 90); a garantia absoluta do direito à moradia (Art. 82); a proibição de discriminações relativas à orientação sexual, à orientação política ou por razão de saúde (Art. 21); a participação paritária entre homens e mulheres nos processos eleitorais (Art. 67); a democratização do direito à educação em igualdade de condições e oportunidades (Art. 103); o reconhecimento da diversidade étnico-cultural (Art. 100); a garantia da participação popular na gestão das empresas públicas e de qualquer outra empresa de propriedade social direta ou indireta (Art. 70, 184); a introdução dos princípios socialistas, humanistas e de cooperação como elementos que fundamentam, dentre outros, o regime socioeconômico da Venezuela (Art. 299).³⁰³

Uma das propostas mais importantes no âmbito social é a redução da jornada de trabalho para seis horas diárias, somando, no máximo, 36 horas semanais para a jornada diurna e 34 horas semanais para a jornada noturna. Segundo a legislação vigente, a jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais. Esta medida, busca reduzir a taxa de desemprego, que, de acordo com dados oficiais, afeta 8% dos trabalhadores venezuelanos. A redução da jornada de trabalho para seis horas diárias, busca, também, incentivar o desenvolvimento educacional e cultural dos trabalhadores. De acordo com Chávez, “a medida vai gerar mais empregos, porque obriga as empresas a criar um novo turno de trabalho”.³⁰⁴

A proposta que amplia a seguridade social beneficiaria 51% dos trabalhadores venezuelanos que estão no mercado informal, mais as donas de casa. Chávez diz que “aquele que exerça por contra própria qualquer atividade econômica para seu sustento e de sua família, a lei permitirá um fundo de

³⁰³ Avances y beneficios de la Reforma Constitucional – 2007. Gobierno Bolivariano de Venezuela. Ministerio Del Poder Popular para la Comunicación y la Información. Página virtual: http://www.vive.gob.ve/sc_arch.php?a=&id_doc=4086&id_s=18&p=1, acesso em 14 de agosto de 2008.

³⁰⁴ “Chavez propõe reforma para avançar o socialismo”. Artigo retirado da página <http://www.brasildefato.com.br/v01/agencia/internacional/chavez-propoe-reforma-para-avancar-ao-socialismo>, página acessada em 4 de dezembro de 2007.

estabilidade social para que possa gozar de direitos como aposentadoria e benefício maternidade".³⁰⁵

Em relação aos direitos econômicos, a proposta de Reforma Constitucional abrange: um novo modelo econômico produtivo socialista, pautado nos valores humanísticos onde os interesses comuns se sobreponham aos interesses individuais (Art. 112); o incentivo ao desenvolvimento endógeno sustentável, através de cooperativas, empresas de propriedade social, coletivas, mistas, dentre outras (Art. 184); a criação de diferentes formas de propriedade, como a pública (pertencente ao Estado), social direta (exercida pela comunidade), social indireta (exercida pelo Estado em nome da comunidade), coletiva (pertencente a entidades ou pessoas, podendo ser social ou privada), mista (podendo ser pública, social, coletiva ou privada) e privada (Art. 115); a proibição do latifúndio, protegendo e promovendo a propriedade social, a fim de transformar as terras ociosas em produtivas (Art. 307); o fim da autonomia do Banco Central, a fim de garantir a harmonia das políticas fiscais e monetárias com os planos de desenvolvimento estratégicos da nação (Art. 318); a concessão exclusiva ao Estado nas atividades de exploração dos hidrocarbonetos líquidos, sólidos e gasosos (Art. 302); a proibição da exploração capitalista e mercantilista, tanto a nível nacional como internacional, das patentes relativas às criações culturais, científicas, tecnológicas e humanísticas (Art. 98); a proibição da privatização total ou parcial da PDVSA ou das demais empresas de propriedade exclusiva do Estado (Art. 303).³⁰⁶

Uma das principais reivindicações do movimento camponês venezuelano é a proibição dos latifúndios no país. Segundo a Constituição da Venezuela, o latifúndio corresponde a toda concentração de terra ociosa que esteja acima da média da extensão das demais propriedades de uma determinada região. Na proposta, o latifúndio seria determinado não somente pelo tamanho, mas pela sua função social (produtividade). As terras seriam destinadas à produção de

³⁰⁵ Ibidem.

³⁰⁶ Avances y beneficios de la Reforma Constitucional – 2007. Gobierno Bolivariano de Venezuela. Ministerio Del Poder Popular para la Comunicación y la Información. Página virtual: http://www.vive.gob.ve/sc_arch.php?a=&id_doc=4086&id_s=18&p=1, acesso em 14 de agosto de 2008.

alimentos e as indenizações poderiam ser feitas durante ou após as desapropriações. Chávez, num discurso proferido na Assembléia Nacional, disse: "Proíbe-se o latifúndio. Se em terras férteis não há produção, isso é latifúndio. O desenvolvimento do campo, a terra, é uma área estratégica para o desenvolvimento do país".³⁰⁷

Outra importante proposta de reforma constitucional é a que garante o fim da autonomia do Banco Central, evitando que os interesses das empresas transnacionais e países hegemônicos, representados por organismos internacionais, como a OMC (Organização Mundial do Comércio), o BM (Banco Mundial) e o FMI (Fundo Monetário Internacional), sobreponha aos interesses nacionais. A autonomia para o Banco Central é uma política neoliberal que visa à diminuição da participação social do Estado e a sua subordinação aos interesses econômicos privados. É uma forma de dividir o Estado para melhor adequá-lo aos interesses hegemônicos, ou seja, a antiga política imperialista de dividir para dominar. Esta proposta faria com que o Banco Central se adequasse ao poder executivo no que diz respeito às políticas monetárias.

Suas funções estarão submetidas à política econômica geral (...) para alcançar os objetivos superiores do Estado Socialista e a maior soma de felicidade possível para todo o povo". O Executivo Nacional e o Banco Central da Venezuela, em estrita e obrigatória coordenação, fixarão as políticas monetárias e exercerão as competências monetárias do Poder Nacional.³⁰⁸

A proposta de reforma constitucional prevê uma nova geometria do poder, através da criação dos seguintes direitos territoriais: a articulação, ativação e desenvolvimento econômico de novas dimensões territoriais, como a cidade comunal, cidade federal, distritos funcionais, distritos insulares, províncias federais, etc. (Art. 11,16); a cidade passa a ser uma unidade territorial primária integrada por comunas e estas por comunidades, constituindo-se núcleos espaciais básicos e indivisíveis do Estado socialista venezuelano, cujos objetivos são a garantia da segurança e do desenvolvimento da nação, bem como a

³⁰⁷ Chavez propõe reforma para avançar o socialismo, artigo retirado da página <http://www.brasildefato.com.br/v01/agencia/internacional/chavez-propoe-reforma-para-avancar-ao-socialismo>, página acessada em 4 de dezembro de 2007.

³⁰⁸ Art. 380 da Proposta de Reforma Constitucional Venezuelana.

ampliação da democracia participativa (Art. 16); a restituição do Distrito Federal (Art. 18).³⁰⁹

As comunas ou núcleos socialistas são os núcleos de organização dos municípios, cuja finalidade é estabelecer o espaço territorial com base nas primeiras ocupações. Esta proposta é denominada “nova Geografia de Poder” e tem o objetivo de restabelecer as fronteiras entre estados e municípios, além de redefinir os poderes políticos locais, como os cargos de governadores e prefeitos. A população passaria a participar ativamente da política local, dos bairros e distritos, decidindo sobre o orçamento e as prioridades de investimento. As comunas consistem numa importante proposta de fazer avançar a democracia participativa.³¹⁰

Por fim, em relação aos direitos institucionais, a proposta de reforma constitucional estabelece que: sejam criados mecanismos para que o Poder Nacional, dos Estados e dos municípios, descentalizem e transfiram serviços (programas sociais, econômicos, ambientais) às comunidades organizadas, conselhos comunais, comunas e outros órgãos do Poder Popular (Art. 184); substitui o vice-presidente executivo pelo primeiro vice-presidente e propõe a criação de outros cargos de vice-presidente para outras funções do Estado (Art. 225); a ampliação do mandato presidencial de 6 para 7 anos e a reeleição por tempo indeterminado (a atual Constituição assegura somente uma reeleição imediata) (Art. 234); a ampliação do número de assinaturas (de 20% para 30%) necessárias para a convocação do referendo revogatório (Art. 70); a Força Armada Bolivariana passa a representar um corpo essencialmente patriótico, popular e antiimperialista, sempre a serviço do povo venezuelano e em nenhum caso da oligarquia ou do poder imperial estrangeiro (Art. 328); fortalece o caráter

³⁰⁹ Avances y beneficios de la Reforma Constitucional – 2007. Gobierno Bolivariano de Venezuela. Ministerio Del Poder Popular para la Comunicación y la Información. Página virtual: http://www.vive.gob.ve/sc_arch.php?a=&id_doc=4086&id_s=18&p=1, acesso em 14 de agosto de 2008.

³¹⁰ Portal Rebelion, www.rebelion.org, acesso em 15 de janeiro de 2008.

militar da Guarda Nacional Bolivariana, com fins táticos e estratégicos da nação e cria a Milícia Bolivariana, formada pela reserva militar (Art. 329).³¹¹

Estas propostas de reforma da Constituição Bolivariana se fossem aprovadas, poderiam significar um grande passo para a construção do socialismo do século XXI. Entretanto, o presidente já se manifestou que em breve colocará novamente outro projeto de reforma em votação, mediante o desejo popular.³¹²

Mesmo com os muitos avanços obtidos durante os dez anos de governo bolivariano, a Venezuela continua sendo um país capitalista, com uma elite poderosa e tendo que conviver com desigualdades sociais e diversos problemas político-administrativos. O país tem realizado reformas importantes, mas, como bem frisou Plínio de Arruda Sampaio, “transformar uma revolução antioligárquica em uma revolução socialista é, indubitavelmente, bem mais difícil do que diferenciar-se de uma oligarquia política que se desmoralizou no exercício do poder. Dosar os passos para realizar esse salto é o maior desafio que está colocado para Hugo Chávez Frias”.³¹³

De acordo com Gott (2004), a Venezuela, historicamente, passou por poucas experiências democráticas. Após a independência em 1811, o país passou a maior parte do tempo sob o poder de ditaduras militares.

A elite venezuelana gosta de falar de seu país como uma “democracia”, ainda que isso seja algo relativamente novo. A Venezuela não esteve alheia aos governos militares – foi governada por ditadores militares durante a primeira metade do século 20 e também durante boa parte do século 19. Com uma história como essa, é pouco surpreendente que os políticos procurem envolver os militares em seus planos; a esquerda não é uma exceção.³¹⁴

³¹¹ Avances y beneficios de la Reforma Constitucional – 2007. Gobierno Bolivariano de Venezuela. Ministerio Del Poder Popular para la Comunicación y la Información. Página virtual: http://www.vive.gob.ve/sc_arch.php?a=&id_doc=4086&id_s=18&p=1, acesso em 14 de agosto de 2008.

³¹² Portal Rebellion, www.rebellion.org, acesso em 15 de janeiro de 2008.

³¹³ “Populismo ou Revolução”. Plínio de Arruda Sampaio. Artigo da Revista Lê Monde Diplomatique Brasil, outubro de 2007, p. 12.

³¹⁴ Gott, Richard. À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004, p. 116.

Nas últimas décadas do século XX, os governos “democráticos” não conseguiram instalar uma democracia de fato, já que o Estado estava a serviço dos interesses das oligarquias e do imperialismo. No governo de Pérez, verificou-se o aumento da pobreza, da corrupção e da dependência estrangeira. Com a eleição de Rafael Caldera, em 1993, os problemas não foram solucionados: a corrupção permaneceu e as políticas neoliberais ampliaram o abismo sócio-econômico entre ricos e pobres. Hugo Chávez foi eleito em 1998, pelo partido Movimento V República, com a promessa de mudar o rumo político do país e fundar uma nova república.

A Venezuela tivera quatro repúblicas, desde a declaração da independência, em 1811. Duas foram formadas durante a guerra de independência: a Confederação de Estados da Venezuela, em 1811, e a Segunda República, em 1813. A Terceira República foi criada nos tempos da formação da Grande Colômbia, em 1819. A Quarta República, fundada em Valencia, em 1830, por um general de Simón Bolívar, José Antônio Paez, seria a mais duradoura. Construída, disse Chávez, por “uma classe de oligarcas e banqueiros, sobre os restos de Bolívar e de Sucre”, a Quarta República venezuelana sempre foi dominada por conservadores opostos aos ideais de Bolívar.³¹⁵

Na quinta república (República Bolivariana da Venezuela), diferentemente da Quarta República, a população tem participado muito mais intensamente da vida política do país. Durante os dez anos do governo de Hugo Chávez o povo foi consultado 8 vezes: no referendo de abril de 1999, para estabelecer a Assembléia Constituinte, quando a base de apoio do governo conquistou 90% das cadeiras; no referendo de dezembro de 1999, para aprovar a nova Constituição, quando a nova Carta Magna obteve 70% de aprovação; no referendo revogatório de 2004, em que o presidente se confirmou no poder, com 58,25% de aprovação; no referendo pela aprovação da reforma constitucional de 2007, quando o governo, pela primeira vez, saiu eleitoralmente derrotado, por uma diferença inferior a 2 pontos percentuais; nas eleições parlamentares de 2004, quando os partidos da base aliada do governo, elegeram 22 dos 24 governadores e a maioria dos deputados; nas eleições presidenciais de 1998,

³¹⁵ Gott, Richard. À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004, p. 191.

2000, 2006, em que Chávez foi eleito com, respectivamente, 56,2%, 59% e 62% dos votos.

Embora a mídia burguesa ataque com freqüência o governo de Hugo Chávez, acusando-o de antidemocrático, na realidade, a democracia venezuelana tem se diferenciado substancialmente de outras “democracias”, como a dos EUA, que não realiza referendos e nenhum tipo de consulta popular para decidir sobre os assuntos mais importantes do país. Deveriam consultar a população, por exemplo, no caso das guerras no Iraque e no Afeganistão, para decidir sobre a permanência ou não das tropas estadunidenses no Oriente Médio.

Além de proporcionar a participação direta dos cidadãos por meio de referendos, consultas populares e eleições diretas, a população na Venezuela tem participado ativamente das associações, conselhos comunais, reuniões de bairro, missões, sindicatos, órgãos representativos. As “misiones”, além de suas diferenciadas funções nas áreas de saúde, educação, moradia, esportes, ecologia, etc., são importantes instrumentos de democracia direta e participativa, em que os cidadãos, passam a participar diretamente da elaboração e execução das políticas públicas. Os conselhos comunais também são instrumentos de democracia direta, que oferecem a população o poder de decidir sobre as prioridades de investimentos do Estado e o uso dos recursos públicos. Estes instrumentos têm contribuído para o avanço da democracia participativa na Venezuela, que já não faz parte apenas da teoria, mas é algo concreto, verificado na prática, através do nível de participação política dos cidadãos venezuelanos. Para Gott (2004), o presidente venezuelano não corresponde ao estereótipo concebido pela direita e o senso comum, que vê na figura de Hugo Chávez, um ditador, um autoritário, um déspota. Muito pelo contrário, Gott afirma que Chávez é um radical de esquerda que busca novas formas de fazer política e novas estruturas de organização econômica.

O que devemos, então, fazer, com Hugo Chávez? É um democrata ou um ditador em gestação? Representa, por acaso, uma volta anacrônica ao passado, ao reivindicar modelos econômicos que fracassaram e receitas políticas de ontem? Ou representa um futuro possível para a

América Latina, uma verdadeira alternativa para a globalização e o neoliberalismo? Eu o vejo como uma figura interessante e significativa. Um homem honesto que leva no coração os interesses de seu povo, que espera mudar a história de seu país para o bem. Não acabará se transformando em um Mussolini, nem tampouco é um perigoso bonapartista outrora evocado brilhantemente por Marx. Chávez é um homem de esquerda, um radical em busca de novas formas de fazer política, de novas estruturas de organização econômica e de caminhos diferentes para conhecer o futuro das relações internacionais dentro da América Latina e entre as duas Américas. Obviamente tem uma visão utópica, o que não é raro em um continente onde se diz que as utopias florescem, e seria ingênuo não imaginar que seus sonhos possam algum dia ser traídos. Porém, reuniu à sua volta as pessoas mais preparadas do país e, em um ano apenas, dispôs dos cadáveres dos velhos partidos políticos, tendo lançado as bases de um quadro de recuperação da história da Venezuela que talvez leve a um renascimento cultural capaz de resistir ao “colosso do Norte”.³¹⁶

5.2 A BOLÍVIA E O SOCIALISMO DO SÉCULO XXI

A Bolívia passou por sucessivos golpes militares e instalações de regimes ditatoriais entre 1964 e 1985. Em 1997, foi eleito o general Hugo Bánzer Suárez, que havia governado o país durante o período militar, entre 1971 e 1978. Neste período, o general pôs fim às eleições presidenciais, proibiu sindicatos e partidos de esquerda, reprimiu violentamente os opositores. Em seu segundo mandato, Hugo Bánzer adotou uma política de austeridade, desencadeando uma série de greves e manifestações populares entre 1998 e 1999. Os principais opositores ao seu governo foram os produtores de coca, liderados por Evo Morales, que resistiram às políticas de substituição de culturas.

Juan Evo Morales Ayma nasceu em 26 de outubro de 1959, na província Sud Carangas, no departamento (Estado) de Oruro. De etnia aymara, Morales perdeu quatro de seus sete irmãos ainda crianças, em decorrência das péssimas condições de vida das famílias camponesas da comunidade onde vivia. Aos seis anos, trabalhou ajudando sua família nas colheitas de cana de açúcar ao norte da Argentina. Aos 14 anos, fundou o time de futebol “fraternidad” com seus amigos e passou a disputar os campeonatos locais em sua comunidade. Aos 15 anos, foi morar na cidade de Oruro, para poder dar continuidade aos estudos.

³¹⁶ Gott, Richard. À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004. p. 287.

Morales trabalhou como pedreiro, padeiro e trombeteiro, chegando a tocar na Banda Real Imperial. Graças à sua incorporação na banda, Morales pode viajar e conhecer outras realidades. Após concluir o ensino médio, prestou o serviço militar obrigatório na capital La Paz. Pouco depois de retornar para o campo, sua família foi forçada a migrar para a região de San Francisco, em Cochabamba, pois o fenômeno El Niño havia destruído mais de 70% da plantação e 50% dos animais da comunidade onde vivia.

A trajetória de Morales como dirigente sindical, iniciou-se em 1981, ano em que foi nomeado Secretário de Esportes de seu sindicato em San Francisco. Após a morte de seu pai, em 1983, Morales precisou se afastar temporariamente do movimento sindical para atender às necessidades de sua família e de sua comunidade. Em 1985, retomou a sua função de dirigente sindical, desta vez, como Secretário Geral. Em 1988, o governo boliviano aprovou a Lei n° 1.008, que restringia o cultivo da folha de coca e exigia que esta fosse gradualmente substituída por outras culturas, sem indenização para os trabalhadores rurais. Revoltados, os cocaleiros elegeram Morales Secretário Executivo da Federação do Trópico em el Chapare e organizaram uma marcha de 600 km entre Cochabamba e La Paz. A marcha, apesar de ter sofrido represálias das forças armadas, foi conquistando o apoio dos moradores das cidades e do campo.

Morales, gradativamente, foi se transformando num ícone das lutas em defesa dos cocaleiros. Na década de 1990, o presidente Hugo Banzer Suárez havia prometido ao presidente dos EUA, a erradicação de todas as plantações de coca da Bolívia. Em resposta, a federação dos produtores de Coca, liderada por Morales, propôs um plano de cocaína zero, ao invés de coca zero. Ocorreram diversos protestos e conflitos com as forças armadas; alguns manifestantes foram presos, torturados e mortos.

A participação de Morales nas lutas sindicais, em defesa da produção da folha de coca, dos trabalhadores rurais, dos recursos naturais, dos pobres e explorados, e seu projeto político de refundação do país, preocuparam as oligarquias bolivianas e os EUA. Devido à sua atuação como líder de um movimento não violento e defensor das causas indígenas, Evo Morales chegou a

ser cogitado para o Prêmio Nobel da Paz em 1995, 1996 e 2007. Sua candidatura recebeu apoio de diversos movimentos sociais do campo, dentre eles a Via Campesina.

Em março de 1995, diversas organizações camponesas e indígenas criaram a Asamblea por La Soberanía de los Pueblos (ASP) e o Instrumento Político por La Soberanía de los Pueblos (IPSP), com o objetivo de tomar o poder local e nacional. Nas eleições municipais de 3 de dezembro de 1995, a ASP e o IPSP participaram da coligação Izquierda Unida (IU), a qual também participou o Partido Comunista da Bolívia (PCB). A IU conquistou dez parlamentares, todos no departamento de Cochabamba.

Nas eleições gerais de 1º de junho de 1997, a IU elegeu quatro deputados, incluindo Morales que foi o mais votado dos 130 parlamentares do Congresso. Em 1999, o IPSP se uniu ao MAS-U, partido liderado pelo antigo militar David Añez Pedraza. Nas eleições municipais de 5 de dezembro de 1999, o partido de Morales, ainda pequeno e de expressão regional, havia adquirido 3,2% dos votos. No mesmo ano, Añez Pedraza assumiu a presidência do partido que passou a se chamar MAS (Movimento ao Socialismo).

Enquanto Morales construía sua base política junto aos cocaleiros e sindicatos, o governo da ADN, comandado por Banzar, e posteriormente, por Quiroga, intensificou a campanha de erradicação da folha de coca prevista no “Plan Dignidad”, que havia sido criada sob supervisão dos EUA e implementada em abril de 1988. Como plano permitia o uso da força militar para conter a produção da folha de coca, centenas de policiais e militares invadiram as terras de Chapare e destruíram as plantações. Muitos trabalhadores rurais sofreram abusos, foram torturados e mortos. Morales, inconformado com os atos de violência, denunciou o massacre na Câmara dos Deputados e afirmou que os cocaleiros tinham o direito de resistir a invasão militar. Após as declarações, 104 deputados representantes de partidos de direita (ADN, MNR, MIR, UCS – Unión Cívica Solidaridad e NFR – Nueva Fuerza Republicana), consideraram a intervenção um “desaforo parlamentar” e instalaram uma Comissão de Ética

para apurar as supostas “irregularidades” cometidas por Morales no exercício de suas funções.

Embora os deputados tenham conseguido neutralizar as ações de Morales no Parlamento, sua popularidade crescia junto à população que considerava que ele havia sido injustiçado. No dia 5 de março de 2002, após se defender das acusações no Tribunal Constitucional, Morales lançou-se candidato do MAS para as eleições presidenciais de 30 de junho. O programa político do MAS incluía a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte e uma nova política nacional de hidrocarbonetos, destinando ao Estado, maior poder sobre os recursos naturais.

De acordo com as pesquisas de opinião, Evo Morales tinha apenas 4% das intenções de voto no início das eleições. Porém, com o decorrer da campanha, sua candidatura foi ganhando força. Aos poucos o povo foi se identificando com o *slogan* “somos povo, somos MAS” e também com o programa político favorável à causa indígena. A candidatura de Morales cresceu a ponto de alcançar o segundo lugar nas eleições presidenciais, com 20,9% dos votos e apenas 1,6 pontos percentuais atrás do liberal Sánchez de Losada, do MNR (Movimiento Nacionalista Revolucionário), que já havia governado a Bolívia entre 1993 e 1997. Nas eleições legislativas, o MAS chegou a 11,9% dos votos, elegendo 27 deputados e 8 senadores, convertendo-se na segunda maior força parlamentar, sendo que a maior era composta pelos partidos MNR e MBL (Movimiento Bolivia Libre). Os maiores redutos eleitorais do MAS foram os departamentos de La Paz, Oruro e Potosí.

O período em que Losada esteve no poder foi marcado por diversas privatizações e conflitos envolvendo sindicalistas, estudantes e cocaleiros. As principais empresas privatizadas foram: a linha aérea estatal, a companhia de telefone, as ferrovias, a companhia elétrica e a companhia petrolífera. Em fevereiro de 2003, o governo boliviano criou um novo imposto direto, progressivo e não dedutível de até 12,5%, a fim de sanar suas dívidas. Nos dias 12 e 13 de fevereiro, milhares de manifestantes saíram às ruas contra o *impuestazo*, entrando em choque com policiais e soldados.

Em setembro de 2003, desencadeou-se uma série de protestos e manifestações populares na cidade de El Alto, localizada próxima à La Paz, num episódio que ficou conhecido como “guerra del gás”. Os manifestantes lutavam contra a construção de um gasoduto, com a finalidade de exportar gás natural para os Estados Unidos, mediante a utilização de um porto chileno, já que a Bolívia não possui saída para o mar. Agrupamentos políticos de diversas partes da Bolívia organizaram um grande ato público que contou com a participação de centenas de milhares de pessoas. Dentre os manifestantes estavam presentes diversas organizações de trabalhadores, estudantes, indígenas e camponeses, que exigiam a nacionalização do gás boliviano. No mês de outubro, os manifestantes entraram em confronto com o exército, resultando na morte de mais de 60 pessoas e 400 feridos, segundo as estatísticas oficiais. Porém, para a população local, o número de mortos passou de 80, sendo que a maioria eram índios ayamaras.³¹⁷ Este episódio ficou conhecido como “outubro negro”, devido à tamanha violência utilizada pelas forças de repressão. No entanto, as manifestações não cessaram e a pressão popular desgastou o governo de Losada, fazendo-o renunciar e fugir para os Estados Unidos. Com a renúncia de Losada, assumiu o então vice-presidente, Carlos Mesa.

Em 2004, foi realizado um plebiscito sobre a exploração do gás, onde mais de 80% dos eleitores votaram pelo controle estatal das jazidas. Em janeiro de 2005, ocorreram novos protestos pela nacionalização do gás e das reservas estratégicas. Em maio, foi aprovada no Congresso a lei de hidrocarbonetos, que elevou os impostos sobre a exploração do gás natural de 18% para 50% - uma lei semelhante foi aprovada no Equador alguns meses depois. No entanto, a pressão popular aumentou e os bolivianos passaram a exigir nacionalização total do gás natural. Sucederam-se outros confrontos entre manifestantes e militares,

³¹⁷ No dia 17 de outubro de 2007, quatro anos após o massacre contra os manifestantes da Guerra do Gás, a Suprema Corte da Bolívia deu início à reparação moral aos feridos e familiares dos mortos pela repressão do governo Lozada. O Promotor-Geral da República Mário Uribe, anunciou o enquadramento de Losada e mais 16 pessoas, entre ex-ministros e policiais das forças armadas, acusados de homicídio, genocídio, lesões graves e leves, delitos contra a liberdade de imprensa, invasão de domicílios, tortura, humilhação, etc. O julgamento será realizado mediante o testemunho de cerca de 2,500 pessoas. Fonte: Quatro anos depois da Guerra do Gás na Bolívia, injustiça prevalece. Igor Ojeda. Jornal Brasil de fato de 1 a 7 de novembro de 2007, p. 10.

até a renúncia de Mesa, que foi substituído interinamente por Eduardo Rodrigues Veltzé, Chefe da Suprema Corte. Conforme previa a Constituição boliviana, seis meses após o Chefe da Suprema Corte ter assumido a presidência da república, ocorreram novas eleições.

Na eleição presidencial de 18 de dezembro de 2005, Evo Morales, candidato do MAS, foi eleito com 53,72% dos votos, enquanto o candidato opositorista, representante da oligarquia boliviana, Jorge Quiroga, do PODEMOS (Poder Democrático e Social), obteve 28,59% dos votos. Nestas eleições, o MAS elegeu 72 deputados e o PODEMOS 43, dentre um total de 130 deputados. Porém, das 27 cadeiras do Senado, o PODEMOS levou uma ligeira vantagem, conseguindo eleger 13 senadores, contra os 12 que foram eleitos pelo MAS. A eleição de Morales ascendeu às esperanças para a maioria do povo boliviano que vivia em condições precárias. “Empieza una nueva historia de Bolivia, donde se buscará la igualdad, justicia, equidad y paz con justicia social”, disse o presidente eleito da Bolívia, que tomou posse em 22 de janeiro de 2006.³¹⁸

Ao tornar-se presidente da Bolívia, Morales entrou para a história como o primeiro indígena no país a assumir a presidência. Apesar de a Bolívia ter a maior parte de sua população constituída de indígenas, ao longo de mais de 500 anos, o país foi governado por brancos descendentes de europeus (crioulos), cujas políticas atendiam a uma minoria privilegiada, enquanto as maiorias (especialmente os indígenas) viviam na pobreza. Nos últimos anos a Bolívia vinha seguindo à risca o receituário neoliberal, fator que fez elevar ainda mais as desigualdades do país.

Morales foi também o segundo presidente eleito pela maioria absoluta dos votos, o primeiro foi Victor Paz Estenssoro, em 1960. O sistema eleitoral boliviano se diferencia dos modelos das demais repúblicas presidencialistas em que há eleições diretas, pelo poder que tem o parlamento em caso de eleição

³¹⁸ “Morales se declara ganador”. BBC - Mundo Hernando Álvarez Enviado especial de la BBC a Bolivia 19 de dezembro de 2005. Página: http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/latin_america/newsid_4541000/4541036.stm, acesso em 10 de setembro de 2008.

presidencial. Para que o presidente boliviano seja eleito com o voto direto da população, é necessário que ele alcance 50% mais um voto. Se esse índice não for alcançado, o presidente passa a ser eleito pelo parlamento, nas câmaras legislativas (Câmara dos Deputados e Senado), por maioria absoluta de seus membros. Por isso o regime de governo boliviano pode ser considerado presidencialista-parlamentar. O mandato presidencial na Bolívia pode ser prorrogado apenas uma vez.³¹⁹

Evo Morales havia se destacado como uma das principais lideranças nas manifestações pela recuperação do controle estatal sobre o gás natural e os hidrocarbonetos, que havia sido concedido às empresas privadas estrangeiras durante o governo de Sánchez de Losada, entre 1993 e 1997. Ao assumir o poder, Morales se comprometeu a defender os direitos da população indígena, acabando com os mais de vinte anos de políticas neoliberais e colocando em prática as reivindicações do povo boliviano, firmadas em outubro de 2003, conhecidas como “agenda de outubro”. Dentre estas reivindicações estão a proposta de nacionalização dos hidrocarbonetos e a construção de um novo Estado e de uma nova Constituição.

No plano internacional o governo de Morales mantém convênios de cooperação com Cuba e Venezuela, garantindo assistência à Bolívia através do trabalho de médicos cubanos e técnicos petroleiros venezuelanos. No dia 4 de janeiro de 2006, Morales reuniu-se com o presidente espanhol José Luis Rodríguez Zapatero, que propôs que a maior parte da dívida externa da Bolívia com a Espanha (mais de 100 milhões de euros) poderia ser convertida em programas educativos. O governo boliviano também tem apoiado a luta do povo palestino contra as intervenções das tropas israelenses, uma vez que os judeus são grandes aliados dos Estados Unidos e a Bolívia busca ampliar as suas relações comerciais com os países árabes.

A Bolívia tem se posicionado contra a proposta estadunidense de criação da ALCA, pois, para o governo, esta proposta busca legalizar a colonização das

³¹⁹ Portal do governo da Bolívia. Presidência de la República de Bolívia. Página: http://www.presidencia.gov.bo/presidente/forma_eleccion.asp, acesso em 15 de março de 2008.

Américas. Bolívia, Venezuela e Cuba são os países que assinaram o maior número de acordos e tratados de cooperação para a criação da ALBA ³²⁰. O presidente boliviano também criticou os tratados de livre comércio firmados pelos governos do Peru e Colômbia com os Estados Unidos e manifestou-se favoravelmente à saída da Venezuela da Comunidade Andina. Ao invés dos países latino-americanos firmarem tratados bilaterais com os Estados Unidos, Morales sugeriu o programa comercial da ALBA, intitulado Tratado de Comercio entre los Pueblo - TPC. ³²¹

O governo de Evo Morales tem adotado, desde o início do mandato, uma plataforma política popular e nacionalista. Uma das primeiras medidas de Morales foi a redução do salário do presidente em 57%. Conseqüentemente (pois a Constituição exige que nenhum funcionário público receba um salário maior que o do presidente), diversos outros cargos públicos também tiveram salários reduzidos.

Em 1º de maio de 2006, foi decretada definitivamente a nacionalização dos recursos hidrocarbonetos da Bolívia, concedendo ao Estado o controle exclusivo da companhia de petróleo boliviana YPFB (Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos). Em cumprimento às promessas de campanha, Morales firmou o Decreto Supremo n° 28.701, que concedeu ao governo boliviano, o controle dos hidrocarbonetos do campo petrolífero de San Alberto, localizado em Tarija, ao sul de La Paz. A Lei exige que as empresas que explorem os recursos sejam empresas mistas associadas à YPFB, sendo que a estatal boliviana terá, pelo menos, 51% do capital. A Lei garante também que a comercialização, a definição dos preços e condições, tanto para o mercado interno, como para a exportação e a industrialização, são atribuições exclusivas da YPFB. Mesmo o Estado boliviano ficando com 82% do lucro, as empresas petrolíferas associadas

³²⁰ Portal da ALBA. Alternativa Bolivariana para los Pueblos de Nuestra America. <http://www.alternativabolivariana.org/>, acesso em 14 de setembro de 2008.

³²¹ Ibidem.

têm declarado que as condições de exploração dos hidrocarbonetos continuam sendo rentáveis.³²²

Em junho de 2006, foram emitidos sete Decretos referentes à distribuição de terras, exigindo que o governo entregue títulos de propriedade de terras estatais à população pobre do campo e indígenas. Em agosto de 2007, foi promulgada a legislação da reforma agrária, prevendo a distribuição de mais de 30 milhões de hectares de terras aos indígenas e camponeses pobres, além de subsídios governamentais para a ampliação e diversificação da produção no campo. No entanto, a reforma agrária ainda é lenta e tem muito que avançar. Estima-se que existam cerca de um milhão de sem-terras na Bolívia, sendo que o país possui cerca de nove milhões de habitantes.³²³ Até junho de 2007, o Estado recuperou cinco milhões de hectares de terras que estavam em condições ilegais para redistribuí-las aos trabalhadores sem-terras. O programa intitulado “revolução agrária” pretende fazer com que o Estado tenha o controle sobre todo latifúndio que não cumpra a sua função social. A distribuição agrária na Bolívia é muito desigual: conforme o Ministério do Desenvolvimento Rural, as pequenas propriedades (0 a 50 hectares, que correspondem a 52,7% do total) ocupam somente 0,46% das terras, enquanto as grandes propriedades (acima de 2 mil hectares, que correspondem a 13,9% do total) ocupam 80% das terras.³²⁴

Em relação à questão econômica, o governo tem assegurado os interesses nacionais através das nacionalizações e interrupções de renovações de contratos com empresas estrangeiras. Mediante forte pressão popular, o governo boliviano interrompeu, em 13 de janeiro de 2005, a concessão de trinta anos à empresa transnacional francesa Águas de Illimani (Lyonnaise des Eaux),

³²² “Repsol dice que el acuerdo garantiza la rentabilidad de sus inversiones en Bolivia”. Terra Internacional. 29 de outubro de 2006. <http://actualidad.terra.es/articulo/html/av21174044.htm>, acesso em 10 de agosto de 2008. “Petrobras estudia invertir en la ampliación del gasoducto Bolivia-Brasil” Terra Internacional. 05 de janeiro de 2007. Página virtual: <http://www.invertia.com/noticias/noticia.asp?idNoticia=1673725>, acesso em 09 de agosto de 2008.

³²³ Aprovação de texto da Constituição acerca da polarização na Bolívia. Igor Ojeda. Brasil de Fato, 29 de nov. A 5 de dez. De 2007.

³²⁴ Ibidem.

da companhia de distribuição de águas de La Paz, estatizando o serviço. Em fevereiro, a metalúrgica Vinto - maior empresa privada de fundição de estanho da Bolívia, que pertencia ao grupo suíço Glencore, foi nacionalizada. Em abril, a Entel, maior empresa de telecomunicações do país, que tinha sido leiloada para a empresa italiana Telecom, voltou a pertencer ao Estado. Com a nacionalização da Entel S. A., mediante os Decretos Supremos N° 29101 (de 23 de abril de 2007) e N° 29544 (de 1° de maio de 2008), o Estado boliviano recuperou 97% das ações da empresa, que havia sido privatizada para a transnacional Euro Telecom – Itália Eti.

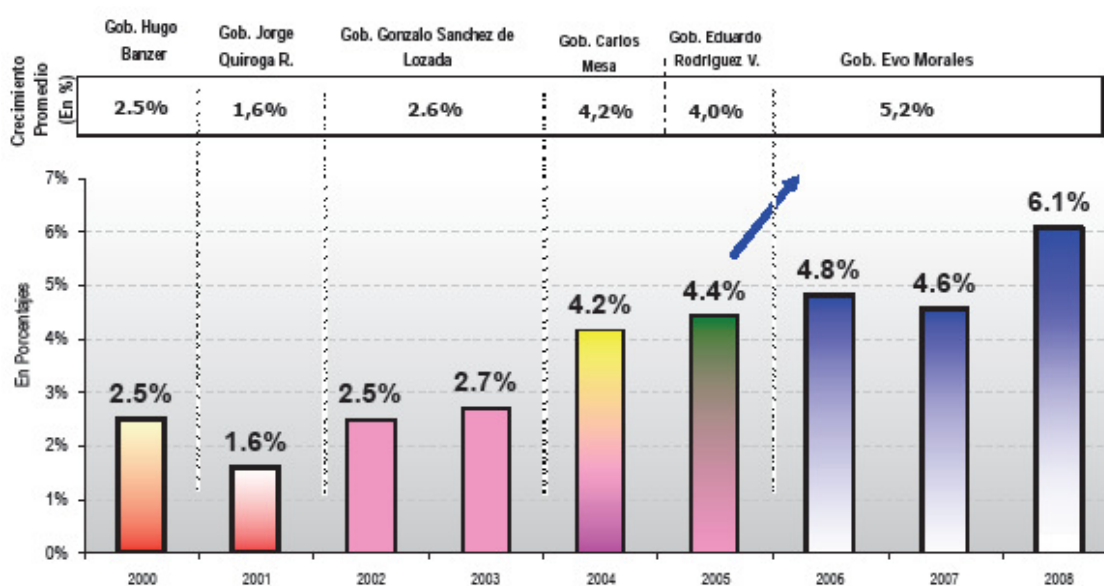
Ao contrário destas empresas, a Petrobrás - maior indústria de exploração de hidrocarbonetos na Bolívia, não foi expropriada nem expulsa do território boliviano. O governo chegou a fechar as portas da empresa brasileira por alguns dias a fim de pressionar a Petrobrás a ceder às exigências bolivianas. Entretanto, um acordo entre os governos do Brasil e da Bolívia, firmado em 1 de maio de 2006, que incluía o aumento de impostos pagos pelas multinacionais e um novo contrato, resultou no aumento das receitas bolivianas referentes à exploração do gás e do petróleo, passando de 300 milhões de dólares, em 2005, para 1,6 bilhões, em 2007. Esta negociação foi muito importante para a Bolívia, já que a Petrobrás é a maior indústria petrolífera que atua na região e metade do gás natural utilizado no Brasil é de origem boliviana.³²⁵ Em maio de 2006, o governo boliviano comprou duas refinarias da Petrobrás por 112 milhões de dólares. A empresa estatal boliviana, YPFB, passou a controlar a produção e o repasse de receitas de todas as empresas petrolíferas estrangeiras que atuam na Bolívia.

De acordo com a CEPAL, a economia boliviana tem melhorado desde quando Evo Morales assumiu o poder em 2005. Em 2007 o PIB registrou crescimento de 4,0%. Vários setores da economia registraram desempenho positivo, como o setor de construção (7,5%), transporte e armazenamento

³²⁵ Le Monde Diplomatique. p. 15.

(5,6%) e indústria manufatureira (4,5%).³²⁶ Conforme os dados do Governo Boliviano, o PIB cresceu 4,8%, em 2006; 4,6%, em 2007; e 6,1%, em 2008. A média de crescimento do PIB desde 2006, quando Morales assumiu, foi de 5,2%. Índice superior às médias registradas nos governos anteriores: 4,0% durante o governo de Eduardo Rodriguez Veltz (2005); 4,2% durante o governo de Carlos Mesa (2004); 2,6% durante o governo de Sanchez de Lozada (2002-2003); 1,6% durante o governo Jorge Quiroga (2001); e 2,5% durante o governo de Hugo Banzer (2000).³²⁷

Gráfico 37 – Crescimento do PIB por Períodos Presidenciais



Fonte: Ministerio de Hacienda

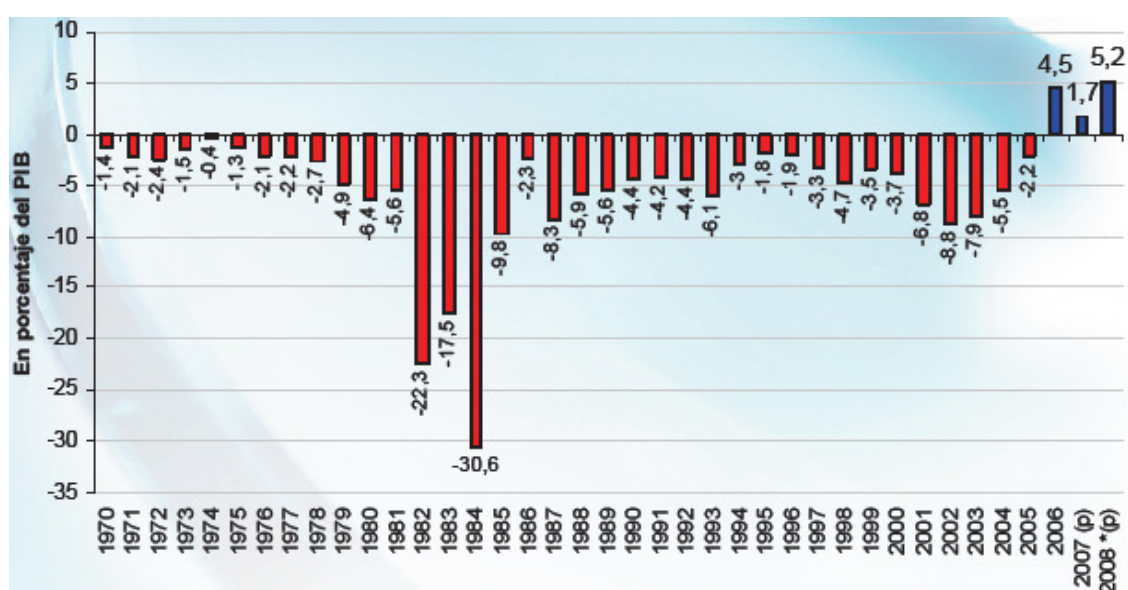
Há mais de 30 anos a Bolívia não apresentava superávit fiscal. Em 2005, o saldo foi de – 2,2% em relação ao PIB. Em 2006, 2007 e 2008, o saldo foi de respectivamente 4,5%, 1,2% e 5,2%. Em 2005, as exportações totais da Bolívia eram de US\$ 2,86 bilhões. Em 2006 e 2007, as exportações subiram respectivamente para US\$ 4,08 bilhões e US\$ 4,79 bilhões. As exportações cresceram 17,2% mais em 2007 que em 2006. Dos US\$ 4,79 bilhões exportados em 2007, quase a metade (US\$ 2,26 bilhões) corresponde à exportação de gás

³²⁶ Estudio Económico de América Latina y el Caribe 2006-2007, publicado pela CEPAL. Página acessada: <http://www.eclac.org/cgi-in/getProd.asp?xml=/publicaciones/xml/3/29293/P29293.xml&xsl=/de/tpl/p9f.xsl&base=/brasil/tpl/top-bottom.xsl>, 15 de março de 2008.

³²⁷ Ministerio da Hacienda. <http://www.hacienda.gov.bo/>, acesso em 14 de novembro de 2008.

natural e petróleo; US\$ 1,27 bilhões correspondem à indústria manufatureira; e US\$ 1,04 bilhões correspondem à comercialização de minérios. Em 2007, os principais importadores da Bolívia foram: Brasil (37%), EUA (9%), Japão (8,5%), e Argentina (8,5%).³²⁸ A dívida do setor público em relação ao PIB também reduziu significativamente, passando de 79,2%, em 2005, para 54,3%, em 2006; e 39,4%, em 2007.³²⁹ A Dívida externa era de US\$ 4,94 bilhões, em 2005. Em 2006 e 2007, a dívida caiu respectivamente para US\$ 3.24 bilhões e US\$ 2.20 bilhões.³³⁰

Gráfico 38 – Resultados Anuais da Balança Comercial

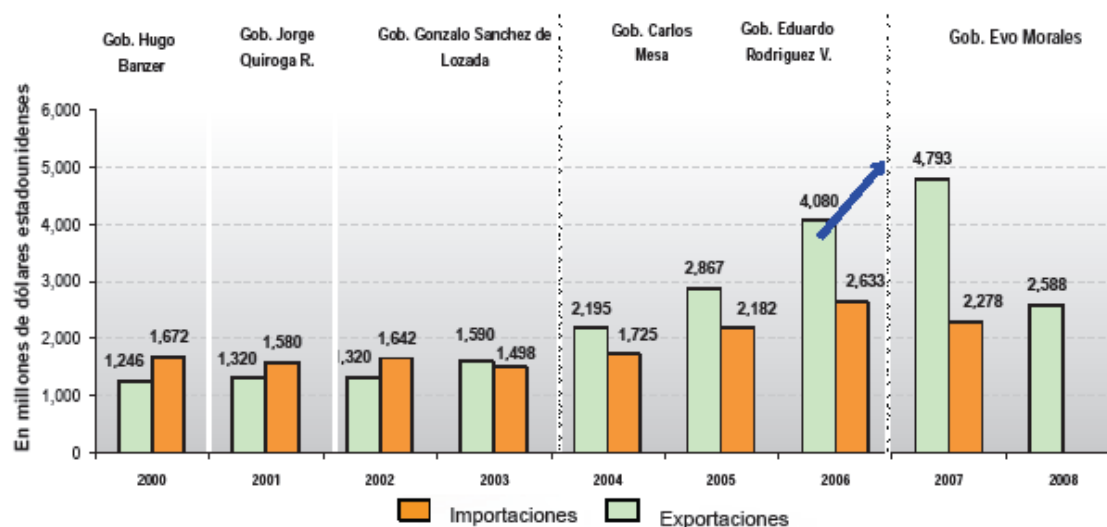


Fonte: Ministerio de Hacienda. Elaboración RAF.

³²⁸ Instituto Nacional de Estadísticas. <http://www.ine.gov.bo/>, acesso em 14 de novembro de 2008; e Ministerio da Hacienda. <http://www.hacienda.gov.bo/>, acesso em 14 de novembro de 2008.

³²⁹ Estudio Económico de América Latina y el Caribe 2006-2007, publicado pela CEPAL. Página acessada: <http://www.eclac.org/cgi-in/getProd.asp?xml=/publicaciones/xml/3/29293/P29293.xml&xsl=/de/tpl/p9f.xsl&base=/brasil/tpl/top-bottom.xsl>, 15 de março de 2008.

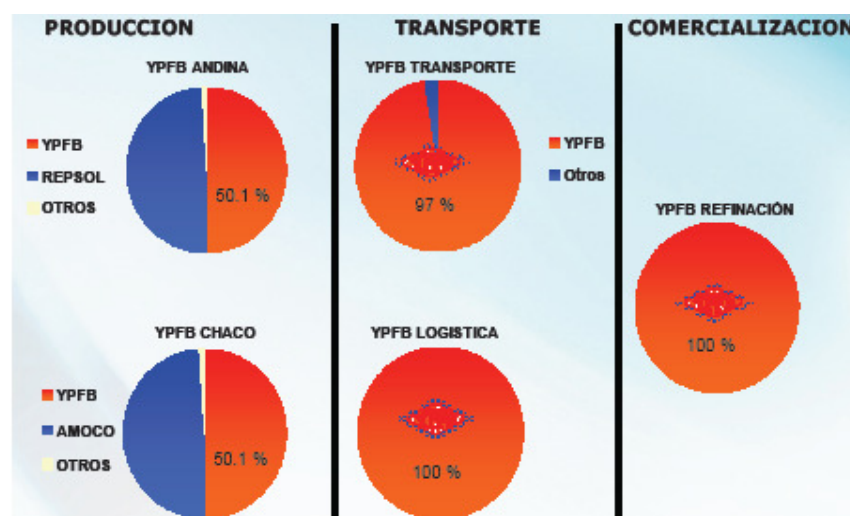
³³⁰ Banco Central de Bolivia. Elaboración RAF - Ministerio de Hacienda. <http://www.hacienda.gov.bo/>, acesso em 14 de novembro de 2008.

Gráfico 39 – Exportações e Importações (Milhões US\$)

Fonte: Ministerio de Hacienda.

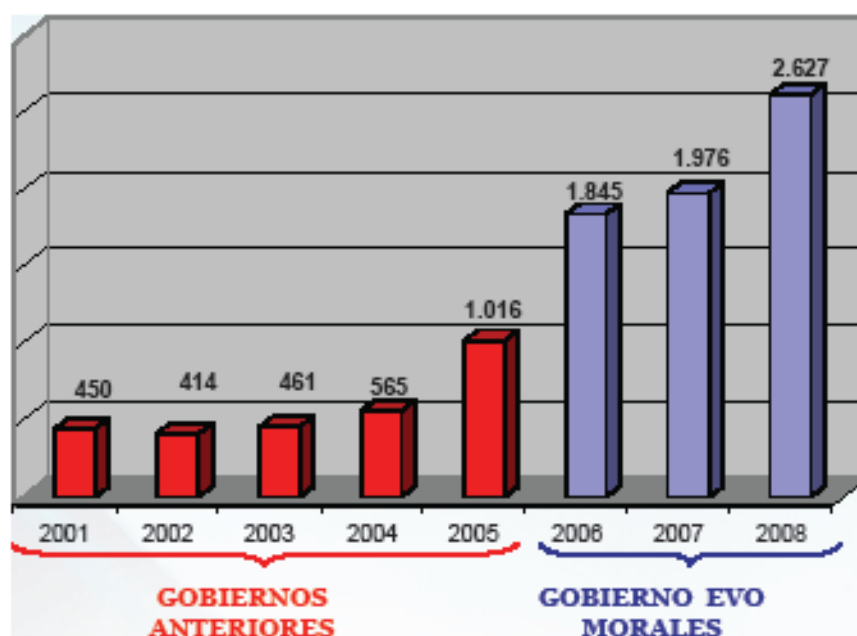
Um fator que contribuiu para os bons resultados econômicos, foi a medida adotada pelo governo boliviano (Decreto Supremo n° 28.701) que obriga as empresas transnacionais que atuam no país, a entregarem parte de sua produção à estatal boliviana YPFB. Esta medida estabelece que 82% da renda obtida com os recursos hidrocarbonetos, sejam destinados ao Estado, ficando 18%, para as transnacionais. Antes de Morales assumir acontecia o inverso: 82% da renda era destinada às transnacionais e apenas 18% ao Estado. Esta medida fez a arrecadação aumentar consideravelmente, conforme os dados oficiais do Ministério da Fazenda da Bolívia. Em 2005, a arrecadação total proveniente das atividades do setor de hidrocarbonetos era de US\$ 1,01 bilhões. Desde então, a arrecadação tem aumentado anualmente: US\$ 1,84 bilhões, em 2006; US\$ 1,97 bilhões, em 2007; e 2,62 bilhões em 2008. Com a nacionalização, a estatal boliviana YPFB, passou a ser a maior acionista, controlando 50,1% da produção, 97% do transporte, 100% da logística e 100% da comercialização.

Gráfico 40 – Controle da YPFB nos Setores de Produção, Transporte e Comercialização dos Hidrocarbonetos



Fonte: Gobierno de Bolivia

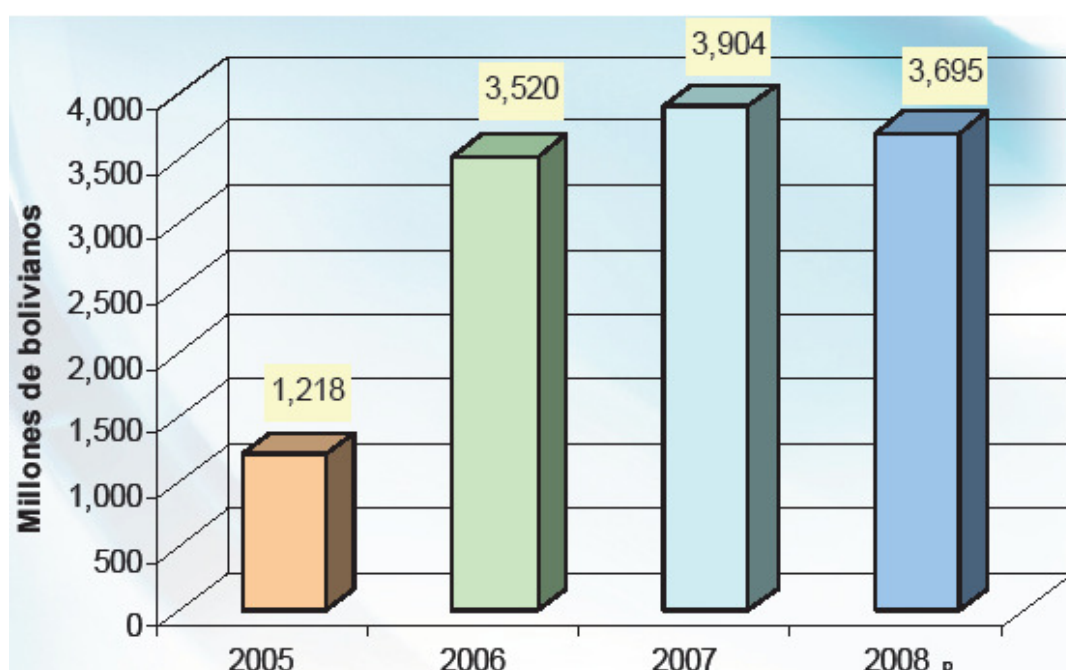
Gráfico 41 – Hidrocarbonetos: arrecadação total em milhões de US\$



Fonte: Impuestos Nacionales

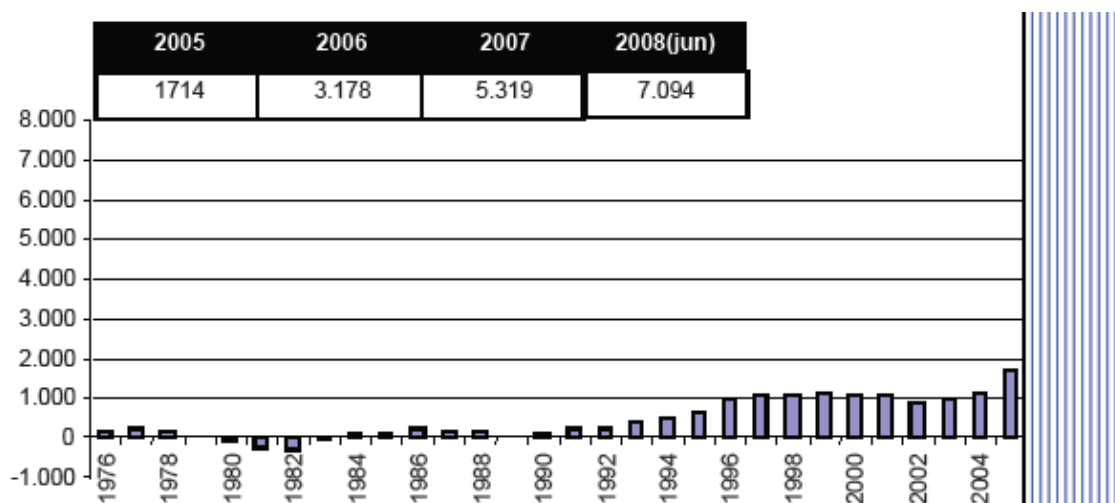
Desde 2006 houve um aumento dos recursos provenientes dos impostos diretos dos hidrocarbonetos, que são distribuídos para prefeituras e universidades. Em 2005, os recursos correspondiam a 1,21 bilhões de bolivianos. Em 2006 e 2007, os recursos haviam subido para, respectivamente, 3,52 e 3,90 bilhões de bolivianos. As reservas internacionais da Bolívia subiram de 1,7 bilhões de dólares, em 2005, para mais de 7 bilhões de dólares, em jun. de 2008, significando um crescimento 600% superior aos índices registrados entre 1996 e 2005.³³¹

Gráfico 42 – Impostos Arrecadados do Setor de Hidrocarbonetos Distribuídos às Prefeituras, Municípios e Universidades



Fonte: Ministerio de Hacienda, Viceministerio de Presupuesto y Contaduría. Dirección General de Presupuestos. Área de Estimación de Ingresos.

³³¹ Ministerio da Hacienda. <http://www.hacienda.gov.bo/>, acesso em 14 de novembro de 2008.

Gráfico 43 – Reservas Internacionais (milhões de US\$)

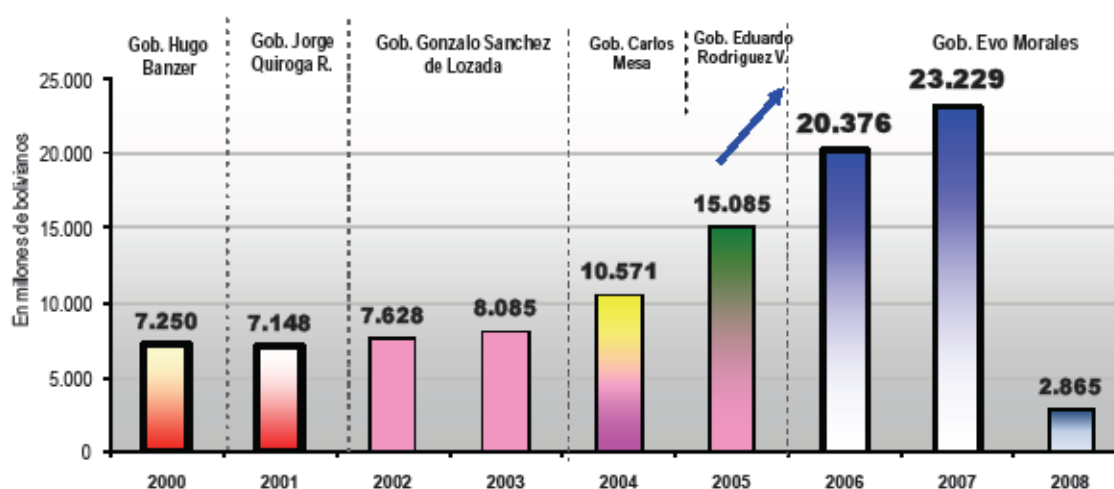
Fonte: Ministerio de Hacienda. Elaboración RAF.

Em 2005, as arrecadações tributárias totalizavam 15,08 bilhões de bolivianos. Entre 2006 e 2007, as arrecadações tributárias subiram respectivamente para 20,37 e 23,22 bilhões de bolivianos. Esse aumento da carga tributária se deve, em parte, ao aumento do número de contribuintes, que passou de 222.018, em 2005, para 275.264, em 2007. O total de tributos aduaneiros aumentou de 3,80 bilhões de bolivianos, em 2005, para 4,95 bilhões de bolivianos, em 2007.³³² A participação do Estado na economia passou de 13% para 22% durante os últimos 2,5 anos. Em 2005, a arrecadação pública era de US\$ 629 milhões; em 2007, chegou a US\$ 1,05 bilhões. No mesmo período, as exportações aumentaram cinco vezes, principalmente de minérios, combustíveis e produtos agroindustriais.³³³

³³² Impuestos Nacionales. <http://www.impuestos.gov.bo/>, acesso em 12 de novembro de 2008.

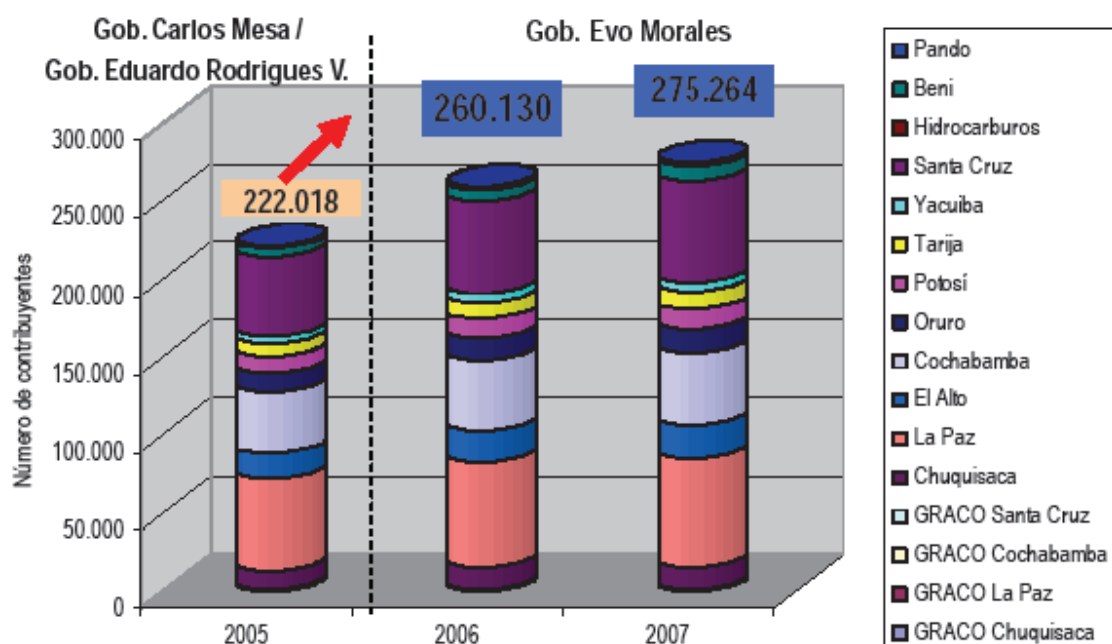
³³³ "Bolívia: Referendo é decisivo para o futuro". Portal Esquerda.Net. 10/08/08. Raúl Zibechi http://www.esquerda.net/index.php?option=com_content&task=view&id=7851&Itemid=26, acesso em 18 de setembro de 2008.

Gráfico 44 – Arrecadações Tributárias 2000-2008



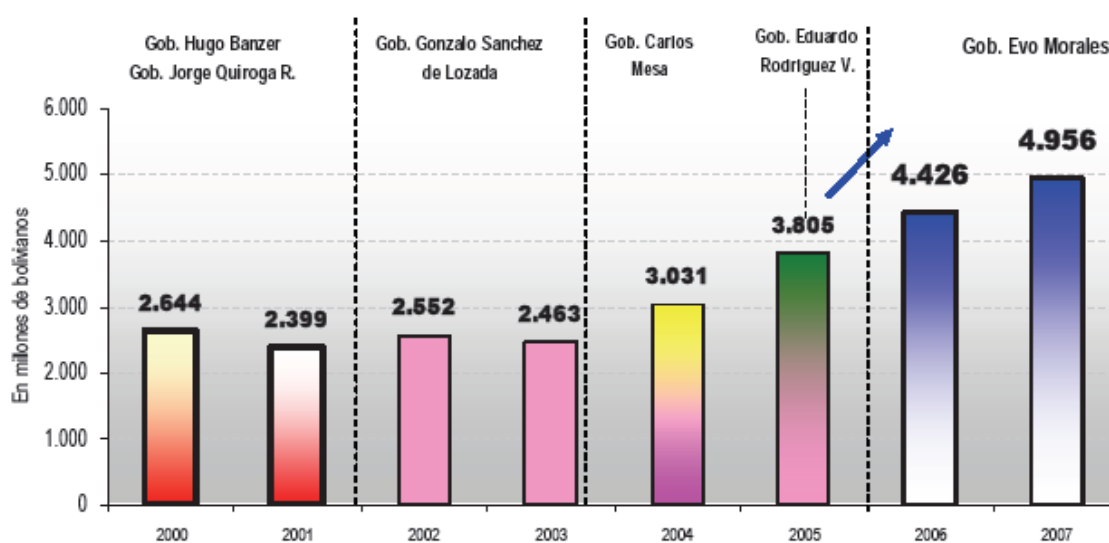
Fonte: Impuestos Nacionales. 2008 só inclui dados de janeiro à março.

Gráfico 45 – Número de Contribuintes por Departamento



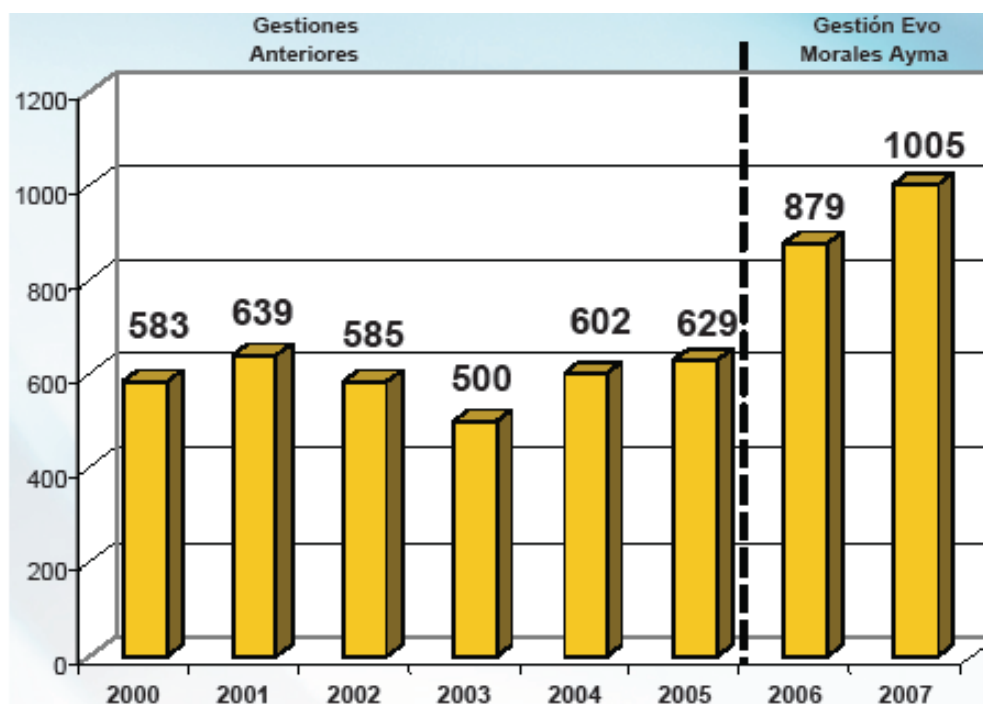
Fonte: Impuestos Nacionales.

Gráfico 46 – Arrecadação Total de Tributos Aduaneiros por Período Presidencial



Fonte: Impuestos Nacionales

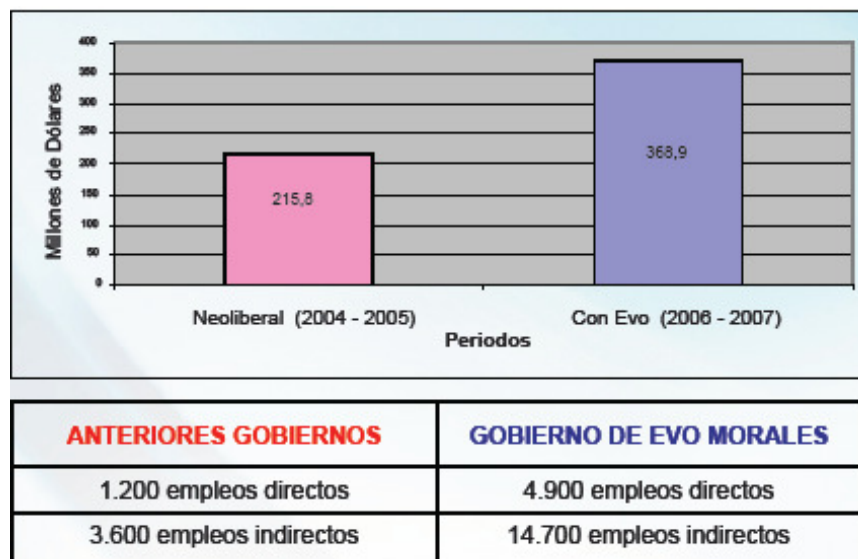
Gráfico 47 – Arrecadação Pública (Millões US\$)



Fonte: VIPFE.

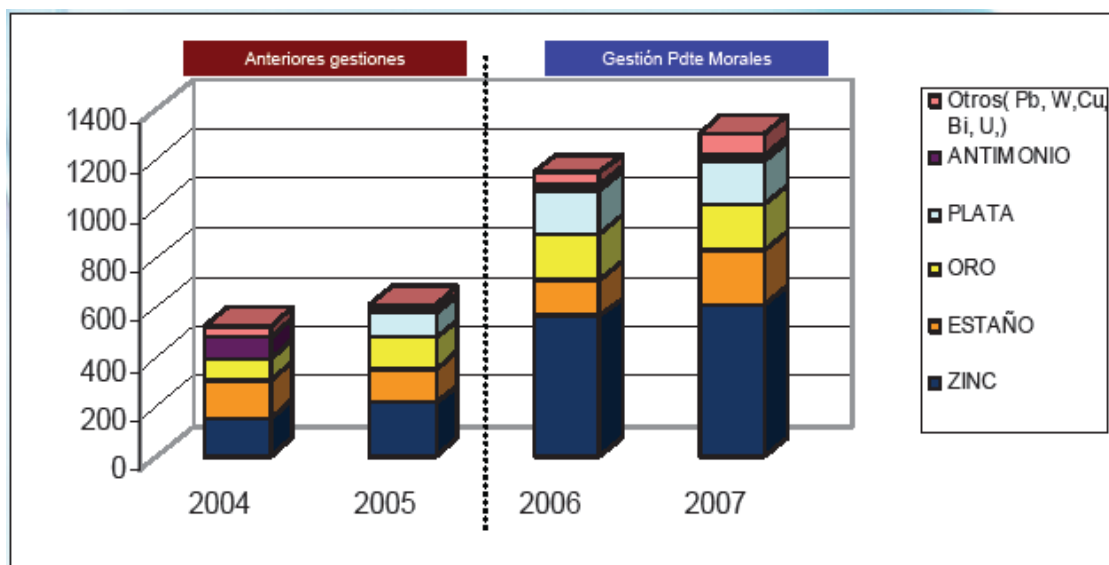
Com a lei de impostos sobre os produtos de mineração, os lucros do Estado com a venda de minérios subiu de 20% para 55%. O valor total de vendas das empresas Huanuni e Vinto, em 2004 e 2005, foi de US\$ 215,8 milhões, sendo criados 1.200 empregos diretos e 3.600 empregos indiretos. Já no período de 2006 a 2007 (dois primeiros anos do governo de Evo Morales), o valor alcançado foi de US\$ 368,9 milhões, sendo criados 4.900 empregos diretos e 14.700 empregos indiretos. As nacionalizações das empresas Huanuni e Vinto resultaram no aumento do valor bruto das vendas. A mineradora Huanuni, em 2005, havia vendido o equivalente a US\$ 44,8 milhões; em 2007, as vendas haviam chegado a US\$ 96 milhões. Já a siderúrgica Vinto, em 2005, havia vendido US\$ 67 milhões; em 2007 as vendas chegaram a US\$ 137 milhões. A produção total do setor de minérios, em 2005, foi inferior a 600 milhões de dólares. Em 2006 e em 2007, a produção total do setor de minérios foi superior a um bilhão de dólares.³³⁴

Gráfico 48 – Arrecadação das Empresas Huamuni e Vinto, antes e após a Nacionalização (milhões de dólares)



Fonte: Gobierno de Bolívia

³³⁴ Ministerio de Minería. www.mineria.gov.bo, acesso em 14 de novembro de 2008.

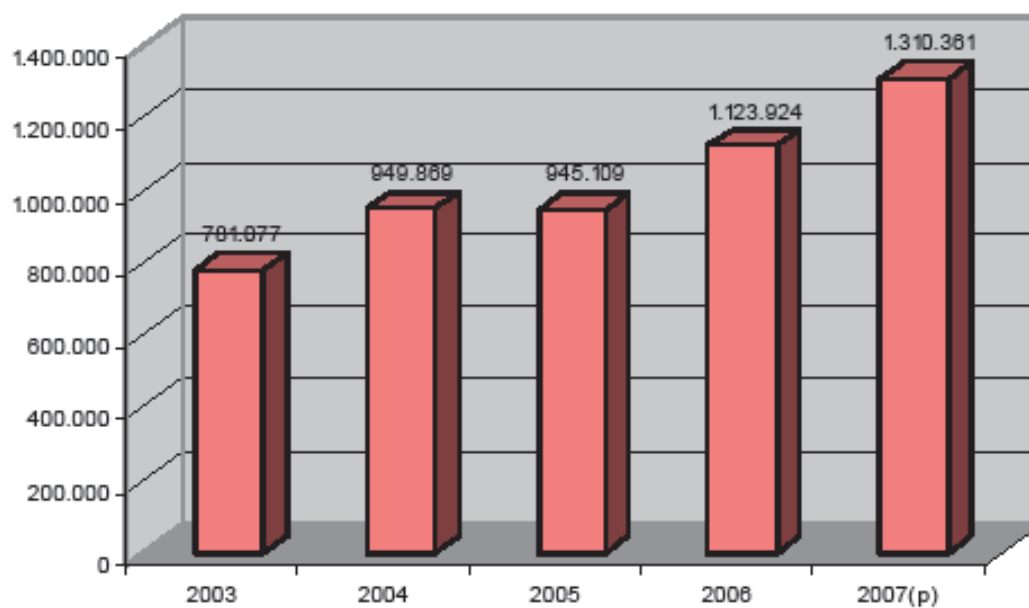
Gráfico 49 – Produção Mineral (milhões de US\$)

Fonte: Ministério de Minería

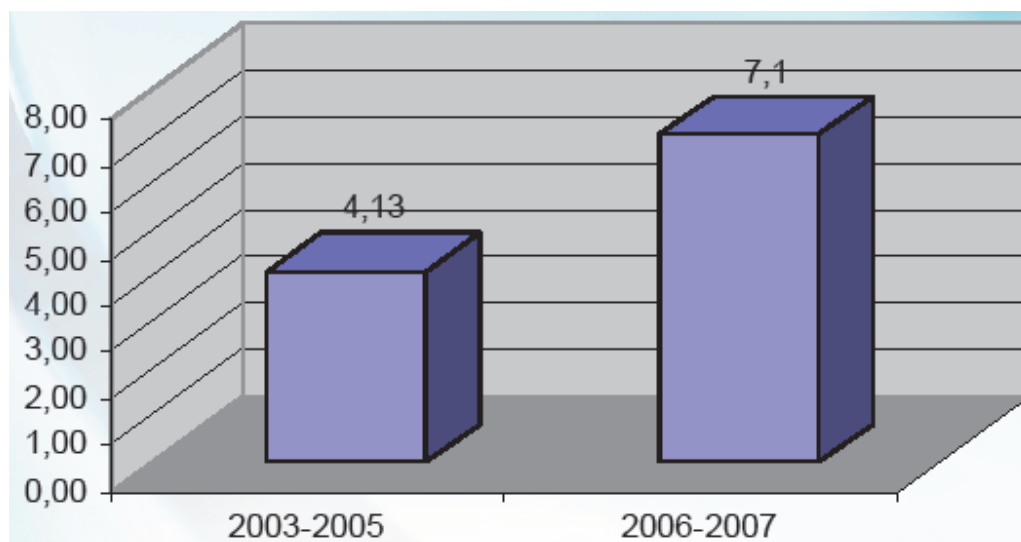
Os dois primeiros anos do governo de Evo Morales registraram aumento das exportações nas indústrias manufatureiras. Em 2005, as exportações do setor correspondiam a 945,10 milhões de bolivianos. Em 2006 e 2007 as exportações aumentaram para respectivamente 1.123,92 e 1.310,36 milhões de bolivianos. O aumento das exportações levou a crescimento do PIB industrial, que passou de 4,3%, no período de 2003 a 2005; para 7,1%, no período de 2006 a 2007.³³⁵ Em 2005, a taxa de investimento público no turismo e na indústria incluído no orçamento era de 57,61 milhões de bolivianos. Em 2006, 2007 e 2008, o índice subiu para respectivamente 95.15, 168.24 e 495.32.³³⁶

³³⁵ Instituto Nacional de Estadísticas. <http://www.ine.gov.bo/>, acesso em 14 de novembro de 2008.

³³⁶ VIPPE e VMEGI. Ministerio da Hacienda. <http://www.hacienda.gov.bo/>, acesso em 14 de novembro de 2008.

Gráfico 50 – Exportações da Indústria Manufatureira (milhões de US\$)

Fonte: INE

Gráfico 51 – Crescimento do PIB Industrial (%)

Fonte: INE

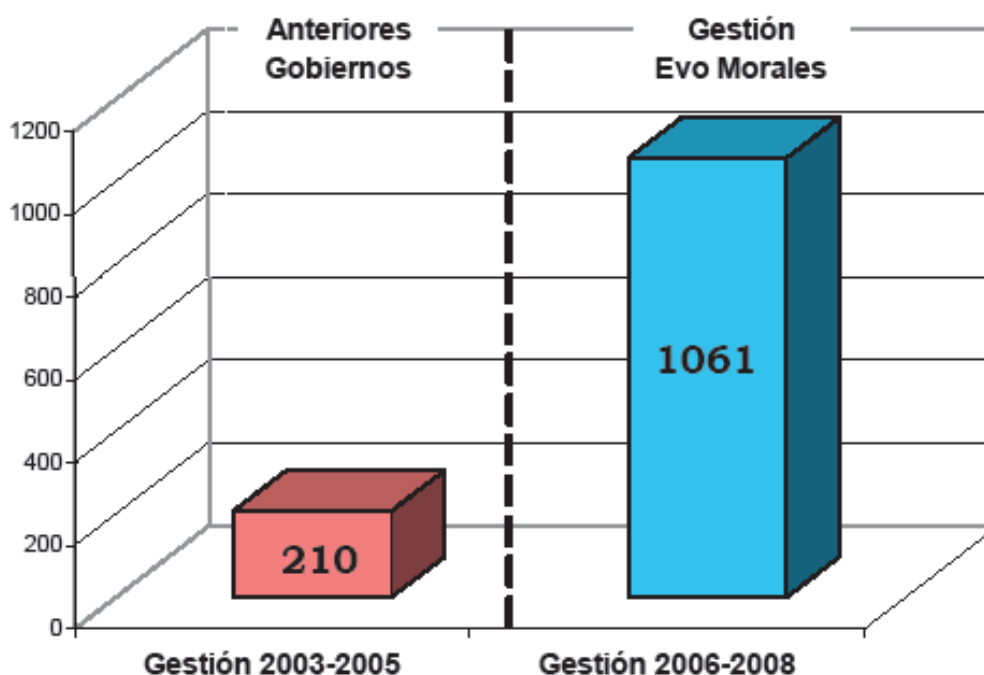
Em relação ao setor agrícola, aumentou o crédito do governo destinado à mecanização. Entre 2003 e 2005, o governo havia destinado 210 tratores para o campo. Entre 2006 e 2008, o governo de Evo Morales destinou 1.061 tratores para as atividades rurais. Ao contrário das gestões anteriores que priorizavam os projetos de infra-estrutura em benefício dos agroexportadores, o governo de Evo Morales tem priorizado a produção de alimentos para a segurança e soberania alimentar, buscando combater a fome, a miséria e as desigualdades no campo.

³³⁷ Nos setores agropecuários, o governo redirecionou os investimentos em infra-estrutura e apoio técnico (equivalente a 150 milhões de dólares anuais), que antes era direcionado aos grandes produtores, para os pequenos e médios produtores de arroz, milho, trigo, soja e carne. ³³⁸ Buscando promover a segurança alimentar, o governo criou a Empresa de Apoio para a Produção de Alimentos (EMAPA). Atualmente, a EMAPA conta com uma superfície cultivada total de 34.709 Ha., dos quais, 15.000, foram destinados a produção de soja em 2008, e 19.709, foram destinados à produção de trigo, milho e arroz. A arrecadação total de 2006 a 2008 foi de US\$ 133 milhões, beneficiando 4.548 produtores. ³³⁹

³³⁷ Ministerio de Desarrollo Rural, Agropecuario y Medio Ambiente – MDRAyMA. <http://www.agrobolivia.gov.bo/>, acesso em 12 de novembro de 2008.

³³⁸ “Bolívia: Referendo é decisivo para o futuro”. Portal Esquerda.Net. 10/08/08. Raúl Zibechi http://www.esquerda.net/index.php?option=com_content&task=view&id=7851&Itemid=26, acesso em 18 de setembro de 2008.

³³⁹ Ministerio de Desarrollo Rural, Agropecuario y Medio Ambiente – MDRAyMA. <http://www.agrobolivia.gov.bo/>, acesso em 12 de novembro de 2008.

Gráfico 52 – Distribuição de Tratores a Nível Nacional

Fonte: MDRAyMA

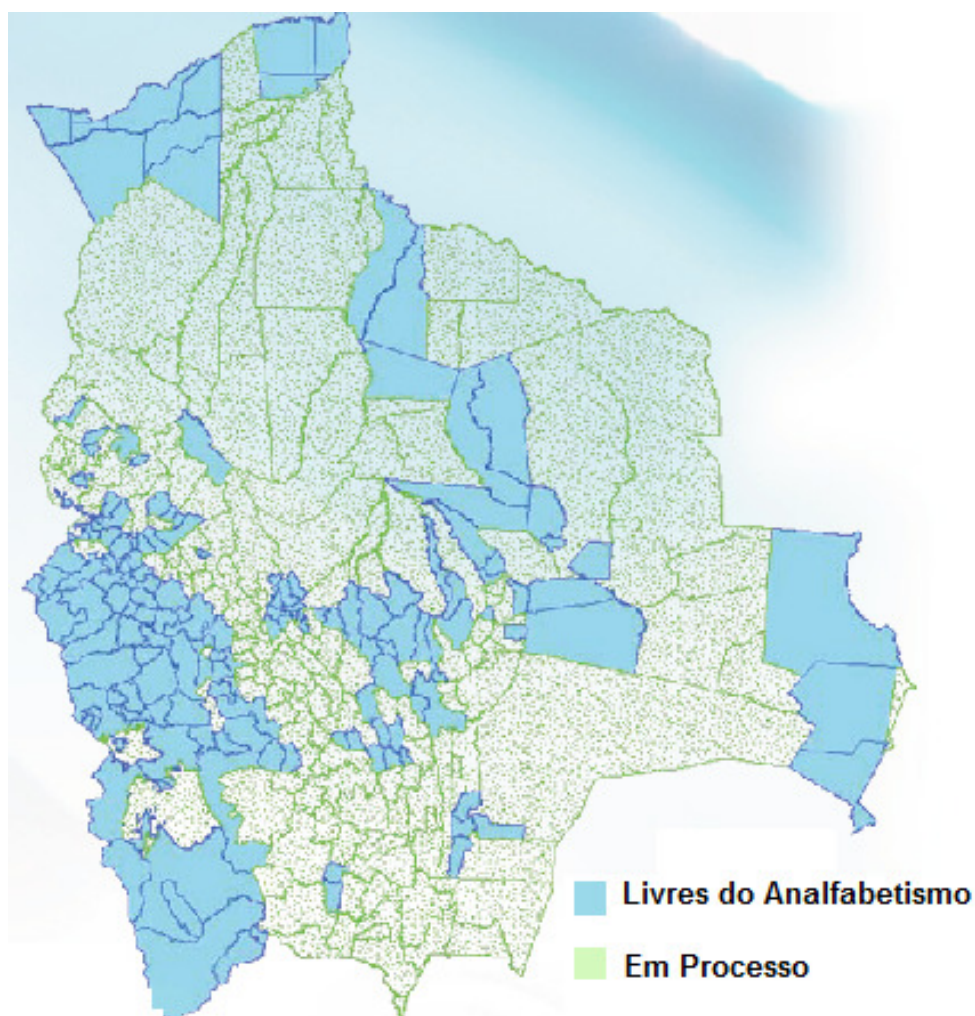
O governo conquistou avanços importantes também no âmbito social. Segundo o Ministério da Educação e Cultura da Bolívia, graças ao programa educacional inspirado no método cubano “Yo, sí puedo”, 87,9% da população analfabeta foi alfabetizada e 166.044 estão em sala de aula. Em 2005, 823.256 bolivianos eram analfabetos. Em 2008, o número de analfabetos havia caído para 100.023. Atualmente, resta alfabetizar 1,7% da população para que a Bolívia seja considerada um país livre do analfabetismo.³⁴⁰ O Plano Nacional de Alfabetização busca respeitar a diversidade étnico-cultural, através da alfabetização nas línguas locais, ayamara, quéchua e guarani. Até 1º de julho de 2008, 8.052 pessoas se graduaram no idioma ayamara e 11.180 no idioma quechua.³⁴¹ Outro programa educacional é o Fondo Escolar Jacinto Pinto, que é um incentivo para os jovens estarem estudando. Este programa atende 1,8

³⁴⁰ Ministerio de Educación y Cultura. <http://www2.minedu.gov.bo/inicio.html>, acesso em 12 de novembro de 2008.

³⁴¹ “Alfabetizarán en aymara y quechua en Bolivia”. Diário Gramma. Internacionales. 11 de outubro de 2006. <http://www.gramma.cubaweb.cu/2006/10/11/interna/artic05.html>, acesso em 02 de agosto de 2008.

milhões de estudantes que recebem uma bolsa anual.³⁴² Entre 2003 e 2005, foram construídas 187 unidades educativas em todo o país. Entre 2006 e 2008, o governo de Evo Morales havia construído 426 unidades educativas, sendo que 258 delas com Tele-centros Educativos Comunitários.³⁴³

Gráfico 53 – Municípios Livres do Analfabetismo

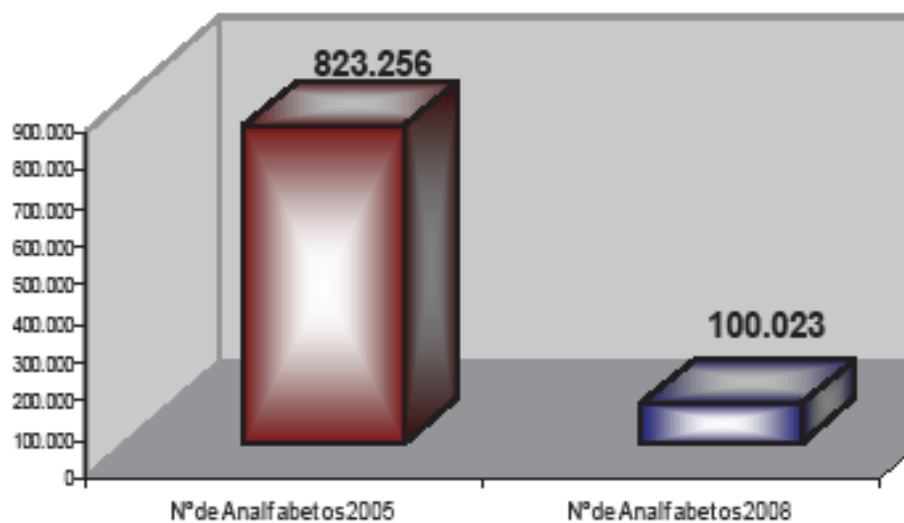


Fonte: Ministerio de Educación y Cultura – MEC

³⁴² “Bolívia: Referendo é decisivo para o futuro”. Portal Esquerda.Net. 10/08/08. Raúl Zibechi http://www.esquerda.net/index.php?option=com_content&task=view&id=7851&Itemid=26, acesso em 18 de setembro de 2008.

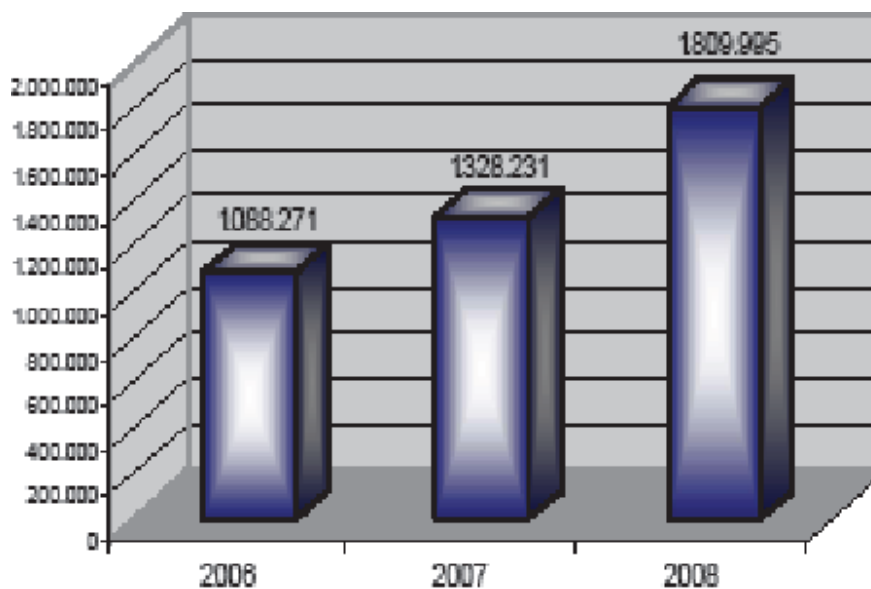
³⁴³ Ministerio de Educación y Cultura. <http://www2.minedu.gov.bo/inicio.html>, acesso em 12 de novembro de 2008.

Gráfico 54 – Número de Analfabetos

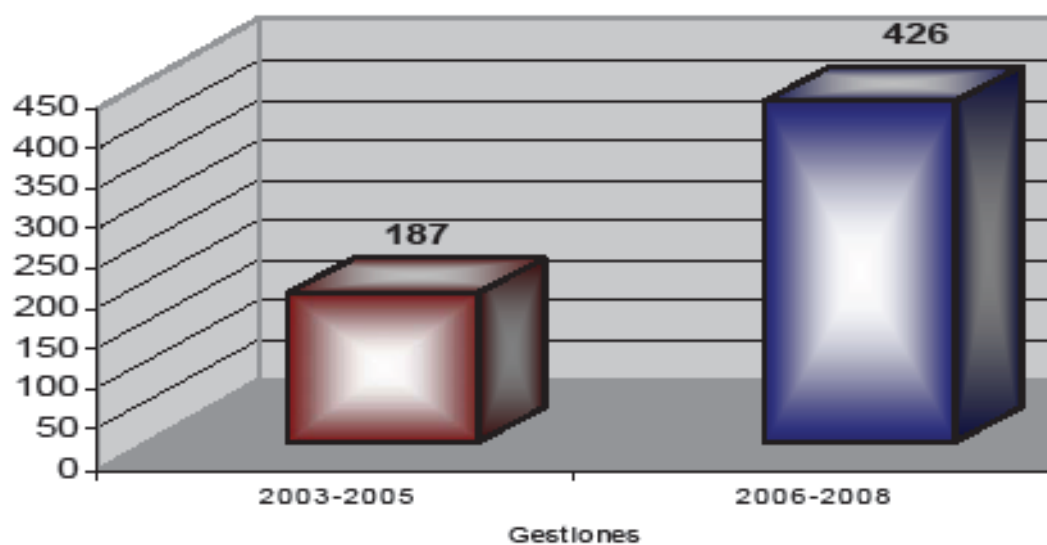


Fonte: Ministerio de Educación y Cultura – MEC

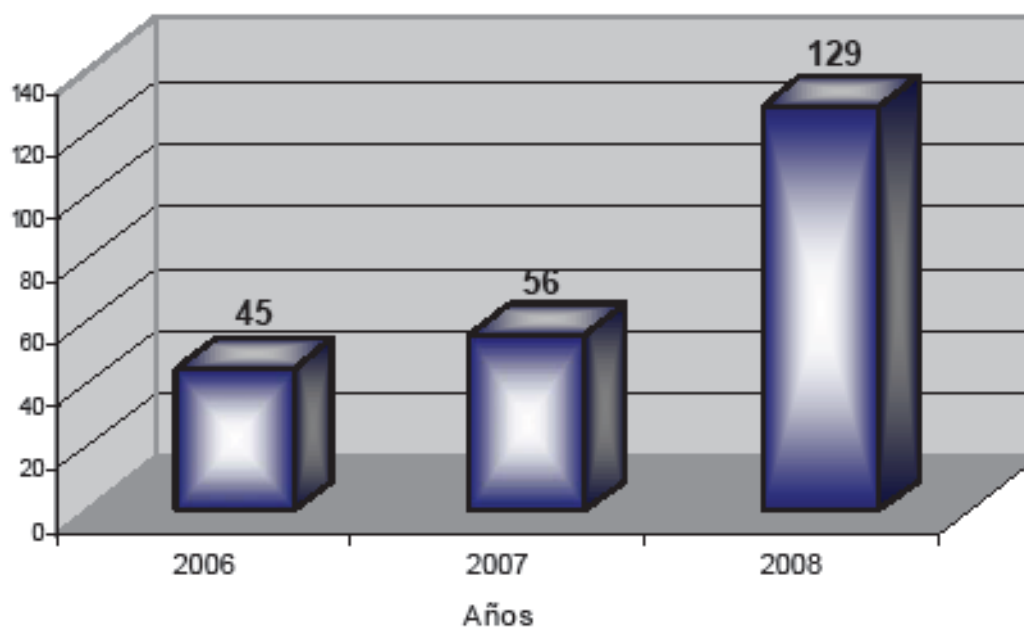
Gráfico 55 – Bono Juacinto Pinto



Fonte: Ministerio de Educación y Cultura – MEC

Gráfico 56 – Escolas Construídas

Fonte: Ministerio de Educación y Cultura – MEC

Gráfico 57 – Municípios com Telecentros Comunitários

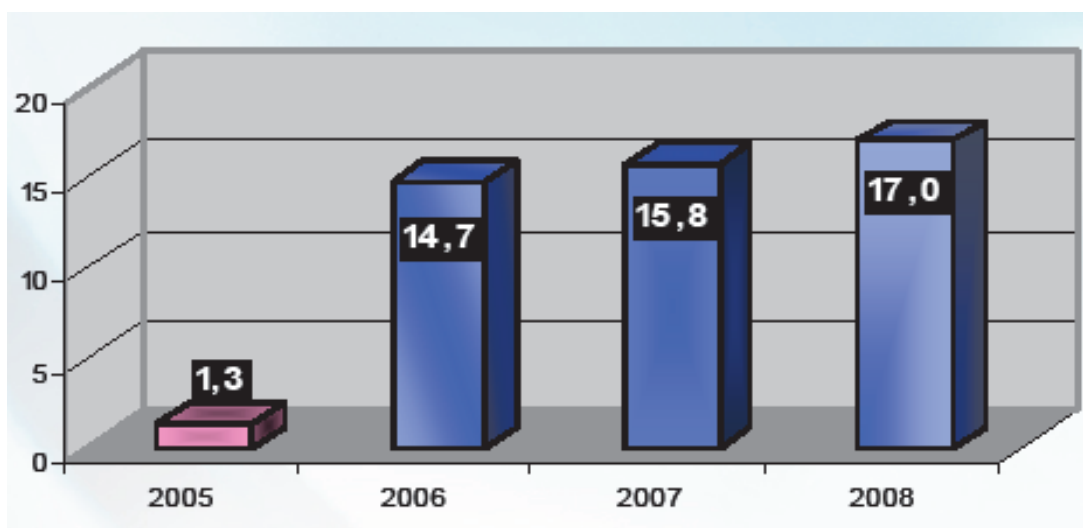
Fonte: Ministerio de Educación y Cultura – MEC

Conforme o Ministério da Saúde e Esportes, 1.742 médicos cubanos trabalham na Bolívia, o que tem resultado na melhoria da saúde pública e na ampliação de pessoas que recebem atendimento médico. O programa “Renta Dignidad”, a partir de janeiro de 2008, passou a atender os idosos acima de 60 anos (antes do programa, somente os idosos acima de 65 anos recebiam benefícios). Atualmente, o programa distribui mais de 270 milhões de bolivianos em todo o país, beneficiando com 3 mil bolivianos (425 dólares), aproximadamente 570 mil pessoas maiores de 60 anos.³⁴⁴ Em 2005, 1,3 milhões de pessoas receberam atendimento médico. Em 2006, 2007 e 2008, o número de pessoas atendidas subiu para 14,7, 15,8 e 17 milhões, respectivamente. Os estabelecimentos de saúde de primeiro e segundo nível duplicaram em relação aos governos anteriores. Em 2005, havia 347 estabelecimentos de saúde de primeiro nível e 87 estabelecimentos de saúde de segundo nível. Em 2008, foram contabilizados 734 estabelecimentos de saúde de primeiro nível e 232 estabelecimentos de saúde de segundo nível, sendo que 41 deles foram criados com o apoio cubano. Entre 2003 e 2005, foram compradas apenas 29 ambulâncias. Até o final de 2008, está prevista a compra de 387 ambulâncias. O programa Operación Milagro, criado em parceria com Cuba, realizou no período de 2006 a 2008, 262.784 cirurgias oftalmológicas gratuitas em todo o território boliviano. Neste período, foram criados 18 novos centros oftalmológicos e cirúrgicos com atendimento gratuito nos 9 Departamentos.³⁴⁵

³⁴⁴ Ojeda, Igor. Governo Evo Morales, reforma ou transformação na Bolívia? Brasil de Fato, 03 a 09 de jan. de 2008, p. 11.

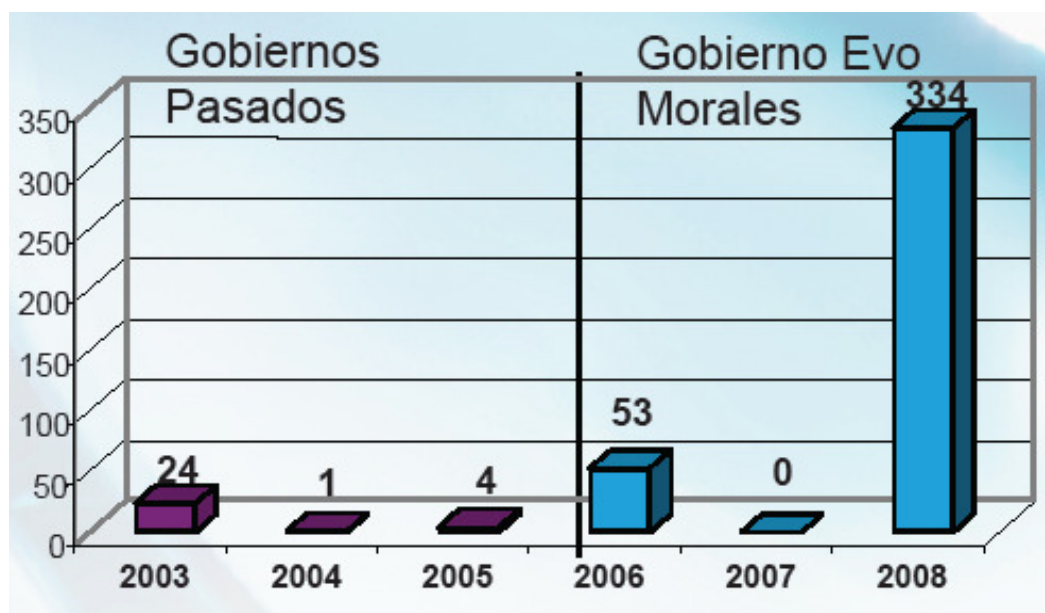
³⁴⁵ Ministerio de Salud y Deportes. <http://www.sns.gov.bo/>, acesso em 14 de novembro de 2008.

Gráfico 58 – Pessoas que Receberam Atendimento Médico (em milhões)



Fonte: Gobierno de Bolívia

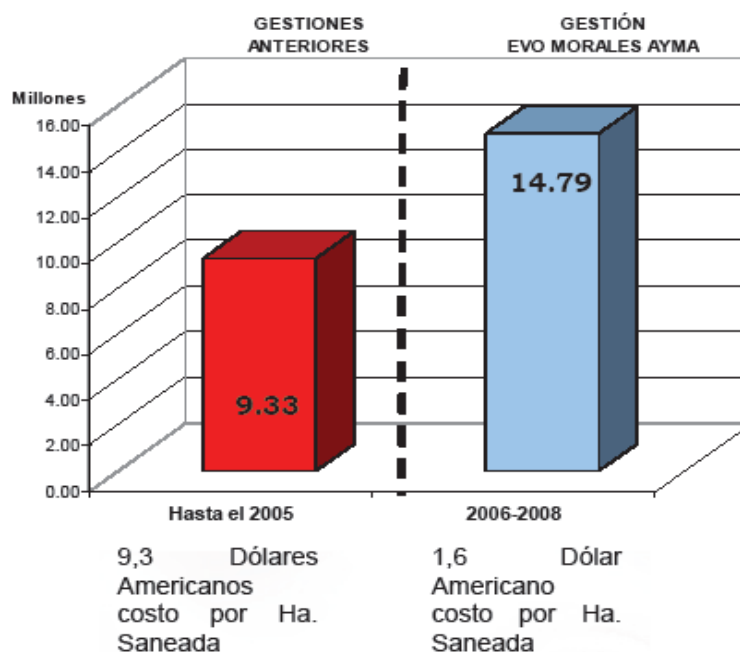
Gráfico 59 – Total de Ambulâncias



Fonte: Ministerio de Salud y Deportes

Durante os três primeiros anos do governo de Evo Morales, ampliou-se o saneamento de terras a um custo muito menor. Em dez anos, os governos anteriores gastaram mais de 85 milhões de dólares para sanear 9,33 milhões de hectares de terras. Em dois anos, o governo de Evo Morales gastou 17 milhões de dólares para sanear 14,79 milhões de hectares de terras. Até 2005, havia 9,33 milhões de hectares de terras saneadas, ao custo de 9,33 dólares por Ha. Em 2008, a quantidade de terras saneadas havia subido para 14,79 milhões de hectares, ao custo de 1,6 dólares por Ha.³⁴⁶

Gráfico 60 – Superfície Titulada e Saneada (milhões de hectares)



Fonte: MDRAyMA, INRA.

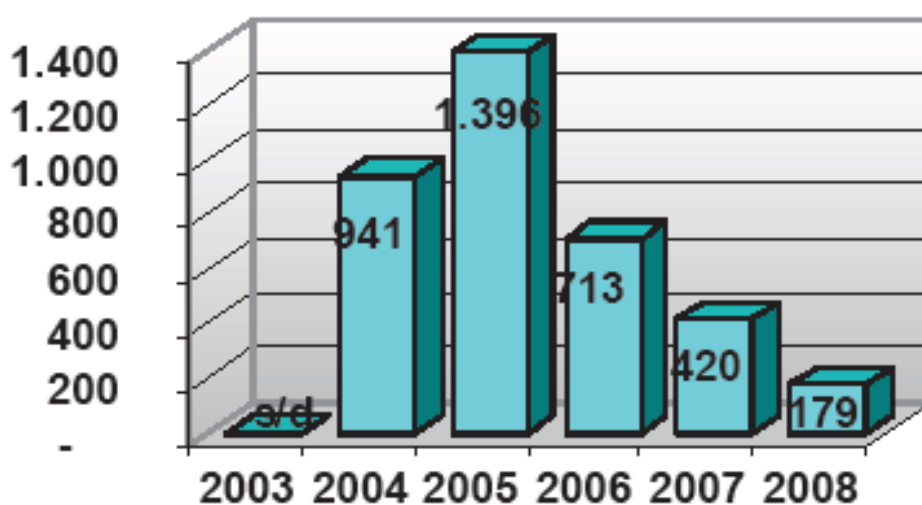
Em relação às telecomunicações, foram criadas as tarifas de inclusão social, reduzindo os custos das ligações e facilitando o acesso às linhas telefônicas. Atualmente, a chamada local tem o mesmo custo da chamada para

³⁴⁶ Ministerio de Desarrollo Rural, Agropecuario y Medio Ambiente – MDRAyMA. <http://www.agroboivia.gov.bo/>, acesso em 12 de novembro de 2008; INRA.

outros Departamentos. O programa “Tarifa Dignidad” permite que os lugares mais pobres paguem menos pela eletricidade.

Segundo o Vice-Ministério de Coordenação com os Movimentos Sociais e a Sociedade Civil, houve uma considerável diminuição dos conflitos sociais. Em 2005, foram registrados 1.396 conflitos. Em 2006, 2007 e 2008, o número de conflitos caiu para, respectivamente, 713, 420 e 179.³⁴⁷

Gráfico 61 – Quantidade de Conflitos Sociais



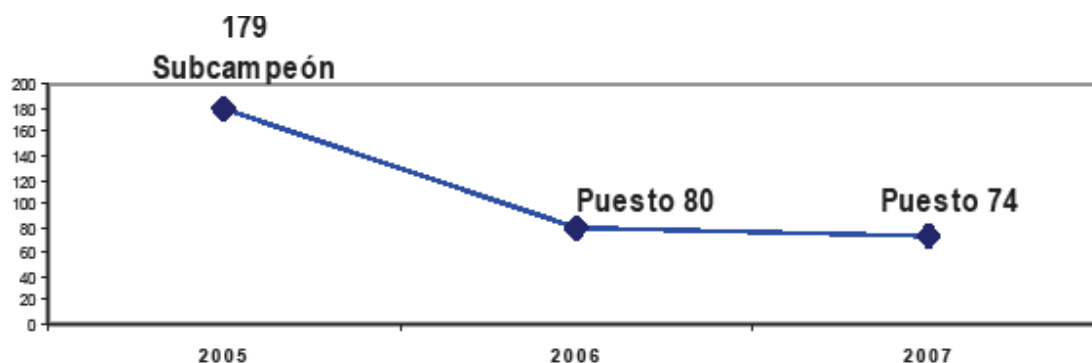
Fonte: Viceministerio de Coordinación con los Movimientos Sociales y Sociedad Civil

Em 2005, a Bolívia ocupava a segunda posição no Ranking Internacional de Corrupção, ocupando a centésima septuagésima nona (179^a) posição. Atualmente, o país ocupa a septuagésima quarta (74^a) posição no ranking. O nível de corrupção continua alto, porém, significativamente melhor que 2005.³⁴⁸

³⁴⁷ Vice-Ministério de Coordenação com os Movimentos Sociais e a Sociedade Civil.

³⁴⁸ Documento del Ministerio de la Presidencia <http://www.presidencia.gob.bo/>, acesso em 12 de novembro de 2008.

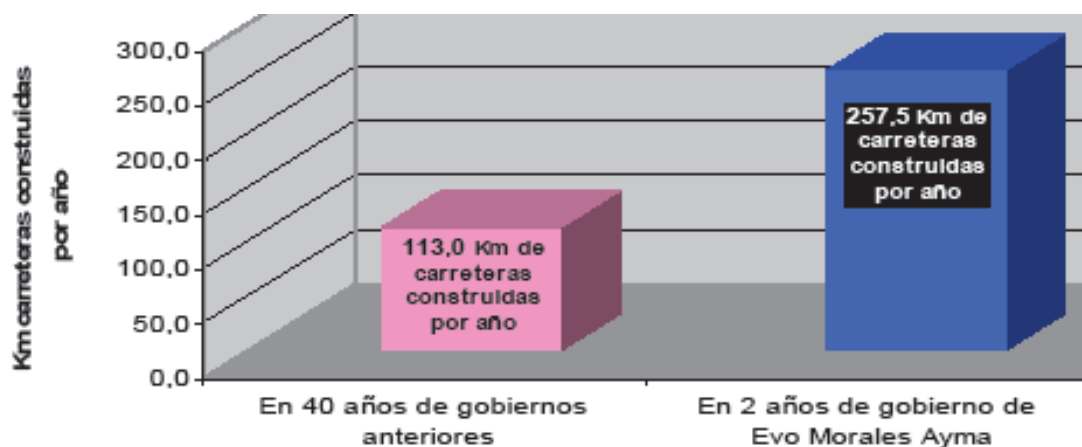
Gráfico 62 – Posição da Bolívia no Ranking Internacional de Corrupção



Fonte: Documento Del Ministerio de la Presidência

O governo boliviano tem melhorado as infra-estruturas do país, através da construção de novas estradas e rodovias. As principais rodovias construídas entre janeiro de 2006 e junho de 2008 foram: Porvenir – El Choro (337km), Tarija – Potosí (312 km.), Potosí – Villazón (302 km.) e Santa Cruz – Pto Suárez (648km.). A média de quilômetros de estradas e rodovias construídas durante o governo de Evo Morales (2006-2008) foi de 257,5 km/ano, índice 128% maior à média registrada no período de 1965 a 2005, que foi de 113 km/ano.³⁴⁹

Gráfico 63 – Construção de Estradas e Rodovias



Fonte: Gobierno Boliviano

³⁴⁹ Portal do Governo Boliviano. <http://www.presidencia.gob.bo/>, acesso em 12 de novembro de 2008.

Embora o governo de Morales tenha tido muitos avanços, a direita continua forte, principalmente nas regiões petrolíferas e agroindustriais da “Media Luna”. O governo tem maioria na Câmara dos Deputados, mas a direita é majoritária no Senado e tem barrado boa parte dos projetos sociais. No entanto, mesmo com a maioria do Senado representando a direita, o governo conseguiu aprovar propostas populares, como a da reforma agrária em 2006, e o programa “Renta Dignidad”, que beneficia os aposentados. Outro problema que o governo boliviano tem enfrentado, além da expressiva força política da direita, é a desorganização de sua gestão. Isso porque o MAS engloba diversas organizações sociais e nem todos os seus parlamentares conseguem lidar com a democracia participativa. Como o MAS é um partido nascido do sindicalismo do campo, a falta da democracia participativa acaba contribuindo para certa desconfiança por parte de alguns setores da classe média urbana boliviana em relação ao governo de Morales, especialmente dos departamentos da “Media Luna”.³⁵⁰

Representantes de partidos de direita e da mídia burguesa internacional acusam Morales de incentivar o comércio de drogas. No entanto, há uma tradição cultural milenar entre os povos andinos (Ayamarás e Quechuas) que consiste em mascar a folha de coca. Esse hábito funciona como um estimulante para o trabalho em regiões de grande altitude, em que muitos trabalhadores chegam a trabalhar entre quinze e dezoito horas diárias. Para Evo Morales, o consumo da cocaína deveria ser proibido, mas não as plantações de coca. Ele defende uma campanha mundial para descriminalizar o uso da folha de coca para fins medicinais e tradicionais. Para o presidente, a folha de coca não pode ser confundida com a cocaína. “*Haverá zero cocaína, zero tráfico de drogas, mas não zero coca*”, disse Evo Morales.³⁵¹ Se a direita acusa os produtores de coca de produzirem droga, o que teria a dizer da coca usada na fabricação da Cola-Cola? A coca é um produto vital para os povos incas e é utilizada também para a produção de chás e medicamentos. Em maio de 2006, numa reunião com

³⁵⁰ Le Monde Diplomatique, p. 15.

³⁵¹ Ibidem.

os chefes de Estado da América Latina e União Européia, Morales buscou apoio para eliminar a folha de coca da categoria de produto ilícito.

Em 2 de julho de 2006 foi convocada a Assembléia Constituinte para aprovar a nova Constituição. Na votação, o governo conquistou a maioria, com 133 dos 255 votos. Porém, os votos obtidos foram insuficientes para alcançar dois terços dos parlamentares, estipulados pela Lei. Em novembro de 2006, a exigência de aprovação por dois terços foi substituída pelo voto por maioria simples, gerando um enorme descontentamento por parte da oposição, que acusou o governo de Morales de autoritário. A tensão entre partidários de Morales e a oposição de direita refletiu-se nas ruas, com diversos conflitos envolvendo ambas as partes. Em fevereiro de 2007, governo e oposição entraram num acordo, estabelecendo que os artigos da Constituição fossem submetidos à aprovação de dois terços dos parlamentares, mas que as propostas que não passassem fossem submetidas a referendo popular.

No mesmo dia da convocação da Assembléia Constituinte, houve o referendo sobre as autonomias departamentais, defendidas por setores conservadores que acusaram o governo de “centralizar o poder”. Por outro lado, o MAS, contando com o apoio de sindicatos, movimentos indígenas e populares, posicionou-se contra as autonomias departamentais, considerando-as uma forma de separatismo. No referendo, o governo saiu vitorioso, com 56% dos votos contrários às autonomias departamentais. Porém, quatro dos nove departamentos foram favoráveis às autonomias departamentais (Beni, Pando, Santa Cruz e Tarija), todos localizados a leste, numa região conhecida como “Media Luna”. Após o referendo, a direita desta região saiu fortalecida e não reconheceu a derrota eleitoral.³⁵²

Os governadores dos Estados do leste articularam uma série de manifestações anti-Morales, pela aprovação das autonomias departamentais e pela transferência da capital boliviana de La Paz para Sucre. Como o MAS não havia incluído na Constituinte a transferência da capital, os comitês cívicos

³⁵² Fonte: www.rebellion.org, acesso em 13 de janeiro de 2008.

(associações que reúnem políticos, empresários e comerciantes locais) de Sucre, decidiram impedir o andamento dos debates à força. Houve vários conflitos entre partidários do governo e a oposição de direita; vários manifestantes morreram e muitos foram presos.

Partidários do MAS alegam que a transferência da capital boliviana para Sucre é uma forma de desestabilizar o governo boliviano, fazendo com que a população se una aos opositores contra Evo Morales. A antiga capital, Sucre, foi substituída pela cidade de La Paz, após uma guerra civil que aconteceu há mais de cem anos. As forças políticas de direita, especialmente dos departamentos da “Media Luna”, encabeçadas por prefeitos e governadores de oposição, têm incentivado os protestos pela capitalidade, exatamente num momento de instabilidade política. Para o segundo vice-presidente da direção departamental do MAS de Chuquisaca, “os grupos de poder, têm utilizado o tema para fazer com que pacenhos (de La Paz) e chuquizaquenhos, quéchuas e aymaras, os pobres, no fim das contas, se enfrentem”.³⁵³

No dia 24 de novembro de 2007, foi aprovada por 165 votos (mais de dois terços dos participantes) a nova Constituição. No entanto, o texto geral da nova Constituição não foi aceito pelos departamentos da “Media Luna”, que alegaram que não houve legitimidade, pois a aprovação ocorreu em um colégio militar e sem a presença de 100 parlamentares. Por outro lado, partidários do governo alegaram que esta foi à única forma viável para aprovar a nova Constituição, já que a oposição impediu o andamento normal dos trabalhos da Constituinte, devido aos sucessivos protestos. Além dos quatro departamentos da “Media Luna”, os governos de Cochabamba (cujo governo é de direita, apesar de haver uma ampla base de apoio a Evo Morales neste departamento), e Chuquisaca (que reivindica o retorno da capital boliviana a Sucre) também se manifestaram contra a nova Constituição.

Estes departamentos declararam sua autonomia em relação ao governo central e ameaçaram descumprir a medida do governo que prevê o repasse de

³⁵³ “Uma Cidade que Quer o Retorno do Protagonismo”. Igor Ojeda. Brasil de Fato, 22 a 28 de novembro de 2008, p. 10.

uma parcela dos recursos hidrocarbônicos (IDH), utilizada no programa “Renta Dignidad”, que aumenta o valor da pensão para os idosos. Houve também, por parte destes departamentos, a convocação de manifestações pela mudança da capital boliviana e contra a nova Carta Magna, a fim de prejudicar o andamento dos trabalhos nas plenárias da Constituinte e exigir um referendo revogatório para Evo Morales. No dia 24, a Assembléia aprovou Sucre como sede dos poderes Judiciário e Eleitoral. No dia 26 de dezembro, dezenas de milhares de manifestantes, favoráveis à Evo Morales, fizeram uma marcha de oito dias à La Paz, para apoiar a nova Constituição e a aprovação pelo Congresso da “Renta Dignidad”.³⁵⁴

A nova Constituição boliviana, apoiada amplamente pelos movimentos sociais e indígenas, apresenta uma série de avanços históricos como: a construção de um Estado plurinacional e comunitário, descentralizado, autônomo e democrático; a pluralidade econômica, garantindo a existência de economias estatais, comunitárias (que compreendem as empresas cooperativas e as Terras Comunitárias de Origem, que são reservas cedidas aos povos indígenas) e privadas (sempre que esta cumpra com a sua função social); a obrigação do Estado em garantir os direitos fundamentais (educação, saúde, trabalho, terra, previdência social, etc.); a existência de vários níveis de autonomia (departamentos, províncias, municípios e territórios indígenas); o controle estatal sobre as riquezas naturais.³⁵⁵ O texto aprovado deixa claro que os recursos energéticos são de “propriedade e domínio social, direto, indivisível e imprescindível do povo boliviano, sendo o Estado, o proprietário de toda a produção e o único facultado para a sua comercialização”.³⁵⁶ Portanto, o texto enfatiza a total proibição da privatização dos recursos energéticos bolivianos, afirmando que o Estado é o único que poderá comercializar. De acordo com o ex-ministro da Educação do governo de Evo Morales, Felix Patzi, o novo texto

³⁵⁴ “Aprovação de texto da Constituição acirra a polarização na Bolívia”. Igor Ojeda. Brasil de Fato, 29 de nov. a 5 de dez. De 2007.

³⁵⁵ “Bolívia: Asamblea Constituyente aprobó Constitución”. Retirado de www.aporrea.org, acesso em 10 de janeiro de 2008

³⁵⁶ “Aprovação de texto da Constituição acirra a polarização na Bolívia”. Igor Ojeda. Brasil de Fato, 29 de nov. A 5 de dez. De 2007.

Constitucional é uma “revolução”, já que pela primeira vez, a população historicamente excluída, fará parte da sociedade. O primeiro capítulo da Constituição boliviana aborda a questão da pluralidade e da soberania do país. Evo Morales enfatiza que o Estado boliviano significa a unidade na diversidade, não somente dos indígenas, mas de todos os povos.

A Bolívia se constitui em um Estado unitário, social, de direito, plurinacional, comunitário, livre, autônomo e descentralizado, independente, soberano, democrático e intercultural. Funda-se na pluralidade e no pluralismo político, econômico, jurídico, cultural e lingüístico, dentro do processo integrador do país.³⁵⁷

A nova Constituição boliviana estabelece quatro tipos de autonomia: departamental, regional, municipal e indígena originária camponesa. Esta última, visa garantir aos povos indígenas, condições de desenvolvimento autônomo a partir de suas próprias reservas e de sua produção agrícola e artesanal. A Constituição estabelece que a autonomia indígena originária camponesa é um direito dos povos indígenas e camponeses, devido às suas condições históricas, culturais, econômicas e sociais.

É a expressão de direito ao autogoverno, como exercício da autodeterminação das nações dos povos indígenas originários, e das comunidades camponesas, cuja população compartilha território, cultura, história, língua e organização – instituições jurídicas, políticas, sociais, e econômicas próprias.³⁵⁸

A autonomia departamental, por outro lado, está sendo reivindicada pelos governadores e pela elite das províncias de “Media Luna” e Cochabamba. Em meio à forte pressão da oposição, a nova Constituição reconheceu o direito à autonomia departamental no seu artigo 287.

O governo de cada departamento autônomo está constituído por um conselho departamental, com faculdade deliberativa, fiscalizadora e legislativa, exclusiva para emitir normas departamentais no âmbito das competências exclusivas estabelecidas por esta Constituição e pela Lei Marco de Autonomias e Descentralização; e um órgão executivo.³⁵⁹

No entanto, os governadores dos departamentos de “Media Luna” apresentaram no dia 15 de dezembro seus estatutos autônomos, visando retirar o controle do governo boliviano em relação uma série de questões, como

³⁵⁷ Constituição da República Boliviana.

³⁵⁸ *Ibidem*.

³⁵⁹ *Ibidem*.

impostos, terra, recursos naturais, segurança e cidadania, incluindo a regulação da migração interna - o já seria uma espécie de separatismo. O Estatuto de Santa Cruz, por exemplo, exigia, inclusive, o controle direto da exploração e comercialização de hidrocarbonetos. Santa Cruz e Tarija são os departamentos que detém os maiores poços de gás e petróleo da Bolívia.

Não se pode descartar a possibilidade de golpe militar na Bolívia, assim como aconteceu na Venezuela em 2002. A elite boliviana está incomodada com as transformações que estão ocorrendo no país, especialmente após a aprovação do texto Constitucional. O governador de Santa Cruz, Ruben Costas, um dos principais líderes da oposição, chegou a clamar pelos militares: “entendemos que existe um mal-estar de patriotas das forças armadas que, em sua grande maioria juraram defender a Constituição, e que vão sujeitar-se a alguns comandos especiais ou a seus comandantes”.³⁶⁰ O mesmo fez Leopoldo Fernandez, governador do departamento de Pando: “este povo não vai tolerar que as forças armadas se prestem ao servilismo de acatar ordens de gente irresponsável na condução deste país”; e Manfred Reyes Villa, governador do departamento de Cochabamba: “as forças armadas que sempre foram às guardiãs da democracia, têm que seguir como guardiãs da soberania de nosso país e evitar a submissão do alto comando”. O fato é que as forças armadas bolivianas instalaram sangrentos regimes ditatoriais, resultando em centenas de mortos, torturados e desaparecidos. Visando revelar novas informações sobre os abusos cometidos pelos militares, o governo de Evo Morales já decretou a abertura dos arquivos dos regimes militares que governaram o país entre 1964 e 1982.

A fim de responder aos protestos anti-Morales, organizados pelos comitês cívicos e partidos de direita, diversos movimentos sociais favoráveis ao governo e à nova Constituição, organizaram marchas contra os estatutos autonômicos decretados pelos departamentos opositores. O MAS considera os estatutos

³⁶⁰ “Constituição da Bolívia é aprovada”. Igor Ojeda. Jornal Brasil de fato de 13 a 19 de dezembro de 2007, p. 9.

inconstitucionais, tendo em vista que a nova Constituição prevê a autonomia dos departamentos desde que os interesses nacionais sejam resguardados.

A nova Constituição boliviana estabelece também que a reeleição do Presidente da República será permitida apenas uma vez (a proposta inicial do MAS era aprovar a reeleição indefinida, a exemplo da proposta de reforma constitucional venezuelana, barrada em dezembro de 2007) e este poderá se submeter a um referendo revogatório se o povo assim o quiser (como acontece atualmente na Venezuela). No caso de revogação de mandato, o vice-presidente deverá marcar novas eleições presidenciais no prazo máximo de noventa dias. Outra mudança na estrutura organizacional do país refere-se ao congresso nacional, que passará a se chamar Assembléia Legislativa Plurinacional, composta de duas câmaras, a dos Deputados e a dos Representantes Departamentais. Em relação à polêmica questão sobre a transferência da capital para a cidade de Sucre, a Constituição determina que apenas as novas instituições sejam transferidas para a cidade, ficando as antigas sedes governamentais na cidade de La Paz.³⁶¹

Os representantes dos departamentos do leste, aliados às elites nacionais (principalmente empresários e latifundiários agro-exportadores) e estrangeiras, com o suporte dos Estados Unidos, têm articulado uma violenta campanha contra o governo, que inclui a ação de movimentos paramilitares que tentam desestabilizar o país provocando a morte de centenas de bolivianos. A oposição de direita, sentindo-se ameaçada pelas mudanças políticas em curso no país, tem promovido uma onda de violência pelas ruas e povoados que apóiam o presidente boliviano. Medidas como a alteração dos acordos entre as empresas de exploração de hidrocarbonetos, resultando na ampliação dos impostos pagos ao governo; o financiamento de programas sociais como o “Renta Dignidad” e a ampliação dos investimentos públicos nos municípios, tem contrariado os governadores das províncias do Leste. As manifestações anti-Morales que aconteceram e estão acontecendo na Bolívia, têm o objetivo de convocar a população a barrar a tão temida (pelas forças conservadoras) reforma

³⁶¹ Ibidem.

Constituinte, devido às mudanças a que propõe, especialmente, em relação às propostas de reforma agrária e estatização dos setores estratégicos da economia.

Os departamentos do leste são os mais ricos da Bolívia, onde se encontram as principais agroindústrias localizadas nas planícies Bolivianas. Nas regiões do planalto estão a maior parte da população indígena e também os maiores problemas sociais. A divisão político-ideológica entre os povoados dos departamentos do leste e as demais regiões bolivianas, se explica, em parte, por fatores étnico-sociais. A população crioula, acostumada historicamente a dominar e explorar o povo indígena sentiu-se ameaçada pelo governo boliviano e suas políticas que visam uma melhor distribuição de renda e riqueza, o que acabou contribuindo para acirrar os preconceitos contra os indígenas e intensificar o antigo regime, uma espécie de “apartheid” étnico-social que ainda existe na Bolívia. Um exemplo foi à afirmação feita pelo prefeito de Santa Cruz, Percy Fernández: “Logo, logo será preciso vestir penas para se fazer respeitar neste país”.³⁶²

No dia 4 de maio de 2008, a província de Santa Cruz realizou um referendo para decidir sobre a autonomia política, administrativa e financeira em relação ao governo central de La Paz. O objetivo seria impedir que os recursos gerados pela província mais rica da Bolívia, fossem enviados em sua totalidade ao governo central. No entanto, o governo boliviano considerou o referendo ilegal e inconstitucional, classificando-o de separatista, além de não corresponder à vontade popular naquela região. Considerando o índice de abstenções de cerca de 40%, somados aos votos nulos e aos votos contra a autonomia, o governo boliviano concluiu que mais da metade do eleitorado da região rejeita a autonomia. No dia da votação aconteceram vários

³⁶² “As Dificuldades de uma Revolução sem Revolução”. Franck Poupeau e Hervé do Alto. Artigo da revista *Le Monde Diplomatique* do Brasil, p. 15, fevereiro de 2008.

enfrentamentos entre a oposição e partidários do governo, que se agrediram com paus, pedras e explosivos.³⁶³

Outras três províncias da chamada “Media Luna”, Beni (norte), Pando (nordeste) e Tarija (sul), também realizaram referendos pela autonomia política, administrativa e financeira em relação ao governo central. As províncias de Beni e Pando realizaram seus referendos no dia 1º de junho, enquanto Tarija realizou o referendo no dia 22 de junho. Em todos os casos, os referendos contaram com altos índices de abstenções (cerca de 40%) e pela vitória do “sim”. Os movimentos sociais, contrários à proposta de autonomia, fizeram campanha pelo “não” e pela abstenção. Alguns chegaram a queimar urnas e realizar bloqueios impedindo a votação. Conforme a Agência Boliviana de Informações (ABI), o índice de abstenções, somado ao índice dos que votaram contra a autonomia, é de cerca de 50% no total, considerando os referendos nos quatro departamentos. Com base nestes dados, pode-se concluir que a metade do eleitorado não aprovou os estatutos autonômicos. O índice de abstenções foi de 39% em Santa Cruz, 31% em Beni, 41% em Pando e 36% em Tarija. A média de abstenções nos quatro departamentos foi de 38,7%.³⁶⁴

No dia 10 de agosto de 2008, foi realizado o referendo revogatório para decidir pela permanência ou não, de Evo Morales, no cargo de presidente. Também submeteram a referendo revogatório, oito governadores, dentre os quais, três deles foram rejeitados pela população. Os que tiveram seus mandatos revogados foram os opositores Manfred Reyes Villa (Cochabamba) e José Luis Paredes (La Paz) e o governista Alberto Aguilar (Oruro). Após a apuração final, Morales obteve 2,1 milhões (67,41%) dos 3,3 milhões de votos contabilizados. Com este resultado, o presidente boliviano superou o número de votos obtidos em janeiro de 2006, quando foi eleito com 1,5 milhões de votos (53,7%). O referendo, que contou com uma das maiores

³⁶³ Bolívia: referendo “é ilegal”. IOL Diário Portugal. 5 de maio de 2008. <http://diario.iol.pt/internacional/bolivia-referendo-santa-cruz-autonomia-evo-morales-ultimas-noticias/947919-4073.html>, acesso em 11 de setembro de 2008.

³⁶⁴ “Abstenção marca referendo autonômico de Tarija”. Portal Brasil de Fato. 23 de junho de 2008. <http://www.brasildefato.com.br/v01/agencia/especiais/bolivia/abstencao-marca-referendo-autonomico-de-tarija>, acesso em 10 de setembro de 2008.

participações da história boliviana (83,33%), foi legítimo em todos os nove departamentos do país, concluiu o Secretário Geral da OEA, o paraguaio José Miguel Insulza.³⁶⁵

“Hoje a Bolívia viveu um dia histórico, por sua participação tão espontânea nesta etapa de aprofundamento da democracia boliviana, que foi o referendo revogatório. Pela primeira vez na história do povo boliviano, houve um referendo revogatório com a participação massiva de toda a população, de forma democrática, pacífica, com o intuito de melhorar os espaços democráticos, no qual agora o povo boliviano pode decidir por revogar ou não revogar. Irmãos e irmãs, o processo ocorrido ao longo do dia serve para consolidar nossa democracia. Por isso quero dizer que estamos aqui para avançar na recuperação de nossos recursos naturais, para consolidar a nacionalização das riquezas e empresas do Estado. Este mandato do povo boliviano será um meio para que toda a Bolívia mude e todos os bolivianos e bolivianas tenham direito à dignidade. Estamos convencidos que é importante unir os bolivianos e o voto da população foi justamente para unir os diferentes setores do campo e da cidade, respeitando as normas e as leis existentes. O dia de hoje não foi importante somente para os bolivianos, mas também para todos os latino-americanos. Estamos deixando uma marca na luta de todos os povos revolucionários, por meio da revolução democrática e cultural do povo boliviano. (...) Para terminar, nosso compromisso é com a Bolívia, é com todos os revolucionários do mundo. É um compromisso de seguir dignificando a todos os bolivianos e bolivianas. Hoje ficou provado que a Bolívia luta primeiro por sua dignidade, por sua identidade. Esperamos que essa vontade tão espontânea e soberana seja escutada por alguns setores opositores, para que juntos possamos trabalhar pela dignidade, igualdade e unidade de todo o país. Irmãos e irmãs, por fim quero dizer que viva a Bolívia! E também: pátria ou morte! Pátria ou morte! Venceremos!³⁶⁶

No dia 28 de agosto de 2008, Morales convocou por decreto os referendos necessários para a ratificação da nova Constituição Boliviana, marcado para acontecer no dia 7 de dezembro de 2008. Um dos referendos irá tratar diretamente do texto constitucional, enquanto o outro refere-se a superfície máxima que um latifúndio improdutivo deverá ter (cinco mil hectares ou dez mil hectares), para que possa ser expropriado pelo governo. Através destas consultas, o povo poderá decidir se apóia ou rejeita a nova Constituição, a

³⁶⁵ “Confirmada vitória esmagadora de Morales em referendo”. Portal UOL. Últimas Notícias. Carlos Alberto Quiroga. 16 de agosto de 2008. Página virtual: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/reuters/2008/08/16/ult729u75707.jhtm>, acesso em 11 de setembro de 2008.

³⁶⁶ “Bolívia: Evo Morales vence referendo e prega diálogo com a oposição”. Portal do Partido dos Trabalhadores. – PT – Notícias - 11 de agosto de 2008. Página virtual: http://www.pt.org.br/portaltpt/index.php?option=com_content&task=view&id=14393&Itemid=195, acesso em 11 de setembro de 2008.

exemplo dos referendos realizados na Venezuela, em dezembro de 1999, e no Equador, em abril de 2007, para a aprovação das novas constituições destes países.

Porém, a Corte Nacional Eleitoral declarou não poder preparar o referendo, pois a proposta não havia passado pelo Parlamento. Como o governo não tem maioria no Senado, a alternativa de Morales deverá ser a convocação de uma sessão conjunta do Parlamento com a Câmara, onde os governistas são a maioria. A oposição do governo de Evo Morales, no entanto, tem posicionado contra a realização do referendo e realizado uma campanha para boicotar a consulta, pois considera ilegítima a nova Constituição, uma vez que os parlamentares opositores não estiveram presentes no colégio militar, local onde foi redigido o texto constitucional. Para Morales, a convocação do referendo deverá “aprofundar a democracia e garantir a unidade do povo e a institucionalidade”. Com o referendo, o governo boliviano pretende ampliar a democracia direta e participativa: "estamos fazendo mudanças fundamentais, porque agora o povo, com seu voto, que agora não serve apenas para eleger autoridades, mas também para definir políticas, poderá decidir as transformações profundas em nosso país", disse Morales.³⁶⁷

Desde quando o presidente boliviano foi ratificado no cargo, com 67,41% de apoio, no referendo revogatório, a oposição tem intensificado os protestos contra Evo Morales. Nos dias 10 e 11 de setembro, a direita boliviana, apoiada pelos Estados Unidos, radicalizou suas ações, tomando e saqueando instituições estatais, ameaçando e agredindo funcionários do governo central, bloqueando estradas, tomando aeroportos e estações de trem. O bloqueio também impediu o fluxo normal de mercadorias e a passagem de pessoas na fronteira com o Brasil. Devido à onda de protestos violentos, muitas escolas, pontos comerciais e órgãos públicos foram forçados a fechar as portas. No dia 10, após a ocupação de uma instalação de produção de gás, uma explosão

³⁶⁷ “Bolívia: Evo convoca referendo sobre nova Constituição”. Partido dos Trabalhadores. http://www.pt.org.br/portalpt/index.php?option=com_content&task=view&id=15003&Itemid=195, acesso em 15 de outubro de 2008.

atingiu um gasoduto, provocando o corte de 10% do gás destinado ao Brasil. No dia 11, segundo os dados oficiais, 15 pessoas foram mortas e 25 ficaram feridas (a maior parte camponeses), quando participavam de uma marcha de agricultores e foram interceptados a tiros por funcionários do governo de Pando. O governador de Pando, Leopoldo Fernandez, foi preso, acusado pelo governo e por organizações de direitos humanos, de ter planejado os assassinatos, ao armar seus funcionários e contratar pistoleiros peruanos e brasileiros.³⁶⁸

Os atos violentos foram realizados para forçar o governo a devolver parte do imposto sobre o gás (o IDH), destinado ao financiamento de uma bolsa aos idosos, e impedir a realização de um referendo para aprovar a nova Constituição. A onda de violência teve início depois que o departamento de Tarija, que detém 60% da produção de gás e 85% das reservas do país, posicionou-se contra a decisão do governo de reduzir o repasse de verba do IDH. Posteriormente, outros quatro departamentos oposicionistas se uniram a Tarija e iniciaram protestos contra o governo, alegando que as verbas destinadas aos idosos iam além do necessário.³⁶⁹

Segundo a socióloga Ximena Soruco Soluguren, estes atos violentos e separatistas refletem o desespero da elite boliviana, que não possui um projeto político nacional e depende do mercado externo. Além disso, na região da “Media Luna”, há um número considerável de apoiadores do governo, representados por diversos movimentos sociais, que disputam posições políticas com a oposição articulada nos centros cívicos e órgãos patronais. Outro fator que tem contribuído para o desespero da oposição é a constatação de que, provavelmente, Evo Morales, com base em sua popularidade atual, será reeleito nas eleições presidenciais de 2010.

Temos uma elite que começa a ficar cada vez mais encurralada e parece que essas são medidas irracionais, uma vez que elas não possuem um projeto político de longo prazo. Medidas desesperadas que desnudam a violência de uma maneira evidente. Acredito que é a

³⁶⁸ “Bolívia: a direita desesperada”. Brasil de Fato. 18 a 24 de setembro de 2008, p. 10.

³⁶⁹ “Entenda os protestos contra Morales na Bolívia”. Folha Online. 09 de setembro de 2008. <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u443173.shtml>, acesso em 15 de setembro de 2008.

primavera na Bolívia, que a elite tradicional, que sempre maneja o poder, não é capaz de gerar um projeto nacional, que abarque todos os bolivianos. (...) Parece que é cada vez mais difícil para as elites tradicionais conseguirem um espaço no mercado internacional, ou pelo menos conduzir o processo de importação e exportação.³⁷⁰

A elite boliviana está tendo dificuldades em manter seu modelo oligárquico, mediante o controle das terras e dos recursos naturais, uma vez que as políticas de nacionalização dos setores estratégicos e de reforma agrária propiciam uma redistribuição da renda e da riqueza do país. Para o sociólogo Eduardo Paz Rada, os setores oligárquicos do oriente estão empenhados em promover a divisão do país, mediante o uso de grupos armados e atentados contra a população.

A Bolívia corre um risco grave de iugoslavização e fragmentação devido ao fato de que as oligarquias do oriente, apoiadas pela Embaixada dos Estados Unidos, possui grupos armados contratados especialmente por proprietários de terras bolivianos, brasileiros e estadunidenses. [Esta articulação consiste numa] (...) estratégia do imperialismo estadunidense de provocar uma crise regional e tentar frear os processos revolucionários e reformistas nos países da região.³⁷¹

A ação da oposição, ao invadir refinarias de petróleo e partir para o confronto armado com a população favorável ao governo, provocou a reação dos movimentos sociais favoráveis a Morales, que no dia 10 de setembro, iniciou um cerco à Santa Cruz de la Sierra, exigindo a desocupação das instituições governamentais. No mesmo dia, o presidente Evo Morales expulsou o embaixador estadunidense Philip Goldberg, sob o pretexto de estar incentivando a divisão do país, por meio de apoio aos atos extremistas da oposição. Goldberg havia se reunido com o governador regional de Santa Cruz, Rubén Costas, que teria chamado o presidente boliviano de “animal, macaco, incapaz e excelentíssimo assassino”. Posteriormente, o embaixador estadunidense teria se reunido com a prefeita de Chuquisaca, Savina Cuellar, que pediu a renúncia de Morales. Em reação à expulsão do embaixador, os EUA também expulsaram o

³⁷⁰ Declaração da socióloga Ximena Soruco Soluguren, publicada na reportagem “Bolívia: a direita desesperada”. Brasil de Fato. 18 a 24 de setembro de 2008, p. 10.

³⁷¹ Declaração do sociólogo Eduardo Paz Rada, publicada na reportagem “Bolívia: a direita desesperada”. Brasil de Fato. 18 a 24 de setembro de 2008, p. 10.

embaixador boliviano de seu país e incluíram a Bolívia na lista de países que não combatem concretamente o narcotráfico.

O embaixador dos Estados Unidos Philip Goldberg, girava pelo país conspirando. Em 10/09/2008, reuniu-se com a prefeita de Chuquisaca, Savina Cuellar, em Sucre, e com a organização ultra-racista Comitê Interinstitucional... (...) Dias antes este embaixador dos EUA se reuniu em Santa Cruz com o prefeito Rubén Costas, o chefe público da conspiração reacionária e fascista. Assim, teve toda razão Evo Morales em expulsar o chefe da conspiração, o embaixador Philip Goldberg.³⁷²

Em solidariedade ao governo boliviano, o presidente venezuelano Hugo Chávez, também expulsou o embaixador estadunidense de seu país. Em resposta, o governo estadunidense fez o mesmo expulsando o embaixador venezuelano dos EUA. Chávez chegou a declarar, que se houvesse um golpe militar (a exemplo do que aconteceu na Venezuela em 1992), o governo venezuelano apoiaria um movimento armado na Bolívia para restituir o governo democraticamente eleito de Evo Morales. “Faço um chamado aos militares bolivianos, que se a Evo matarem, se derrubam a Evo, estarão dando sinal verde para apoiar qualquer movimento armado na Bolívia”, disse o presidente venezuelano.

Neste início de milênio, a interferência dos EUA nos assuntos internos da Bolívia tem sido constante. Em junho de 2002, o então embaixador estadunidense, Manuel Rocha, ameaçou aplicar sanções econômicas à Bolívia, caso fosse eleito “alguém que havia se beneficiado do narcotráfico”. Em 2006, meses após a posse de Evo Morales, foi descoberto no Palácio de Governo, um escritório da CIA (Agência Estadunidense de Inteligência) que funcionava clandestinamente. Em junho de 2007, foi apreendida no aeroporto internacional de El Alto, uma cidadã estadunidense com 500 balas calibre 40. Em agosto de 2007, o ministro da presidência Juan Ramón Quintana, denunciou que os EUA financiavam grupos opositores ao governo de Evo Morales, através de ONGs e da USAID (Agência Estadunidense de Apoio ao Desenvolvimento). Em fevereiro de 2008, o governo boliviano denunciou a presença de grupos irregulares de

³⁷² “Só os mineiros salvarão a revolução na Bolívia”. Serge Goulart. Blog: Tirem as mãos da Venezuela. <http://tiremasmaosdavenezuela.blogspot.com/2008/09/s-os-mineiros-salvaro-revoluonabolia.html>, acesso em 18 de setembro de 2008.

inteligência, financiados pelos EUA, que atuavam no interior da Polícia Nacional. No mesmo mês, o estudante em intercâmbio na Bolívia, Alex Van Shaick, denunciou que um funcionário da embaixada dos EUA, pediu-lhe que espionasse venezuelanos e cubanos que prestavam assistência humanitária em território boliviano. Em junho de 2008, a USAID foi expulsa de Chapare, acusada de dividir os sindicatos e financiar grupos paralelos.³⁷³

Após a onda de violência desencadeada na Bolívia, a Unasul (União das Nações Sul-Americanas), em reunião emergencial realizada em Santiago, no Chile, manifestou apoio ao presidente Morales e descartou reconhecer um novo governo que resultasse de um golpe. No dia 16, a oposição e o governo central reuniram-se e assinaram um documento a fim de manter o diálogo sobre o imposto do gás e a adequação da nova Constituição aos estatutos autonômicos dos departamentos da “Media Luna”.

A direita tem planejado um golpe militar na Bolívia, com respaldo dos EUA, a exemplo dos golpes militares que aconteceram na segunda metade do século XX, na América Latina. A elite econômica, que sempre esteve no poder, agora parte para o desespero e pela via da violência. Se a via democrática não garante o poder (o referendo revogatório provou que o povo apóia o presidente Evo Morales), resta às forças conservadoras, investir na via golpista e o governo tem que estar preparado e aprender com as experiências do passado. A elite boliviana está contra a nova Constituição, pois esta beneficia o povo pobre, especialmente os indígenas, que constituem 60% da população do país. Por outro lado, a Constituição é uma ameaça para as oligarquias e fazendeiros de Santa Cruz, região onde vive 25% da população boliviana. Eles temem, sobretudo, as propostas que tratam da redução das propriedades rurais e da reforma agrária. Outra preocupação da elite boliviana é a relação de proximidade e parceria entre o governo boliviano e os governos, venezuelano e cubano, que são vistos como governos socialistas na região. Um dos opositores presentes nas manifestações contra Morales do dia 10 de outubro, o presidente

³⁷³ “Bolívia: a direita desesperada”. Brasil de Fato. 18 a 24 de setembro de 2008, p. 10.

da União Juvenil Cruzenha, David Sejas, quer que os cubanos e venezuelanos deixem a região da “Media Luna”. “Eles não são bem-vindos no nosso país. Queremos Santa Cruz, Beni, Pando e Tarija livres do comunismo”, disse o manifestante.³⁷⁴

A Bolívia enfrenta profundos problemas de divisão étnica (caracterizada pela histórica relação de dominação entre as classes rica, de maioria branca, e pobre, de maioria indígena), cultural (a cultura indígena é discriminada pela visão elitista e etnocêntrica) e geográfica (proporcionada pela divisão do país, cuja maior parte da riqueza concentra-se na região da “Media Luna”).

A oposição, representada pela elite agroindustrial e pelos governadores dos departamentos do leste, por não aceitarem as transformações em curso na Bolívia, tem adotado medidas extremistas. Os violentos protestos que geraram caos e violência pelas ruas e comunidades rurais, o bloqueio de estradas e o impedimento do fluxo de mercadorias e pessoas nas fronteiras com o Brasil e o Paraguai, a utilização de grupos armados contra a população favorável ao governo, são alguns exemplos de atitudes extremistas (fascistas) adotadas pela direita com o propósito de desestabilizar o país.

Os fascistas da “Meia-Lua” na Bolívia, valentes com as reuniões e o apoio do embaixador dos EUA, organizaram um levante tomando prédios públicos, destruindo repartições, sabotando gasodutos, tomando aeroportos, perseguindo, humilhando, golpeando e assassinando indígenas camponeses e trabalhadores. Em Pando organizaram um verdadeiro massacre com dezenas de mortos. (...) E deve ser caracterizado como fascista, não por suas ações violentas e pela quantidade de ataques que organiza, mas fundamentalmente por seu objetivo de destruir as organizações operárias e camponesas.³⁷⁵

Considerando a situação caótica de disputa política e a divisão do país, verifica-se que a oposição ao governo de Morales, tem sido, atualmente, mais forte que a oposição ao governo de Chávez, na Venezuela, e também mais forte que a oposição ao governo de Correa, no Equador. A situação de divisão do

³⁷⁴ “Bolívia: oposição quer venezuelanos e cubanos fora”. Portal Terra. Marcia Carmo. 13 de setembro de 2008. <http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/0,,OI3180948-EI8140,00.html>, acesso em 22 de setembro de 2008.

³⁷⁵ “Só os mineiros salvarão a revolução na Bolívia”. Serge Goulart. Blog: Tirem as mãos da Venezuela. <http://tiremasmaosdavenezuela.blogspot.com/2008/09/s-os-mineiros-salvar-revolu-na-bolvia.html>, acesso em 18 de setembro de 2008.

país e o movimento separatista são mais intensos na Bolívia. Por conta disso, a oposição na Bolívia está em condições de exigir muito mais do governo, que a oposição na Venezuela e no Equador.

Em outubro, reuniram-se representantes do governo e da oposição para estabelecer acordos entre as partes e discutir sobre a nova Constituição. O governo acabou cedendo em muitos pontos, concordando em modificar 100 artigos do projeto constitucional, dentre os quais, os que tratam das autonomias, terras, sistema eleitoral, composição do poder legislativo e reformas judiciais. Além da alteração do texto Constitucional, ficou acordado que Evo Morales não se candidataria a uma segunda reeleição, para o pleito de 2014 a 2019, e que as próximas eleições gerais seriam antecipadas para 6 de dezembro de 2009. A oposição aceitou o acordo e no dia 21, foi aprovado no Congresso o referendo constitucional, marcado para 25 de janeiro de 2009. Para Morales, a nova Constituição irá significar o início de uma nova etapa política: “Sinto que o processo de mudança não tem mais volta. Digam o que disserem, façam o que fizerem o neoliberalismo já não vai voltar”.³⁷⁶

Após o acordo com a oposição, o presidente declarou que havia renunciado “pelo bem do país e deste processo de mudança. Evo não é ambicioso, Evo não tem interesses”, disse. No entanto, há que se questionar o fato da necessidade de Morales ter renunciado. Porém, na Venezuela, a maior objeção ao referendo revogatório foi em relação ao ponto que tratava da reeleição ilimitada. Se Hugo Chávez tivesse cedido em relação a este ponto, muito provavelmente a proposta de reforma Constitucional de 2007 teria sido aprovada. Por outro lado, a transferência de votos não acontece automaticamente. Por conta disso, é possível que nas eleições de 2014, Evo Morales encontre dificuldades em eleger um sucessor.

³⁷⁶ “Bolívia: Congresso aprova referendo constitucional.” Portal Terra Notícias. Terça, 21 de outubro de 2008. Página virtual: <http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/0,,OI3272948-EI8140,00-Bolivia+Congresso+aprova+referendo+constitucional.html>, acesso em 11 de outubro de 2008.

A oposição tem pressionado o governo a reconhecer os estatutos autonômicos dos Departamentos da Media Luna e a rever diversos pontos da nova Constituição, como o que trata da reforma agrária e o que estabelece a nacionalização do gás. No entanto, o presidente Evo Morales, se quiser continuar mantendo seu projeto político, deve evitar ceder às reivindicações da oposição e manter-se firme em suas posições. É justificável que haja negociação com a oposição, desde que o governo não abandone seu projeto político e possa dar continuidade à Revolução Democrática e Cultural. É muito perigoso atender a certas reivindicações, abrindo mão de propostas políticas fundamentais para o futuro do projeto político em curso na Bolívia. Por isso, é fundamental a pressão dos movimentos sociais, urbanos, indígenas, ambientalistas, camponeses, etc., no sentido de fazer com que sejam evitados pactos nacionais com os golpistas, que possam desarticular a Revolução Democrática e Cultural em curso.

No dia 25 de janeiro a população boliviana aprovou, mediante a realização de um referendo, a proposta da nova Constituição do país. 61,5% do eleitorado votou a favor e 38,5% votou contra a nova Carta Magna. Esta foi a quarta vez que o governo saiu vitorioso, já que havia ganhado as eleições presidenciais de 2005, com 53%, as eleições assembleístas de 2006, com 51%, e o referendo revogatório de 2008, com 67%.³⁷⁷

Para o filósofo argentino Enrique Dussel, a divisão social na Bolívia tem origem desde a época de colônia, que se iniciou com a invasão européia no século XVI. Após a destruição do império Inca pelos colonizadores, os povos indígenas sempre foram explorados pelos “criollos”, geralmente brancos. Esta condição de exploração gerou um forte preconceito da elite branca do leste em relação aos indígenas pobres do oeste do país. As regiões mais ricas e populosas, onde se concentrava a população inca, foram as mais exploradas e foram também submetidas a uma forte separação social, étnica e cultural. “A

³⁷⁷ “Bolivianos aprovam nova Constituição. Fernanda Chaves e Marcelo Salles. Jornal Brasil de Fato. 03 de fevereiro de 2009. <http://www.brasildefato.com.br/v01/agencia/especiais/bolivia/bolivianos-aprovam-nova-constituicao>.

Bolívia deve dar um jeito em um problema histórico de 500 anos e fazer com que participe politicamente a maioria da população. Isto é uma mudança muito profunda e não é de se esperar que seja fácil”, disse Dussel.³⁷⁸

A Bolívia, atualmente, vive uma crise marcada pela divisão étnica, social e geográfica do país. Diante destas condições, conquistar o apoio de setores da população não indígena, especialmente nas regiões do leste do país e da classe média, consiste num importante passo para fazer avançar o projeto de construção do Socialismo do Século XXI na Bolívia. Dussel está otimista em relação à atual experiência política boliviana. Para ele, está sendo produzido algo transcendental, que poderá fazer da Bolívia um grande país.

Com as mudanças, o país crescerá enormemente e deixará de ser o país colonial que era. Vejo com otimismo tudo isso porque ainda os que são os que mais possuem, estarão em melhores condições com um país mais rico e com um povo que se integre a um trabalho mais inteligente e desenvolvido. Esperamos que Bolívia, em uns 15 ou 20 anos seja um grande país.³⁷⁹

5.3 O EQUADOR E O SOCIALISMO DO SÉCULO XXI

Da mesma forma que outros países latino-americanos, o Equador passou por um longo período sob o poder de ditaduras militares. Em 1963, as forças armadas derrubaram o presidente Carlos Julio Arosemena, que havia adotado uma política contrária aos interesses estadunidenses, especialmente em relação à Cuba, ao ter se negado à romper as relações diplomáticas com o governo de Fidel Castro, como havia feito os demais países do continente, com exceção do México. Em 1972, outro golpe militar derrubou o presidente José María Velasco Ibarra. Desta vez, o golpe foi motivado principalmente pelas indústrias estadunidenses, que tinham interesse no petróleo equatoriano que havia sido descoberto. Entre 1972 e 1976, o Equador esteve sob o regime do General Guillermo Rodríguez Lara, que intensificou a produção petroleira e investiu na

³⁷⁸ Ibidem.

³⁷⁹ Bolívia - Enrique Dussel: Pela libertação de um povo tão pobre. Renzo Ayarde. Entrevista realizada com o filósofo argentino Enrique Dussel, em La Paz, Bolívia, Março de 2008. Publicada na página da Adital: <http://www.adital.org.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=32427>, acesso em 10 de setembro de 2008.

construção de hospitais, escolas, estradas e obras de infra-estrutura, como a refinaria de Esmeraldas, uma das mais importantes do país. Em 1975, houve uma tentativa de golpe liderada pelo General Raúl González Alvear. E em 1976, sob pressão das oligarquias e do alto comando das forças armadas, Rodríguez Lara renunciou-se. O regime “democrático” só voltaria em 1979, após o ciclo econômico do petróleo.

Em 1998, elegeu-se presidente Jamil Mahuad, do Partido Democracia Popular (DP). O presidente eleito substituiu o sucre (moeda equatoriana) pelo dólar estadunidense, favorecendo as elites e provocando o descontentamento da população de baixo poder aquisitivo. Enquanto as classes mais baixas eram prejudicadas ao trocar o sucre pelo dólar, pois havia perda de câmbio, as classes altas, que já possuíam o dólar, se beneficiavam com os lucros. A dolarização da economia gerou uma grave crise: centenas de empresas quebraram e o índice de desemprego chegou à 20%. Em janeiro de 2000, ocorreram intensas manifestações populares de povos indígenas na cidade de Quito, forçando Mahuad a se afastar do poder e transferir a presidência para o então vice-presidente, Gustavo Noboa, que manteve a mesma política monetária. Em janeiro de 2003, assumiu a presidência o coronel aposentado Lúcio Gutiérrez, que governou até 2005, ano em que se afastou do poder pressionado por manifestações populares e pela falta de apoio das forças armadas. Seu vice, Alfredo Palácio, o sucedeu até 2007, quando assumiu o atual presidente Rafael Correa.

País rico em petróleo, mas endividado, com um debilitado e incompetente *ancién régime*, o Equador anunciou sua intenção de adotar o dólar estadunidense como moeda nacional. A economia do país estava em crise, com uma inflação em torno de 60% em 1999, e mais da metade de uma população de doze milhões de habitantes em estado de pobreza crítica. A estratégia de dolarização do presidente Jamil Mahuad era enfaticamente combatida pelo principal movimento indígena do país, que representava mais de 4 milhões de indígenas, e por setores importantes das forças armadas. Sexta-feira, 23 de janeiro, depois de uma marcha pela capital, da qual participaram milhares de indígenas, jovens oficiais, liderados pelo coronel Lucio Gutiérrez e centenas de indígenas liderados pelo principal líder indígena, tomaram o edifício do Congresso, em Quito, e anunciaram a criação de um parlamento do povo. Na manhã seguinte o coronel Gutiérrez declarou que o governo do presidente Mahuad fora deposto e substituído por

uma junta composta por três homens. Gutiérrez era membro da junta, ao lado de Antônio Vargas, um professor de quarenta anos que presidia a Confederação Nacional das Nações Indígenas do Equador, e Carlos Solórzano, um ex-presidente da Corte Suprema. (...) Horas mais tarde, sábado, 24 de janeiro, o ânimo do General Mendoza dobrou-se à pressão da embaixada estadunidense em Quito. Mendoza dissolveu a junta e, levando em conta as sutilezas constitucionais, designou o vice-presidente, Gustavo Noboa, como novo presidente. Disse aos reporteres que sua decisão fora tomada depois de discutir com os representantes estadunidenses, que o haviam ameaçado com o congelamento tanto da ajuda quanto dos investimentos estrangeiros, se o poder não fosse devolvido ao governo eleito.³⁸⁰

O presidente equatoriano, Rafael Vicente Correa Delgado, nasceu na cidade de Guayaquil, em 6 de abril de 1963. Criado por uma família pertencente à classe média, e aplicado aos estudos, Correa ganhou bolsa para estudar na Europa e nos Estados Unidos. Graduou-se em economia na Universidade Católica de Santiago de Guayaquil, em 1987. Presidiu a Associação dos Estudantes de Economia, Auditoria e Administração (AEAA) e a Federação dos Estudantes da Universidade Católica (FEUC). Após terminar os estudos, Correa participou durante um ano de uma missão Salesiana em Zumbahua (povoado extremamente pobre localizado em Cotopaxi), onde prestou serviço voluntário, trabalhando com alfabetização e criação de micro-empresas. Nesta missão, foi onde ele aprendeu a língua indígena kichwa. Correa concluiu os cursos de Mestrado em Economia pela Universidade Católica de Lovaina (Bélgica) e Doutorado pela Universidade de Illinois em Urbana Champaign (EUA), em 2001.

Rafael Correa foi ministro da Economia e Finanças durante o início do governo de Alfredo Palácio, entre abril e agosto de 2005. Já neste período, Correa propôs uma política nacionalista e antiimperialista, contrária à política neoliberal imposta pelos organismos multilaterais como o Banco Mundial e o FMI, e favorável ao controle estatal sobre a economia, especialmente em relação à exploração do petróleo. Sob pressão popular, o governo de Palácio interrompeu as negociações de livre comércio com os Estados Unidos, e posteriormente, expulsou a empresa petroleira estadunidense Occidental, acusada de fraude. Em junho de 2005, um dos sucessores de Correa no

³⁸⁰ Gott, Richard. *À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela*. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004. p. 262 – 263.

Ministério da Economia e Finanças, Diego Borja, propôs uma reforma da Lei de Hidrocarbonetos, que elevou de 18% para 50%, a renda estatal na exploração do petróleo. Após discordâncias em relação ao governo de Palácio, Correa deixou o cargo e no ano seguinte, concorreu às eleições presidenciais.

Nas eleições presidenciais realizadas em setembro de 2006, Rafael Correa, candidato do movimento Alianza PAIS (Pátria Altiva i Soberana), obteve 22% dos votos, no primeiro turno das eleições, ficando atrás do candidato conservador Álvaro Noboa, que obteve 27% dos votos. O candidato representante da oligarquia rural, Álvaro Noboa, foi criticado pelo presidente venezuelano Hugo Chávez, que o chamou de "explotador de niños", com base nos informativos da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), referentes às irregularidades nas condições de trabalho e exploração de crianças em suas propriedades.³⁸¹

No segundo turno das eleições presidenciais, realizado dois meses depois, Correa venceu as eleições atingindo 56,67% dos votos válidos, contra 43,33% de Noboa. O partido de Correa, porém, se recusou a lançar candidatos para concorrerem aos cargos do legislativo, argumentando que as estruturas políticas deveriam ser redefinidas pela Assembléia Constituinte a ser convocada após as eleições.

O Movimento Alianza PAIS é uma coalizão que reúne diversos movimentos sociais e políticos, como o Movimento Popular Democrático e o Movimento Indígena Pachakutuk. Além da participação dos movimentos sociais, o Movimento Alianza PAIS conta com uma forte influência dos setores à esquerda da Igreja Católica, como o próprio Correa, que se considera um humanista cristão de esquerda. Para o Bispo de Esmeraldas, D. Eugênio

³⁸¹ "Correa no cree que Chávez lo respalde". El Universal (Venezuela) http://politica.eluniversal.com/2006/11/08/pol_ava_08A801499.shtml, Acesso em 15 de julho de 2008.

Arellano, a Igreja deverá apoiar o governo: “Devemos apoiar, acompanhar e nos tornar os propagadores desta esperança”.³⁸²

Correa tomou posse em 15 de janeiro de 2007, para um mandato de quatro anos.³⁸³ O governo de Rafael Correa tem tido um considerável apoio popular, no Equador, em parte, graças ao fracasso das políticas neoliberais implementadas pelos governos anteriores. Para Correa, a Revolução Cidadã passa por um processo de transformação do Estado, baseado num novo modelo de desenvolvimento, com justiça e igualdade. O programa político do governo de Rafael Correa contém cinco eixos principais: 1) Revolução Constitucional, 2) Revolução contra a Corrupção, 3) Revolução Econômica; 4) Revolução na Educação e na Saúde; 5) Revolução pelo Resgate da Dignidade, Soberania e Busca da Integração Latino-Americana.

Um dos pontos principais do governo de Correa consiste na criação da nova Constituição, que, segundo ele, teria o objetivo de acabar com a “partidocracia”, isto é, com os privilégios das oligarquias políticas e com as influências dos partidos tradicionais nas instituições públicas do país. Outro objetivo da nova Carta Magna é reverter às conseqüências da implantação do projeto neoliberal no Equador, que resultou na privatização de serviços básicos como a saúde, educação, abastecimento de água, etc.

Um das propostas do governo equatoriano para o combate à corrupção consiste na implantação de um sistema eletrônico, por meio do qual, a população terá acesso aos valores dos contratos e projetos realizados pelos órgãos governamentais e poderá comparar os gastos públicos de diferentes municípios, auxiliando na fiscalização e denúncias de corrupção. Caso o povo esteja insatisfeito com o mandato presidencial, o mandato poderá ser revogado via referendo, tal como na Venezuela e na Bolívia.

³⁸² A “revolução cidadã” de Rafael Correa. Hernaldo Calvo Ospina. Artigo da revista *Le Monde Diplomatique* do Brasil, p. 10, novembro de 2007.

³⁸³ Compareceram à posse de Rafael Correa os presidentes do Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Haiti, Irã, Nicarágua, Paraguai, Peru, Venezuela, Arábia Saudita, vários vice-presidentes e líderes de organizações internacionais, como o Secretário Geral da OEA, José Insulza. Fonte: <http://www.impre.com/laraza/?nid=40716>. Acesso em 15 de junho de 2008.

Em relação à dívida externa, o governo pretende renegociá-la junto às organizações internacionais e potências estrangeiras, de modo a anular as dívidas consideradas ilegítimas. O governo equatoriano terminou suas relações com o FMI e afirmou que iria expulsar o representante do Banco Mundial de seu país. "Expulsaremos del país al representante del Banco Mundial porque no aceptamos el chantaje de nadie"³⁸⁴, disse Correa.

No âmbito internacional, o Equador pretende voltar a fazer parte da OPEP e criar, juntamente com Argentina, Venezuela, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia, o Banco do Sul. Uma das funções do Banco do Sul seria substituir os organismos internacionais como o Banco Mundial e o FMI. "El Banco Mundial, el FMI y el Banco Interamericano de Desarrollo (BID) son los que han provocado, con el acuerdo de Washington, las privatizaciones y el desmantelamiento del Estado", disse Correa.³⁸⁵

Dentre as principais propostas políticas do governo de Rafael Correa, estão: a ampliação da participação do Estado na renda do petróleo, o aumento dos investimentos sociais, a renegociação da dívida externa; a revisão dos contratos petrolíferos; a não renovação da concessão da base militar estadunidense de Manta, cujo contrato termina em 2009; a convocação de uma Assembléia Constituinte; o apoio à ALBA, em detrimento das negociações de livre comércio com os Estados Unidos e a ALCA, a ampliação das parcerias políticas, econômicas e sociais com os países latino-americanos, a utilização de uma moeda regional, em substituição ao dólar estadunidense. Correa tem condenado a política imperialista do presidente estadunidense George W. Bush, a quem ele chamou de "tremendamente torpe que há echo mucho daño a su país e al mundo"³⁸⁶. O governo equatoriano se manifestou contra a negociação do Tratado de Livre Comércio (TLC) com os EUA, alegando que a política

³⁸⁴ "Ecuador cancela la deuda con el FMI y amenaza con echar al representante del Banco Mundial". Portal El Mundo Es. Artigo encontrado na página: <http://www.elmundo.es/mundodinero/2007/04/16/economia/1176680043.html>, acesso em 15 de junho de 2008.

³⁸⁵ Ibidem.

³⁸⁶ "Un Isquierdista com dos caras". Artigo encontrado na página: <http://www.elmundo.es/elmundo/2006/10/10/internacional/1160501057.html>, Acesso em 15 de junho de 2008.

protecionista estadunidense tem destruído dezenas de milhares de postos de trabalho na agricultura. Além desse entrave com os EUA, o governo equatoriano não pretende renovar o contrato sobre a base militar estadunidense localizada no porto equatoriano de Manta. O presidente Rafael Correa afirmou que não irá renovar o contrato, a menos que o Equador possa também ter uma base militar num porto estadunidense, como Miami, por exemplo. Diferentemente dos EUA, o governo equatoriano tem mantido boas relações com os países que estão adotando uma política independente e integracionista, como a Argentina, Brasil, Cuba, Bolívia, Venezuela e Chile.

O Equador é um país que apresenta graves problemas sócio-econômicos: com uma população de 13 milhões de habitantes, 12,9% dos cidadãos vivem na miséria, sobrevivendo com menos de 75 centavos de euro por dia e 38,3% dos equatorianos vivem na pobreza; 60% são subempregados.³⁸⁷ O principal produto de exportação do Equador é o petróleo, que corresponde a 40% das exportações e um terço das receitas do governo. Porém, até pouco tempo atrás, cerca de 80% das receitas provenientes do petróleo equatoriano ficavam com as empresas transnacionais e apenas 20% com o país. Mesmo com a mudança da Lei de Hidrocarbonetos, que atualmente destina ao Estado, 50% da renda sobre o petróleo, a exploração estrangeira ainda é grande no Equador. Segundo o ex-contralmirante Gustavo Jarrím, “em alguns casos, os terrenos cedidos para a exploração do petróleo incluíam até mesmo a Igreja e o Parque da Aldeia”. Conforme o Ministro da Energia Alberto Acosta, a ação das empresas transnacionais tem causado impactos sócio-ambientais:

O petróleo não tem sido garantia de desenvolvimento para o Equador, embora seja essencial para a economia... (...) a Amazônia foi destruída e dois povos nativos desapareceram por causa da falta de dignidade dos governos e da ação das transnacionais, que têm agido como empresas demolidoras.³⁸⁸ (Fonte: Le Monde Diplomatic, p. 10)

O Ministro da Economia, Alberto Acosta, afirmou que o governo equatoriano não aceitará a abertura econômica desregrada, ou seja, os investidores estrangeiros, somente serão aceitos, se submeterem aos interesses

³⁸⁷ Inec – Instituto Nacional de Estadísticas e Sensos.

³⁸⁸ Ibidem.

nacionais. Ele enfatizou que todos os países que se submeteram desregradamente ao capital estrangeiro, saíram prejudicados. Outra estratégia do governo equatoriano consiste na busca pela soberania regional: “temos de enterrar essa visão de abertura para o Império e de fechamento para nossos vizinhos. É preciso lutar para a integração latino-americana”, afirmou o presidente Rafael Correa. Em agosto de 2007, foi assinado um acordo entre o Equador e a Venezuela, visando à integração energética para a construção de uma refinaria de petróleo bruto. Estes acordos são fundamentais para que os produtos regionais possam competir em iguais condições com os produtos das empresas transnacionais.

Pouco depois de assumir o poder, o governo de Rafael Correa anunciou que as empresas petrolíferas que operam no país, deveriam pagar ao Estado uma quantia maior dos seus lucros, o que corresponderia a algo próximo a um bilhão de dólares. Foi eliminado o Fundo de Estabilização dos Recursos Petrolíferos (FEIREP), que segundo Correa, favorecia os interesses dos detentores de bônus da dívida pública. Este fundo foi substituído pela Conta de Reativação Produtiva e Social (CEREPS), que distribui os recursos para projetos sociais.

O governo Correa se insere em um contexto internacional de mudança com a oportunidade de sintonizar-se com movimentos de transformação profunda que há em muitos países da América Latina. Não podemos assinar o TLC com os Estados Unidos; não podemos seguir assegurando benefícios às empresas transnacionais de petróleo, não podemos atender às demandas dos credores da dívida externa; não podemos nos vincular à lógica bélico-guerrilheira do Plano - Colômbia. Estão em jogo muitas coisas importantes para construir uma verdadeira democracia no Equador.³⁸⁹

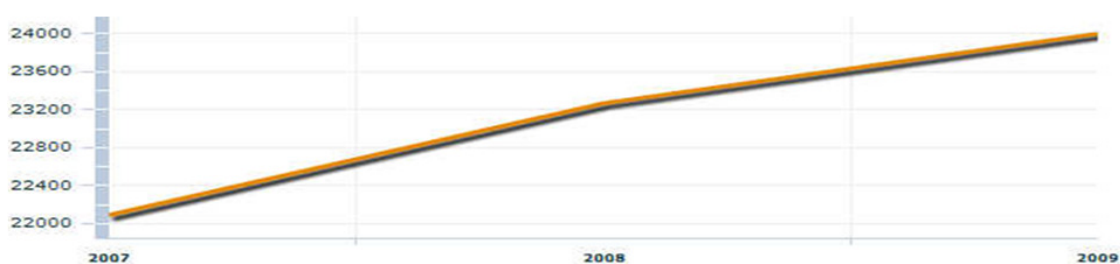
Uma das primeiras medidas tomadas pelo governo equatoriano, foi à redução em 50% dos salários dos altos cargos do Estado, incluindo o salário do Presidente da República. Outra preocupação foi em estabelecer maior equilíbrio de gênero: 40% dos cargos do poder executivo nacional são constituídos por mulheres. O governo de Correa propôs o plano Equador, cujo objetivo é propor

³⁸⁹ “Alberto Acosta: Uma Revolução Cidadã no Equador”. Cristiano Morsolin. Entrevista com Alberto Acosta. Brasil de fato, 10 de novembro 2007.

desenvolvimento, justiça e paz em contraposição ao Plano Colômbia, que segundo o governo equatoriano, é um plano militarista. O presidente, que declarou ser contra a pena de morte e a prisão perpétua, criou uma comissão para investigar os crimes de Estado cometidos contra os direitos humanos.

De acordo com a CEPAL, durante os últimos três anos, o PIB equatoriano tem crescido em média 2,5% ao ano. Em 2006, o PIB total era de US\$ 21.55 bilhões; em 2007, elevou-se para US\$ 22.12 bilhões; e em 2008, chegou a US\$ 23,06 bilhões. O PIB não petroleiro subiu de US\$ 16,22 bilhões, em 2006, para US\$ 17,76 bilhões, em 2008. O PIB agropecuário subiu de US\$ 1,85 bilhões, em 2006, para 2,01 bilhões, em 2008. O PIB pesca subiu de US\$ 380 milhões, em 2006, para US\$ 416 milhões, em 2008. O PIB indústrias manufatureiras subiu de US\$ 2,98 bilhões, em 2006, para US\$ 3,26 bilhões, em 2008. O PIB construção subiu de US\$ 1,83 bilhões, em 2006, para US\$ 2,04 bilhões, em 2008. O PIB comércio subiu de US\$ 3,13 bilhões, em 2006, para US\$ 3,44 bilhões, em 2008. O PIB referente ao transporte e armazenamento subiu de US\$ 1,56 bilhões, em 2006, para US\$ 1,74 bilhões, em 2008. O PIB relativo a outros serviços subiu de US\$ 3,36 bilhões, em 2006, para US\$ 3,56 bilhões, em 2008. Em dez. de 2006, as exportações totais eram de US\$ 1,01 bilhões; e em ago. de 2008, as exportações totalizaram US\$ 1,81 bilhões. A reserva monetária também subiu, passando de US\$ 2.02 bilhões para US\$ 3.61 bilhões. A produção petroleira, porém, registrou queda, passando de 1,95 para 1,85 bilhões de barris; e o PIB petroleiro caiu de US\$ 2,65 bilhões, em 2006, para 2,39 bilhões, em 2008.³⁹⁰

³⁹⁰ Fonte: Instituto Nacional de Estadística y Censos – INEC. <http://www.inec.gov.ec/web/guest/inicio>, acesso em 11 de dezembro de 2008. Banco de dados contido na página: <http://www.ecuadorencifras.com/cifras-inec/social2.html>, acesso em out. e Nov. de 2008.

Gráfico 64 – PIB Total (milhões de dólares)

Fonte: BCE.

No entanto, para o ex-ministro Alberto Acosta, o petróleo tem favorecido a economia equatoriana, graças à lei de hidrocarbonetos, que alterou radicalmente as receitas provenientes da exploração do petróleo, garantindo ao Estado, a participação proporcional aos ganhos extraordinários provocados pela alta do petróleo. Embora o Estado se beneficie desta nova lei, para Acosta, a participação proporcional ainda é muito favorável às empresas transnacionais. Além do petróleo, houve um aumento considerável do endividamento externo privado, que era de dois bilhões de dólares em 2000, e atualmente, ultrapassa oito bilhões de dólares. Outra fonte de renda do país provém dos recursos dos emigrantes equatorianos no exterior. De acordo com o Banco Central, foram enviados 1,7 bilhões de dólares para o Equador, em 2005. Porém, a economia equatoriana continua muito dependente do setor primário, o que acaba gerando um número reduzido de empregos.

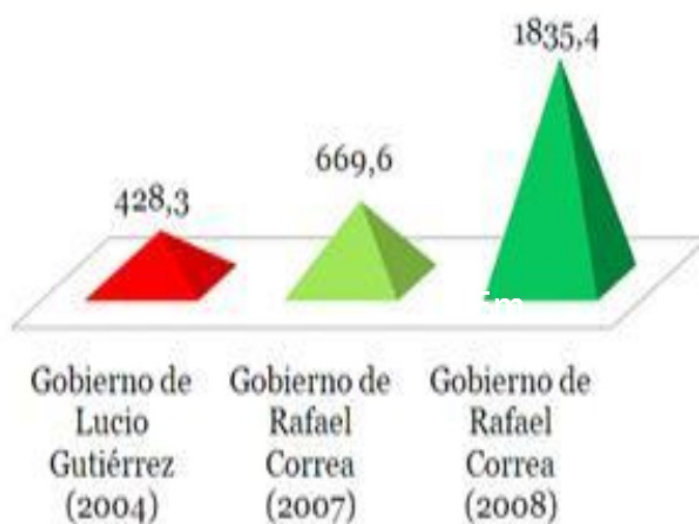
A dolarização, em 2000, permitiu que a economia se tornasse mais estável e a inflação atingisse índices muito baixos. Nos anos seguintes, os índices de inflação foram gradualmente aumentando. De acordo com o Instituto Nacional de Estatísticas e Censos (INEC), os índices de inflação aumentaram nos últimos onze meses, passando de 2,70%, em nov. de 2007, para 9,69, em outubro de 2008. Já os índices de inflação acumulada subiram de 2,73, em nov. de 2007, para 8,69, em out. de 2008.³⁹¹

³⁹¹ Ibidem.

Visando dinamizar a economia e desenvolver o setor produtivo, o governo criou o programa de micro créditos 5-5-5 (cinco mil dólares – 5% de prazo – 5% de juros anuais) para pequenos comerciantes, micro-empresários, trabalhadores informais, agricultores e artesãos. O governo também tem projetos para democratizar os meios de produção e criar empresas mistas em parcerias com outros países.

De acordo com a Imprensa Oficial da Presidência, o governo equatoriano aumentou em 15% os gastos sociais do Estado. O total de investimentos públicos no setor de saúde triplicou, saltando de 428 milhões de dólares, durante o governo de Lucio Gutiérrez, para 1,835 milhões de dólares, em 2008, significando um aumento de 329%. O governo de Rafael Correa investiu \$54.687.634 dólares no programa de alimentação escolar, significando o triplo do investimento feito durante a gestão de seu antecessor Lucio Gutiérrez. Também no âmbito social, o governo investiu US\$ 496,3 milhões na construção de casas populares. Muito mais que seus antecessores Lucio Gutiérrez e Alfredo Palacio, que investiram respectivamente US\$ 24 milhões e US\$ 22 milhões. Houve um aumento de 100% do orçamento destinado a habitação das pessoas menos favorecidas e desabrigadas. Foram duplicados os recursos destinados ao Bônus de Desenvolvimento Humano, cujo objetivo é ajudar as famílias que se encontram em situação de pobreza. Além destes projetos, o governo equatoriano tem investido em diversas áreas, tais como: a polícia nacional, o setor educacional, o sistema de saúde pública, o setor ferroviário, as rodovias, a agricultura, a defesa ambiental do arquipélago de Galápagos, o fornecimento de auxílio para as províncias afetadas pela erupção do vulcão Tungurahua; a reforma do sistema penitenciário, para resolver o problema da superlotação dos presídios, etc. O governo tem canalizado recursos para a criação de um sistema universal de educação e saúde gratuito. Para isso, é necessária a ampliação dos investimentos em educação, para 6% do PIB, e em saúde, para 5% do PIB.³⁹²

³⁹² Gobierno do Ecuador. Imprensa oficial da Presidência. <http://www.presidencia.gov.ec/>, acesso em nov. de 2008.

Gráfico 65 – Investimentos Públicos em Saúde por Gestão Presidencial

Fonte: Gobierno del Ecuador

Gráfico 66 – Investimentos Públicos no Programa de Alimentação Escolar

Fonte: Gobierno del Ecuador

Gráfico 67 – Investimentos Públicos na Construção de Casas Populares



Fonte: Gobierno del Ecuador

Conforme o INEC, durante o primeiro ano do governo de Rafael Correa, houve uma melhora nos índices anuais de desemprego, subemprego e ocupação. A taxa anual de desemprego, em 2006, foi de 7,81%. No ano de 2007, houve uma queda de quase dois pontos percentuais na taxa de desemprego, baixando para 6,06%. Em 2006, a percentagem de trabalhadores subempregados era de 56,67%. Em 2007, houve um decréscimo de pouco mais de seis pontos percentuais na taxa de subemprego bruta anual, que alcançou 50,22%. Durante o período de um ano, houve também um considerável aumento na taxa de ocupação plena anual. Em 2006, a referida taxa era de 35,50%. Em 2007, o índice havia alcançado 42,64%, representando um aumento de pouco mais de sete pontos percentuais. Durante quase dois anos de mandato de Rafael Correa, houve um pequeno aumento salarial, acompanhado também

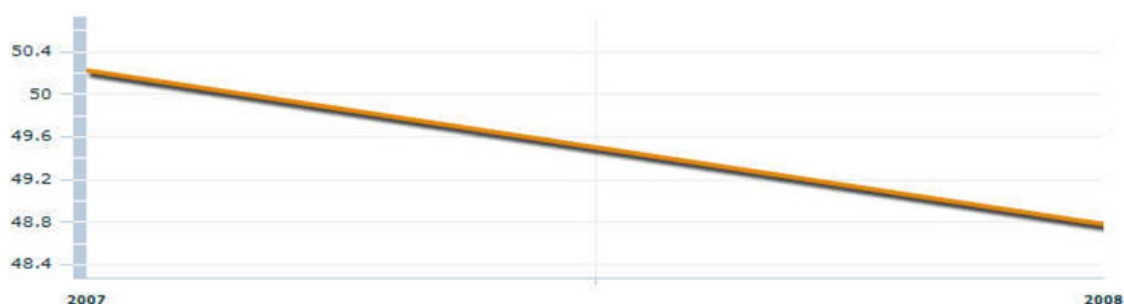
do aumento da cesta básica ³⁹³. Em dez. de 2006, o salário base correspondia a US\$ 105,40; em out. de 2008, o salário base passou a ser de US\$ 117,30. Já a cesta básica custava US\$ 453,26, em dez. de 2006, e subiu para US\$ 507,32, em out. de 2008. ³⁹⁴

Gráfico 68 – Taxa de Ocupação Plena Anual



Fonte: INEC

Gráfico 69 – Taxa Bruta de Subemprego Anual



Fonte: INEC

³⁹³ A cesta básica em questão não se restringe às necessidades alimentares, ela corresponde o conjunto de bens e serviços que uma pessoa necessita para satisfazer suas necessidades básicas, incluindo alimentos, roupas, calçados, acessórios, remédios, cuidados pessoais, transportes, educação, etc., para uma família de quatro indivíduos. Fonte: "Sabes qué és canasta básica". Jornal Es Mas. <http://www.esmas.com/finanzaspersonales/555637.html>, acesso em 22 de novembro de 2008.

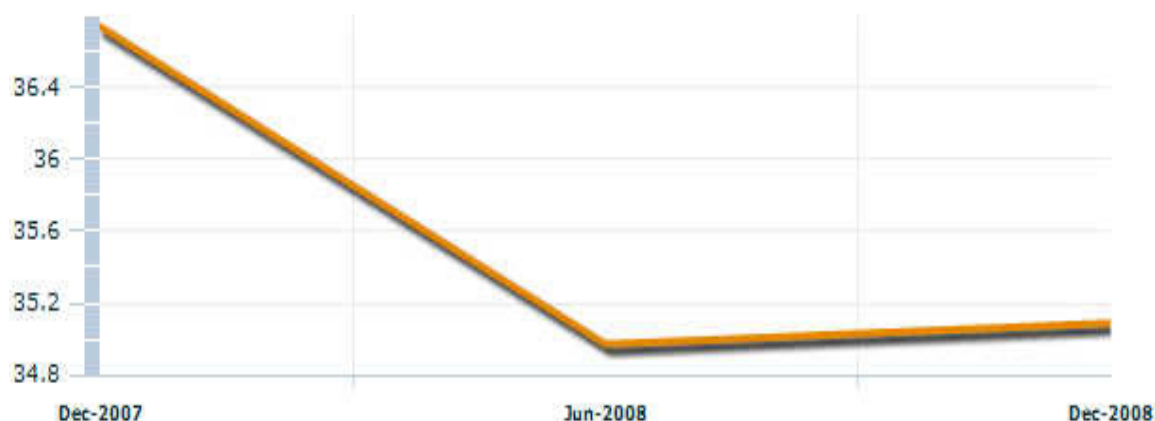
³⁹⁴ Fonte: Instituto Nacional de Estadística y Censos – INEC. <http://www.inec.gov.ec/web/guest/inicio>, acesso em 11 de dezembro de 2008. Banco de dados contido na páginas: <http://www.ecuadorencifras.com/cifras-inec/social2.html> e <http://www.ecuadorencifras.com/cifras-inec/pdfs/pobrezaingresosMetodologia.pdf>, acesso em out. e Nov. de 2008.

Gráfico 70 – Salário Real (US\$)

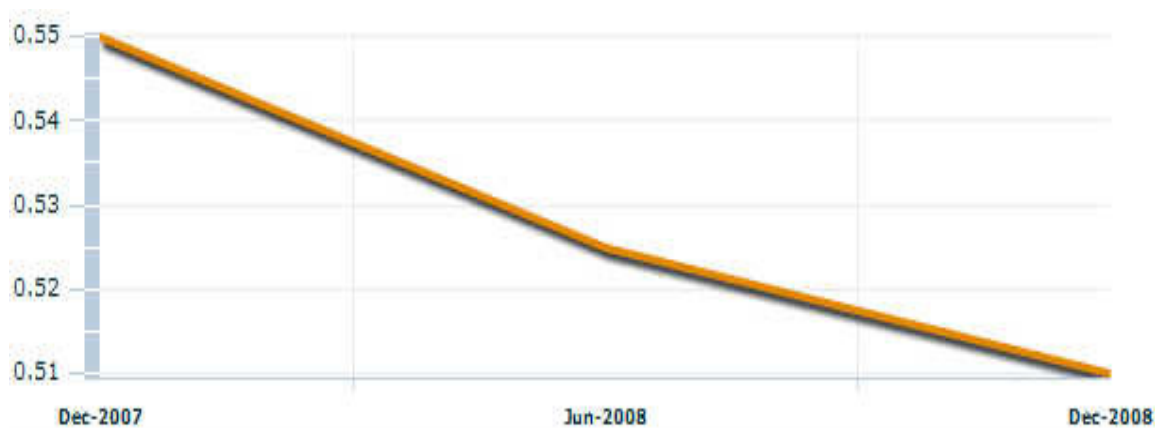
Fonte: INEC

Em consequência da melhoria destes indicadores, a pobreza diminuiu durante os primeiros dezoito meses do governo de Rafael Correa, em quase três pontos percentuais. Em dez. de 2006, a taxa de pobreza de acordo com a renda nacional era de 37,60%. Em dez. de 2007, a taxa alcançou 36,74%, e em junho de 2008, a pobreza havia caído para 34,97%. Em dez. de 2006, o índice nacional de pobreza extrema (urbana e rural) era de 16,89%. Em dez. de 2007, houve uma pequena queda, chegando a 16,45%. O índice de extrema pobreza urbana, registrado em dezembro de 2006, era de 8,79%. Em set. de 2007, o índice havia caído para 6,99%. Já em relação à extrema pobreza rural, houve um pequeno aumento, passando de 32,82%, em dez. de 2006, para 33,34%, em dez. de 2007. O Coeficiente de Gini urbano reduziu de 0,5111, em dez. de 2006, para 0,4839, em dez. de 2008. O Coeficiente de Gini rural reduziu de 0,5047, em dez. de 2006, para 0,5009, em dez. de 2007. O Coeficiente de Gini relativo à renda nacional caiu de 0,53, em dez. de 2006, para 0,52, em dez. de 2007.³⁹⁵

³⁹⁵ Ibidem.

Gráfico 71 – Taxa de Pobreza (%)

Fonte: INEC

Gráfico 72 – Coeficiente de Gini de Renda Nacional

Fonte: INEC

Outras medidas tomadas pelo governo equatoriano foram: a criação de um plano de controle de armamentos; a criação de um órgão para controlar a corrupção no poder executivo; a criação de uma lei que proíba o Estado de contratar empresas que exploram os trabalhadores; a distribuição gratuita de medicamentos; a participação do presidente em um programa semanal de rádio; a proibição da caça às baleias; a proibição da extração de madeiras preciosas.

Um dos maiores problemas enfrentados por Correa é o monopólio da mídia, que se encontra sob o poder das elites econômicas: dos sete canais de

televisão existentes no Equador, seis pertencem a grupos bancários ou são atrelados ao sistema financeiro. São cada vez mais freqüentes as reportagens que buscam difamar a imagem do presidente, acusando-o de autoritário e ditador. Muitos relacionam Correa ao venezuelano Hugo Chávez e ao boliviano Evo Morales, chamando-os de comunistas e castristas (em referência a Fidel Castro). Como o Equador ainda não dispõe de nenhum veículo de televisão estatal, fica muito mais difícil a comunicação com a população. Além disso, estes veículos de comunicação, comprometidos com os interesses das elites, quase nunca dão a palavra a Rafael Correa, nem aos dirigentes do seu movimento político. A fim de divulgar as propostas do governo e se defender contra as acusações da grande mídia, Correa participa semanalmente de um programa de rádio, que é retransmitido por outras rádios privadas e comunitárias. Outra estratégia do governo é incentivar a mídia alternativa (rádios comunitárias, internet, etc.) contra o monopólio a serviço de interesses particulares.

“Vamos fortalecer a Rádio Nacional do Equador, que já existe. Vamos criar a televisão nacional. É verdade, deve haver liberdade de imprensa, mas muitas vezes se confunde liberdade de imprensa com liberdade de empresa, pois são empresas privadas, que têm certos interesses, as que nos informam. Vai se permitir que tais empresas continuem funcionando, mas as pessoas devem ter uma verdadeira informação e para isso vamos criar um canal do Estado.”³⁹⁶

A elite teme que Correa faça o mesmo que Chávez na Venezuela, quando da não renovação do contrato com a RCTV (maior emissora de televisão do país) após a mesma ter apoiado o golpe militar. Correa, contudo, já afirmou que irá democratizar os meios de comunicação: “Nós democratizaremos a informação. Decidimos não mais conceder privilégios àqueles que, desde sempre, foram privilegiados”.³⁹⁷ No dia 8 de julho de 2008, o governo equatoriano confiscou 8.195 empresas e bens do grupo Isaías, ao qual pertencia o Filambanco, que havia falido em 1999 e deixado uma dívida de 661,5 milhões de dólares. Entre as 195 empresas confiscadas do grupo Isaías, estão vários meios de comunicação, como as emissoras de televisão TC e Gamavisión. A

³⁹⁶ “Inicia-se uma nova era na América Latina”. Mário Augusto Jakobskind. Entrevista com Rafael Correa. Brasil de Fato, 22 de janeiro de 2007.

³⁹⁷ *Ibidem*.

direita e a mídia burguesa tem acusado Correa de interferir na liberdade de expressão. Correa contra-argumenta dizendo que a apropriação de bens de banqueiros que quebraram o país, não é atentar contra a liberdade de expressão. “Delinqüentes, narcotraficantes e assaltantes banqueiros: comprem meios de comunicação e nada será fiscalizado, porque será um atentado á liberdade de expressão”, ironiza Correa.³⁹⁸

Da mesma forma que na Venezuela e na Bolívia, a imprensa equatoriana está articulada com o poder econômico das elites locais a atrelada aos interesses estadunidenses. Na medida em que aprofundarem as reformas sociais e nacionalistas, de redistribuição de renda e riquezas, reforma agrária, estatizações, controle estatal sobre os setores estratégicos da economia, preservação dos recursos naturais, etc., se acirrará a campanha difamatória contra Correa a fim de desestabilizar o governo. Tentativas de golpes poderão surgir a exemplo do golpe contra o governo venezuelano em abril de 2002, que contou com amplo apoio de várias emissoras de televisão.³⁹⁹

Assim como Hugo Chávez e Evo Morales, Rafael Correa também tem se posicionado contra o Plano Colômbia, que visa ampliar o poderio estadunidense na região amazônica: “O Plano Colômbia, implementado por Bogotá e Washington, é um plano militarista e violento que, em vez de ajudar a resolver a situação dramática, só serve para agravá-la”. Para Correa, o Plano Colômbia não irá solucionar o problema da guerra civil na Colômbia, pelo contrário, irá acirrar ainda mais os conflitos entre as FARC-EP (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo) e as tropas paramilitares financiadas pela elite colombiana e internacional. A guerra civil na Colômbia consiste num problema também para o Equador, que abriga mais de quinhentos mil refugiados colombianos em seu território, que foram desalojados nos conflitos.

³⁹⁸ “Para Correa, intervenção em canais de TV não restringe liberdade”. 10 de julho de 2008. Página virtual: <http://www.clicabrasilia.com.br/portal/noticia.php?IdNoticia=63404>, acesso em 10 de setembro de 2008.

³⁹⁹ Portal Aporrea. www.aporrea.org, acesso em 18 de fevereiro de 2008.

No entanto, embora Correa tenha buscado uma solução pacífica na Colômbia, no dia 1º de março de 2008, a Colômbia invadiu o território equatoriano numa operação militar contra guerrilheiros das FARC-EP, resultando na morte de Raúl Reyes, considerado o segundo maior líder da guerrilha, além de outros 16 guerrilheiros. Esta atitude tomada pelo governo colombiano feriu o direito internacional e levou o Equador a romper as relações diplomáticas com a Colômbia, expulsando o embaixador colombiano Carlos José Holguín. Em seguida, a Venezuela também rompeu as relações diplomáticas com a Colômbia e expulsou o embaixador colombiano de seu país, em solidariedade ao Equador. Vários outros países latino-americanos, inclusive o Brasil, repudiaram a atitude do governo de Álvaro Uribe, que recebeu o apoio do presidente George W. Bush. No dia sete de março, aconteceu a reconciliação entre Colômbia, Equador e Venezuela, pondo fim à tensão política na América do Sul.

A convocação da Assembléia Constituinte gerou conflitos entre o governo e o Congresso, pois a maioria dos parlamentares eleitos se posicionou contra a convocação da Constituinte e também contra a proposta do referendo. Milhares de manifestações favoráveis a Correa cercaram o Congresso com a intenção de pressionar os parlamentares a aprovarem a Constituinte. Com a pressão popular, muitos deputados passaram a apoiar o Referendo sobre a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, que foi colocado em votação, no dia 15 de abril de 2007. A Reforma Constituinte foi aprovada no referendo, com 81% dos votos. Na eleição da Assembléia Constituinte, realizada em setembro, os partidários de Correa obtiveram 89,8% dos votos e conquistaram a ampla maioria dos parlamentares (80 das 130 cadeiras), garantindo plenas condições para fazer avançar as propostas da Revolução Cidadã. No dia 30 de setembro de 2007, houve a eleição dos 130 membros da Assembléia Constituinte, que suspendeu o Congresso e assumiu os poderes legislativos para a aprovação da nova Constituição. 70% dos representantes da Constituinte pertencem ao movimento Alianza PAÍS do presidente Rafael Correa.

A nova Constituição, segundo o presidente equatoriano, irá ortogar uma verdadeira democracia, um novo reordenamento territorial e adequadas autonomias; o resgate e a construção de um modelo econômico e social mais justo e solidário. Correa entende que os conflitos políticos devem reduzir-se mediante a participação democrática nas urnas. O sufrágio é um direito fundamental para fazer avançar a “revolução cidadã”.⁴⁰⁰ Correa espera que a nova Constituição, elaborada pela Constituinte, seja de fato uma revolução.

A Assembléia Nacional Constituinte permite avistarmos um novo Estado, no qual se supere as heranças do perverso modelo institucional e de desenvolvimento que corrompeu a atuação das entidades estatais e do sistema político, seqüestrou as Cortes de Justiça, submeteu as decisões do Congresso Nacional ao arbítrio dos proprietários dos partidos políticos e condenou a suposta independência dos organismos de controle às máfias políticas.⁴⁰¹

No dia 25 de setembro, o governo equatoriano embargou todos os bens da construtora brasileira Odebrecht, após ela ter se negado a pagar multas ao Estado por conta de serviços mal prestados. Segundo o governo do Equador, a empresa havia construído a hidrelétrica de San Francisco e um ano depois de pronta, a usina passou a apresentar problemas de funcionamento nas turbinas. Pressionada, a empresa que lidera os consórcios de outras cinco obras no Equador, voltou atrás e se comprometeu a pagar as multas.⁴⁰²

Correa afirmou em seu programa semanal de rádio que pedirá uma redução da dívida externa do Equador, pois considera que grande parte da dívida é imoral e ilegítima. No dia 12 de dezembro, o presidente equatoriano decretou a suspensão de cerca de 40% da dívida externa e alegou que não pagaria US\$ 30,6 milhões de juros. "Queremos apresentar uma proposta na qual reconheceremos o valor da dívida, mas um valor muito inferior a esses US\$ 3,8

⁴⁰⁰ Rafael Correa - Discurso en la ceremonia de inauguración de la Asamblea Nacional Constituyente, em Montecristi em 30 de setembro de 2007, encontrado na página da Presidência do Equador, www.presidencia.gov.ec, acessada em 20 de janeiro de 2008.

⁴⁰¹ Correa: "Iniciamos o resgate de um Estado seqüestrado e saqueado". Jornal Hora do Povo, acesso em <http://www.horadopovo.com.br/2008/Janeiro/2634-18-01-08/P6/pag6b.htm>, 24 de março de 2008.

⁴⁰² "O povo toma em suas mãos seu próprio destino, diz Correa". Jornal Brasil de Fato. 2 a 8 de outubro de 2008. Dafne Melo, p. 10.

bilhões que supostamente devemos, apesar de já termos pagado muito mais do que isso", disse Correa.⁴⁰³

No dia 28 de setembro, a nova Constituição foi finalmente referendada pelo povo equatoriano. O "sim" venceu com uma ampla vantagem, obtendo 64% dos votos. Para que a nova Constituição fosse aprovada, bastaria que a maioria simples (50%, mais um voto) votasse pelo "sim". Para o presidente Rafael Correa, esta data significa uma nova etapa na história política do país. "O Equador decidiu ser um novo país, as velhas estruturas foram derrotadas. Essa é a confirmação dessa Revolução Cidadã que oferecemos ao povo em 2006", disse Correa em comemoração ao resultado do referendo.⁴⁰⁴

O texto constitucional foi condenado pela direita, representada pelas elites econômicas, e apoiado pela esquerda do país, representada pelos movimentos sociais, incluindo os movimentos indígenas. Para a direita, a nova Constituição garante "superpoderes" ao executivo, permitindo o "autoritarismo". Outra preocupação da direita é o intervencionismo de Estado na economia e a desdolarização da moeda, ainda que o próprio Correa tenha afirmado que não irá desdolarizar a economia. Já uma parte da esquerda, optou pelo apoio crítico, enquanto que a outra parte manifestou apoio total à nova Constituição. Os que optaram pelo apoio crítico, alegam que o texto constitucional não combate efetivamente a privatização dos recursos naturais, favorecendo o agronegócio. Outro ponto criticado é a não inclusão do artigo que concederia às comunidades locais o poder de veto na exploração do petróleo e outros minerais.

Segundo a integrante da Rede Latino-Americana de Mulheres Transformando a Economia, Magdalena León, diversos movimentos sociais contribuíram para a elaboração da nova Constituição, enviando textos constitucionais completos, ou participando de propostas temáticas ou setoriais. A assembleia chegou a receber mais de 1.500 delegações, além dos assembleístas eleitos que representavam organizações camponesas, indígenas,

⁴⁰³ "Correa: país decidirá se quer me manter após moratória". Portal Terra. Últimas Notícias. http://br.invertia.com/noticias/noticia.aspx?idNoticia=200812131915_AFP_77695246, acesso em 15 de dezembro de 2008.

⁴⁰⁴ Ibidem.

sindicais, de mulheres, jovens, moradores urbanos, migrantes. Para Magdalena León, esta nova Constituição se difere da de 1998, que segundo ela, protegia a economia antes de tudo. Já a Constituição atual, “coloca o povo e a vida em todas as suas expressões como razão de ser do Estado, da sociedade e da economia”.

As diferenças são de fundo. No texto de 1998, predominava uma visão neoliberal, que define o sistema econômico como “economia social de mercado”, com a minimização do público e a consagração da hegemonia do mercado e do interesse privado. O texto protege, antes de tudo, o capital. E, em 1998, o texto constitucional não foi submetido a referendo. Já a Constituição de 2008 (...) caracteriza o sistema econômico como “social e solidário”, e o situa como parte integrante de um regime de desenvolvimento que compreende aspectos sociais e culturais. Ela afirma e amplia a soberania e os direitos humanos. Define o Estado como democrático de direitos e plurinacional, e integra avanços qualitativos em igualdade e diversidade. Recupera o público com eixo na ⁴⁰⁵planificação participativa e na definição dos setores estratégicos do Estado.

Esta foi a vigésima Constituição do Equador, desde que o país tornou-se república em 1830. No total, foram aprovados 444 artigos e 30 disposições transitórias. De modo geral, o processo para a instauração da nova Constituição do Equador, foi mais favorável do que na Bolívia, aonde a direita é muito mais forte politicamente, por ser maioria no senado e governar os departamentos que formam a “Media Luna”. Eis algumas das principais características da nova Constituição equatoriana.

A criação de novas formas de representação e vias mais diretas de democracia, através da criação de novos distritos eleitorais e regras mais justas de eleições, incluindo a possibilidade de revogar o mandato de todos os representantes populares eleitos. Esta lei estabelece que qualquer mandato pode ser revogado, pelo Congresso Nacional ou por voto popular, através do referendo revogatório. Leis semelhantes já constam nas Constituições nacionais da Venezuela e da Bolívia.

Um novo reordenamento territorial, a partir da criação de novas formas de governos intermediários que representem as unidades territoriais, populacionais

⁴⁰⁵ Entrevista com Magdalena León. “Nova Constituição do Equador expressa aspiração dos movimentos”. Jornal Brasil de Fato. 04 a 10 de setembro de 2008. Tatiana Merlino. P. 11.

e produtivas de forma muito mais homogênea, com autonomias definidas e limitadas pela Constituição. Esta lei visa acabar com o centralismo (o que não significa, contudo, negar a importância de um Estado central, com capacidades adequadas de controle, regulação e planificação nacional), substituindo-o por uma administração pública flexível e eficiente.

Garante maior poder ao Estado, que passa a participar ativamente da economia, não somente como controlador e regulador, mas inclusive como ator econômico. Esta medida permite que o Estado adote um projeto nacionalista e antiimperialista, contra as políticas neoliberais e privatistas que a Constituição anterior enaltecia.

Recupera a capacidade planificadora do Estado e do setor público; cria o Conselho Nacional de Planificação, órgão presidido pelo presidente da República que tem a função de criar planos de desenvolvimento para o país; acaba com a autonomia do Banco Central que passa a ser um órgão dependente do Poder Executivo. Com isso, amplia-se a soberania do Estado e as políticas econômicas podem ser articuladas em prol das maiorias e dos interesses nacionais.

Concede ao presidente da República o poder de dissolver o Congresso nacional em três situações: 1) caso seja obstruída, reiteradamente e injustificadamente, o Plano Nacional de Desenvolvimento, previsto na Constituição; 2) quando o Congresso executar funções que não lhe compete, conforme a legislação; 3) em caso de grave crise de comoção interna. Esta lei só é válida durante os três primeiros anos do mandato e poderá ser aplicada apenas uma vez.

Em relação aos direitos dos povos indígenas, a nova Constituição conserva a propriedade das terras comunitárias, considerando-as inalienáveis e indivisíveis. Reconhece a plurinacionalidade e a interculturalidade. Os idiomas quéchua e shuar passam a ser reconhecidos como línguas oficiais, juntamente com o castelhano.

Em relação à questão social, a nova Constituição garante a gratuidade e universalização da saúde e educação em todos os níveis (inclusive no nível universitário); da mesma forma que na Venezuela, o sistema previdenciário no Equador passa a incluir donas de casa e desempregados; a nova Carta Magna Estabelece que o Estado promova a soberania alimentar, ficando o Congresso responsável para enviar um plano para alcançar tal objetivo; é legalizada a união civil Gay.

Os recursos naturais não renováveis passam a ser patrimônio inalienável, irrenunciável e imprescindível do Estado. Com esta lei, busca-se evitar a privatização de bens estratégicos e necessários a vida coletiva e social. A Nova Constituição também proíbe a instalação de bases militares estrangeiras no país, garantindo a soberania e evitando possíveis conflitos. Segundo o Art. 5º, o Equador é “território de paz e que não permitirá o estabelecimento de bases militares estrangeiras, nem instalações militares com propósitos militares”.

Para 2009, estão previstas eleições para presidente, governadores, prefeitos (com direito à reeleição) e as eleições parlamentares. No início de 2009, a previsão é que o povo equatoriano dê um novo mandato presidencial para Rafael Correa, que conta com cerca de 70% de aprovação, e eleja a maioria governista no parlamento, o que permitiria fazer avançar as reformas econômicas e sociais de que o país necessita.

O governo equatoriano, apesar de ainda estar caminhando para a metade de seu mandato presidencial, que é de quatro anos, está conseguindo fazer avançar as reformas de forma significativa, pois conta com a maioria no Congresso e com forte apoio popular. Diferentemente do Equador, a Bolívia tem tido mais dificuldades para a aprovação da nova Constituição, por conta da divisão que acontece atualmente na Bolívia, onde a direita é mais articulada e forte.

Não é possível prever se o governo equatoriano continuará aprofundando suas reformas da mesma forma que a Venezuela (ao longo de quase dez anos), no entanto, o curto período em que Correa esteve no poder indica que o

Equador está trilhando o mesmo caminho, porém, de forma mais comedida, sem se expor tanto quanto faz Hugo Chávez. O governo equatoriano tem agido de forma mais moderada, por exemplo, em relação às questões internacionais, deixando de se envolver no projeto da ALBA, pelo menos até o momento, e em relação à política econômica, mantendo a dolarização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reformas que estão ocorrendo na Venezuela, Bolívia e Equador correspondem a uma série de mudanças sem precedentes na história política dos países da região, que sempre estiveram sujeitos à exploração e a dominação estrangeira e das elites econômicas nacionais. Estes três países estão passando por importantes transformações sociais, políticas e econômicas, ainda que a oposição tenha buscado, de diversas formas, impedir que elas aconteçam.

Vale ressaltar que estas três experiências políticas não aconteceram de forma espontânea, mas em decorrência de um longo processo de lutas e intensa participação popular. As manifestações indígenas e populares do Equador conseguiram derrubar quatro presidentes entre 1997 e 2005. O país esteve a beira de uma revolução em janeiro de 2000, quando indígenas e representantes de diversos setores populares tomaram o Congresso instalando um governo provisório. Na Bolívia, também aconteceram muitas lutas e conflitos envolvendo manifestantes oriundos de vários setores populares e as forças armadas: em 2000, foram as lutas contra a privatização da água; em fevereiro de 2003, milhares de manifestantes saíram às ruas contra o *impuestazo*; em setembro do mesmo ano, aconteceram protestos em todo o país no episódio que ficou conhecido como a “Guerra del Gás”, que culminou com a derrubada do presidente Gonzalo Sanches de Lozada. A Venezuela foi palco de diversas lutas populares contra a implementação do projeto neoliberal, principal responsável pelo crescimento das desigualdades e aumento da pobreza no país. Em 1992, o país passou por duas rebeliões armadas orquestradas por movimentos de esquerda, uma delas liderada por Hugo Chávez. Em 1999, aconteceram protestos em todo o país contra o FMI e a interferência estrangeira nas políticas internas. Em 2002, dois dias após o golpe liderado pela Fedecámaras e apoiado pelos EUA, centenas de milhares de manifestantes foram às ruas para exigir a volta de Hugo Chávez ao poder. Todos estes acontecimentos contribuíram para que Chávez, Morales e Correa fossem eleitos em seus países. Graças à efetiva participação popular e dos movimentos sociais, os atuais governos da

Venezuela, Bolívia e Equador, estão conseguindo sobreviver e dar continuidade aos seus projetos políticos.

Existem muitas semelhanças entre a aplicação do projeto político venezuelano e dos projetos políticos que estão sendo aplicados na Bolívia e no Equador. As características sociais, econômicas e políticas semelhantes destes três países contribuíram para que fossem construídas alternativas políticas também semelhantes para a superação das crises.

Os três países passaram por longo período de instabilidade política, escândalos de corrupção, ampliação das diferenças sociais, subordinação aos interesses estrangeiros, exploração constante das minorias étnicas, em especial da população indígena e trabalhadores rurais. As políticas neoliberais resultaram na gradativa ampliação das diferenças sociais e na degradação da vida das camadas mais pobres da população. Pouco antes das eleições de Chávez, Morales e Correa, os três países passaram por um grave período de conflitos entre manifestantes e as forças repressivas do Estado, que reivindicavam, dentre outras coisas, a nacionalização do petróleo no Equador, a nacionalização do Gás na Bolívia, um governo ético e comprometido com os interesses sociais na Venezuela. Intensos conflitos que resultaram em milhares de vítimas, desgastaram as velhas estruturas partidárias, em prol de novos projetos políticos, de caráter antineoliberal e antiimperialista. Aos poucos, a população foi se unindo aos camponeses e trabalhadores rurais na Bolívia, aos indígenas e mineradores no Equador, aos movimentos nacionalistas e de petroleiros na Venezuela, fazendo com que a esperança socialista ressurgisse na luta por outro modelo de sociedade.

Os três países passaram a adotar medidas políticas semelhantes para saírem da crise social, política e econômica e fazer avançar as reformas necessárias à transformação da estrutura política que sempre estivera subordinada aos interesses das elites nacionais e estrangeiras. Dentre as principais medidas políticas adotadas pelos governos, destacam-se: a criação de novas Constituições; o empenho em fazer avançar a democracia participativa, através de constantes consultas populares, referendos, ampliação da

participação política dos movimentos sociais, associações de bairro, “misiones” e conselhos comunais (na Venezuela), etc.; a introdução do referendo revogatório, que garante ao povo, o poder de revogar os cargos escolhidos, em todos os níveis, na metade do mandato; a necessidade do controle estatal sobre os recursos naturais e estratégicos, tendo em vista que a maior parte da economia destes três países provém dos recursos naturais (petróleo e gás); a plataforma política antineoliberal e antiimperialista; a luta pela integração regional dos países latino-americanos mediante a criação da ALBA e do Banco do Sul; a defesa dos povos indígenas e demais setores excluídos; a ampliação dos investimentos nos setores sociais, como saúde, educação, reforma agrária, previdência social, etc.

No entanto, todas estas experiências institucionais caminham em ritmos diferentes, sendo que o país que se encontra no estágio mais avançado de reformas estruturais é a Venezuela, cujo processo intitulado “revolução bolivariana” completa quase 10 anos, desde quando Hugo Chávez assumiu o poder pela primeira vez em 1998. Nos outros dois países as transformações sociais, políticas e econômicas são bem mais recentes: o processo de transformações na Bolívia (Revolução Democrática e Cultural) se iniciou com a eleição de Evo Morales em 2005, e no Equador (Revolução Cidadã), com a eleição de Rafael Correa em 2006.

Dentre os governos da Bolívia, Equador e Venezuela, o governo venezuelano é o que tem avançado mais em termos econômicos e sociais. Isso se deve, por um lado, pelo fato do governo bolivariano estar a mais tempo no poder, e por outro, por Hugo Chávez ter sido o precursor do movimento latino-americano pela construção do socialismo do século XXI. Chávez foi quem propôs a construção da ALBA, como alternativa a ALCA; a construção do Banco do Sul, como alternativa ao FMI, BM e BIRD; a construção do Oleoduto do Sul; visando a integração econômica da região e a redução da dependência estrangeira; a construção da Telesur, como alternativa aos veículos tradicionais de televisão, geralmente comprometidos com interesses burgueses. Muito do que está acontecendo na Bolívia e no Equador, iniciou-se na Venezuela, como

as estatizações de diversas empresas estratégicas, incluindo a nacionalização das indústrias petrolíferas, inversamente oposto ao que acontece nos países que adotam o modelo neoliberal; a convocação de novas assembleias constituintes e a aprovação popular (mediante a realização de referendos) de novas constituições nacionais; a ampliação da democracia participativa, através da ampliação de instrumentos que permitem a participação direta da população, como nos referendos revogatórios. Com os referendos constitucionais que ocorreram na Venezuela, em 1999, e no Equador, em 2008, pela primeira vez na história destes países, a população foi consultada para decidir se aceita ou não sua Constituição. Na Bolívia, o referendo constitucional foi marcado pelo Congresso para acontecer em janeiro de 2009.

No entanto, as muitas conquistas obtidas na Venezuela, a partir de 1998, significam apenas o início de uma longa jornada rumo à consolidação de um modelo sócio-econômico e político qualitativamente superior ao atual. Dentre os mais importantes avanços da revolução bolivariana, destacam-se: a inclusão da maior parte dos excluídos na vida social; a ampliação da dignidade humana, mediante avanços na educação, saúde pública e assistência social; o controle estatal da exploração do petróleo para fomentar o desenvolvimento social; a conquista de uma maior soberania e independência do Estado venezuelano frente aos demais países e organismos internacionais.

Venezuela, Bolívia e Equador possuem características sócio-econômicas semelhantes. A base da economia destes países, consiste na venda de recursos naturais como o petróleo e o gás natural. Com exceção da Venezuela, que comporta a região industrial de Caracas, Bolívia e Equador são países muito pouco industrializados. Nos três países existem profundas desigualdades sociais. Na Venezuela, as desigualdades são maiores nas periferias das cidades, cuja maioria da população pobre é mestiça, e a elite, de descendência européia. Na Bolívia e no Equador, a maioria da população pobre é indígena e a minoria crioula, constitui as elites políticas e econômicas da sociedade. Nos três países as classes dominantes correspondem a minoria da população e sempre estiveram no poder. Por isso, as forças que fazem oposição aos governos de

Chávez, Morales e Correa estão tão inconformadas com as mudanças que estão acontecendo, ou seja, estas mudanças representam, pela primeira vez na história destes países, os interesses das maiorias. Não é de se surpreender, contudo, que a grande mídia vinculada ao poder econômico, tente defamar e caluniar os governos da Venezuela, Equador e Bolívia, acusando-os de autoritários.

O poder político da oposição não é homogêneo nos três países. No Equador não existe nenhum canal público de televisão e a grande mídia tem adotado uma postura incisiva contra o governo de Correa. Apesar disso, o governo ganhou o referendo para a convocação da Assembléia Constituinte com 82% dos votos e elegeu 80% dos congressistas em 2007. Diferentemente da Bolívia e da Venezuela, a oposição no Equador não tem se organizado a ponto de desestabilizar o país ou gerar grave crise econômica e social. Por outro lado, a oposição venezuelana quase conseguiu derrubar o governo de Hugo Chávez durante o golpe de 2002. Em 2003, a oposição promoveu uma paralisação que gerou uma grave crise econômica. Recentemente, em 2007, a direita foi vitoriosa no referendo pela reforma constitucional venezuelana, com por pouco mais de um por cento de vantagem do “não” sobre o “sim”. Já a oposição na Bolívia é extremamente forte e governa a maior parte do território boliviano, situado na região da “Media Luna”, aonde estão os Departamentos mais ricos do país. Na Bolívia há um projeto divisionista e separatista, de cunho elitista e etnocêntrico, organizado pelos grandes produtores rurais com o apoio dos EUA. Desde 2007, a oposição tem lutado contra a nova Constituição Boliviana, por temer propostas como as que tratam da reforma agrária e das estatizações. Em 2008, a oposição promoveu massacres à população indígena e camponesa favorável ao governo de Evo Morales, na região da “Media Luna”, através de grupos paramilitares financiados por latifundiários e organizações políticas de direita.

Uma estratégia que vêm sendo utilizada pela oposição e que é amplamente apoiada pelos EUA, consiste em incentivar grupos locais a provocar o separatismo e a divisão nacional, através de enfrentamentos diretos, em muitos casos, utilizando grupos paramilitares. É o caso do Estado de Zulia (que

faz divisa com a Colômbia a oeste), na Venezuela, cujo ex-governador Manuel Rosales havia proposto a separação ⁴⁰⁶; do movimento “autonomista” (separatista) na Bolívia, liderado pelo prefeito de Santa Cruz, Percy Fernández, que juntamente com latifundiários agroexportadores, tem incentivado a população a romper com o Estado boliviano ⁴⁰⁷; e da burguesia de Guayaquil (cidade mais populosa e importante centro econômico-comercial do Equador), que juntamente com o prefeito Jaime Nebot, defende a “autonomia” em relação ao governo de Correa ⁴⁰⁸.

Venezuela, Bolívia e Equador buscam, em ritmos diferenciados, levar adiante novos projetos políticos de cunho nacionalista, antiimperialista e antineoliberal. Todos estes países adotaram posturas semelhantes em relação à nacionalização dos recursos naturais e estratégicos e à ampliação do setor público. O governo boliviano nacionalizou o gás natural e o petróleo em 2006, fazendo com que os recursos passassem a ser de exclusividade do Estado e as multinacionais assumissem o papel de prestadoras de serviço, através da extração dos recursos do subsolo. O Estado boliviano, com a nacionalização, passou a obter 82% dos lucros, enquanto as empresas multinacionais ficaram com 18% (antes das nacionalizações acontecia o inverso). No entanto, tanto a Bolívia quanto o Equador, dependem de empresas estrangeiras para refinar o petróleo e o gás. As parcerias com a Venezuela são importantes para que estes países possam desenvolver suas refinarias e deixar de importar combustíveis e outros produtos refinados. Na Venezuela foi firmado o contrato de partilha de produção em maio de 2006, quando o Estado passou a controlar a produção, o tipo da exploração e o seu destino. Antes, a PDVSA beneficiava principalmente os interesses privados e declarava a maior parte de suas rendas nos EUA. Atualmente, o Estado produz dois terços do petróleo e arrecada mais com as

⁴⁰⁶ “Zulia e a onda separatista Latino-Americana” Paraibanews. 19 de junho de 2008. <http://www.paraibanews.com/colunistas/zulia-e-a-onda-separatista-latino-americana/>, acesso em 5 de dezembro de 2008.

⁴⁰⁷ “Estado boliviano se prepara para declarar autonomia sobre governo federal” Agência Brasil. 14 de Dezembro de 2007. <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/12/14/materia.2007-12-14.1315378420/view>, acesso em 5 de dezembro de 2008.

⁴⁰⁸ “Presidente critica a oposición de Guayaquil en Ecuador”. 14.09.2008. Patrimônio Cultural e Natural de China. http://www.spanish.xinhuanet.com/spanish/2008-09/14/content_718761.htm, acesso em 5 de dezembro de 2008.

exportações. As empresas multinacionais passaram a ter caráter de empresas mistas, sendo que a estatal venezuelana passou a controlar pelo menos 60% das ações. Além do setor petrolífero, o Estado nacionalizou o setor elétrico, as telecomunicações, (CANTV), a siderurgia (SIDOR), o setor de cimentos e de indústrias alimentícias.⁴⁰⁹ O Equador também seguiu os exemplos da Bolívia e Venezuela, atribuindo ao Estado o controle dos campos petrolíferos e a arrecadação de 99% do lucro excedente obtido através da produção. Antes o Estado não tinha direito aos lucros excedentes pelo aumento do preço do petróleo no mercado.

Foi possível constatar também, que muito daquilo que foi teoricamente formulado, especialmente pelo filósofo Dieterich Steffan, está se concretizando na prática a partir das experiências destes três países. Os governos venezuelano, boliviano e equatoriano estão se esforçando para substituir o modelo plutocrático da democracia formal pela democracia participativa e direta, através do referendo revogatório, previsto nas constituições destes três países. Em 2004, a oposição tentou em vão derrubar Chávez, que se manteve no poder com 59% dos votos. Em 2008, o presidente boliviano Evo Morales foi ratificado no cargo com 67% dos votos.

Em nenhum outro momento histórico a população foi ouvida tantas vezes em tão pouco tempo, como na Venezuela com Chávez, na Bolívia como Morales e no Equador com Correa. A democracia participativa tem avançado nos bairros, nos movimentos sociais, em povoados indígenas, entre os moradores da periferia das cidades, trabalhadores do campo, etc. A população pobre destes países, que antes era considerada invisível e excluída, começa a ser incluída na sociedade e adquirir visibilidade social. Isso porque os governos passaram a priorizar os investimentos sociais, melhorando consideravelmente as condições de vida da população, reduzindo o número de indigentes e o abismo entre ricos e pobres. Além disso, verifica-se também um considerável crescimento

⁴⁰⁹ TOUSSAINT, Eric. Características de las experiencias en curso en Venezuela, Ecuador y Bolívia. Artigo encontrado na página: <http://wordsinresistance.wordpress.com/2008/06/28/eric-toussaintcaracteristicas-de-las-experiencias-en-curso-en-venezuela-ecuador-y-bolivia/>, acesso em 10 de dezembro de 2008.

econômico alcançado por estes países, especialmente a Venezuela, que tem crescido em torno de 10% ao ano. Parte deste crescimento se explica pela nacionalização do petróleo na Venezuela e no Equador, e do gás natural na Bolívia.

As experiências nestes países são muito recentes. Embora haja um esforço para que seja construído o socialismo, na realidade, este objetivo ainda está distante de se concretizar. Da mesma forma, ainda falta muito para que seja consolidada a democracia participativa. Em todos estes países persiste a plutocracia, a liberdade de mercado, a dependência estrangeira, as diferenças de classes. Por outro lado, estes países estão passando por experiências que vão de encontro ao projeto neoliberal: a plutocracia vem, gradativamente, abrindo passagem à democracia participativa; o alto grau de dependência estrangeira, vem, pouco a pouco, se reduzindo; as diferenças de classes também têm se tornado menores, através da ampliação da participação social do Estado, das nacionalizações, do crescimento econômico, da cooperação internacional, das políticas de redistribuição de renda, dos programas de reforma agrária e urbana, etc.

A democracia pressupõe igualdade de condições de participação. Somente haverá democracia de fato se existir socialismo de fato e vice-versa, isto é, democracia e socialismo são construções simultâneas, interdependentes e graduais. Embora as experiências concretas da Venezuela, Bolívia e Equador tenham resultado em importantes avanços sociais, políticos, econômicos e culturais, o socialismo do século XXI só acontecerá quando a economia de mercado for substituída pela economia de valor, o que ainda está longe de acontecer. No entanto, os passos iniciais foram dados e ainda há muito caminho a percorrer. É preciso, também, evitar que estes governos retrocedam ou estagnem seus projetos políticos, transformando-se em modelos meramente assistencialistas e pseudo-reformistas. Da mesma forma, é preciso que as revoluções em curso possam se efetivar plenamente, enquanto superação dialética dos erros do antigo socialismo.

O conceito de revolução democrática, utilizado por Fernandes (1985), nos ajuda a compreender as transformações que estão acontecendo na Venezuela, Bolívia e Equador. Esta revolução, segundo ele, acontecerá dentro da ordem, pois desenrolará dentro de uma sociedade civil, uma nação e um Estado que são burgueses, porém ela não será uma revolução burguesa. O objetivo da revolução dentro da ordem, através de reformas que conduzam a um novo modelo de sociedade, é convertê-lo, com o passar do tempo, em revolução contra a ordem.

Uma revolução democrática confusamente presa às potencialidades de mudança dentro da ordem poderá transpor esse limite histórico e se converter inesperadamente em uma incontável revolução democrática contra a ordem.⁴¹⁰

De acordo com Marx, o socialismo é uma etapa de transição para o comunismo, modelo essencialmente justo, sem classes e sem Estado. No entanto, antes da etapa de transição para o comunismo, que Marx chamou de socialismo, torna-se necessário haver uma etapa de transição para o socialismo. Atualmente, a necessidade de uma etapa de transição do capitalismo para o socialismo é ainda maior devido à globalização e a inviabilidade da tese do socialismo num só país. Os governos da Bolívia, Equador e principalmente Venezuela, tem buscado esta transição, mesmo com tantas contradições internas, profundas desigualdades e conflitos sociais. Na etapa de transição para o socialismo, os sistemas político, econômico e social permanecem capitalistas, porém, em processo de transformação gradual para o socialismo, que poderá levar muito tempo para se concretizar. Esta transição consiste nas reformas que deverão ocorrer para que a sociedade chegue a uma verdadeira revolução. Para isso, os países deverão passar por profundas transformações internas e estabelecer relações de cooperação, em detrimento das relações de exploração, que caracterizam os Estados classistas no modelo capitalista global.

Portanto, as experiências em curso na Venezuela, Bolívia e Equador podem significar o início de uma transição para o socialismo. Mas isso

⁴¹⁰ FERNANDES, Florestan. Nova República? Coleção Brasil: Os Anos do Autoritarismo. Jorge Zahar Editor LTDA. Rio de Janeiro, RJ. 1986, p. 59.

dependerá da criação de uma nova cultura, onde a democracia participativa e direta venha a substituir democracia formal; e as transformações necessárias ao socialismo, gradualmente, sejam intensificadas até a realização plena do sonho da Pátria Grande e da expansão do socialismo democrático em nível global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Almanaque Abril. Editora Abril, São Paulo – SP. 2008.

ANDRADE, Manuel Correia de. **Geopolítica do Brasil.** Série Princípios, 3ª edição, editora Ática. São Paulo – SP, 1994.

_____. **Uma Geografia para o Século XXI.** 6ª Edição. Editora Papyrus. São Paulo – SP, 2006, p. 80 – 81.

ARISTÓTELES. **A Política.** Editora Escala. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal, Vol. 16. Tradução: Nestor Silveira Chaves. São Paulo, p. 16-22.

ÁVILA, Rodrigo. **Os custos da guerra, a dívida externa dos Estados Unidos e a reconstrução do Iraque.** Revista Nação Brasil, Ano 6, Edição n° 138. Rio de Janeiro – RJ, maio de 2003, p. 46 e 47.

BAZARIAN, Jacob. **Por Uma Democracia Socialista.** Revista Democracia e Socialismo. N°. 3. Jul.-Set. 1984.

BERTOLINO, Osvaldo. **O Meio Ambiente, a ONU e o Socialismo do Século XXI.** Artigo tirado do “Diário Vermelho”, em 7 de maio de 2007.

BOTTOMORE, Tom. (editor). **Dicionário do Pensamento Marxista.** Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro – RJ, 1988.

BURNS, Edward Mcnall. **História da Civilização Ocidental - O Drama da Raça Humana – Do Homem das Cavernas até a Bomba Atômica - Vol. I.** Editora Globo, Porto Alegre, RS. 2ª Edição, 1970.

CASANOVA, Pablo, Gonzalez (org.). **América Latina: História de Meio Século.** Editora UNB. Brasília – DF, 1988.

CATANI, Afrânio Mendes. **O que é Capitalismo.** Editora Abril Cultural/Brasiliense. Coleção Primeiros Passos, São Paulo, 1984.

CHÁVEZ, Hugo. **El Discurso de La Unidad.** 15 de dezembro de 2006. Edições “Socialismo Del Siglo XXI”, N° 1, janeiro de 2007. Caracas, 2006, p. 28 – 29.

CHOMSKY, Noan. **Democracia e Mercados na Nova Ordem Mundial.** In. GENTILI, Pablo (Organizador). Globalização Excludente: Desigualdade, Exclusão e Democracia na Nova Ordem Mundial. Editora Vozes, Petrópolis – RJ, 2001.

COIMBRA, Eric Araújo Dias. **Importância Histórica e Atuação do MST nos Assentamentos Segredo I e Segredo II em Lebon Régis – SC, no Período de 1984 a 2006.** Monografia de Especialização em Políticas Públicas orientada pelo

professor Dr. Maurício Aurélio dos Santos. Universidade do Estado de Santa Catarina, agosto de 2006.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Senado Federal. Edição administrativa do texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 1/1992 a 44/2004 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/1994. Brasília, 2004.

Construindo o Caminho. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem terra – MST. Julho de 2001.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Democracia e Socialismo.** Questões de Princípio e Contexto Brasileiro. Polêmicas do Nosso Tempo, vol. 51, Cortez Editora. São Paulo – SP, 1992.

DIETERICH STEFFAN, Heinz. **El Socialismo Del Siglo XXI.** 2002. Retirado da Página: <http://www.puk.de/download/elsocialismo.pdf> Acesso em 15 de julho de 2007.

El Socialismo Del Siglo XXI – La Fuerza de los Pequeños. Colección Temas de Hoy. Ministerio del Poder Popular para la Comunicación y la Información. Caracas – Venezuela, 2007.

FREIRE, Paulo. **Educação Como Prática da Liberdade.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1967 (19 ed., 1989).

_____. **Pedagogia da autonomia. Saberes necessários à prática educativa.** Editora Paz e Terra, São Paulo-SP, 2001.

_____. **Pedagogia do Oprimido.** 2ª Edição Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1975. P. 65-67.

GALEANO, Eduardo. **As Veias Abertas da América Latina.** 30ª Edição, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

GOTT, Richard. **À Sombra do Libertador. Hugo Chávez Frias e a Transformação da Venezuela.** Editora Expressão Popular. São Paulo – SP. 2004.

GRAMSCI, A., **Introdução à Filosofia da Práxis,** p. 86.

GRESPLAN, Jorge. **Sartre, Marx e o Marxismo.** Dois pontos, Curitiba, São Carlos, vol. 3, nº 2, p. 159-171, outubro de 2006.

HINDESS, Barry e HIRST, Paul Q. **Modos de Produção Pré-Capitalistas.** Zahar Editores. Biblioteca de Ciências Sociais. Tradução de Alberto Oliva. Rio de Janeiro, 1976.

IANNI, Octavio. **A Sociedade Global**. Ed. Civilização Brasileira, 10ª edição. Rio de Janeiro – RJ, 2002.

_____. **O Cidadão do Mundo**. In. LOMBARDI, José Claudinei, SAVIANI, Dermeval e SANFELICE, José Luis (orgs.). *Capitalismo, Trabalho e Educação*. 3ª Edição. Coleção Educação Contemporânea. Editora Autores Associados – HISTEDBR, São Paulo, 2005.

LACOSTE, Yves. **A Geografia - Isso Serve, Em Primeiro Lugar, Para Fazer a Guerra**. 7ª Edição. Editora Papyrus. Campinas – SP, 2003.

LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça**. Hucitec/UNESP. Série Paidéia, v.4. São Paulo – SP, 1999.

LENIN, V. I. **Que hacer?** Moscou: Progreso, 1981, p. 64.

LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Dermeval e SANFELICE, José Luis (orgs.). *Capitalismo, Trabalho e Educação*. 3ª Edição. Coleção Educação Contemporânea. Editora Autores Associados – HISTEDBR, São Paulo, 2005.

LÖWY, Michael. **Nacionalismos e Internacionalismos**. Da época de Marx até nossos dias. Editora Xamã, São Paulo – SP, 2000, p, 56 – 63.

_____. **O Pensamento de Che Guevara**. Editora Expressão Popular. São Paulo – SP, 1999.

MAMIGONIAN, Armen. **Vida Regional em Santa Catarina**. In: *Orientação, IGEO/USP*, set. 1966.

_____. **Capitalismo e socialismo nos fins do século XX (visão marxista)**, Ciência Geográfica, AGB-Bauru, 2001.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Editora Martin Claret. Coleção a Obra Prima de Cada Autor. São Paulo – SP, 2002.

MARX, Karl. **O Pensamento Vivo de Marx**. Martin Claret Editores. São Paulo, 1985.

MARX, Karl E ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Coleção a obra prima de cada autor. Editora Martin Claret. Tradução Pietro Nasseti. São Paulo – SP. 2001.

MOREIRA, Roberto José. **Mundo Rural e Tempo Presente. Economia política da sustentabilidade: uma perspectiva neomarxista**. Ed. Mauad.

MERCADO, René Zavaleta. **El Estado em America Latina**. Editora: Los Amigos del Libro. Cochabanba - La Paz – Bolívia, 1990.

MÜNSTER, Arno. **Dialética e Praxis no Pensamento de Jean-Paul Sartre - Uma Leitura da Crítica da Razão Dialética**. DoisPontos, Curitiba, São Carlos, vol. 3, n. 2, p.173-188, outubro, 2006.

OLIC, Nelson Bacic. **Geopolítica da América Latina**. 12ª Edição. Coleção Polêmica. Editora Moderna, São Paulo – SP, 1995, p. 7.

PEDRA, Anderson Sant'Ana. **Na defesa de Uma Democracia Participativa**. Setembro de 2002. Artigo encontrado na página: Jus Navigandi <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3795>, acesso em 10 de outubro de 2008.

PETERS, Arno. STAHLER, Carsten. DIETERICH STEFFAN, Heinz. FRANCO, Raimundo. **Fim do Capitalismo Global. O Novo Projeto Histórico**. Editora Fora da Ordem. São Paulo – SP, 1998.

PLATÃO. **Apologia de Sócrates**. Coleção Mestres Pensadores, Editora Escala, São Paulo – SP, 2006.

RANGEL, Ignácio. **História da Dualidade Brasileira**. Revista de Economia Política, Vol. 1, n° 4. São Paulo – SP. Outubro/dezembro de 1981.

ROSENFELD, Denis L. **O Que é Democracia**. Editora Brasiliense, nº 219, Coleção Primeiros Passos. São Paulo, 1994.

ROUSSEAU, J.J. **Do contrato social**. Trad. Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SADER, Emir. **O Anjo Torto (Esquerda e Direita no Brasil)**. Ed. Brasiliense, 1995.

SAES, Décio. **Democracia**. Série Princípios. Editora Ática. São Paulo - SP, 1987.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização - Do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro. Ed. Record, 2000.

_____. **A Natureza do Espaço**. Ed. Hucitec, São Paulo – 1996.

SARTRE, Jean-Paul. **Crítica da razão dialética**. Rio de Janeiro: Dp&A Editora, 2002.

_____. **Questões de Método**. Difel, São Paulo – SP, 1966.

SCHLESENER, Anita Helena. **Hegemonia e Cultura: Gramsci**. Editora UFPR. Curitiba – PR, 1992.

SGARBI, Adrian. **O Referendo**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999.

SINGER, Paul. **O Capitalismo. Sua Evolução, Sua Lógica e Sua Dinâmica.** Editora Moderna. Projeto Passo à Frente. Coleção Polêmica. São Paulo – SP, 1989.

SOUZA, Ana Maria Borges de. **Da Escola às Ruas: o Movimento dos Trabalhadores da educação.** Coleção Teses. Editora Letras Contemporâneas. Ilha de Santa Catarina – SC, 1996.

STEDILE, João Pedro (org.). **A Questão Agrária no Brasil – O Debate Tradicional: 1500 – 1960.** Vol. 1. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

TOMASI, Nelson Dacio (Coordenador); ALVAREZ, Marcos Cesar; REZENDE, Maria José de; FERREIRA, Pedro Roberto; CRESPO, Regina Aida Crespo; SILVEIRA, Ricardo de Jesus. **Iniciação à Sociologia.** 2ª edição revisada e ampliada. 4ª reimpressão. Editora Atual. São Paulo, 2004.

VESENTINI, J. William e VLACH, Vânia. **Geografia Crítica. Geografia do Mundo Industrializado.** Editora Ática. São Paulo – SP, 2007.

WEFFORT, Francisco C. (organizador). **Os Clássicos da Política.** Vol. 1. São Paulo: Ática, 1999/2000.

PÁGINAS PESQUISADAS NA INTERNET

4º Congresso da Internacional Comunista.
<http://www.internationalist.org/ci1922.html>

Agência Bolivariana de Notícias – ABN. <http://www.abn.info.ve>

Agência Brasileira de Inteligência. ABIN. <http://www.abin.gov.br>

Alternativa Bolivariana para los Pueblos del Nuestra América. ALBA.
<http://www.alternativabolivariana.org/>

Agência Carta Maior. www.cartamaior.com.br.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. <http://www.al.rs.gov.br>

BBC Mundo <http://news.bbc.co.uk>

Boycott Bush - <http://www.boycottbush>

Canal Terra Notícias. <http://noticias.terra.com.br>

Centro de Mídia Independente. CMI. <http://www.midiaindependente.org/>

Chiapas - http://www.cgtchiapas.org/article.php3?id_article=188.

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. CEPAL
<http://www.eclac.cl/brasil/>

Comuna de Paris. http://pt.wikipedia.org/wiki/Comuna_de_Paris

Comunicación Popular para la Construcción del Socialismo del Siglo XXI.
www.aporrea.org

CNE. <http://www.cne.gov.ve>

Consciência Net. <http://www.consciencia.net>

Coordenação da Auditoria Cidadã da Dívida. www.jubileubrasil.org.br

Clarín.com. <http://www.clarin.com>

Cultura Brasileira. <http://www.culturabrasil.pro.br/sartre.htm>

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL.
<http://www.eclac.cl/brasil/>

Carter Center. <http://www.cartercenter.org/>

Cumbre de los Pueblos. <http://www.cumbredelospueblos.org>

Cumbre de las Américas. <http://www.summit-americas.org>

Consejo Nacional Electoral. <http://www.cne.gov.ve>

Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais. <http://www.clacso.org.ar>

Digital Granma Internacional. <http://www.granma.cu>

Espaço de Cultura Socialista: <http://travessia21.blogspot.com>

Folha Online. <http://www1.folha.uol.com.br>

Gazeta do Povo. <http://portal.rpc.com.br/gazetadopovo>

Gobierno em Línea. <http://www.gobiernoenlinea.ve>

Instituto Nacional de Estadística (INE). <http://www.ine.gov.ve>

Índice Nacional de Precios al Consumidor. <http://www.ine.gov.ve>

IOL. Diário Portugal. <http://diario.iol.pt>

Impre.com. Impresiones Latinas. <http://www.impre.com>

Instituto Humanitas. www.unisinos.br

Jornal Hora do Povo. <http://www.horadopovo.com.br>

Jornal Es Mas. <http://www.esmas.com>

Jornal Diário de Notícias. <http://dn.sapo.pt/>

Jornal El Universal <http://politica.eluniversal.com>

Jornal de Brasília. <http://www.clicbrasil.com.br>

Jornal Brasil de Fato. <http://www.brasildefato.com.br>

Jornal Hora do Povo. <http://www.horadopovo.com.br>

La Insignia. <http://www.lainsignia.org>

Luis Emílio Recabarren. <http://www.luisemiliorecabarren.cl>

Ministerio de la Salud y Desarrollo Social. <http://www.mpps.gob.ve>

Ministério das Relações Exteriores. <http://www.mre.gov.br>

Ministerio Del Poder Popular para la Comunicación y la Información.
<http://www.mci.gob.ve>

Ministério das Relações Exteriores. <http://www.mre.gov.br>

Presidência de la República de Bolívia. <http://www.presidencia.gov.bo>

Portal Popular. <http://www.portalpopular.org.br>

Presidência do Equador. www.presidencia.gov.ec

Portal Vermelho. <http://www.vermelho.org.br>

Portal Terra – Espanhol. <http://actualidad.terra.es>

Presidência de la República de Bolívia. <http://www.presidencia.gov.bo>

Portal Esquerda.Net. <http://www.esquerda.net>

Portal UOL. Últimas Notícias. <http://noticias.uol.com.br/ultnot>

Partido dos Trabalhadores. PT Notícias. <http://www.pt.org.br/portalpt>

Portal Adital. <http://www.adital.org.br>

Portal Ya.com. <http://noticias.ya.com>

Portal El Mundo Es. <http://www.elmundo.es>

Presidência do Equador. www.presidencia.gov.ec

Portal Rebellion: <http://www.rebellion.org>

Revista Científica da Unesp-Campus de Marília. <http://revistas.marilia.unesp.br>

Revista Le Monde Diplomatique Brasil

Revista Insurrección. Ejército de Liberación Nacional. <http://www.eln-voces.com/>

The New York Times. <http://query.nytimes.com>

Telesur. <http://www.telesurtv.net/>

Tirem as mãos da Venezuela. <http://tiremasmaosdavenezuela.blogspot.com>

Terra Invertia. <http://www.invertia.com>

Universidade Católica Portuguesa. <http://www.ucp.pt>

Universo On Line <http://noticias.uol.com.br>

Via Política. <http://www.viapolitica.com.br>

Venezuela Analítica. <http://www.analitica.com>

Vive. Televisora Informativa, Cultural e Educativa. <http://www.vive.gob.ve>

Venezuela Real. <http://venezuelareal.zoomblog.com>

ANEXO 1 – Constituição da República Bolivariana da Venezuela⁴¹¹

⁴¹¹ Constituição da República Bolivariana da Venezuela, aprovada por referendo em 1999. Presidência da República Bolivariana da Venezuela. Portal www.venezuela.gov.ve, acesso em 15 de março de 2008.

TITULO I

PRINCIPIOS FUNDAMENTALES

Artículo 1. La República Bolivariana de Venezuela es irrevocablemente libre e independiente y fundamenta su patrimonio moral y sus valores de libertad, igualdad, justicia y paz internacional, en la doctrina de Simón Bolívar, el Libertador. Son derechos irrenunciables de la Nación la independencia, la libertad, la soberanía, la inmunidad, la integridad territorial y la autodeterminación nacional.

Artículo 2. Venezuela se constituye en un Estado democrático y social de Derecho y de Justicia, que propugna como valores superiores de su ordenamiento jurídico y de su actuación, la vida, la libertad, la justicia, la igualdad, la solidaridad, la democracia, la responsabilidad social y en general, la preeminencia de los derechos humanos, la ética y el pluralismo político.

Artículo 3. El Estado tiene como fines esenciales de defensa y el desarrollo de la persona y el respeto a su dignidad, el ejercicio democrático de la voluntad popular, la construcción de una sociedad justa y amante de la paz, la promoción de la prosperidad y bienestar del pueblo y la garantía del cumplimiento de los principios, derechos y deberes consagrados en esta Constitución. La educación y el trabajo son los procesos fundamentales para alcanzar dichos fines.

Artículo 4. La República Bolivariana de Venezuela es un Estado federal descentralizado en los términos consagrados por esta Constitución, y se rige por los principios de integridad territorial, cooperación, solidaridad, concurrencia y corresponsabilidad.

Artículo 5. La soberanía reside intransferiblemente en el pueblo, quién la ejerce directamente en la forma prevista en esta Constitución y en la ley, e indirectamente, mediante sufragio, por los órganos que ejercen el Poder Público. Los órganos del Estado emanan de la soberanía popular y a ella están sometidos.

Artículo 6. El gobierno de la República Bolivariana de Venezuela y de las entidades políticas que la componen es y será siempre democrático, participativo, electivo, descentralizado, alternativo, responsable, pluralista y de mandatos revocables.

Artículo 7. La Constitución es la norma suprema y el fundamento del ordenamiento jurídico. Todas las personas y los órganos

que ejercen el Poder Público están sujetos a esta Constitución.

Artículo 8. La bandera nacional con los colores amarillo, azul y rojo; el himno nacional Gloria al bravo pueblo y el escudo de armas de la República son los símbolos de la patria. La ley regulará sus características, significados y usos.

Artículo 9. El idioma oficial es el castellano. Los idiomas indígenas también son de uso oficial para los pueblos indígenas y deben ser respetados en todo el territorio de la República, por constituir patrimonio cultural de la Nación y de la humanidad.

TITULO II

DEL ESPACIO GEOGRAFICO Y LA DIVISION POLITICA

Capítulo I

Del Territorio y demás Espacios Geográficos

Artículo 10. El territorio y demás espacios geográficos de la República son los que correspondían a la Capitanía General de Venezuela antes de la transformación política iniciada el 19 de abril de 1810, con las modificaciones resultantes de los tratados y laudos arbitrales no viciados de nulidad.

Artículo 11. La soberanía plena de la República se ejerce en los espacios continental e insular, lacustre y fluvial, mar territorial, áreas marinas interiores, históricas y viales y las comprendidas dentro de las líneas de base recta que ha adoptado o adopte la República; el suelo y el subsuelo de éstos, el espacio aéreo continental, insular y marítimo y los recursos que en ellos se encuentran, incluidos los genéticos, los de las especies migratorias, sus productos derivados y los correspondientes intangibles que por causas naturales allí se encuentren.

El espacio insular de la República comprende el archipiélago de Los Monjes, archipiélago de Las Aves, archipiélago de Los Roques, archipiélago de La Orchila, isla La Tortuga, isla La Blanquilla, archipiélago Los Hermanos, isla de Margarita, Cubagua y Coche, archipiélago de Los Frailes, isla La Sola, archipiélago de Los Testigos, isla de Patos e isla de Aves; y además, las islas, islotes, cayos y bancos situados o que emerjan dentro del mar territorial, en el que cubre la plataforma continental o dentro de los límites de la zona económica exclusiva.

Sobre los espacios acuáticos constituidos por la zona marítima contigua, la plataforma continental y la zona económica exclusiva, la República ejerce derechos exclusivos de soberanía y jurisdicción en los términos, extensión y condiciones que determine el derecho internacional público y la ley. Corresponde a la república derechos en el espacio ultraterrestre suprayacente y en las áreas que son o puedan ser patrimonio común de la humanidad, en los términos, extensiones y condiciones que determinen los acuerdos internacionales y la legislación nacional.

Artículo 12. Los yacimientos mineros y de hidrocarburos, cualesquiera que sea su naturaleza, existentes en el territorio nacional, bajo el lecho de mar territorial, en la zona económica exclusiva y en la plataforma continental, pertenecen a la República, son bienes del dominio público y, por tanto, inalienables e imprescriptibles. Las costas marinas son bienes del dominio público.

Artículo 13. El territorio no podrá ser jamás cedido, traspasado, arrendado, ni en forma alguna enajenado, ni aun temporal o parcialmente, a Estados extranjeros u otros sujetos de derecho internacional. El espacio geográfico venezolano es una zona de paz. No se podrán establecer en él bases militares extranjeras o instalaciones que tengan de alguna manera propósitos militares, por parte de ninguna potencia o coalición de potencias. Los Estados extranjeros u otros sujetos de derecho internacional sólo podrán adquirir inmuebles para sedes de sus representaciones diplomáticas o consulares dentro del área que se determine y mediante garantías de reciprocidad, con las limitaciones que establezca la ley. En dicho caso quedará siempre a salvo la soberanía nacional. Las tierras baldías existentes en las dependencias federales y en las islas fluviales o lacustres no podrán enajenarse, y su aprovechamiento sólo podrá concederse en forma que no implique, directa ni indirectamente, la transferencia de la propiedad de la tierra.

Artículo 14. La ley establecerá un régimen jurídico especial para aquellos territorios que por libre determinación de sus habitantes y con aceptación de la Asamblea Nacional, se incorporen al de la República.

Artículo 15. El Estado tiene la responsabilidad de establecer una política integral en los espacios fronterizos terrestres, insulares y marítimos, preservando la integridad territorial, la soberanía, la seguridad, la defensa, la identidad nacional, la diversidad y el ambiente, de acuerdo con el desarrollo

cultural, económico, social y la integración. Atendiendo la naturaleza propia de cada región fronteriza a través de asignaciones económicas especiales, una ley orgánica de fronteras determinará las obligaciones y objetivos de esta responsabilidad.

Capítulo II

De la División Política

Artículo 16. Con el fin de organizar políticamente la República, el territorio nacional se divide en el de los Estados, Distrito Capital, las dependencias federales y los territorios federales. El territorio se organiza en Municipios. La división políticoterritorial será regulada por ley orgánica, que garantice la autonomía municipal y la descentralización políticoadministrativa. Dicha ley podrá disponer la creación de territorios federales en determinadas áreas de los Estados, cuya vigencia queda supeditada a la realización de un referendo aprobatorio en la entidad respectiva. Por ley especial podrá darse a un territorio federal la categoría de Estado, asignándosele la totalidad o una parte de la superficie del territorio respectivo.

Artículo 17. Las dependencias federales son las islas marítimas no integradas en el territorio de un Estado, así como las islas que se formen o aparezcan en el mar territorial o en el que cubra la plataforma continental. Su régimen y administración estarán señaladas en la ley.

Artículo 18. La ciudad de Caracas es la capital de la República y el asiento de los órganos del Poder Nacional. Lo dispuesto en este artículo no impide el ejercicio del Poder Nacional en otros lugares de la República. Una ley especial establecerá la unidad políticoterritorial de la ciudad de Caracas que integre en un sistema de gobierno municipal a dos niveles, los Municipios del Distrito Capital y los correspondientes del Estado Miranda. Dicha ley establecerá su organización, gobierno, administración, competencia y recursos, para alcanzar el desarrollo armónico e integral de la ciudad. En todo caso la ley garantizará el carácter democrático y participativo de su gobierno.

TÍTULO III

DE LOS DEBERES, DERECHOS HUMANOS Y GARANTÍAS

Capítulo I

Disposiciones Generales

Artículo 19. El Estado garantizará a toda persona, conforme al principio de progresividad y sin discriminación alguna, el goce y ejercicio irrenunciable, indivisible e interdependiente de los derechos humanos. Su respeto y garantía son obligatorios para los órganos del Poder Público de conformidad con la Constitución, los tratados sobre derechos humanos suscritos y ratificados por la República y las leyes que los desarrollen.

Artículo 20. Toda persona tiene derecho al libre desenvolvimiento de su personalidad, sin más limitaciones que las que derivan del derecho de las demás y del orden público y social.

Artículo 21. Todas las personas son iguales ante la ley, y en consecuencia:

1. No se permitirán discriminaciones fundadas en la raza, el sexo, el credo, la condición social o aquellas que, en general, tengan por objeto o por resultado anular o menoscabar el reconocimiento, goce o ejercicio en condiciones de igualdad, de los derechos y libertades de toda persona.
2. La ley garantizará las condiciones jurídicas y administrativas para que la igualdad ante la ley sea real y efectiva; adoptará medidas positivas a favor de personas o grupos que puedan ser discriminados, marginados o vulnerables; protegerá especialmente a aquellas personas que por alguna de las condiciones antes especificadas, se encuentren en circunstancia de debilidad manifiesta y sancionará los abusos o maltratos que contra ellas se cometan.
3. Sólo se dará el trato oficial de ciudadano o ciudadana; salvo las fórmulas diplomáticas.
4. No se reconocen títulos nobiliarios ni distinciones hereditarias.

Artículo 22. La enunciación de los derechos y garantías contenidos en esta Constitución y en los instrumentos internacionales sobre derechos humanos no debe entenderse como negación de otros que, siendo inherentes a la persona, no figuren expresamente en ellos. La falta de ley reglamentaria de estos derechos no menoscaba el ejercicio de los mismos.

Artículo 23. Los tratados, pactos y convenciones relativos a derechos humanos, suscritos y ratificados por Venezuela, tienen jerarquía constitucional y prevalecen en el orden interno, en la medida en que contengan normas sobre su goce y

ejercicio más favorable a las establecidas por esta Constitución y la ley de la República, y son de aplicación inmediata y directa por los tribunales y demás órganos del Poder Público.

Artículo 24. Ninguna disposición legislativa tendrá efecto retroactivo, excepto cuando imponga menor pena. Las leyes de procedimiento se aplicarán desde el momento mismo de entrada en vigencia aun en los procesos que se hallaren en curso; pero en los procesos penales, las pruebas ya evacuadas se estimarán en cuanto beneficien al reo o rea, conforme a la ley vigente para la fecha en que se promovieron. Cuando haya dudas se aplicará la norma que beneficie al reo o rea.

Artículo 25. Todo acto dictado en ejercicio del Poder Público que viole o menoscabe los deberes garantizados por esta Constitución y la ley es nulo, y los funcionarios públicos y funcionarias públicas que lo ordenen o ejecuten incurrirán en responsabilidad penal, civil y administrativa, según los casos, sin que les sirva de excusa órdenes superiores.

Artículo 26. Toda persona tiene derecho de acceso a los órganos de administración de justicia para hacer valer sus derechos e intereses, incluso los colectivos o difusos, a la tutela efectiva de los mismos y a obtener con prontitud la decisión correspondiente. El Estado garantizará una justicia gratuita, accesible, imparcial, idónea, transparente, autónoma, independiente, responsable, equitativa y expedita, sin dilaciones indebidas, sin formalismos o reposiciones inútiles.

Artículo 27. Toda persona tiene derecho a ser amparada por los tribunales en el goce y ejercicio de los derechos y garantías constitucionales, aun de aquellos inherentes a la persona que no figuren expresamente en esta Constitución o en los instrumentos internacionales sobre derechos humanos. El procedimiento de la acción de amparo constitucional será oral, público, breve, gratuito y no sujeto a formalidad, y autoridad judicial competente tendrá potestad para restablecer inmediatamente la situación jurídica infringida o la situación que más se asemeje a ella. Todo tiempo será hábil y el tribunal lo tramitará con preferencia a cualquier otro asunto. La acción de amparo a la libertad o seguridad podrá ser interpuesta por cualquier persona, y el detenido o detenida será puesto bajo la custodia del tribunal de manera inmediata, sin dilación alguna. El ejercicio de este derecho no puede ser afectado, en modo alguno, por la declaración del estado de excepción o de la restricción de garantías constitucionales.

Artículo 28. Toda persona tiene derecho de acceder a la información y a los datos que sobre si misma o sobre bienes consten en registros oficiales o privados, con las excepciones que establezca la ley, así como de conocer el uso que se haga de los mismos y su finalidad, y a solicitar ante el tribunal competente la actualización, la rectificación o la destrucción de aquellos, si fuese erróneos o afectasen ilegítimamente sus derechos. Igualmente, podrá acceder a documentos de cualquier naturaleza que contengan información cuyo conocimiento sea de interés para comunidades o grupos de personas. Queda a salvo el secreto de las fuentes de información periodística y de otras profesiones que determine la ley.

Artículo 29. El Estado estará obligado a investigar y sancionar legalmente los delitos contra los derechos humanos cometidos por sus autoridades. Las acciones para sancionar los delitos de lesa humanidad, violaciones graves a los derechos humanos y los crímenes de guerra son imprescriptibles. Las violaciones de derechos humanos y los delitos de lesa humanidad serán investigados y juzgados por los tribunales ordinarios. Dichos delitos quedan excluidos de los beneficios que puedan conllevar su impunidad, incluidos el indulto y la amnistía.

Artículo 30. El Estado tendrá la obligación de indemnizar integralmente a las víctimas de violaciones a los derechos humanos que le sean imputables, y a sus derechohabientes, incluido el pago de daños y perjuicios. El Estado adoptará las medidas legislativas y de otra naturaleza, para hacer efectivas las indemnizaciones establecidas en este artículo. El Estado protegerá a las víctimas de delitos comunes y procurará que los culpables reparen los daños causados.

Artículo 31. Toda persona tiene derecho, en los términos establecidos por los tratados, pactos y convenciones sobre derechos humanos ratificados por la República, a dirigir peticiones o quejas ante los órganos internacionales creados para tales fines, con el objeto de solicitar el amparo a sus derechos humanos. El Estado adoptará, conforme a procedimientos establecidos en esta Constitución y la ley, las medidas que sean necesarias para dar cumplimiento a las decisiones emanadas de los órganos internacionales previstos en este artículo.

Capítulo II

De la Nacionalidad y Ciudadanía

Sección Primera: de la Nacionalidad

Artículo 32. Son venezolanos y venezolanas por nacimiento:

1. Toda persona nacida en territorio de la República.
2. Toda persona nacida en territorio extranjero, hijo o hija de padre venezolano por nacimiento y madre venezolana por nacimiento.
3. Toda persona nacida en territorio extranjero, hijo o hija de padre venezolano por nacimiento o madre venezolana por nacimiento, siempre que establezca su residencia en el territorio de la República o declaren su voluntad de acogerse a la nacionalidad venezolana.
4. Toda persona nacida en territorio extranjero de padre venezolano por naturalización o madre venezolana por naturalización, siempre que antes de cumplir dieciocho años de edad, establezca su residencia en el territorio de la República y antes de cumplir veinticinco años de edad declare su voluntad de acogerse a la nacionalidad venezolana.

Artículo 33. Son venezolanos y venezolanas por naturalización:

1. Los extranjeros o extranjeras que obtengan carta de naturaleza. A tal fin deberán tener domicilio en Venezuela con residencia ininterrumpida de por lo menos, diez años, inmediatamente anteriores a la fecha de su respectiva solicitud.
2. El tiempo de residencia se reducirá a cinco años en el caso de aquellos y aquellas que tuvieren la nacionalidad originaria de España, Portugal, Italia, países latinoamericanos y del caribe.
3. Los extranjeros o extranjeras que contraigan matrimonio con venezolano o venezolana desde que declaren su voluntad de serlo, transcurrido por lo menos cinco años a partir de la fecha del matrimonio.
4. Los extranjeros o extranjeras menores de edad para la fecha de la naturalización del padre o de la madre que ejerza sobre ellos la patria potestad, siempre que declaren su voluntad de ser venezolanos o venezolanas antes de cumplir los veintiún años de edad y hayan residido en Venezuela, ininterrumpidamente, durante los cinco años anteriores a dicha declaración.

Artículo 34. La nacionalidad venezolana no se pierde al optar o adquirir otra nacionalidad.

Artículo 35. Los venezolanos y venezolanas por nacimiento no podrán ser privados o privadas de su nacionalidad. La nacionalidad venezolana por naturalización sólo podrá ser revocada mediante sentencia judicial, de acuerdo con la ley.

Artículo 36. Se puede renunciar a la nacionalidad venezolana. Quien renuncie a la nacionalidad venezolana por nacimiento puede recuperarla si se domicilia en el territorio de la República por un lapso no menor de dos años y manifiesta su voluntad de hacerlo. Los venezolanos y venezolanas por naturalización que renuncien a la nacionalidad venezolana podrán recuperarla cumpliendo nuevamente los requisitos exigidos en el artículo 33 de esta Constitución.

Artículo 37. El Estado promoverá la celebración de tratados internacionales en materia de nacionalidad, especialmente con los Estados fronterizos y los señalados en el numeral 2 del artículo 33 de esta Constitución.

Artículo 38. La ley dictará, de conformidad con las disposiciones anteriores, las normas sustantivas y procesales relacionadas con la adquisición, opción, renuncia y recuperación de la nacionalidad venezolana, así como con la revocación y nulidad de la naturalización.

Sección Segunda: de la Ciudadanía

Artículo 39. Los venezolanos y venezolanas que no estén sujetos o sujetas a inhabilitación política ni a interdicción civil, y en las condiciones de edad previstas en esta Constitución, ejercen la ciudadanía y, en consecuencia, son titulares de derechos y deberes políticos de acuerdo con esta Constitución.

Artículo 40. Los derechos políticos son privativos de los venezolanos y venezolanas, salvo las excepciones establecidas en esta Constitución. Gozan de los mismos derechos de los venezolanos y venezolanas por nacimiento los venezolanos y venezolanas por naturalización que hubieren ingresado al país antes de cumplir los siete años de edad y residido en él permanentemente hasta alcanzar la mayoría.

Artículo 41. Sólo los venezolanos y venezolanas por nacimiento y sin otra nacionalidad, podrán ejercer los cargos de Presidente o Presidenta de la República,

Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, Presidente o Presidenta y Vicepresidentes o Vicepresidentas de la Asamblea Nacional, magistrados o magistradas del Tribunal Supremo de Justicia, Presidente o Presidenta del Consejo Nacional Electoral, Procurador o Procuradora General de la República, Contralor o Contralora General de la República, Fiscal o Fiscal General de la República, Defensor o Defensora del Pueblo, Ministros o Ministras de los despachos relacionados con la seguridad de la Nación, finanzas, energía y mimas, educación; Gobernadores o Gobernadoras y Alcaldes o Alcaldesas de los Estados y Municipios fronterizos y aquellos contemplados en la ley orgánica de la Fuerza Armada Nacional. Para ejercer los cargos de diputados o diputadas a la Asamblea Nacional, Ministros o Ministras, Gobernadores o Gobernadoras y Alcaldes o Alcaldesas de Estados y Municipios no fronterizos, los venezolanos y venezolanas por naturalización deben tener domicilio con residencia ininterrumpida en Venezuela no menor de quince años y cumplir los requisitos de aptitud previstos en la ley.

Artículo 42. Quien pierda o renuncie a la nacionalidad pierde la ciudadanía. El ejercicio de la ciudadanía o de alguno de los derechos políticos sólo puede ser suspendido por sentencia judicial firme en los casos que determine la ley.

Capítulo III

De los Derechos Civiles

Artículo 43. El derecho a la vida es inviolable. Ninguna ley podrá establecer la pena de muerte, ni autoridad alguna aplicarla. El Estado protegerá la vida de las personas que se encuentren privadas de su libertad, prestando el servicio militar o civil, o sometidas a su autoridad en cualquier otra forma.

Artículo 44. La libertad personal es inviolable, en consecuencia:

1. Ninguna persona puede ser arrestada o detenida sino en virtud de una orden judicial, a menos que sea sorprendida in fraganti. En este caso será llevada ante una autoridad judicial en un tiempo no mayor de cuarenta y ocho horas a partir del momento de la detención. Será juzgada en libertad, excepto por las razones determinadas por la ley y apreciadas por el juez o jueza en cada caso.
2. La constitución de caución exigida por la ley para conceder la libertad

del detenido no causará impuesto alguno.

3. Toda persona detenida tiene derecho a comunicarse de inmediato con sus familiares, abogado o abogada o persona de su confianza, y éstos o éstas, a su vez, tienen el derecho a ser informados o informadas del lugar donde se encuentra la persona detenida, a ser notificados o notificadas inmediatamente de los motivos de la detención y a que dejen constancia escrita en el expediente sobre el estado físico y psíquico de la persona detenida, ya sea por sí mismos o con el auxilio de especialistas. La autoridad competente llevará un registro público de toda detención realizada, que comprenda la identidad de la persona detenida, lugar, hora, condiciones y funcionarios que la practicaron.
4. Respecto a la detención de extranjeros o extranjeras se observará, además, la notificación consular prevista en los tratados internacionales sobre la materia.
5. La pena no puede trascender de la persona condenada. No habrá condenas a penas perpetuas o infamantes. Las penas privativas de la libertad no excederán de treinta años.
6. Toda autoridad que ejecute medidas privativas de la libertad estará obligada a identificarse.
7. Ninguna persona continuará en detención después de dictada orden de excarcelación por la autoridad competente o una vez cumplida la pena impuesta.

Artículo 45. Se prohíbe a la autoridad pública, sea civil o militar, aun en estado de emergencia, excepción o restricción de garantías, practicar, permitir o tolerar la desaparición, forzada de personas. El funcionario o funcionaria que reciba orden o instrucción para practicarla, tiene la obligación de no obedecerla y denunciarla a las autoridades competentes. Los autores o autoras intelectuales y materiales, cómplices y encubridores o encubridoras del delito de desaparición forzada de personas, así como la tentativa de comisión del mismo, serán sancionados de conformidad con la ley.

Artículo 46. Toda persona tiene derecho a que se respete su integridad física, psíquica y moral, en consecuencia:

1. Ninguna persona puede ser sometida a penas, torturas o tratos crueles, inhumanos o degradantes.

- Toda víctima de tortura o trato cruel, inhumano o degradante practicado o tolerado por parte de agentes del Estado, tiene derecho a la rehabilitación.
2. Toda persona privada de libertad será tratada con el respeto debido a la dignidad inherente al ser humano.
 3. Ninguna persona será sometida sin su libre consentimiento a experimentos científicos, o a exámenes médicos o de laboratorio, excepto cuando se encontrare en peligro su vida o por otras circunstancias que determine la ley.
 4. Todo funcionario público o funcionaria pública que, en razón de su cargo, infiera maltratos o sufrimientos físicos o mentales a cualquier persona, o que instigue o tolere este tipo de tratos, será sancionado o sancionada de acuerdo con la ley.

Artículo 47. El hogar doméstico y todo recinto privado de persona son inviolables. No podrán ser allanados, sino mediante orden judicial, para impedir la perpetración de un delito o para cumplir de acuerdo con la ley las decisiones que dicten los tribunales, respetando siempre la dignidad del ser humano. Las visitas sanitarias que se practiquen, de conformidad con la ley, sólo podrán hacerse previo aviso de los funcionarios o funcionarias que las ordenen o hayan de practicarlas.

Artículo 48. Se garantiza el secreto e inviolabilidad de las comunicaciones privadas en todas sus formas. No podrán ser interferidas sino por orden de un tribunal competente, con el cumplimiento de las disposiciones legales y preservándose el secreto de lo privado que no guarde relación con el correspondiente proceso.

Artículo 49. El debido proceso se aplicará a todas las actuaciones judiciales y administrativas y, en consecuencia:

1. La defensa y la asistencia jurídica son derechos inviolables en todo estado y grado de la investigación y del proceso. Toda persona tiene derecho a ser notificada de los cargos por los cuales se le investiga, de acceder a las pruebas y de disponer del tiempo y de los medios adecuados para ejercer su defensa. Serán nulas las pruebas obtenidas mediante violación del debido proceso. Toda persona declarada culpable tiene derecho a recurrir al fallo, con las

- excepciones establecidas en esta Constitución y la ley.
2. Toda persona se presume inocente mientras no se pruebe lo contrario.
 3. Toda persona tiene derecho a ser oída en cualquier clase de proceso, con las debidas garantías y derecho del plazo razonable determinado legalmente, por un tribunal competente, independiente e imparcial establecido con anterioridad. Quien no hable castellano o no pueda comunicarse de manera verbal, tiene derecho a un intérprete.
 4. Toda persona tiene derecho a ser juzgada por sus jueces naturales en las jurisdicciones ordinarias, o especiales, con las garantías establecidas en esta Constitución y en la ley. Ninguna persona podrá ser sometida a juicio sin conocer la identidad de quien la juzga, ni podrá ser procesada por tribunales de excepción o por comisiones creadas para tal efecto.
 5. Ninguna persona podrá ser obligada a confesarse culpable o declarar contra si misma, su cónyuge, concubino o concubina, o pariente dentro del cuarto grado de consanguinidad y segundo de afinidad.
 6. La confesión solamente será válida si fuere hecha sin coacción de ninguna naturaleza.
 7. Ninguna persona podrá ser sancionada por actos u omisiones que no fueren previstos como delitos, faltas o infracciones en leyes preexistentes.
 8. Ninguna persona podrá ser sometida a juicio por los mismos hechos en virtud de los cuales hubiese sido juzgada anteriormente.
 9. Toda persona podrá solicitar del Estado el restablecimiento o reparación de la situación jurídica lesionada por error judicial, retardo u omisión injustificados. Queda a salvo el derecho del o de la particular de exigir la responsabilidad personal del magistrado o magistrada, juez o jueza y del Estado, y de actuar contra éstos o éstas.

Artículo 50. Toda persona puede transitar libremente y por cualquier medio por el territorio nacional, cambiar de domicilio y residencia, ausentarse de la República y volver, trasladar sus bienes y pertenencias en el país, traer sus bienes al país o sacarlos, sin más limitaciones que las establecidas por la ley. En caso de concesión de vías, la ley establecerá los

supuestos en los que debe garantizarse el uso de una vía alterna. Los venezolanos y venezolanas pueden ingresar al país sin necesidad de autorización alguna. Ningún acto del Poder Público podrá establecer la pena de extrañamiento del territorio nacional contra venezolanos o venezolanas.

Artículo 51. Toda persona tiene el derecho de representar o distinguir peticiones ante cualquier autoridad, funcionario público o funcionaria pública sobre los asuntos que sean de la competencia de éstos, y a obtener oportuna y adecuada respuesta. Quienes violen este derecho serán sancionados conforme a la ley, pudiendo ser destituidos del cargo respectivo.

Artículo 52. Toda persona tiene derecho de asociarse con fines lícitos, de conformidad con la ley. El Estado estará obligado a facilitar el ejercicio de este derecho.

Artículo 53. Toda persona tiene el derecho de reunirse, pública o privadamente, sin permiso previo, con fines lícitos y sin armas. Las reuniones en lugares públicos se regirán por la ley.

Artículo 54. Ninguna persona podrá ser sometida a esclavitud o servidumbre. La trata de personas y, en particular, la de mujeres, niños, niñas y adolescentes en todas sus formas, estará sujeta a las penas previstas en la ley.

Artículo 55. Toda persona tiene derecho a la protección por parte del Estado a través de los órganos de seguridad ciudadana regulados por ley, frente a situaciones que constituyan amenazas, vulnerabilidad o riesgo para la integridad física de las personas, sus propiedades, el disfrute de sus derechos y el cumplimiento de sus deberes. La participación de los ciudadanos y ciudadanas en los programas destinados a la prevención, seguridad ciudadana y administración de emergencias será regulada por una ley especial. Los cuerpos de seguridad del Estado respetarán la dignidad y los derechos humanos de todas las personas. El uso de armas o sustancias tóxicas por parte del funcionario policial y de seguridad estará limitado por principios de necesidad, conveniencia, oportunidad y proporcionalidad, conforme a la ley.

Artículo 56. Toda persona tiene derecho a un nombre propio, al apellido del padre o al de la madre, y a conocer la identidad de los mismos. El Estado garantizará el derecho a investigar la maternidad y la paternidad. Todas las personas tienen derecho a ser inscritas gratuitamente en el registro civil después de su nacimiento y a obtener documentos públicos que comprueben su

identidad biológica, de conformidad con la ley. Éstos no contendrán mención alguna que califique la filiación.

Artículo 57. Toda persona tiene derecho a expresar libremente sus pensamientos, sus ideas u opiniones de viva voz, por escrito o mediante cualquier otra forma de expresión, y de hacer uso para ello de cualquier medio de comunicación y difusión, sin que pueda establecer censura. Quien haga uso de este derecho asume plena responsabilidad por todo lo expresado. No se permite el anonimato, ni la propaganda de guerra, ni los mensajes discriminatorios, ni los que promuevan la intolerancia religiosa. Se prohíbe la censura a los funcionarios públicos o funcionarias públicas para dar cuenta de los asuntos bajo sus responsabilidades.

Artículo 58. La comunicación es libre y plural, y comporta los deberes y responsabilidades que indique la ley. Toda persona tiene derecho a la información oportuna, veraz e imparcial, sin censura, de acuerdo con los principios de esta Constitución, así como el derecho de réplica y rectificación cuando se vean afectados directamente por informaciones inexactas o agraviantes. Los niños, niñas y adolescentes tienen derecho a recibir información adecuada para su desarrollo integral.

Artículo 59. El Estado garantizará la libertad de religión y de culto. Toda persona tiene derecho a profesar su fe religiosa y culto y a manifestar sus creencias en privado o en público, mediante la enseñanza u otras prácticas, siempre que no se opongan a la moral, a las buenas costumbres y al orden público. Se garantiza, así mismo, la independencia y la autonomía de las iglesias y confesiones religiosas, sin más limitaciones que las derivadas de esta Constitución y la ley. El padre y la madre tienen derecho a que sus hijos o hijas reciban la educación religiosa que esté de acuerdo con sus convicciones. Nadie podrá invocar creencias o disciplinas religiosas para eludir el cumplimiento de la ley ni para impedir a otro u otra el ejercicio de sus derechos.

Artículo 60. Toda persona tiene derecho a la protección de su honor, vida privada, intimidad, propia imagen, confidencialidad y reputación. La ley limitará el uso de la informática para garantizar el honor y la intimidad personal y familiar de los ciudadanos y ciudadanas y el pleno ejercicio de sus derechos.

Artículo 61. Toda persona tiene derecho a la libertad de conciencia y a manifestarla,

salvo que su práctica afecte la personalidad o constituya delito. La objeción de conciencia no puede invocarse para eludir el cumplimiento de la ley o impedir a otros su cumplimiento o el ejercicio de sus derechos.

Capítulo IV

De los Derechos Políticos y del Referendo Popular

Sección Primera: de los Derechos Políticos

Artículo 62. Todos los ciudadanos y ciudadanas tienen el derecho de participar libremente en los asuntos públicos, directamente o por medio de sus representantes elegidos o elegidas. La participación del pueblo en la formación, ejecución y control de la gestión pública es el medio necesario para lograr el protagonismo que garantice su completo desarrollo, tanto individual como colectivo. Es obligación del Estado y deber de la sociedad facilitar la generación de las condiciones más favorables para su práctica.

Artículo 63. El sufragio es un derecho. Se ejercerá mediante votaciones libres, universales, directas y secretas. La ley garantizará el principio de la personalización del sufragio y la representación proporcional.

Artículo 64. Son electores o electoras todos los venezolanos y venezolanas que hayan cumplido dieciocho años de edad y que no estén sujetos a interdicción civil o inhabilitación política. El voto para las elecciones municipales y parroquiales y estatales se hará extensivo a los extranjeros o extranjeras que hayan cumplido dieciocho años de edad, con más de diez años de residencia en el país, con las limitaciones establecidas en esta Constitución y en la ley, y que no estén sujetos a interdicción civil o inhabilitación política.

Artículo 65. No podrán optar a cargo alguno de elección popular quienes hayan sido condenados o condenadas por delitos cometidos durante el ejercicio de sus funciones y otros que afecten el patrimonio público, dentro del tiempo que fije la ley, a partir del cumplimiento de la condena y de acuerdo con la gravedad del delito.

Artículo 66. Los electores y electoras tienen derecho a que sus representantes rindan cuentas públicas, transparentes y periódicas sobre su gestión, de acuerdo con el programa presentado.

Artículo 67. Todos los ciudadanos y ciudadanas tienen el derecho de asociarse con fines políticos, mediante métodos democráticos de organización, funcionamiento y dirección. Sus organismos de dirección y sus candidatos o candidatas a cargos de elección popular serán seleccionados o seleccionadas en elecciones internas con la participación de sus integrantes. No se permitirá el financiamiento de las asociaciones con fines políticos con fondos provenientes del Estado. La ley regulará lo concerniente al financiamiento y las contribuciones privadas de las organizaciones con fines políticos, y los mecanismos de control que aseguren la pulcritud en el origen y manejo de las mismas. Así mismo regulará las campañas políticas y electorales, su duración y límites de gastos propendiendo a su democratización. Los ciudadanos y ciudadanas, por iniciativa propia, y las asociaciones con fines políticos, tienen derecho a concurrir a los procesos electorales postulando candidatos y candidatas. El financiamiento de la propaganda política y de las campañas electorales será regulado por la Ley. Las direcciones de las asociaciones con fines políticos no podrán contratar con entidades del sector público.

Artículo 68. Los ciudadanos y ciudadanas tienen derecho a manifestar, pacíficamente y sin armas, sin otros requisitos que los que establece la ley. Se prohíbe el uso de armas de fuego y sustancias tóxicas en el control de manifestaciones pacíficas. La ley regulará la actuación de los cuerpos policiales y de seguridad en el control del orden público.

Artículo 69. La República Bolivariana de Venezuela reconoce y garantiza el derecho de asilo y refugio. Se prohíbe la extradición de venezolanos y venezolanas.

Artículo 70. Son medios de participación y protagonismo del pueblo en ejercicio de su soberanía, en lo político: la elección de cargos públicos, el referendo, la consulta popular, la revocatoria del mandato, la iniciativa legislativa. Constitucional y constituyente, el cabildo abierto y la asamblea de ciudadanos y ciudadanas cuyas decisiones serán de carácter vinculante, entre otros; y en lo social y económico, las instancias de atención ciudadana, la autosugestión, la cogestión, las cooperativas en todas sus formas incluyendo las de carácter financiero, las cajas de ahorro, la empresa comunitaria y demás formas asociativas guiadas por los valores de la mutua cooperación y la solidaridad. La ley establecerá las condiciones para el efectivo funcionamiento

de los medios de participación previstos en este artículo.

Sección Segunda: del Referendo Popular

Artículo 71. Las materias de especial trascendencia nacional podrán ser sometidas a referendo consultivo por iniciativa del Presidente o Presidenta de la República en Consejo de Ministros; por acuerdo de la Asamblea Nacional, aprobado por el voto de la mayoría de sus integrantes; o a solicitud de un número no menor de diez por ciento de los electores y electoras inscritos en el registro civil y electoral. También podrán ser sometidas a referendo consultivo las materias de especial trascendencia municipal y parroquial y estatal. La iniciativa le corresponde a la Junta Parroquial, al Consejo Municipal y al Consejo Legislativo, por acuerdo de las dos terceras partes de sus integrantes; el Alcalde o Alcaldesa y el Gobernador o Gobernadora de Estado, o a solicitud de un número no menor de diez por ciento del total de inscritos en la circunscripción correspondiente.

Artículo 72. Todos los cargos y magistraturas de elección popular son revocables. Transcurrida la mitad del período para el cual fue elegido el funcionario o funcionaria, un número no menor de veinte por ciento de los electores o electoras inscritos en la correspondiente circunscripción podrá solicitar la convocatoria de un referendo para revocar su mandato. Cuando igual o mayor número de electores y electoras que eligieron al funcionario o funcionaria hubieren votado a favor de la revocatoria, siempre que haya concurrido al referendo un número de electores o electoras igual o superior al veinticinco por ciento de los electores o electoras inscritos, se considerará revocado su mandato y se procederá de inmediato a cubrir la falta absoluta conforme a lo dispuesto en esta Constitución y la ley. La revocatoria del mandato para los cuerpos colegiados se realizará de acuerdo con lo que establezca la ley. Durante el período para el cual fue elegido el funcionario o la funcionaria no podrá hacerse más de una solicitud de revocación de su mandato.

Artículo 73. Serán sometidos a referendo aquellos proyectos de ley en discusión por la Asamblea Nacional, cuando así lo decidan por lo menos las dos terceras partes de los o las integrantes de la Asamblea. Si el referendo concluye en un sí aprobatorio, siempre que haya concurrido el veinticinco por ciento de los electores o electoras inscritos o inscritas en el registro civil y electoral, el proyecto correspondiente será sancionado como ley. Los tratados, convenios o acuerdos internacionales que

podrían comprometer la soberanía nacional o transferir competencias a órganos supranacionales, podrán ser sometidos a referendo por iniciativa del Presidente o Presidenta de la República en Consejo de Ministros; por el voto de las dos terceras partes de los o las integrantes de la Asamblea; o por el quince por ciento de los electores o electoras inscritos e inscritas en el registro civil y electoral.

Artículo 74. Serán sometidas a referendo, para ser abrogadas total o parcialmente, las leyes cuya abrogación fuere solicitada por iniciativa de un número no menor del diez por ciento de los electores o electoras inscritos o inscritas en el registro civil y electoral o por el Presidente o Presidenta de la República en Consejo de Ministros. También podrán ser sometidas a referendo abrogatorio los decretos con fuerza de ley que dicte el Presidente o Presidenta de la República en uso de la atribución prescrita en el numeral 8 del artículo 236 de esta Constitución, cuando fuere solicitado por un número no menor del cinco por ciento de los electores o electoras inscritos o inscritas en el registro civil y electoral.

Para la validez del referendo abrogatorio será indispensable la concurrencia del cuarenta por ciento de los electores y electoras inscrito en el registro civil y electoral. No podrán ser sometidas a referendo abrogatorio las leyes de presupuesto, las que establezcan o modifiquen impuestos, las de crédito público y las de amnistía, así como aquellas que protejan, garanticen o desarrollen los derechos humanos y las que aprueben tratados internacionales. No podrá hacerse más de un referendo abrogatorio en un período constitucional para la misma materia.

Capítulo V

De los Derechos Sociales y de las Familias

Artículo 75. El Estado protegerá a las familias como asociación natural de la sociedad y como el espacio fundamental para el desarrollo integral de las personas. Las relaciones familiares se basan en la igualdad de derechos y deberes, la solidaridad, el esfuerzo común, la comprensión mutua y el respeto recíproco entre sus integrantes. El Estado garantizará protección a la madre, al padre o a quienes ejerzan la jefatura de la familia.

Los niños, niñas y adolescentes tienen derecho a vivir, ser criados o criadas y a desarrollarse en el seno de su familia de origen. Cuando ello sea imposible o

contrario a su interés superior, tendrán derecho a una familia sustituta, de conformidad con la ley. La adopción tiene efectos similares a la filiación y se establece siempre en beneficio del adoptado o la adoptada, de conformidad con la ley. La adopción internacional es subsidiaria de la nacional.

Artículo 76. La maternidad y la paternidad son protegidas integralmente, sea cual fuere el estado civil de la madre o del padre. Las parejas tienen derecho a decidir libre y responsablemente el número de hijos e hijas que deseen concebir y a disponer de la información y de los medios que les aseguren el ejercicio de este derecho. El Estado garantizará asistencia y protección integral a la maternidad, en general a partir del momento de la concepción, durante el embarazo, el parto y el puerperio, y asegurará servicios de planificación familiar integral basados en valores éticos y científicos. El padre y la madre tienen el deber compartido e irrenunciable de criar, formar, educar, mantener y asistir a sus hijos e hijas, y éstos tienen el deber de asistirlos cuando aquél o aquella no puedan hacerlo por sí mismos. La ley establecerá las medidas necesarias y adecuadas para garantizar la efectividad de la obligación alimentaria.

Artículo 77. Se protege el matrimonio entre un hombre y una mujer, el cual se funda en el libre consentimiento y en la igualdad absoluta de los derechos y deberes de los cónyuges. Las uniones estables de hecho entre un hombre y una mujer que cumplan los requisitos establecidos en la ley producirán los mismos efectos que el matrimonio.

Artículo 78. Los niños, niñas y adolescentes son sujetos plenos de derecho y estarán protegidos por la legislación, órganos y tribunales especializados, los cuales respetarán, garantizarán y desarrollarán los contenidos de esta Constitución, la ley, la Convención sobre Derechos del Niño y demás tratados internacionales que en esta materia haya suscrito y ratificado la República. El Estado, la familia y la sociedad asegurarán, con prioridad absoluta, protección integral, para lo cual se tomará en cuenta su interés superior en las decisiones y acciones que les conciernan. El Estado promoverá su incorporación progresiva a la ciudadanía activa y creará un sistema rector nacional para la protección integral de las niñas, niños y adolescentes.

Artículo 79. Los jóvenes y las jóvenes tienen el derecho y el deber de ser sujetos activos del proceso de desarrollo. El Estado, con la participación solidaria de las

familias y la sociedad, creará oportunidades para estimular su tránsito productivo hacia la vida adulta y en particular la capacitación y el acceso al primer empleo, de conformidad con la ley.

Artículo 80. El Estado garantizará a los ancianos y ancianas el pleno ejercicio de sus derechos y garantías. El Estado, con la participación solidaria de las familias y la sociedad, está obligado a respetar su dignidad humana, su autonomía y les garantizará atención integral y los beneficios de la seguridad social que eleven y aseguren su calidad de vida. Las pensiones y jubilaciones otorgadas mediante el sistema de seguridad social no podrán ser inferiores al salario mínimo urbano. A los ancianos y ancianas se les garantizará el derecho a un trabajo acorde a aquellos y aquellas que manifiesten su deseo y estén en capacidad para ello.

Artículo 81. Toda persona con discapacidad o necesidades especiales tiene derecho al ejercicio pleno y autónomo de sus capacidades y a su integración familiar y comunitaria. El Estado, con participación solidaria de las familias y la sociedad, les garantizará el respeto a su dignidad humana, la equiparación de oportunidades, condiciones laborales satisfactorias, y promoverá su formación, capacitación y acceso al empleo acorde con sus condiciones, de conformidad con la ley. Se les reconoce a las personas sordas el derecho a expresarse y comunicarse a través de la lengua de señas venezolanas.

Artículo 82. Toda persona tiene derecho a una vivienda adecuada, segura, cómoda, higiénica, con servicios básicos esenciales que incluyan un hábitat que humanice las relaciones familiares, vecinales y comunitarias. La satisfacción progresiva de este derecho es obligación compartida entre los ciudadanos y ciudadanas y el Estado en todos sus ámbitos. El Estado dará prioridad a las familias y garantizará los medios para que éstas y especialmente las de escasos recursos, puedan acceder a las políticas sociales y al crédito para la construcción, adquisición o ampliación de viviendas.

Artículo 83. La salud es un derecho social fundamental, obligación del Estado, que lo garantizará como parte del derecho a la vida. El Estado promoverá y desarrollará políticas orientadas a elevar la calidad de vida, el bienestar colectivo y el acceso a los servicios. Todas las personas tienen derecho a la protección de la salud, así como el deber de participar activamente en su promoción y defensa, y el de cumplir con las medidas sanitarias y de saneamiento que establezca la ley, de conformidad con

los tratados y convenios internacionales suscritos y ratificados por la República.

Artículo 84. Para garantizar el derecho a la salud, el Estado creará, ejercerá la rectoría y gestionará un sistema público nacional de salud, de carácter intersectorial, descentralizado y participativo, integrado al sistema de seguridad social, regido por los principios de gratuidad, universalidad, integralidad, equidad, integración social y solidaridad. El sistema público de salud dará prioridad a la promoción de la salud y a la prevención de las enfermedades, garantizando tratamiento oportuno y rehabilitación de calidad. Los bienes de servicios públicos de salud son propiedad del Estado y no podrán ser privatizados. La comunidad organizada tiene derecho y el deber de participar en la toma de decisiones sobre la planificación, ejecución y control de la política específica en las instituciones públicas de salud.

Artículo 85. El financiamiento del sistema público de salud es obligación del Estado, que integrará los recursos fiscales, las cotizaciones obligatorias de la seguridad social y cualquier otra fuente de financiamiento que determine la ley. El Estado garantizará un presupuesto para la salud que permita cumplir con los objetivos de la política sanitaria. En coordinación con las universidades y los centros de investigación, se promoverá y desarrollará una política nacional de formación de profesionales, técnicos y técnicas y una industria nacional de producción de insumos para la salud. El Estado regulará las instituciones públicas y privadas de salud.

Artículo 86. Toda persona tiene derecho a la seguridad social como servicio público de carácter no lucrativo, que garantice la salud y asegure protección en contingencias de maternidad, paternidad, enfermedades, invalidez, enfermedades catastróficas, discapacidad, necesidades especiales, riesgos laborales, pérdida de empleo, desempleo, vejez, viudedad, orfandad, vivienda, cargas derivadas de la vida familiar y cualquier otra circunstancia de previsión social. El Estado tiene la obligación de asegurar la efectividad de este derecho, creando un sistema de seguridad social universal, integral, de financiamiento solidario, unitario, eficiente y participativo, de contribuciones directas o indirectas. La ausencia de capacidad contributiva no será motivo para excluir a las personas de su protección. Los recursos financieros de la seguridad social no podrán ser destinados a otros fines. Las cotizaciones obligatorias que realicen los trabajadores y las trabajadoras para cubrir los servicios médicos y asistenciales y

demás beneficios de la seguridad social podrán ser administrados sólo con fines sociales bajo la rectoría del Estado. Los remanentes netos del capital destinados a la salud, la educación y la seguridad social se acumularán a los fines de su distribución y contribución en esos servicios. El sistema de seguridad social será regulado por una ley orgánica especial.

Artículo 87. Toda persona tiene derecho al trabajo y el deber de trabajar. El Estado garantizará la adopción de las medidas necesarias a los fines de que toda persona pueda obtener ocupación productiva, que le proporcione una existencia digna y decorosa y le garantice el pleno ejercicio de este derecho. Es fin del Estado fomentar el empleo. La ley adoptará medidas tendentes a garantizar el ejercicio de los derechos laborales de los trabajadores y trabajadoras no dependientes. La libertad de trabajo no será sometida a otras restricciones que las que la ley establezca.

Todo patrono o patrona garantizará a sus trabajadores y trabajadoras condiciones de seguridad, higiene y ambiente de trabajos adecuados. El Estado adoptará medidas y creará instituciones que permitan el control y la promoción de estas condiciones.

Artículo 88. El Estado garantizará la igualdad y equidad de hombres y mujeres en el ejercicio del derecho al trabajo. El Estado reconocerá el trabajo del hogar como actividad económica que crea valor agregado y produce riqueza y bienestar social. Las amas de casa tienen derecho a la seguridad social de conformidad con la ley.

Artículo 89. El Trabajo es un hecho social y gozará de la protección del Estado. La ley dispondrá lo necesario para mejorar las condiciones materiales, morales e intelectuales de los trabajadores y trabajadoras. Para el cumplimiento de esta obligación del Estado se establecen los siguientes principios:

1. Ninguna ley podrá establecer disposiciones que alteren la intangibilidad y progresividad de los derechos y beneficios laborales. En las relaciones laborales prevalece la realidad sobre las formas o apariencias.
2. Los derechos laborales son irrenunciables. Es nula toda acción, acuerdo o convenio que implique renuncia o menoscabo de estos derechos. Sólo es posible la transacción y convenimiento al término de la relación laboral, de conformidad con los requisitos que establezca la ley.
3. Cuando hubiere dudas acerca de la aplicación o concurrencia de varias normas, o en la interpretación de una determinada norma, se aplicará la más favorable al trabajador o trabajadora. La norma adoptada se aplicará en su integridad.
4. Toda medida o acto del patrono o patrona contrario a esta Constitución es nulo y no genera efecto alguno.
5. Se prohíbe todo tipo de discriminación por razones de política, edad, raza, sexo o credo o por cualquier otra condición.
6. Se prohíbe el trabajo de adolescentes en labores que puedan afectar su desarrollo integral. El Estado los protegerá contra cualquier explotación económica y social.

Artículo 90. La jornada de trabajo diurna no excederá de ocho horas diarias ni de cuarenta y cuatro horas semanales. En los casos en que la ley lo permita, la jornada de trabajo nocturna no excederá de siete horas diarias ni de treinta y cinco semanales. Ningún patrono podrá obligar a los trabajadores o trabajadoras a laborar horas extraordinarias. Se propenderá a la progresiva disminución de la jornada de trabajo dentro del interés social y del ámbito que se determine y se dispondrá lo conveniente para la mejor utilización del tiempo libre en beneficio del desarrollo físico, espiritual y cultural de los trabajadores y trabajadoras. Los trabajadores y trabajadoras tienen derecho al descanso semanal y vacaciones remuneradas en las mismas condiciones que las jornadas efectivamente laboradas.

Artículo 91. Todo trabajador o trabajadora tiene derecho a un salario suficiente que le permita vivir con dignidad y cubrir para sí y su familia las necesidades básicas materiales, sociales e intelectuales. Se garantizará el pago de igual salario por igual trabajo y se fijará la participación que debe corresponder a los trabajadores y trabajadoras en el beneficio de la empresa. El salario es inembargable y se pagará periódicamente y oportunamente en moneda de curso legal, salvo la excepción de la obligación alimentaria, de conformidad con la ley. El Estado garantizará a los trabajadores y trabajadoras del sector público y privado un salario mínimo vital que será ajustado cada año, tomando como una de las referencias el costo de la canasta básica. La ley establecerá la forma y el procedimiento.

Artículo 92. Todos los trabajadores y trabajadoras tienen derecho a prestaciones

sociales que les recompensen la antigüedad en el servicio y los amparen en caso de cesantía. El salario y las prestaciones sociales son créditos laborales de exigibilidad inmediata. Toda mora en su pago genera intereses, los cuales constituyen deudas de valor y gozarán de los mismos privilegios y garantías de la deuda principal.

Artículo 93. La ley garantizará la estabilidad en el trabajo y dispondrá lo conducente para limitar toda forma de despido no justificado. Los despidos contrarios a esta Constitución son nulos.

Artículo 94. La ley determinará la responsabilidad que corresponda a la persona natural o jurídica en cuyo provecho se presta el servicio mediante intermedio o contratista, sin perjuicio de la responsabilidad solidaria de éstos. El Estado establecerá, a través del órgano competente, la responsabilidad que corresponda a los patronos o patronas en general, en caso de simulación o fraude, con el propósito de desvirtuar, desconocer u obstaculizar la aplicación de la legislación laboral.

Artículo 95. Los trabajadores y las trabajadoras, sin distinción alguna y sin necesidad de autorización previa, tienen derecho a constituir libremente las organizaciones sindicales que estimen convenientes para la mejor defensa de sus derechos e intereses, así como el de afiliarse o no a ellas, de conformidad con la ley. Estas organizaciones no están sujetas a intervención, suspensión o disolución administrativa. Los trabajadores y trabajadoras están protegidos contra todo acto de discriminación o de injerencia contrarios al ejercicio de este derecho. Los promotores, promotoras e integrantes de las directivas de las organizaciones sindicales gozarán de inamovilidad laboral durante el tiempo y en las condiciones que se requieran para el ejercicio de sus funciones. Para el ejercicio de la democracia sindical, los estatutos y reglamentos de las organizaciones sindicales establecerán la alternabilidad de los y las integrantes de las directivas y representantes mediante el sufragio universal, directo y secreto. Los y las integrantes de las directivas y representantes sindicales que abusen de los beneficios derivados de la libertad sindical para su lucro o interés personal. Serán sancionados de conformidad con la ley. Los y las integrantes de las directivas de las organizaciones sindicales estarán obligados a hacer declaraciones juradas de bienes.

Artículo 96. Todos los trabajadores y las trabajadoras del sector público y del privado

tienen derecho a la negociación colectiva voluntaria y a celebrar convenciones colectivas de trabajo, sin más requisitos que los que establezca la ley. El Estado garantizará su desarrollo y establecerá lo conducente para favorecer las relaciones colectivas y la solución de los conflictos laborales. Las convenciones colectivas ampararán a todos los trabajadores y trabajadoras activos y activas al momento de su suscripción y a quienes ingresen con posterioridad.

Artículo 97. Todos los trabajadores y trabajadoras del sector público y del privado tienen derecho a la huelga, dentro de las condiciones que establezca la ley.

Capítulo VI

De los Derechos Culturales y Educativos

Artículo 98. La creación cultural es libre. Esta libertad comprende el derecho a la inversión, reducción y divulgación de la obra creativa, científica, tecnológica y humanística, incluyendo la protección legal de los derechos del autor o de la autora sobre sus obras. El Estado reconocerá y protegerá la propiedad intelectual sobre las obras científicas, literarias y artísticas, invenciones, innovaciones, denominaciones, patentes, marcas y lemas de acuerdo con las condiciones y excepciones que establezca la ley y los tratados internacionales suscritos y ratificados por la República en esta materia.

Artículo 99. Los valores de la cultura constituyen un bien irrenunciable del pueblo venezolano y un derecho fundamental que el Estado fomentará y garantizará, procurando las condiciones, instrumentos legales, medios y presupuestos necesarios. Se reconoce la autonomía de la administración cultural pública en los términos que establezca la ley. El Estado garantizará la protección y preservación, enriquecimiento, conservación y restauración del patrimonio cultural, tangible e intangible, y la memoria histórica de la Nación. Los bienes que constituyen el patrimonio cultural de la Nación son inalienables, imprescriptibles e inembargables. La ley establecerá las penas y sanciones para los daños causados a estos bienes.

Artículo 100. Las culturas populares constituyen de la venezolanidad gozan de atención especial, reconociéndose y respetándose la interculturalidad bajo el principio de igualdad de las culturas. La ley establecerá incentivos y estímulos para las personas, instituciones y comunidades que promuevan, apoyen, desarrollen o financien

planes, programas y actividades culturales en el país, así como la cultura venezolana en el exterior. El Estado garantizará a los trabajadores y trabajadoras culturales su incorporación al sistema social que les permita una vida digna, reconociendo las particularidades del quehacer cultural, de conformidad con la ley.

Artículo 101. El Estado garantizará la emisión, recepción y circulación de la información. Los medios de comunicación tienen el deber de coadyuvar a la difusión de los valores de la tradición popular y la obra de los artistas, escritores, escritoras, compositores, compositoras, cineastas, científicos, científicas y demás creadores y creadoras culturales del país. Los medios televisivos deberán incorporar subtítulos y traducción a la lengua de señas venezolanas, para las personas con problemas auditivos. La ley establecerá los términos y modalidades de estas obligaciones.

Artículo 102. La educación es un derecho humano y un deber social fundamental, es democrática, gratuita y obligatoria. El Estado la asumirá como función indeclinable y de máximo interés en todos sus niveles y modalidades, y como instrumento de conocimiento científico, humanístico y tecnológico al servicio de la sociedad. La educación es un servicio público y está fundamentada en el respeto a todas las corrientes del pensamiento, con la finalidad de desarrollar el potencial creativo de cada ser humano y el pleno ejercicio de su personalidad en una sociedad democrática basada en la valoración ética del trabajo y en la participación activa, consciente y solidaria en los procesos de transformación social consustanciados con los valores de la identidad nacional, y con una visión latinoamericana y universal. El Estado, con la participación de las familias y la sociedad, promoverá el proceso de educación ciudadana de acuerdo con los principios contenidos de esta Constitución y en la ley.

Artículo 103. Toda persona tiene derecho a una educación integral, de calidad, permanente, en igualdad de condiciones y oportunidades, sin más limitaciones que las derivadas de sus aptitudes, vocación y aspiraciones. La educación es obligatoria en todos sus niveles, desde la maternal hasta el nivel medio diversificado. La impartida en las instituciones del Estado es gratuita hasta el pregrado universitario. A tal fin, el Estado realizará una inversión prioritaria, de conformidad con las recomendaciones de la Organización de las Naciones Unidas. El Estado creará y sostendrá instituciones y servicios

suficientemente dotados para asegurar el acceso, permanencia y culminación en el sistema educativo. La ley garantizará igual atención a las personas con necesidades especiales o con discapacidad y a quienes se encuentren privados de su libertad o carezcan de condiciones básicas para su incorporación y permanencia en el sistema educativo. Las contribuciones de los particulares a proyectos y programas educativos públicos a nivel medio y universitario serán reconocidas como desgravámenes al impuesto sobre la renta según la ley respectiva.

Artículo 104. La educación estará a cargo de personas de reconocida moralidad y de comprobada idoneidad académica. El Estado estimulará su actualización permanente y les garantizará la estabilidad en el ejercicio de la carrera docente, bien sea pública o privada, atendiendo a esta Constitución y a la ley, en un régimen de trabajo y nivel de vida acorde con su elevada misión. El ingreso, promoción y permanencia en el sistema educativo, serán establecidos por ley y responderá a criterios de evacuación de méritos, sin injerencia partidista o de otra naturaleza no académica.

Artículo 105. La ley determinará las profesiones que requieren título y las condiciones que deben cumplirse para ejercerlas, incluyendo la colegiación.

Artículo 106. Toda persona natural o jurídica, previa demostración de su capacidad, cuando cumpla de manera permanente con los requisitos éticos, académicos, científicos, económicos, de infraestructura y los demás que la ley establezca, puede fundar y mantener instituciones educativas privadas bajo la estricta inspección y vigilancia del Estado, previa aceptación de éste.

Artículo 107. La educación ambiental es obligatoria en los niveles y modalidades del sistema educativo, así como también en la educación ciudadana no formal. Es de obligatorio cumplimiento en las instituciones públicas y privadas, hasta el ciclo diversificado, la enseñanza de la lengua castellana, la historia y la geografía de Venezuela, así como los principios del ideario bolivariano.

Artículo 108. Los medios de comunicación social, públicos y privados, deben contribuir a la formación ciudadana. El Estado garantizará servicios públicos de radio, televisión y redes de bibliotecas y de informática, con el fin de permitir el acceso universal a la información. Los centros educativos deben incorporar el conocimiento y aplicación de las nuevas

tecnologías, de sus innovaciones, según los requisitos que establezca la ley.

Artículo 109. El Estado reconocerá la autonomía universitaria como principio y jerarquía que permite a los profesores, profesoras, estudiantes, estudiantas, egresados y egresadas de la comunidad dedicarse a la búsqueda del conocimiento a través de la investigación científica, humanística y tecnológica, para beneficio espiritual y material de la Nación. Las universidades autónomas se darán sus normas de gobierno, funcionamiento y la administración eficiente de su patrimonio bajo el control y vigilancia que a tales efectos establezca la ley. Se consagra la autonomía universitaria para planificar, organizar, elaborar y actualizar los programas de investigación, docencia y extensión. Se establece la inviolabilidad del recinto universitario. Las universidades nacionales experimentales alcanzarán su autonomía de conformidad con la ley.

Artículo 110. El Estado reconocerá el interés público de la ciencia, la tecnología, el conocimiento, la innovación y sus aplicaciones y los servicios de información necesarios por ser instrumentos fundamentales para el desarrollo económico, social y político del país, así como para la seguridad y soberanía nacional. Para el fomento y desarrollo de esas actividades, el Estado destinará recursos suficientes y creará el sistema nacional de ciencia y tecnología de acuerdo con la ley. El sector privado deberá aportar recursos para los mismos. El Estado garantizará el cumplimiento de los principios éticos y legales que deben regir las actividades de investigación científica, humanística y tecnológica. La ley determinará los modos y medios para dar cumplimiento a esta garantía.

Artículo 111. Todas las personas tienen derecho al deporte y a la recreación como actividad que benefician la calidad de vida individual y colectiva. El Estado asumirá el deporte y la recreación como política de educación y salud pública y garantizará los recursos para su promoción. La educación física y el deporte cumplen un papel fundamental en la formación integral de la niñez y adolescencia. Su enseñanza es obligatoria en todo los niveles de la educación pública y privada hasta el ciclo diversificado, con las excepciones que establezca la ley. El Estado garantizará la atención integral de los y las deportistas sin discriminación alguna, así como el apoyo al deporte de alta competencia y la evaluación

y regulación de las entidades deportivas del sector público y del privado, de conformidad con la ley. La ley establecerá incentivos y estímulos a las personas, instituciones y comunidades que promuevan a los y las atletas y desarrollen o financien planes, programas y actividades deportivas en el país.

Capítulo VII

De los Derechos Económicos

Artículo 112. Todas las personas pueden dedicarse libremente a la actividad económica de su preferencia, sin más limitaciones que las previstas en esta Constitución y las que establezcan las leyes, por razones de desarrollo humano, seguridad, sanidad, protección del ambiente u otras de interés social. El Estado promoverá la iniciativa privada, garantizando la creación y justa distribución de la riqueza, así como la producción de bienes y servicios que satisfagan las necesidades de la población, la libertad de trabajo, empresa, comercio, industria, sin perjuicio de su facultad para dictar medidas para planificar, racionalizar y regular la economía e impulsar el desarrollo integral del país.

Artículo 113. No se permitirán monopolios. Se declaran contrarios a los principios fundamentales de esta Constitución cualquier acto, actividad, conducta o acuerdo de los y las particulares que tengan por objeto el establecimiento de un monopolio o que conduzcan, por sus efectos reales e independientemente de la voluntad de aquellos o aquellas, a su existencia, cualquiera que fuera la forma que adopte en la realidad. También es contraria a dichos principios el abuso de la posición de dominio que un particular, un conjunto de ellos o ellas o una empresa o conjunto de dominio que un particular, un conjunto de ellos o ellas o una empresa o conjunto de empresas, adquiera o haya adquirido en un determinado mercado de bienes o de servicios, con independencia de la causa determinante de tal posición de dominio, así como cuando se trate de una demanda concentrada. En todos los casos antes indicados, el Estado adoptará las medidas que fueren necesarias para evitar los efectos nocivos y restrictivos del monopolio, del abuso de la posición de dominio y de las demandas concentradas, teniendo como finalidad la protección del público consumidor, los productores y productoras y el aseguramiento de condiciones efectivas de competencia en la economía. Cuando se trate de explotación de recursos naturales propiedad de la Nación o de la prestación de servicios de naturaleza pública con exclusividad o sin

ella, el Estado podrá otorgar concesiones por tiempo determinado, asegurando siempre la existencia de contraprestaciones o contrapartidas adecuadas al interés público.

Artículo 114. El ilícito económico, la especulación, el acaparamiento, la usura, la cartelización y otros delitos conexos, serán penados severamente de acuerdo con la ley.

Artículo 115. Se garantiza el derecho de propiedad. Toda persona tiene derecho al uso, goce, disfrute y disposición de sus bienes. La propiedad estará sometida a las condiciones, restricciones y obligaciones que establezca la ley con fines de utilidad pública o de interés general. Sólo por causa de utilidad pública o interés social, mediante sentencia firme y pago oportuno de justa indemnización, podrá ser declarada la expropiación de cualquier clase de bienes.

Artículo 116. No se decretarán ni ejecutarán confiscaciones de bienes sino en los casos permitidos por esta Constitución. Por vía de excepción podrán ser objeto de confiscación, mediante sentencia firme, los bienes de personas naturales o jurídicas, nacionales o extranjeras, responsables de delitos cometidos contra el patrimonio público, los bienes de quienes se hayan enriquecido ilícitamente al amparo del Poder Público y los bienes provenientes de las actividades comerciales, financieras o cualesquiera otras vinculadas al tráfico ilícito de sustancias psicotrópicas y estupefacientes.

Artículo 117. Todas las personas tendrán derecho a disponer de bienes y servicios de calidad, así como a una información adecuada y no engañosa sobre el contenido y características de los productos y servicios que consumen, a la libertad de elección y a un trato equitativo y digno. La ley establecerá los mecanismos necesarios para garantizar esos derechos, las normas de control de calidad y cantidad de bienes y servicios, los procedimientos de defensa del público consumidor, el resarcimiento de los daños ocasionados y las sanciones correspondientes por la violación de estos derechos.

Artículo 118. Se reconoce el derecho de los trabajadores y de la comunidad para desarrollar asociaciones de carácter Estas asociaciones podrán desarrollar cualesquier tipo de actividad económica, de conformidad con la ley. La ley reconocerá las especificidades de estas organizaciones, en especial, las relativas al acto cooperativo, al trabajo asociado y su carácter generador de beneficios colectivos. El Estado promoverá y protegerá estas

asociaciones destinadas a mejorar la economía popular y alternativa.

Capítulo VIII

De los Derechos de los Pueblos Indígenas

Artículo 119. El Estado reconocerá la existencia de los pueblos y comunidades indígenas, su organización social, política y económica, sus culturas, usos y costumbres, idiomas y religiones, así como su hábitat y derechos ordinarios sobre las tierras que ancestral y tradicionalmente ocupan y que son necesarias para desarrollar y garantizar sus formas de vida. Corresponderá al Ejecutivo Nacional, con la participación de los pueblos indígenas, demarcar y garantizar el derecho a la propiedad colectiva de sus tierras, las cuales serán inalienables, imprescriptibles, inembargables e intransferibles de acuerdo con lo establecido en esta Constitución y la ley.

Artículo 120. El aprovechamiento de los recursos naturales en los hábitats indígenas por parte del Estado se hará sin lesionar la integridad cultural, social y económica de los mismos e, igualmente, está sujeto a previa información y consulta a las comunidades indígenas respectivas. Los beneficios de este aprovechamiento por parte de los pueblos indígenas están sujetos a la Constitución y a la ley.

Artículo 121. Los pueblos indígenas tienen derecho a mantener y desarrollar su identidad étnica y cultura, cosmovisión, valores, espiritualidad y sus lugares sagrados y de culto. El Estado fomentará la valorización y difusión de las manifestaciones culturales de los pueblos indígenas, los cuales tienen derecho a una educación propia y a un régimen educativo de carácter intercultural y bilingüe, atendiendo a sus particularidades socioculturales, valores y tradiciones.

Artículo 122. Los pueblos indígenas tienen derecho a una salud integral que considere sus prácticas y culturas. El Estado reconocerá su medicina tradicional y las terapias complementarias, con sujeción a principios bioéticos.

Artículo 123. Los pueblos indígenas tienen derecho a mantener y promover sus propias prácticas económicas basadas en la reciprocidad, la solidaridad y el intercambio; sus actividades productivas tradicionales, su participación en la economía nacional y a definir sus prioridades. Los pueblos indígenas tienen derecho a servicios de formación profesional y a participar en la elaboración, ejecución, y gestión de

programas específicos de capacitación, servicios de asistencia técnica y financiera que fortalezcan sus actividades económicas en el marco del desarrollo local sustentable. El Estado garantizará a los trabajadores y trabajadoras pertenecientes a los pueblos indígenas el goce de los derechos que confiere la legislación laboral.

Artículo 124. Se garantiza y protege la propiedad intelectual colectiva de los conocimientos, tecnologías e innovaciones de los pueblos indígenas. Toda actividad relacionada con los recursos genéticos y los conocimientos asociados a los mismos perseguirán beneficios colectivos. Se prohíbe el registro de patentes sobre estos recursos y conocimientos ancestrales.

Artículo 125. Los pueblos indígenas tienen derecho a la participación política. El Estado garantizará la representación indígena en la Asamblea Nacional y en los cuerpos deliberantes de las entidades federales y locales con población indígena, conforme a la ley.

Artículo 126. Los pueblos indígenas, como culturas de raíces ancestrales, forman parte de la Nación, del Estado y del pueblo venezolano como único, soberano e indivisible. De conformidad con esta Constitución tienen el deber de salvaguardar la integridad y la soberanía nacional. El Término pueblo no podrá interpretarse en esta Constitución en el sentido que se le da en el derecho internacional.

Capítulo IX

De los Derechos Ambientales

Artículo 127. Es un derecho y un deber de cada generación proteger y mantener el ambiente en beneficio de sí misma y del mundo futuro. Toda persona tiene derecho individual y colectivamente a disfrutar de una vida y de un ambiente seguro, sano y ecológicamente equilibrado. El Estado protegerá el ambiente, la diversidad biológica, genética, los procesos ecológicos, los parques nacionales y monumentos naturales y demás áreas de especial importancia ecológica. El genoma de los seres vivos no podrá ser patentado, y la ley que refiera a los principios bioéticos regulará la materia. Es una obligación fundamental del Estado, con la activa participación de la sociedad, garantizar que la población se desenvuelva en un ambiente libre de contaminación, en donde el aire, el agua, los suelos, las costas, el clima, la capa de ozono, las especies vivas,

sean especialmente protegidos, de conformidad con la ley.

Artículo 128. El Estado desarrollará una política de ordenación del territorio atendiendo a las realidades ecológicas, geológicas, poblacionales, sociales, culturales, económicas, políticas, de acuerdo con las premisas del desarrollo sustentable, que incluya la información, consulta y participación ciudadana. Una ley orgánica desarrollará los principios y criterios para este ordenamiento.

Artículo 129. Todas las actividades susceptibles de generar daños a los ecosistemas deben ser previamente acompañadas de estudios de impacto ambiental y socio cultural. El Estado impedirá la entrada al país de desechos tóxicos y peligrosos, así como la fabricación y uso de armas nucleares, químicas y biológicas. Una ley especial regulará el uso, manejo, transporte y almacenamiento de las sustancias tóxicas y peligrosas. En los contratos que la República celebre con personas naturales o jurídicas, nacionales o extranjeras, o en los permisos que se otorguen, que involucren los recursos naturales, se considerará incluida aún cuando no estuviera expresa, la obligación de conservar el equilibrio ecológico, de permitir el acceso a la tecnología y la transferencia de la misma en condiciones mutuamente convenidas y de restablecer el ambiente a su estado natural si éste resultara alterado, en los términos que fije la ley.

Capítulo X

De los Deberes

Artículo 130. Los venezolanos y venezolanas tienen el deber de honrar y defender a la patria, sus símbolos, valores culturales, resguardar y proteger la soberanía, la nacionalidad, la integridad territorial, la autodeterminación y los intereses de la Nación.

Artículo 131. Toda persona tiene el deber de cumplir y acatar esta Constitución, las leyes y los demás actos que en ejercicio de sus funciones dicten los órganos del Poder Público.

Artículo 132. Toda persona tiene el deber de cumplir sus responsabilidades sociales y participar solidariamente en la vida política, civil y comunitaria del país, promoviendo y defendiendo los derechos humanos como fundamento de la convivencia democrática y de la paz social.

Artículo 133. Toda persona tiene el deber de coadyuvar a los gastos públicos mediante el pago de impuestos, tasas y contribuciones que establezca la ley.

Artículo 134. Toda persona de conformidad con la ley, tiene el deber de prestar los servicios civil o militar necesarios para la defensa, preservación y desarrollo del país, o para hacer frente a situaciones de calamidad pública. Nadie puede ser sometido a reclutamiento forzoso. Toda persona tiene el deber de prestar servicios en las funciones electorales que se les asignen de conformidad con la ley.

Artículo 135. Las obligaciones que correspondan al Estado, conforme a esta Constitución y a la ley, en cumplimiento de los fines del bienestar social general, no excluyen las que, en virtud de la solidaridad y responsabilidad social y asistencia humanitaria, correspondan a los particulares según su capacidad. La Ley proveerá lo conducente para imponer el cumplimiento de estas obligaciones en los casos en que fuere necesario. Quienes aspiren al ejercicio de cualquier profesión, tienen el deber de prestar servicio a la comunidad durante el tiempo, lugar y condiciones que determine la ley.

TITULO IV

DEL PODER PUBLICO

Capítulo I

De las Disposiciones Fundamentales

Sección Primera: de las Disposiciones Generales

Artículo 136. El Poder Público se distribuye entre el Poder Municipal, el Poder Estatal y el Poder Nacional. El Poder Público Nacional se divide en Legislativo, Ejecutivo, Judicial, Ciudadano y Electoral. Cada una de las ramas del Poder Público tiene sus funciones propias, pero los órganos a los que incumbe su ejercicio colaborarán entre sí en la realización de los fines del Estado.

Artículo 137. La Constitución y la ley definirán las atribuciones de los órganos que ejercen el Poder Público, a las cuales deben sujetarse las actividades que realicen.

Artículo 138. Toda autoridad usurpada es ineficaz y sus actos son nulos.

Artículo 139. El ejercicio del Poder Público acarrea responsabilidad individual por

abuso o desviación de poder o por violación de esta Constitución o de la ley.

Artículo 140. El Estado responderá patrimonialmente por los daños que sufran los particulares en cualesquiera de sus bienes y derechos, siempre que la lesión sea imputable al funcionamiento de la Administración Pública.

Sección Segunda: de la Administración Pública

Artículo 141. La Administración Pública está al servicio de los ciudadanos y ciudadanas y se fundamenta en los principios de honestidad, participación, celeridad, eficacia, eficiencia, transparencia, rendición de cuenta y responsabilidad en el ejercicio de la función pública, con sometimiento pleno a la ley y al derecho.

Artículo 142. Los institutos autónomos sólo podrán crearse por ley. Tales instituciones, así como los intereses públicos en corporaciones o entidades de cualesquier naturaleza, estarán sujetos al control del Estado, en forma que la ley establezca.

Artículo 143. Los ciudadanos y ciudadanas tienen derecho a ser informados e informadas oportunamente y verazmente por la Administración Pública, sobre el estado de las actuaciones en que estén directamente interesados e interesadas, y a conocer las resoluciones definitivas que se adopten sobre el particular. Asimismo, tienen acceso a los archivos y registros administrativos, sin perjuicio de los límites aceptables dentro de una sociedad democrática en materia relativa a seguridad interior y exterior, a investigación criminal y a la intimidad de la vida privada, de conformidad con la ley que regule la materia de clasificación de documentos de contenido confidencial o secreto. No se permitirá censura alguna a los funcionarios públicos o funcionarias públicas que informe sobre asuntos bajo su responsabilidad.

Sección tercera: de la Función Pública

Artículo 144. La ley establecerá el Estatuto de la función pública mediante normas sobre el ingreso, ascenso, traslado, suspensión y retiro de los funcionarios o funcionarias de la Administración Pública, y proveerá su incorporación a la seguridad social. La ley determinará las funciones y requisitos que deben cumplir los funcionarios públicos o funcionarias públicas para ejercer sus cargos.

Artículo 145. Los funcionarios públicos y funcionarias públicas están al servicio del

Estado y no de parcialidad alguna. Su nombramiento y remoción no podrán estar determinados por la afiliación u orientación política. Quien esté al servicio de los Municipios, de los Estados, de la República y demás personas jurídicas de derecho público o de derecho privado estatales, no podrá celebrar contrato alguno con ellas, ni por sí ni por interpuesta persona, ni en representación de otro u otra, salvo las excepciones que establezca la ley.

Artículo 146. Los cargos de los órganos de la Administración Pública son de carrera. Se exceptúan los de elección popular, los de libre nombramiento y remoción, los contratados y contratadas, los obreros y obreras al servicio de la Administración Pública y los demás que determine la ley. El ingreso de los funcionarios públicos y las funcionarias públicas a los cargos de carrera será por concurso público, fundamentado en principio de honestidad, idoneidad y eficiencia. El ascenso estará sometido a métodos científicos basados en el sistema de méritos, y el traslado, suspensión y retiro será de acuerdo con su desempeño.

Artículo 147. Para la ocupación de cargos públicos de carácter remunerado es necesario que sus respectivos emolumentos estén previstos en el presupuesto correspondiente. Las escalas de salarios de la Administración Pública se establecerán reglamentariamente conforme a la ley. La ley orgánica podrá establecer límites razonables a los emolumentos que devenguen los funcionarios públicos y funcionarias públicas municipales, estatales y nacionales. La ley nacional establecerá el régimen de las jubilaciones y pensiones de los funcionarios públicos y funcionarias públicas nacionales, estatales y municipales.

Artículo 148. Nadie podrá desempeñar a la vez más de un destino público remunerado, a menos que se trate de cargos académicos, accidentales, asistenciales o docentes que determine la ley. La aceptación de un segundo destino que no sea de los exceptuados en este artículo, implica la renuncia del primero, salvo cuando se trate de suplentes, mientras no reemplacen definitivamente al principal. Nadie podrá disfrutar más de una jubilación o pensión, salvo los casos expresamente determinados en la ley.

Artículo 149. Los funcionarios públicos y funcionarias públicas no podrán aceptar cargos, honores o recompensas de gobiernos extranjeros sin la autorización de la Asamblea Nacional.

Sección Cuarta: de los Contratos de Interés Público

Artículo 150. La celebración de los contratos de interés público nacional requerirá la aprobación de la Asamblea Nacional en los casos que determine la ley.

No podrá celebrarse contrato alguno de interés público municipal, estatal o nacional, o con Estados o entidades oficiales extranjeras o con sociedades no domiciliadas en Venezuela, ni traspasarse a ellos sin la aprobación de la Asamblea Nacional. La ley podrá exigir en los contratos de interés público determinadas condiciones de nacionalidad, domicilio o de otro orden, o requerir especiales garantías.

Artículo 151. En los contratos de interés público, si no fuere improcedente de acuerdo con la naturaleza de los mismos, se considerará incorporada, aun cuando no estuviere expresa, una cláusula según la cual las dudas y controversias que puedan suscitarse sobre dichos contratos y que no llegaren a ser resueltas amigablemente por las partes contratantes, serán decididas por los tribunales competentes de la República, de conformidad con sus leyes, sin por ningún motivo ni causa puedan dar origen a reclamaciones extranjeras.

Sección Quinta: de las Relaciones Internacionales

Artículo 152. Las relaciones internacionales de la República responden a los fines del Estado en función del ejercicio de la soberanía y de los intereses del pueblo; ellas se rigen por los principios de independencia, igualdad entre los Estados, libre determinación y no intervención en sus asuntos internos, solución pacífica de los conflictos internacionales, cooperación, respeto de los derechos humanos y solidaridad entre los pueblos en la lucha por su emancipación y el bienestar de la humanidad. La República mantendrá la más firme y decidida defensa de estos principios y de la práctica democrática en todos los organismos e instituciones internacionales.

Artículo 153. La República promoverá y favorecerá la integración latinoamericana y caribeña, en aras de avanzar hacia la creación de una comunidad de naciones, defendiendo los intereses económicos, sociales, culturales, políticos y ambientales de la región. La República podrá suscribir tratados internacionales que conjuguen y coordinen esfuerzos para promover el desarrollo común de sus naciones, y que aseguren el bienestar de los pueblos y la seguridad colectiva de sus habitantes. Para

estos fines, la República podrá atribuir a organizaciones supranacionales, mediante tratados, el ejercicio de las competencias necesarias para llevar a cabo estos procesos de integración. Dentro de las políticas de integración y unión con Latinoamérica y el Caribe, la República privilegiará relaciones con Iberoamérica, procurando sea una política común de toda nuestra América Latina. Las normas que se adopten en el marco de los acuerdos de integración serán consideradas parte integrante del ordenamiento legal vigente y de aplicación directa y preferente a la legislación interna.

Artículo 154. Los tratados celebrados por la República deben ser aprobados por la Asamblea Nacional antes de su ratificación por el Presidente o Presidenta de la República, a excepción de aquellos mediante los cuales se trate de ejecutar o perfeccionar obligaciones preexistentes de la República, aplicar principios expresamente reconocidos por ella, ejecutar actos ordinarios en las relaciones internacionales o ejercer facultades que la ley atribuya expresamente al Ejecutivo Nacional.

Artículo 155. En los tratados, convenios y acuerdos internacionales que la República celebre, se insertará una cláusula por la cual las partes se obliguen a resolver por las vías pacíficas reconocidas en el derecho internacional o previamente convenidas por ellas, si tal fuere el caso, las controversias que pudieren suscitarse entre las mismas con motivo de su interpretación o ejecución si no fuere improcedente y así lo permita el procedimiento que deba seguirse para su celebración.

Capítulo II

De la Competencia del Poder Público Nacional

Artículo 156. Es de la competencia del Poder Público Nacional:

1. La Política y la actuación internacional de la República.
2. La defensa y suprema vigilancia de los intereses generales de la República, la conservación de la paz pública y la recta aplicación de la ley en todo el territorio nacional.
3. La bandera, escudo de armas, himno, condecoraciones y honores de carácter nacional.
4. La naturalización, la admisión, la extradición y expulsión de extranjeros o extranjeras.
5. Los servicios de identificación.
6. La policía nacional.

7. La Seguridad, la defensa y el desarrollo nacional.
8. La organización y régimen de la Fuerza Armada Nacional.
9. El régimen de la administración de riesgos y emergencias.
10. La organización y régimen del Distrito Capital y de las dependencias federales.
11. La regulación de la banca central, del sistema monetario, del régimen cambiario, del sistema financiero y del mercado de capitales; la emisión y acuñación de moneda.
12. La creación, organización, recaudación, administración y control de los impuestos sobre la renta, sobre sucesiones, donaciones y demás ramos conexos, el capital, la producción, el valor agregado, los hidrocarburos y minas, de los gravámenes a la importación y exportación de bienes y servicios, los impuestos que recaigan sobre el consumo de licores, alcoholes y demás especies alcohólicas, cigarrillos y demás manufacturas del tabaco y los demás impuestos, tasas y rentas no atribuidas a los Estados y Municipios por esta Constitución y la ley.
13. La legislación para garantizar la coordinación y armonización de las distintas potestades tributarias, definir principios, parámetros y limitaciones, especialmente para la determinación de los tipos impositivos o alícuotas de los tributos estatales y municipales, así como para crear fondos específicos que aseguren la solidaridad internacional.
14. La creación y organización de impuestos territoriales o sobre predios rurales y sobre transacciones inmobiliarias, cuya recaudación y control corresponda a los Municipios, de conformidad con esta Constitución.
15. El régimen del comercio exterior y la organización y régimen de las aduanas.
16. El régimen y administración de las minas e hidrocarburos, el régimen de las tierras baldías, y la conservación, fomento y aprovechamiento de los bosques, suelos, aguas y otras riquezas naturales del país.
17. El Ejecutivo Nacional no podrá otorgar concesiones mineras por tiempo indefinido.
18. La ley establecerá un sistema de asignaciones económicas especiales en beneficio de los Estados en cuyo territorio se encuentren situados los bienes que se mencionan en este numeral, sin perjuicio de que también pueden establecerse asignaciones especiales en beneficio de otros Estados.
19. El régimen de metrología legal y control de calidad.
20. Los censos y estadísticas nacionales.
21. El establecimiento, coordinación y unificación de normas y procedimientos técnicos para obras de ingeniería, de arquitectura y de urbanismo, y la legislación sobre ordenación urbanística.
22. Las obras públicas de interés nacional.
23. Las políticas macroeconómicas, financieras y fiscales de la República.
24. El régimen y organización del sistema de seguridad social.
25. Las políticas nacionales y la legislación en materia de sanidad, vivienda, seguridad alimentaria, ambiente, aguas, turismo, ordenación del territorio y naviera.
26. Las políticas y los servicios nacionales de educación y salud.
27. Las políticas nacionales para la producción agrícola, ganadera, pesquera y forestal.
28. El régimen de transporte nacional, de la navegación y del transporte aéreo terrestre, marítimo, fluvial y lacustre, de carácter nacional; de los puertos, de aeropuertos y su infraestructura.
29. El sistema de vialidad y de ferrocarriles nacionales.
30. El régimen del servicio de correo y de las telecomunicaciones, así como el régimen y la administración del espectro electromagnético.
31. El régimen general de los servicios públicos domiciliarios y, en especial, electricidad, agua potable y gas.
32. El manejo de la política de fronteras con una visión integral del país, que permita la presencia de la venezolanidad y el mantenimiento territorial y la soberanía en esos espacios.
33. La organización y administración nacional de la justicia, el Ministerio Público y el Defensor del Pueblo.
34. La legislación en materia de derechos, deberes y garantías constitucionales; la civil, mercantil, penal, penitenciaria, de procedimientos y de derecho internacional privado; la de elecciones; la de expropiación por causa de utilidad pública y social; la de crédito público; la de propiedad intelectual, artística e industrial; la del patrimonio cultural y arqueológico; la agraria; la de inmigración y poblamiento; la de pueblos indígenas y territorios ocupados por ellos; la de trabajo, previsión y seguridad sociales; la de sanidad animal y vegetal; la de notarías y registro público; la de bancos y la de seguros; la de loterías, hipódromos y apuestas en general; la de organización y funcionamiento de los órganos del Poder Público Nacional y demás órganos e instituciones nacionales del Estado; y la relativa a todas las materias de la competencia nacional.
35. Toda otra materia que la presente Constitución atribuya al Poder Público Nacional, o que le corresponda por su índole o naturaleza.

Artículo 157. La Asamblea Nacional, por mayoría de sus integrantes, podrá atribuir a los Municipios o a los Estados determinadas materias de la competencia nacional, a fin de promover la descentralización.

Artículo 158. La descentralización, como política nacional, debe profundizar la democracia, acercando el poder a la población y creando las mejores condiciones, tanto para el ejercicio de la democracia como para la prestación eficaz y eficiente de los cometidos estatales.

Capítulo III

Del Poder Público Estatal

Artículo 159. Los Estados son entidades autónomas e iguales en lo político, con personalidad jurídica plena, y quedan obligados a mantener la independencia, soberanía e integridad nacional, y a cumplir la Constitución y las leyes de la República.

Artículo 160. El gobierno y administración de cada Estado corresponde a un Gobernador o Gobernadora. Para ser Gobernador o Gobernadora se requiere ser venezolano o venezolana, mayor de veinticinco años y de estado seglar. El Gobernador o Gobernadora será elegido o elegida por un período de cuatro años por mayoría de las personas que votan. El Gobernador o Gobernadora podrá ser reelegido o reelegida, de inmediato y por una sola vez, para un período adicional.

Artículo 161. Los Gobernadores o Gobernadoras rendirán, anual y

públicamente, cuenta de su gestión ante el Contralor o Contralora del Estado y presentarán un informe de la misma ante el Consejo Legislativo y el Consejo de Planificación y Coordinación de Políticas Públicas.

Artículo 162. El Poder Legislativo se ejercerá en cada Estado por un Consejo Legislativo conformado por un número no mayor de quince ni menor de siete integrantes, quienes proporcionalmente representarán a la población del Estado y a los Municipios. El Consejo Legislativo tendrá las atribuciones siguientes:

1. Legislar sobre las materias de la competencia estatal.
2. Sancionar la Ley de Presupuesto del Estado.
3. Las demás que le atribuya esta Constitución y la ley.

Los requisitos para ser integrante del Consejo Legislativo, la obligación de rendición anual de cuentas y la inmunidad en su jurisdicción territorial, se regirán por las normas que esta Constitución establece para los diputados y diputadas a la Asamblea Nacional, en cuanto le sea aplicable. Los legisladores y legisladoras estatales serán elegidos o elegidas por un período de cuatro años pudiendo ser reelegidos o reelegidas solamente por dos períodos. La ley nacional regulará el régimen de la organización y el funcionamiento del Consejo Legislativo.

Artículo 163. Cada Estado tendrá una Contraloría que gozará de autonomía orgánica y funcional. La Contraloría del Estado ejercerá, conforme a esta Constitución y la ley, el control, la vigencia y la fiscalización de los ingresos, gastos y bienes estatales, sin menoscabo del alcance de las funciones de la Contraloría General de la República. Dicho órgano actuará bajo la dirección y responsabilidad de un Contralor o Contralora, cuyas condiciones para el ejercicio del cargo serán determinadas por la ley, la cual garantizará su idoneidad e independencia; así como la neutralidad en su designación, que será mediante concurso público.

Artículo 164. Es de la competencia exclusiva de los Estados:

1. Dictar su Constitución para organizar los poderes públicos, de conformidad con lo dispuesto en esta Constitución.
2. La organización de sus Municipios y demás entidades locales y su división políticoterritorial, conforme a esta Constitución y a la ley.

3. La administración de sus bienes y la inversión y administración de sus recursos, incluso de los provenientes de transferencias, subvenciones o asignaciones especiales del Poder Nacional, así como de aquellos que se les asignen como participación en los tributos nacionales.
4. La organización, recaudación, control y administración de los ramos tributarios propios, según las disposiciones de las leyes nacionales y estatales.
5. El régimen y aprovechamiento de minerales no metálicos, no reservados al Poder Nacional, las salinas y ostrales y la administración de las tierras baldías en su jurisdicción, de conformidad con la ley.
6. La organización de la policía y la determinación de las ramas de este servicio atribuidas a la competencia municipal, conforme a la legislación nacional aplicable.
7. La creación, organización, recaudación, control y administración e los ramos de papel sellado, timbres y estampillas.
8. La creación, régimen y organización de los servicios públicos estatales.
9. La ejecución, conservación, administración y aprovechamiento de las vías terrestres estatales.
10. La conservación, administración y aprovechamiento de carreteras y autopistas nacionales, así como de puertos y aeropuertos de uso comercial, en coordinación con el Ejecutivo Nacional.
11. Todo lo que no corresponda, de conformidad con esta Constitución, a la competencia nacional o municipal.

Artículo 165. Las materias objeto de competencias concurrentes serán reguladas mediante leyes de bases dictadas por el Poder Nacional, y leyes de desarrollo aprobadas por los Estados. Esta legislación estará orientada por los principios de la interdependencia, coordinación, cooperación, corresponsabilidad y subsidiariedad. Los Estados descentralizarán y transferirán a los Municipios los servicios y competencias que gestionen y que éstos estén en capacidad de prestar, así como la administración de los respectivos recursos, dentro de las áreas de competencias concurrentes entre ambos niveles del Poder Público. Los mecanismos de transferencia estarán regulados por el ordenamiento jurídico estatal.

Artículo 166. En cada Estado se creará un Consejo de Planificación y Coordinación de Políticas Públicas presidido por el Gobernador o Gobernadora e integrado por los Alcaldes o Alcaldesas, los directores o directoras estatales de los ministerios y representación de los legisladores elegidos o legisladoras elegidas por el Estado a la Asamblea Nacional, del Consejo Legislativo, de los concejales o concejalas y de las comunidades organizadas, incluyendo las indígenas donde las hubiere. El mismo funcionará y se organizará de acuerdo con lo que determine la ley.

Artículo 167. Son ingresos de los Estados:

1. Los procedentes de su patrimonio y de la administración de sus bienes.
2. Las tasas por el uso de sus bienes y servicios, multas y sanciones, y las que les sean atribuidas.
3. El producto de lo recaudado por concepto de venta de especies fiscales.
4. Los recursos que les correspondan por concepto de situado constitucional. El situado es una partida equivalente a un máximo del veinte por ciento del total de los ingresos ordinarios estimados anualmente por el Fisco Nacional, la cual se distribuirá entre los Estados y el Distrito Capital en la forma siguiente: un treinta por ciento de dicho porcentaje por partes iguales, y el setenta por ciento restante en proporción a la población de cada una de dichas entidades.
5. En cada ejercicio fiscal, los Estados destinarán a la inversión un mínimo del cincuenta por ciento del monto que les corresponda por concepto de situado. A los Municipios de cada Estado les corresponderá, en cada ejercicio fiscal, una participación no menor del veinte por ciento del situado y de los demás ingresos ordinarios del respectivo Estado.
6. En caso de variaciones de los ingresos del Fisco Nacional que impongan una modificación del Presupuesto Nacional, se efectuará un reajuste proporcional del situado.
7. La ley establecerá los principios, normas y procedimientos que propendan a garantizar el uso correcto y eficiente de los recursos provenientes del situado constitucional y de la participación municipal en el mismo.
8. Los demás impuestos, tasas y contribuciones especiales que se

- les asigne por ley nacional, con el fin de promover el desarrollo de las haciendas públicas estatales.
9. Las leyes que creen o transfieran ramos tributarios a favor de los Estados podrán compensar dichas asignaciones con modificaciones de los ramos de ingresos señalados en este artículo, a fin de preservar la equidad interterritorial. El porcentaje del ingreso nacional ordinario estimado que se destine al situado constitucional, no será menor al quince por ciento del ingreso ordinario estimado, para lo cual se tendrá en cuenta la situación y sostenibilidad financiera de la Hacienda Pública Nacional, sin menoscabo de la capacidad de las administraciones estatales para atender adecuadamente los servicios de su competencia.
 10. Los recursos provenientes del Fondo de Compensación territorial y de cualquier otra transferencia, subvención o asignación especial, así como de aquellos que se lea asigne como participación en los tributos nacionales, de conformidad con la respectiva ley.

Capítulo IV

Del Poder Público Municipal

Artículo 168. Los Municipios constituyen la unidad política primaria de la organización nacional, gozan de personalidad jurídica y autonomía dentro de los límites de la Constitución y de la ley. La autonomía municipal comprende:

1. La elección de sus autoridades.
2. La gestión de las materias de su competencia.
3. La creación, recaudación e inversión de sus ingresos.

Las actuaciones del Municipio en el ámbito de sus competencias se cumplirán incorporando la participación ciudadana al proceso de definición y ejecución de la gestión pública y en el control y evaluación de sus resultados, en forma efectiva, suficiente y oportuna, conforme la ley.

Los actos de los Municipios no podrán ser impugnados sino ante los tribunales competentes, de conformidad con la Constitución y la ley.

Artículo 169. La organización de los Municipios y demás entidades locales se regirá por esta Constitución, por las normas

que para desarrollar los principios constitucionales establezcan las leyes orgánicas nacionales, y por las disposiciones legales que en conformidad con aquellas dicten los Estados.

La legislación que se dicte para desarrollar los principios constitucionales relativos a los Municipios y demás entidades locales, establecerá diferentes regímenes para su organización, gobierno y administración, incluso en lo que respecta a la determinación de sus competencias y recursos, atendiendo a las condiciones de población, desarrollo económico, capacidad para generar ingresos fiscales propios, situación geográfica, elementos históricos y culturales y otros factores relevantes. En particular, dicha legislación establecerá las opciones para la organización del régimen de gobierno y administración local que corresponderá a los Municipios con población indígena. En todo caso, la organización municipal será democrática y responderá a la naturaleza propia del gobierno local.

Artículo 170. Los Municipios podrán asociarse en mancomunidades o acordar entre sí o con los demás entes públicos territoriales, la creación de modalidades asociativas intergubernamentales para fines de interés público relativos a materias de su competencia. Por ley se determinarán las normas concernientes a la agrupación de dos o más Municipios en distritos.

Artículo 171. Cuando dos o más Municipios pertenecientes a una misma entidad federal tengan relaciones económicas, sociales y físicas que den al conjunto características de un área metropolitana, podrán organizarse como distritos metropolitanos. La ley orgánica que al efecto se dicte garantizará el carácter democrático y participativo del gobierno metropolitano y establecerá sus competencias funcionales, así como el régimen fiscal, financiero y de control. También asegurará que en los órganos de gobierno metropolitano tengan adecuada participación los respectivos Municipios, y señalará la forma de convocar y realizar las consultas populares que decidan la vinculación de estos últimos al distrito metropolitano. La ley podrá establecer diferentes regímenes para la organización, gobierno y administración de los distritos metropolitanos atendiendo a las condiciones de población, desarrollo económico y social, situación geográfica y otros factores de importancia. En todo caso, la atribución de competencias para cada distrito metropolitano tendrá en cuenta esas condiciones.

Artículo 172. El Consejo Legislativo estatal, previo pronunciamiento favorable mediante consulta popular de la población afectada, definirá los límites del distrito metropolitano y lo organizará según lo establecido en la ley orgánica nacional, determinado cuáles de las competencias metropolitanas serán asumidas por los órganos de gobierno del respectivo distrito metropolitano. Cuando los Municipios que deseen constituirse en un distrito metropolitano pertenezcan a entidades federales distintas, corresponderá a la Asamblea Nacional su creación y organización.

Artículo 173. El Municipio podrá crear parroquias conforme a las condiciones que determine la ley. La legislación que se dicte para desarrollar los principios constitucionales sobre régimen municipal establecerá los supuestos y condiciones para la creación de otras entidades locales dentro del territorio municipal, así como los recursos de que dispondrán, concatenados a las funciones que se les asignen, incluso su participación en los ingresos propios del Municipio. Su creación atenderá a la iniciativa vecinal o comunitaria, con el objeto de promover a la desconcentración de la administración del Municipio, la participación ciudadana y la mejor prestación de los servicios públicos. En ningún caso las parroquias serán asumidas como divisiones exhaustivas o imperativas del territorio del Municipio.

Artículo 174. El gobierno y administración del Municipio corresponderán al Alcalde o Alcaldesa, quien será también la primera autoridad civil. Para ser Alcalde o Alcaldesa se requiere ser venezolano o venezolana, mayor de veinticinco años y de estado seglar. El Alcalde o la Alcaldesa será elegido o elegida por un período de cuatro años por mayoría de las personas que votan, y podrá ser reelegido o reelegida, de inmediato y por una sola vez, para un período adicional.

Artículo 175. La función legislativa del Municipio corresponde al Consejo, integrado por concejales elegidos o concejales elegidas en la forma establecida en esta Constitución, en el número y condiciones de elegibilidad que determine la ley.

Artículo 176. Corresponde a la Contraloría Municipal el control, vigilancia y fiscalización de los ingresos, gastos y bienes municipales, así como las operaciones relativas a los mismos, sin menoscabo del alcance de las atribuciones de la Contraloría General de la República, y será dirigida por el Contralor o Contralora Municipal, designado o designada por el

Consejo mediante concurso público que garantice la idoneidad y capacidad de quien sea designado o designada para el cargo, de acuerdo con las condiciones establecidas por la ley.

Artículo 177. La ley nacional podrá establecer principios, condiciones y requisitos de residencia, prohibiciones, causales de inhabilitación e incompatibilidades para la postulación y ejercicio de las funciones de Alcalde o Alcaldesa y concejales o concejales.

Artículo 178. Es de la competencia del Municipio el gobierno y administración de sus intereses y la gestión de las materias que le asigne esta Constitución y las leyes nacionales, en cuanto concierne a la vida local, en especial la ordenación y promoción del desarrollo económico y social, la dotación y prestación de los servicios públicos domiciliarios, la aplicación de la política referente a la materia inquilinaria con criterios de equidad, justicia y contenido de interés social, de conformidad con la delegación prevista en la ley que rige la materia, la promoción de la participación, y el mejoramiento, en general, de las condiciones de vida de la comunidad, en las siguientes áreas:

1. Ordenación territorial y urbanística; patrimonio histórico; vivienda de interés social; turismo local; parques y jardines, plazas, balnearios y otros sitios de recreación; arquitectura civil, nomenclatura y ornato público.
2. Vialidad urbana; circulación y ordenación del tránsito de vehículos y personas en las vías municipales; servicios de transporte público urbano de pasajeros y pasajeras.
3. Espectáculos públicos y publicidad comercial, en cuanto concierne a los intereses y fines específicos municipales.
4. Protección del ambiente y cooperación con el saneamiento ambiental; aseo urbano y domiciliario, comprendidos los servicios de limpieza, de recolección y tratamiento de residuos y protección civil.
5. Salubridad y atención primaria en salud, servicios de protección a la primera y segunda infancia, a la adolescencia y a la tercera edad; educación preescolar, servicios de integración familiar del discapacitado al desarrollo comunitario, actividades e instalaciones culturales y deportivas. Servicios de prevención y protección, vigilancia

- y control de los bienes y las actividades relativas a las materias de la competencia municipal.
6. Servicio de agua potable, electricidad y gas doméstico, alcantarillado, canalización y disposición de aguas servidas; cementerios y servicios funerarios.
 7. Justicia de paz, prevención y protección vecinal y servicios de policía municipal, conforme a la legislación nacional aplicable.
 8. Las demás que le atribuya la Constitución y la ley.
 9. Las actuaciones que corresponden al Municipio en la materia de su competencia no menoscaban las competencias nacionales o estatales que se definan en la ley conforme a la Constitución.

Artículo 179. Los Municipios tendrán los siguientes ingresos:

1. Los procedentes de su patrimonio, incluso el producto de sus ejidos y bienes.
2. Las tasas por el uso de sus bienes o servicios; las tasas administrativas por licencias o autorizaciones; los impuestos sobre actividades económicas de industria, comercio, servicios, o de índole similar, con las limitaciones establecidas en esta Constitución; los impuestos sobre inmuebles urbanos, vehículos, espectáculos públicos, juegos y apuestas lícitas, propaganda y publicidad comercial; y la contribución especial sobre plusvalías de las propiedades generadas por cambios de uso o de intensidad de aprovechamiento con que se vean favorecidas por los planes de ordenación urbanística.
3. El impuesto territorial rural o sobre predios rurales, la participación en la contribución por mejoras y otros ramos tributarios nacionales o estatales, conforme a las leyes de creación de dichos tributos.
4. Los derivados del situado constitucional y otras transferencias o subvenciones nacionales o estatales.
5. El producto de las multas y sanciones en el ámbito de sus competencias y las demás que les sean atribuidas.
6. Los demás que determine la ley.

Artículo 180. La potestad tributaria que corresponde a los Municipios es distinta y autónoma de las potestades reguladoras que esta Constitución o las leyes atribuyan al Poder Nacional o Estatal sobre

determinadas materias o actividades. Las inmunidades frente a la potestad impositiva de los Municipios, a favor de los demás entes políticoterritoriales, se extiende sólo a las personas jurídicas estatales creadas por ellos, pero no a concesionarios ni a otros contratistas de la Administración Nacional o de los Estados.

Artículo 181. Los ejidos son inalienables e imprescriptibles. Sólo podrán enajenarse previo cumplimiento de las formalidades previstas en las ordenanzas municipales y en los supuesto que las mismas señalen, conforme a esta Constitución y la legislación que se dicte para desarrollar sus principios. Los terrenos situados dentro del área de las poblaciones del Municipio, carentes de dueño o dueña, son ejidos, sin menoscabo de legítimos derechos de terceros, válidamente constituidos. Igualmente, se constituyen en ejidos las tierras baldías ubicadas en el área urbana. Quedarán exceptuadas las tierras correspondientes a las comunidades y pueblos indígenas. La ley establecerá la conversión en ejidos de otras tierras públicas.

Artículo 182. Se crea el Consejo Local de Planificación Pública, presidido por el Alcalde o Alcaldesa e integrado por los concejales o concejales, los Presidentes o Presidentas de la Juntas Parroquiales y representantes de organizaciones vecinales y otras de la sociedad organizada, de conformidad con las disposiciones que establezca la ley.

Artículo 183. Los Estado y los Municipios no podrán:

1. Crear aduanas ni impuestos de importación, de exportación o de tránsito sobre bienes nacionales o extranjeros, o sobre las demás materias rentísticas de la competencia nacional.
2. Gravar bienes de consumo antes de que entren en circulación dentro de su territorio.
3. Prohibir el consumo de bienes producidos fuera de su territorio, ni gravarlos en forma diferente a los producidos en él.

Los Estados y Municipios sólo podrán gravar la agricultura, la cría, la pesca y la actividad forestal en la oportunidad, forma y medida que lo permita la ley nacional.

Artículo 184. La ley creará mecanismos abiertos y flexibles para que los Estados y los Municipios descentralicen y transfieran a las comunidades y grupos vecinales organizados los servicios que éstos gestionen previa demostración de su capacidad para prestarlos, promoviendo:

1. La transferencia de servicios en materia de salud, educación, vivienda, deporte, cultura, programas sociales, ambiente, mantenimiento de áreas industriales, mantenimiento y conservación de áreas urbanas, prevención y protección vecinal, construcción de obras y prestación de servicios públicos. A tan efecto, podrán establecer convenios cuyos contenidos estarán orientados por los principios de interdependencia, coordinación, cooperación y corresponsabilidad.
2. La participación de las comunidades y ciudadanos y ciudadanas, a través de las asociaciones vecinales y organizaciones no gubernamentales, en la formulación de propuestas de inversión ante las autoridades estatales y municipales encargadas de la elaboración de los respectivos planes de inversión, así como en la ejecución, evaluación y control de obras, programas sociales y servicios públicos en su jurisdicción.
3. La participación en los procesos económicos estimulando las expresiones de la economía social, tales como cooperativas, cajas de ahorro, mutuales y otras formas asociativas.
4. La participación de los trabajadores y trabajadoras y comunidades en la gestión de las empresas públicas mediante mecanismos autogestionarios y cogestionarios.
5. La creación de organizaciones, cooperativas y empresas comunales de servicios, como fuentes generadoras de empleo y de bienestar social, propendiendo a su permanencia mediante el diseño de políticas donde aquellas tengan participación.
6. La creación de nuevos sujetos de descentralización a nivel de las parroquias, las comunidades, los barrios y las vecindades a los fines de garantizar el principio de la corresponsabilidad en la gestión pública de los gobiernos locales y estatales y desarrollar procesos autogestionarios y cogestionarios

en la administración y control de los servicios públicos estatales y municipales.

7. La participación de las comunidades en actividades de acercamiento a los establecimientos penales y de vinculación de éstos con la población.

Capítulo V

Del Consejo Federal de Gobierno

Artículo 185. El Consejo Federal de Gobierno es el órgano encargado de la planificación y coordinación de políticas y acciones para el desarrollo del proceso de descentralización y transferencia de competencias del Poder Nacional a los Estados y Municipios. Estará presidido por el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva e integrado por los Ministro y Ministras, los Gobernadores y Gobernadoras, un Alcalde o Alcaldesa por cada Estado y representantes de la sociedad organizada, de acuerdo con la ley.

El Consejo Federal de Gobierno contará con una Secretaría, integrada por el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, dos Ministros o Ministras, tres Gobernadores o Gobernadoras y tres Alcaldes o Alcaldesas. Del Consejo Federal de Gobierno dependerá el Fondo de Compensación Interterritorial, destinado al financiamiento de inversiones públicas dirigidas a promover el desarrollo equilibrado de las regiones, la cooperación y complementación de las políticas e iniciativas de desarrollo de las distintas entidades públicas territoriales, y a apoyar especialmente la dotación de obras y servicios esenciales en las regiones y comunidades de menor desarrollo relativo. El Consejo Federal de Gobierno, con base en los desequilibrios regionales, discutirá y aprobará anualmente los recursos que se destinarán al Fondo de Compensación Interterritorial y las áreas de inversión prioritaria a las cuales se aplicarán dichos recursos.

TÍTULO V

DE LA ORGANIZACIÓN DEL PODER PÚBLICO NACIONAL

Capítulo I

Del Poder Legislativo Nacional

Sección Primera: Disposiciones Generales

Artículo 186. La Asamblea Nacional estará integrada por diputados y diputadas elegidos o elegidas en cada entidad federal por votación universal, directa, personalizada y secreta con representación proporcional, según una base poblacional del uno coma uno por ciento de la población total del país. Cada entidad federal elegirá además tres diputados o diputadas. Los pueblos indígenas de la República Bolivariana de Venezuela elegirán tres diputados o diputadas de acuerdo con lo establecido en la ley electoral, respetando sus tradiciones y costumbres. Cada diputado o diputada tendrá un suplente o una suplente, escogido o escogida en el mismo proceso.

Artículo 187. Corresponde a la Asamblea Nacional:

1. Legislar en las materias de la competencia nacional y sobre el funcionamiento de las distintas ramas del Poder Nacional.
2. Proponer enmiendas y reformas a la Constitución, en los términos establecidos en esta Constitución.
3. Ejercer funciones de control sobre el Gobierno y la Administración Pública Nacional, en los términos consagrados en esta Constitución y la ley. Los elementos comprobatorios obtenidos en el ejercicio de esta función, tendrán valor probatorio, en las condiciones que la ley establezca.
4. Organizar y promover la participación ciudadana en los asuntos de su competencia.
5. Decretar amnistías.
6. Discutir y aprobar el presupuesto nacional y todo proyecto de ley concerniente al régimen tributario y al crédito público.
7. Autorizar los créditos adicionales al presupuesto.
8. Aprobar las líneas generales del plan de desarrollo económico y social de la Nación, que serán presentadas por el Ejecutivo Nacional en el transcurso del tercer trimestre del primer año de cada período constitucional.
9. Autorizar al Ejecutivo Nacional para celebrar contratos de interés nacional, en los casos establecidos en la ley. Autorizar los contratos de interés público municipal, estatal o nacional con Estados o entidades oficiales extranjeros o con sociedades no domiciliadas en Venezuela.

10. Dar voto de censura al Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva y a los Ministros o Ministras. La moción de censura sólo podrá ser discutida dos días después de presentada a la Asamblea, la cual podrá decidir, por las tres quintas partes de los diputados o diputadas, que el voto de censura implica la destitución del Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva o del Ministro o Ministra.
11. Autorizar el empleo de misiones militares venezolanas en el exterior o extranjeras en el país.
12. Autorizar al Ejecutivo Nacional para enajenar bienes inmuebles de dominio privado de la Nación, con las excepciones que establezca la ley.
13. Autorizar a los funcionarios públicos o funcionarias públicas para aceptar cargos, honores o recompensas de gobiernos extranjeros.
14. Autorizar el nombramiento del Procurador o Procuradora General de la República y de los Jefes o Jefas de Misiones Diplomáticas Permanentes.
15. Acordar los honores del Panteón Nacional a venezolanos y venezolanas ilustres, que hayan prestado servicio eminentes a la República, después de transcurridos veinticinco años de su fallecimiento. Esta decisión podrá tomarse por recomendación del Presidente o Presidenta de la República, de las dos terceras partes de los Gobernadores o Gobernadoras de Estado o de los rectores o rectoras de las Universidades Nacionales en pleno.
16. Velar por los intereses y autonomías de los Estados.
17. Autorizar la salida del Presidente o Presidenta de la República del territorio nacional cuando su ausencia se prolongue por un lapso superior a cinco días consecutivos.
18. Aprobar por ley los tratados o convenios internacionales que celebre el Ejecutivo nacional, salvo las excepciones consagradas en esta Constitución.
19. Dictar su reglamento y aplicar las sanciones que en él se establezcan.
20. Calificar a sus integrantes y conocer de su renuncia. La separación temporal de un diputado o diputada sólo podrá acordarse por el voto de las dos

terceras partes de los diputados y las diputadas presentes.

21. Organizar su servicio de seguridad interna.
22. Acordar y ejecutar su presupuesto de gastos, tomando en cuenta las limitaciones financieras del país.
23. Ejecutar las resoluciones concernientes a su funcionamiento y organización administrativa.
24. Todas las demás que le señalen esta Constitución y la ley.

Artículo 188. Las condiciones para ser elegido o elegida diputado o diputada a la Asamblea Nacional son:

1. Ser venezolano o venezolana por nacimiento, o por naturalización con quince años de residencia en territorio venezolano.
2. Ser mayor de veintiún años de edad.
3. Haber residido cuatro años consecutivos en la entidad correspondiente antes de la fecha de la elección.

Artículo 189. No podrán ser elegidos diputados o diputadas:

1. El Presidente o Presidenta de la República, el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, los Ministros o Ministras, el Secretario o Secretaria de la Presidencia de la República y los Presidentes o Presidentas y Directores o Directoras de los institutos autónomos y empresas del Estado, hasta tres meses después de la separación absoluta de sus cargos.
2. Los Gobernadores o Gobernadoras y Secretarios o Secretarías de gobierno, de los Estados y el Distrito Capital, hasta tres meses después de la separación absoluta de sus cargos.
3. Los funcionarios o funcionarias municipales, estatales o nacionales, de institutos autónomos o empresas del Estado, cuando la elección tenga lugar en la jurisdicción en la cual actúa, salvo si se trata de un cargo accidental, asistencial, docente o académico.

La ley orgánica podrá establecer la inelegibilidad de otros funcionarios o funcionarias.

Artículo 190. Los diputados o diputadas a la Asamblea Nacional no podrán ser

propietarios o propietarias, administradores o administradoras o directores o directoras de empresas que contraten con personas jurídicas estatales, ni podrán gestionar causas particulares de interés lucrativo con las mismas. Durante la votación sobre causas en las cuales surjan conflictos de intereses económicos, los y las integrantes de la Asamblea Nacional, que estén involucrados o involucradas en dichos conflictos, deberán abstenerse.

Artículo 191. Los diputados o diputadas a la Asamblea Nacional no podrán aceptar o ejercer cargos públicos sin perder su investidura, salvo en actividades docentes, académicas, accidentales o asistenciales, siempre que no supongan dedicación exclusiva.

Artículo 192. Los diputados o diputadas a la Asamblea Nacional durarán cinco años en el ejercicio de sus funciones, pudiendo ser reelegidos o reelegidas por dos períodos consecutivos como máximo.

Sección Segunda: de la Organización de la Asamblea Nacional

Artículo 193. La Asamblea Nacional nombrará Comisiones Permanentes, ordinarias y especiales. Las Comisiones Permanentes, en un número no mayor de quince, estarán referidas a los sectores de actividad nacional. Igualmente, podrá crear Comisiones con carácter temporal para investigación y estudio, todo ello de conformidad con su reglamento. La Asamblea Nacional podrá crear o suprimir Comisiones Permanentes con el voto favorable de las dos terceras partes de sus integrantes.

Artículo 194. La Asamblea Nacional elegirá de su seno un Presidente o Presidenta y dos Vicepresidentes o Vicepresidentas, un Secretario o Secretaria y un Subsecretario o Subsecretaria fuera de su seno, por un período de un año. El reglamento establecerá las formas de suplir las faltas temporales y absolutas.

Artículo 195. Durante el receso de la Asamblea, funcionará la Comisión Delegada integrada por el Presidente o Presidenta, los Vicepresidentes o Vicepresidentas y los Presidentes o Presidentas de las Comisiones Permanentes.

Artículo 196. Son atribuciones de la Comisión Delegada:

1. Convocar la Asamblea Nacional a sesiones extraordinarias, cuando

así lo exija la importancia de algún asunto.

2. Autorizar al Presidente o Presidenta de la República para salir del territorio nacional.
3. Autorizar al Ejecutivo nacional para decretar créditos adicionales.
4. Designar Comisiones temporales integradas por integrantes de la Asamblea.
5. Ejercer las funciones de investigación atribuidas a la Asamblea.
6. Autorizar al Ejecutivo Nacional por el voto favorable de las dos terceras partes de sus integrantes para crear, modificar o suspender servicios públicos en caso de urgencia comprobada.
7. Las demás que establezcan la Constitución y la ley.

Sección Tercera: de los Diputados y Diputadas a la Asamblea Nacional

Artículo 197. Los diputados o diputadas a la Asamblea Nacional están obligados y obligadas a cumplir sus labores a dedicación exclusiva, en beneficio de los intereses del pueblo y a mantener una vinculación permanente con sus electores y electoras, atendiendo sus opiniones y sugerencias y manteniéndolos informados e informadas acerca de su gestión y la de la Asamblea. Deben dar cuenta anualmente de su gestión a los electores y electoras de la circunscripción por la cual fueron elegidos o elegidas y estarán sometidos al referendo revocatorio del mandato en los términos previstos en esta Constitución y en la ley sobre la materia.

Artículo 198. El diputado o diputada a la Asamblea Nacional cuyo mandato fuere revocado, no podrá optar a cargos de elección popular en el siguiente período.

Artículo 199. Los diputados o diputadas a la Asamblea Nacional no son responsables por votos y opiniones en el ejercicio de sus funciones. Sólo responderán ante los electores o electoras y el cuerpo legislativo de acuerdo con la Constitución y los reglamentos.

Artículo 200. Los diputados o diputadas a la Asamblea Nacional gozarán de inmunidad en el ejercicio de sus funciones desde su proclamación hasta la conclusión de su mandato o de la renuncia del mismo. De los presuntos delitos que cometan los integrantes de la Asamblea Nacional conocerá en forma privativa el Tribunal Supremo de Justicia, única autoridad que

podrá ordenar, previa autorización de la Asamblea Nacional, su detención y continuar su enjuiciamiento. En caso de delito flagrante cometido por un parlamentario o parlamentaria la autoridad competente lo o la pondrá bajo custodia en su residencia y comunicará inmediatamente el hecho al Tribunal Supremo de Justicia. Los funcionarios públicos o funcionarias públicas que violen la inmunidad de los y las integrantes de la Asamblea Nacional, incurrirán en responsabilidad penal y serán castigados o castigadas de conformidad con la ley.

Artículo 201. Los diputados o diputadas son representantes del pueblo y de los Estados en su conjunto, no sujetos a mandatos ni instrucciones, sino sólo a su conciencia. Su voto en la Asamblea Nacional es personal.

Sección Cuarta: de la Formación de las Leyes

Artículo 202. La ley es el acto sancionado por la Asamblea Nacional como cuerpo legislador. Las leyes que reúnan sistemáticamente las normas relativas a determinada materia se podrán denominar códigos.

Artículos 203. Son leyes orgánicas las que así denomina esta Constitución; las que se dicten para organizar los poderes públicos o para desarrollar los derechos constitucionales y las que sirvan de marco normativo a otras leyes. Todo proyecto de ley orgánica, salvo aquel que la propia Constitución así califica, será previamente admitido por la Asamblea Nacional, por el voto de las dos terceras partes de los y las integrantes presentes antes de iniciarse la discusión del respectivo proyecto de ley. Esta votación calificada se aplicará también para la modificación de las leyes orgánicas. Las leyes que la Asamblea Nacional haya calificado de orgánicas serán remitidas, antes de su promulgación, a la Sala Constitucional del Tribunal Supremo de Justicia, para que se pronuncie acerca de la constitucionalidad de su carácter orgánico. La Sala Constitucional decidirá en el término de diez días contados a partir de la fecha de recibo de la comunicación. Si la Sala Constitucional declara que no es orgánica la ley perderá este carácter. Son leyes habilitantes las sancionadas por la Asamblea Nacional por las tres quintas partes de sus integrantes, a fin de establecer las directrices, propósitos y el marco de las materias que se delegan al Presidente o Presidenta de la República, con rango y valor de ley. Las leyes habilitantes deben fijar el plazo de su ejercicio.

Artículo 204. La iniciativa de las leyes correspondientes:

1. Al Poder Ejecutivo Nacional.
2. A la Comisión Delegada y a las Comisiones Permanentes.
3. A los y las integrantes de la Asamblea Nacional, en número no menor de tres.
4. Al Tribunal Supremo de Justicia, cuando se trate de leyes relativas a la organización y procedimientos judiciales.
5. Al Poder Ciudadano, cuando se trate de leyes relativas a los órganos que lo integran.
6. Al Poder Electoral, cuando se trate de leyes relativas a la materia electoral.
7. A los electores y electoras en un número no menor del cero coma uno por ciento de los inscritos e inscritas en el registro electoral permanente.
8. Al Consejo Legislativo estatal, cuando se trate de leyes relativas a los Estados.

Artículo 205. La discusión de los proyectos de ley presentados por los ciudadanos y ciudadanas a lo dispuesto en el artículo anterior, se iniciará a más tardar en el período de sesiones ordinarias siguientes al que se haya presentado. Si el debate no se inicia dentro de dicho lapso, el proyecto se someterá a referendo aprobatorio de conformidad con la ley.

Artículo 206. Los Estados serán consultados por la Asamblea Nacional a través del Consejo Legislativo, cuando se legisle en materias relativas a los mismos. La ley establecerá los mecanismos de consulta a la sociedad civil y demás instituciones de los Estados, por parte del Consejo en dichas materias.

Artículo 207. Para convertirse en ley todo proyecto recibirá dos discusiones, en días diferentes, siguiendo las reglas establecidas en esta Constitución y en los reglamentos respectivos. Aprobado el proyecto, el Presidente o Presidenta de la Asamblea Nacional declarará sancionada la ley.

Artículo 208. En la primera discusión se considerará la exposición de motivos y se evaluarán sus objetivos, alcance y viabilidad, a fin de determinar la pertenencia de la ley, y se discutirá el articulado. Aprobado en primera discusión el proyecto será remitido a la Comisión directamente relacionada con la materia objeto de la ley. En caso de que el proyecto de ley esté relacionado con varias Comisiones Permanentes, se designará una comisión mixta para realizar el estudio y presentar el

informe. Las Comisiones que estudien proyectos de ley presentará el informe correspondiente en un plazo no mayor de treinta días consecutivos.

Artículo 209. Recibido el informe de la Comisión correspondiente, se dará inicio a la segunda discusión del proyecto de ley, la cual se realizará artículo por artículo. Si se aprobare sin modificaciones, quedará sancionada la ley. En caso contrario, si sufre modificaciones, se devolverá a la Comisión respectiva para que ésta las incluya en un plazo no mayor de quince días continuos; leída la nueva versión del proyecto de ley en la plenaria de la Asamblea Nacional, ésta decidirá por mayoría de votos lo que fuere procedente respecto a los artículos en que hubiere discrepancia y de los que tuvieren conexión con éstos. Resuelta la discrepancia, la Presidencia declarará sancionada la ley.

Artículo 210. La discusión de los proyectos que quedaren pendientes al término de las sesiones, podrá continuarse en las sesiones siguientes o en sesiones extraordinarias.

Artículo 211. La Asamblea Nacional o las Comisiones Permanentes, durante el procedimiento de discusión y aprobación de los proyectos de leyes, consultarán a los otros órganos del Estado, a los ciudadanos y ciudadanas y a la sociedad organizada para oír su opinión sobre los mismos. Tendrán derecho de palabra en la discusión de las leyes los Ministros o Ministras en representación del Poder Ejecutivo; el magistrado o magistrada del Tribunal Supremo de Justicia a quien éste designe, en representación del Poder Judicial; el o la representante del Poder Ciudadano designado o designada por el Consejo Moral Republicano; los y las integrantes del Poder Electoral; los Estados a través de un o una representante designado o designada por el Consejo Legislativo y los y las representantes de la sociedad organizada, en los términos que establezca el reglamento de la Asamblea Nacional.

Artículo 212. Al texto de las leyes precederá la siguiente fórmula: "La Asamblea Nacional de la República Bolivariana de Venezuela, decreta:"

Artículo 213. Una vez sancionada la ley, se extenderá por duplicado con la reacción final que haya resultado de las discusiones. Ambos ejemplares serán firmados por el Presidente o Presidenta, los dos Vicepresidentes o Vicepresidentas y el Secretario o Secretaria de la Asamblea Nacional, con la fecha de su aprobación definitiva. Uno de los ejemplares de la ley será enviado por el Presidente o Presidenta de la Asamblea Nacional al Presidente o

Presidenta de la República a los fines de su promulgación.

Artículo 214. El Presidente o Presidenta de la República promulgará la ley dentro de los diez días siguientes a aquél en que la haya recibido. Dentro de ese lapso podrá, con acuerdo al Consejo de Ministros, solicitar a la Asamblea Nacional, mediante exposición razonada, que modifique alguna de las disposiciones de la ley o levante la sanción a toda la ley o parte de ella. La Asamblea Nacional decidirá acerca de los aspectos planteados por el Presidente o Presidenta de la República, por mayoría absoluta de los diputados y diputadas presentes y le remitirá la ley para la promulgación. El Presidente o Presidenta de la República debe proceder a promulgar la ley dentro de los cinco días siguientes a su recibo, sin poder formular nuevas observaciones. Cuando el Presidente o Presidenta de la República considere que la ley o alguno de sus artículos es inconstitucional solicitará el pronunciamiento de la Sala Constitucional del Tribunal Superior de Justicia, en el lapso de diez días que tiene para promulgar la misma. El Tribunal Supremo de Justicia decidirá en el término de quince días contados desde el recibo de la comunicación del Presidente o Presidenta de la República. Si el Tribunal negare la inconstitucionalidad invocada o no decidiere en el lapso anterior, el Presidente o Presidenta de la República promulgará la ley dentro de los cinco días siguientes a la decisión del Tribunal o al vencimiento de dicho lapso.

Artículo 215. La ley quedará promulgada al publicarse con el correspondiente "Cúmplase" en la Gaceta Oficial de la República.

Artículo 216. Cuando el Presidente o Presidenta de la República no promulgare la ley en los términos señalados, el Presidente o Presidenta y los dos Vicepresidentes o Vicepresidentas de la Asamblea Nacional procederán a su promulgación sin perjuicio de la responsabilidad en que aquél o aquélla incurra por su omisión.

Artículo 217. La oportunidad en que deba ser promulgada la ley aprobatoria de un tratado, de un acuerdo o de un convenio internacional, quedará a la discreción del Ejecutivo Nacional, de acuerdo con los usos internacionales y la conveniencia de la República.

Artículo 218. Las leyes se derogan por otras leyes y se abrogan por referendo, salvo las excepciones establecidas en esta Constitución. Podrán ser reformadas total o parcialmente. La ley que sea objeto de

reforma parcial se publicará en un solo texto que incorpore las modificaciones aprobadas.

Sección Quinta: de los Procedimientos

Artículo 219. El primer período de las sesiones ordinarias de la Asamblea Nacional comenzará, sin convocatoria previa, el cinco de enero de cada año o el día posterior más inmediato posible y durará hasta el quince de agosto. El segundo período comenzará el quince de septiembre o el día posterior más inmediato posible y terminará el quince de diciembre.

Artículo 220. La Asamblea Nacional se reunirá en sesiones extraordinarias para tratar las materias en la convocatoria y las que les fueren conexas. También podrá considerar las que fueren declaradas de urgencia por la mayoría de sus integrantes.

Artículo 221. Los requisitos y procedimientos para la instalación y demás sesiones de la Asamblea Nacional, y para el funcionamiento de sus Comisiones, serán determinados por el reglamento. El quórum no podrá ser en ningún caso inferior a la mayoría absoluta de los y las integrantes de la Asamblea Nacional.

Artículo 222. La Asamblea Nacional podrá ejercer su función de control mediante los siguientes mecanismos: las interpelaciones, las investigaciones, las preguntas, las autorizaciones y las aprobaciones parlamentarias previstas en esta Constitución y en la ley y cualquier otro mecanismo que establezcan las leyes y su reglamento. En ejercicio del control parlamentario, podrán declarar la responsabilidad política de los funcionarios públicos o funcionarias públicas y solicitar al Poder Ciudadano que intente las acciones a que haya lugar para hacer efectiva tal responsabilidad.

Artículo 223. La Asamblea o sus Comisiones podrán realizar las investigaciones que juzguen convenientes en las materias de su competencia, de conformidad con el reglamento. Todos los funcionarios públicos o funcionarias públicas están obligados u obligadas, bajo las sanciones que establezca las leyes, a comparecer ante dichas Comisiones y a suministrar las informaciones y documentos que requieran para el cumplimiento de sus funciones. Esta obligación comprende también a los particulares; quedando a salvo los derechos y garantías que esta Constitución consagra.

Artículo 224. El ejercicio de la facultad de investigación no afecta las atribuciones de

los demás poderes públicos. Los jueces o juezas estarán obligados u obligadas a evacuar las pruebas para las cuales reciban comisión de la Asamblea Nacional y de sus Comisiones.

Capítulo II

Del Poder Ejecutivo Nacional

Sección Primera: del Presidente o Presidenta de la República

Artículo 225. El Poder Ejecutivo se ejerce por el Presidente o Presidenta de la República, el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, los Ministros o Ministras y demás funcionarios o funcionarias que determinen esta Constitución y la ley.

Artículo 226. El Presidente o Presidenta de la República es el Jefe o Jefa del Estado y del Ejecutivo Nacional, en cuya condición dirige la acción del Gobierno.

Artículo 227. Para ser elegido Presidente o Presidenta de la República se requiere ser venezolano o venezolana por nacimiento, no poseer otra nacionalidad, mayor de treinta años, de esta seglar y no estar sometido o sometida a condena mediante sentencia definitivamente firme y cumplir con los demás requisitos establecidos en esta Constitución.

Artículo 228. La elección del Presidente o Presidenta de la República se hará por votación universal, directa y secreta, en conformidad con la ley. Se proclamará electo o electa el candidato o candidata que hubiere obtenido la mayoría de votos válidos.

Artículo 229. No podrá ser elegido Presidente o Presidenta de la República quien esté en ejercicio del cargo de Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, Ministro o Ministra, Gobernador o Gobernadora y Alcalde o Alcaldesa, en el día de su postulación o en cualquier momento entre esta fecha y la de la elección.

Artículo 230. El período presidencial es de seis años. El Presidente o Presidenta de la República puede ser reelegido, de inmediato y por una sola vez, para un período adicional.

Artículo 231. El candidato elegido o candidata elegida tomará posesión del cargo de Presidente o Presidenta de la República el diez de enero del primer año de su período constitucional, mediante

juramento ante la Asamblea Nacional. Si por cualquier motivo sobrevenido el Presidente o Presidenta de la República no pudiese tomar posesión ante la Asamblea Nacional, lo hará ante el Tribunal Supremo de Justicia.

Artículo 232. El Presidente o Presidenta de la República es responsable de sus actos y cumplimiento de las obligaciones inherentes a su cargo. Está obligado u obligada a procurar la garantía de los derechos y libertades de los venezolanos y venezolanas, así como la independencia, integridad, soberanía del territorio y defensa de la República. La declaración de los estados de excepción no modifica el principio de su responsabilidad, ni la del Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, ni la de los Ministros o Ministras, de conformidad con esta Constitución y la ley.

Artículo 233. Serán faltas absolutas del Presidente o Presidenta de la República: la muerte, su renuncia, la destitución decretada por sentencia del Tribunal Supremo de Justicia, la incapacidad física o mental permanentemente certificada por una junta médica designada por el Tribunal Supremo de Justicia y con aprobación de la Asamblea Nacional, el abandono del cargo, declarado éste por la Asamblea Nacional, así como la revocatoria popular de su mandato. Cuando se produzca la falta absoluta del Presidente electo o Presidenta electa antes de tomar posesión, se procederá a una nueva elección universal, directa y secreta dentro de los treinta días consecutivos siguientes. Mientras se elige y toma posesión el nuevo Presidente o Presidenta, se encargará de la Presidencia de la República el Presidente o Presidenta de la Asamblea Nacional. Cuando se produzca la falta absoluta del Presidente o Presidenta de la República durante los primeros cuatro años del período constitucional, se procederá a una nueva elección universal y directa dentro de los treinta días consecutivos siguientes. Mientras se elige y toma posesión el nuevo Presidente o Presidenta, se encargará de la Presidencia de la República el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva. En los casos anteriores, el nuevo Presidente o Presidenta completará el período constitucional correspondiente. Si la falta absoluta se produce durante los últimos dos años del período constitucional, el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva asumirá la Presidencia de la República hasta complementar el mismo.

Artículo 234. Las faltas temporales del Presidente o Presidenta de la República serán suplidas por el Vicepresidente

Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva hasta por noventa días, prorrogables por decisión de la Asamblea Nacional por noventa días más. Si una falta temporal se prolonga por más de noventa días consecutivos, la Asamblea Nacional decidirá por mayoría de sus integrantes si debe considerarse que hay falta absoluta.

Artículo 235. La ausencia del territorio nacional por parte del Presidente o Presidenta de la República requiere autorización de la Asamblea Nacional o de la Comisión Delegada, cuando se prolongue por un lapso superior a cinco días consecutivos.

Sección Segunda: de las Atribuciones del Presidente o Presidenta de la República

Artículo 236. Son atribuciones y obligaciones del Presidente o Presidenta de la República:

1. Cumplir y hacer cumplir esta Constitución y la ley.
2. Dirigir la acción del Gobierno.
3. Nombrar y remover el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, nombrar y remover los Ministros y Ministras.
4. Dirigir las relaciones exteriores de la República y celebrar y ratificar los tratados, convenios y acuerdos internacionales.
5. Dirigir la Fuerza Armada Nacional en su carácter de Comandante en Jefe, ejercer la suprema autoridad a la Asamblea Nacional a sesiones extraordinarias.
6. Ejercer el mando supremo de la Fuerza Armada nacional, promover sus oficiales a partir del grado de coronel o coronela o capitán o capitana de navío, y nombrarlos o nombrarlas para los cargos que le son privativos.
7. Declarar los estados de excepción y decretar la restricción de garantías en los casos previstos en esta Constitución.
8. Dictar, previa autorización por una ley habilitante, decretos con fuerza de ley.
9. Convocar a la Asamblea Nacional a sesiones extraordinarias.
10. Reglamentar total o parcialmente las leyes, sin alterar su espíritu, propósito o razón.
11. Administrar la Hacienda Pública Nacional.
12. Negociar los empréstitos nacionales.
13. Decretar créditos adicionales al Presupuesto, previa autorización

de la Asamblea Nacional o de la Comisión Delegada.

14. Celebrar los contratos de interés nacional conforme a esta Constitución y la ley.
15. Designar, previa autorización de la Asamblea Nacional o de la Comisión Delegada, al Procurador o Procuradora General de la República y a los Jefes o Jefas de las misiones diplomáticas permanentes.
16. Nombrar y remover a aquellos funcionarios o aquellas funcionarias cuya designación le atribuyen esta Constitución y la ley
17. Dirigir a la Asamblea Nacional, personalmente o por intermedio del Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, informes o mensajes especiales.
18. Formular el Plan nacional de Desarrollo y dirigir su ejecución previa aprobación de la Asamblea Nacional.
19. Conceder indultos.
20. Fijar el número, organización y competencia de los ministerios y otros organismos de la Administración Pública Nacional, así como también la organización y funcionamiento del Consejo de Ministros, dentro de los principios y lineamientos señalados por la correspondiente ley orgánica,
21. Disolver la Asamblea Nacional en el supuesto establecido en esta Constitución.
22. Convocar referendos en los casos previstos en esta Constitución.
23. Convocar y presidir el Consejo de Defensa de la Nación.
24. Las demás que le señale esta Constitución y la ley.

El Presidente o Presidenta de la República ejercerá en Consejo de Ministros las atribuciones señaladas en los numerales 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 22 y las que le atribuya la ley para ser ejercidas en igual forma. Los actos del Presidente o Presidenta de la República, con excepción de los señalados en los ordinales 3 y 5, serán refrendados para su validez por el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva y el Ministro o Ministra o Ministros o Ministras respectivos.

Artículo 237. Dentro de los diez primeros días a la instalación de la Asamblea Nacional, en sesiones ordinarias, el Presidente o Presidenta de la República personalmente presentará, cada año, a la Asamblea un mensaje en que dará cuenta de los aspectos políticos, económicos, sociales y administrativos de su gestión durante el año inmediatamente anterior.

Sección Tercera: del Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva

Artículo 238. El Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva es órgano directo y colaborador inmediato del Presidente o Presidenta de la República en su condición de Jefe o Jefa del Ejecutivo Nacional.

El Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva reunirá las mismas condiciones exigidas para ser Presidente o Presidenta de la República, y no podrá tener ningún parentesco de consanguinidad ni de afinidad con éste.

Artículo 239. Son atribuciones del Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva:

1. Colaborar con el Presidente o Presidenta de la República en la dirección de la acción del Gobierno.
2. Coordinar la Administración Pública Nacional de conformidad con las instrucciones del Presidente o Presidenta de la República.
3. Proponer al Presidente o Presidenta de la República el nombramiento y la remoción de los Ministro o Ministras.
4. Presidir, previa autorización del Presidente o Presidenta de la República, el Consejo de Ministros.
5. Coordinar las relaciones del Ejecutivo Nacional con la Asamblea Nacional.
6. Presidir el Consejo Federal de Gobierno.
7. Nombrar y remover, de conformidad con la ley, los funcionarios o funcionarias nacionales cuya designación no esté atribuida a otra autoridad.
8. Suplir las faltas temporales del Presidente o Presidenta de la República.
9. Ejercer las atribuciones que le delegue el Presidente o Presidenta de la República.
10. Las demás que le señalen esta Constitución y la ley.

Artículo 240. La aprobación de una moción de censura al Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, por una votación no menor de las tres quintas partes de los integrantes de la Asamblea Nacional, implica su remoción. El funcionario removido o funcionaria removida no podrá optar al cargo de Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, o de Ministro o Ministra por el resto del período presidencial. La remoción del Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta

Ejecutiva en tres oportunidades dentro de un mismo período constitucional, como consecuencia de la aprobación de mociones de censura, faculta al Presidente o Presidenta de la República para disolver la Asamblea Nacional. El decreto de disolución conlleva la convocatoria de elecciones para una nueva legislatura dentro de los sesenta días siguientes a su disolución.

La Asamblea no podrá ser disuelta en el último año de su período constitucional.

Artículo 241. El Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva es responsable de sus actos de conforme con esta Constitución y la ley.

Sección Cuarta: de los Ministros o Ministras y del Consejo de Ministros

Artículo 242. Los Ministros o Ministras son órganos directos del Presidente o Presidenta de la República, y reunidos conjuntamente con éste o ésta y con el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, integran el Consejo de Ministros. El presidente o Presidenta de la República presidirá las reuniones del Consejo de Ministros, pero podrá autorizar al Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva para que las presida cuando no pueda asistir a ellas. Las decisiones tomadas serán ratificadas por el Presidente o Presidenta de la República. De las decisiones del Consejo de Ministro son solidariamente responsables el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva y los Ministros o Ministras que hubieren concurrido, salvo aquellos y aquellas que hayan hecho constar su voto adverso o negativo.

Artículo 243. El Presidente o Presidenta de la República podrá nombrar Ministros o Ministras de Estado, los y las cuales, además de participar en el Consejo de Ministros, asesorarán al Presidente o Presidenta de la República y al Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva en los asuntos que les fueren asignados.

Artículo 244. Para ser Ministro o Ministra se requiere poseer la nacionalidad venezolana y ser mayor de veinticinco años, con las excepciones establecidas en esta Constitución. Los Ministros o Ministras son responsables de sus actos de conformidad con esta Constitución y la ley, y presentarán ante la Asamblea Nacional, dentro de los primeros sesenta días de cada año, una memoria razonada y suficiente sobre la gestión del despacho en el año

inmediatamente anterior, de conformidad con la ley.

Artículo 245. Los Ministros o Ministras tienen derecho de palabra en la Asamblea Nacional y en sus Comisiones. Podrán tomar parte en los debates de la Asamblea Nacional, sin derecho al voto.

Artículo 246. La aprobación de una moción de censura a un Ministro o Ministra por una votación no menor de las tres quintas partes de los o las integrantes presentes de la Asamblea Nacional, implica su remoción. El funcionario removido o funcionaria removida no podrá optar al cargo de Ministro o Ministra ni de Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva por el resto del período presidencial.

Sección Quinta: de la Procuraduría General de la República

Artículo 247. La Procuraduría General de la República asesora, defiende y representa judicial y extrajudicialmente los intereses patrimoniales de la República, y será consultada para la aprobación de los contratos de interés público nacional. La ley orgánica determinará su organización, competencia y funcionamiento.

Artículo 248. La Procuraduría General de la República estará a cargo y bajo la dirección del Procurador o Procuradora General de la República, con la colaboración de los demás funcionarios o funcionarias que determine su ley orgánica.

Artículo 249. El Procurador o Procuradora General de la República reunirá las mismas condiciones exigidas para ser magistrado o magistrada del Tribunal Supremo de Justicia. Será nombrado o nombrada por el Presidente o Presidenta de la República con la autorización de la Asamblea Nacional.

Artículo 250. El Procurador o Procuradora General de la República asistirá, con derecho a voz, a las reuniones del Consejo de Ministro.

Sección Sexta: del Consejo de Estado

Artículo 251. El Consejo de Estado es el órgano superior de consulta del Gobierno y la Administración Pública Nacional. Será de su competencia recomendar políticas de interés nacional en aquellos asuntos a los que el Presidente o Presidenta de la República reconozca de especial trascendencia y requiera su opinión. La ley respectiva determinará sus funciones y atribuciones.

Artículo 252. El Consejo de Estado lo preside el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva y estará conformado, además por cinco personas designadas por el Presidente o Presidenta de la República; un o una representante designado por la Asamblea Nacional; un o una representante designado o designada por el Tribunal Supremo de Justicia y un Gobernador designado o Gobernadora designada por el conjunto de mandatarios estatales.

Capítulo III

Del Poder Judicial y el Sistema de Justicia

Sección Primera: Disposiciones Generales

Artículo 253. La potestad de administrar justicia emana de los ciudadanos o ciudadanas y se imparte en nombre de la República por autoridad de la ley.

Corresponde a los órganos del Poder Judicial conocer de las causas y asuntos de su competencia mediante los procedimientos que determinen las leyes, y ejecutar o hacer ejecutar sus sentencias.

El sistema de justicia está constituido por el Tribunal Supremo de Justicia, los demás tribunales que determine la ley, el Ministerio Público, la Defensoría Pública, los órganos de investigación penal, los o las auxiliares y funcionarios o funcionarias de justicia, el sistema penitenciario, los medios alternativos de justicia, los ciudadanos y ciudadanas que participan en la administración de justicia conforme a la ley y los abogados autorizados y autorizadas para el ejercicio.

Artículo 254. El Poder Judicial es independiente y el Tribunal Supremo de Justicia gozará de autonomía funcional, financiera y administrativa. A tal efecto, dentro del presupuesto general del Estado se le asignará al sistema de justicia una partida anual variable, no menor del dos por ciento del presupuesto ordinario nacional, para su efectivo funcionamiento, el cual no podrá ser reducido o modificado sin autorización previa de la Asamblea Nacional. El Poder Judicial no está facultado para establecer tasas, aranceles, ni exigir pago alguno por sus servicios.

Artículo 255. El ingreso a la carrera judicial y el ascenso de los jueces o juezas se hará por concurso de oposición públicos que aseguren la idoneidad y excelencia de los o las participantes y serán seleccionados o seleccionadas por los jurados de los circuitos judiciales, en la forma y

condiciones que establezca la ley. El nombramiento y juramento de los jueces y juezas corresponde al Tribunal Supremo de Justicia. La ley garantizará la participación ciudadana en el procedimiento de selección y designación de los jueces y juezas. Los jueces o juezas sólo podrán ser removidos o removidas o suspendidos o suspendidas de sus cargos mediante los procedimientos expresamente previstos en la ley. La ley propenderá a la profesionalización de los jueces o juezas y las universidades colaborarán en este propósito, organizando en los estudios universitarios de Derecho la especialización judicial correspondiente. Los jueces o juezas son personalmente responsables, en los términos que determine la ley, por error, retardo u omisiones injustificadas, por la inobservancia sustancial de las normas procesales, por denegación, parcialidad, y por los delitos de cohecho y prevaricación en que incurran en el desempeño de sus funciones.

Artículo 256. Con la finalidad de garantizar la imparcialidad y la independencia en el ejercicio de sus funciones, los magistrados o magistradas, jueces y juezas, fiscales o fiscalas del Ministerio Público y defensores públicos o defensoras públicas, desde la fecha de su nombramiento y hasta su egreso del cargo respectivo, no podrán, salvo el ejercicio del voto, llevar a cabo activismo político partidista, gremial, sindical o de índole semejante, ni realizar actividades privadas lucrativas incompatibles con su función, ni por sí ni por interpuesta persona, ni ejercer ninguna otra función a excepción de actividades educativas. Los jueces y juezas no podrán asociarse entre sí.

Artículo 257. El proceso constituye un instrumento fundamental para la realización de la justicia. Las leyes procesales establecerán la simplificación, uniformidad y eficacia de los trámites y adoptarán un procedimiento breve, oral y público. No se sacrificará la justicia por la omisión de formalidades no esenciales.

Artículo 258. La ley organizará la justicia de paz en las comunidades. Los jueces y juezas de paz serán elegidos o elegidas por votación universal, directa y secreta, conforme a la ley. La ley promoverá el arbitraje, la conciliación, la mediación y cualesquiera otros medios alternativos para la solución de conflictos.

Artículo 259. La jurisdicción contencioso administrativa corresponde al Tribunal Supremo de Justicia y a los demás tribunales que determine la ley. Los órganos de la jurisdicción contencioso administrativa

son competentes para anular los actos administrativos generales o individuales contrarios a derecho, incluso por desviación de poder; condenar al pago de sumas de dinero y a la reparación de daños y perjuicio originados en responsabilidad de la Administración; conocer de reclamos por la prestación de servicios públicos; y disponer lo necesario para el restablecimiento de las situaciones jurídicas subjetivas lesionadas por la actividad administrativa.

Artículo 260. Las autoridades legítimas de los pueblos indígenas podrán aplicar en su hábitat instancias de justicia con base en sus tradiciones ancestrales y que sólo afecten a sus integrantes, según sus propias normas y procedimientos, siempre que no sean contrarios a esta Constitución, a la ley y al orden público. La ley determinará la forma de coordinación de esta jurisdicción especial con el sistema judicial nacional.

Artículo 261. La jurisdicción penal militar es parte integrante del Poder Judicial, y sus jueces o juezas serán seleccionados por concurso. Su ámbito de competencia, organización y modalidades de funcionamiento se regirán por el sistema acusatorio y de acuerdo con lo previsto en el Código Orgánico de Justicia Militar. La comisión de delitos comunes, violaciones de derechos humanos y crímenes de lesa humanidad, será juzgada por los tribunales ordinarios. La competencia de los tribunales militares se limita a delitos de naturaleza militar. La ley regulará lo relativo a las jurisdicciones especiales y a la competencia, organización y funcionamiento de los tribunales en cuanto no esté previsto en esta Constitución.

Sección Segunda: del Tribunal Supremo de Justicia

Artículo 262. El Tribunal Supremo de Justicia funcionará en Sala Plena y en Sala Constitucional, Políticoadministrativa, Electoral, de Casación Civil, de Casación Penal y de Casación Social, cuyas integraciones y competencias serán determinadas por su ley orgánica. La Sala Social comprenderá lo referente a la casación agraria, laboral y de menores.

Artículo 263. Para ser magistrado o magistrada del Tribunal Supremo de Justicia se requiere:

1. Tener la nacionalidad venezolana por nacimiento.
2. Ser ciudadano o ciudadana de reconocida honorabilidad.
3. Ser jurista de reconocida competencia, gozar de buena

reputación, haber ejercido la abogacía durante un mínimo de quince años y tener título universitario de postgrado en materia jurídica; o haber sido profesor universitario o profesora universitaria en ciencias jurídicas durante un mínimo de quince años y tener la categoría de profesor o profesora titular; o ser o haber sido juez o jueza superior en la especialidad correspondiente a la Sala para la cual se postula, con un mínimo de quince años en el ejercicio de la carrera judicial, y reconocido prestigio en el desempeño de sus funciones.

4. Cualesquiera otros requisitos establecidos por la ley.

Artículo 264. Los magistrados o magistradas del Tribunal Supremo de Justicia serán elegidos o elegidas por un único período de doce años. La ley determinará el procedimiento de elección. En todo caso, podrán postularse candidatos o candidatas ante el Comité de Postulación Judiciales, por iniciativa propia o por organizaciones vinculadas con la actividad jurídica. El Comité, oída la opinión de la comunidad, efectuará una preselección para su presentación al Poder Ciudadano, el cual efectuará una segunda preselección que será presentada a la Asamblea Nacional, la cual efectuará la selección definitiva. Los ciudadanos y ciudadanas podrán ejercer fundadamente objeciones a cualquiera de los postulados o postuladas ante el Comité de Postulaciones Judiciales, o ante la Asamblea Nacional.

Artículo 265. Los magistrados o magistradas del Tribunal Supremo de Justicia podrán ser removidos o removidas por la Asamblea Nacional mediante una mayoría calificada de las dos terceras partes de sus integrantes, previa audiencia concedida al interesado o interesada, en caso de faltas graves ya calificadas por el Poder Ciudadano, en los términos que la ley establezca.

Artículo 266. Son atribuciones del Tribunal Supremo de Justicia:

1. Ejercer la jurisdicción constitucional conforme al Título VIII de la Constitución.
2. Declarar si hay o no mérito para el enjuiciamiento del Presidente o Presidenta de la República o quien haga sus veces, y en caso afirmativo, continuar conociendo de la causa previa autorización de la Asamblea Nacional, hasta sentencia definitiva.

3. Declara si hay o no mérito para el enjuiciamiento del Vicepresidente o Vicepresidenta de la República, de los o las integrantes de la Asamblea Nacional o del propio Tribunal Supremo de Justicia, de los Ministros o Ministras, del Procurador o Procuradora General, del Fiscal o Fiscala General, del Contralor o Contralora General de la República, del Defensor o Defensora del Pueblo, los Gobernadores o Gobernadoras, oficiales u oficiales generales y almirantes de la Fuerza Armada Nacional y de los jefes o jefas de las Misiones diplomáticas de la República y, en caso afirmativo, remitir los autos al Fiscal o Fiscala General de la República o a quien haga sus veces, si fuere el caso; y si el delito fuere común, continuará conociendo de la causa hasta la sentencia definitiva.
4. Dirimir las controversias administrativas que se susciten entre la República, algún Estado, Municipio u otro ente público, cuando la otra parte sea alguna de esas mismas entidades, a menos que se trate de controversias entre Municipios de un mismo Estado, caso en el cual la ley podrá atribuir su conocimiento a otro tribunal.
5. Declara la nulidad total o parcial de los reglamentos y demás actos administrativos generales o individuales del Ejecutivo Nacional, cuando sea procedente.
6. Conocer de los recursos de interpretación sobre el contenido y alcance de los textos legales, en los términos contemplados en la ley.
7. Decidir los conflictos de competencia entre tribunales, sean ordinarios o especiales, cuando no exista otro tribunal superior o común a ellos en el orden jerárquico.
8. Conocer del recurso de casación.
9. Las demás que le atribuya la ley.

La atribución señalada en el numeral 1 será ejercida por la Sala Constitucional; las señaladas en los numerales 2 y 3, en Sala Plena; y las contenidas en los numerales 4 y 5, en Sala Políticoadministrativa. Las demás atribuciones serán ejercidas por las diversas Salas conforme a lo previsto por esta Constitución y la ley.

Sección Tercera: del Gobierno y la Administración del Poder Judicial

Artículo 267. Corresponde al Tribunal Supremo de Justicia la dirección, el gobierno y la administración del Poder Judicial, la inspección y vigilancia de los tribunales de la República y de las Defensorías Públicas. Igualmente, le corresponde la elaboración y ejecución de su propio presupuesto y del presupuesto del Poder Judicial. La jurisdicción disciplinaria judicial estará a cargo de los tribunales disciplinarios que determine la ley. El régimen disciplinario de los magistrados o magistradas y jueces o juezas estará fundamentado en el Código de Ética del Juez Venezolano o Jueza Venezolana, que dictará la Asamblea Nacional. El procedimiento disciplinario será público, oral y breve, conforme al debido proceso, en los términos y condiciones que establezca la ley. Para el ejercicio de estas atribuciones, el Tribunal Supremo en pleno creará una Dirección Ejecutiva de la Magistratura, con sus oficinas regionales.

Artículo 268. La ley establecerá la autonomía y organización, funcionamiento, disciplina e idoneidad del servicio de defensa pública, con el objeto de asegurar la eficacia del servicio y de garantizar los beneficios de la carrera del defensor o defensora.

Artículo 269. La ley regulará la organización de circuitos judiciales, así como la creación y competencia de tribunales y cortes regionales a fin de promover la descentralización administrativa y jurisdiccional del Poder Judicial.

Artículo 270. El Comité de Postulación Judiciales es un órgano asesor del Poder Judicial para la selección de los candidatos o candidatas a magistrados o magistradas del Tribunal Supremo de Justicia. Igualmente, asesorará a los colegios electorales judiciales para la elección de los jueces o juezas de la jurisdicción disciplinaria. El Comité de Postulaciones Judiciales estará integrado por representantes de los diferentes sectores de la sociedad, de conformidad con lo que establezca la ley.

Artículo 271. En ningún caso podrá ser negada la extradición de los extranjeros o extranjeras responsables de los delitos de deslegitimación de capitales, drogas, delincuencia organizada internacional, hechos contra el patrimonio público de otros Estados y contra los derechos humanos. No prescribirán las acciones judiciales dirigidas a sancionar los delitos contra los derechos humanos, o contra el patrimonio público o el tráfico de estupefacientes. Asimismo, previa decisión judicial, serán confiscados los bienes provenientes de las actividades

relacionadas con tales delitos. El procedimiento referente a los delitos mencionados será público, oral y breve, respetándose el debido proceso, estando facultada la autoridad judicial competente para dictar las medidas cautelares preventivas necesarias contra bienes propiedad del imputado o de sus interpuestas personas, a los fines de garantizar su eventual responsabilidad civil.

Artículo 272. El Estado garantizará un sistema penitenciario que asegure la rehabilitación del interno o interna y el respeto a sus derechos humanos. Para ello, los establecimientos penitenciarios contarán con espacios para el trabajo, el estudio, el deporte y la recreación, funcionarán bajo la dirección de penitenciaristas profesionales con credenciales académicas universitarias, y se regirán por una administración descentralizada, a cargo de los gobiernos estatales o municipales, pudiendo ser sometidos a modalidades de privatización. En general, se preferirá en ellos el régimen abierto y el carácter de colonias agrícolas penitenciarias. En todo caso las fórmulas de cumplimiento de penas no privativas de la libertad se aplicarán con preferencia a las medidas de naturaleza reclusoria. El Estado creará las instituciones indispensables para la asistencia postpenitenciaria que posibilite la reinserción social del exinterno o exinterna y proporcionará la creación de un ente penitenciario con carácter autónomo y con personal exclusivamente técnico.

Capítulo IV

Del Poder Ciudadano

Sección Primera; Disposiciones Generales

Artículo 273. El Poder Ciudadano se ejerce por el Consejo Moral Republicano integrado por el Defensor o Defensora del Pueblo, el Fiscal o Fiscala General y el Contralor o Contralora General de la República. Los órganos del Poder Ciudadano son la Defensoría del Pueblo, el Ministerio Público y la Contraloría General de la República, uno o una de cuyos titulares será designado o designada por el Consejo Moral Republicano como su Presidente o Presidenta por periodos de un año, pudiendo ser reelecto o reelecta. El Poder Ciudadano es independiente y sus órganos gozan de autonomía funcional, financiera y administrativa. A tal efecto, dentro del presupuesto general del Estado se le asignará una partida anual variable. Su organización y funcionamiento se establecerá en ley orgánica.

Artículo 274. Los órganos que ejercen el Poder Ciudadano tienen a su cargo, de conformidad con esta Constitución y la ley, prevenir, investigar y sancionar los hechos que atenten contra la ética pública y moral administrativa; velar por la buena gestión y la legalidad en el uso del patrimonio público, el cumplimiento y la aplicación del principio de la legalidad en toda la actividad administrativa del Estado, e igualmente, promover la educación como proceso creador de la ciudadanía, así como la solidaridad, la libertad, la democracia, la responsabilidad social y el trabajo.

Artículo 275. Los representantes del Consejo Moral Republicano formularán a las autoridades, funcionarios o funcionarias de la Administración Pública, las advertencias sobre las faltas en el cumplimiento de sus obligaciones legales. De no acatarse estas advertencias, el Consejo Moral Republicano podrá imponer las sanciones establecidas en la ley. En caso de contumacia, el Presidente o Presidenta del Consejo Moral Republicano presentará un informe al órgano o dependencia al cual esté adscrito el funcionario o funcionaria públicos, para que esa instancia tome los correctivos de acuerdo con el caso sin perjuicio de las sanciones a que hubiere lugar en conformidad con la ley.

Artículo 276. El Presidente o Presidenta del Consejo Moral Republicano y los o las titulares de los órganos del Poder Ciudadano presentarán un informe anual ante la Asamblea Nacional en sesión plenaria. Así mismo, presentarán los informes que en cualquier momento les sean solicitados por la Asamblea Nacional. Tanto los informes ordinarios como los extraordinarios se publicarán.

Artículo 277. Todos los funcionarios o funcionarias de las Administración Pública están obligados y obligadas, bajo las sanciones que establezca la ley, a colaborar con carácter preferente y urgente con los y las representantes del Consejo Moral Republicano en sus investigaciones. Este podrá solicitarles las declaraciones y documentos que consideren necesarios para el desarrollo de sus funciones, incluidos aquellos que hayan sido clasificados o catalogados con carácter confidencial o secreto de acuerdo con la ley. En todo caso, el Poder Ciudadano sólo podrá suministrar la información contenida en documentos confidenciales o secretos mediante los procedimientos que establezca la ley.

Artículo 278. El Consejo Moral Republicano promoverá todas aquellas actividades pedagógicas dirigidas al

conocimiento y estudio de esta Constitución, al amor a la patria, a las virtudes cívicas y democráticas, a los valores trascendentales de la República y a la observancia y respeto de los derechos humanos.

Artículo 279. El Consejo Moral Republicano convocará un Comité de Evaluación de Postulaciones del Poder Ciudadano, que estará integrado por representantes de diversos sectores de la sociedad; adelantará un proceso público de cuyo resultado se obtendrá una terna por cada órgano del Poder Ciudadano, que será sometida a la consideración de la Asamblea Nacional que, mediante el voto favorable de las dos terceras partes de sus integrantes, escogerá en un lapso no mayor de treinta días continuos, al o a la titular del órgano del Poder Ciudadano que esté en consideración. Si concluido este lapso no hay acuerdo en la Asamblea Nacional, el Poder Electoral someterá la terna a consulta popular. En caso de no haber sido convocado el Comité de Evaluación de Postulaciones del Poder Ciudadano, la Asamblea Nacional procederá, dentro del plazo que determine la ley, a la designación del titular o la titular del órgano del Poder Ciudadano correspondiente. Los y las integrantes del Poder Ciudadano serán removidos o removidas por la Asamblea Nacional, previo pronunciamiento del Tribunal Supremo de Justicia, de acuerdo con lo establecido en la ley.

Sección Segunda: de la Defensoría del Pueblo

Artículo 280. La Defensoría del Pueblo tiene a su cargo la promoción, defensa y vigilancia de los derechos y garantías establecidas en esta Constitución y los tratados internacionales sobre derechos humanos, además de los intereses legítimos, colectivos y difusos, de los ciudadanos y ciudadanas. La Defensoría del Pueblo actuará bajo la dirección y responsabilidad del defensor o defensora del Pueblo, quien será designado o designada por un único período de siete años. Para ser Defensor o Defensora del Pueblo se requiere ser venezolano o venezolana, mayor de treinta años, con manifiesta y demostrada competencia en materia de derechos humanos y cumplir con las exigencias de honorabilidad, ética y moral que establezca la ley. Las faltas absolutas y temporales del Defensor o Defensora del Pueblo serán cubiertas de acuerdo con lo dispuesto en la ley.

Artículo 281. Son atribuciones del Defensor o Defensora del Pueblo:

1. Velar por el efectivo respeto y garantía de los derechos humanos consagrados en esta Constitución y en los tratados, convenios y acuerdos internacionales sobre derechos humanos ratificados por la República, investigando de oficio o a instancia de parte las denuncias que lleguen a su conocimiento.
2. Velar por el correcto funcionamiento de los servicios públicos, amparar y proteger los derechos e intereses legítimos, colectivos y difusos de las personas, contra las arbitrariedades, desviaciones de poder y errores cometidos en la prestación de los mismos, interponiendo cuando fuere procedente las acciones necesarias para exigir al Estado el resarcimiento a los administrados de los daños y perjuicios que les sean ocasionados con motivo del funcionamiento de los servicios públicos.
3. Interponer las acciones de inconstitucionalidad, amparo, habeas corpus, habeas data y las demás acciones o recursos necesarios para ejercer las atribuciones señaladas en los numerales anteriores, cuando fuere procedente de conformidad con la ley.
4. Instar al Fiscal o Fiscal General de la República para que intente las acciones o recursos a que hubiere lugar contra los funcionarios públicos o funcionarias públicas, responsables de la violación o menoscabo de los derechos humanos.
5. Solicitar al Consejo Moral Republicano que adopte las medidas a que hubiere lugar respecto de los funcionarios públicos o funcionarias públicas responsables por la violación o menoscabo de los derechos humanos.
6. Solicitar ante el órgano competente la aplicación de los correctivos y las sanciones a que hubiere lugar por la violación de los derechos del público consumidor y usuario, de conformidad con la ley.
7. Presentar ante los órganos legislativos municipales, estatales o nacionales, proyectos de ley u otras iniciativas para la protección progresiva de los derechos humanos.
8. Velar por los derechos de los pueblos indígenas y ejercer las

- acciones necesarias para su garantía y efectiva protección.
9. Visitar e inspeccionar las dependencias y establecimientos de los órganos del Estado, a fin de prevenir o proteger los derechos humanos.
 10. Formular ante los órganos correspondientes las recomendaciones y observaciones necesarias para la mejor protección de los derechos humanos, para la cual desarrollará mecanismos de comunicación permanente con órganos públicos o privados, nacionales e internacionales, de protección y defensa de los derechos humanos.
 11. Promover y ejecutar políticas para la difusión y efectiva protección de los derechos humanos.
 12. Las demás que establezcan la Constitución y la ley.

Artículo 282. El Defensor y la Defensora del Pueblo gozará de inmunidad en el ejercicio de sus funciones y, por lo tanto, no podrá ser perseguido o perseguida, detenido o detenida, ni enjuiciado o enjuiciada por actos relacionados con el ejercicio de sus funciones. En todo caso conocerá de manera privativa el Tribunal Supremo de Justicia.

Artículo 283. La ley determinará lo relativo a la organización y funcionamiento de la Defensoría del Pueblo en el ámbito municipal, estatal, nacional y especial. Su actividad se regirá por los principios de gratitud, accesibilidad, celeridad, informalidad e impulso de oficio.

Sección Tercera; del Ministerio Público

Artículo 284. El Ministerio Público estará bajo la dirección y responsabilidad del Fiscal o Fiscal General de la República, quien ejercerá sus atribuciones directamente con el auxilio de los funcionarios o funcionarias que determine la ley. Para ser Fiscal o Fiscal General de la República se requieren las mismas condiciones de elegibilidad de los magistrados o magistradas del Tribunal Supremo de Justicia. El Fiscal o Fiscal General de la República será designado o designada para un período de siete años.

Artículo 285. Son atribuciones del Ministerio Público:

1. Garantizar en los procesos judiciales el respeto de los derechos y garantías constitucionales, así como de los

- tratados, convenios y acuerdos internacionales suscritos por la República.
2. Garantizar la celeridad y buena marcha de la administración de justicia, el juicio previo y el debido proceso.
 3. Ordenar y dirigir la investigación penal de la perpetración de los hechos punibles para hacer constar su comisión con todas las circunstancias que puedan influir en la calificación y responsabilidad de los autores o las autoras y demás participantes, así como el aseguramiento de los objetos activos y pasivos relacionados con la perpetración.
 4. Ejercer en nombre del Estado la acción penal en los casos en que para intentarla o proseguirla no fuere necesario instancia de parte, salvo las excepciones establecidas en la ley.
 5. Intentar las acciones a que hubiere lugar para hacer efectiva la responsabilidad civil, laboral, militar, penal, administrativa o disciplinaria en que hubieren incurrido los funcionarios o funcionarias del sector público, con motivo del ejercicio de sus funciones.
 6. Las demás que le atribuyan esta Constitución y la ley.
 7. Estas atribuciones no menoscaban el ejercicio de los derechos y acciones que correspondan a los o las particulares o a otros funcionarios o funcionarias de acuerdo con esta Constitución y la ley.

Artículo 286. La ley determinará lo relativo a la organización y funcionamiento del Ministerio Público en el ámbito municipal, estatal y nacional, proveerá lo conducente para asegurar la idoneidad, probidad y estabilidad de los fiscales o fiscalas del Ministerio Público. Asimismo establecerá las normas para garantizar un sistema de carrera para el ejercicio de su función.

Sección Cuarta: de la Contraloría General de la República

Artículo 287. La Contraloría General de la República es el órgano de control, vigilancia y fiscalización de los ingresos, gastos, bienes públicos y bienes nacionales, así como de las operaciones relativas a los mismos. Goza de autonomía funcional, administrativa y organizativa, y orienta su actuación a las funciones de inspección de

los órganos y entidades sujetas a su control.

Artículo 288. La Contraloría General de la República estará bajo la dirección y responsabilidad del Contralor o Contralora General de la República, quien debe ser venezolano o venezolana, mayor de treinta años y con probada aptitud y experiencia para el ejercicio del cargo. El Contralor o Contralora General de la República será designado o designada para un período de siete años.

Artículo 289. Son atribuciones de la Contraloría General de la República:

1. Ejercer el control, la vigilancia y fiscalización de los ingresos, gastos y bienes públicos, así como las operaciones relativas a los mismos, sin perjuicio de las facultades que se atribuyen a otros órganos en el caso de los Estados y Municipios, de conformidad con la ley.
2. Controlar la deuda pública, sin perjuicio de las facultades que se atribuyan a otros órganos en el caso de los Estados y Municipios, de conformidad con la ley.
3. Inspeccionar y fiscalizar los órganos, entidades y personas jurídicas del sector público sometidos a su control; practicar fiscalizaciones, disponer el inicio de investigaciones sobre irregularidades contra el patrimonio público, así como dictar las medidas, imponer los reparos y aplicar las sanciones administrativas a que haya lugar de conformidad con la ley.
4. Instar al Fiscal o Fiscalas de la República a que ejerzan las acciones judiciales a que hubiere lugar con motivo de las infracciones y delitos cometidos contra el patrimonio público y de los cuales tenga conocimiento en el ejercicio de sus atribuciones.
5. Ejercer el control de gestión y evaluar el cumplimiento y resultado de las decisiones y políticas públicas de los órganos, entidades y personas jurídicas del sector público sujetos a su control, relacionadas con sus ingresos, gastos y bienes.
6. Las demás que le atribuyan esta Constitución y la ley.

Artículo 290. La ley determinará lo relativo a la organización y funcionamiento de la Contraloría General de la República y del sistema nacional de control fiscal.

Artículo 291. La

Contraloría General de la Fuerza Armada es parte integrante del sistema nacional de control. Tendrá a su cargo la vigilancia, control y fiscalización de los ingresos, gastos y bienes públicos afectos a la Fuerza Armada Nacional y sus órganos adscritos, sin menoscabo del alcance y competencia de la Contraloría General de la República. Su organización y funcionamiento lo determinará la ley respectiva y estará bajo la dirección y responsabilidad del Contralor o Contralora General de la Fuerzas Armadas, quien será designado o designada mediante concurso de oposición.

Capítulo V

Del Poder Electoral

Artículo 292. El Poder Electoral se ejerce por el Consejo Nacional Electoral como ente rector y, como organismo subordinado a éste, la Junta Electoral Nacional, la Comisión de Registro Civil y Electoral y la Comisión de Participación Política y Financiamiento, con la organización y el funcionamiento que establezca la ley orgánica respectiva.

Artículo 293. El Poder Electoral tiene por función:

1. Reglamentar las leyes electorales y resolver las dudas y vacíos que éstas susciten o contengan.
2. Formular su presupuesto, el cual tramitará directamente ante la Asamblea Nacional y administrativa autónomamente.
3. Emitir directivas vinculantes en materia de financiamiento y publicidad políticoelectorales y aplicar sanciones cuando no sean acatadas.
4. Declarar la nulidad total o parcial de las elecciones.
5. La organización, administración, dirección y vigilancia de todos los actos relativos a la elección de los cargos de representación popular de los poderes públicos, así como de los referendos.
6. Organizar las elecciones de sindicatos, gremios profesionales y organizaciones con fines políticos en los términos que señale la ley. Así mismo, podrán organizar procesos electorales de otras organizaciones de la sociedad civil a solicitud de éstas, o por orden de la Sala Electoral del Tribunal Supremo de Justicia. Las corporaciones, entidades y organizaciones aquí referidas

- cubrirán los costos de sus procesos electorarios.
7. Mantener, organizar, dirigir y supervisar el registro civil y electoral.
 8. Organizar la inscripción y registro de las organizaciones con fines políticos y velar porque éstas cumplan las disposiciones sobre su régimen establecidas en la Constitución y la ley. En especial, decidirá sobre las solicitudes de constitución, renovación y cancelación de organizaciones con fines políticos, la determinación de sus autoridades legítimas y sus denominaciones provisionales, colores y símbolos.
 9. Controlar, regular e investigar los fondos de financiamiento de las organizaciones con fines políticos.
 10. Las demás que determine la ley.
 11. Los órganos del Poder Electoral garantizarán la igualdad, confiabilidad, imparcialidad, transparencia y eficiencia de los procesos electorales, así como la aplicación de la personalización del sufragio y la representación proporcional.

Artículo 294. Los órganos del Poder Electoral se rigen por los principios de independencia orgánica, autonomía funcional y presupuestaria, despartidización de los organismos electorales, imparcialidad y participación ciudadana; descentralización de la administración electoral, transparencia y celeridad del acto de votación y escrutinios.

Artículo 295. El Comité de Postulaciones Electorales de candidatos o candidatas a integrantes del Consejo Nacional Electoral, estará integrado por representantes de los diferentes sectores de la sociedad, de conformidad con lo que establezca la ley.

Artículo 296. El Consejo Nacional Electoral estará integrado por cinco personas no vinculadas a organizaciones con fines políticos; tres de ellos o ellas serán postulados o postuladas por la sociedad civil, uno o una por las facultades de ciencias jurídicas y políticas de las universidades nacionales, y uno o una el Poder Ciudadano. Los o las tres integrantes postulados o postuladas por la sociedad civil tendrán seis suplentes en secuencia ordinal, y cada designado o designada por las universidades y el Poder Ciudadano tendrá dos suplentes, respectivamente. La Junta Nacional Electoral, la Comisión de Registro Civil y Electoral y la Comisión de Participación Política y Financiamiento, será presidida cada una por un o una integrante postulado o postulada por la sociedad civil.

Los o las integrantes del Consejo Nacional Electoral durarán siete años en sus funciones y serán elegidos o elegidas por separado: los tres postulados o postuladas por la sociedad civil al inicio de cada período de la Asamblea Nacional, y los otros dos a la mitad del mismo. Los o las integrantes del Consejo Nacional Electoral serán designados o designadas por la Asamblea Nacional con el voto de las dos terceras partes de sus integrantes. Los integrantes del Consejo Nacional Electoral escogerán de su seno a su Presidente o Presidenta, de conformidad con la ley. Los o las integrantes del Consejo Nacional Electoral serán removidos o removidas por la Asamblea Nacional, previo pronunciamiento del Tribunal Supremo de Justicia.

Artículo 297. La jurisdicción contenciosa electoral será ejercida por la Sala Electoral del Tribunal Supremo de Justicia y los demás tribunales que determine la ley.

Artículo 298. La ley que regule los procesos electorales no podrá modificarse en forma alguna en el lapso comprendido entre el día de la elección y los seis meses inmediatamente anteriores a la misma.

TITULO VI

DEL SISTEMA SOCIOECONOMICO

Capítulo I

Del Régimen Socioeconómico y la Función del Estado en la Economía

Artículo 299. El régimen socioeconómico de la república Bolivariana de Venezuela se fundamenta en los principios de justicia social, democratización, eficiencia, libre competencia, protección del ambiente, productividad y solidaridad, a los fines de asegurar el desarrollo humano integral y una existencia digna y provechosa para la colectividad. El Estado conjuntamente con la iniciativa privada promoverá el desarrollo armónico de la economía nacional con el fin de generar fuentes de trabajo, alto valor agregado nacional, elevar el nivel de vida de la población y fortalecer la soberanía económica del país, garantizando la seguridad jurídica, solidez, dinamismo, sustentabilidad, permanencia y equidad del crecimiento de la economía, para garantizar una justa distribución de la riqueza mediante una planificación estratégica democrática, participativa y de consulta abierta.

Artículo 300. La ley nacional establecerá las condiciones para la creación de entidades funcionalmente descentralizadas

para la realización de actividades sociales o empresariales, con el objeto de asegurar la razonable productividad económica y social de los recursos públicos que en ella se inviertan.

Artículo 301. El Estado se reserva el uso de la política comercial para defender las actividades económicas de las empresas nacionales públicas y privadas. No se podrá otorgar a empresas y organismos o personas extranjeros regímenes más beneficiosos que los establecidos para los nacionales. La inversión extranjera está sujeta a las mismas condiciones que la inversión nacional.

Artículo 302. El Estado se reserva, mediante la ley orgánica respectiva, y por razones de conveniencia nacional, la actividad petrolera y otras industrias, explotaciones, servicios y bienes de interés público y de carácter estratégico. El Estado promoverá la manufactura nacional de materias primas provenientes de la explotación de los recursos naturales no renovables, con el fin de asimilar, crear e innovar tecnologías, generar empleo y crecimiento económico, y crear riqueza y bienestar para el pueblo.

Artículo 303. Por razones de soberanía económica, política y de estrategia nacional, el Estado conservará la totalidad de las acciones de Petróleos de Venezuela S.A., o del ente creado para el manejo de la industria petrolera, exceptuando la de las filiales, asociaciones estratégicas, empresas y cualquier otra que se haya constituido o se constituya como consecuencia del desarrollo de negocios de Petróleos de Venezuela, S.A.

Artículo 304. Todas las aguas son bienes de dominio público de la Nación, insustituibles para la vida y el desarrollo. La ley establecerá las disposiciones necesarias a fin de garantizar su protección, aprovechamiento y recuperación, respetando las fases del ciclo hidrológico y los criterios de ordenación del territorio.

Artículo 305. El Estado promoverá la agricultura sustentable como base estratégica del desarrollo rural integral, y en consecuencia garantizará la seguridad alimentaria de la población; entendida como la disponibilidad suficiente y estable de alimentos en el ámbito nacional y el acceso oportuno y permanente a éstos por parte del público consumidor. La seguridad alimentaria se alcanzará desarrollando y privilegiando la producción agropecuaria interna, entendiéndose como tal la proveniente de las actividades agrícolas, pecuaria, pesquera y acuícola. La producción de alimentos es de interés

nacional y fundamental al desarrollo económico y social de la Nación. A tales fines, el Estado dictará las medidas de orden financiero, comercial, transferencia tecnológica, tenencia de la tierra, infraestructura, capacitación de mano de obra y otras que fueran necesarias para alcanzar niveles estratégicos de autoabastecimiento. Además, promoverá las acciones en el marco de la economía nacional e internacional para compensar las desventajas propias de la actividad agrícola. El Estado protegerá los asentamientos y comunidades de pescadores o pescadoras artesanales, así como sus caladeros de pesca en aguas continentales y los próximos a la línea de costa definidos en la ley.

Artículo 306. El Estado promoverá las condiciones para el desarrollo rural integral, con el propósito de generar empleo y garantizar a la población campesina un nivel adecuado de bienestar, así como su incorporación el desarrollo nacional. Igualmente fomentará la actividad agrícola y el uso óptimo de la tierra mediante la dotación de las obras de infraestructura, insumos, créditos, servicios de capacitación y asistencia técnica.

Artículo 307. El régimen latifundista es contrario al interés social. La ley dispondrá lo conducente en materia tributaria para gravar las tierras ociosas y establecerá las medidas necesarias para su transformación en unidades económicas productivas, rescatando igualmente las tierras de vocación agrícola. Los campesinos o campesinas y demás productores o productoras agropecuarios tienen derecho a la propiedad de la tierra, en los casos y formas especificados por la ley respectiva. El Estado protegerá y promoverá las formas asociativas y particulares de propiedad para garantizar la producción agrícola. El Estado velará por la ordenación sustentable de las tierras de vocación agrícola para asegurar su potencial agroalimentario. Excepcionalmente se crearán contribuciones parafiscales con el fin de facilitar fondos para financiamiento, investigación, asistencia técnica, transferencia tecnológica y otras actividades que promuevan la productividad y la competitividad del sector agrícola. La ley regulará lo conducente a esta materia.

Artículo 308. El Estado protegerá y promoverá la pequeña y mediana industria, las cooperativas, las cajas de ahorro, así como también la empresa familiar, la microempresa y cualquier otra forma de asociación comunitaria para el trabajo, el ahorro y el consumo, bajo régimen de propiedad colectiva, con el fin de fortalecer el desarrollo económico del país,

sustentándolo en la iniciativa popular. Se asegurará la capacitación, la asistencia técnica y el financiamiento oportuno.

Artículo 309. La artesanía e industrias populares típicas de la Nación, gozarán de protección especial del Estado, con el fin de preservar su autenticidad, y obtendrán facilidades crediticias para promover su producción y comercialización.

Artículo 310. El turismo es una actividad económica de interés nacional, prioritaria para el país en su estrategia de diversificación y desarrollo sustentable. Dentro de las fundamentaciones del régimen socioeconómico previsto en esta Constitución, el Estado dictará las medidas que garanticen su desarrollo. El Estado velará por la creación y fortalecimiento del sector turístico nacional.

Capítulo II

Del Régimen Fiscal y Monetario

Sección Primera: del Régimen Presupuestario

Artículo 311. La gestión fiscal estará regida y será ejecutada con base en principios de eficiencia, solvencia, transparencia, responsabilidad y equilibrio fiscal. Esta se equilibrará en el marco plurianual del presupuesto, de manera que los ingresos ordinarios deben ser suficientes para cubrir los gastos ordinarios. El Ejecutivo Nacional presentará a la Asamblea Nacional para su sanción legal un marco plurianual para la formación presupuestaria que establezca los límites máximos de gasto y endeudamiento que hayan de contemplarse en los presupuestos nacionales. La ley establecerá las características de este marco, los requisitos para su modificación y los términos de su cumplimiento. El ingreso que se genere por la explotación de la riqueza del subsuelo y los minerales, en general, propenderá a financiar la inversión real productiva, la educación y la salud. Los principios y disposiciones establecidas para la administración económica y financiamiento nacional, regularán la de los Estados y Municipios en cuanto sean aplicables.

Artículo 312. La ley fijará límites al endeudamiento público de acuerdo con un nivel prudente en relación con el tamaño de la economía, la inversión reproductiva y la capacidad de generar ingresos para cubrir el servicio de la deuda pública. Las operaciones de crédito público requerirán, para su validez, una ley especial que las autorice, salvo las excepciones que establezca la ley orgánica. La ley especial

indicará las modalidades de las operaciones y autorizará los créditos presupuestarios correspondientes en la respectiva ley de presupuesto. La ley especial de endeudamiento anual será presentada a la Asamblea Nacional conjuntamente con la Ley de Presupuesto. El Estado no reconocerá otras obligaciones que las contraídas por órganos legítimos del Poder Nacional, de acuerdo con la ley.

Artículo 313. La administración económica y financiera del Estado se regirá por un presupuesto aprobado anualmente por ley. El Ejecutivo Nacional presentará a la Asamblea Nacional, en la oportunidad que señale la ley orgánica, el proyecto de Ley de Presupuesto. Si el Poder Ejecutivo, por cualquier causa, no hubiese presentado a la Asamblea Nacional el proyecto de Ley de Presupuesto dentro del plazo establecido legalmente, o el mismo fuera rechazado por éste, seguirá vigente el presupuesto del ejercicio fiscal en curso. La Asamblea Nacional podrá alterar las partidas presupuestarias, pero no autorizará medidas que conduzcan a la disminución de los ingresos públicos ni gastos que excedan el monto de las estimaciones de ingresos del proyecto de Ley de Presupuesto. Con la presentación del marco plurianual del presupuesto, la ley especial de endeudamiento y el presupuesto anual, el Ejecutivo Nacional hará explícitos los objetivos de largo plazo para la política fiscal, y explicará cómo dichos objetivos serán logrados, de acuerdo con los principios de responsabilidad y equilibrio fiscal.

Artículo 314. No se hará ningún tipo de gastos que no haya sido previsto en la Ley de Presupuesto. Sólo podrán decretarse créditos adicionales al presupuesto para gastos necesarios no previstos o cuyas partidas resulten insuficientes, siempre que el Tesoro Nacional cuente con recursos para atender a la respectiva erogación; a este efecto, se requerirá previamente el voto favorable del Consejo de Ministros y la autorización de la Asamblea Nacional o, en su efecto, de la Comisión Delegada.

Artículo 315. En los presupuestos públicos anuales de gastos, en todos los niveles de gobierno, se establecerá de manera clara, para cada crédito presupuestario, el objetivo específico a que esté dirigido, los resultados concretos que se espera obtener y los funcionarios públicos o funcionarias públicas responsables para el logro de tales resultados. Éstos se establecerán en términos cuantitativos, mediante indicadores de desempeño, siempre que ello sea técnicamente posible. El Poder Ejecutivo, dentro de los seis meses posteriores al vencimiento del ejercicio

anual, presentará a la Asamblea Nacional la rendición de cuentas y el balance de la ejecución presupuestaria correspondiente a dicho ejercicio.

Sección Segunda: del Sistema Tributario

Artículo 316. El sistema tributario procurará la justa distribución de las cargas públicas según la capacidad económica del o la contribuyente, atendiendo al principio de progresividad, así como la protección de la economía nacional y la elevación del nivel de vida de la población, y se sustentará para ello en un sistema eficiente para la recaudación de los tributos.

Artículo 317. No podrá cobrarse impuesto, tasa, ni contribución alguna que no estén establecidos en la ley, ni concederse exenciones y rebajas, ni otras formas de incentivos fiscales, sino en los casos previstos por las leyes. Ningún tributo puede tener efecto confiscatorio. No podrán establecerse obligaciones tributarias pagaderas en servicios personales. La evasión fiscal, sin perjuicio de otras sanciones establecidas por la ley, podrá ser castigada penalmente. En el caso de los funcionarios públicos o funcionarias públicas se establecerá el doble de la pena. Toda ley tributaria fijará su lapso de entrada en vigencia. En ausencia del mismo se entenderá fijado en sesenta días continuos. Esta disposición no limita las facultades extraordinarias que acuerde el Ejecutivo Nacional en los casos previstos por esta Constitución. La administración tributaria nacional gozará de autonomía técnica, funcional y financiera de acuerdo con lo aprobado por la Asamblea Nacional y su máxima autoridad será designada por el Presidente o Presidenta de la República, de conformidad con las normas previstas en la ley.

Sección Tercera: del Sistema Monetaria Nacional

Artículo 318. Las competencias monetarias del Poder Nacional serán ejercidas de manera exclusiva y obligatoria por el Banco Central de Venezuela. El objeto fundamental del Banco Central de Venezuela es lograr la estabilidad de precios y preservar el valor interno y externo de la unidad monetaria. La unidad monetaria de la República Bolivariana de Venezuela es el bolívar. En caso de que se instituya una moneda común en el marco de la integración latinoamericana y caribeña, podrá adoptarse la moneda que sea objeto de un tratado que suscriba la República. El Banco Central de Venezuela es persona jurídica de derecho público con autonomía para la formulación y el ejercicio de las políticas de su competencia. El Banco

central de Venezuela ejercerá sus funciones en coordinación con la política económica general, para alcanzar los objetivos superiores del Estado y la Nación. Para el adecuado cumplimiento de su objetivo, el Banco Central de Venezuela tendrá entre sus funciones las de formular y ejecutar la política monetaria, participar en el diseño y ejecutar la política cambiaria, regularla moneda, el crédito y las tasas de interés, administrar las reservas internacionales, y todas aquellas que establezca la ley.

Artículo 319. El Banco Central de Venezuela se regirá por el principio de responsabilidad pública, a cuyo efecto rendirá cuenta de las actuaciones, metas y resultados de sus políticas ante la Asamblea Nacional, de acuerdo con la ley. También rendirá informes y periódicos sobre el comportamiento de las variables macroeconómicas del país y sobre los demás asuntos que se le soliciten, e incluirán los análisis que permitan su evaluación. El incumplimiento sin causa justificada del objetivo y de las metas, dará lugar a la remoción del directorio y a sanciones administrativas, de acuerdo con la ley. El Banco Central de Venezuela estará sujeto al control posterior de la Contraloría General de la República y a la inspección y vigilancia del organismo público de supervisión bancaria, el cual remitirá informes de las inspecciones que realice a la Asamblea Nacional. El presupuesto de gastos operativos del banco Central de Venezuela requerirá la discusión y aprobación de la Asamblea Nacional, y sus cuentas y balances serán objeto de auditoría externas en los términos que fije la ley.

Sección Cuarta: de la Coordinación Macroeconómica

Artículo 320. El Estado debe promover y defender la estabilidad económica, evitar la vulnerabilidad de la economía y velar por la estabilidad monetaria y de precios, para asegurar el bienestar social. El ministerio responsable de las finanzas y el banco Central de Venezuela contribuirán a la armonización de la política fiscal con la política monetaria, facilitando el logro de los objetivos macroeconómicos. En el ejercicio de sus funciones; el Banco Central de Venezuela no estará subordinado a directivas del Poder Ejecutivo y no podrá convalidar o financiar políticas fiscales deficitarias. La actuación coordinada del Poder Ejecutivo Central de Venezuela se dará mediante un acuerdo anual de políticas, en el cual se establecerán los objetivos finales de crecimiento y sus repercusiones sociales, balance externo e inflación, concernientes a las políticas fiscal, cambiaria y monetaria; así como los niveles

de las variables intermedias e instrumentales requeridos para el alcanzar dichos objetivos finales. Dicho acuerdo será firmado por el Presidente o Presidenta del Banco Central de Venezuela y el o la titular del ministerio responsable de las finanzas, y divulgará en el momento de la aprobación del presupuesto por la Asamblea Nacional. Es responsabilidad de las instituciones firmantes del acuerdo que las acciones de política sean consistentes con sus objetivos. En dicho acuerdo se especificarán los resultados esperados, las políticas y las acciones dirigidas a lograrlos. La ley establecerá las características del acuerdo anual de política económica y los mecanismos de rendición de cuentas.

Artículo 321. Se establecerá por ley un fondo de estabilización macroeconómica destinado a garantizar la estabilidad de los gastos del Estado en los niveles nacionales, regional y municipal, ante las fluctuaciones de los ingresos ordinarios. Las reglas de funcionamiento del fondo tendrán como principios básicos la eficiencia, equidad y no discriminación entre las entidades públicas que aporten recursos al mismo.

TITULO VII

DE LA SEGURIDAD DE LA NACION

Capítulo I

Disposiciones Generales

Artículo 322. La seguridad de la Nación es competencia esencial y responsabilidad del Estado, fundamentada en el desarrollo integral de ésta y su defensa es responsabilidad de los venezolanos y venezolanas; también de las personas naturales y jurídicas, tanto de derecho público como de derecho privado, que se encuentren en el espacio geográfico nacional.

Artículo 323. El Consejo de Defensa de la Nación es el máximo órgano de consulta para la planificación y asesoramiento del Poder Público en los asuntos relacionados con la defensa integral de la Nación, su soberanía y la integridad de su espacio geográfico. A tales efectos, le corresponde también establecer el concepto estratégico de la Nación. Presidido por el Presidente o Presidenta de la República, lo conforman además, el Vicepresidente Ejecutivo o Vicepresidenta Ejecutiva, el Presidente o Presidenta de la Asamblea Nacional, el Presidente o Presidenta del Tribunal Supremo de Justicia, el Presidente o Presidenta del Consejo Moral Republicano y los Ministros o Ministras de los sectores

de la defensa, la seguridad interior, las relaciones exteriores y la planificación, y otros cuya participación se considere pertinente. La ley orgánica respectiva fijará su organización y atribuciones.

Artículo 324. Sólo el Estado puede poseer y usar armas de guerra. Todas las que existan, se fabriquen o introduzcan en el país pasarán a ser propiedad de la República sin indemnización ni proceso. La Fuerza Armada Nacional será la institución competente para reglamentar y controlar, de acuerdo con la ley registro, control, inspección, comercio, posesión y uso de otras armas, municiones y explosivos.

Artículo 325. El Ejecutivo Nacional se reserva la clasificación y divulgación de aquellos asuntos que guarden relación directa con la planificación y ejecución de operaciones concernientes a la seguridad de la Nación, en los términos que la ley establezca.

Capítulo II

Principios de Seguridad de la Nación

Artículo 326. La seguridad de la Nación se fundamenta en la corresponsabilidad entre el Estado y la sociedad civil para dar cumplimiento a los principios de independencia, democracia, igualdad, paz, libertad, justicia, solidaridad, promoción y conservación ambiental y afirmación de los derechos humanos, así como en la satisfacción progresiva de las necesidades individuales y colectivas de los venezolanos y venezolanas, sobre las bases de un desarrollo sustentable y productivo de plena cobertura para la comunidad nacional. El principio de la corresponsabilidad se ejerce sobre los ámbitos económico, social, político, cultural, geográfico, ambiental y militar.

Artículo 327. La atención de las fronteras es prioritaria en el cumplimiento y aplicación de los principios de seguridad de la Nación. A tal efecto, se establece una franja de seguridad de fronteras cuya amplitud, regímenes especiales en lo económico y social, poblamiento y utilización serán regulados por la ley, protegiendo de manera expresa los parques nacionales, el hábitat de los pueblos indígenas allí asentados y demás áreas bajo régimen de administración especial.

Capítulo III

De la Fuerza Armada Nacional

Artículo 328. La Fuerza Armada Nacional constituye una institución esencialmente profesional, sin militancia política, organizada por el Estado para garantizar la independencia y soberanía de la Nación y asegurar la integridad del espacio geográfico, mediante la defensa militar, la cooperación en el mantenimiento del orden interno y la participación activa en el desarrollo nacional, de acuerdo con esta Constitución y la ley. En el cumplimiento de sus funciones, está al servicio exclusivo de la Nación y en ningún caso al de persona o parcialidad política alguna. Sus pilares fundamentales son la disciplina, la obediencia y la subordinación. La Fuerza Armada Nacional está integrada por el Ejército, la Armada, la Aviación y la Guardia Nacional, que funcionan de manera integral dentro del marco de su competencia para el cumplimiento de su misión, con un régimen de seguridad social integral propio, según lo establezca su respectiva ley orgánica.

Artículo 329. El Ejército, la Armada y la Aviación tienen como responsabilidad esencial la planificación, ejecución y control de las operaciones militares requeridas para asegurar la defensa de la Nación. La Guardia Nacional cooperará en el desarrollo de dichas operaciones y tendrá como responsabilidad básica la conducción de las operaciones exigidas para el mantenimiento del orden interno del país. La Fuerza Armada Nacional podrá ejercer las actividades de policía administrativa y de investigación penal que le atribuya la ley.

Artículo 330. Los o las integrantes de la Fuerza Armada Nacional en situación de actividad tiene derecho al sufragio de conformidad con la ley, sin que les esté permitido optar a cargo de elección popular, ni participar en actos de propaganda, militancia o proselitismo político.

Artículo 331. Los ascensos militares se obtienen por mérito, escalafón y plaza vacante. Son competencia exclusiva de la Fuerza Armada Nacional y estarán regulados por la ley respectiva.

Capítulo IV

De los Organos de Seguridad Ciudadana

Artículo 332. El Ejecutivo Nacional, para mantener y restablecer el orden público, proteger al ciudadano o ciudadana, hogares y familias, apoyar las decisiones de las autoridades competentes y asegurar el pacífico disfrute de las garantías y derechos constitucionales, de conformidad con la ley, organizará:

1. Un cuerpo uniformado de policía nacional.
2. Un cuerpo de investigaciones científicas, penales y criminalísticas.
3. Un cuerpo de bomberos y bomberas y administración de emergencias de carácter civil.
4. Una organización de protección civil y administración de desastres.

Los órganos de seguridad ciudadana son de carácter civil y respetarán la dignidad y los derechos humanos, sin discriminación alguna. La función de los órganos de seguridad ciudadana constituye una competencia concurrente con los Estados y Municipios en los términos establecidos en esta Constitución y la ley.

TÍTULO VIII

DE LA PROTECCION DE LA CONSTITUCION

Capítulo I

De la Garantía de la Constitución

Artículo 333. Esta Constitución no perderá su vigencia si dejare de observarse por acto de fuerza o porque fuere derogada por cualquier otro medio distinto al previsto en ella. En tal eventualidad, todo ciudadano investido o ciudadana investida o no de autoridad, tendrá el deber de colaborar en el restablecimiento de su efectiva vigencia.

Artículo 334. Todos los jueces o juezas de la República, en el ámbito de sus competencias y conforme a lo previsto en esta Constitución y en la ley, están en la obligación de asegurar la integridad de la Constitución. En caso de incompatibilidad entre esta Constitución y una ley u otra norma jurídica, se aplicarán las disposiciones constitucionales, correspondiendo a los tribunales en cualquier causa, aun de oficio, decidir lo conducente. Corresponde exclusivamente a la Sala Constitucional del Tribunal Supremo de Justicia como jurisdicción constitucional, declarar la nulidad de las leyes y demás actos de los órganos que ejercen el Poder Público dictados en ejecución directa e inmediata de la Constitución o que tengan rango de ley.

Artículo 335. El Tribunal Supremo de Justicia garantizará la supremacía y efectividad de las normas y principios constitucionales; será el máximo y último intérprete de la Constitución y velará por su

uniformidad interpretación y aplicación. Las interpretaciones que establezca la Sala Constitucional sobre el contenido o alcance de las normas y principios constitucionales son vinculantes para las otras Salas del Tribunal Supremo de justicia y demás tribunales de la República.

Artículo 336. Son atribuciones de la Sala Constitucional del Tribunal Supremo de Justicia:

1. Declarar la nulidad total o parcial de las leyes nacionales y demás actos con rango de ley de la Asamblea Nacional que colidan con esta Constitución.
2. Declarar la nulidad total o parcial de las Constituciones y leyes estatales, de las ordenanzas municipales y demás actos de los cuerpos deliberantes de los Estados y Municipios dictados en ejecución directa e inmediata de la Constitución y que colidan con ésta.
3. Declarar la nulidad total o parcial de los actos con rango de ley dictados por el Ejecutivo Nacional que colidan con esta Constitución.
4. Declarar la nulidad total o parcial de los actos en ejecución directa e inmediata de la Constitución, dictados por cualquier otro órgano estatal en ejercicio del Poder Público.
5. Verificar, a solicitud del Presidente o Presidenta de la República o de la Asamblea Nacional, la conformidad de la Constitución con los tratados internacionales suscritos por la República antes de su ratificación.
6. Revisar, en todo caso, aun de oficio, la constitucionalidad de los decretos que declaren estados de excepción dictados por el Presidente o Presidenta de la República.
7. Declarar la inconstitucionalidad del poder legislativo municipal, estatal o nacional, cuando haya dejado de dictar las normas o medidas indispensables para garantizar el cumplimiento de la Constitución, o las haya dictado en forma incompleta, y establecer el plazo y, de ser necesario, los lineamientos de su corrección.
8. Resolver las colisiones que existan entre diversas disposiciones legales y declarar cuál de éstas debe prevalecer.
9. Dirimir las controversias constitucionales que se susciten entre cualesquiera de los órganos del Poder Público.

10. Revisar las sentencias de amparo constitucional y de control de constitucionalidad de leyes o normas jurídicas dictadas por los tribunales de la República, en los términos establecidos por la ley orgánica respectiva.

11. Las demás que establezcan esta Constitución y la ley.

Capítulo II

De los Estados de Excepción

Artículo 337. El Presidente o Presidenta de la República, en Consejo de Ministros, podrá decretar los estados de excepción. Se clasifican expresamente como tales las circunstancias de orden social, económico, político, natural o ecológico, que afecten gravemente la seguridad de la Nación, de las instituciones y de los ciudadanos y ciudadanas, a cuyo respecto resultan insuficientes las facultades de las cuales se disponen para hacer frente a tales hechos. En tal caso, podrán ser restringidas temporalmente las garantías consagradas en esta Constitución, salvo las referidas a los derechos a la vida, prohibición de incomunicación o tortura, el derecho al debido proceso, el derecho a la información y los demás derechos humanos intangibles.

Artículo 338. Podrá decretarse el estado de alarma cuando se produzcan catástrofes, calamidades públicas u otros acontecimientos similares que pongan seriamente en peligro la seguridad de la Nación o de sus ciudadanos o ciudadanas. Dicho estado de excepción durará hasta treinta días, siendo prorrogable hasta por treinta días más. Podrá decretarse el estado de emergencia económica cuando se susciten circunstancias económicas extraordinarias que afecten gravemente la vida económica de la Nación. Su duración será de sesenta días prorrogables por un plazo igual. Podrá decretarse el estado de conmoción interior o exterior en caso de conflicto interno o externo, que ponga seriamente en peligro la seguridad de la Nación, de sus ciudadanos o ciudadanas o de sus instituciones. Se prolongará hasta por noventa días, siendo prorrogable hasta por noventa días más. La aprobación de la prórroga de los estados de excepción corresponde a la Asamblea Nacional. Una ley orgánica regulará los estados de excepción y determinará las medidas que pueden adoptarse con base en los mismos.

Artículo 339. El Decreto que declare el estado de excepción, en el cual se regulará el ejercicio del derecho cuya garantía se restringe, será presentado, dentro de los ocho días siguientes de haberse dictado, a

la Asamblea Nacional, o a la Comisión Delegada, para su consideración y aprobación, y a la Sala Constitucional del Tribunal Supremo de Justicia, para que se pronuncie sobre su constitucionalidad. El Decreto cumplirá con las exigencias, principios y garantías establecidos en el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos y en la Convención Americana sobre Derechos Humanos. El Presidente o Presidenta de la República podrá solicitar su prórroga por un plazo igual, y será revocado por el Ejecutivo Nacional o por la Asamblea Nacional o por su Comisión Delegada, antes del término señalado, al cesar las causas que lo motivaron. La declaratoria del estado de excepción no interrumpe el funcionamiento de los órganos del Poder Público.

TITULO IX

DE LA REFORMA CONSTITUCIONAL

Capítulo I

De las Enmiendas

Artículo 340. La enmienda tiene por objeto la adición o modificación de uno o varios artículos de la Constitución, sin alterar su estructura fundamental.

Artículo 341. Las enmiendas a la Constitución se tramitarán en la forma siguiente:

1. La iniciativa podrá partir del quince por ciento de los ciudadanos o ciudadanas inscritas en el registro civil y electoral; o de un treinta por ciento de los integrantes de la Asamblea Nacional o del Presidente o Presidenta de la República en Consejo de Ministros.
2. Cuando la iniciativa parta de la Asamblea Nacional, la enmienda requerirá la aprobación de ésta por la mayoría de sus integrantes y se discutirá, según el procedimiento establecido en esta Constitución para la formación de leyes.
3. El Poder Electoral someterá a referendo las enmiendas a los treinta días siguientes a su recepción formal.
4. Se consideran aprobadas las enmiendas de acuerdo con lo establecido en esta Constitución y la ley respecto al referendo aprobatorio.
5. Las enmiendas serán numeradas consecutivamente y se publicarán

a continuación de la Constitución sin alterar el texto de ésta, pero anotando al pie del artículo o artículos enmendados la referencia de número y fecha de la enmienda que lo modificó.

Capítulo II

De la Reforma Constitucional

Artículo 342. La reforma constitucional tiene por objeto una revisión parcial de esta Constitución y la sustitución de una o varias de sus normas que no modifiquen la estructura y principios fundamentales del texto constitucional. La iniciativa de la Reforma de la Constitución la ejerce la Asamblea Nacional mediante acuerdo aprobado por el voto de la mayoría de sus integrantes, por el Presidente o Presidenta de la República en Consejo de Ministros o a solicitud de un número no menor del quince por ciento de los electores inscritos y electoras inscritas en el registro civil y electoral.

Artículo 343. La iniciativa de reforma constitucional será tramitada por la Asamblea Nacional en la forma siguiente:

1. El proyecto de reforma constitucional tendrá una primera discusión en el período de sesiones correspondiente a la presentación del mismo.
2. Una segunda discusión por Título o Capítulo, según fuera el caso.
3. Una tercera y última discusión artículo por artículo.
4. La Asamblea Nacional aprobará el proyecto de reforma constitucional en un plazo no mayor de dos años, contados a partir de la fecha en la cual conoció y aprobó la solicitud de reforma.
5. El proyecto de reforma se considerará aprobado con el voto de las dos terceras partes de los integrantes de la Asamblea Nacional.

Artículo 344. El proyecto de reforma constitucional aprobado por la Asamblea Nacional se someterá a referendo dentro de los treinta días siguientes a su sanción. El referendo se pronunciará en conjunto sobre la reforma, pero podrá votarse separadamente hasta una tercera parte de ella, si así lo aprobara un número no menor de una tercera parte de la Asamblea Nacional o si en la iniciativa de reforma así lo hubiere solicitado el Presidente o Presidenta de la República o un número no menor del cinco por ciento de los electores

inscritos o electoras inscritas en el registro civil y electoral.

Artículo 345. Se declarará aprobada la reforma constitucional si el número de votos afirmativos es superior al número de votos negativos. La iniciativa de reforma constitucional revisada no podrá presentarse de nuevo en un mismo período constitucional a la Asamblea Nacional.

Artículo 346. El Presidente o Presidenta de la República estará obligado u obligada a promulgar las enmiendas y reformas dentro de los diez días siguientes a su aprobación. Si no lo hiciere, se aplicará lo previsto en esta Constitución.

Capítulo III

De la Asamblea Nacional Constituyente

Artículo 347. El pueblo de Venezuela es el depositario del poder constituyente originario. En ejercicio de dicho poder, puede convocar una Asamblea Nacional Constituyente con el objeto de transformar al Estado, crear un nuevo ordenamiento jurídico y redactar una nueva Constitución.

Artículo 348. La iniciativa de convocatoria a la Asamblea Nacional Constituyente podrá hacerla el Presidente o Presidenta de la República en Consejo de Ministros; la Asamblea Nacional, mediante acuerdo de las dos terceras partes de sus integrantes; los Concejos Municipales en cabildos, mediante el voto de las dos terceras partes de los mismos; el quince por ciento de los electores inscritos o electoras inscritas en el registro electoral.

Artículo 349. El Presidente o Presidenta de la República no podrá objetar la nueva Constitución. Los poderes constituidos no podrán en forma alguna impedir las decisiones de la Asamblea Nacional Constituyente. A los efectos de la promulgación de la nueva Constitución, ésta se publicará en la Gaceta Oficial de la República de Venezuela o en la Gaceta de la Asamblea Nacional Constituyente.

Artículo 350. El pueblo de Venezuela, fiel a su tradición republicana, a su lucha por la independencia, la paz y la libertad, desconocerá cualquier régimen, legislación o autoridad que contrarie los valores, principios y garantías democráticas o menoscabe los derechos humanos.

DISPOSICION DEROGATORIA

Unica. Queda derogada la Constitución de la República de Venezuela decretada el

veintitrés de enero de mil novecientos sesenta y uno. El resto del ordenamiento jurídico mantendrá su vigencia en todo lo que no contradiga a esta Constitución.

DISPOSICIONES TRANSITORIAS

Primera. La ley especial sobre el régimen del Distrito Capital, prevista en el artículo 18 de esta Constitución, será aprobada por la Asamblea Nacional Constituyente, y preservará la integridad territorial del Estado Miranda. Mientras se aprueba la ley especial, se mantiene en vigencia el régimen previsto en la Ley Orgánica del Distrito Federal y en la Ley Orgánica del Régimen Municipal.

Segunda. Mientras se dicta la ley prevista en el artículo 38 de esta Constitución, sobre adquisición, opción, renuncia y recuperación de la nacionalidad, se considerarán con domicilio en Venezuela los extranjeros o extranjeras que habiendo ingresado y permanecido legalmente en el territorio nacional, hayan declarado su intención de fijar domicilio en el país, tengan medios lícitos de vida y hayan residido en Venezuela ininterrumpidamente durante dos años. Por residencia se entenderá la estadía en el país con ánimo de permanecer en él. Las declaraciones de voluntad previstas en los artículos 32, 33 y 36 de esta Constitución se harán en forma auténtica por la persona interesada cuando sea mayor de edad, o por su representante legal, si no ha cumplido veintiún años.

Tercera. La Asamblea Nacional, dentro de los primeros seis meses siguientes a su instalación, aprobará:

1. Una reforma parcial del Código Penal para incluir el delito de desaparición forzada de personas, previsto en el artículo 45 de esta Constitución. Mientras no se apruebe esa reforma se aplicará, en lo que sea posible, la Convención Interamericana Sobre Desaparición Forzada de Personas.
2. Una ley orgánica sobre estados de excepción.
3. Una ley especial para establecer las condiciones y características de un régimen especial para los Municipios José Antonio Páez y Rómulo Gallegos, del Estado Apure. Para la realización de esta ley, se oirá la opinión del Presidente o de la Presidenta de la República, la Fuerza Armada Nacional, la representación que designe el Estado en cuestión y

demás instituciones involucradas en la problemática fronteriza.

Judicial, estará a cargo del desarrollo y operatividad efectiva del Sistema Autónomo de la Defensa Pública, a los fines de garantizar el derecho a la defensa.

Vigilancia del Tránsito y Transporte Terrestre al cuerpo de policía nacional.

Cuarta. Dentro del primer año, contado a partir de su instalación, la Asamblea Nacional aprobará:

1. La legislación sobre la sanción a la tortura, ya sea mediante ley especial o reforma del Código Penal.
2. Una ley orgánica sobre refugiados o refugiadas y asilados o asiladas, acorde con los términos de esta Constitución y los tratados internacionales ratificados por Venezuela sobre la materia.
3. Mediante la reforma de la Ley Orgánica del Trabajo, un nuevo régimen para el derecho de prestaciones sociales consagrado en el artículo 92 de esta Constitución, el cual integrará el pago de este derecho de forma proporcional al tiempo de servicio y calculado de conformidad con el último salario devengado, estableciendo un lapso para su prescripción de diez años. Durante este lapso, mientras entre en vigencia la reforma de la ley seguirá aplicándose de forma transitoria el régimen de la prestación de antigüedad establecido en la Ley Orgánica del Trabajo vigente. Asimismo, contemplará un conjunto de normas integrales que regulen la jornada laboral y propendan a su disminución progresiva, en los términos previstos en los acuerdos y convenios de la República.
4. Una ley orgánica procesal del trabajo que garantice el funcionamiento de una jurisdicción laboral autónoma y especializada, y la protección del trabajador o trabajadora en los términos previstos en esta Constitución y en las leyes. La ley orgánica procesal del trabajo estará orientada por los principios de gratuidad, celeridad, Oralidad, inmediatez, prioridad de la realidad de los hechos, la equidad y rectoría del juez en el proceso.
5. La legislación referida al Sistema Judicial, la Administración Pública Nacional, el Poder Ciudadano, el Poder Electoral, la legislación tributaria de régimen presupuestario y de crédito público.
6. Una ley orgánica sobre la defensa pública. Hasta tanto no se sancione dicha ley, la Comisión de Funcionamiento y Reestructuración del Sistema

7. Una ley que desarrolle la hacienda pública estatal estableciendo, con apego a los principios y normas de esta Constitución, los tributos que la componen, los mecanismos de su aplicación y las disposiciones que la regulen.
8. La legislación que desarrolle los principios constitucionales sobre el régimen municipal. De conformidad con ella, los órganos legislativos de los Estados procederán a sancionar los instrumentos normativos que correspondan a la potestad organizadora que tienen asignada con respecto a los Municipios y demás entidades locales, y a la división político territorial en cada jurisdicción. Se mantienen los Municipios y parroquias existente hasta su adecuación al nuevo régimen previsto en dicho ordenamiento.
9. La ley a la cual se ajustará el Banco Central de Venezuela. Dicha ley fijará, entre otros aspectos, el alcance de las funciones y forma de organización del instituto; el funcionamiento, período, forma de elección, remoción régimen de incompatibilidades y requisitos para la designación de su Presidente o Presidenta y Directores o Directoras; las reglas contables para la constitución de sus reservas y el destino de sus utilidades; la auditoría externa anual de las cuentas y balances, a cargo de firmas especializadas, seleccionadas por el Ejecutivo Nacional; el control posterior por parte de la Contraloría General de la República en lo que se refiere a la legalidad, sinceridad, oportunidad, eficacia y eficiencia de la gestión administrativa del Banco Central de Venezuela.
10. La ley establecerá que el Presidente o Presidenta y demás integrantes del Directorio del Banco Central de Venezuela representarán exclusivamente el interés de la Nación, a cuyo efecto fijará un procedimiento público de evaluación de los méritos credenciales de las personas postuladas a dichos cargos.
11. La ley del cuerpo de policía nacional. En dicha ley se establecerá el mecanismo de integración del Cuerpo Técnico de

Quinta. En el término no mayor de un año a partir de la entrada en vigencia de esta Constitución, la Asamblea Nacional dictará una reforma del Código Orgánico Tributario que establezca, entre otros aspectos:

1. La interpretación estricta de las leyes y normas tributarias, atendiendo al fin de las mismas y a su significación económica con el objeto de eliminar ambigüedades.
2. La eliminación de excepciones al principio de no retroactividad de la ley.
3. Ampliar el concepto de renta presunta con el objeto de dotar con mejores instrumentos a la administración tributaria.
4. Eliminar la prescripción legal para delitos tributarios graves, los cuales deben ser tipificados en el Código Orgánico Tributario.
5. La ampliación de las penas contra asesores o asesoras, bufetes de abogados o abogadas, auditores externos o auditoras externas y otros profesionales que actúen en complicidad para cometer delitos tributarios, incluyendo períodos de inhabilitación en el ejercicio de la profesión.
6. La ampliación de las penas y la severidad de las sanciones contra delitos de evasión fiscal, aumentando los períodos de prescripción
7. La revisión de atenuantes y agravantes de las sanciones para hacerlas más estrictas
8. La ampliación de las facultades de la administración tributaria en materia de fiscalización.
9. El incremento del interés moratorio para disuadir la evasión fiscal.
10. La extensión del principio de solidaridad, para permitir que los directores o directoras, o asesores o asesoras respondan con sus bienes en caso de convalidar delitos tributarios.
11. La introducción de procedimientos administrativos más expeditos.

Sexta. La Asamblea Nacional, en un lapso de dos años, legislará sobre todas las materias relacionadas con esta Constitución. Se le dará prioridad a las leyes orgánicas sobre pueblos indígenas, educación y fronteras.

Séptima. A los fines previstos en el artículo 125 de esta Constitución, mientras se apruebe la ley orgánica correspondiente, la

elección de los y las representantes indígenas a la Asamblea Nacional y a los Consejos Legislativos estatales y municipales se regirá por los siguientes requisitos de postulación y mecanismos:

1. Haber ejercido un cargo de autoridad tradicional en su respectiva comunidad.
2. Tener conocida trayectoria en la lucha social en pro del reconocimiento de su identidad cultural.
3. Haber realizado acciones en beneficio de los pueblos y comunidades indígenas.
4. Pertenecer a una organización indígena legalmente constituida con un mínimo de tres años de funcionamiento.

Se establecerán tres regiones: Occidente, compuesta por los Estados Zulia, Mérida y Trujillo; Sur, compuesta por los Estados Amazonas y Apure; y Oriente, compuesta por los Estados Bolívar, Delta Amacuro, Monagas, Anzoátegui y Sucre. Cada uno de los Estados que componen las regiones elegirá un representante. El Consejo Nacional Electoral declarará electo al candidato o candidata que hubiere obtenido la mayoría de los votos válidos en su respectiva región o circunscripción. Los candidatos y las candidatas indígenas estarán en el tarjetón de su respectivo Estado o circunscripción y todos los electores o electoras de ese Estado los podrán votar. Para los efectos de la representación indígena al Consejo Legislativo y a los Concejos Municipales con población indígena, se tomará el censo oficial de 1992 de la Oficina Central de Estadística e Informática, y las elecciones se realizarán de acuerdo con las normas y requisitos aquí establecidos.

El Consejo Nacional Electoral garantizará, con apoyo de expertos indigenistas y organizaciones indígenas, el cumplimiento de los requisitos aquí señalados.

Octava. Mientras se promulgan las nuevas leyes electorales previstas en esta Constitución los procesos electorales serán convocados, organizados, dirigidos y supervisados por el Consejo Nacional Electoral. Para el primer período del Consejo Nacional Electoral, previsto en esta Constitución, todos sus integrantes serán designados o designadas simultáneamente. En la mitad del período, dos de sus integrantes serán renovados de acuerdo con lo establecido en la ley orgánica correspondiente.

Novena. Mientras se dictan las leyes relativas al Capítulo IV del Título V, se

mantendrán en vigencia las leyes orgánicas del Ministerio Público y de la Contraloría General de la República. En cuanto a la Defensoría del Pueblo, el o la titular será designado o designada de manera provisoria por la Asamblea Nacional Constituyente. El Defensor o Defensora del Pueblo adelantará lo correspondiente a la estructura organizativa, integración, establecimiento de presupuesto e infraestructura física, tomando como base las atribuciones que le establece la Constitución.

Décima. Lo dispuesto en el numeral 4 del artículo 167 de esta Constitución, sobre la obligación que tienen los Estados de destinar un mínimo del cincuenta por ciento del situado constitucional a la inversión, entrará en vigencia a partir del primero de enero del año dos mil uno.

Decimoprimera. Hasta tanto se dicte la legislación nacional relativa al régimen de las tierras baldías, la administración de las mismas continuará siendo ejercida por el Poder Nacional, conforme a la legislación vigente.

Decimosegunda. La demarcación del hábitat indígena, a que se refiere el artículo 119 de esta Constitución, se realizará dentro del lapso de dos años contados a partir de la fecha de entrada en vigencia de esta Constitución.

Decimotercera. Hasta tanto los Estados asuman por ley estatal las competencias referidas en el numeral 7 del artículo 164 de esta Constitución, se mantendrá el régimen vigente.

Decimocuarta. Mientras se dicte la legislación que desarrolle los principios de esta Constitución sobre el régimen municipal, continuarán plenamente vigentes las ordenanzas y demás instrumentos normativos de los municipios, relativos a las materias de su competencia y al ámbito fiscal propio, que tienen atribuido conforme al ordenamiento jurídico aplicable antes de la sanción de esta Constitución.

Decimoquinta. Hasta tanto se apruebe la legislación a que se refiere el artículo 105 de esta Constitución, se mantendrá en vigencia el ordenamiento jurídico aplicable antes de la sanción de esta Constitución.

Decimosexta. Para el enriquecimiento del acervo histórico de la nación, el cronista de la Asamblea Nacional Constituyente coordinará lo necesario para salvaguardar los documentos escritos, videos, digitales, fotográficos, hemerográficos, audio y cualquier otra forma de documento

elaborado. Todos estos documentos quedarán bajo la protección del Archivo General de la Nación.

Decimoséptima. El nombre de la República una vez aprobada esta Constitución será "República Bolivariana de Venezuela", tal como está previsto en su artículo uno. Es obligación de las autoridades e instituciones, tanto públicas como privadas, que deben expedir registros, títulos o cualquier otro documento, utilizar el nombre de "República Bolivariana de Venezuela", de manera inmediata. En trámites rutinarios las dependencias administrativas agotarán el inventario documental de papelería; su renovación se hará progresivamente con la mencionada denominación, en un plazo que no excederá de cinco años. La circulación de monedas acuñadas y billetes emitidos con el nombre de "República de Venezuela", estará regulada por la reforma de la ley del Banco Central de Venezuela contemplada en la Disposición Transitoria cuarta de esta Constitución, en función de hacer la transición a la denominación "República Bolivariana de Venezuela".

Decimooctava. A los fines de asegurar la vigencia de los principios establecidos en el artículo 113 de esta Constitución, la Asamblea Nacional dictará una ley que establezca, entre otros aspectos, el organismo de supervisión, control y fiscalización que deba asegurar la efectiva aplicación de estos principios y las disposiciones y demás reglas que los desarrollen. La persona que presida o dirija este organismo será designada por el voto de la mayoría de los diputados o diputadas a la Asamblea Nacional, previo informe favorable de una comisión especial designada de su seno al efecto. La ley establecerá que los funcionarios o funcionarias de la Administración Pública y los jueces o juezas llamados a conocer y decidir las controversias relacionadas con las materias a que se refiere dicho artículo, observen, con carácter prioritario y excluyente, los principios allí definidos, y se abstendrán de aplicar cualquier disposición susceptible de generar efectos contrarios a ellos. La ley establecerá en las concesiones de servicios públicos, la utilidad para el concesionario o concesionaria y el financiamiento de las inversiones estrictamente vinculadas a la prestación del servicio, incluyendo las mejoras y ampliaciones que la autoridad competente considere razonables y apruebe en cada caso.

DISPOSICION FINAL

Unica. Esta Constitución entrará en vigencia el mismo día de su publicación en la Gaceta Oficial de la República de

Venezuela, después de su aprobación por el pueblo mediante referendo. Dado, firmado y sellado en Caracas, a los diecisiete días del mes de noviembre de mil novecientos noventa y nueve. Año 189° de la Independencia y 140° de la Federación.

El Presidente de la Asamblea Nacional
Constituyente,

Luis Miquilena

ANEXO 2 – Projeto de Reforma Constitucional do Governo Venezuelano ⁴¹²

⁴¹² Projeto de Reforma Constitucional do Governo Bolivariano da Venezuela, que foi a referendo em dezembro de 2007. Texto encontrado na página http://www.pcb.org.br/Reforma_Constitucional_port.pdf, acesso em 15 de março de 2008.

Projeto de Reforma Constitucional apresentado pelo Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Hugo Rafael Chávez Frías

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 11, o qual reza textualmente:

.A soberania plena da República se exerce nos espaços continental e insular, lacustre e fluvial, mar territorial, áreas marinhas interiores, históricas e vitais e as compreendidas dentro das linhas de base retas que adotou ou adote a República; o solo e subsolo destes; o espaço aéreo continental, insular e marítimo e os recursos que neles se encontram, incluídos os genéticos, os das espécies migratórias, seus produtos derivados e os componentes intangíveis que por causas naturais ali se encontram.

O espaço insular da República compreende o arquipélago de Los Monges, arquipélago de Las Aves, arquipélago de Los Torres, arquipélago de La Orchila, ilha La Tartaruga, ilha La Blanquilla, arquipélago Los Hermanos, ilhas Margarita, Cubagua e Coche, arquipélago de Los Frailes, ilha La Sola, arquipélago de Los Testigos, ilha de Patos e a ilha de Aves; e, além disso, as ilhas, ilhotas, recifes e bancos situados ou que surjam dentro do mar territorial, no que cobre a plataforma continental ou dentro dos limites da zona econômica exclusiva.

Sobre os espaços aquáticos constituídos pela zona marítima contígua, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, a República exerce direitos exclusivos de soberania e jurisdição nos termos, extensão e condições que determinem o direito internacional público e a lei.

Correspondem à República direitos no espaço ultra terrestre suprajacente e nas áreas que são ou possam ser patrimônio comum da humanidade, nos termos, extensão e condições que determinem os acordos internacionais e a legislação nacional.,

Da forma seguinte: Artigo 11:

A soberania plena da República se exerce nos espaços continental e insular, lacustre e fluvial, mar territorial, áreas marinhas interiores, históricas e vitais e as compreendidas dentro das linhas de base retas que adotou ou adote a República; o solo e subsolo destes; o espaço aéreo continental,

insular e marítimo e os recursos que neles se encontram, incluídos os genéticos, os das espécies migratórias, seus produtos derivados e os componentes intangíveis que por causas naturais ali se encontram.

O espaço insular da República compreende o arquipélago de Los Monges, arquipélago de Las Aves, arquipélago de Los Torres, arquipélago de La Orchila, ilha La Tartaruga, ilha La Blanquilla, arquipélago Los Hermanos, ilhas de Margarita, Cubagua e Coche, arquipélago de Los Frailes, ilha La Sola, arquipélago de Los Testigos, ilha de Patos e ilha de Aves; e, além disso, as ilhas, ilhotas, recifes e bancos situados ou que surjam dentro do mar territorial, no que cobre a plataforma continental ou dentro dos limites da zona econômica exclusiva.

Sobre os espaços aquáticos constituídos pela zona marítima contígua, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, a República exerce direitos exclusivos de soberania e jurisdição nos termos, extensão e condições que determinem o direito internacional público e a lei.

Correspondem à República direitos no espaço ultra terrestre suprajacente e nas áreas que são ou possam ser patrimônio comum da humanidade, nos termos, extensão e condições que determinem os acordos internacionais e a legislação nacional..

O Presidente da República poderá decretar Regiões Especiais Militares com fins estratégicos e de defesa, em qualquer parte do território e demais espaços geográficos da República. Igualmente poderá decretar autoridades especiais em situações de contingência, desastres naturais, etc.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 16, o qual reza textualmente:

Com o fim de organizar politicamente a República, o território nacional se divide em estados, Distrito Capital, dependências federais e territórios federais. O território se organiza em municípios.

A divisão político territorial será regulada por lei orgânica, que garanta a autonomia municipal e a descentralização político administrativa. Dita lei poderá dispor a criação de territórios federais em determinadas áreas dos

estados, cuja vigência fica sujeita à realização de um referendo aprobatório na entidade respectiva. Por lei especial poderá dar-se a um território federal a categoria de Estado, atribuindo-se a totalidade ou uma parte da superfície do respectivo território..

Da forma seguinte:

Artigo 16:

O território nacional se conforma a fins político-territoriais e de acordo com a nova geometria do poder, por um Distrito Federal no qual terá sua sede a capital da República, pelos estados, as regiões marítimas, os territórios federais, os municípios federais e os distritos insulares. A vigência dos territórios federais e dos municípios federais ficará sujeita à realização de um referendun aprobatório na entidade respectiva.

Os estados se organizam em municípios.

A unidade política primária da organização territorial nacional será a cidade, entendida como todo assentamento populacional dentro do município, e integrada por áreas ou extensões geográficas denominadas comunas. As comunas serão as células geo-humanas do território e estarão conformadas pelas *comunidades*, cada uma das quais constituirá o núcleo espacial básico e indivisível do Estado Socialista Venezuelano, onde os cidadãos e as cidadãs comuns terão o poder para construir sua própria geografia e sua própria história.

A partir da comunidade e a comuna, o Poder Popular desenvolverá formas de agregação comunitária político-territorial, as quais serão reguladas na Lei, e que constituam formas de Auto-governo e qualquer outra expressão de Democracia Direta.

A cidade comunal se constitui quando na totalidade de seu perímetro, se instalem as comunidades organizadas, as comunas e os autogovernos comunais, estando sujeita sua criação a um referendun popular que convocará o Presidente da República em Conselho de ministros.

O Presidente da República, em Conselho de ministros, prévio acordo aprovado pela maioria simples dos deputados e deputadas da Assembléia Nacional, poderá criar mediante decreto, províncias federais, cidades federais e distritos funcionais, assim como qualquer outra entidade que estabeleça a Lei.

Os distritos funcionais se criarão conforme as características históricas, sócio-econômicas e culturais do espaço geográfico correspondente, assim como por base às potencialidades econômicas que, nestes, seja necessário desenvolver em benefício do país.

A criação de um distrito funcional implica a elaboração e ativação de uma Missão Distrital com o respectivo Plano Estratégico-funcional a cargo do Governo Nacional, com a participação dos habitantes do referido distrito funcional e em consulta permanente com seus habitantes.

O distrito funcional poderá ser conformado por um ou mais municípios ou lotes territoriais destes, sem prejuízo do estado ao qual pertençam.

A organização e funcionamento da cidade federal se fará em conformidade com os que estabeleçam a lei respectiva, e implica a ativação de uma Missão Local com seu correspondente plano estratégico de desenvolvimento.

No território federal, o município federal e a cidade federal, o Poder Nacional designará as autoridades respectivas, por um período máximo que estabelecerá a lei e sujeito a mandatos revogáveis.

As províncias federais se conformarão como unidades de agregação e coordenação de políticas territoriais, sociais e econômicas a escala regional, sempre em função dos planos estratégicos nacionais e o enfoque estratégico internacional do Estado venezuelano.

As províncias federais se constituirão podendo adicionar indistintamente estados e municípios, sem que estes sejam menosprezados nas atribuições que esta Constituição lhes confere.

A Organização político-territorial da República se regerá por uma lei orgânica.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 18, o qual reza textualmente:

.A cidade de Caracas é a capital da República e a base dos órgãos do Poder Nacional.

O disposto neste artigo não impede o exercício do Poder Nacional em outros lugares da República.

Uma lei especial estabelecerá a unidade político-territorial da cidade de Caracas que integre em um sistema de Governo municipal a dois níveis, os municípios do Distrito Capital e os correspondentes do estado Miranda. Dita lei estabelecerá sua organização, governo, administração, competência e recursos, para alcançar o desenvolvimento harmônico e integral da cidade. Em todo caso a lei garantirá o caráter democrático e participativo de seu governo.,

Da seguinte forma:

Artigo 18:

A cidade de Caracas é a capital da República e a base dos órgãos do Poder Nacional.

O disposto neste artigo não impede o exercício do referido Poder Nacional em outros lugares da República.

O Estado Venezuelano desenvolverá uma política integral, para articular um sistema nacional de cidades, estruturando lógica e razoavelmente as relações entre as cidades e seus territórios associados e unindo e sustentando as escalas locais e regionais na visão sistêmica do país.

A tais efeitos, o Estado enfrentará toda ação especulativa em relação à renda da terra, os desequilíbrios econômicos, as assimetrias na dotação de serviços e infra-estrutura, assim como as condições de acessibilidade, físicas e econômicas, de cada um dos componentes do chamado Sistema Nacional de Cidades.

Todos os cidadãos e todas as cidadãs, sem discriminação de gênero, idade, etnia, orientação política e religiosa ou condição social, desfrutarão e serão titulares do Direito à Cidade, e esse direito deve entender-se como o benefício equitativo que percebe, cada um dos habitantes, conforme ao rol estratégico que a cidade articula, tanto no contexto urbano regional como no Sistema Nacional de Cidades.

Uma lei especial estabelecerá a unidade político territorial da cidade de Caracas, a qual será chamada La Cuna de Bolívar e Reina del Guaraira Repano.

O Poder Nacional por intermédio do Poder Executivo e com a colaboração e participação de todos os entes do Poder Público Nacional, Estadual e Municipal, assim como do Poder Popular, suas comunidades, comuna,

conselhos comunais e demais organizações sociais, disporá todo o necessário para o reordenamento urbano, reestruturação vial, recuperação ambiental, lucros de níveis ótimos de segurança pessoal e pública, fortalecimento integral dos bairros, urbanizações, sistemas de saúde, educação, esporte, diversões e cultura, recuperação total de seu casco e sítios históricos, construção de um sistema de pequenas e médias cidades satélites ao longo de seus eixos territoriais de expansão e, em geral, obter a maior soma de humanização possível na Cuna de Bolívar e Reina del Guaraira Repano.

Estas disposições serão aplicáveis a todo o Sistema Nacional de Cidades e aos seus componentes regionais.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 67, o qual reza textualmente:

.Todos os cidadãos e cidadãs têm o direito de associar-se com fins políticos, mediante métodos democráticos de organização, funcionamento e direção. Seus organismos de direção e seus candidatos ou candidatas a cargos de eleição popular serão selecionados ou selecionadas em eleições internas com a participação de seus integrantes. Não se permitirá o financiamento das associações com fins políticos e com recursos provenientes do Estado.

A lei regulará o concernente ao financiamento e às contribuições privadas das organizações com fins políticos, e os mecanismos de controle que assegurem o esmero na origem e manejo das mesmas. Deste modo regulará as campanhas políticas e eleitorais, sua duração e limites de gastos inclinando a sua democratização.

Os cidadãos e cidadãs, por iniciativa própria, e as associações com fins políticos, têm direito a concorrer aos processos eleitorais postulando candidatos e candidatas. O financiamento da propaganda política e das campanhas eleitorais será regulado pela lei. As direções das associações com fins políticos não poderão contratar com entidades do setor público.,

Da forma seguinte:

Artigo 67:

Todos os cidadãos e cidadãs têm o direito de associar-se com fins

políticos, mediante métodos democráticos de organização, seus candidatos ou candidatas a cargos de eleição popular serão selecionados ou selecionadas em eleições internas com a participação dos integrantes das respectivas associações.

O Estado poderá financiar as atividades eleitorais.

A lei estabelecerá os mecanismos para o financiamento, o uso dos espaços públicos e acessos aos meios de comunicação social nas campanhas eleitorais, por parte das referidas associações com fins políticos.

I
gualmente, a lei regulará o concernente ao financiamento e às contribuições privadas das associações com fins políticos, assim como os mecanismos de controle, que assegurem o esmero na origem e manejo das citadas contribuições. Regulará também a duração, limites e gastos da propaganda política e as campanhas eleitorais inclinando a sua democratização.

Proíbe-se o financiamento das associações com fins políticos ou de quem participe de processos eleitorais por iniciativa própria ou recursos provenientes de governos ou entidades públicas ou privadas do estrangeiro.

Os cidadãos e cidadãs, por iniciativa própria, e as associações com fins políticos, têm direito a concorrer aos processos eleitorais convocados pelo Conselho Nacional Eleitoral, postulando candidatos ou candidatas.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 70, o qual reza textualmente:

.São meios de participação e protagonismo do povo em exercício de sua soberania, no político: a eleição de cargos públicos, o referendo, a consulta popular, a revogação do mandato, as iniciativas legislativas, constitucional e constituinte, o conselho aberto e a assembléia de cidadãos e cidadãs cujas decisões serão de caráter vinculantes, entre outros; e no social e econômico, as instâncias de atenção cidadã, a autogestão, a co-gestão, as cooperativas em todas as suas formas incluindo as de caráter financeiro, as caixas de poupança, a empresa comunitária e demais forma associativas guiadas pelos valores da mútua

cooperação e a solidariedade.

A lei estabelecerá as condições para o efetivo funcionamento dos meios de participação previstos neste artigo.,

Da forma seguinte:

Artigo 70:

São meios de participação e protagonismo do povo, em exercício direto de sua soberania e para a construção do socialismo: a eleição de cargos públicos, o referendo, a consulta popular, a revogação do mandato, as iniciativas legislativas, constitucional e constituinte, o conselho aberto, a assembléia de cidadãos e cidadãs, sendo as decisões desta última de caráter vinculante, os conselhos do Poder Popular (conselhos comunais, conselhos operários, conselhos estudantis, conselhos camponeses, entre outros), a gestão democrática dos trabalhadores e trabalhadoras de qualquer empresa de propriedade social direta ou indireta, a autogestão comunal, as organizações financeiras e microfinanceiras comunais, as cooperativas de propriedade comunal, as caixas de poupança comunais, as redes de produtores livres associados, o trabalho voluntário, as empresas comunitárias e demais formas associativas constituídas para desenvolver os valores da mútua cooperação e a solidariedade socialista.

A lei estabelecerá as condições para o efetivo funcionamento dos meios de participação previstos neste artigo.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 87, o qual reza textualmente:

.Toda pessoa tem direito ao trabalho e o dever de trabalhar. O Estado garantirá a adoção das medidas necessárias a fim de que toda pessoa possa obter ocupação produtiva, que lhe proporcione uma existência digna e decorosa e lhe garanta o pleno exercício deste direito. É fim do Estado fomentar o emprego. A lei adotará medidas tendentes a garantir o exercício dos direitos trabalhistas dos trabalhadores e trabalhadoras não dependentes. A liberdade de trabalho não será submetida a outras restrições que as que a lei estabeleça.

Todo patrão ou patroa garantirá a seus trabalhadores e trabalhadoras condições de segurança, higiene e ambiente de trabalho adequados. O Estado adotará medidas e criará instituições que permitam o controle e a promoção destas condições.,

Da forma seguinte:

Artigo 87:

Toda pessoa em idade de trabalhar tem direito ao trabalho e o dever de trabalhar. O Estado desenvolverá políticas que gerem ocupação produtiva e adotará as medidas sociais necessárias para que toda pessoa possa obter uma existência digna, decorosa e proveitosa para si e para a sociedade.

O Estado garantirá que em todos os centros trabalhistas se cumpram as condições de segurança, higiene, ambiente e relações sociais de acordo com a dignidade humana e criará instituições que permitam o controle e supervisão do cumprimento destas condições de trabalho.

Em aplicação dos princípios de coresponsabilidade e solidariedade o patrão ou patroa adotará todas as medidas necessárias para o cumprimento das condições.

O trabalho está submetido ao regime estabelecido nesta Constituição e leis da República.

A fim de garantir o exercício dos direitos trabalhistas dos trabalhadores e trabalhadoras não dependentes, como taxistas, pessoal do transporte em geral, comerciantes, artesãos, profissionais e todo aquele que exerça por conta própria qualquer atividade produtiva para o sustento de si mesmo e

9
de sua família, a lei criará e desenvolverá todo o concernente a um Fundo de estabilidade social para trabalhadores e trabalhadoras por conta própria., para que com a contribuição do Estado e do trabalhador, possa este último gozar dos direitos trabalhistas fundamentais tais como aposentadorias, pensões, férias, repousos, pré-natal, pós-natal e outros que estabeleçam as leis.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 90, o qual reza textualmente:

.A jornada de trabalho diurna não excederá de oito horas diárias nem de quarenta e quatro horas semanais. Nos casos em que a lei o permita, a jornada de trabalho noturna não excederá de sete horas diárias nem de trinta e cinco semanais. Nenhum patrão poderá obrigar aos trabalhadores

ou trabalhadoras a trabalhar horas extras. Inclinar-se-á à progressiva diminuição da jornada de trabalho dentro do interesse social e do âmbito que se determine e se disporá o conveniente para a melhor utilização do tempo livre em benefício do desenvolvimento físico, espiritual e cultural dos trabalhadores e trabalhadoras.

Os trabalhadores e trabalhadoras têm direito ao descanso semanal e férias remunerados nas mesmas condições que as jornadas efetivamente trabalhadas.,

Da forma seguinte:

Artigo 90:

O objeto que os trabalhadores e trabalhadoras disponham de tempo suficiente para o desenvolvimento integral de sua pessoa, a jornada de trabalho diurna não excederá de seis horas diárias nem de trinta e seis horas semanais e a noturna não excederá de seis horas diárias nem de trinta e quatro semanais. Nenhum patrão ou patroa poderá obrigar aos trabalhadores ou trabalhadoras a trabalhar horas ou tempo extraordinário. Do mesmo modo, deverá programar e organizar os mecanismos para a melhor utilização do tempo livre em benefício da educação, formação integral, desenvolvimento humano, físico, espiritual, moral, cultural e técnico dos trabalhadores e trabalhadoras.

Os trabalhadores e trabalhadoras têm direito ao descanso semanal e férias remunerados nas mesmas condições que as jornadas efetivamente trabalhadas.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 100, o qual reza textualmente:

.As culturas populares constitutivas da .venezuelanidade. gozam de atenção especial, se reconhecendo e respeitando-a interculturalidade sob o princípio de igualdade das culturas. A lei estabelecerá incentivos e estímulos para as pessoas, instituições e comunidades que promovam, apóiem, desenvolvam ou financiem planos, programas e atividades culturais no país, assim como a cultura venezuelana no exterior. O Estado garantirá aos trabalhadores e trabalhadoras culturais sua incorporação ao sistema de Segurança Social que lhes permita uma vida digna, reconhecendo as particularidades do quefazer cultural, de conformidade com a lei.,

Da forma seguinte:

Artigo 100:

A República Bolivariana da Venezuela é o produto histórico da confluência de várias culturas, por isso o Estado reconhece a diversidade de suas expressões e valora as raízes indígenas, européias e afro-descendentes que deram origem a nossa Grande Nação Sul Americana. As culturas populares, a dos povos indígenas e dos afro-descendentes, constitutivas da .venezuelanidade., gozam de atenção especial, reconhecendo e respeitando a interculturalidade sob o princípio de igualdade das culturas. A lei estabelecerá incentivos e estímulos para as pessoas, instituições e comunidades que promovam, apóiem, desenvolvam ou financiem planos, programas e atividades culturais no país, assim como a cultura venezuelana no exterior.

O Estado garantirá aos trabalhadores e trabalhadoras culturais sua incorporação ao sistema de Segurança Social que lhes permita uma vida digna, reconhecendo as particularidades do quefazer cultural, de conformidade com a lei.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 112, o qual reza textualmente:

Todas as pessoas podem dedicar-se livremente à atividade econômica de sua preferência, sem mais limitações que as previstas nesta Constituição e as que estabeleçam as leis, por razões de desenvolvimento humano, segurança, sanidade, amparo do ambiente ou outras de interesse social. O Estado promoverá a iniciativa privada, garantindo a criação e justa distribuição da riqueza, assim como a produção de bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população, a liberdade de trabalho, empresa, comércio, indústria, sem prejuízo de sua faculdade para ditar medidas para planejar, racionalizar e regular a economia e impulsionar o desenvolvimento integral do país.,

Da forma seguinte:

Artigo 112:

O Estado promoverá o desenvolvimento de um modelo econômico produtivo, mediano, diversificado e independente, baseado nos valores humanísticos da cooperação e a preponderância dos interesses comuns sobre os individuais, que garanta a satisfação das necessidades sociais e

materiais do povo, a maior soma de estabilidade política e social e a maior soma de felicidade possível. Do mesmo modo, fomentará e desenvolverá distintas formas de empresas e unidades econômicas de propriedade social, tão direta ou comunal como indireta ou estatal, assim como empresas e unidades econômicas de produção e/ou distribuição social, podendo ser estas de propriedade mistas entre o Estado, o setor privado e o Poder Comunal, criando as melhores condições para a construção coletiva e cooperativa de uma Economia Socialista.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 113, o qual reza textualmente:

.Não se permitirão monopólios. Declaram-se contrários aos princípios fundamentais desta Constituição quaisquer atos, atividade, conduta ou acordo dos que particulares tenham por objeto o estabelecimento de um monopólio ou que conduzam, por seus efeitos reais e independentemente da vontade daqueles ou aquelas, a sua existência, qualquer que for a forma que adotar na realidade. Também é contrário a ditos princípios o abuso da posição de domínio que um ou uma particular, um conjunto deles ou delas ou uma empresa ou um conjunto de empresas, adquira ou tenha adquirido em um determinado mercado de bens ou de serviços, com independência da causa determinante de tal posição de domínio, assim como quando se tratar de uma demanda concentrada. Em todos os casos antes indicados, o Estado adotará as medidas que forem necessárias para evitar os efeitos nocivos e restritivos do monopólio, do abuso da posição de domínio e das demandas concentradas, tendo como finalidade a proteção do público consumidor, dos produtores e produtoras, e o seguro de condições efetivas de competência na economia. Quando se tratar de exploração de recursos naturais propriedade da Nação ou da prestação de serviços de natureza pública com exclusividade ou sem ela, o Estado poderá outorgar concessões por tempo determinado, assegurando sempre a existência de contraprestações ou contrapartidas adequadas ao interesse público..

Da forma seguinte:

Artigo 113:

Proíbem os monopólios. Declaram-se contrários aos princípios fundamentais desta Constituição qualquer ato, atividade, conduta ou acordo dos particulares que tenham por objeto o estabelecimento de um monopólio, ou que conduzam, por seus efeitos reais e independentemente da vontade daqueles ou aquelas, a sua existência, qualquer que for a forma que adotar na realidade. Também é contrário a ditos princípios, o abuso da posição de domínio que um ou uma particular, um conjunto deles ou delas, ou uma empresa ou um conjunto de empresas adquira ou tenha adquirido em um determinado mercado de bens ou de serviços, assim como quando se tratar de uma demanda concentrada. Em todos os casos antes indicados, o Estado adotará medidas que forem necessárias para evitar os efeitos nocivos e restritivos do monopólio, do abuso da posição de domínio e das demandas concentradas, tendo como finalidade o amparo do público consumidor, dos produtores e produtoras e o seguro de condições efetivas de competência na economia. Em geral não se permitirão atividades, acordos, práticas, condutas e omissões dos particulares que vulnerarem os métodos e sistemas de produção social e coletiva com os quais se afete a propriedade social e coletiva ou impeçam ou dificultem a justa e eqüitativa concorrência de bens e serviços.

Quando se tratar de exploração de recursos naturais ou de qualquer outro bem do domínio da Nação de caráter estratégico, ou da prestação de serviços públicos vitais, o Estado poderá reservar a exploração ou execução dos mesmos, diretamente ou mediante empresas de sua propriedade, sem prejuízo de estabelecer empresas de propriedade social direta, empresas mistas e/ou unidades de produção socialistas, que assegurem a soberania econômica e social, respeitem o controle do Estado, e cumpram com as cargas sociais que lhe imponham tudo isso conforme os termos que desenvolvam as leis respectivas de cada setor da economia. Em outros casos de exploração de bens da Nação, ou de prestação de serviços públicos, o Estado, mediante lei, selecionará o mecanismo ou sistema de produção e execução dos mesmos, podendo outorgar concessões por tempo determinado, assegurando sempre a existência de contraprestações ou contrapartidas adequadas ao interesse

público, e o estabelecimento de cargas sociais diretas nos beneficiários.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 115, o qual reza textualmente:

Garante o direito de propriedade. Toda pessoa tem direito ao uso, gozo, desfrute e disposição de seus bens. A propriedade estará submetida às contribuições, restrições e obrigações que estabeleça a lei com fins de utilidade pública ou de interesse geral. Só por causa de utilidade pública ou interesse social, mediante sentença firme e pagamento oportuno de justa indenização, poderá ser declarada a expropriação de qualquer classe de bens.,

Da forma seguinte:

Artigo 115:

Reconhecem e garantem as diferentes formas de propriedade. A propriedade pública é aquela que pertence aos entes do Estado; a propriedade social é aquela que pertence ao povo em seu conjunto e as futuras gerações, e poderá ser de dois tipos: a propriedade social indireta, quando é exercida pelo Estado em nome da comunidade, e a propriedade social direta, quando o Estado a atribui, sob distintas formas e em âmbitos territoriais demarcados, a uma ou várias comunidades, a uma ou várias comunas, constituindo-se assim em propriedade comunal, ou a uma ou várias cidades, constituindo assim em propriedade cidadã; a propriedade coletiva é a pertencente a grupos sociais ou pessoas, para seu aproveitamento, uso ou gozo em comum, podendo ser de origem social ou de origem privada; a propriedade mista é a conformada entre o setor público, o setor social, o setor coletivo e o setor privado, em distintas combinações, para o aproveitamento de recursos ou execução de atividades, sempre submetida ao respeito absoluto da soberania econômica e social da Nação; e a propriedade privada é aquela que pertence a pessoas naturais ou jurídicas e que se reconhece sobre bens de uso e consumo, e meios de produção legitimamente adquiridos.

Toda propriedade, estará submetida às contribuições, cargas, restrições e obrigações que estabeleça a lei com fins de utilidade pública ou de interesse geral. Por causa de utilidade pública ou interesse social, mediante sentença firme e pagamento oportuno de justa indenização,

poderá ser declarada a expropriação de qualquer classe de bens, sem prejuízo da faculdade dos órgãos do Estado, de ocupar previamente, durante o processo judicial, os bens objeto de expropriação, conforme aos requisitos estabelecidos na lei.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 136, o qual reza textualmente:

.O Poder Público se distribui entre o Poder Municipal, o Poder Estadual e o Poder Nacional. O Poder Público Nacional se divide em Legislativo, Executivo, Judiciário, Cidadão e Eleitoral. Cada um dos ramos do Poder Público tem suas funções próprias, mas os órgãos aos que incumbe seu exercício colaborarão entre si na realização da finalidade do Estado.,

Da forma seguinte:

Artigo 136:

O Poder Público se distribui territorialmente na seguinte forma: o Poder Popular, o Poder Municipal, o Poder Estadual e o Poder Nacional.

Com relação ao conteúdo das funções que exerce, o Poder Público se organiza em Legislativo, Executivo, Judiciário, Cidadão e Eleitoral.

O povo é o depositário da soberania e a exerce diretamente através do Poder Popular. Este não nasce do sufrágio nem de eleição alguma, mas sim nasce da condição dos grupos humanos organizados como base da população.

O Poder Popular se expressa constituindo as comunidades, as comunas e o autogoverno das cidades, através dos conselhos comunais, os conselhos operários, os conselhos camponeses, os conselhos estudantis e outros entes que assinala a lei.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 141, o qual reza textualmente:

A Administração Pública está a serviço dos cidadãos e cidadãs e se fundamenta nos princípios de honestidade, participação, celeridade, eficácia, eficiência, transparência, rendição de contas e responsabilidade no exercício da função pública, com submissão plena à lei e ao direito.,

Da forma seguinte:

Artigo 141:

As administrações públicas são as estruturas organizativas destinadas a servir de instrumento aos poderes públicos, para o exercício de suas funções, e para a prestação dos serviços. As categorias de administrações públicas são: as administrações públicas burocráticas ou tradicionais, que são as que atendem às estruturas previstas e reguladas nesta constituição e as leis; e as missões., constituídas por organizações de variada natureza, criadas para atender a satisfação das mais sentidas e urgentes necessidades da população, cuja prestação exige da aplicação de sistemas excepcionais, e inclusive, experimentais, os quais serão estabelecidos pelo Poder Executivo mediante regulamentos organizativos e funcionais.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 156, o qual reza textualmente:

É da competência do Poder Público Nacional:

1. A política e a atuação internacional da República.
2. A defesa e suprema vigilância dos interesses gerais da República, a conservação da paz pública e a reta aplicação da lei em todo o território nacional.
3. A bandeira, brasão, hino, festas, condecorações e honras de caráter nacional.
4. A naturalização, a admissão, a extradição e expulsão de estrangeiros ou estrangeiras.
5. Os serviços de identificação.
6. A polícia nacional.
7. A segurança, a defesa e o desenvolvimento nacional.
8. A organização e regime da Força Armada Nacional.
9. O regime da administração de riscos e emergências.
10. A organização e regime do Distrito Capital e das dependências federais.
11. A regulação dos bancos central, do sistema monetário, do regime cambiário, do sistema financeiro e do mercado de capitais; a emissão e cunhagem de moeda.
12. A criação, organização, arrecadação, administração e controle dos impostos sobre a renda, sobre sucessões, doações e demais ramos conexos, o capital, a produção, o valor agregado, os hidrocarbonetos e minas; dos gravames à importação e exportação de bens e serviços; dos impostos que recaiam sobre o consumo de licores, alcoóis e demais espécies alcoólicas, cigarros e demais

manufatura do tabaco; e de outros impostos, taxas e rendas não atribuídas aos estados e municípios por esta Constituição ou pela lei.

13. A legislação para garantir a coordenação e harmonização das distintas potestades tributárias; para definir princípios, parâmetros e limitações, especialmente para a determinação dos tipos impositivos ou alíquotas dos tributos estaduais e municipais, assim para criar recursos específicos que assegurem a solidariedade interterritorial.

14. A criação e organização de impostos territoriais ou sobre prédios rurais e sobre transações imobiliárias, cuja arrecadação e controle corresponda aos municípios, de conformidade com esta Constituição.

15. O regime do comércio exterior e a organização e regime das alfândegas.

16. O regime e administração das minas e hidrocarbonetos, o regime das terras baldias, e a conservação, fomento e aproveitamento dos bosques, solos, águas e outras riquezas naturais do país. O Executivo Nacional não poderá outorgar concessões mineiras por tempo indefinido. A lei estabelecerá um sistema de atribuições econômicas especiais em benefício dos estados em cujo território se encontre situados os bens que se mencionam neste numeral, sem prejuízo de que também possam estabelecer atribuições especiais em benefício de outros estados.

17. O regime de metrologia legal e controle de qualidade.

18. Os censos e estatísticas nacionais.

19. O estabelecimento, coordenação e unificação de normas e procedimentos técnicos para obras de engenharia, de arquitetura e de urbanismo, e a legislação sobre ordenação urbanística.

20. As obras públicas de interesse nacional.

21. As políticas macroeconômicas, financeiras e fiscais da República.

22. O regime e organização do sistema de Segurança Social.

23. As políticas nacionais e a legislação em matéria naval, de sanidade, moradia, segurança alimentar, ambiente, águas, turismo e ordenação do território.

24. As políticas e os serviços nacionais de educação e saúde.

25. As políticas nacionais para a produção agrícola, bovina, pesqueira e florestal.

26. O regime da navegação e do transporte aéreo, terrestre, marítimo,

fluvial e lacustre, de caráter nacional; dos portos, aeroportos e sua infra-estrutura.

27. O sistema viatório e de ferrovias nacionais.

28. O regime do serviço de correio e das telecomunicações, assim como o regime e a administração do espectro eletromagnético.

29. O regime geral dos serviços públicos domiciliários e, em especial, eletricidade, água potável e gás.

30. O manejo da política de fronteiras com uma visão integral do país, que permita a presença da venezuelanidade, e a manutenção territorial e a soberania nesses espaços.

31. A organização e administração nacional da justiça, do Ministério Público e da Defensoria do Povo.

32. A legislação em matéria de direitos, deveres e garantias constitucionais; a civil, mercantil, penal, penitenciária, de procedimentos e de direito internacional privado; a de eleições; a de expropriação por causa de utilidade pública ou social; a de crédito público; a de propriedade intelectual, artística e industrial; a do patrimônio cultural e arqueológico; a agrária; a de imigração e povoamento; a de povos indígenas e territórios ocupados por eles; a do trabalho, previsão e segurança sociais; a de sanidade animal e vegetal; a de cartórios e registro público; a de bancos e a de seguros; a de loterias, hipódromos e apostas em geral; a de organização e funcionamento dos órgãos do Poder Público Nacional e demais órgãos e instituições nacionais do Estado; e a relativa a todas as matérias da competência nacional.

33. Toda outra matéria que a presente Constituição atribua ao Poder Público Nacional, ou que lhe corresponda por sua índole ou natureza..

Da forma seguinte:

Artigo 156:

É da competência do Poder Público Nacional:

1. A política e a atuação internacional da República.
2. A defesa e suprema vigilância dos interesses gerais da República, a conservação da paz pública e a reta aplicação da lei em todo o território nacional.
3. A bandeira, brasão, hino, festas, condecorações e honras de caráter nacional.

4. A naturalização, a admissão, a extradição e expulsão de estrangeiros ou estrangeiras.
5. Os serviços de identificação, o Registro Civil de Bens e o Registro Eleitoral.
6. A polícia nacional.
7. A segurança, a defesa e o desenvolvimento nacional.
8. A organização e regime da Força Armada Bolivariana.
9. O regime da administração de riscos e emergências.
10. A ordenação e gestão do território e o regime territorial do Distrito Federal, os estados, os municípios, Dependências Federais e demais entidades regionais.
11. A criação, ordenação e gestão de províncias federais, territórios federais e comunais, cidades federais e comunais.
12. A regulação dos bancos centrais, do sistema monetário, do regime cambiário, do sistema financeiro e do mercado de capitais; a emissão e cunhagem de moeda.
13. A criação, organização, arrecadação, administração e controle dos impostos de renda, sobre sucessões, doações e demais ramos conexos, o capital, a produção, o valor agregado, os hidrocarbonetos e minas; dos gravames à importação e exportação de bens e serviços; dos impostos que recaiam sobre o consumo de licores, alcoóis e demais espécies alcoólicas, cigarros e demais manufatura do tabaco; e de outros impostos, taxas e rendas não atribuídas aos estados, municípios, por esta Constituição ou pela lei nacional.
14. A legislação para garantir a coordenação e harmonização das distintas potestades tributárias. Definir princípios, parâmetros e limitações, especialmente para a determinação dos tipos impositivos ou alíquotas dos tributos estaduais e municipais, assim para criar recursos específicos que assegurem a solidariedade interterritorial.
15. A criação, organização e arrecadação de impostos territoriais ou sobre prédios rurais e sobre transações imobiliárias.
16. O regime do comércio exterior, assim como a organização e regime das alfândegas.
17. O regime e administração das minas e hidrocarbonetos líquidos, sólidos e gasosos, o regime das terras baldias e a conservação, fomento e aproveitamento dos bosques, solos, águas, salinas, ostreários e outras riquezas naturais do país. O regime e aproveitamento dos minerais não metálicos poderá ser delegado aos Estados. O Executivo Nacional não poderá outorgar concessões mineiras por tempo indefinido
18. O regime de metrologia legal e controle de qualidade.
19. Os censos e estatísticas nacionais.
20. O estabelecimento, coordenação e unificação de normas e procedimentos técnicos para obras de engenharia, de arquitetura e de urbanismo, e a legislação sobre ordenação urbanística.
21. As obras públicas de interesse nacional.
22. As políticas macroeconômicas, financeiras e fiscais da República, assim como as de controle fiscal.
23. O regime e organização do sistema de segurança social.
24. As políticas nacionais e a legislação em matéria naval, de sanidade, moradia, segurança alimentar, ambiente, águas, turismo, ordenação do território.
25. As políticas e os serviços nacionais de educação e saúde.
26. As políticas nacionais para a produção agrícola, bovina, pesqueira e florestal.
27. O regime da navegação e do transporte aéreo, terrestre, marítimo, fluvial e lacustre, de caráter nacional; dos portos, aeroportos e sua infra-estrutura, assim como a conservação, administração e aproveitamento de rodovias e estradas nacionais.
28. O sistema viatório, teleféricos e de ferrovias nacionais.
29. O regime do serviço de correio e das telecomunicações, assim como o regime, administração e controle do espectro eletromagnético.
30. O regime geral dos serviços públicos e, em especial, os serviços domiciliários de eletricidade, telefonia por cabo, sem fio e via satélite, televisão por assinatura, água potável e gás.
31. O manejo da política de fronteiras com uma visão integral do país, que permita a presença da venezuelanidade., a identidade nacional, a defesa da integridade e a soberania nesses espaços.
32. A organização e administração nacional da justiça, do Ministério Público, da Defensoria do Povo e da Controladoria Geral da República.
33. A legislação em matéria de direitos, deveres e garantias constitucionais; a civil, mercantil, administrativa, ambiental,

energética; penal, penitenciária, de procedimentos e de direito internacional privado e público; a de eleições; a de expropriação por causa de utilidade pública ou social; a econômica e financeira; a de crédito público; a de propriedade intelectual, artística e industrial; a do patrimônio cultural e arqueológico; a agrária; a de imigração e povoamento; a de povos indígenas e territórios ocupados por eles; a do trabalho, previsão e segurança sociais; a de sanidade animal e vegetal; a de cartórios e registro público; a de bancos e a de seguros; a de loterias, hipódromos e apostas em geral; a de organização e funcionamento dos órgãos do Poder Público Nacional e demais órgãos e instituições nacionais do Estado; e o relativo a todas as matérias da competência nacional.

34. A gestão e administração dos ramos da economia nacional, assim como sua eventual transferência a setores de economia de propriedade social, coletiva ou mista.

35. A promoção, organização e registro dos conselhos do Poder Popular, assim como o apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de projetos sócio-econômicos da economia social, de acordo às disponibilidades orçamentárias e fiscais.

36. Toda outra matéria que a presente Constituição atribua ao Poder Público Nacional, ou que lhe corresponda por sua índole ou natureza, ou que não esteja atribuído expressamente à competência estadual ou municipal.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 158, o qual reza textualmente:

.A descentralização como política nacional, deve aprofundar a democracia, aproximando o poder à população e criando as melhores condições, tanto para o exercício da democracia como para a prestação eficaz e eficiente dos encargos estatais.,

Da forma seguinte:

Artigo 158:

O Estado promoverá como política nacional, a participação protagônica do povo, lhe transferindo poder e criando as melhores condições para a construção de uma Democracia Socialista.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 167, o qual reza textualmente:

.São ganhos dos Estados:

1. Os procedentes de seu patrimônio e da administração de seus bens.
2. As taxas pelo uso de seus bens e serviços, multas e sanções, e as que lhes sejam atribuídas.
3. O produto do arrecadado por conceito de venda de espécies fiscais.

4. Os recursos que lhes correspondam por conceito de Situado constitucional. O Situado é uma partida equivalente a um máximo de vinte por cento do total dos ganhos ordinários estimados anualmente pelo Fisco Nacional, a qual se distribuirá entre os estados e o Distrito Capital na forma seguinte: trinta por cento desta percentagem por partes iguais, e setenta por cento restantes em proporção à população de cada uma das entidades.

Em cada exercício fiscal, os estados destinarão ao investimento um mínimo de cinqüenta por cento do montante que lhes corresponda por conceito de Situado. Aos municípios de cada estado lhes corresponderá, em cada exercício fiscal, uma participação não menor de vinte por cento do situado e de outros ganhos ordinários do respectivo estado.

Em caso de variações dos ganhos do Fisco Nacional que imponham uma modificação do Orçamento Nacional, efetuar-se-á um reajuste proporcional do Situado.

A lei estabelecerá os princípios, normas e procedimentos que inclinem a garantir o uso correto e eficiente dos recursos provenientes do Situado constitucional e da participação municipal no mesmo.

5. Outros impostos, taxas e contribuições especiais que lhes atribua por lei nacional, com o fim de promover o desenvolvimento das fazendas públicas estaduais.

As leis que acreditam ou transfiram ramos tributários a favor dos estados poderão compensar certas atribuições com modificações dos ramos de ganhos assinalados neste artigo, a fim de preservar a equidade interterritorial. A percentagem do ingresso nacional ordinário estimado que se destine ao Situado constitucional, não será menor aos quinze por cento do ingresso ordinário estimado, para o qual se terá em conta a situação e sustentabilidade financeira da Fazenda Pública Nacional, sem menoscabo da capacidade das administrações estaduais para atender adequadamente os serviços de sua competência.

6. Os recursos provenientes do Fundo de Compensação Interterritorial e de

qualquer outra transferência, subvenção ou atribuição especial, assim como daqueles que lhes outorguem como participação nos tributos nacionais, de conformidade com a respectiva lei..

Da forma seguinte:

Artigo 167:

São ganhos dos estados:

1. Os procedentes de seu patrimônio e da administração de seus bens.
2. As taxas pelo uso de seus bens e serviços, multas e sanções, e as que lhes sejam atribuídas.
3. O produto do arrecadado por conceito de venda de espécies fiscais.

4. Os recursos que lhes correspondam por conceito de Situado constitucional. O Situado é uma partida equivalente a um mínimo de vinte e cinco por cento dos ganhos ordinários estimados na lei de orçamento anual, o qual se distribuirá entre os estados, o Distrito Federal, os territórios federais, os municípios federais, as comunas e as comunidades, de acordo ao estabelecido na lei orgânica do Situado constitucional.

Em cada exercício fiscal, os estados destinarão ao investimento um mínimo de cinqüenta por cento do montante que lhes corresponda por conceito de Situado. Aos municípios de cada estado lhes corresponderá, em cada exercício fiscal, uma participação não menor de vinte e cinco por cento do Situado e de outros ganhos ordinários do respectivo estado.

A lei estabelecerá os princípios, normas e procedimentos que inclinem a garantir o uso correto e eficiente dos recursos provenientes do Situado constitucional.

5. Outros impostos, taxas e contribuições especiais que lhes atribua por lei nacional, com o fim de promover o desenvolvimento das fazendas públicas estaduais.

As leis que criam ou transfiram ramos tributários a favor dos estados poderão compensar as referidas atribuições com modificações dos ramos de ganhos assinalados neste artigo, a fim de preservar a equidade interterritorial.

6. Qualquer outra transferência, subvenção ou atribuição especial, assim como daqueles que lhes atribua como participação nos tributos nacionais, de conformidade com a respectiva lei.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 168, o qual reza textualmente:

Os municípios constituem a unidade política primária da organização

nacional, gozam de personalidade jurídica e autonomia dentro dos limites desta Constituição e da lei. A autonomia municipal compreende:

1. A eleição de suas autoridades.
2. A gestão das matérias de sua competência.
3. A criação, arrecadação e investimento de seus ganhos.

As atuações do município no âmbito de suas competências se cumprirão incorporando a participação cidadã ao processo de definição e execução da gestão pública e ao controle e avaliação de seus resultados, em forma efetiva, suficiente e oportuna, conforme à lei.

Os atos dos municípios não poderão ser impugnados, mas sim diante dos tribunais competentes, de conformidade com esta Constituição e com a lei.,

Da forma seguinte:

Artigo 168:

Os municípios gozam de personalidade jurídica e autonomia dentro dos limites desta Constituição e da lei. A autonomia municipal compreende:

1. A eleição de suas autoridades.
2. A gestão das matérias de sua competência.
3. A criação, arrecadação e investimento de seus ganhos.

Em suas atuações o município estará obrigado a incorporar, dentro do âmbito de suas competências, a participação cidadã, através dos conselhos do Poder Popular e dos meios de produção socialista.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 184, o qual reza textualmente:

.A lei criará mecanismos abertos e flexíveis para que os estados e os municípios descentralizem e transfiram às comunidades e grupos vicinais organizados os serviços que estes administrem prévia demonstração de sua capacidade para emprestá-los, promovendo:

1. A transferência de serviços em matéria de saúde, educação, moradia, esporte, cultura, programas sociais, ambiente, manutenção de áreas industriais, manutenção e conservação de áreas urbanas, prevenção e proteção vicinal, construção de obras e prestação de serviços públicos. A tal efeito, poderão estabelecer convênios cujos conteúdos estarão orientados pelos princípios de interdependência, coordenação, cooperação e co-responsabilidade.

2. A participação das comunidades e de cidadãos ou cidadãs, através das associações vicinais e organizações não governamentais, na formulação de propostas de investimento diante das autoridades estaduais e municipais encarregadas da elaboração dos respectivos planos de investimento, assim como na execução, avaliação e controle de obras, programas sociais e serviços públicos em sua jurisdição.

3. A participação nos processos econômicos estimulando as expressões da economia social, tais como cooperativas, caixas de poupança, mutuais e outras formas associativas.

4. A participação dos trabalhadores e trabalhadoras e comunidades na gestão das empresas públicas mediante mecanismos de auto-gestão e co-gestão.

5. A criação de organizações, cooperativas e empresas comunais de serviços, como fontes geradoras de emprego e de bem-estar social, inclinando a sua permanência mediante o desenho de políticas nas quais aquelas tenham participação.

6. A criação de novos sujeitos de descentralização a nível das paróquias, as comunidades, os bairros e as vizinhanças a fim de garantir o princípio da co-responsabilidade na gestão pública dos governos locais e estaduais e desenvolver processos de auto-gestão e de co-gestão na administração e controle dos serviços públicos estaduais e municipais.

7. A participação das comunidades em atividades de aproximação aos estabelecimentos penais e de vinculação destes com a população..

Da forma seguinte:

Artigo 184:

Uma lei nacional criará mecanismos para que o Poder Nacional, os estados e os municípios descentralizem e transfiram às comunidades organizadas, aos conselhos comunais, às comunas e outros entes do Poder Popular, os serviços que estes administrem, promovendo:

1. A transferência de serviços em matéria de moradia, esporte, cultura, programas sociais, ambiente, manutenção de áreas industriais, manutenção e conservação de áreas urbanas, prevenção e proteção vicinal, construção de obras e prestação de serviços públicos.

2. A participação e encargo por parte das organizações

comunais da gestão das empresas públicas municipais e/ou estaduais.

3. A participação nos processos econômicos estimulando as distintas expressões da economia social e o desenvolvimento

endógeno sustentável, mediante cooperativas, caixas de poupança, empresas de propriedade social, coletiva e mista, mutuais e outras formas associativas, que permitam a construção da economia socialista.

4. A participação dos trabalhadores e trabalhadoras na gestão

das empresas públicas. 5. A criação de organizações, cooperativas e empresas comunais de serviços, como fontes geradoras de emprego e de bem-estar social, inclinando a sua permanência mediante o desenho de políticas nas quais aquelas tenham participação.

6. A transferência às organizações comunais da administração e controle dos serviços públicos estaduais e municipais, com fundamento no princípio de co-responsabilidade na gestão pública.

7. A participação das comunidades em atividades de recreação, esporte, diversão, privilegiando atividades da cultura popular e o folclore nacional.

A comunidade organizada terá como máxima autoridade a assembléia de cidadãos e cidadãs do Poder Popular, quem em tal virtude designa e revoga aos órgãos do Poder Comunal nas comunidades, comunas e outros entes político-territoriais que se conformem na cidade, como a unidade política primária do território. O conselho comunal constitui o órgão executor das decisões das assembléias de cidadãos e cidadãs, articulando e integrando as diversas organizações comunais e grupos sociais. Iguualmente assumirá a Justiça de paz e a prevenção e proteção vicinal. Por lei se criará um fundo destinado ao financiamento dos projetos dos conselhos comunais. Tudo relativo à constituição, integração, competências e funcionamento dos conselhos comunais será regulado mediante a lei.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 185, o qual reza textualmente:

O Conselho Federal de Governo é o órgão encarregado do planejamento e coordenação de políticas e ações para o desenvolvimento do processo

de descentralização e transferência de competências do Poder Nacional aos Estados e Municípios. Estará presidido pelo Vice-presidente Executivo ou Vice-presidenta Executiva e integrado pelos Ministros ou Ministras, os governadores ou governadoras, um prefeito ou prefeita por cada Estado e representantes da sociedade organizada, de acordo com a lei.

O Conselho Federal de Governo contará com uma Secretaria, integrada pelo Vice-Presidente Executivo ou Vice-presidenta Executiva, dois ministros ou ministras, três governadores ou governadoras e três prefeitos ou prefeitas. Do Conselho Federal de Governo dependerá o Fundo de Compensação Interterritorial, destinado ao financiamento de investimentos públicos para promover o desenvolvimento equilibrado das regiões, a cooperação e complementação das políticas e iniciativas de desenvolvimento das distintas entidades públicas territoriais, e a apoiar especialmente a dotação de obras e serviços essenciais nas regiões e comunidades de menor desenvolvimento relativo. O Conselho Federal de Governo, com base nos desequilíbrios regionais, discutirá e aprovará anualmente os recursos que se destinarão ao Fundo de Compensação Interterritorial e as áreas de investimento prioritário às quais se aplicarão ditos recursos.

Da forma seguinte:

Artigo 185:

O Conselho Nacional de Governo é um órgão, não permanente, encarregado de avaliar os diversos projetos comunais, locais, estaduais e provinciais, para articulá-los ao Plano de Desenvolvimento Integral da Nação, dar seguimento à execução das propostas aprovadas e realizar os ajustes convenientes a fim de garantir o sucesso de seus objetivos. Estará presidido pelo Presidente ou Presidenta da República, quem o convocará, e integrado pelos Vice-Presidentes e Vice-presidentas, os Ministros e Ministras, os Governadores e Governadoras, Prefeitos e Prefeitas.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 225, o qual reza textualmente:

O Poder Executivo se exerce pelo Presidente ou Presidenta da República, o Vice-Presidente Executivo ou Vice-presidenta Executiva, os Ministros ou

Ministras e demais funcionários ou funcionárias que determinem esta Constituição e a lei.,

Da forma seguinte:

Artigo 225:

O Poder Executivo se exerce pelo Presidente ou Presidenta da República, o 1º Vice-presidente ou 1ª Vice-presidenta, os Vice-presidentes ou Vice-presidentas, os Ministros ou Ministras e demais funcionários ou funcionárias que determinem esta Constituição e a lei.

O Presidente ou Presidenta da República poderá designar o 1º Vice-Presidente ou 1ª Vice-Presidenta e o número de Vice-Presidentes ou Vice-Presidentas que estime necessário.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 230, o qual reza textualmente:

O período presidencial é de seis anos. O Presidente ou Presidenta da República pode ser reeleito ou reeleita, imediatamente e por uma só vez, para um novo período.,

Da forma seguinte:

Artigo 230:

O período presidencial é de sete anos. O Presidente ou Presidenta da República pode ser reeleito ou reeleita imediatamente para um novo período.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 236, o qual reza textualmente:

São atribuições e obrigações do Presidente ou Presidenta da República:

1. Cumprir e fazer cumprir esta Constituição e a lei.
2. Dirigir a ação do Governo.
3. Nomear e remover a Vice-Presidente Executiva ou Vice-Presidenta Executiva; nomear e remover os Ministros ou Ministras.
4. Dirigir as relações exteriores da República e celebrar e ratificar os tratados, convênios ou acordos internacionais.

5. Dirigir a Força Armada Nacional em seu caráter de Comandante em Chefe, exercer a suprema autoridade hierárquica dela e fixar sua contingente.

6. Exercer o comando supremo da Força Armada Nacional, promover seus oficiais a partir do grau de Coronel ou Capitão ou Capitã de navio, e nomeá-los ou as nomear para os cargos que lhes são privativos.

7. Declarar os estados de exceção e decretar a restrição de garantias nos casos previstos nesta Constituição.

8. Ditar, prévia autorização por uma lei habilitante, decretos com força de lei.

9. Convocar a Assembléia Nacional à sessões extraordinárias.

10. Regulamentar total ou parcialmente as leis, sem alterar seu espírito, propósito e razão.

11. Administrar a Fazenda Pública Nacional.

12. Negociar os empréstimos nacionais.

13. Decretar créditos adicionais ao Orçamento, prévia autorização da Assembléia Nacional ou da Comissão Delegada.

14. Celebrar os contratos de interesse nacional conforme esta Constituição e a lei.

15. Designar, prévia autorização da Assembléia Nacional ou da Comissão Delegada, ao Procurador ou Procuradora Geral da República e aos chefes ou chefas das missões diplomáticas permanentes.

16. Nomear e remover aqueles funcionários ou aquelas funcionárias cuja designação lhe atribuem esta Constituição e a lei.

17. Dirigir à Assembléia Nacional, pessoalmente ou por intermédio do Vice-Presidente Executivo ou Vice-Presidenta Executiva, relatórios ou mensagens especiais.

18. Formular o Plano Nacional de Desenvolvimento e dirigir sua execução prévia aprovação da Assembléia Nacional.

19. Conceder indultos.

20. Fixar o número, organização e competência dos ministérios e outros organismos da Administração Pública Nacional, assim como também a organização e funcionamento do Conselho de ministros, dentro dos princípios e esboços assinalados pela correspondente lei orgânica.

21. Dissolver a Assembléia Nacional no suposto estabelecido nesta Constituição.

22. Convocar referendos nos casos previstos nesta Constituição.

23. Convocar e presidir o Conselho de Defesa da Nação.

24. As demais que assinale esta Constituição e a lei.

O Presidente ou Presidenta da República exercerá em Conselho de Ministros as atribuições assinaladas nos numerais 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 22 e as que atribuam a lei para ser exercidas em igual forma.

Os atos do Presidente ou Presidenta da República, com exceção dos assinalados nos ordinais 3 e 5, serão referendados para sua validade pelo

Vice-Presidente

Executivo ou Vice-Presidenta Executiva e o Ministro ou Ministra ou Ministros ou Ministras respectivos..

Da forma seguinte:

Artigo 236:

São atribuições e obrigações do Presidente ou Presidenta da República:

1. Cumprir e fazer cumprir esta Constituição e a lei.

2. Dirigir as ações de Estado e de Governo e coordenar as relações com os outros Poderes Públicos Nacionais em seu caráter de Chefe de Estado.

3. Criar as províncias federais, territórios federais e/ou cidades federais conforme o estabelecido nesta constituição e designar suas autoridades, segundo a lei.

4. Nomear e remover o 1º Vice-Presidente ou 1ª Vice-presidenta, nomear e remover os vice-presidentes ou vice-presidentas, nomear e remover os Ministros ou Ministras.

5. Dirigir as relações exteriores, a política internacional da República e celebrar e ratificar os tratados, convênios ou acordos internacionais.

6. Comandar a Força Armada Bolivariana em seu caráter de Comandante em Chefe, exercendo a Suprema Autoridade Hierárquica em todos seus corpos, componentes e unidades, determinando seu contingente.

7. Promover a seus oficiais em todos os graus e hierarquias e designá-los ou designá-las para os cargos correspondentes.

8. Declarar os estados de exceção e decretar a restrição de garantias nos casos previstos nesta Constituição.

9. Ditar, prévia autorização por uma lei habilitante, decretos com força de lei.

10. Convocar à Assembléia Nacional a sessões extraordinárias.

11. Regulamentar total ou parcialmente as leis, sem alterar seu espírito, propósito e razão.

12. Administrar a Fazenda Pública Nacional, assim como o estabelecimento e regulação da política monetária.

13. Negociar os empréstimos nacionais.

14. Decretar créditos adicionais ao Orçamento, prévia autorização da Assembléia Nacional ou da Comissão Delegada.

15. Celebrar os contratos de interesse nacional conforme esta Constituição e a lei.

16. Designar, prévia autorização da Assembléia Nacional ou da Comissão Delegada, ao Procurador ou Procuradora Geral da República e aos chefes

ou chefas das missões diplomáticas permanentes.

17. Nomear e remover aqueles funcionários ou aquelas funcionárias cuja designação lhe atribuem esta Constituição e a lei.

18. Dirigir à Assembléa Nacional, pessoalmente ou por intermédio do Vice-Presidente Executivo ou Vice-presidenta Executiva, relatório ou mensagens especiais.

19. Formular o Plano Nacional de Desenvolvimento e dirigir sua execução.

20. Conceder indultos.

21. Fixar o número, organização e competência das vice-presidências, ministérios e outros organismos da Administração Pública Nacional, assim como também a organização e funcionamento do Conselho de ministros, dentro dos princípios e esboços assinalados pela correspondente lei orgânica.

22. Dissolver a Assembléa Nacional de acordo com o estabelecido nesta Constituição.

23. Exercer a iniciativa constitucional e constituinte.

24. Convocar referendos nos casos previstos nesta Constituição.

25. Convocar e presidir o Conselho de Defesa da Nação.

26. As demais que lhe assinale esta Constituição e a lei.

O Presidente ou Presidenta da República exercerá em Conselho de Ministros as atribuições assinaladas nos numerais 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 22 e as que lhe atribua a lei para ser exercidas em igual forma.

Os atos do Presidente ou Presidenta da República, com exceção dos assinalados nos ordinais 3 e 5, serão referendados para sua validade pelo Vice-Presidente Executivo ou Vice-Presidenta Executiva e o Ministro ou Ministra ou Ministros ou Ministras respectivos.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 251, o qual reza textualmente:

.O Conselho de Estado é o órgão superior de consulta do Governo e da Administração Pública Nacional. Será de sua competência recomendar políticas de interesse nacional naqueles assuntos aos que o Presidente ou Presidenta da República reconheça de especial transcendência e requeiram de sua opinião.

A lei respectiva determinará suas funções e atribuições.,

Da forma seguinte:

Artigo 251:

O Conselho de Estado é o órgão superior de consulta e assessoramento do Estado e Governo Nacional. Exercerá suas atribuições com autonomia funcional. Suas opiniões ou ditames não terão caráter vinculante.

São de sua competência: 1. Emitir opinião sobre o objeto da consulta.

2. Velar pela observância da Constituição e o ordenamento jurídico.

3. Emitir ditames sobre os assuntos que se submetam a sua consideração e

4. Recomendar políticas de interesse nacional naqueles assuntos de especial transcendência.

A lei orgânica respectiva poderá determinar outras funções e/ou outras competências.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 252, o qual reza textualmente:

.O Conselho de Estado o preside o Vice-Presidente Executivo ou Vice-presidenta Executiva e estará conformado, além disso, por cinco pessoas designadas pelo Presidente ou Presidenta da República; um ou uma representante designado ou designada pela Assembléa Nacional; um ou uma representante designado ou designada pelo Tribunal Supremo de Justiça e um Governador designado ou Governadora designada pelo conjunto de mandatários ou mandatárias estaduais.,

Da forma seguinte:

Artigo 252:

O Conselho de Estado preside o Presidente ou Presidenta da República e estará, além disso, conformado, pelo Presidente ou Presidenta da Assembléa Nacional; o Presidente ou Presidenta do Tribunal Supremo de Justiça, o Presidente ou Presidenta do Poder Cidadão, o Presidente ou Presidenta do Conselho Nacional Eleitoral e as pessoas que o Presidente ou Presidenta da República considere necessário convocar para tratar a matéria a que se refere à consulta.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 300, o qual reza textualmente:

.A lei nacional estabelecerá as condições para a criação de entidades funcionalmente descentralizadas para a realização de atividades sociais ou empresariais, com o propósito de assegurar a razoável produtividade econômica e social dos recursos públicos que nelas se invistam.,

Da forma seguinte:

Artigo 300:

A lei nacional estabelecerá as condições para a criação de empresas ou entidades regionais, para a promoção e realização de atividades econômicas ou sociais, sob os princípios da economia socialista, estabelecendo os mecanismos de controle e fiscalização que assegurem a transparência no manejo dos recursos públicos que nelas se invistam, e sua razoável produtividade econômica e social.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 302, o qual reza textualmente:

.O Estado se reserva, mediante a lei orgânica respectiva, e por razões de conveniência nacional, a atividade petrolífera e outras indústrias, explorações, serviços e bens de interesse público e de caráter estratégico.

O Estado promoverá a manufatura nacional de matérias primas provenientes da exploração dos recursos naturais não renováveis, com o fim de assimilar, criar e inovar tecnologias, gerar emprego e crescimento econômico, e criar riqueza e bem-estar para o povo.,

Da forma seguinte:

Artigo 302:

O Estado se reserva por razões de soberania, desenvolvimento e interesse nacional, a atividade de exploração dos hidrocarbonetos líquidos, sólidos e gasosos, assim como as explorações, serviços e bens de interesse público e de caráter estratégico. O Estado promoverá a manufatura nacional de matérias primas provenientes da exploração dos recursos naturais não renováveis, com o fim de assimilar, criar e inovar tecnologias, gerar emprego e crescimento econômico, e criar riqueza e bem-estar para o povo.

O Estado dará preferência ao uso de tecnologia nacional para o processamento dos hidrocarbonetos líquidos, gasosos e sólidos, especialmente daqueles cujas características constituem a maioria das reservas e seus derivados.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 305, o qual reza textualmente:

.O Estado promoverá a agricultura sustentável como base estratégica do desenvolvimento rural integral, a fim de garantir a segurança alimentar da população; entendida como a disponibilidade suficiente e estável de

mantimentos no âmbito nacional e o acesso oportuno e permanente a estes por parte do público consumidor. A segurança alimentar se alcançará desenvolvendo e privilegiando a produção agropecuária interna, entendendo-se como tal as provenientes das atividades agrícola, pecuária, pesqueira e aquícola. A produção de mantimentos é de interesse nacional e fundamental para o desenvolvimento econômico e social da Nação. A tais fins, o Estado ditará as medidas de ordem financeira, comercial, transferência tecnológica, posse da terra, infra-estrutura, capacitação de mão de obra e outras que sejam necessárias para alcançar níveis estratégicos de auto-abastecimento. Além disso, promoverá as ações no marco da economia nacional e internacional para compensar as desvantagens próprias da atividade agrícola.

O Estado protegerá os assentamentos e comunidades de pescadores ou pescadoras artesanais, assim como seus locais de pesca em águas continentais e os próximos à linha de costa definidos na lei..,

Da forma seguinte:

Artigo 305:

O Estado promoverá a agricultura sustentável como base estratégica do desenvolvimento rural integral, a fim de garantir a segurança alimentar da população; entendida como a disponibilidade suficiente e estável de mantimentos no âmbito nacional e o acesso oportuno e permanente a estes por parte do público consumidor. A segurança alimentar alcançará desenvolvendo e privilegiando a produção agropecuária interna, entendendo-se como tal a proveniente das atividades agrícola, pecuária, pesqueira e aquícola. A produção de mantimentos é de interesse nacional e fundamental para o desenvolvimento econômico e social da Nação. A tais fins, o Estado ditará as medidas de ordem financeira, comercial, transferência tecnológica, posse da terra, infra-estrutura, capacitação de mão de obra e outras que sejam necessárias para alcançar níveis estratégicos de auto-abastecimento. Além disso, promoverá as ações no marco da economia nacional e internacional para compensar as desvantagens próprias da atividade agrícola.

O Estado protegerá os assentamentos e comunidades de pescadores ou

pescadoras artesanais, assim como seus locais de pesca em águas continentais e os próximos à linha de costa definidos na lei.

Se isto for necessário para garantir a segurança alimentar, a República poderá assumir setores da produção agrícola, pecuária, pesqueira e aquícola indispensáveis a tal efeito, e poderá transferir seu exercício a entes autônomos, empresas públicas e organizações sociais, cooperativas ou comunitárias. Assim como utilizar a plenitude as potestades de expropriação, afetação e ocupação nos termos desta Constituição e a Lei.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 307, o qual reza textualmente:

.O regime latifundiário é contrário ao interesse social. A lei disporá o condizente em matéria tributária para sobrecarregar as terras ociosas e estabelecerá as medidas necessárias para sua transformação em unidades econômicas produtivas, resgatando igualmente as terras de vocação agrícola. Os camponeses ou camponesas e demais produtores agropecuários e produtoras agropecuárias têm direito à propriedade da terra, nos casos e formas especificados na lei respectiva. O Estado protegerá e promoverá as formas associativas e particulares de propriedade para garantir a produção agrícola. O Estado velará pela ordenação sustentável das terras de vocação agrícola para assegurar seu potencial agro-alimentar.

Excepcionalmente se criarão contribuições para-fiscais com o fim de facilitar recursos para financiamento, investigação, assistência técnica, transferência tecnológica e outras atividades que promovam a produtividade e a competitividade do setor agrícola. A lei regulará o condizente a esta matéria..

Da forma seguinte:

Artigo 307:

Proíbe-se o latifúndio por ser contrário ao interesse social. A República determinará mediante lei a forma nas quais os latifúndios serão transferidos à propriedade do Estado, ou dos entes ou empresas públicas, cooperativas, comunidades ou organizações sociais capazes de administrar e fazer produtivas as terras.

Os camponeses ou camponesas e demais produtores agropecuários e

produtoras agropecuárias têm direito à propriedade da terra, nos casos e formas especificados na lei respectiva. A fim de garantir a produção agrícola, o Estado protegerá e promoverá a propriedade social.

O Estado velará pela ordenação sustentável das terras de vocação agrícola para assegurar seu potencial agro-alimentar.

A lei criará tributos sobre as terras produtivas que não sejam empregadas para a produção agrícola ou pecuária.

Excepcionalmente se criarão contribuições para-fiscais cuja arrecadação se destinará para financiamento, investigação, assistência técnica, transferência tecnológica e outras atividades que promovam a produtividade e o rendimento do setor agrícola. A lei regulará o condizente a esta matéria. Confiscar-se-ão aqueles fundos cujos donos executem neles atos irreparáveis de destruição ambiental, dediquem à produção de substâncias psicotrópicas ou estupefacientes ou o tráfico de pessoas, ou os utilizem ou permitam sua utilização como espaços para a comissão de delitos contra a segurança e defesa da Nação.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 318, o qual reza textualmente:

.As competências monetárias do Poder Nacional serão exercidas de maneira exclusiva e obrigatória pelo Banco Central da Venezuela. O objetivo fundamental do Banco Central da Venezuela é obter a estabilidade de preços e preservar o valor interno e externo da unidade monetária. A unidade monetária da República Bolivariana da Venezuela é o Bolívar. Em caso de que se institua uma moeda comum no marco da integração latino-americana e caribenha, poderá adotar a moeda que seja objeto de um tratado que assine a República.

O Banco Central da Venezuela é pessoa jurídica de direito público com autonomia para a formulação e o exercício das políticas de sua competência. O Banco Central da Venezuela exercerá suas funções em coordenação com a política econômica geral, para alcançar os objetivos superiores do Estado e a Nação.

Para o adequado cumprimento de seu objetivo, o Banco Central da Venezuela terá entre suas funções as de formular e executar a política monetária, participar do desenho e executar a política cambiária, regular a moeda, o crédito e as taxas de juros, administrar as reservas internacionais, e todas aquelas que estabeleçam a lei.

Da forma seguinte:

Artigo 318:

O sistema monetário nacional deve inclinar ao lucro dos fins essenciais do Estado Socialista e o bem-estar do povo, por cima de qualquer outra consideração.

O Executivo Nacional e o Banco Central da Venezuela, em estrita e obrigatória coordenação, fixarão as políticas monetárias e exercerão as competências monetárias do Poder Nacional.

O objetivo específico do Banco Central da Venezuela, conjuntamente com o Executivo Nacional, é obter a estabilidade de preços e preservar o valor interno e externo da unidade monetária. A unidade monetária da República Bolivariana da Venezuela é o Bolívar. Em caso de que se institua uma moeda comum no marco da integração latino-americana e caribenha, poderá adotar a moeda que seja objeto de tratados que assinem a República.

O Banco Central da Venezuela é pessoa de direito público sem autonomia para a formulação e o exercício das políticas correspondentes e suas funções estarão sujeitas à política econômica geral e ao Plano Nacional de Desenvolvimento para alcançar os objetivos superiores do Estado Socialista e a maior soma de felicidade possível para todo o povo.

Para o adequado cumprimento de seu objetivo específico, o Banco Central da Venezuela terá entre suas funções, compartilhadas com o Poder Executivo Nacional, as de participar da formulação e execução da política monetária, no desenho e execução da política cambiária, na regulação da moeda, o crédito e fixação das taxas de juros.

34

As reservas internacionais da República serão dirigidas pelo Banco Central

da Venezuela, sob a administração e direção do Presidente ou Presidenta da República, como administrador ou administradora da Fazenda Pública Nacional. O Banco Central da Venezuela terá entre suas funções, compartilhadas com o Poder Executivo Nacional, as de participar da formulação e execução da política monetária, no desenho e execução da política cambiária, na regulação da moeda, o crédito e fixação das taxas de juros.

As reservas internacionais da República serão dirigidas pelo Banco Central da Venezuela, sob a administração e direção do Presidente ou Presidenta da República, como administrador ou administradora da Fazenda Pública Nacional.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 320, o qual reza textualmente:

.O Estado deve promover e defender a estabilidade econômica, evitar a vulnerabilidade da economia e velar pela estabilidade monetária e de preços, para assegurar o bem-estar social.

O ministério responsável pelas finanças e o Banco Central da Venezuela contribuirão para a harmonização da política fiscal com a política monetária, facilitando o lucro dos objetivos macroeconômicos. No exercício de suas funções, o Banco Central da Venezuela não estará subordinado às diretivas do Poder Executivo e não poderá convalidar ou financiar políticas fiscais deficitárias.

A atuação coordenada do Poder Executivo e do Banco Central da Venezuela se dará mediante um acordo anual de políticas, no qual se estabelecerão os objetivos finais de crescimento e suas repercussões sociais, balanço externo e inflação, concernentes às políticas fiscal, cambiária e monetária; assim como os níveis das variáveis medianas e instrumentais requeridos para alcançar ditos objetivos finais. O dito acordo será assinado pelo Presidente ou Presidenta do Banco Central da Venezuela e o ou a titular do ministério responsável pelas finanças, e se divulgará no momento da aprovação do orçamento pela Assembléia Nacional. É responsabilidade das instituições assinantes do acordo que as ações de política sejam consistentes com seus objetivos. No referido acordo se especificarão os resultados esperados, as políticas e as ações

dirigidas a obtê-los. A lei estabelecerá as características do acordo anual de política econômica e os mecanismos de rendição de contas.

Da forma seguinte:

Artigo 320:

O Estado deve promover e defender a estabilidade econômica, evitar a vulnerabilidade da economia e velar pela estabilidade monetária e de preços, para assegurar o bem-estar social. Igualmente velará pela harmonização da política fiscal com a política monetária, para o lucro dos objetivos macroeconômicos.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 321, o qual reza textualmente:

.Estabelecer-se-á por lei um fundo de estabilização macroeconômica destinado a garantir a estabilidade dos gastos do Estado nos níveis municipal, regional e nacional, diante das flutuações dos ganhos ordinários. As regras de funcionamento do fundo terão como princípios básicos a eficiência, a equidade e a não discriminação entre as entidades públicas que contribuam com recursos ao mesmo.

Da forma seguinte:

Artigo 321:

No marco de sua função de administração das reservas internacionais, o Chefe do Estado estabelecerá, em coordenação com o Banco Central da Venezuela e ao final de cada ano, o nível das reservas necessárias para a economia nacional, assim como o montante das reservas excedentes, as quais se destinarão a recursos que disponha o Executivo Nacional para o investimento produtivo, desenvolvimento e infra-estrutura, financiamento das missões e, em definitiva, o desenvolvimento integral, endógeno, humanista e socialista da Nação.

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 328, o qual reza textualmente:

.A Força Armada Nacional constitui uma instituição essencialmente profissional, sem militância política, organizada pelo Estado para garantir a independência e soberania da Nação e assegurar a integridade do espaço geográfico, mediante a defesa militar, a cooperação na manutenção da ordem interna e a participação ativa no desenvolvimento

nacional, de acordo com esta Constituição e com a lei. No cumprimento de suas funções, está ao serviço exclusivo da Nação e em nenhum caso ao de pessoa ou parcialidade política alguma. Seus pilares fundamentais são a disciplina, a obediência e a subordinação. A Força Armada Nacional está integrada pelo Exército, a Armada, a Aviação e a Guarda Nacional, que funcionam de maneira integral dentro do marco de sua competência para o cumprimento de sua missão, com um regime de segurança social integral próprio, conforme o estabeleça sua respectiva lei orgânica.,

Da forma seguinte:

Artigo 328:

A Força Armada Bolivariana constitui um corpo essencialmente patriótico, popular e antiimperialista, organizada pelo Estado para garantir a independência e soberania da Nação, preservar a de qualquer ataque externo ou interno e assegurar a integridade do espaço geográfico, mediante o estudo, planejamento e execução da doutrina militar bolivariana, a aplicação dos princípios da defesa militar integral e a guerra popular de resistência, a participação permanente em tarefas de manutenção da segurança cidadã, e conservação da ordem interna, assim como a participação ativa em planos para o desenvolvimento econômico, social, cientista e tecnológico da Nação, de acordo com esta Constituição e a lei.

No cumprimento de sua função, estará sempre ao serviço do povo venezuelano em defesa de seus sagrados interesses e em nenhum caso ao de oligarquia alguma ou poder imperial estrangeiro.

Seus pilares fundamentais são esta Constituição e as leis, assim como a disciplina, a obediência e a subordinação.

Seus pilares históricos estão no mandato de Bolívar: .Libertar à pátria, empunhar a espada em defesa das garantias sociais e merecer as bênçãos do povo..

Proponho ao Povo Soberano modificar o Artigo 329, o qual reza textualmente:

.O Exército, a Armada e a Aviação têm como responsabilidade essencial o planejamento, execução e controle das operações militares requeridas para assegurar a defesa da Nação. A Guarda Nacional cooperará no desenvolvimento das ditas operações e terá como responsabilidade básica a condução das operações exigidas para a manutenção da ordem interna do país. A Força Armada Nacional poderá exercer as atividades de polícia administrativa e de investigação penal que lhe atribua a lei..

Da forma seguinte:

Artigo 329:

A Força Armada Bolivariana está integrada pelos distintos corpos da terra,

mar e ar, organizados administrativamente nos seguintes componentes militares: o Exército Bolivariano, a Armada Bolivariana, a Aviação Bolivariana, a Guarda Territorial Bolivariana e a Milícia Popular Bolivariana; e estruturados os ditos corpos em unidades combinadas de guarnição, unidades combinadas de adestramento e unidades de operações conjuntas, tanto no nível tático como no nível estratégico, a efeitos do cumprimento de sua missão.

A Força Armada Bolivariana poderá exercer as atividades de polícia administrativa e de investigação penal que lhe atribua a lei.

Disposição transitória:

A Guarda Nacional se converterá em um corpo essencialmente militar, podendo ser destinada por seu Comandante em Chefe para conformar corpos de terra, mar e ar como parte integrante de outros componentes militares.

Poderão também formar-se corpos policiais com uma parte de seus recursos humanos, técnicos e materiais.

Trocará sua denominação militar pelo da Guarda Territorial.

Outra disposição transitória:

As unidades e corpos da reserva militar se transformarão em unidades da lar Bolivariana.

ANEXO 3 – Imagens da Revolução Bolivariana⁴¹³



Ilustração 1 – Os motores da Revolução Bolivariana.

⁴¹³ Imagens obtidas nos sítios: Portal do Governo Bolivariano da Venezuela: -<http://www.gobiernoenlinea.ve/misc-view/index.pag.>; Meios Comunitários -<http://www.medioscomunitarios.org/pag/index.php?id=33&idn=123>; Google Imagens - <http://images.google.com.br>.



Ilustração 1 - Avenida tomada por manifestantes favoráveis à Hugo Chávez.



Ilustração 2 – Manifestação contra a revogação do mandato de Hugo Chávez.



Ilustração 3 – Manifestantes ocupam o centro de Caracas.



Ilustração 4 – Chávez discursa para uma multidão na capital venezuelana.



Ilustração 6 – Principais ruas e avenidas tomadas por manifestantes pró governo em Caracas



Ilustração 7 – Manifestante critica o presidente estadunidense George W. Bush.



Ilustração 8 – Cartaz em homenagem ao libertador Simon Bolívar.



Ilustração 9 – Cartaz favorável à Revolução Bolivariana.

ANEXO 4 – Constituição da República da Boliviana ⁴¹⁴

⁴¹⁴ Constituição Boliviana aprovada em dezembro de 2007 pela Assembléia Nacional Constituinte. Aprovada também por referendo em 25 de janeiro de 2009. Encontrado no portal do Governo Boliviano. <http://www.bolivia.gov.bo/>, acesso em 03 de fevereiro de 2009.

NUEVA CONSTITUCIÓN POLÍTICA DEL ESTADO DA BOLÍVIA

**Aprobada en grande, detalle y revisión
Diciembre de 2007**

PREÁMBULO

En tiempos inmemoriales se erigieron montañas, se desplazaron ríos, se formaron lagos. Nuestra

amazonia, nuestro chaco, nuestro altiplano y nuestros llanos y valles se cubrieron de verdes y flores.

Poblamos esta sagrada Madre Tierra con rostros diferentes, y comprendimos desde entonces la pluralidad

vigente de todas las cosas y nuestra diversidad como seres y culturas. Así conformamos nuestros pueblos, y jamás comprendimos el racismo hasta que lo sufrimos desde los funestos tiempos de la colonia.

El pueblo boliviano, de composición plural, desde la profundidad de la historia, inspirado en las luchas del pasado, en la sublevación indígena anticolonial, en la independencia, en las luchas populares de liberación, en las marchas indígenas, sociales y sindicales, en las guerras del agua y de octubre, en las

luchas por la tierra y territorio, y con la memoria de nuestros mártires, construimos un nuevo Estado.

Un Estado basado en el respeto e igualdad entre todos, con principios de soberanía, dignidad,

complementariedad, solidaridad, armonía y equidad en la distribución y redistribución del producto social, donde predomine la búsqueda del vivir bien; con respeto a la pluralidad económica, social,

jurídica, política y cultural de los habitantes de esta tierra; en convivencia colectiva con acceso al agua,

trabajo, educación, salud y vivienda para todos.

Dejamos en el pasado el Estado colonial, republicano y neoliberal. Asumimos el reto histórico de

construir colectivamente el Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, que integra y

articula los propósitos de avanzar hacia una Bolivia democrática, productiva, portadora e inspiradora de

la paz, comprometida con el desarrollo integral y con la libre determinación de los pueblos.

Nosotros, mujeres y hombres, a través de la Asamblea Constituyente y con el poder originario del pueblo,

manifestamos nuestro compromiso con la unidad e integridad del país. Cumpliendo el mandato de nuestros pueblos, con la fortaleza de nuestra Pachamama y gracias a Dios,

refundamos Bolivia.

Honor y gloria a los mártires de la gesta constituyente y liberadora, que han hecho posible esta nueva historia.

PRIMERA PARTE

BASES FUNDAMENTALES DEL ESTADO DERECHOS, DEBERES Y GARANTÍAS

TÍTULO I

BASES FUNDAMENTALES DEL ESTADO CAPÍTULO PRIMERO MODELO DE ESTADO

Artículo 1

Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país.

Artículo 2

Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena originario campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley.

Artículo 3

El pueblo boliviano está conformado por la totalidad de las bolivianas y los bolivianos pertenecientes a las áreas urbanas de diferentes clases sociales, a las naciones y pueblos indígena originario campesinos, y a las comunidades interculturales y afrobolivianas.

Artículo 4

El Estado respeta y garantiza la libertad de religión y de creencias espirituales, de acuerdo con sus cosmovisiones. El Estado es independiente de la religión.

Artículo 5

I. Son idiomas oficiales del Estado el castellano y todos los idiomas de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, que son el aymara, araona, baure, bésiro, canichana, cavineño,

cayubaba, chácobo, chimán, ese ejja, guaraní, guarasu'we, guarayu, itonama, leco, machajuyaykallawayá, machineri, maropa, mojeño-trinitario, mojeño-ignaciano, moré, mosetén, movima, pacawara, puquina, quechua, sironó, tacana, tapiete, toromona, uru-chipaya, weenhayek, yaminawa, yuki, yuracaré y zamuco.

II. El Gobierno plurinacional y los gobiernos departamentales deben utilizar al menos dos idiomas

oficiales. Uno de ellos debe ser el castellano, y el otro se decidirá tomando en cuenta el uso, la conveniencia, las circunstancias, las necesidades y preferencias de la población en su totalidad o del territorio en cuestión. Los demás gobiernos autónomos deben utilizar los idiomas propios de su territorio, y uno de ellos debe ser el castellano.

Artículo 6

I. Sucre es la Capital de Bolivia.
II. Los símbolos del Estado son la bandera tricolor rojo, amarillo y verde; el himno boliviano; el escudo de armas; la wiphala; la escarapela; la flor de la kantuta y la flor del patujú.

CAPÍTULO SEGUNDO PRINCIPIOS, VALORES Y FINES DEL ESTADO

Artículo 7

La soberanía reside en el pueblo boliviano y se ejerce de forma directa; es inalienable, inembargable, indivisible, imprescriptible e indelegable, y de ella emanan las funciones y atribuciones del poder público.

Artículo 8

I. El Estado asume y promueve como principios ético-morales de la sociedad plural: ama qhilla, ama llulla, ama suwa (no seas flojo, no seas mentiroso ni seas ladrón), suma qamaña (vivir bien), ñandereko (vida armoniosa), teko kavi (vida buena), ivi maraei (tierra sin mal) y qhapaj ñan (camino o vida noble).

II. El Estado se sustenta en los valores de unidad, igualdad, inclusión, dignidad, libertad, solidaridad, reciprocidad, respeto, complementariedad, armonía, transparencia, equilibrio, igualdad de oportunidades, equidad social y de género en la participación, bienestar común, responsabilidad,

justicia social, distribución y redistribución de los productos y bienes sociales, para vivir bien.

Artículo 9

Son fines y funciones esenciales del Estado, además de los que establece la Constitución y la ley:

1. Constituir una sociedad justa y armoniosa, cimentada en la descolonización, sin discriminación ni explotación, con plena justicia social, para consolidar las identidades plurinacionales.
2. Garantizar el bienestar, el desarrollo, la seguridad y la protección e igual dignidad de las personas, las naciones, los pueblos y las comunidades, y fomentar el respeto mutuo y el diálogo intracultural, intercultural y plurilingüe.
3. Reafirmar y consolidar la unidad del país, y preservar como patrimonio histórico y humano la diversidad plurinacional.
4. Garantizar el cumplimiento de los principios, valores, derechos y deberes reconocidos y consagrados en esta Constitución.
5. Garantizar el acceso de las personas a la educación, a la salud y al trabajo.
6. Promover y garantizar el aprovechamiento responsable y planificado de los recursos naturales, e impulsar su industrialización, a través del desarrollo y del fortalecimiento de la base productiva en sus diferentes dimensiones y niveles, así como la conservación del medio ambiente, para el bienestar de las generaciones actuales y futuras.

Artículo 10

- I. Bolivia es un Estado pacifista, que promueve la cultura de la paz y el derecho a la paz, así como la cooperación entre los pueblos de la región y del mundo, a fin de contribuir al conocimiento mutuo, al desarrollo equitativo y a la promoción de la interculturalidad, con pleno respeto a la soberanía de los estados.
- II. Bolivia rechaza toda guerra de agresión como instrumento de solución a los diferendos y conflictos entre estados y se reserva el derecho a la legítima defensa en caso de agresión que comprometa la

independencia y la integridad del Estado.

- III. Se prohíbe la instalación de bases militares extranjeras en territorio boliviano.

CAPÍTULO TERCERO SISTEMA DE GOBIERNO

Artículo 11

I. El Estado adopta para su gobierno la forma democrática participativa, representativa y comunitaria, con equivalencia de condiciones entre hombres y mujeres.

II. La democracia se ejerce de las siguientes formas, que serán desarrolladas por la ley:

1. Directa y participativa, por medio del referendo, la iniciativa legislativa ciudadana, la revocatoria de mandato, la asamblea, el cabildo y la consulta previa, entre otros. Las asambleas y cabildos tendrán carácter deliberativo.
2. Representativa, por medio de la elección de representantes por voto universal, directo y secreto, entre otros.
3. Comunitaria, por medio de la elección, designación o nominación de autoridades y representantes por normas y procedimientos propios de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, entre otros.

Artículo 12

I. El Estado se organiza y estructura su poder público a través de los órganos Legislativo, Ejecutivo, Judicial y Electoral. La organización del Estado está fundamentada en la separación, coordinación y cooperación de estos órganos.

II. Son funciones estatales la de Control, la de Defensa de la Sociedad y la de Defensa del Estado.

TÍTULO II DERECHOS FUNDAMENTALÍSIMOS, DERECHOS FUNDAMENTALES Y GARANTÍAS

CAPÍTULO PRIMERO DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 13

I. Los derechos reconocidos por esta Constitución son inviolables, universales, interdependientes, indivisibles y progresivos. El Estado tiene el deber de promoverlos, protegerlos y respetarlos.

II. Los derechos que proclama esta Constitución no serán entendidos como negación de otros derechos no enunciados.

III. La clasificación de los derechos establecida en esta Constitución no determina jerarquía alguna ni superioridad de unos derechos sobre otros.

Artículo 14

I. Todo ser humano tiene personalidad y capacidad jurídica con arreglo a las leyes y goza de los derechos reconocidos por esta Constitución, sin distinción alguna.

II. El Estado prohíbe y sanciona toda forma de discriminación fundada en razón de sexo, color, edad, orientación sexual, identidad de género, origen, cultura, nacionalidad, ciudadanía, idioma, credo religioso, ideología, filiación política o filosófica, estado civil, condición económica o social, tipo de ocupación, grado de instrucción, discapacidad, embarazo, u otras que tengan por objetivo o resultado anular o menoscabar el reconocimiento, goce o ejercicio, en condiciones de igualdad, de los derechos de toda persona.

III. El Estado garantiza a todas las personas y colectividades, sin discriminación alguna, el libre y eficaz ejercicio de los derechos establecidos en esta Constitución, las leyes y los tratados internacionales de derechos humanos.

IV. En el ejercicio de los derechos, nadie será obligado a hacer lo que la Constitución y las leyes no manden, ni a privarse de lo que éstas no prohíban.

V. Las leyes bolivianas se aplican a todas las personas, naturales o jurídicas, bolivianas o extranjeras, en el territorio boliviano.

VI. Las extranjeras y los extranjeros en el territorio boliviano tienen los derechos y deben cumplir los deberes establecidos en la Constitución, salvo las restricciones que ésta contenga.

CAPÍTULO SEGUNDO DERECHOS FUNDAMENTALÍSIMOS

Artículo 15

I. Toda persona tiene derecho a la vida y a la integridad física, psicológica y sexual. Nadie será torturado, ni sufrirá tratos crueles, inhumanos, degradantes o humillantes. No existe la pena de muerte.

II. Todas las personas, en particular las mujeres, tienen derecho a no sufrir violencia física, sexual o psicológica, tanto en la familia como en la sociedad.

III. El Estado adoptará las medidas necesarias para prevenir, eliminar y sancionar la violencia de género y generacional, así como toda acción u omisión que tenga por objeto degradar la condición humana, causar muerte, dolor y sufrimiento físico, sexual o psicológico, tanto en el ámbito público como privado.

IV. Ninguna persona podrá ser sometida a desaparición forzada por causa o circunstancia alguna.

V. Ninguna persona podrá ser sometida a servidumbre ni esclavitud. Se prohíbe la trata y tráfico de personas.

Artículo 16

I. Toda persona tiene derecho al agua y a la alimentación.

II. El Estado tiene la obligación de garantizar la seguridad alimentaria, a través de una alimentación sana, adecuada y suficiente para toda la población.

Artículo 17

Toda persona tiene derecho a recibir educación en todos los niveles de manera universal, productiva, gratuita, integral e intercultural, sin discriminación.

Artículo 18

I. Todas las personas tienen derecho a la salud.

II. El Estado garantiza la inclusión y el acceso a la salud de todas las personas, sin exclusión ni discriminación alguna.

III. El sistema único de salud será universal, gratuito, equitativo, intracultural, intercultural, participativo, con calidad, calidez y control social. El sistema se basa en los principios de solidaridad, eficiencia y corresponsabilidad y se desarrolla mediante políticas públicas en todos los niveles de gobierno.

Artículo 19

I. Toda persona tiene derecho a un hábitat y vivienda adecuada, que dignifiquen la vida familiar y comunitaria.

II. El Estado, en todos sus niveles de gobierno, promoverá planes de vivienda de interés social, mediante sistemas adecuados de financiamiento, basándose en los principios de solidaridad y equidad. Estos planes se destinarán preferentemente a familias de escasos recursos, a grupos menos favorecidos y al área rural.

Artículo 20

I. Toda persona tiene derecho al acceso universal y equitativo a los servicios básicos de agua potable, alcantarillado, electricidad, gas domiciliario, postal y telecomunicaciones.

II. Es responsabilidad del Estado, en todos sus niveles de gobierno, la provisión de los servicios básicos a través de entidades públicas, mixtas, cooperativas o comunitarias. En los casos de electricidad, gas

domiciliario y telecomunicaciones se podrá prestar el servicio mediante contratos con la empresa privada. La provisión de servicios debe responder a los criterios de universalidad, responsabilidad, accesibilidad, continuidad, calidad, eficiencia, eficacia, tarifas equitativas y cobertura necesaria; con participación y control social.

III. El agua y alcantarillado constituyen derechos humanos y no son objeto de concesión ni privatización.

CAPÍTULO TERCERO

DERECHOS CIVILES Y POLÍTICOS

SECCIÓN I

DERECHOS CIVILES

Artículo 21

Las bolivianas y los bolivianos tienen los siguientes derechos:

1. A la autoidentificación cultural.
2. A la privacidad, intimidad, honra, honor, propia imagen y dignidad.
3. A la libertad de pensamiento, espiritualidad, religión y culto, expresados en forma individual o colectiva, tanto en público como en privado, con fines lícitos.
4. A la libertad de reunión y asociación, en forma pública y privada, con fines lícitos.
5. A expresar y difundir libremente pensamientos u opiniones por cualquier medio de comunicación, de forma oral, escrita o visual, individual o colectiva.
6. A acceder a la información, interpretarla, analizarla y comunicarla libremente, de manera individual o colectiva.
7. A la libertad de residencia, permanencia y circulación en todo el territorio boliviano, que incluye la salida e ingreso del país.

Artículo 22

La dignidad y la libertad de la persona son inviolables. Respetarlas y protegerlas es deber primordial del Estado.

Artículo 23

I. Toda persona tiene derecho a la libertad y seguridad personal. La libertad personal sólo podrá ser restringida en los límites señalados por la ley, para asegurar el descubrimiento de la verdad histórica en la actuación de las instancias jurisdiccionales.

II. Se evitará la imposición a los adolescentes de medidas privativas de libertad. Todo adolescente que se encuentre privado de libertad recibirá atención preferente por parte de las autoridades judiciales,

administrativas y policiales. Éstas deberán asegurar en todo momento el respeto a su dignidad y la reserva de su identidad. La detención deberá cumplirse en recintos distintos de los asignados para los adultos, teniendo en cuenta las necesidades propias de su edad.

III. Nadie podrá ser detenido, aprehendido o privado de su libertad, salvo en los casos y según las formas establecidas por la ley. La ejecución del mandamiento requerirá que éste emane de autoridad

competente y que sea emitido por escrito.

IV. Toda persona que sea encontrada en delito flagrante podrá ser aprehendida por cualquier otra

persona, aun sin mandamiento. El único objeto de la aprehensión será su conducción ante autoridad judicial competente, quien deberá resolver su situación jurídica en el plazo máximo de veinticuatro horas.

V. En el momento en que una persona sea privada de su libertad, será informada de los motivos por los que se procede a su detención, así como de la denuncia o querrela formulada en su contra.

VI. Los responsables de los centros de reclusión deberán llevar el registro de personas privadas de libertad. No recibirán a ninguna persona sin copiar en su registro el mandamiento correspondiente. Su incumplimiento dará lugar al procesamiento y sanciones que señale la ley.

Artículo 24

Toda persona tiene derecho a la petición de manera individual o colectiva, sea oral o escrita, y a la obtención de respuesta formal y pronta. Para el ejercicio de este derecho no se exigirá más requisito que la identificación del peticionario.

Artículo 25

I. Toda persona tiene derecho a la inviolabilidad de su domicilio y al secreto de las comunicaciones privadas en todas sus formas, salvo autorización judicial.

II. Son inviolables la correspondencia, los papeles privados y las manifestaciones privadas contenidas en cualquier soporte, éstos no podrán ser incautados salvo en los casos determinados por la ley para la investigación penal, en virtud de orden escrita y motivada de autoridad judicial competente.

III. Ni la autoridad pública, ni persona u organismo alguno podrán interceptar conversaciones o

comunicaciones privadas mediante instalación que las controle o centralice.

IV. La información y prueba obtenidas con violación de correspondencia y comunicaciones en cualquiera de sus formas no producirán efecto legal.

SECCIÓN II DERECHOS POLÍTICOS

Artículo 26

I. Todas las ciudadanas y los ciudadanos tienen derecho a participar libremente en la formación, ejercicio y control del poder político, directamente o por medio de sus representantes, y de manera individual o colectiva. La participación será equitativa y en igualdad de condiciones entre hombres y mujeres.

II. El derecho a la participación comprende:

1. La organización con fines de participación política, conforme a la Constitución y a la ley.
2. El sufragio, mediante voto igual, universal, directo, individual, secreto, libre y obligatorio, escrutado públicamente. El sufragio se ejercerá a partir de los dieciocho años cumplidos.
3. La fiscalización de los actos de la función pública.
4. La elección, designación y nominación directa de los representantes de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, de acuerdo con sus normas y procedimientos propios.

Artículo 27

I. Las bolivianas y los bolivianos residentes en el exterior tienen derecho a participar en las elecciones a la Presidencia y Vicepresidencia del Estado, y en las demás señaladas por la ley. El derecho se ejercerá a través del registro y empadronamiento realizado por el Órgano Electoral.

II. Las extranjeras y los extranjeros residentes en Bolivia tienen derecho a sufragar en las elecciones municipales, conforme a la ley, aplicando principios de reciprocidad internacional.

Artículo 28

El ejercicio de los derechos políticos se suspende en los siguientes casos, previa sentencia ejecutoriada mientras la pena no haya sido cumplida:

1. Por tomar armas y prestar servicio en fuerzas armadas enemigas en tiempos de guerra.
2. Por defraudación de recursos públicos.
3. Por traición a la patria.

Artículo 29

I. Se reconoce a las extranjeras y los extranjeros el derecho a pedir y recibir asilo o refugio por persecución política o ideológica, de conformidad con las leyes y los tratados internacionales.

II. Toda persona a quien se haya otorgado en Bolivia asilo o refugio no será expulsada o entregada a un país donde su vida, integridad, seguridad o libertad peligren. El Estado atenderá de manera positiva, humanitaria y expedita las solicitudes de reunificación familiar que se presenten por padres o hijos asilados o refugiados.

CAPÍTULO CUARTO DERECHOS DE LAS NACIONES Y PUEBLOS INDÍGENA ORIGINARIO CAMPESINOS

Artículo 30

I. Es nación y pueblo indígena originario campesino toda la colectividad humana que comparta identidad cultural, idioma, tradición histórica, instituciones, territorialidad y cosmovisión, cuya existencia es anterior a la invasión colonial española.

II. En el marco de la unidad del Estado y de acuerdo con esta Constitución las naciones y pueblos indígena originario campesinos gozan de los siguientes derechos:

1. A existir libremente.
2. A su identidad cultural, creencia religiosa, espiritualidades, prácticas y costumbres, y a su propia cosmovisión.
3. A que la identidad cultural de cada uno de sus miembros, si así lo desea, se inscriba junto a la ciudadanía boliviana en su cédula de identidad, pasaporte u otros documentos de identificación con validez legal.
4. A la libre determinación y territorialidad.
5. A que sus instituciones sean parte de la estructura general del Estado.
6. A la titulación colectiva de tierras y territorios.
7. A la protección de sus lugares sagrados.
8. A crear y administrar sistemas, medios y redes de comunicación propios.
9. A que sus saberes y conocimientos tradicionales, su medicina tradicional, sus idiomas, sus rituales y sus símbolos y vestimentas sean valorados, respetados y promocionados.
10. A vivir en un medio ambiente sano, con manejo y aprovechamiento adecuado de los ecosistemas.
11. A la propiedad intelectual colectiva de sus saberes, ciencias y conocimientos, así como a su valoración, uso, promoción y desarrollo.

12. A una educación intracultural, intercultural y plurilingüe en todo el sistema educativo.

13. Al sistema de salud universal y gratuito que respete su cosmovisión y prácticas tradicionales.

14. Al ejercicio de sus sistemas políticos, jurídicos y económicos acorde a su cosmovisión.

15. A ser consultados mediante procedimientos apropiados, y en particular a través de sus instituciones, cada vez que se prevean medidas legislativas o administrativas susceptibles de afectarles. En este marco, se respetará y garantizará el derecho a la consulta previa obligatoria, realizada por el Estado, de buena fe y concertada, respecto a la explotación de los recursos naturales no renovables en el territorio que habitan.

16. A la participación en los beneficios de la explotación de los recursos naturales en sus territorios.

17. A la gestión territorial indígena autónoma, y al uso y aprovechamiento exclusivo de los recursos naturales renovables existentes en su territorio.

18. A la participación en los órganos e instituciones del Estado.

III. El Estado garantiza, respeta y protege los derechos de las naciones y pueblos indígena originario campesinos consagrados en esta Constitución y la ley.

Artículo 31

I. Las naciones y pueblos indígena originarios en peligro de extinción, en situación de aislamiento voluntario y no contactados, serán protegidos y respetados en sus formas de vida individual y colectiva.

II. Las naciones y pueblos indígenas en aislamiento y no contactados gozan del derecho a mantenerse en esa condición, a la delimitación y consolidación legal del territorio que ocupan y habitan.

Artículo 32

El pueblo afroboliviano goza, en todo lo que corresponda, de los derechos económicos, sociales, políticos y culturales reconocidos en la Constitución para las naciones y pueblos indígena originario campesinos.

CAPÍTULO QUINTO DERECHOS SOCIALES Y ECONÓMICOS

SECCIÓN I DERECHO AL MEDIO AMBIENTE

Artículo 33

Las personas tienen derecho a un medio ambiente saludable, protegido y equilibrado. El ejercicio de este derecho debe permitir a los individuos y colectividades de las presentes y futuras generaciones, además de otros seres vivos, desarrollarse de manera normal y permanente.

Artículo 34

Cualquier persona, a título individual o en representación de una colectividad, está facultada para ejercitar las acciones legales en defensa del derecho al medio ambiente, sin perjuicio de la obligación de las instituciones públicas de actuar de oficio frente a los atentados contra el medio ambiente.

SECCIÓN II**DERECHO A LA SALUD Y A LA SEGURIDAD SOCIAL****Artículo 35**

I. El Estado, en todos sus niveles, protegerá el derecho a la salud, promoviendo políticas públicas orientadas a mejorar la calidad de vida, el bienestar colectivo y el acceso gratuito de la población a los servicios públicos.
II. El sistema de salud es único e incluye a la medicina tradicional de las naciones y pueblos indígena originario campesinos.

Artículo 36

I. El Estado garantizará el acceso al seguro universal de salud.
II. El Estado controlará el ejercicio de los servicios públicos y privados de salud, y lo regulará mediante la ley.

Artículo 37

El Estado tiene la obligación indeclinable de garantizar y sostener el derecho a la salud, que se constituye en una función suprema y primera responsabilidad financiera. Se priorizará la promoción de la salud y la prevención de las enfermedades.

Artículo 38

I. Los bienes y servicios públicos de salud son propiedad del Estado, y no podrán ser privatizados ni concesionados.
II. Los servicios de salud serán prestados de forma ininterrumpida.

Artículo 39

I. El Estado garantizará el servicio de salud público y reconoce el servicio de salud privado; regulará y

vigilará la atención de calidad a través de auditorías médicas sostenibles que evalúen el trabajo de su personal, la infraestructura y el equipamiento, de acuerdo con la ley.
II. La ley sancionará las acciones u omisiones negligentes en el ejercicio de la práctica médica.

Artículo 40

El Estado garantizará la participación de la población organizada en la toma de decisiones, y en la gestión de todo el sistema público de salud.

Artículo 41

I. El Estado garantizará el acceso de la población a los medicamentos.
II. El Estado priorizará los medicamentos genéricos a través del fomento de su producción interna y, en su caso, determinará su importación.
III. El derecho a acceder a los medicamentos no podrá ser restringido por los derechos de propiedad intelectual y comercialización, y contemplará estándares de calidad y primera generación.

Artículo 42

I. Es responsabilidad del Estado promover y garantizar el respeto, uso, investigación y práctica de la medicina tradicional, rescatando los conocimientos y prácticas ancestrales desde el pensamiento y valores de todas las naciones y pueblos indígena originario campesinos.
II. La promoción de la medicina tradicional incorporará el registro de medicamentos naturales y de sus principios activos, así como la protección de su conocimiento como propiedad intelectual, histórica, cultural, y como patrimonio de las naciones y pueblos indígena originario campesinos.
III. La ley regulará el ejercicio de la medicina tradicional y garantizará la calidad de su servicio.

Artículo 43

La ley regulará las donaciones o trasplantes de células, tejidos u órganos bajo los principios de humanidad, solidaridad, oportunidad, gratuidad y eficiencia.

Artículo 44

I. Ninguna persona será sometida a intervención quirúrgica, examen médico o de laboratorio sin su consentimiento o el de terceros legalmente autorizados, salvo peligro inminente de su vida.
II. Ninguna persona será sometida a experimentos científicos sin su consentimiento.

Artículo 45

I. Todas las bolivianas y los bolivianos tienen derecho a la seguridad social con carácter gratuito.
II. La seguridad social se presta bajo los principios de universalidad, integralidad, equidad, solidaridad, unidad de gestión, economía, oportunidad, interculturalidad y eficacia. Su dirección y administración corresponde al Estado, con control y participación social.
III. El régimen de seguridad social cubre atención por enfermedad, epidemias y enfermedades catastróficas; maternidad y paternidad; riesgos profesionales, laborales y riesgos por labores de campo; discapacidad y necesidades especiales; desempleo y pérdida de empleo; orfandad, invalidez, viudez, vejez y muerte; vivienda, asignaciones familiares y otras previsiones sociales.
IV. El Estado garantiza el derecho a la jubilación, con carácter universal, solidario y equitativo.
V. Las mujeres tienen derecho a la maternidad segura, con una visión y práctica intercultural; gozarán de especial asistencia y protección del Estado durante el embarazo, parto y en los periodos prenatal y posnatal.
VI. Los servicios de seguridad social pública no podrán ser privatizados ni concesionados.

SECCIÓN III**DERECHO AL TRABAJO Y AL EMPLEO****Artículo 46**

I. Toda persona tiene derecho:
1. Al trabajo digno, con seguridad industrial, higiene y salud ocupacional, sin discriminación, y con remuneración o salario justo, equitativo y satisfactorio, que le asegure para sí y su familia una existencia digna.
2. A una fuente laboral estable, en condiciones equitativas y satisfactorias.
II. El Estado protegerá el ejercicio del trabajo en todas sus formas.
III. Se prohíbe toda forma de trabajo forzoso u otro modo análogo de explotación que obligue a una persona a realizar labores sin su consentimiento y justa retribución.

Artículo 47

I. Toda persona tiene derecho a dedicarse al comercio, la industria o a cualquier actividad económica lícita, en condiciones que no perjudiquen al bien colectivo.

II. Las trabajadoras y los trabajadores de pequeñas unidades productivas urbanas o rurales, por cuenta propia, y gremialistas en general, gozarán por parte del Estado de un régimen de protección especial, mediante una política de intercambio comercial equitativo y de precios justos para sus productos, así como la asignación preferente de recursos económicos financieros para incentivar su producción.

III. El Estado protegerá, fomentará y fortalecerá las formas comunitarias de producción.

Artículo 48

I. Las disposiciones sociales y laborales son de cumplimiento obligatorio.

II. Las normas laborales se interpretarán y aplicarán bajo los principios de protección de las trabajadoras y de los trabajadores como principal fuerza productiva de la sociedad; de primacía de la relación laboral; de continuidad y estabilidad laboral; de no discriminación y de inversión de la prueba a favor de la trabajadora y del trabajador.

III. Los derechos y beneficios reconocidos en favor de las trabajadoras y los trabajadores no pueden renunciarse, y son nulas las convenciones contrarias o que tiendan a burlar sus efectos.

IV. Los salarios o sueldos devengados, derechos laborales, beneficios sociales y aportes a la seguridad social no pagados tienen privilegio y preferencia sobre cualquier otra acreencia, y son inembargables e imprescriptibles.

V. El Estado promoverá la incorporación de las mujeres al trabajo y garantizará la misma remuneración que a los hombres por un trabajo de igual valor, tanto en el ámbito público como en el privado.

VI. Las mujeres no podrán ser discriminadas o despedidas por su estado civil, situación de embarazo, edad, rasgos físicos o número de hijas o hijos. Se garantiza la inamovilidad laboral de las mujeres en estado de embarazo, y de los progenitores, hasta que la hija o el hijo cumpla un año de edad.

VII. El Estado garantizará la incorporación de las jóvenes y los jóvenes en el sistema productivo, de acuerdo con su capacitación y formación.

Artículo 49

I. Se reconoce el derecho a la negociación colectiva.

II. La ley regulará las relaciones laborales relativas a contratos y convenios colectivos; salarios mínimos

generales, sectoriales e incrementos salariales; reincorporación; descansos remunerados y feriados; cómputo de antigüedad, jornada laboral, horas extra, recargo nocturno, dominicales; aguinaldos, bonos, primas u otros sistemas de participación en las utilidades de la empresa; indemnizaciones y desahucios; maternidad laboral; capacitación y formación profesional, y otros derechos sociales.

III. El Estado protegerá la estabilidad laboral. Se prohíbe el despido injustificado y toda forma de acoso laboral. La ley determinará las sanciones correspondientes.

Artículo 50

El Estado, mediante tribunales y organismos administrativos especializados, resolverá todos los conflictos emergentes de las relaciones laborales entre empleadores y trabajadores, incluidos los de la seguridad industrial y los de la seguridad social.

Artículo 51

I. Todas las trabajadoras y los trabajadores tienen derecho a organizarse en sindicatos de acuerdo con la ley.

II. El Estado respetará los principios sindicales de unidad, democracia sindical, pluralismo político, autosostenimiento, solidaridad e internacionalismo.

III. Se reconoce y garantiza la sindicalización como medio de defensa, representación, asistencia, educación y cultura de las trabajadoras y los trabajadores del campo y de la ciudad.

IV. El Estado respetará la independencia ideológica y organizativa de los sindicatos. Los sindicatos gozarán de personalidad jurídica por el solo hecho de organizarse y ser reconocidos por sus entidades matrices.

V. El patrimonio tangible e intangible de las organizaciones sindicales es inviolable, inembargable e indelegable.

VI. Las dirigentas y los dirigentes sindicales gozan de fuero sindical, no se les despedirá hasta un año después de la finalización de su gestión y no se les disminuirán sus derechos sociales, ni se les someterá a persecución ni privación de libertad por actos realizados en el cumplimiento de su labor sindical.

VII. Las trabajadoras y los trabajadores por cuenta propia tienen el derecho a organizarse para la defensa de sus intereses.

Artículo 52

I. Se reconoce y garantiza el derecho a la libre asociación empresarial.

II. El Estado garantizará el reconocimiento de la personalidad jurídica de las asociaciones empresariales, así como las formas democráticas organizativas empresariales, de acuerdo con sus propios estatutos.

III. El Estado reconoce las instituciones de capacitación de las organizaciones empresariales.

IV. El patrimonio de las organizaciones empresariales, tangible e intangible, es inviolable e inembargable.

Artículo 53

Se garantiza el derecho a la huelga como el ejercicio de la facultad legal de las trabajadoras y los trabajadores de suspender labores para la defensa de sus derechos, de acuerdo con la ley.

Artículo 54

I. Es obligación del Estado establecer políticas de empleo que eviten la desocupación y la subocupación, con la finalidad de crear, mantener y generar condiciones que garanticen a las trabajadoras y los trabajadores posibilidades de ocupación laboral digna y de remuneración justa.

II. Es deber del Estado y de la sociedad la protección y defensa del aparato industrial y de los servicios estatales.

III. Las trabajadoras y los trabajadores, en defensa de sus fuentes de trabajo y en resguardo del interés social podrán, de acuerdo con la ley, reactivar y reorganizar empresas en proceso de quiebra, concurso o liquidación, cerradas o abandonadas de forma injustificada, y conformarán empresas comunitarias o sociales. El Estado podrá coadyuvar a la acción de las trabajadoras y los trabajadores.

Artículo 55

El sistema cooperativo se sustenta en los principios de solidaridad, igualdad, reciprocidad, equidad en la distribución, finalidad social, y no lucro de sus asociados. El Estado fomentará y regulará la organización de cooperativas mediante la ley.

SECCIÓN IV DERECHO A LA PROPIEDAD

Artículo 56

I. Toda persona tiene derecho a la propiedad privada individual o colectiva, siempre que ésta cumpla una función social.

II. Se garantiza la propiedad privada siempre que el uso que se haga de ella no sea perjudicial al interés colectivo.

III. Se garantiza el derecho a la sucesión hereditaria.

Artículo 57

La expropiación se impondrá por causa de necesidad o utilidad pública, o cuando la propiedad no cumpla una función social, calificada conforme con la ley y previa indemnización justa.

SECCIÓN V DERECHOS DE LA NIÑEZ, ADOLESCENCIA Y JUVENTUD

Artículo 58

Se considera niña, niño o adolescente a toda persona menor de edad. Las niñas, niños y adolescentes son titulares de los derechos reconocidos en la Constitución, con los límites establecidos en ésta, y de los derechos específicos inherentes a su proceso de desarrollo; a su identidad étnica, sociocultural, de género y generacional; y a la satisfacción de sus necesidades, intereses y aspiraciones.

Artículo 59

I. Toda niña, niño y adolescente tiene derecho a su desarrollo integral.

II. Toda niña, niño y adolescente tiene derecho a vivir y a crecer en el seno de su familia de origen o adoptiva. Cuando ello no sea posible, o sea contrario a su interés superior, tendrá derecho a una

familia sustituta, de conformidad con la ley.

III. Todas las niñas, niños y adolescentes, sin distinción de su origen, tienen iguales derechos y deberes

respecto a sus progenitores. La discriminación entre hijos por parte de los progenitores será sancionada por la ley.

IV. Toda niña, niño y adolescente tiene derecho a la identidad y la filiación respecto a sus progenitores.

Cuando no se conozcan los progenitores, utilizarán el apellido convencional elegido por la persona responsable de su cuidado.

V. El Estado y la sociedad garantizarán la protección, promoción y activa participación de las jóvenes y

los jóvenes en el desarrollo productivo, político, social, económico y cultural, sin discriminación

alguna, de acuerdo con la ley.

Artículo 60

Es deber del Estado, la sociedad y la familia garantizar la prioridad del interés superior de la niña, niño y

adolescente, que comprende la preeminencia de sus derechos, la primacía en recibir protección y socorro en cualquier circunstancia, la prioridad en la atención de los servicios públicos y privados, y el acceso a una administración de justicia pronta, oportuna y con asistencia de personal especializado.

Artículo 61

I. Se prohíbe y sanciona toda forma de violencia contra las niñas, niños y adolescentes, tanto en la familia como en la sociedad.

II. Se prohíbe el trabajo forzado y la explotación infantil. Las actividades que realicen las niñas, niños y adolescentes en el marco familiar y social estarán orientadas a su formación integral como ciudadanas y ciudadanos, y tendrán una función formativa. Sus derechos, garantías y mecanismos institucionales de protección serán objeto de regulación especial.

SECCIÓN VI DERECHOS DE LAS FAMILIAS

Artículo 62

El Estado reconoce y protege a las familias como el núcleo fundamental de la sociedad, y garantizará las condiciones sociales y económicas necesarias para su desarrollo integral. Todos sus integrantes tienen igualdad de derechos, obligaciones y oportunidades.

Artículo 63

I. El matrimonio entre una mujer y un hombre se constituye por vínculos jurídicos y se basa en la igualdad de derechos y deberes de los cónyuges.

II. Las uniones libres o de hecho que reúnan condiciones de estabilidad y singularidad, y sean

mantenidas entre una mujer y un hombre sin impedimento legal, producirán los mismos efectos que

el matrimonio civil, tanto en las relaciones personales y patrimoniales de los convivientes como en lo que respecta a las hijas e hijos adoptados o nacidos de aquéllas.

Artículo 64

I. Los cónyuges o convivientes tienen el deber de atender, en igualdad de condiciones y mediante el esfuerzo común, el mantenimiento y responsabilidad del hogar, la educación y formación integral de

las hijas e hijos mientras sean menores o tengan alguna discapacidad.

II. El Estado protegerá y asistirá a quienes sean responsables de las familias en el ejercicio de sus obligaciones.

Artículo 65

En virtud del interés superior de las niñas, niños y adolescentes y de su derecho a la identidad, la presunción de filiación se hará valer por indicación de la madre o el padre. Esta presunción será válida salvo prueba en contrario a cargo de quien niegue la filiación. En caso de que la prueba niegue la presunción, los gastos incurridos corresponderán a quien haya indicado la filiación.

Artículo 66

Se garantiza a las mujeres y a los hombres el ejercicio de sus derechos sexuales y sus derechos reproductivos.

SECCIÓN VII DERECHOS DE LAS PERSONAS ADULTAS MAYORES

Artículo 67

I. Además de los derechos reconocidos en esta Constitución, todas las personas adultas mayores tienen derecho a una vejez digna, con calidad y calidez humana.

II. El Estado proveerá una renta vitalicia de vejez, en el marco del sistema de seguridad social integral, de acuerdo con la ley.

Artículo 68

I. El Estado adoptará políticas públicas para la protección, atención, recreación, descanso y ocupación social de las personas adultas mayores, de acuerdo con sus capacidades y posibilidades.

II. Se prohíbe y sanciona toda forma de maltrato, abandono, violencia y discriminación a las personas adultas mayores.

Artículo 69

Los Beneméritos de la Patria merecerán gratitud y respeto de las instituciones públicas, privadas y de la población en general, serán considerados héroes y defensores de Bolivia y recibirán del Estado una pensión vitalicia, de acuerdo con la ley.

SECCIÓN VIII DERECHOS DE LAS PERSONAS CON DISCAPACIDAD

Artículo 70

Toda persona con discapacidad goza de los siguientes derechos:

1. A ser protegido por su familia y por el Estado.
2. A una educación y salud integral gratuita.
3. A la comunicación en lenguaje alternativo.
4. A trabajar en condiciones adecuadas, de acuerdo a sus posibilidades y capacidades, con una remuneración justa que le asegure una vida digna.
5. Al desarrollo de sus potencialidades individuales.

Artículo 71

- I. Se prohibirá y sancionará cualquier tipo de discriminación, maltrato, violencia y explotación a toda persona con discapacidad.
- II. El Estado adoptará medidas de acción positiva para promover la efectiva integración de las personas con discapacidad en el ámbito productivo, económico, político, social y cultural, sin discriminación alguna.
- III. El Estado generará las condiciones que permitan el desarrollo de las potencialidades individuales de las personas con discapacidad.

Artículo 72

El Estado garantizará a las personas con discapacidad los servicios integrales de prevención y rehabilitación, así como otros beneficios que se establezcan en la ley.

SECCIÓN IX DERECHOS DE LAS PERSONAS PRIVADAS DE LIBERTAD

Artículo 73

- I. Toda persona sometida a cualquier forma de privación de libertad será tratada con el debido respeto a la dignidad humana.
- II. Todas las personas privadas de libertad tienen derecho a comunicarse libremente con su defensor, intérprete, familiares y personas allegadas. Se prohíbe la incomunicación. Toda limitación a la comunicación sólo podrá tener lugar en el marco de investigaciones por comisión de delitos, y durará el tiempo máximo de veinticuatro horas.

Artículo 74

I. Es responsabilidad del Estado la reinserción social de las personas privadas de libertad, velar por el respeto de sus derechos, y su retención y custodia en un ambiente adecuado, de acuerdo a la

clasificación, naturaleza y gravedad del delito, así como la edad y el sexo de las personas retenidas.

II. Las personas privadas de libertad tendrán la oportunidad de trabajar y estudiar en los centros penitenciarios.

SECCIÓN X DERECHOS DE LAS USUARIAS Y LOS USUARIOS Y DE LAS CONSUMIDORAS Y LOS CONSUMIDORES

Artículo 75

Las usuarias y los usuarios y las consumidoras y los consumidores gozan de los siguientes derechos:

1. Al suministro de alimentos, fármacos y productos en general, en condiciones de inocuidad, calidad, y cantidad disponible adecuada y suficiente, con prestación eficiente y oportuna del suministro.
2. A la información fidedigna sobre las características y contenidos de los productos que consuman y servicios que utilicen.

Artículo 76

- I. El Estado garantiza el acceso a un sistema de transporte integral en sus diversas modalidades. La ley determinará que el sistema de transporte sea eficiente y eficaz, y que genere beneficios a los usuarios y a los proveedores.
- II. No podrán existir controles aduaneros, retenes ni puestos de control de ninguna naturaleza en el territorio boliviano, con excepción de los que hayan sido creados por la ley.

CAPÍTULO SEXTO EDUCACIÓN, INTERCULTURALIDAD Y DERECHOS CULTURALES

SECCIÓN I EDUCACIÓN

Artículo 77

- I. La educación constituye una función suprema y primera responsabilidad financiera del Estado, que tiene la obligación indeclinable de sostenerla, garantizarla y gestionarla.
- II. El Estado y la sociedad tienen tuición plena sobre el sistema educativo, que comprende la educación regular, la alternativa y especial, y la educación superior de formación profesional. El sistema educativo desarrolla sus procesos sobre la base de criterios de armonía y coordinación.
- III. El sistema educativo está compuesto por las instituciones educativas fiscales, instituciones educativas

privadas y de convenio.

Artículo 78

- I. La educación es unitaria, pública, universal, democrática, participativa, comunitaria, descolonizadora y de calidad.
- II. La educación es intracultural, intercultural y plurilingüe en todo el sistema educativo.
- III. El sistema educativo se fundamenta en una educación abierta, humanista, científica, técnica y tecnológica, productiva, territorial, teórica y práctica, liberadora y revolucionaria, crítica y solidaria.
- IV. El Estado garantiza la educación vocacional y la enseñanza técnica humanística, para hombres y mujeres, relacionada con la vida, el trabajo y el desarrollo productivo.

Artículo 79

La educación fomentará el civismo, el diálogo intercultural y los valores ético morales. Los valores incorporarán la equidad de género, la no diferencia de roles, la no violencia y la vigencia plena de los derechos humanos.

Artículo 80

- I. La educación tendrá como objetivo la formación integral de las personas y el fortalecimiento de la conciencia social crítica en la vida y para la vida. La educación estará orientada a la formación individual y colectiva; al desarrollo de competencias, aptitudes y habilidades físicas e intelectuales que vincule la teoría con la práctica productiva; a la conservación y protección del medio ambiente, la biodiversidad y el territorio para el vivir bien. Su regulación y cumplimiento serán establecidos por la ley.
- II. La educación contribuirá al fortalecimiento de la unidad e identidad de todas y todos como parte del Estado Plurinacional, así como a la identidad y desarrollo cultural de los miembros de cada nación o pueblo indígena originario campesino, y al entendimiento y enriquecimiento intercultural dentro del Estado.

Artículo 81

- I. La educación es obligatoria hasta el bachillerato.
- II. La educación fiscal es gratuita en todos sus niveles hasta el superior.
- III. A la culminación de los estudios del nivel secundario se otorgará el diploma de bachiller, con carácter gratuito e inmediato.

Artículo 82

I. El Estado garantizará el acceso a la educación y la permanencia de todas las ciudadanas y los

ciudadanos en condiciones de plena igualdad.

II. El Estado apoyará con prioridad a los estudiantes con menos posibilidades económicas para que

accedan a los diferentes niveles del sistema educativo, mediante recursos económicos, programas de alimentación, vestimenta, transporte, material escolar; y en áreas dispersas, con residencias

estudiantiles, de acuerdo con la ley.

III. Se estimulará con becas a estudiantes de excelente aprovechamiento en todos los niveles del sistema

educativo. Toda niña, niño y adolescente con talento natural destacado tiene derecho a ser atendido

educativamente con métodos de formación y aprendizaje que le permitan el mayor desarrollo de sus aptitudes y destrezas.

Artículo 83

Se reconoce y garantiza la participación social o comunitaria en el sistema educativo, mediante

organismos representativos en todos los niveles del Estado y en las naciones y pueblos indígena

originario campesinos. Su composición y atribuciones estarán establecidas en la ley.

Artículo 84

El Estado y la sociedad tienen el deber de erradicar el analfabetismo a través de programas acordes con la realidad cultural y lingüística de la población.

Artículo 85

El Estado promoverá y garantizará la educación permanente de niñas, niños y adolescentes con

discapacidad, o con talentos extraordinarios en el aprendizaje, bajo la misma estructura, principios y

valores del sistema educativo, y establecerá una organización y desarrollo curricular especial.

Artículo 86

En los centros educativos se reconocerá y garantizará la libertad de conciencia y religión, así como la

espiritualidad de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, y se fomentará el respeto y la

convivencia mutua entre las personas con diversas opciones religiosas, sin imposición dogmática. En

estos centros no se discriminará en la aceptación y permanencia de las alumnas y los alumnos por su

opción religiosa.

Artículo 87

Se reconoce y respeta el funcionamiento de unidades educativas de convenio con fines de servicio social,

con acceso libre y sin fines de lucro, que deberán funcionar bajo la tuición de las autoridades públicas, y

se regirán por las mismas normas, políticas, planes y programas del sistema educativo.

Artículo 88

I. Se reconoce y respeta el funcionamiento de unidades educativas privadas, en todos los niveles y

modalidades, éstas se regirán por las políticas, planes, programas y autoridades del sistema educativo.

El Estado garantiza su funcionamiento previa verificación de las condiciones y cumplimiento de los requisitos establecidos por la ley.

II. Se respeta el derecho de las madres y padres a elegir la educación que convenga para sus hijas e hijos.

Artículo 89

El seguimiento, la medición, evaluación y acreditación de la calidad educativa en todo el sistema

educativo, estará a cargo de una institución pública, técnica especializada, independiente del Ministerio

del ramo. Su composición y funcionamiento será determinado por la ley.

Artículo 90

I. El Estado reconocerá la vigencia de institutos de formación técnica y tecnológica, en los niveles

medio y superior, previo cumplimiento de las condiciones y requisitos establecidos en la ley.

II. El Estado promoverá la formación técnica, artística y lingüística, a través de institutos técnicos.

III. El Estado, a través del sistema educativo, promoverá la creación y organización de programas

educativos a distancia y populares no escolarizados, con el objetivo de elevar el nivel cultural y

desarrollar la conciencia plurinacional del pueblo.

**SECCIÓN II
EDUCACIÓN SUPERIOR****Artículo 91**

I. La educación superior desarrolla procesos de formación profesional, de generación y divulgación de

conocimientos orientados al desarrollo integral de la sociedad, para lo cual tomará en cuenta los

conocimientos

universales y los saberes colectivos de las naciones y pueblos indígena originario campesinos.

II. La educación superior es intracultural, intercultural y plurilingüe, y tiene por misión la formación

integral de recursos humanos con alta calificación y competencia profesional; desarrollar procesos de

investigación científica para resolver problemas de la base productiva y de su entorno social;

promover políticas de extensión e interacción social para fortalecer la diversidad científica, cultural y

lingüística; participar junto a su pueblo en todos los procesos de liberación social, para construir una

sociedad con mayor equidad y justicia social.

III. La educación superior está conformada por las universidades, las escuelas superiores de formación

docente, y los institutos técnicos, tecnológicos y artísticos.

Artículo 92

I. Las universidades públicas son autónomas e iguales en jerarquía. La autonomía consiste en la libre

administración de sus recursos; el nombramiento de sus autoridades, su personal docente y

administrativo; la elaboración y aprobación de sus estatutos, planes de estudio y presupuestos

anuales; y la aceptación de legados y donaciones, así como la celebración de contratos, para realizar

sus fines y sostener y perfeccionar sus institutos y facultades. Las universidades públicas podrán

negociar empréstitos con garantía de sus bienes y recursos, previa aprobación legislativa.

II. Las universidades públicas constituirán, en ejercicio de su autonomía, la Universidad Boliviana, que

coordinará y programará sus fines y funciones mediante un organismo central, de acuerdo con un

plan de desarrollo universitario.

III. Las universidades públicas estarán autorizadas para extender diplomas académicos y títulos

profesionales con validez en todo el Estado.

Artículo 93

I. Las universidades públicas serán obligatoria y suficientemente subvencionadas por el Estado,

independientemente de sus recursos departamentales, municipales y propios, creados o por crearse.

21

II. Las universidades públicas, en el marco de sus estatutos, establecerán los mecanismos de participación social de carácter consultivo, de coordinación y asesoramiento.

III. Las universidades públicas establecerán mecanismos de rendición de cuentas y transparencia en el uso de sus recursos, a través de la presentación de estados financieros a la Asamblea Plurinacional Legislativa, a la Contraloría General y al Órgano Ejecutivo.

IV. Las universidades públicas, en el marco de sus estatutos, establecerán programas de desconcentración académica y de interculturalidad, de acuerdo a las necesidades del Estado y de las naciones y pueblos indígena originario campesinos.

Artículo 94

I. Las universidades privadas se registrarán por las políticas, planes, programas y autoridades del sistema educativo. Su funcionamiento será autorizado mediante decreto supremo, previa verificación del cumplimiento de las condiciones y requisitos establecidos por la ley.

II. Las universidades privadas estarán autorizadas para expedir diplomas académicos. Los títulos profesionales con validez en todo el país serán otorgados por el Estado.

22

III. En las universidades privadas, para la obtención de los diplomas académicos en todas las modalidades de titulación, se conformarán tribunales examinadores, que estarán integrados por docentes titulares, nombrados por las universidades públicas, en las condiciones establecidas por la ley. El Estado no subvencionará a las universidades privadas.

Artículo 95

El Estado, en coordinación con las universidades públicas, promoverá en áreas rurales la creación y el funcionamiento de universidades e institutos comunitarios pluriculturales, asegurando la participación social. La apertura y funcionamiento de dichas universidades responderá a las necesidades del fortalecimiento productivo de la región, en función de sus potencialidades.

Artículo 96

I. Las universidades deberán crear y sostener centros interculturales de formación y capacitación técnica y cultural, de acceso libre al pueblo, en concordancia con los principios y fines del sistema educativo.

II. Las universidades deberán implementar programas para la recuperación, preservación, desarrollo, aprendizaje y divulgación de las diferentes lenguas de las naciones y pueblos indígena originario campesinos.

III. Las universidades promoverán centros de generación de unidades productivas, en coordinación con las iniciativas productivas comunitarias, públicas y privadas.

Artículo 97

I. Es responsabilidad del Estado la formación y capacitación docente para el magisterio, a través de escuelas superiores de formación. La formación de docentes será única, fiscal, gratuita, intracultural, intercultural, plurilingüe, científica y productiva, y se desarrollará con compromiso social y vocación de servicio.

II. Los docentes del magisterio deberán participar en procesos de actualización y capacitación pedagógica continua.

III. Se garantiza la carrera docente y la inamovilidad del personal docente del magisterio, conforme con la ley. Los docentes gozarán de un salario digno.

Artículo 98

La formación posgradual en sus diferentes niveles tendrá como misión fundamental la cualificación de profesionales en diferentes áreas, a través de procesos de investigación científica y generación de conocimientos vinculados con la realidad, para coadyuvar con el desarrollo integral de la sociedad. La formación posgradual será coordinada por una instancia conformada por las universidades del sistema educativo, de acuerdo con la ley.

SECCIÓN III CULTURAS

Artículo 99

I. La diversidad cultural constituye la base esencial del Estado Plurinacional Comunitario. La interculturalidad es el instrumento para la cohesión y la convivencia armónica y equilibrada entre todos los pueblos y naciones. La interculturalidad tendrá lugar con respeto a las diferencias y en igualdad de condiciones.

II. El Estado asumirá como fortaleza la existencia de culturas indígena originario campesinas,

depositarias de saberes, conocimientos, valores, espiritualidades y cosmovisiones.

III. Será responsabilidad fundamental del Estado preservar, desarrollar, proteger y difundir las culturas existentes en el país.

Artículo 100

I. El patrimonio cultural del pueblo boliviano es inalienable, inembargable e imprescriptible. Los recursos económicos que generen se regularán por la ley, para atender prioritariamente a su conservación, preservación y promoción.

II. El Estado garantizará el registro, protección, restauración, recuperación, revitalización, enriquecimiento, promoción y difusión de su patrimonio cultural, de acuerdo con la ley.

III. La riqueza natural, arqueológica, paleontológica, histórica, documental, y la procedente del culto religioso y del folklore, es patrimonio cultural del pueblo boliviano, de acuerdo con la ley.

Artículo 101

I. Es patrimonio de las naciones y pueblos indígena originario campesinos las cosmovisiones, los mitos, la historia oral, las danzas, las prácticas culturales, los conocimientos y las tecnologías tradicionales. Este patrimonio forma parte de la expresión e identidad del Estado.

II. El Estado protegerá los saberes y los conocimientos mediante el registro de la propiedad intelectual que salvaguarde los derechos intangibles de las naciones y pueblos indígena originario campesinas y las comunidades interculturales y afrobolivianas.

Artículo 102

Las manifestaciones del arte y las industrias populares, en su componente intangible, gozarán de especial protección del Estado. Asimismo, disfrutarán de esta protección los sitios y actividades declarados patrimonio cultural de la humanidad, en su componente tangible e intangible.

Artículo 103

El Estado registrará y protegerá la propiedad intelectual, individual y colectiva de las obras y descubrimientos de los autores, artistas, compositores, inventores y científicos, en las condiciones que determine la ley.

SECCIÓN IV CIENCIA, INVESTIGACIÓN

TECNOLOGÍA

E

Artículo 104

I. El Estado garantizará el desarrollo de la ciencia y la investigación científica, técnica y tecnológica en

beneficio del interés general. Se destinarán los recursos necesarios y se creará el sistema estatal de ciencia y tecnología.

II. El Estado asumirá como política la implementación de estrategias para incorporar el conocimiento y aplicación de nuevas tecnologías de información y comunicación.

III. El Estado, las universidades, las empresas productivas y de servicio públicas y privadas, y las naciones y pueblos indígena originario campesinos, desarrollarán y coordinarán procesos de investigación, innovación, promoción, divulgación, aplicación y transferencia de ciencia y tecnología para fortalecer la base productiva e impulsar el desarrollo integral de la sociedad, de acuerdo con la ley.

SECCIÓN V**DEPORTE Y RECREACIÓN****Artículo 105**

Toda persona tiene derecho al deporte, a la cultura física y a la recreación. El Estado garantiza el acceso

al deporte sin distinción de género, idioma, religión, orientación política, ubicación territorial, pertenencia social, cultural o de cualquier otra índole.

Artículo 106

El Estado promoverá, mediante políticas de educación, recreación y salud pública, el desarrollo de la cultura física y de la práctica deportiva en sus niveles preventivo, recreativo, formativo y competitivo, con especial atención a las personas con discapacidad. El Estado garantizará los medios y los recursos económicos necesarios para su efectividad.

CAPÍTULO SÉPTIMO**COMUNICACIÓN SOCIAL****Artículo 107**

I. El Estado garantiza el derecho a la comunicación y el derecho a la información.

II. El Estado garantiza a las bolivianas y los bolivianos el derecho a la libertad de expresión, de opinión y de información, a la rectificación y a la réplica, y el derecho a emitir libremente las ideas por cualquier medio de difusión, sin censura previa.

III. El Estado garantiza a las trabajadoras y los trabajadores de la prensa, la libertad de expresión, el

derecho a la comunicación y a la información. Estos derechos se ejercerán de acuerdo con el

principio de responsabilidad, mediante las normas de ética y de autorregulación de las organizaciones de periodistas y medios de comunicación, y su ley.

IV. Se reconoce la cláusula de conciencia de los trabajadores de la información.

Artículo 108

I. Los medios de comunicación social deberán contribuir a la promoción de los valores éticos, morales y cívicos de las diferentes culturas del país, con la producción y difusión de programas educativos plurilingües y en lenguaje alternativo para discapacitados.

II. La información y las opiniones emitidas a través de los medios de comunicación social deben respetar los principios de veracidad y responsabilidad.

III. Los medios de comunicación social no podrán conformar, de manera directa o indirecta, monopolios u oligopolios.

IV. El Estado apoyará la creación y mantenimiento de medios de comunicación comunitarios en igualdad de condiciones y oportunidades.

TÍTULO III**DEBERES****Artículo 109**

Son deberes de las bolivianas y los bolivianos:

1. Conocer, cumplir y hacer cumplir la Constitución y las leyes

2. Conocer, respetar y promover los derechos reconocidos en la Constitución.

3. Promover y difundir la práctica de los valores y principios que proclama la Constitución.

4. Defender, promover y contribuir al derecho a la paz y fomentar la cultura de paz.

5. Trabajar, según su capacidad física e intelectual, en actividades lícitas y socialmente útiles.

6. Formarse en el sistema educativo hasta el bachillerato.

7. Tributar en proporción a su capacidad económica, conforme con la ley.

8. Denunciar y combatir todos los actos de corrupción.

9. Asistir, alimentar y educar a las hijas e hijos.

10. Asistir, proteger y socorrer a sus ascendientes.

11. Socorrer con todo el apoyo necesario, en casos de desastres naturales y otras contingencias.

12. Prestar el servicio militar, obligatorio para los varones.

13. Defender la unidad, la soberanía y la integridad territorial de Bolivia, y respetar sus símbolos y valores.

14. Resguardar, defender y proteger el patrimonio natural, económico y cultural de Bolivia.

15. Proteger y defender los recursos naturales y contribuir a su uso sustentable, para preservar los derechos de las futuras generaciones.

16. Proteger y defender un medio ambiente adecuado para el desarrollo de los seres vivos.

TÍTULO IV**GARANTÍAS JURISDICCIONALES Y ACCIONES DE DEFENSA****CAPÍTULO PRIMERO****GARANTÍAS JURISDICCIONALES****Artículo 110**

I. Todos los derechos reconocidos en la Constitución son directamente aplicables y gozan de iguales

garantías para su protección.

II. Los derechos y sus garantías sólo podrán ser regulados por la ley.

Artículo 111

I. Las personas que vulneren derechos constitucionales quedan sujetas a la jurisdicción y competencia de las autoridades bolivianas.

II. La vulneración de los derechos constitucionales hace responsables a sus autores intelectuales y materiales.

III. Los atentados contra la seguridad personal hacen responsables a sus autores inmediatos, sin que pueda servirles de excusa el haberlos cometido por orden superior.

Artículo 112

Los delitos de genocidio, de lesa humanidad, de traición a la patria, de crímenes de guerra y los delitos contra el medio ambiente son imprescriptibles.

Artículo 113

Los delitos cometidos por servidores públicos que atenten contra el patrimonio del Estado y causen grave daño económico, son imprescriptibles y no admiten régimen de inmunidad.

Artículo 114

I. La vulneración de los derechos concede a las víctimas el derecho a la indemnización, reparación y resarcimiento de daños y perjuicios en forma oportuna.

II. En caso de que el Estado sea condenado a la reparación patrimonial de daños y perjuicios, deberá

interponer la acción de repetición contra la autoridad o servidor público responsable de la acción u omisión que provocó el daño.

Artículo 115

I. Queda prohibida toda forma de tortura, desaparición, confinamiento, coacción, exacción o cualquier forma de violencia física o moral. Las servidoras públicas y los servidores públicos o las autoridades públicas que las apliquen, instiguen o consientan, serán destituidas y destituidos, sin perjuicio de las sanciones determinadas por la ley.

II. Las declaraciones, acciones u omisiones obtenidas o realizadas mediante el empleo de tortura, coacción, exacción o cualquier forma de violencia, son nulas de pleno derecho.

Artículo 116

I. Toda persona será protegida oportuna y efectivamente por los jueces y tribunales en el ejercicio de sus derechos e intereses legítimos.

27

II. El Estado garantiza el derecho al debido proceso, a la defensa y a una justicia plural, pronta, oportuna, gratuita, transparente y sin dilaciones.

Artículo 117

I. Se garantiza la presunción de inocencia. Durante el proceso, en caso de duda sobre la norma aplicable, regirá la más favorable al imputado o procesado.

II. Cualquier sanción debe fundarse en una ley anterior al hecho punible.

Artículo 118

I. Ninguna persona puede ser condenada sin haber sido oída y juzgada previamente en un debido proceso. Nadie sufrirá sanción penal que no haya sido impuesta por autoridad judicial competente en sentencia ejecutoriada.

II. Nadie será procesado ni condenado más de una vez por el mismo hecho. La rehabilitación en sus derechos restringidos será inmediata al cumplimiento de su condena.

III. No se impondrá sanción privativa de libertad por deudas u obligaciones patrimoniales, excepto en los casos establecidos por la ley.

Artículo 119

I. Está prohibida la infamia, la muerte civil y el confinamiento.

II. La máxima sanción penal será de treinta años de privación de libertad, sin derecho a indulto.

III. El cumplimiento de las sanciones privativas de libertad y las medidas de seguridad están orientadas a la educación, habilitación e inserción social de los condenados, con respeto a sus derechos.

Artículo 120

I. Las partes en conflicto gozarán de igualdad de oportunidades para ejercer durante el proceso las facultades y los derechos que les asistan, sea por la vía ordinaria o por la indígena originaria campesina.

II. Toda persona tiene derecho inviolable a la defensa. El Estado proporcionará a las personas denunciadas o imputadas una defensora o un defensor gratuito, en los casos en que éstas no cuenten con los recursos económicos necesarios.

Artículo 121

I. Toda persona tiene derecho a ser oída por una autoridad jurisdiccional competente, independiente e imparcial, y no podrá ser juzgada por comisiones especiales ni sometida a otras autoridades jurisdiccionales que las establecidas con anterioridad al hecho de la causa.

II. Toda persona sometida a proceso debe ser juzgada en su idioma; excepcionalmente, de manera obligatoria, deberá ser asistida por traductora, traductor o intérprete.

Artículo 122

I. En materia penal, ninguna persona podrá ser obligada a declarar contra sí misma, ni contra sus parientes consanguíneos hasta el cuarto grado o sus afines hasta el segundo grado. El derecho de guardar silencio no será considerado como indicio de culpabilidad.

II. La víctima en un proceso penal podrá intervenir de acuerdo con la ley, y tendrá derecho a ser oída

28

antes de cada decisión judicial. En caso de no contar con los recursos económicos necesarios, deberá ser asistida gratuitamente por una abogada o abogado asignado por el Estado.

Artículo 123

Son nulos los actos de las personas que usurpen funciones que no les competen, así como los actos de las que ejercen jurisdicción o potestad que no emane de la ley.

Artículo 124

La ley sólo dispondrá para lo venidero y no tendrá efecto retroactivo, excepto en materia laboral, cuando

lo determine expresamente a favor de las trabajadoras y de los trabajadores; en materia penal, cuando beneficie a la imputada o al imputado; en materia de corrupción, para investigar, procesar y sancionar los delitos cometidos por servidores públicos contra los intereses del Estado; y en el resto de los casos señalados por la Constitución.

Artículo 125

I. Comete delito de traición a la patria la boliviana o el boliviano que incurra en los siguientes hechos:

1. Que tome armas contra su país, se ponga al servicio de estados extranjeros participantes, o entre en complicidad con el enemigo, en caso de guerra internacional contra Bolivia.
2. Que realice actos para la enajenación de los recursos naturales de propiedad social del pueblo boliviano en favor de empresas, personas o estados extranjeros.
3. Que promuevan acciones para la desintegración territorial o atenten contra la unidad del país.

II. Este delito se sancionará con la máxima sanción penal.

CAPÍTULO SEGUNDO ACCIONES DE DEFENSA

SECCIÓN I ACCIÓN DE LIBERTAD

Artículo 126

Toda persona que considere que su vida está en peligro, que es ilegalmente perseguida, o que es indebidamente procesada o privada de libertad personal, podrá interponer Acción de Libertad y acudir, de manera oral o escrita, por sí o por cualquiera a su nombre y sin ninguna formalidad procesal, ante cualquier juez o tribunal competente en materia penal, y solicitará que se guarde tutela a su vida, cese la persecución indebida, se restablezcan las formalidades legales o se restituya su derecho a la libertad.

Artículo 127

I. La autoridad judicial señalará de inmediato día y hora de la audiencia pública, la cual tendrá lugar dentro de las veinticuatro horas de interpuesta la acción, y dispondrá que la persona accionante sea conducida a su presencia o acudirá al lugar de la detención. Con dicha orden se practicará la citación,

personal o por cédula, a la autoridad o a la persona denunciada, orden que será obedecida sin

observación ni excusa, tanto por la autoridad o la persona denunciada como por los encargados de las cárceles o lugares de detención, sin que éstos, una vez citados, puedan desobedecer.

II. En ningún caso podrá suspenderse la audiencia. En ausencia del demandado, por inasistencia o abandono, se llevará a efecto en su rebeldía.

III. Conocidos los antecedentes y oídas las alegaciones, la autoridad judicial, obligatoriamente y bajo responsabilidad, dictará sentencia en la misma audiencia. La sentencia podrá ordenar la tutela de la

29

vida, la restitución del derecho a la libertad, la reparación de los defectos legales, el cese de la

persecución indebida o la remisión del caso al juez competente. En todos los casos, las partes

quedarán notificadas con la lectura de la sentencia.

IV. El fallo judicial será ejecutado inmediatamente. Sin perjuicio de ello, la decisión se elevará en

revisión, de oficio, ante el Tribunal Constitucional Plurinacional, en el plazo de las veinticuatro

horas siguientes a su emisión.

Artículo 128

I. Los servidores públicos o personas particulares que resistan las decisiones judiciales en los casos

previstos por esta acción, serán remitidos por orden de la autoridad que conoció de la acción ante el

Ministerio Público para su procesamiento penal por atentado contra las garantías constitucionales.

II. La autoridad judicial que no proceda conforme con lo dispuesto por este artículo quedará sujeta a

sanción, de acuerdo con la Constitución y la ley.

SECCIÓN II

ACCIÓN DE AMPARO CONSTITUCIONAL

Artículo 129

La Acción de Amparo Constitucional tendrá lugar contra actos u omisiones ilegales o indebidos de los

servidores públicos, o de persona individual o colectiva, que restrinjan, supriman o amenacen restringir o

suprimir los derechos reconocidos por la Constitución y la ley.

Artículo 130

I. La Acción de Amparo Constitucional se interpondrá por la persona que se crea afectada, por otra a

su nombre con poder suficiente o por la autoridad correspondiente de acuerdo con la Constitución,

ante cualquier juez o tribunal competente, siempre que no exista otro medio o recurso legal para la

protección inmediata de los derechos y garantías restringidos, suprimidos o amenazados.

II. La Acción de Amparo Constitucional podrá interponerse en el plazo máximo de seis meses,

computable a partir de la comisión de la vulneración alegada o de notificada la última decisión administrativa o judicial.

III. La autoridad o persona demandada será citada en la forma prevista para la Acción de Libertad, con

el objeto de que preste información y presente, en su caso, los actuados concernientes al hecho

denunciado, en el plazo máximo de cuarenta y ocho horas desde la presentación de la Acción.

IV. La resolución final se pronunciará en audiencia pública inmediatamente recibida la información de la

autoridad o persona demandada y, a falta de ésta, lo hará sobre la base de la prueba que ofrezca la

persona accionante. La autoridad judicial examinará la competencia de la servidora pública o del

servidor público o de la persona demandada y, en caso de encontrar cierta y efectiva la demanda,

concederá el amparo solicitado. La decisión que se pronuncie se elevará, de oficio, en revisión ante

el Tribunal Constitucional Plurinacional en el plazo de las veinticuatro horas siguientes a la emisión

del fallo.

V. La decisión final que conceda la Acción de Amparo Constitucional será ejecutada inmediatamente y

sin observación. En caso de resistencia se procederá de acuerdo con lo señalado en la Acción de Libertad. La autoridad judicial que no proceda conforme con lo dispuesto por este artículo, quedará

sujeta a las sanciones previstas por la ley.

SECCIÓN III

ACCIÓN DE PROTECCIÓN DE PRIVACIDAD

Artículo 131

I. Toda persona individual o colectiva que crea estar indebida o ilegalmente impedida de conocer,

objetar u obtener la eliminación o rectificación de los datos registrados por cualquier medio físico,

electrónico, magnético o informático, en archivos o bancos de datos públicos o privados, o que

afecten a su derecho fundamental a la intimidad y privacidad personal o familiar, o a su propia

imagen, honra y reputación, podrá interponer la Acción de Protección de Privacidad.

II. La Acción de Protección de Privacidad no procederá para levantar el secreto en materia de prensa.

Artículo 132

I. La Acción de Protección de Privacidad tendrá lugar de acuerdo con el procedimiento previsto para la acción de Amparo Constitucional.

II. Si el tribunal o juez competente declara procedente la acción, ordenará la revelación, eliminación o

rectificación de los datos cuyo registro fue impugnado.

III. La decisión se elevará, de oficio, en revisión ante el Tribunal Constitucional Plurinacional en el plazo

de las veinticuatro horas siguientes a la emisión del fallo, sin que por ello se suspenda su ejecución.

IV. La decisión final que conceda la Acción de Protección de Privacidad será ejecutada inmediatamente y

sin observación. En caso de resistencia se procederá de acuerdo con lo señalado en la Acción de Libertad. La autoridad judicial que no proceda conforme con lo dispuesto por este artículo quedará

sujeta a las sanciones previstas por la ley.

SECCIÓN IV

ACCIÓN DE INCONSTITUCIONALIDAD

Artículo 133

Toda persona individual o colectiva afectada por una norma jurídica contraria a la Constitución tendrá

derecho a presentar la Acción de Inconstitucionalidad, de acuerdo con los procedimientos establecidos

por la ley.

Artículo 134

La sentencia que declare la inconstitucionalidad de una ley, decreto o cualquier género de resolución no

judicial, hace inaplicable la norma impugnada y surte plenos efectos respecto a todos.

SECCIÓN V

ACCIÓN DE CUMPLIMIENTO

Artículo 135

I. La Acción de Cumplimiento procederá en caso de incumplimiento de disposiciones constitucionales

o de la ley por parte de servidores públicos, con el objeto de garantizar la ejecución de la norma omitida.

II. La acción se interpondrá por la persona individual o colectiva afectada, o por otra a su nombre con poder suficiente, ante juez o tribunal competente, y se tramitará de la misma forma que la Acción de Amparo Constitucional.

III. La resolución final se pronunciará en audiencia pública, inmediatamente recibida la información de

31

la autoridad demandada y, a falta de ésta, lo hará sobre la base de la prueba que ofrezca el

demandante. La autoridad judicial examinará los antecedentes y, si encuentra cierta y efectiva la demanda, declarará procedente la acción y ordenará el cumplimiento inmediato del deber omitido.

IV. La decisión se elevará, de oficio, en revisión ante el Tribunal Constitucional Plurinacional en el

plazo de las veinticuatro horas siguientes a la emisión del fallo, sin que por ello se suspenda su ejecución.

V. La decisión final que conceda la Acción de Cumplimiento será ejecutada inmediatamente y sin

observación. En caso de resistencia, se procederá de acuerdo con lo señalado en la Acción de

Libertad. La autoridad judicial que no proceda conforme con lo dispuesto por este artículo quedará

sujeta a las sanciones previstas por la ley.

SECCIÓN VI ACCIÓN POPULAR

Artículo 136

La Acción Popular procederá contra todo acto u omisión de las autoridades o de personas individuales o

colectivas que violen o amenacen con violar derechos e intereses colectivos, relacionados con el

patrimonio, el espacio, la seguridad y salubridad pública, el medio ambiente y otros de similar naturaleza reconocidos por esta Constitución.

Artículo 137

I. La Acción Popular podrá interponerse durante el tiempo que subsista la vulneración o la amenaza a los

derechos e intereses colectivos. Para interponer esta acción no será necesario agotar la vía judicial o

administrativa que pueda existir.

II. Podrá interponer esta acción cualquier persona, a título individual o en representación de una

colectividad y, con carácter obligatorio, el Ministerio Público y el Defensor del Pueblo, cuando por el

ejercicio de sus funciones tengan conocimiento de estos actos. Se aplicará el procedimiento de la

Acción de Amparo Constitucional.

CAPÍTULO TERCERO ESTADOS DE EXCEPCIÓN

Artículo 138

En caso de peligro para la seguridad del Estado, amenaza externa, conmoción interna o desastre natural,

la Presidenta o el Presidente del Estado tendrá la potestad de declarar el estado de excepción, en todo o en

la parte del territorio donde fuera necesario. La declaración del estado de excepción no podrá en ningún

caso suspender las garantías de los derechos, ni los derechos fundamentalísimos, el derecho al debido

proceso, el derecho a la información y los derechos de las personas privadas de libertad.

Artículo 139

I. La vigencia de la declaración del estado de excepción dependerá de la aprobación posterior de la

Asamblea Legislativa Plurinacional, que tendrá lugar apenas las circunstancias lo permitan y, en todo

caso, dentro de las siguientes setenta y dos horas a la declaración del estado de excepción. La

aprobación de la declaración indicará las facultades conferidas y guardará estricta relación y

proporción con el caso de necesidad atendida por el estado de excepción. Los derechos consagrados

en la Constitución no quedarán en general suspendidos por la declaración del estado de excepción.

II. Una vez finalizado el estado de excepción, no podrá declararse otro estado de excepción dentro del

32 siguiente año, salvo autorización legislativa previa.

Artículo 140

I. El Ejecutivo rendirá cuentas a la Asamblea Legislativa Plurinacional de los motivos que dieron lugar

a la declaración del estado de excepción, así como del uso que haya hecho de las facultades

conferidas por la Constitución y la ley.

II. Quienes violen los derechos establecidos en esta Constitución serán objeto de proceso penal por

atentado contra los derechos.

III. Los estados de excepción serán regulados por la ley.

Artículo 141

I. Ni la Asamblea Legislativa Plurinacional, ni ningún otro órgano o institución, ni asociación o reunión

popular de ninguna clase, podrán conceder a órgano o persona alguna facultades extraordinarias

diferentes a las establecidas en esta Constitución.

II. No podrá acumularse el Poder Público, ni otorgarse supremacía por la que los derechos y

garantías reconocidos en esta Constitución queden a merced de órgano o persona alguna.

III. La reforma de la Constitución no podrá iniciarse mientras esté vigente un estado de excepción.

TÍTULO V CIUDADANÍA

Artículo 142

I. La ciudadanía boliviana implica el reconocimiento de los derechos y los deberes establecidos en la Constitución, y en el resto del ordenamiento jurídico.

II. La ciudadanía boliviana se adquiere por nacimiento o por naturalización.

Artículo 143

Son ciudadanas bolivianas y ciudadanos bolivianos por nacimiento las personas nacidas en el territorio

boliviano, con excepción de las hijas y los hijos de personal extranjero en misión diplomática; y las

personas nacidas en el extranjero, de madre boliviana o de padre boliviano.

Artículo 144

I. Podrán adquirir la ciudadanía boliviana por naturalización las ciudadanas extranjeras y los

ciudadanos extranjeros en situación legal, con más de seis años de residencia ininterrumpida en el

país bajo supervisión del Estado, que manifiesten expresamente su voluntad de obtener la ciudadanía

boliviana y cumplan con los requisitos establecidos en la ley.

II. El tiempo de residencia se reducirá a tres años en el caso de ciudadanas extranjeras y ciudadanos

extranjeros que se encuentren en una de las situaciones siguientes:

1. Que tengan cónyuge boliviana o boliviano, hijas bolivianas o hijos bolivianos o padres

sustitutos bolivianos. Las ciudadanas extranjeras o los ciudadanos extranjeros que adquieran

la ciudadanía por matrimonio con ciudadanas bolivianas o ciudadanos bolivianos no la perderán en caso de viudez o divorcio.

2. Que presten el servicio militar en Bolivia a la edad requerida y de acuerdo con la ley.

3. Que, por su servicio al país, obtengan la ciudadanía boliviana concedida por la Asamblea

33

Legislativa Plurinacional.

III. El tiempo de residencia para la obtención de la ciudadanía podrá ser modificado cuando existan, a

título de reciprocidad, convenios con otros estados, prioritariamente latinoamericanos.

Artículo 145

I. Las ciudadanas bolivianas y los ciudadanos bolivianos que contraigan matrimonio con ciudadanas

extranjeras o ciudadanos extranjeros no perderán su ciudadanía de origen. La ciudadanía boliviana

tampoco se perderá por adquirir una ciudadanía extranjera.

II. Las ciudadanas extranjeras o los ciudadanos extranjeros que adquieran la ciudadanía boliviana no

serán obligados a renunciar a su ciudadanía de origen.

III. Las ciudadanas bolivianas y los ciudadanos bolivianos que tengan doble ciudadanía no podrán

postularse a cargos públicos electos, salvo renuncia previa a su ciudadanía extranjera.

SEGUNDA PARTE

ESTRUCTURA Y ORGANIZACIÓN FUNCIONAL DEL ESTADO

TÍTULO I

ÓRGANO LEGISLATIVO

CAPÍTULO PRIMERO

COMPOSICIÓN Y ATRIBUCIONES DE LA ASAMBLEA LEGISLATIVA PLURINACIONAL

Artículo 146

La Asamblea Legislativa Plurinacional está compuesta por dos cámaras, la Cámara de Diputados y la

Cámara de Representantes Departamentales, y es la única con facultad de aprobar y sancionar leyes en el territorio boliviano.

Artículo 147

I. Los miembros de la Asamblea Legislativa Plurinacional se elegirán por sufragio universal.

II. La Cámara de Diputados estará conformada por 121 miembros elegidas y elegidos con base en criterios territoriales y poblacionales, en circunscripciones uninominales. Los escaños se asignarán a través de un sistema de mayoría relativa.

III. La Cámara de Representantes Departamentales estará conformada por cuatro representantes por departamento, elegidas y elegidos por circunscripción plurinominal departamental, asignadas y asignados mediante sistema de representación proporcional.

Artículo 148

I. La distribución del número de circunscripciones uninominales, así como la delimitación territorial

de éstas, será determinada por la ley, que tendrá en cuenta el número de habitantes establecido en el

último censo estatal, con base en los criterios de extensión territorial, continuidad geográfica y afinidad cultural.

II. En la elección de asambleístas se garantizará la igual participación de hombres y mujeres.

Artículo 149

I. En la elección de asambleístas se garantizará la participación proporcional de las naciones y pueblos indígena originario campesinos.

II. La ley determinará las circunscripciones especiales indígena originario campesinas, donde no deberán ser considerados como criterios condicionales la densidad poblacional, los límites departamentales ni la continuidad geográfica.

Artículo 150

Para ser candidata o candidato a la Asamblea Legislativa Plurinacional se requerirá cumplir con las condiciones generales de acceso al servicio público, contar con dieciocho años de edad cumplidos al momento de la elección, haber residido de forma permanente al menos los dos años inmediatamente anteriores a la elección en la circunscripción correspondiente.

Artículo 151

I. La Asamblea Legislativa Plurinacional no contará con asambleístas suplentes. La ley determinará la forma de sustitución de sus integrantes.

II. La renuncia al cargo de asambleísta será definitiva, sin que puedan tener lugar las suplencias temporales.

Artículo 152

I. Las asambleístas y los asambleístas gozarán de inviolabilidad personal durante el tiempo de su mandato y con posterioridad a éste, por las opiniones, comunicaciones, representaciones,

requerimientos, interpelaciones, denuncias, propuestas, expresiones o cualquier acto de legislación, información o fiscalización que formulen o realicen en el desempeño de sus funciones no podrán ser procesados penalmente.

II. El domicilio, la residencia o la habitación de las asambleístas y los asambleístas serán inviolables, y

no podrán ser allanados en ninguna circunstancia. Esta previsión se aplicará a los vehículos de su uso

particular u oficial y a las oficinas de uso legislativo.

Artículo 153

Las asambleístas y los asambleístas no gozarán de inmunidad. Durante su mandato, en los procesos

penales, no se les aplicará la medida cautelar de la detención preventiva, salvo delito flagrante.

Artículo 154

I. La Vicepresidenta o el Vicepresidente del Estado presidirá la Asamblea Legislativa Plurinacional.

II. Las sesiones ordinarias de la Asamblea Legislativa Plurinacional serán inauguradas el 6 de Agosto de cada año.

III. Las sesiones ordinarias de la Asamblea Legislativa Plurinacional serán permanentes y contarán con dos recesos de quince días cada uno, por año.

IV. La Asamblea Legislativa Plurinacional podrá sesionar en un lugar distinto al habitual dentro el territorio del Estado, por decisión de la Plenaria y a convocatoria de su Presidenta o Presidente.

Artículo 155

Durante los recesos, funcionará la Comisión de Asamblea, en la forma y con las atribuciones que determine el Reglamento de la Cámara de Diputados. De manera extraordinaria, por asuntos de urgencia,

la Asamblea podrá ser convocada por su Presidenta o Presidente, o por la Presidenta o el Presidente del

Estado. Sólo se ocupará de los asuntos consignados en la convocatoria.

Artículo 156

La Asamblea Legislativa Plurinacional inaugurará sus sesiones el 6 de Agosto en la Capital de Bolivia, salvo convocatoria expresa de su Presidenta o Presidente.

Artículo 157

El tiempo del mandato del asambleísta es de cinco años y podrá ser reelecta o reelecto de manera

continúa por una sola vez.

Artículo 158

El mandato de asambleísta se pierde por fallecimiento, renuncia, revocatoria de mandato, sentencia condenatoria ejecutoriada en causas penales o abandono injustificado de sus funciones por más de seis días de trabajo continuos y once discontinuos en el año, calificados de acuerdo con el Reglamento.

Artículo 159

I. Son atribuciones de la Asamblea Legislativa Plurinacional, además de las que determina esta Constitución y la ley:

1. Aprobar autónomamente su presupuesto y ejecutarlo; nombrar y remover a su personal administrativo, y atender todo lo relativo a su economía y régimen interno.
2. Fijar la remuneración de las asambleístas y los asambleístas, que en ningún caso será superior al de la Vicepresidenta o Vicepresidente del Estado. Se prohíbe percibir cualquier ingreso adicional por actividad remunerada.
3. Dictar leyes, interpretarlas, derogarlas, abrogarlas y modificarlas.
4. Elegir a cuatro de los miembros del Consejo Electoral Plurinacional, por mayoría absoluta de votos del total de sus miembros.
5. Preseleccionar a las candidatas y a los candidatos para la conformación del Tribunal Constitucional Plurinacional.
6. Aprobar la creación de nuevas unidades político-administrativas y establecer sus límites, de acuerdo con la Constitución y con la ley.
7. Aprobar el plan de desarrollo económico y social presentado por el Órgano Ejecutivo.
8. Aprobar leyes en materia tributaria, crédito público o subvenciones, para la realización de obras públicas y de necesidad social.
9. Decidir las medidas económicas estatales imprescindibles en caso de necesidad pública.
10. Aprobar la contratación de empréstitos que comprometan las rentas generales del Estado y autorizar a las universidades la contratación de empréstitos.
11. Aprobar el Presupuesto General del Estado presentado por el Órgano Ejecutivo. Recibido el proyecto de ley, éste deberá ser considerado en la Asamblea Legislativa Plurinacional dentro del término de sesenta días. En caso de no ser aprobado en este plazo, el proyecto se dará por aprobado.

12. Aprobar los contratos de interés público referidos a recursos naturales y áreas estratégicas, firmados por el Órgano Ejecutivo.

13. Aprobar la enajenación de bienes de dominio público del Estado.

14. Ratificar los tratados internacionales celebrados por el Ejecutivo, en las formas establecidas por esta Constitución.

15. Establecer el sistema monetario.

16. Establecer el sistema de medidas.

17. Controlar y fiscalizar los órganos del Estado y las instituciones públicas.

18. Interpelar, a iniciativa de cualquier asambleísta, a las Ministras o los Ministros de Estado, individual o colectivamente, y acordar la censura por dos tercios de los miembros de la Asamblea. La interpelación podrá ser promovida por cualquiera de las Cámaras. La censura implicará la destitución de la Ministra o del Ministro.

19. Realizar investigaciones en el marco de sus atribuciones fiscalizadoras, mediante la comisión o comisiones elegidas para el efecto, sin perjuicio del control que realicen los órganos competentes.

20. Controlar y fiscalizar las empresas públicas, las de capital mixto y toda entidad en la que tenga participación económica el Estado.

21. Autorizar la salida de tropas militares, armamento y material bélico del territorio del Estado, y determinar el motivo y tiempo de su ausencia.

22. Autorizar excepcionalmente el ingreso y tránsito temporal de fuerzas militares extranjeras, determinando el motivo y el tiempo de permanencia.

II. La organización y las funciones de la Asamblea Legislativa Plurinacional se regulará por el Reglamento de la Cámara de Diputados.

Artículo 160

Son atribuciones de la Cámara de Diputados, además de las que determina esta Constitución y la ley:

1. Elaborar y aprobar su Reglamento.
2. Calificar las credenciales otorgadas por el Consejo Electoral Plurinacional.
3. Elegir a su directiva, determinar su organización interna y su funcionamiento.
4. Aplicar sanciones a las diputadas o a los diputados, de acuerdo con el Reglamento, por decisión de dos tercios de los miembros presentes.

5. Aprobar su presupuesto y ejecutarlo; nombrar y remover a su personal administrativo y atender todo lo relativo con su economía y régimen interno.

6. Iniciar la aprobación del Presupuesto General del Estado.

7. Iniciar la aprobación del plan de desarrollo económico y social presentado por el Órgano Ejecutivo.

8. Iniciar la aprobación o modificación de leyes en materia tributaria, de crédito público o de subvenciones.

9. Iniciar la aprobación de la contratación de empréstitos que comprometan las rentas generales del Estado, y la autorización a las universidades para la contratación de empréstitos.

10. Aprobar en cada legislatura la fuerza militar que ha de mantenerse en tiempo de paz.

11. Acusar ante la Cámara de representantes departamentales a los miembros del Tribunal Constitucional Plurinacional, del Tribunal Supremo y del Control Administrativo de Justicia por delitos cometidos en el ejercicio de sus funciones.

12. Proponer ternas a la Presidenta o al Presidente del Estado para la designación de presidentas

o presidentes de entidades económicas y sociales, y otros cargos en que participe el Estado, por mayoría absoluta de acuerdo con la Constitución.

13. Preseleccionar a los postulantes al Control Administrativo de Justicia y remitir al Consejo Electoral Plurinacional la nómina de los precalificados para que éste proceda a la organización, única y exclusiva, del proceso electoral.

Artículo 161

Son atribuciones de la Cámara de Representantes Departamentales, además de las que determina esta Constitución y la ley:

1. Elaborar y aprobar su Reglamento.
2. Calificar las credenciales otorgadas por el Consejo Electoral Plurinacional.
3. Elegir a su directiva, determinar su organización interna y su funcionamiento.
4. Aplicar sanciones a las representantes y los representantes departamentales, de acuerdo al Reglamento, por decisión de dos tercios de los miembros presentes.
5. Aprobar su presupuesto y ejecutarlo; nombrar y remover a su personal administrativo, y atender todo lo relativo con su economía y régimen interno.

6. Juzgar en única instancia a los miembros del Tribunal Constitucional Plurinacional, del Tribunal Supremo, del Tribunal Agroambiental y del Control Administrativo de Justicia por delitos cometidos en el ejercicio de sus funciones, cuya sentencia será aprobada por al menos dos tercios de los miembros presentes, de acuerdo con la ley.
7. Reconocer honores públicos a quienes lo merezcan por servicios eminentes al Estado.
8. Ratificar los ascensos, a propuesta del Órgano Ejecutivo, a General de Ejército, de Fuerza Aérea, de División y de Brigada; a Almirante, Vicealmirante, Contralmirante y General de Policía Boliviana.
9. Aprobar o negar el nombramiento de embajadores y Ministros plenipotenciarios propuestos por el Presidente del Estado.

Artículo 162

Las Cámaras se reunirán en Asamblea Legislativa Plurinacional para ejercer las siguientes funciones, además de las señaladas en la Constitución:

1. Inaugurar y clausurar sus sesiones.
2. Recibir el juramento de la Presidenta o del Presidente del Estado, y de la Vicepresidenta o del Vicepresidente del Estado.
3. Admitir o negar la renuncia de la Presidenta o del Presidente del Estado, y de la Vicepresidenta o del Vicepresidente del Estado.
4. Considerar las leyes vetadas por el Órgano Ejecutivo.
5. Considerar los proyectos de ley que, aprobados en la Cámara de origen, no fueran aprobados en la Cámara revisora.
6. Aprobar los estados de excepción.
7. Autorizar el enjuiciamiento de la Presidenta o del Presidente, o de la Vicepresidenta o del Vicepresidente del Estado.
8. Designar al Fiscal General del Estado, al Defensor del Pueblo y al Procurador General del Estado.

CAPÍTULO SEGUNDO PROCEDIMIENTO LEGISLATIVO

Artículo 163

- I. Tienen la facultad de iniciativa legislativa, para su tratamiento obligatorio en la Asamblea Legislativa Plurinacional:
 1. Las ciudadanas y los ciudadanos.
 2. Las asambleístas y los asambleístas en cada una de sus Cámaras.

3. El Órgano Ejecutivo.
4. El Tribunal Supremo, en el caso de iniciativas relacionadas con la administración de justicia.
5. Los gobiernos autónomos de las entidades territoriales.
- II. La ley y los reglamentos de cada Cámara desarrollarán los procedimientos y requisitos para ejercer la facultad de iniciativa legislativa.

Artículo 164

El procedimiento legislativo se desarrollará de la siguiente manera:

1. El proyecto de ley presentado por asambleístas de una de las Cámaras, iniciará el procedimiento legislativo en esa Cámara, que la remitirá a la comisión o comisiones que correspondan para su tratamiento y aprobación inicial.
2. El proyecto de ley presentado por otra iniciativa será enviado a la Cámara de Diputados, que lo remitirá a la comisión o las comisiones.
3. Las iniciativas legislativas en materia de descentralización, autonomías y ordenamiento territorial serán de conocimiento de la Cámara de Representantes Departamentales.
4. Cuando el proyecto haya sido informado por la comisión o las comisiones correspondientes, pasará a consideración de la plenaria de la Cámara, donde será discutido y aprobado en grande y en detalle. Cada aprobación requerirá de la mayoría absoluta de los miembros presentes.
5. El proyecto aprobado por la Cámara de origen será remitido a la Cámara revisora para su discusión. Si la Cámara revisora lo aprueba, será enviado al Órgano Ejecutivo para su promulgación.
6. Si la Cámara revisora enmienda o modifica el proyecto, éste se considerará aprobado si la Cámara de origen acepta por mayoría absoluta de los miembros presentes las enmiendas o modificaciones. En caso de que no las acepte, las dos Cámaras se reunirán a requerimiento de la Cámara de origen dentro de los veinte días siguientes y deliberarán sobre el proyecto. La decisión será tomada por el Pleno de la Asamblea Legislativa Plurinacional por mayoría absoluta de sus miembros presentes.
7. En caso de que pasen treinta días sin que la Cámara revisora se pronuncie sobre el proyecto de ley, el proyecto será considerado en el Pleno de la Asamblea Legislativa Plurinacional.

8. El proyecto aprobado, una vez sancionado, será remitido al Órgano Ejecutivo para su promulgación como ley.
9. Aquel proyecto que haya sido rechazado podrá ser propuesto nuevamente en la Legislatura siguiente.
10. La ley sancionada por la Asamblea Legislativa Plurinacional y remitida al Órgano Ejecutivo, podrá ser observada por la Presidenta o el Presidente del Estado en el término de diez días hábiles desde el momento de su recepción. Las observaciones del Órgano Ejecutivo se dirigirán a la Asamblea. Si ésta estuviera en receso, la Presidenta o el Presidente del Estado remitirá sus observaciones a la Comisión de Asamblea.
11. Si la Asamblea Legislativa Plurinacional considera fundadas las observaciones modificará la ley conforme a éstas y la devolverá al Órgano Ejecutivo para su promulgación. En el caso de que considere infundadas las observaciones, la ley será promulgada por la Presidenta o el Presidente de la Asamblea. Las decisiones de la Asamblea se tomarán por mayoría absoluta de sus miembros presentes.
12. La ley que no sea observada dentro del plazo correspondiente será promulgada por la Presidenta o Presidente del Estado. Las leyes no promulgadas por el Órgano Ejecutivo en los plazos previstos en los numerales anteriores serán promulgadas por la Presidenta o el Presidente de la Asamblea.

Artículo 165

- I. La ley promulgada será publicada en la Gaceta Oficial de manera inmediata.
- II. La ley será de cumplimiento obligatorio desde el día de su publicación, salvo que en ella se establezca un plazo diferente para su entrada en vigencia.

TÍTULO II ÓRGANO EJECUTIVO CAPÍTULO PRIMERO COMPOSICIÓN Y ATRIBUCIONES DEL ÓRGANO EJECUTIVO

SECCIÓN I DISPOSICIÓN GENERAL

Artículo 166

- I. El Órgano Ejecutivo está compuesto por la Presidenta o el Presidente del Estado, la Vicepresidenta o

el Vicepresidente del Estado, y las Ministras y los Ministros de Estado.

II. Las determinaciones adoptadas en Consejo de Ministros son de responsabilidad solidaria.

SECCIÓN II PRESIDENCIA Y VICEPRESIDENCIA DEL ESTADO

Artículo 167

I. La Presidenta o el Presidente y la Vicepresidenta o el Vicepresidente del Estado serán elegidas o

elegidos por sufragio universal, obligatorio, directo, libre y secreto. Será proclamada a la Presidencia

y a la Vicepresidencia la candidatura que haya reunido el cincuenta por ciento más uno de los votos

válidos; o que haya obtenido un mínimo del cuarenta por ciento de los votos válidos, con una

diferencia de al menos diez por ciento en relación con la segunda candidatura.

II. En caso de que ninguna de las candidaturas cumpla estas condiciones se realizará una segunda vuelta

electoral entre las dos candidaturas más votadas, en el plazo de sesenta días computables a partir de la

votación anterior. Será proclamada a la Presidencia y a la Vicepresidencia del Estado la candidatura

que haya obtenido la mayoría de los votos.

Artículo 168

Para acceder a la candidatura a la Presidencia o a la Vicepresidencia del Estado se requiere cumplir con

las condiciones generales de acceso al servicio público, contar con treinta años de edad cumplidos al día

de la elección, y haber residido de forma permanente en el país al menos cinco años inmediatamente

anteriores a la elección.

Artículo 169

El periodo de mandato de la Presidenta o del Presidente y de la Vicepresidenta o del Vicepresidente del

Estado es de cinco años, y pueden ser reelectos o reelectas de manera continua por una sola vez.

Artículo 170

I. En caso de impedimento o ausencia definitiva de la Presidenta o del Presidente del Estado, será

reemplazada o reemplazado en el cargo por la Vicepresidenta o el Vicepresidente y, a falta de ésta o

éste, por la Presidenta o el Presidente de la Cámara de Diputados. En este último caso, se convocarán

nuevas elecciones en el plazo máximo de noventa días.

II. En caso de ausencia temporal, asumirá la Presidencia del Estado quien ejerza la Vicepresidencia, por

un periodo que no podrá exceder los noventa días.

Artículo 171

La Presidenta o el Presidente del Estado cesará en su mandato por muerte; por renuncia presentada ante la

Asamblea Legislativa Plurinacional; por ausencia o impedimento definitivo; por sentencia condenatoria

ejecutoriada en materia penal; y por revocatoria del mandato.

Artículo 172

En caso de revocatoria del mandato, la Presidenta o el Presidente del Estado cesará de inmediato en sus

funciones, debiendo asumir la Presidencia la persona que ejerza la Vicepresidencia, que convocará a

elecciones a la Presidencia del Estado en el plazo máximo de noventa días.

Artículo 173

Son atribuciones de la Presidenta o del Presidente del Estado, además de las que establece esta

Constitución y la ley:

1. Cumplir y hacer cumplir la Constitución y las leyes.

2. Mantener y preservar la unidad del Estado boliviano.

3. Proponer y dirigir las políticas de gobierno y de Estado.

4. Dirigir la administración pública y coordinar la acción de los Ministros de Estado.

5. Dirigir la política exterior; suscribir tratados internacionales; nombrar servidores públicos

diplomáticos y consulares de acuerdo a la ley; y admitir a los funcionarios extranjeros en

general.

6. Solicitar la convocatoria a sesiones extraordinarias al Presidente o Presidenta de la Asamblea

Legislativa Plurinacional.

7. Promulgar las leyes sancionadas por la Asamblea Legislativa Plurinacional.

8. Dictar decretos supremos y resoluciones.

9. Administrar las rentas estatales y decretar su inversión por intermedio del Ministerio del

ramo, de acuerdo a las leyes y con estricta sujeción al Presupuesto General del Estado.

10. Presentar el plan de desarrollo económico y social a la Asamblea Legislativa Plurinacional.

11. Presentar a la Asamblea Legislativa Plurinacional, dentro de las treinta primeras sesiones, el

proyecto de Ley del Presupuesto General del Estado para la siguiente gestión fiscal y

proponer, durante su vigencia, las modificaciones que estime necesarias. El informe de los gastos públicos conforme al presupuesto se presentará anualmente.

12. Presentar anualmente a la Asamblea Legislativa Plurinacional, en su primera sesión, el

informe escrito acerca del curso y estado de la Administración Pública durante la gestión anual, acompañado de las memorias ministeriales.

13. Hacer cumplir las sentencias de los tribunales.

14. Decretar amnistía o indulto, con la aprobación de la Asamblea Legislativa Plurinacional.

15. Nombrar, de entre las ternas propuestas por la Asamblea Legislativa Plurinacional, a la

Contralora o al Contralor General del Estado, a la Presidenta o al Presidente del Banco

Central de Bolivia, a la máxima autoridad del Órgano de Regulación de Bancos y Entidades

Financieras, y a las Presidentas o a los Presidentes de entidades de función económica y

social en las cuales interviene el Estado.

16. Preservar la seguridad y la defensa del Estado.

17. Designar y destituir al Comandante en Jefe de las Fuerzas Armadas y a los Comandantes del

Ejército, de la Fuerza Aérea y de la Armada.

18. Designar y destituir al Comandante General de la Policía Boliviana.

19. Proponer a la Asamblea Legislativa Plurinacional los ascensos a General de Ejército, de

Fuerza Aérea, de División y de Brigada; a Almirante, Vicealmirante y Contralmirante, y a

General de la Policía, de acuerdo a informe de sus servicios y promociones.

20. Crear y habilitar puertos.

21. Designar a sus representantes ante el Órgano Electoral.

22. Designar a las Ministras y a los Ministros de Estado, respetando el carácter plurinacional y la

equidad de género en la composición del gabinete ministerial.

23. Designar a la Procuradora o al Procurador General del Estado.

24. Presentar proyectos de ley de urgencia económica, para su consideración por la Asamblea

Legislativa Plurinacional, que deberá tratarlos con prioridad.

25. Ejercer el mando de Capitana o Capitán General de las Fuerzas Armadas, y disponer de ellas

para la defensa del Estado, su independencia y la integridad del territorio.

26. Declarar el estado de excepción.

27. Ejercer la autoridad máxima del Servicio Boliviano de Reforma Agraria y otorgar títulos ejecutoriales en la distribución y redistribución de las tierras.

Artículo 174

La Presidenta o el Presidente del Estado podrá ausentarse del territorio boliviano por misión oficial, sin autorización de la Asamblea Legislativa Plurinacional, hasta un máximo de diez días.

Artículo 175

Son atribuciones de la Vicepresidenta o del Vicepresidente del Estado, además de las que establece esta Constitución y la ley:

1. Asumir la Presidencia del Estado, en los casos establecidos en la presente Constitución.
2. Coordinar las relaciones entre el Órgano Ejecutivo, la Asamblea Legislativa Plurinacional y los gobiernos autónomos.
3. Participar en las sesiones del Consejo de Ministros.
4. Coadyuvar con la Presidenta o el Presidente del Estado en la dirección de la política general del Gobierno.
5. Participar conjuntamente con la Presidenta o el Presidente del Estado en la formulación de la política exterior, así como desempeñar misiones diplomáticas.

SECCIÓN III MINISTERIOS DE ESTADO

Artículo 176

I. Las Ministras y los Ministros de Estado son servidoras públicas y servidores públicos, y tienen como atribuciones, además de las determinadas en esta Constitución y la ley:

1. Proponer y coadyuvar en la formulación de las políticas generales del Gobierno.
2. Proponer y dirigir las políticas gubernamentales en su sector.
3. La gestión de la Administración Pública en el ramo correspondiente.
4. Dictar normas administrativas en el ámbito de su competencia.
5. Proponer proyectos de decreto supremo y suscribirlos con la Presidenta o el Presidente del Estado.
6. Resolver en última instancia todo asunto administrativo que corresponda al Ministerio.
7. Presentar a la Asamblea Legislativa Plurinacional los informes que les soliciten.
8. Coordinar con los otros Ministerios la planificación y ejecución de las políticas del gobierno.

II. Las Ministras y los Ministros de Estado son responsables de los actos de administración adoptados en sus respectivas carteras.

Artículo 177

Para ser designada o designado Ministra o Ministro de Estado se requiere cumplir con las condiciones generales de acceso al servicio público, y no contar con doble ciudadanía; tener cumplidos veinticinco años al día del nombramiento; no formar parte de la Asamblea Legislativa Plurinacional; no ser directivo, accionista ni socio de entidades financieras o empresas que mantengan relación contractual o que enfrenten intereses opuestos con el Estado; no ser cónyuge ni pariente consanguíneo o afín dentro del segundo grado de quienes se hallaren en ejercicio de la Presidencia o la Vicepresidencia del Estado.

Artículo 178

No podrá ser designada como Ministra o Ministro de Estado la persona que, en forma directa o como representante legal de persona jurídica, tenga contratos pendientes de su cumplimiento o deudas ejecutoriadas con el Estado.

TÍTULO III ÓRGANO JUDICIAL Y TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PLURINACIONAL CAPÍTULO PRIMERO DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 179

La potestad de impartir justicia emana del pueblo boliviano y se sustenta en los principios de pluralismo jurídico, interculturalidad, equidad, igualdad jurídica, independencia, seguridad jurídica, servicio a la sociedad, participación ciudadana, armonía social y respeto a los derechos.

Artículo 180

I. La función judicial es única. La jurisdicción ordinaria se ejerce por el Tribunal Supremo de Justicia, los tribunales departamentales de justicia, los tribunales de sentencia y los jueces; la jurisdicción agroambiental por el Tribunal y jueces agroambientales; la jurisdicción indígena originaria campesina se ejerce por sus propias autoridades; existirán jurisdicciones especializadas reguladas por la ley.

II. La jurisdicción ordinaria y la jurisdicción indígena originario campesina gozarán de igual jerarquía.

III. La justicia constitucional se ejerce por el Tribunal Constitucional Plurinacional.

IV. El Control Administrativo Disciplinario de Justicia es parte del Órgano Judicial.

CAPÍTULO SEGUNDO JURISDICCIÓN ORDINARIA

Artículo 181

I. La jurisdicción ordinaria se fundamenta en los principios procesales de gratuidad, publicidad, transparencia, oralidad, celeridad, probidad, honestidad, legalidad, eficacia, eficiencia, accesibilidad, inmediatez, verdad material, debido proceso e igualdad de las partes ante el juez.

II. Se garantiza el principio de impugnación en los procesos judiciales.

III. La jurisdicción ordinaria no reconocerá fueros, privilegios ni tribunales de excepción. La jurisdicción militar juzgará los delitos de naturaleza militar regulados por la ley.

SECCIÓN I TRIBUNAL SUPREMO DE JUSTICIA

Artículo 182

El Tribunal Supremo de Justicia es el máximo tribunal de la jurisdicción ordinaria. Está integrado por Magistradas y Magistrados. Se organiza internamente en salas especializadas. Su composición y organización se determinará por la ley.

Artículo 183

I. Las Magistradas y los Magistrados del Tribunal Supremo de Justicia serán elegidas y elegidos mediante sufragio universal.

II. El Control Administrativo Disciplinario de Justicia efectuará la preselección de las postulantes y los postulantes por cada Departamento, y remitirá al Consejo Electoral Plurinacional la nómina de los precalificados para que éste proceda a la organización, única y exclusiva, del proceso electoral. Serán elegidas y elegidos las candidatas y los candidatos que obtengan mayoría simple de votos. La Presidenta o el Presidente del Estado administrará posesión en sus cargos.

III. Durante la preselección y la elección, las Magistradas y los Magistrados no podrán pertenecer a partidos políticos o a agrupaciones ciudadanas, ni realizar campaña electoral en favor de su candidatura. El Consejo Electoral Plurinacional será el responsable de difundir los méritos de las candidatas y los candidatos.

IV. Para optar a la Magistratura del Tribunal Supremo de Justicia será necesario cumplir con los requisitos generales establecidos para los servidores públicos: haber cumplido treinta años de edad, poseer título de abogado, haber desempeñado, con honestidad y ética, funciones judiciales, profesión de abogado o cátedra universitaria durante ocho años y no contar con sanción de destitución del Control Administrativo Disciplinario de Justicia.

V. El sistema de prohibiciones e incompatibilidades aplicado a las Magistradas y a los Magistrados del Tribunal Supremo de Justicia será el mismo que para los servidores públicos.

Artículo 184

I. Las Magistradas y los Magistrados, Vocales y Jueces no podrán ser reelegidas ni reelegidos, ni designados consecutivamente. Su periodo de mandato o ejercicio en el cumplimiento de funciones será de seis años.

II. Las Magistradas y Magistrados del Tribunal Supremo de Justicia cesarán en sus funciones por sentencia ejecutoriada emergente de juicio de responsabilidades, por revocatoria de mandato y por las demás causales previstas en esta Constitución y en la ley.

Artículo 185

Son atribuciones del Tribunal Supremo de Justicia, además de las señaladas por la ley:

1. Actuar como tribunal de casación y conocer recursos de nulidad en los casos expresamente señalados por la ley.
2. Dirimir conflictos de competencias suscitados entre los tribunales departamentales de justicia.
3. Conocer, resolver y solicitar en única instancia los procesos de extradición.
4. Juzgar, como tribunal colegiado en pleno y en única instancia, a la Presidenta o al Presidente del Estado, o a la Vicepresidenta o al Vicepresidente del Estado, por delitos cometidos en el ejercicio de su mandato. El juicio se llevará a cabo previa autorización de la Asamblea Legislativa Plurinacional, por decisión de al menos dos tercios de los miembros presentes, y a requerimiento fundado de la Fiscal o del Fiscal General del Estado, quien formulará acusación si estima que la investigación proporcionó fundamento para el enjuiciamiento. El proceso será oral, público,

continuo e ininterrumpido. La ley determinará el procedimiento.

5. Designar, de las ternas presentadas por el Control Administrativo Disciplinario de Justicia, a los vocales de los tribunales departamentales de justicia.

6. Preparar proyectos de leyes judiciales y presentarlos a la Asamblea Legislativa Plurinacional.

7. Conocer y resolver casos de revisión extraordinaria de sentencia.

Artículo 186

La magistratura del Tribunal Supremo de Justicia será ejercida de manera exclusiva.

CAPÍTULO TERCERO JURISDICCIÓN AGROAMBIENTAL

Artículo 187

El Tribunal Agroambiental es el máximo tribunal especializado de la jurisdicción agroambiental. Se rige en particular por los principios de función social, integralidad, inmediatez, sustentabilidad e interculturalidad.

Artículo 188

Para ser elegida Magistrada o elegido Magistrado del Tribunal Agroambiental serán necesarios los mismos requisitos que los miembros del Tribunal Supremo de Justicia, además de contar con especialidad en estas materias y haber ejercido con idoneidad, ética y honestidad la judicatura agraria, la profesión libre o la cátedra universitaria en el área, durante ocho años. En la preselección de las candidatas y los candidatos se garantizará la composición plural, considerando criterios de plurinacionalidad.

Artículo 189

I. Las Magistradas y los Magistrados del Tribunal Agroambiental serán elegidas y elegidos mediante sufragio universal, según el procedimiento, mecanismos y formalidades para los miembros del Tribunal Supremo de Justicia.

II. El sistema de prohibiciones e incompatibilidades aplicado a las Magistradas y los Magistrados del Tribunal Agroambiental será el de los servidores públicos.

III. El tiempo de ejercicio, la permanencia y la cesación en el cargo establecidos para las Magistradas y los Magistrados del Tribunal Supremo de Justicia serán de aplicación a los miembros del Tribunal Agroambiental.

Artículo 190

Son atribuciones del Tribunal Agroambiental, además de las señaladas por la ley:

1. Resolver los recursos de casación y nulidad en las acciones reales agrarias, forestales, ambientales, de aguas, derechos de uso y aprovechamiento de los recursos naturales renovables, hídricos, forestales y de la biodiversidad; demandas sobre actos que atenten contra la fauna, la flora, el agua y el medio ambiente; y demandas sobre prácticas que pongan en peligro el sistema ecológico y la conservación de especies o animales.
2. Conocer y resolver en única instancia las demandas de nulidad y anulabilidad de títulos ejecutoriales.
3. Conocer y resolver en única instancia los procesos contencioso administrativos que resulten de los contratos, negociaciones, autorizaciones, otorgación, distribución y redistribución de derechos de aprovechamiento de los recursos naturales renovables, y de los demás actos y resoluciones administrativas.
4. Organizar los juzgados agroambientales.

CAPÍTULO CUARTO JURISDICCIÓN INDÍGENA ORIGINARIA CAMPEFINA

Artículo 191

I. Las naciones y pueblos indígena originario campesinos ejercerán sus funciones jurisdiccionales y de competencia a través de sus autoridades, y aplicarán sus principios, valores culturales, normas y procedimientos propios.

II. La jurisdicción indígena originaria campesina respeta el derecho a la vida y los derechos establecidos en la presente Constitución.

Artículo 192

La jurisdicción indígena originario campesina conocerá todo tipo de relaciones jurídicas, así como actos y hechos que vulneren bienes jurídicos realizados dentro del ámbito territorial indígena originario campesino. La jurisdicción indígena originario campesina decidirá en forma definitiva. Sus decisiones no podrán ser revisadas por la jurisdicción ordinaria ni por la agroambiental y ejecutarán sus resoluciones en forma directa.

Artículo 193

I. Toda autoridad pública o persona acatará las decisiones de la jurisdicción indígena originaria campesina.

II. Para el cumplimiento de las decisiones de la jurisdicción indígena originaria campesina, sus

autoridades podrán solicitar el apoyo del Estado.

III. El Estado promoverá y fortalecerá el sistema administrativo de la justicia indígena originaria

campesina. Una ley determinará los mecanismos de coordinación y cooperación entre la jurisdicción

indígena originaria campesina con la jurisdicción ordinaria y la jurisdicción agroambiental.

CAPÍTULO QUINTO CONTROL ADMINISTRATIVO DISCIPLINARIO DE JUSTICIA

Artículo 194

I. El Control Administrativo Disciplinario de Justicia es la instancia responsable del régimen

disciplinario de la jurisdicción ordinaria, agroambiental y de las jurisdicciones especializadas; del

control y fiscalización de su manejo administrativo y financiero; y de la formulación de políticas de

su gestión. El Control Administrativo Disciplinario de Justicia se regirá por el principio de

participación ciudadana.

II. Su conformación, estructura y funciones estarán determinadas por la ley.

Artículo 195

I. Los miembros del Control Administrativo Disciplinario de Justicia se elegirán mediante sufragio

universal de entre las candidatas y los candidatos propuestos por organizaciones de la sociedad civil.

La organización y ejecución del proceso electoral estará a cargo del Consejo Electoral Plurinacional.

47

II. Los miembros del Control Administrativo Disciplinario de Justicia requerirán, además de las

condiciones generales de acceso al servicio público, haber cumplido treinta años de edad, poseer

conocimientos en el área de sus atribuciones y haber desempeñado sus funciones con ética y

honestidad.

III. Los miembros del Control Administrativo Disciplinario de Justicia durarán en sus funciones seis

años, y no podrán ser reelegidas ni reelegidos.

Artículo 196

Son atribuciones del Control Administrativo Disciplinario de Justicia, además de las establecidas en la

Constitución y en la ley:

1. Promover la revocatoria de mandato de las Magistradas y de los Magistrados del Tribunal

Supremo de Justicia y del Tribunal Agroambiental, cuando, en el ejercicio de sus funciones,

cometan faltas gravísimas determinadas por la ley.

2. Ejercer el control disciplinario de las vocales y los vocales, juezas y jueces; y personal auxiliar y

administrativo del Órgano Judicial. El ejercicio de esta facultad comprenderá la posibilidad de

cesación del cargo por faltas disciplinarias gravísimas, expresamente establecidas en la ley.

3. Controlar y fiscalizar la administración económica financiera y todos los bienes del Órgano

Judicial.

4. Evaluar el desempeño de funciones de las administradoras y los administradores de justicia, y del

personal auxiliar.

5. Elaborar auditorías jurídicas y de gestión financiera.

6. Realizar estudios técnicos y estadísticos.

7. Preseleccionar a las candidatas y a los candidatos para la conformación del Tribunal Supremo de

Justicia y del Tribunal Agroambiental, y remitir las ternas al Consejo Electoral Plurinacional.

8. Preseleccionar a las candidatas y a los candidatos para la conformación de los tribunales

departamentales de justicia que serán designados por el Tribunal Supremo de Justicia.

9. Designar, mediante concurso de méritos y exámenes de competencia, a los jueces de partido y de

instrucción.

10. Designar a su personal administrativo.

CAPÍTULO SEXTO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PLURINACIONAL

Artículo 197

I. El Tribunal Constitucional Plurinacional vela por la supremacía de la Constitución, ejerce el control

de constitucionalidad, y precautela el respeto y la vigencia de los derechos y las garantías

constitucionales.

II. En su función interpretativa, el Tribunal Constitucional Plurinacional aplicará como criterio de

interpretación, con preferencia, la voluntad del constituyente, de acuerdo con sus documentos, actas

y resoluciones, así como el tenor literal del texto.

Artículo 198

I. El Tribunal Constitucional Plurinacional estará integrado por Magistradas y Magistrados elegidos

con criterios de plurinacionalidad, con representación paritaria entre el sistema ordinario y el

sistema indígena originario campesino.

II. Las Magistradas y los Magistrados suplentes del Tribunal Constitucional Plurinacional no recibirán

remuneración, y asumirán funciones exclusivamente en caso de ausencia del titular, o por otros

motivos establecidos en la ley.

III. La composición, organización y funcionamiento del Tribunal Constitucional Plurinacional serán

regulados por la ley.

Artículo 199

Las Magistradas y los Magistrados del Tribunal Constitucional Plurinacional se elegirán mediante

sufragio universal, según el procedimiento, mecanismo y formalidades de los miembros del Tribunal

Supremo de Justicia.

Artículo 200

I. Para optar a la magistratura del Tribunal Constitucional Plurinacional se requerirá, además de los

requisitos generales para el acceso al servicio público, haber cumplido treinta y cinco años. Los

postulantes que provengan del sistema ordinario deberán poseer título de abogado y haber

desempeñado con honestidad y ética funciones judiciales, profesión de abogado o cátedra

universitaria durante ocho años y no contar con sanción de destitución del Control Administrativo

Disciplinario de Justicia. Los postulantes que provengan del sistema indígena originario campesino

deberán haber ejercido la calidad de autoridad originaria bajo su sistema de justicia.

II. Las candidatas y los candidatos al Tribunal Constitucional Plurinacional serán propuestas y

propuestas por organizaciones sociales de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, y

de la sociedad civil en general.

Artículo 201

El tiempo de ejercicio, la permanencia y la cesación en el cargo establecidos para las Magistradas y los

Magistrados del Tribunal Supremo de Justicia será de aplicación a los miembros del Tribunal Constitucional Plurinacional.

Artículo 202

Las Magistradas y los Magistrados del Tribunal Constitucional Plurinacional se regirán por el mismo sistema de prohibiciones e incompatibilidades de los servidores públicos.

Artículo 203

Son atribuciones del Tribunal Constitucional Plurinacional, además de las establecidas en la Constitución y la ley, conocer y resolver:

1. Las acciones directas e indirectas de inconstitucionalidad.
2. Los conflictos de competencias y atribuciones entre órganos del poder público.
3. Los conflictos de competencias entre el gobierno plurinacional, las entidades territoriales autónomas y descentralizadas, y entre éstas.
4. Los recursos contra tributos, impuestos, tasas, patentes, derechos o contribuciones creados, modificados o suprimidos en contravención a lo dispuesto en esta Constitución.
5. Los recursos contra resoluciones del Órgano Legislativo, cuando sus resoluciones afecten a uno o más derechos, cualesquiera sean las personas afectadas.
6. La revisión de las acciones de Libertad, de Amparo Constitucional, de Protección de Privacidad Popular y de Cumplimiento. Esta revisión no impedirá la aplicación inmediata y obligatoria de la resolución que resuelva la acción.
7. Las consultas de la Presidenta o del Presidente del Estado, de la Asamblea Legislativa Plurinacional, del Tribunal Supremo de Justicia o del Tribunal Agroambiental sobre la constitucionalidad de proyectos de ley. La decisión del Tribunal Constitucional es obligatoria.
8. Las consultas de las autoridades indígenas originario campesinas sobre la aplicación de sus normas jurídicas aplicadas a un caso concreto. La decisión del Tribunal Constitucional es obligatoria.
9. El control previo de constitucionalidad en la ratificación de tratados internacionales.
10. La constitucionalidad del procedimiento de reforma parcial de la Constitución.
11. Los conflictos de competencia entre la jurisdicción indígena originaria campesina y la

jurisdicción ordinaria y agroambiental.
12. Los recursos directos de nulidad.

Artículo 204

Las decisiones y sentencias del Tribunal Constitucional Plurinacional son de carácter vinculante y de cumplimiento obligatorio, y contra ellas no cabe recurso ordinario ulterior alguno.

Artículo 205

La ley determinará los procedimientos que regirán ante el Tribunal Constitucional Plurinacional.

TÍTULO IV ÓRGANO ELECTORAL CAPÍTULO PRIMERO CONSEJO ELECTORAL PLURINACIONAL

Artículo 206

I. El Consejo Electoral Plurinacional es un órgano del Estado y se rige por los principios de transparencia e imparcialidad.
II. El Consejo Electoral Plurinacional está compuesto por cinco miembros de los cuales al menos dos serán representantes de las naciones y pueblos indígena originario campesinos.
III. La Asamblea Legislativa Plurinacional, por mayoría absoluta de votos, elegirá a cuatro de los miembros del Consejo Electoral Plurinacional. La Presidenta o el Presidente del Estado designará a uno de sus miembros.
IV. La elección de los miembros del Consejo Electoral Plurinacional requerirá de convocatoria pública previa, y calificación de capacidad y méritos a través de concurso público, entre personas reconocidas por su trayectoria en la defensa de la democracia.

Artículo 207

Las consejeras y los consejeros electorales durarán seis años en sus funciones, sin posibilidad de reelección.

Artículo 208

Para ser designada Consejera o ser designado Consejero electoral se requiere cumplir con las condiciones generales de acceso al servicio público, haber cumplido treinta años de edad al momento de su designación y tener comprobada integridad personal y ética, determinada a través de la observación pública.

Artículo 209

I. El Consejo Electoral Plurinacional es el responsable de organizar, administrar y ejecutar los procesos electorales y proclamar sus resultados.
II. El Consejo Electoral Plurinacional garantizará que el sufragio sea universal, obligatorio, directo, libre y secreto, así como la elección de representantes ante los órganos de Estado de las naciones y pueblos indígena originario campesinos según normas y procedimientos propios.
III. Es función del Consejo Electoral Plurinacional organizar y administrar el Registro Civil y electoral.

CAPÍTULO SEGUNDO REPRESENTACIÓN POLÍTICA

Artículo 210

Las candidatas y los candidatos a los cargos públicos electos, con excepción de los cargos elegibles del Órgano Judicial y del Tribunal Constitucional Plurinacional serán postuladas y postulados a través de las organizaciones de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, las agrupaciones ciudadanas y los partidos políticos, en igualdad de condiciones y de acuerdo con la ley.

Artículo 211

I. La organización y funcionamiento de las organizaciones de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, las agrupaciones ciudadanas y los partidos políticos deberán ser democráticos.
II. La elección interna de las dirigentes y los dirigentes y de las candidatas y los candidatos de las agrupaciones ciudadanas y de los partidos políticos será regulada y fiscalizada por el Consejo Electoral Plurinacional, que garantizará la igual participación de hombres y mujeres.
III. Las organizaciones de las naciones y pueblos indígena originario campesinos podrán elegir a sus candidatas o candidatos de acuerdo con sus normas propias de democracia comunitaria.

Artículo 212

Las naciones y pueblos indígena originario campesinos podrán elegir a sus representantes políticos en las instancias que corresponda, de acuerdo con sus formas propias de elección.

Artículo 213

Ninguna candidata ni ningún candidato podrán postularse simultáneamente a más de un cargo electivo, ni

por más de una circunscripción electoral al mismo tiempo.

**TITULO V
FUNCIONES DE CONTROL, DE
DEFENSA DE LA SOCIEDAD Y DE
DEFENSA DEL
ESTADO
CAPÍTULO PRIMERO
FUNCIÓN DE CONTROL**

**SECCIÓN I
CONTRALORÍA GENERAL DEL ESTADO**

Artículo 214

I. La Contraloría General del Estado es la institución técnica que ejerce la función de control de la administración de las entidades públicas y de aquéllas en las que el Estado tenga participación o interés económico. La Contraloría está facultada para determinar indicios de responsabilidad

administrativa, ejecutiva, civil y penal; tiene autonomía funcional, financiera, administrativa y organizativa.

II. Su organización, funcionamiento y atribuciones, que deben estar fundados en los principios de legalidad, transparencia, eficacia, eficiencia, economía, equidad, oportunidad y objetividad, se determinarán por la ley.

Artículo 215

La Contralora o Contralor General del Estado se designará por dos tercios de votos de los presentes de la Asamblea Legislativa Plurinacional. La elección requerirá de convocatoria pública previa, y calificación de capacidad profesional y méritos a través de concurso público.

Artículo 216

Para ser designada Contralora o ser designado Contralor General del Estado se requiere cumplir con las condiciones generales de acceso al servicio público; contar con al menos treinta años de edad al momento de su designación; haber obtenido título profesional en una rama afín al cargo y haber ejercido la profesión por un mínimo de ocho años; contar con probada integridad personal y ética, determinadas a través de la observación pública.

Artículo 217

La Contralora o Contralor General del Estado ejercerá sus funciones por un periodo de seis años, sin posibilidad de nueva designación.

Artículo 218

I. La Contraloría General del Estado será responsable de la supervisión y del control externo posterior

de las entidades públicas y de aquéllas en las que tenga participación o interés económico el Estado.

La supervisión y el control se realizará asimismo sobre la adquisición, manejo y disposición de bienes y servicios estratégicos para el interés colectivo.

II. La Contraloría General del Estado presentará cada año un informe sobre su labor de fiscalización del sector público a la Asamblea Legislativa Plurinacional.

**CAPÍTULO SEGUNDO
FUNCIÓN DE DEFENSA DE LA
SOCIEDAD**

**SECCIÓN I
DEFENSORÍA DEL PUEBLO**

Artículo 219

I. La Defensoría del Pueblo velará por la vigencia, promoción, difusión y cumplimiento de los

derechos humanos, individuales y colectivos, que se establecen en la Constitución, las leyes y los instrumentos internacionales. La función de la Defensoría alcanzará a la actividad administrativa de todo el sector público y a la actividad de las instituciones privadas que presten servicios públicos.

II. Corresponderá asimismo a la Defensoría del Pueblo la promoción de la defensa de los derechos de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, de las comunidades urbanas e interculturales,

y de las bolivianas y los bolivianos en el exterior.

III. La Defensoría del Pueblo es una institución con autonomía funcional, financiera y administrativa, en el marco de la ley. Sus funciones se regirán bajo los principios de gratuidad, accesibilidad, celeridad y solidaridad. En el ejercicio de sus funciones no recibe instrucciones de los órganos del Estado.

Artículo 220

I. La Defensoría del Pueblo estará dirigida por la Defensora o el Defensor del Pueblo, que ejercerá sus funciones por un periodo de seis años, sin posibilidad de nueva designación.

II. La Defensora o el Defensor del Pueblo no será objeto de persecución, detención, acusación ni enjuiciamiento por los actos realizados en el ejercicio de sus atribuciones.

Artículo 221

La Defensora o el Defensor del Pueblo se designará por al menos dos tercios de los presentes de la Asamblea Legislativa Plurinacional. La designación requerirá de convocatoria pública previa y calificación de capacidad profesional y méritos a través de concurso público, entre personas reconocidas por su trayectoria en la defensa de los derechos humanos.

Artículo 222

Para ser designada Defensora o ser designado Defensor del Pueblo se requerirá cumplir con las condiciones generales de acceso al servicio público, contar con treinta años de edad cumplidos al momento de su designación y contar con probada integridad personal y ética, determinada a través de la observación pública.

Artículo 223

Son atribuciones de la Defensoría del Pueblo, además de las que establecen la Constitución y la ley:

1. Interponer las acciones de Inconstitucionalidad, de Libertad, de Amparo Constitucional, de Protección de Privacidad, Popular, de Cumplimiento y el recurso directo de nulidad, sin necesidad de mandato.

2. Presentar proyectos de ley y proponer modificaciones a leyes, decretos y resoluciones no judiciales en materia de su competencia.

3. Investigar, de oficio o a solicitud de parte, los actos u omisiones que impliquen violación de los derechos, individuales y colectivos, que se establecen en la Constitución, las leyes y los instrumentos internacionales, e instar al Ministerio Público al inicio de las acciones legales que correspondan.

4. Solicitar a las autoridades y servidores públicos información respecto a las investigaciones que

realice la Defensoría del Pueblo, sin que puedan oponer reserva alguna.

5. Formular recomendaciones, recordatorios de deberes legales, y sugerencias para la inmediata adopción de correctivos y medidas a todos los órganos e instituciones del Estado, y emitir censura pública por actos o comportamientos contrarios a dichas formulaciones.

6. Acceder libremente a los centros de detención e internación, sin que pueda oponerse objeción alguna.

7. Ejercer sus funciones sin interrupción de ninguna naturaleza, aun en caso de declaratoria de estado de excepción.

8. Asistir con prontitud y sin discriminación a las personas que soliciten sus servicios.

9. Elaborar los reglamentos necesarios para el ejercicio de sus funciones.

Artículo 224

Las autoridades y los servidores públicos tienen la obligación de proporcionar a la Defensoría del Pueblo

la información que solicite en relación con el ejercicio de sus funciones. En caso de no ser debidamente

atendida en su solicitud, la Defensoría interpondrá las acciones correspondientes contra la autoridad, que

podrá ser procesada y destituida si se demuestra el incumplimiento.

Artículo 225

Cada año, la Defensora o el Defensor del Pueblo informará a la Asamblea Legislativa Plurinacional y al

Control Social sobre la situación de los derechos humanos en el país y sobre la gestión de su

administración. La Defensora o Defensor del Pueblo podrá ser convocada o convocado en cualquier

momento por la Asamblea Legislativa Plurinacional o el Control Social, para rendir informe respecto al

ejercicio de sus funciones.

SECCIÓN II MINISTERIO PÚBLICO

Artículo 226

I. El Ministerio Público defenderá la legalidad y los intereses generales de la sociedad, y ejercerá la

acción penal pública. El Ministerio Público tiene autonomía funcional, administrativa y financiera.

II. El Ministerio Público ejercerá sus funciones de acuerdo con los principios de legalidad, oportunidad, objetividad, responsabilidad, autonomía, unidad y jerarquía.

Artículo 227

I. La Fiscal o el Fiscal General del Estado es la autoridad jerárquica superior del Ministerio Público y

ejerce la representación de la institución.

II. El Ministerio Público contará con fiscales departamentales, fiscales de materia y demás fiscales establecidos por la ley.

Artículo 228

I. La Fiscal o el Fiscal General del Estado se designará por mayoría absoluta de la Asamblea

Legislativa Plurinacional. La designación requerirá de convocatoria pública previa, y calificación de capacidad profesional y méritos, a través de concurso público.

II. La Fiscal o el Fiscal General del Estado reunirá los requisitos generales de los servidores públicos, así como los específicos establecidos para la Magistratura del Tribunal Supremo de Justicia.

Artículo 229

La Fiscal o el Fiscal General del Estado ejercerá sus funciones por seis años, sin posibilidad de nueva

designación.

CAPÍTULO TERCERO FUNCIÓN DE DEFENSA DEL ESTADO

SECCIÓN I PROCURADURÍA GENERAL DEL ESTADO

Artículo 230

La Procuraduría General del Estado es la institución de representación jurídica pública que tiene como

atribución promover, defender y precautelar los intereses del Estado. Su organización y estructura serán

determinadas por la ley.

Artículo 231

I. La Procuraduría General del Estado está conformada por la Procuradora o el Procurador General,

que la dirigirá, y los demás servidores públicos que determine la ley.

II. La designación de la Procuradora o el Procurador General del Estado corresponderá a la Presidenta

o al Presidente del Estado. La persona designada debe cumplir con los requisitos exigidos para la

Magistratura del Tribunal Supremo de Justicia.

III. La designación podrá ser objetada por decisión de al menos dos tercios de los miembros presentes

de la Asamblea Legislativa Plurinacional, en un plazo no mayor a sesenta días calendario desde su

nombramiento. La objeción tendrá por efecto el cese en las funciones de la persona designada.

Artículo 232

Son funciones de la Procuraduría General del Estado, además de las determinadas por la Constitución y la ley:

1. Defender judicial y extrajudicialmente los intereses del Estado, asumiendo su representación

jurídica e interviniendo como sujeto procesal de pleno derecho en todas las acciones judiciales y administrativas, en el marco de la Constitución y la ley.

2. Interponer recursos ordinarios y acciones en defensa de los intereses del Estado.

3. Evaluar y velar por el ejercicio de las acciones diligentes de las unidades jurídicas de la

Administración Pública en los procesos que se sustancien ante autoridades jurisdiccionales o

administrativas. En caso de acción negligente, debe instar al inicio de las acciones que

correspondan.

4. Requerir a las servidoras públicas o a los servidores públicos, y a las personas particulares, la

información que considere necesaria a los fines del ejercicio de sus atribuciones. Esta información no se le podrá negar por

ninguna causa ni motivo; la ley establecerá las sanciones

correspondientes.

5. Requerir a la máxima autoridad ejecutiva de las entidades públicas el enjuiciamiento de las

servidoras públicas o los servidores públicos que, por negligencia o corrupción, ocasionen

daños al patrimonio del Estado.

6. Atender las denuncias y los reclamos motivados de ciudadanos y entidades que conforman el

Control Social, en los casos en que se lesionen los intereses del Estado.

7. Instar a la Fiscalía General del Estado al ejercicio de las acciones judiciales a que hubiera lugar

por los delitos cometidos contra el patrimonio público de los cuales tenga conocimiento.

8. Presentar proyectos de ley sobre materias relativas a su competencia.

CAPÍTULO CUARTO SERVIDORAS PÚBLICAS Y SERVIDORES PÚBLICOS

Artículo 233

La Administración Pública se rige por los principios de legitimidad, legalidad, imparcialidad, publicidad,

compromiso e interés social, ética, transparencia, igualdad, competencia, eficiencia, calidad, calidez,

honestidad, responsabilidad y resultados.

Artículo 234

Son servidoras y servidores públicos las personas que desempeñan funciones públicas. Las servidoras y

los servidores públicos forman parte de la carrera administrativa, excepto aquellas personas que

desempeñen cargos electivos, las designadas y los designados, y quienes ejerzan funciones de libre nombramiento.

Artículo 235

Para acceder al desempeño de funciones públicas se requiere:

1. Contar con la ciudadanía boliviana. En el caso de cargos electivos, será necesaria la ciudadanía boliviana por nacimiento.
2. Ser mayor de edad.
3. Haber cumplido el servicio militar obligatorio, de acuerdo con la Constitución y la ley.
4. No tener pliego de cargo ejecutoriado, ni sentencia condenatoria ejecutoriada en materia penal, pendientes de cumplimiento.
5. No estar comprendida ni comprendido en los casos de prohibición y de incompatibilidad establecidos en la Constitución.
6. Estar inscrita o inscrito en el padrón electoral.
7. Hablar al menos dos idiomas oficiales del país.

Artículo 236

Son obligaciones de las servidoras y los servidores públicos:

1. Cumplir la Constitución y las leyes.
2. Cumplir con sus responsabilidades, de acuerdo con los principios de la función pública.
3. Prestar declaración jurada de bienes y rentas antes, durante y después del ejercicio del cargo.
4. Rendir cuentas sobre las responsabilidades económicas, políticas, técnicas y administrativas en el ejercicio de la función pública.
5. Respetar y proteger los bienes del Estado, y abstenerse de utilizarlos para fines electorales u otros ajenos a la función pública.

Artículo 237

Son prohibiciones para el ejercicio de la función pública:

- I. Desempeñar simultáneamente más de un cargo público remunerado a tiempo completo.
- II. Actuar cuando sus intereses entren en conflicto con los de la entidad donde prestan sus servicios, y celebrar contratos o realizar negocios con la Administración Pública directa, indirectamente o en representación de tercera persona.
- III. Nombrar en la función pública a personas con las cuales tengan parentesco hasta el cuarto grado de consanguinidad y segundo de afinidad.

Artículo 238

I. Son obligaciones para el ejercicio de la función pública:

1. Inventariar y custodiar en oficinas públicas los documentos propios de la función pública, sin 56 que puedan sustraerlos ni destruirlos. La ley regulará el manejo de los archivos y las condiciones de destrucción de los documentos públicos.
2. Guardar secreto respecto a las informaciones reservadas, que no podrán ser comunicadas incluso después de haber cesado en las funciones. El procedimiento de calificación de la información reservada estará previsto en la ley.
- II. La ley determinará las sanciones en caso de violación de estas obligaciones.

Artículo 239

No podrán acceder a cargos públicos electivos aquellas personas que incurran en las siguientes causales de inelegibilidad:

1. Quienes ocuparon u ocupen cargos directivos en empresas o corporaciones que tengan contratos o convenios con el Estado, y no hayan renunciado al menos tres meses antes al día de la elección.
2. Quienes hayan ocupado cargos directivos en empresas extranjeras transnacionales que tengan contratos o convenios con el Estado, y no hayan renunciado al menos cinco años antes al día de la elección.
3. Quienes ocupen cargos electivos, de designación o de libre nombramiento, que no hayan renunciado a éste, al menos tres meses antes al día de la elección.
4. Los miembros de las Fuerzas Armadas y de la Policía Boliviana en servicio activo que no hayan renunciado al menos tres meses antes al día de la elección.
5. Los ministros de cualquier culto religioso que no hayan renunciado al menos tres meses antes al día de la elección.

Artículo 240

Es incompatible con el ejercicio de la función pública:

1. La adquisición o arrendamiento de bienes públicos a nombre de la servidora pública o del servidor público, o de terceras personas.
2. La celebración de contratos administrativos o la obtención de otra clase de ventajas personales del Estado.
3. El ejercicio profesional como empleadas o empleados, apoderadas o apoderados, asesoras o

asesores, gestoras o gestores de entidades, sociedades o empresas que tengan relación contractual con el Estado.

Artículo 241

I. Toda persona que ejerza un cargo electo podrá ser revocada de su mandato, de acuerdo con la ley.

II. La revocatoria del mandato podrá solicitarse cuando haya transcurrido al menos la mitad del periodo del mandato. La revocatoria del mandato no podrá tener lugar durante el último año de la gestión en el cargo.

III. El referendo revocatorio procederá por iniciativa ciudadana, a solicitud de al menos el quince por ciento de votantes del padrón electoral de la circunscripción que eligió a la servidora o al servidor público.

IV. La revocatoria del mandato de la servidora o del servidor público procederá si en el referendo revocatorio el número de votos a favor de la revocatoria es superior al número de votos en contra.

V. La revocatoria sólo procederá una sola vez en cada mandato constitucional del cargo electo.

TÍTULO VI

PARTICIPACIÓN Y CONTROL SOCIAL

Artículo 242

I. El pueblo soberano, por medio de la sociedad civil organizada, participará en la toma de decisiones de las políticas públicas.

II. La sociedad civil organizada ejercerá el control social a la gestión pública en todos los niveles del

Estado, y en las empresas e instituciones públicas, mixtas y privadas que administren recursos

fiscales o que presten servicios públicos.

III. La sociedad civil organizada establecerá sus propias normas y funcionamiento para cumplir con las funciones de participación en la toma de decisiones y de control social.

IV. Las instituciones del Estado generarán espacios de participación y control por parte de la sociedad.

Artículo 243

La participación y el control social implica, además de las previsiones establecidas en la Constitución y la ley:

1. Participar en la formulación de las políticas de Estado.

2. Apoyar al Órgano Legislativo en la construcción colectiva de las leyes.

3. Velar por la aplicación adecuada de la jurisdicción ordinaria, de la jurisdicción agroambiental y de la jurisdicción indígena originario campesina.

4. Desarrollar el control social en todos los niveles del Estado, que incluye el control sobre las

instancias autónomas, autárquicas, descentralizadas y desconcentradas.

5. Generar un manejo transparente de la información y del uso de los recursos en todos los espacios

de la gestión pública. La información solicitada por el control social no podrá denegarse, y será

entregada de manera completa, veraz, adecuada y oportuna.

6. Formular informes para activar la revocatoria de mandato.

7. Conocer y aprobar los informes de gestión de los órganos y funciones del Estado.

8. Coordinar la planificación y control con los órganos y funciones del Estado.

9. Denunciar e instruir a las instituciones correspondientes para la investigación y procesamiento,

en los casos que se considere conveniente.

10. Colaborar en los procedimientos de observación pública para la designación de los cargos que correspondan.

11. Apoyar al órgano electoral en la postulación de los candidatos para los cargos públicos que correspondan.

TÍTULO VII FUERZAS ARMADAS Y POLICÍA BOLIVIANA

CAPÍTULO PRIMERO FUERZAS ARMADAS

Artículo 244

Las Fuerzas Armadas del Estado están orgánicamente constituidas por el Comando en Jefe, Ejército, la

58

Fuerza Aérea y la Armada Boliviana, cuyos efectivos serán fijados por la Asamblea Legislativa

Plurinacional a propuesta del Órgano Ejecutivo.

Artículo 245

Las Fuerzas Armadas tienen por misión fundamental defender y conservar la independencia, seguridad y estabilidad del Estado, su honor y la soberanía del país; asegurar el imperio de la Constitución, garantizar la estabilidad del Gobierno legalmente constituido, y participar en el desarrollo integral del país.

Artículo 246

La organización de las Fuerzas Armadas descansa en su jerarquía y disciplina. Es esencialmente

obediente, no delibera y está sujeta a las leyes y a los reglamentos militares. Como organismo

institucional no realiza acción política; individualmente, sus miembros gozan y

ejercen los derechos de ciudadanía en las condiciones establecidas por la ley.

Artículo 247

I. Las Fuerzas Armadas dependen de la Presidenta o del Presidente del Estado y reciben sus órdenes,

en lo administrativo, por intermedio de la Ministra o del Ministro de Defensa y en lo técnico, del

Comandante en Jefe.

II. En caso de guerra, el Comandante en Jefe de las Fuerzas Armadas dirigirá las operaciones.

Artículo 248

I. Ninguna extranjera ni ningún extranjero ejercerá mando ni empleo o cargo administrativo en las

Fuerzas Armadas sin previa autorización del Capitán General.

II. Para desempeñar los cargos de Comandante en Jefe de las Fuerzas Armadas, Jefe del Estado Mayor

General, Comandantes y Jefes de Estado Mayor del Ejército, Fuerza Aérea, Armada Boliviana y de

grandes unidades, será indispensable ser boliviana o boliviano por nacimiento y reunir los requisitos

que señale la ley. Iguales condiciones serán necesarias para ser Viceministra o Viceministro del

Ministerio de Defensa.

Artículo 249

El Consejo Supremo de Defensa del Estado Plurinacional, cuya composición, organización y atribuciones

determinará la ley, estará presidido por el Capitán General de las Fuerzas Armadas.

Artículo 250

Todo boliviano estará obligado a prestar servicio militar, de acuerdo con la ley.

Artículo 251

Los ascensos en las Fuerzas Armadas serán otorgados conforme con la ley respectiva.

CAPÍTULO SEGUNDO POLICÍA BOLIVIANA

Artículo 252

I. La Policía Boliviana, como fuerza pública, tiene la misión específica de la defensa de la sociedad y

la conservación del orden público, y el cumplimiento de las leyes en todo el territorio boliviano.

Ejercerá la función policial de manera integral, indivisible y bajo mando único, en conformidad con

la Ley Orgánica de la Policía Boliviana y las demás leyes del Estado.

II. Como institución, no delibera ni participa en acción política partidaria, pero individualmente sus

miembros gozan y ejercen sus derechos ciudadanos, de acuerdo con la ley.

Artículo 253

Las Fuerzas de la Policía Boliviana dependen de la Presidenta o del Presidente del Estado por intermedio

de la Ministra o Ministro de Gobierno.

Artículo 254

Para ser designado Comandante General de la Policía Boliviana será indispensable ser boliviana o

boliviano por nacimiento, General de la institución, y reunir los requisitos que señala la ley.

Artículo 255

En caso de guerra internacional, las fuerzas de la Policía Boliviana pasarán a depender del Comando en

Jefe de las Fuerzas Armadas por el tiempo que dure el conflicto.

TÍTULO VIII RELACIONES INTERNACIONALES, FRONTERAS, INTEGRACIÓN Y REIVINDICACIÓN MARÍTIMA

CAPÍTULO PRIMERO RELACIONES INTERNACIONALES

Artículo 256

I. Las relaciones internacionales y la negociación, suscripción y ratificación de los tratados

internacionales responden a los fines del Estado en función de la soberanía y de los intereses del

pueblo.

II. La negociación, suscripción y ratificación de tratados internacionales se regirá por los principios de:

1. Independencia e igualdad entre los estados, no intervención en asuntos internos y solución pacífica de los conflictos.

60

2. Rechazo y condena a toda forma de dictadura, colonialismo, neocolonialismo e imperialismo.

3. Defensa y promoción de los derechos humanos, económicos, sociales, culturales y ambientales, con

repudio a toda forma de racismo y discriminación.

4. Respeto a los derechos de los pueblos indígenas originarios campesinos.

5. Cooperación y solidaridad entre los estados y los pueblos.

6. Preservación del patrimonio, capacidad de gestión y regulación del Estado.

7. Armonía con la naturaleza, defensa de la biodiversidad, y prohibición de formas de apropiación

privada para el uso y explotación exclusiva de plantas, animales, microorganismos y cualquier materia viva.

8. Seguridad y soberanía alimentaria para toda la población; prohibición de importación, producción y comercialización de organismos genéticamente modificados y elementos tóxicos que dañen la salud y el medio ambiente.

9. Acceso de toda la población a los servicios básicos para su bienestar y desarrollo.

10. Preservación del derecho de la población al acceso a todos los medicamentos, principalmente los genéricos.

11. Protección y preferencias para la producción boliviana, y fomento a las exportaciones con valor agregado.

Artículo 257

I. Los tratados e instrumentos internacionales en materia de derechos humanos que hayan sido firmados, ratificados o a los que se hubiera adherido el Estado, que declaren derechos más favorables a los contenidos en la Constitución, se aplicarán de manera preferente sobre ésta.

II. Los derechos reconocidos en la Constitución serán interpretados de acuerdo a los tratados

internacionales de derechos humanos cuando éstos prevean normas más favorables.

Artículo 258

I. Los tratados internacionales ratificados forman parte del ordenamiento jurídico interno con rango de ley.

II. Requerirán de aprobación mediante referendo popular vinculante previo a la ratificación los tratados internacionales que impliquen:

1. Cuestiones limítrofes.

2. Integración monetaria.

3. Integración económica estructural.

4. Cesión de competencias institucionales a organismos internacionales o supranacionales, en el marco de procesos de integración.

Artículo 259

Los procedimientos de celebración de tratados internacionales se regularán por la ley.

Artículo 260

I. Cualquier tratado internacional requerirá de aprobación mediante referendo popular cuando así lo

solicite el cinco por ciento de los ciudadanos registrados en el padrón electoral, o el treinta y cinco

por ciento de los representantes de la Asamblea Legislativa Plurinacional. Estas iniciativas podrán

utilizarse también para solicitar al Órgano Ejecutivo la suscripción de un tratado.

II. El anuncio de convocatoria a referendo suspenderá, de acuerdo a los plazos establecidos por la ley,

el proceso de ratificación del tratado internacional hasta la obtención del resultado.

Artículo 261

I. La denuncia de los tratados internacionales seguirá los procedimientos establecidos en el propio

61

tratado internacional, las normas generales del Derecho internacional, y los procedimientos establecidos en la Constitución y la ley para su ratificación.

II. La denuncia de los tratados ratificados deberá ser aprobada por la Asamblea Legislativa Plurinacional antes de ser ejecutada por la Presidenta o Presidente del Estado.

III. Los tratados aprobados por referendo deberán ser sometidos a un nuevo referendo antes de su

denuncia por la Presidenta o Presidente del Estado.

CAPÍTULO SEGUNDO FRONTERAS DEL ESTADO

Artículo 262

La integridad territorial, la preservación y el desarrollo de zonas fronterizas constituyen un deber del Estado.

Artículo 263

I. Constituye zona de seguridad fronteriza los cincuenta kilómetros a partir de la línea de frontera.

Ninguna persona extranjera, individualmente o en sociedad, podrá adquirir propiedad en este

espacio, directa o indirectamente, ni poseer por ningún título aguas, suelo ni subsuelo; excepto en el

caso de necesidad estatal declarada por ley expresa aprobada por dos tercios de la Asamblea

Legislativa Plurinacional.

La propiedad o la posesión afectadas en caso de incumplimiento de esta prohibición pasarán a beneficio del Estado, sin ninguna indemnización.

II. La zona de seguridad fronteriza estará sujeta a un régimen jurídico, económico, administrativo y de

seguridad especial, orientado a promover y priorizar su desarrollo, y a garantizar la integridad del

Estado.

Artículo 264

Es deber fundamental de las Fuerzas Armadas la defensa, seguridad y control de las zonas de seguridad

fronteriza. Las Fuerzas Armadas participarán en las políticas de desarrollo integral y sostenible de estas

zonas, y garantizarán su presencia física permanente en ellas.

Artículo 265

I. El Estado establecerá una política permanente de desarrollo armónico, integral, sostenible y

estratégico de las fronteras, con la finalidad de mejorar las condiciones de vida de su población, y en

especial de las naciones y pueblos indígena originario campesinos fronterizos.

II. Es deber del Estado ejecutar políticas de preservación y control de los recursos naturales en las áreas

fronterizas.

III. La regulación del régimen de fronteras será establecida por la ley.

CAPÍTULO TERCERO INTEGRACIÓN

Artículo 266

I. El Estado promoverá, sobre los principios de una relación justa, equitativa y con reconocimiento de

las asimetrías, las relaciones de integración social, política, cultural y económica con los demás

estados, naciones y pueblos del mundo y, en particular, promoverá la integración latinoamericana.

II. El Estado fortalecerá la integración de sus naciones y pueblos indígena originario campesinos con

los pueblos indígenas del mundo.

Artículo 267

Las representantes y los representantes de Bolivia ante organismos parlamentarios supraestatales

emergentes de los procesos de integración se elegirán mediante sufragio universal.

CAPÍTULO CUARTO REIVINDICACIÓN MARÍTIMA

Artículo 268

I. El Estado boliviano declara su derecho irrenunciable e imprescriptible sobre el territorio que le dé acceso al océano Pacífico y su espacio marítimo.

II. La solución efectiva al diferendo marítimo a través de medios pacíficos y el ejercicio pleno de la soberanía sobre dicho territorio constituyen objetivos permanentes e irrenunciables del Estado boliviano.

Artículo 269

El desarrollo de los intereses marítimos, fluviales y lacustres, y de la marina mercante será prioridad del Estado, y su administración y protección será ejercida por la Armada Boliviana, de acuerdo con la ley.

TERCERA PARTE ESTRUCTURA Y ORGANIZACIÓN TERRITORIAL DEL ESTADO

TÍTULO I ORGANIZACIÓN TERRITORIAL DEL ESTADO

CAPÍTULO PRIMERO DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 270

I. Bolivia se organiza territorialmente en departamentos, provincias, municipios y territorios indígena originario campesinos.

II. La creación, modificación y delimitación de las unidades territoriales se hará por voluntad democrática de sus habitantes, y de acuerdo a las condiciones establecidas en la Constitución y en la ley.

III. Las regiones formarán parte de la organización territorial, en los términos y las condiciones que determinen la Constitución y la ley.

Artículo 271

Los principios del ordenamiento territorial y del sistema de descentralización y autonomías son la unidad, solidaridad, bien común, autogobierno, igualdad, reciprocidad, subsidiariedad, gradualidad, participación y control social, provisión de recursos económicos, y preexistencia de las naciones y pueblos indígena originario campesinos.

Artículo 272

Los alcances, la organización, el funcionamiento, la estructura, las competencias, las atribuciones, la asignación de los recursos económicos financieros y la coordinación del sistema de descentralización y de

autonomías se regirán mediante esta Constitución y la Ley Marco de Autonomías y Descentralización, que será aprobada por dos tercios de votos de la Asamblea Legislativa Plurinacional.

Artículo 273

El régimen autonómico implica la elección directa de sus autoridades por las ciudadanas y los ciudadanos, y las facultades legislativas normativo-administrativa, fiscalizadora, ejecutiva y técnica, ejercidas por las entidades autónomas en el ámbito de su jurisdicción y competencias exclusivas.

Artículo 274

La ley regulará la conformación de mancomunidades entre municipios, regiones y entidades territoriales indígena originario campesinas para el logro de sus objetivos de desarrollo.

Artículo 275

En los departamentos descentralizados se efectuará la elección de prefectos y consejeros departamentales mediante sufragio universal. Estos departamentos podrán acceder a la autonomía departamental mediante referendo.

Artículo 276

Cada Concejo Autónomo o Asamblea Autónoma elaborará de manera participativa su Estatuto o su Carta Orgánica, que deberá ser aprobado por dos tercios de los votos del Concejo o de la Asamblea, conforme a la Constitución y a la Ley Marco de Autonomías y Descentralización. El Estatuto o la Carta Orgánica entrarán en vigencia previo control de constitucionalidad.

Artículo 277

Las entidades territoriales autónomas no estarán subordinadas entre ellas y tendrán igual rango constitucional.

CAPÍTULO SEGUNDO AUTONOMÍA DEPARTAMENTAL

Artículo 278

El gobierno de cada departamento autónomo está constituido por un Concejo Departamental, con facultad deliberativa, fiscalizadora, y legislativa normativa departamental en el ámbito de sus competencias exclusivas asignadas por la Constitución; y un órgano ejecutivo.

Artículo 279

I. El Concejo Departamental estará compuesto por concejales y concejales departamentales, elegidos y elegidos por votación universal, directa, libre, secreta y obligatoria; y por concejales y concejales departamentales elegidos por las naciones y pueblos indígena originario campesinos, de acuerdo a sus propias normas y procedimientos.

II. La Ley Marco de Autonomías y Descentralización determinará las condiciones de elección y el número de concejales y concejales departamentales, tomando en cuenta criterios de población, organización territorial, identidad cultural y lingüística, desarrollo humano e índice de pobreza.

Artículo 280

El órgano ejecutivo departamental está dirigido por la Prefecta o el Prefecto, en condición de máxima autoridad ejecutiva.

CAPÍTULO TERCERO AUTONOMÍA REGIONAL

Artículo 281

I. La región se constituirá por voluntad democrática de la ciudadanía y por la unión de municipios o de provincias con continuidad geográfica, que compartan cultura, lenguas, historia, economía y ecosistemas complementarios. La Ley Marco de Autonomías y Descentralización establecerá los términos y los procedimientos para la conformación ordenada y planificada de las regiones. Su conformación y competencias deben ser decididas y conferidas por dos tercios de votos del total de los miembros del Concejo Departamental.

II. Una provincia, por voluntad democrática de la población de sus municipios, que por sí sola tenga características de región, podrá conformar una región provincial, con gobierno autónomo, de acuerdo a las condiciones y los requisitos de la Ley Marco de Autonomías y Descentralización.

Artículo 282

El gobierno de cada región estará constituido por una Asamblea Regional con facultad deliberativa, normativa-administrativa y fiscalizadora, en el ámbito de sus competencias, y un órgano ejecutivo, presidido por la Gobernadora o el Gobernador.

Artículo 283

I. La Asamblea Regional estará compuesta por asambleístas regionales elegidas y elegidos mediante sufragio universal, y por asambleístas regionales de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, que serán elegidas y elegidos de acuerdo con sus normas y procedimientos propios.

II. La Ley Marco de Autonomías y Descentralización determinará las condiciones de elección y el número asambleístas regionales.

III. De acuerdo a la Ley Marco de Autonomías y Descentralización, cada Asamblea Regional elaborará de manera participativa su Estatuto, que tendrá carácter normativo-administrativo y se aplicará en la jurisdicción regional.

CAPÍTULO CUARTO AUTONOMÍA MUNICIPAL

Artículo 284

El gobierno autónomo municipal está constituido por un Concejo Municipal con facultad deliberativa, fiscalizadora, y legislativa normativa municipal en el ámbito de sus competencias exclusivas; y un órgano ejecutivo, presidido por la Alcaldesa o el Alcalde.

Artículo 285

I. El Concejo Municipal estará compuesto por concejales y concejales elegidas y elegidos mediante sufragio universal.

II. Las naciones y pueblos indígena originario campesinos de territorio ancestral ubicados en la jurisdicción municipal que no conformen autonomía indígena, podrán elegir de forma directa

concejales y concejales mediante normas y procedimientos propios.

III. La Ley Marco de Autonomías y Descentralización determinará las condiciones de elección y el número de concejales y concejales municipales.

IV. De acuerdo a la Ley Marco de Autonomías y Descentralización, cada Concejo Municipal podrá elaborar su Carta Orgánica.

CAPÍTULO QUINTO ÓRGANOS EJECUTIVOS DE LOS GOBIERNOS AUTÓNOMOS

Artículo 286

I. Para ser candidata o candidato a Prefecta o Prefecto, Gobernadora o Gobernador, y Alcaldesa o Alcalde se requerirá cumplir con las condiciones generales de acceso al servicio público, y:

1. Haber residido de forma permanente al menos los dos años inmediatamente anteriores a la elección en el departamento, región o municipio correspondiente.

2. En el caso de la elección de la Alcaldesa o del Alcalde y de la Gobernadora o del Gobernador, haber cumplido veintiún años.

3. En el caso de la elección de Prefecta o Prefecto, haber cumplido veinticinco años.

II. El periodo de mandato de la Prefecta o del Prefecto, de la Gobernadora o del Gobernador, y de la Alcaldesa o del Alcalde es de cinco años, y podrán ser reelectas o reelectos de manera continua por una sola vez.

Artículo 287

I. La suplencia temporal de la Prefecta o del Prefecto, de la Gobernadora o del Gobernador, y de la

Alcaldesa o del Alcalde corresponderá a un miembro del Concejo Autónomo o de la Asamblea Autónoma.

II. En caso de renuncia o muerte, inhabilidad permanente o revocatoria de la Prefecta o del Prefecto, de la Gobernadora o del Gobernador, y de la Alcaldesa o del Alcalde, se procederá a una nueva elección, siempre y cuando no hubiere transcurrido la mitad de su mandato. En caso contrario, el Concejo Autónomo o la Asamblea Autónoma elegirá a una sustituta o sustituto de entre sus miembros.

CAPÍTULO SEXTO CONCEJALAS Y CONCEJALES DEPARTAMENTALES Y MUNICIPALES, Y ASAMBLEÍSTAS REGIONALES

Artículo 288

I. Las candidatas y los candidatos a los concejos departamentales, a las asambleas regionales y a los

concejales municipales deberán cumplir con las condiciones establecidas para la elección de los miembros de la Asamblea Legislativa Plurinacional.

II. La elección de las candidatas y los candidatos a los concejos departamentales, a las asambleas regionales y a los concejos municipales tendrá lugar en listas separadas de los ejecutivos.

Artículo 289

El periodo de mandato de las concejales o concejales departamentales, asambleístas regionales y

concejales o concejales municipales será de cinco años, y podrán ser reelectas o reelectos de manera continua por una sola vez.

CAPÍTULO SÉPTIMO AUTONOMÍA INDÍGENA ORIGINARIA CAMPESINA

Artículo 290

La autonomía indígena originaria campesina es la expresión del derecho al autogobierno como ejercicio

de la autodeterminación de las naciones y los pueblos indígena originarios, y las comunidades

campesinas, cuya población comparte territorio, cultura, historia, lenguas, y organización o instituciones jurídicas, políticas, sociales y económicas propias.

Artículo 291

I. La conformación de entidades territoriales indígena originario campesinas autónomas se basa en la consolidación de sus territorios ancestrales, y en la voluntad de su población, expresada en consulta, conforme a sus normas y procedimientos propios, de acuerdo a la Constitución y a la ley.

II. El autogobierno de las autonomías indígenas originario campesinas se ejercerá de acuerdo a sus normas, instituciones, autoridades y procedimientos, conforme a las atribuciones y competencias propias, en armonía con la Constitución y la ley.

Artículo 292

Son entidades territoriales indígena originario campesinas autónomas los territorios indígena originario campesinos, los municipios indígena originario campesinos, y las regiones territoriales indígena originario campesinas.

Artículo 293

Cada entidad territorial indígena originario campesina autónoma elaborará su Estatuto, de acuerdo a sus normas y procedimientos propios, según la Constitución y la Ley Marco de Autonomías y Descentralización.

Artículo 294

I. La voluntad expresada en consulta para conformar territorios indígena originario campesinos se

ejercerá a partir de territorios ancestrales consolidados como propiedad colectiva, comunitaria o por

posesiones y dominios históricos en proceso de consolidación; y por municipios existentes y distritos municipales.

II. Para conformar uno o más territorios indígenas originario campesinos autónomos que se encuentren

en una sola entidad territorial indígena originario campesina autónoma, la ley señalará los mecanismos de constitución, coordinación y cooperación con la entidad territorial correspondiente

para el ejercicio de su gobierno.

III. Para conformar un territorio indígena originario campesino autónomo que comprenda a más de una entidad territorial indígena originario campesina autónoma, la ley señalará los mecanismos de articulación, coordinación y cooperación entre estas unidades y la entidad para el ejercicio de su gobierno.

Artículo 295

I. La decisión de convertir uno o más municipios existentes en un municipio indígena originario campesino o en territorio indígena originario campesino, se adoptará de acuerdo a sus normas y procedimientos de consulta directa propia, conforme a los requisitos y condiciones establecidos por la Constitución y la ley.

II. La decisión de convertir municipios y territorios indígenas originario campesinos en una región territorial indígena originaria campesina, se adoptará por agregación de éstos, de acuerdo a sus

normas y procedimientos de consulta directa propia, conforme a los requisitos y condiciones establecidos por la Constitución y la ley.

Artículo 296

En los espacios geográficos donde existan comunidades campesinas interculturales y estructuras organizativas que las articulen, podrán conformarse municipios campesinos autónomos, conforme a la Constitución y la ley.

Artículo 297

El gobierno de los territorios indígena originario campesinos se ejercerá a través de sus propias normas y formas de organización, con la denominación que corresponda a cada pueblo, nación o comunidad.

CAPÍTULO OCTAVO DISTRIBUCIÓN DE COMPETENCIAS

Artículo 298

Toda competencia que no esté incluida en esta Constitución será atribuida al Estado Plurinacional.

Artículo 299

Son competencias privativas indelegables del Estado plurinacional:

1. Legislación y codificación sustantiva y adjetiva.
2. Políticas generales y de coordinación en los ámbitos sectoriales y en los diferentes niveles del Estado.
3. Administración de justicia.
4. Regulación de las condiciones básicas que garanticen la igualdad de las bolivianas y los bolivianos en el ejercicio de sus derechos y en el cumplimiento de sus deberes.
5. Política fiscal; supervisión y control sobre el sistema financiero; régimen de crédito, banca y seguros.
6. Banca central, sistema monetario, divisas, cambio y convertibilidad.
7. Sistema de medidas y hora oficial.
8. Hacienda del Estado.
9. Relaciones laborales y empleo.
10. Deuda interna y externa.
11. Comercio exterior.
12. Régimen aduanero y arancelario.
13. Fuerzas Armadas.
14. Policía Boliviana.
15. Producción, comercio, tenencia, uso y registro de armas y explosivos.
16. Relaciones internacionales y política exterior.
17. Régimen general de las comunicaciones y las telecomunicaciones.
18. Servicio postal.
19. Servicio meteorológico.
20. Tierra y territorio; recursos naturales y energéticos estratégicos, minerales, hidrocarburos, recursos hídricos, espectro electromagnético, biodiversidad y recursos forestales.
21. Reservas fiscales respecto a los recursos naturales.
22. Control y administración de las empresas estatales.
23. Ciudadanía, extranjería, derecho de asilo y refugio.
24. Control de fronteras.
25. Regulación y políticas sobre emigración e inmigración.
26. Administración pública y régimen del servicio público.
27. Impuestos y tributos.
28. Sistema de administración, y Contraloría del Estado y de las entidades públicas.
29. Transporte terrestre, aéreo, fluvial y lacustre interdepartamental e internacional; registro de medios de transporte.

30. Control del espacio aéreo, tránsito y transporte aéreo; matriculación de aeronaves y administración de los aeropuertos internos e internacionales.

31. Levantamiento de planos, mapas cartográficos; geodesia.

32. Régimen Electoral y registro de organizaciones políticas.

33. Autorización para la convocatoria de referendos.

34. Registro Civil.

35. Registro de derechos reales.

36. Patrimonio cultural, museos, bibliotecas y archivos de titularidad del Estado.

37. Censo, levantamiento, elaboración y registro de estadísticas estatales.

38. Otorgar la personalidad jurídica a fundaciones, asociaciones, instituciones, cooperativas y organizaciones no gubernamentales, organizaciones sociales que desarrollen actividades en más de un departamento.

39. Políticas y gestión del sistema de educación, salud pública y seguridad social.

40. Políticas de tierras, suelos, forestales y bosques.

41. Titulación de tierras.

42. Régimen general de servicios públicos.

43. Control del patrimonio del Estado y de las entidades públicas

Artículo 300

Las siguientes competencias se ejercerán de forma concurrente por el Estado plurinacional y los departamentos, con sujeción a las políticas estatales, y de acuerdo con la ley:

1. Red fundamental de carreteras y ferrocarriles interdepartamentales.
2. Puertos fluviales y lacustres.
3. Generación, producción, control y transmisión de energía.
4. Políticas de investigación científica y tecnológica.
5. Administración del sistema de áreas protegidas.
6. Regulación del sistema del control medioambiental y de la biodiversidad.
7. Régimen de defensa civil.
8. Cultura y Deportes.
9. Turismo.
10. Vivienda.
11. Desarrollo Rural.
12. Desarrollo socioeconómico departamental.
13. Promoción del comercio, industria, agroindustria, ganadería y servicios.
14. Planificación, instalación, desarrollo y fortalecimiento de empresas industriales que incorporen valor agregado a sus recursos naturales.

Artículo 301

Son competencias de los gobiernos de los departamentos autónomos, en su jurisdicción:

1. Planificación y gestión del desarrollo socioeconómico y aprobación del presupuesto departamental.
2. Planificación y ejecución de la infraestructura departamental.
3. Planificación y promoción de las actividades deportivas y administrar su infraestructura, en concurrencia con los gobiernos municipales y entidades territoriales indígena originario campesinas.
4. Planificación, gestión y administración de la construcción y el mantenimiento de carreteras y ferrocarriles en el territorio de su jurisdicción, en coordinación con el Estado Plurinacional.
5. Planificación y gestión de la promoción del turismo, en concurrencia con los gobiernos municipales y entidades territoriales indígena originario campesinas.
6. Promoción y administración de proyectos hidráulicos y energéticos en el departamento, en coordinación con las políticas del Estado Plurinacional.
7. Promoción y protección del patrimonio cultural, histórico, artístico, arquitectónico y arqueológico, tangible e intangible, así como el patrimonio natural, de manera exclusiva o en concurrencia con los gobiernos municipales y entidades territoriales indígena originario campesinas, y con el Estado Plurinacional.
8. Otorgar la personalidad jurídica a fundaciones, asociaciones, instituciones y organizaciones no gubernamentales, organizaciones sindicales y comunidades que desarrollen sus actividades exclusivamente en su jurisdicción.
9. Dotación del equipamiento, infraestructura y recursos económicos a los municipios para la atención y protección de la niñez, la adolescencia, las personas adultas mayores, las personas con discapacidad y otros sectores vulnerables.
10. Promoción de acuerdos internacionales de interés específico del departamento, previa información y en sujeción al Ministerio del ramo, de conformidad a los intereses del Estado, y de acuerdo con la Constitución y la ley.
11. Coordinación del régimen de defensa civil con el Estado Plurinacional, y los gobiernos regional, municipal y de las entidades indígenas originario campesinas.
12. Promoción, planificación y gestión de estrategias y acciones para la equidad e igualdad de

oportunidades para hombres y mujeres en proyectos productivos.

Artículo 302

- I. Las competencias de las regiones autónomas en su jurisdicción podrán ser:
 1. Desarrollo socioeconómico.
 2. Desarrollo rural y agropecuario.
 3. Vías de transporte de la red regional.
 4. Electrificación regional.
 5. Infraestructura productiva.
 6. Riego y protección de cuencas.
 7. Desarrollo del turismo regional.
 8. Apoyo en la ejecución de planes, programas y proyectos de salud, educación, cultura, ciencia y tecnología.
 9. Prevención y atención de emergencias y desastres climáticos; defensa civil.
 10. Conservación ambiental.
 11. Promoción, conservación y desarrollo de los recursos naturales, la flora y fauna silvestre y los animales domésticos.
 12. Promoción de acuerdos internacionales de interés específico de la región, previa información y en sujeción al Ministerio del ramo, de conformidad a los intereses del Estado, y de acuerdo con la Constitución y la ley.
 13. Promoción, planificación y gestión de estrategias y acciones para la equidad e igualdad de oportunidades para hombres y mujeres en proyectos productivos.
- 71
- II. Serán también de ejecución regional las competencias concurrentes con el Estado Plurinacional, los departamentos, los municipios y las entidades territoriales indígena originario campesinas que por su naturaleza puedan ser ejercidas por las regiones, de acuerdo con la ley.

Artículo 303

- I. Son competencias de los municipios autónomos, en su jurisdicción:
 1. Promoción del desarrollo humano.
 2. Desarrollo de programas y proyectos sociales sostenibles de apoyo a la familia, a la defensa y a la protección de la mujer, de la niñez y de la adolescencia, de las personas adultas mayores y de las personas con discapacidad.
 3. Promoción y prestación de servicios para el desarrollo productivo rural y agropecuario sustentable.
 4. Administración del registro de catastro de bienes inmuebles urbanos.
 5. Administración del registro de la propiedad de automotores.
 6. Control al cumplimiento de la función social de la propiedad urbana.

7. Promoción, conservación y desarrollo de la protección ambiental, los recursos naturales, la flora y fauna silvestre y los animales domésticos.
8. Planificación, administración y ejecución de la infraestructura y equipamiento de educación y salud, en concurrencia con la región y en el marco de la ley.
9. Protección y garantía a los derechos de las usuarias y los usuarios y de las consumidoras y los consumidores en la prestación de servicios públicos y privados.
10. Planificación, administración, ejecución y supervisión de los servicios de saneamiento básico: agua potable, alcantarillado pluvial, sanitario, aseo urbano, y manejo y tratamiento de residuos sólidos.
11. Planificación, administración y ejecución de los servicios de mantenimiento y preservación del hábitat, paisaje, parques, plazas, avenidas y calles.
12. Planificación, administración y ejecución de políticas de desarrollo urbano y asentamientos humanos.
13. Planificación y promoción del servicio de alumbrado público.
14. Planificación, administración y ejecución de obras públicas de infraestructura de servicio al ciudadano.
15. Planificación y regulación de los servicios de sanidad y salubridad de la comercialización de alimentos.
16. Coordinación de la planificación del transporte local con la Policía Boliviana.
17. Establecimiento de políticas sobre deporte, cultura, turismo local y actividades artísticas.
18. Conservación y promoción del patrimonio tangible e intangible, los sitios sagrados, los centros arqueológicos y los museos.
19. Regulación de espectáculos públicos y juegos recreativos.
20. Regulación de la publicidad y la propaganda.
21. Incorporación de la equidad y la igualdad en el diseño, definición y ejecución de las políticas, planes, programas y proyectos municipales, prestando especial atención a la equidad de género.
22. Apoyo y promoción de la ejecución de proyectos de infraestructuras productivas industriales.
23. Crear y administrar tributos propios de acuerdo a la legislación del Estado Plurinacional.
- II. Serán también de ejecución municipal las competencias concurrentes con el Estado Plurinacional,

los departamentos, las regiones y las entidades territoriales indígena originario campesinas que por su naturaleza puedan ser ejercidas por los municipios, de acuerdo con la ley.

Artículo 304

Los municipios y las regiones indígena originario campesinas asumirán las competencias establecidas en esta Constitución y en la Ley Marco de Autonomías y Descentralización.

Artículo 305

I. Los territorios indígenas originario campesinos asumirán las competencias de los municipios y regiones según sus estatutos, de acuerdo con un proceso de desarrollo institucional y con las características culturales propias de conformidad a la Constitución y a la Ley Marco de Autonomías y Descentralización.

II. Los territorios indígena originario campesinos podrán ejercer las siguientes competencias de forma exclusiva o en concurrencia:

1. Definición de formas propias de desarrollo económico, cultural y social, de acuerdo con su identidad y visión.

2. Participación en la planificación y el desarrollo de planes, programas y proyectos de educación e investigación, en el marco de la legislación plurinacional.

3. Organización, planificación y ejecución de políticas del sistema de salud en su jurisdicción.

4. Administración de la justicia indígena originaria campesina en su jurisdicción.

5. Resguardo de los derechos intelectuales colectivos, referidos a conocimientos de recursos genéticos, medicina tradicional, germoplasma y patrimonio cultural tangible e intangible de acuerdo con la ley.

6. Fomento y promoción de las culturas, el arte, la identidad, los centros arqueológicos y los museos.

7. Construcción, mantenimiento y administración de los caminos vecinales y comunales.

8. Construcción, mantenimiento y administración de la infraestructura necesaria para el desarrollo de su jurisdicción.

9. Construcción, mantenimiento y administración de los sistemas de riego, fuentes de agua, energía, servicios básicos y saneamiento.

10. Fomento, promoción y administración del turismo.

11. Control y regulación a las instituciones y organizaciones externas que desarrollen actividades en su jurisdicción.

12. Planificación y gestión de la ocupación y asentamiento territorial.

13. Gestión y administración de los recursos naturales renovables, de acuerdo a la Constitución y la ley.

14. Fomento y desarrollo de su vocación productiva.

15. Fomento y desarrollo de la práctica, tecnología e investigación.

16. Preservación del hábitat, el paisaje, la vivienda, el urbanismo y los asentamientos humanos, conforme a las formas culturales, tecnológicas, espaciales e históricas.

17. Promoción de los mecanismos de consulta referidos a los asuntos de su interés.

18. Incorporación de la equidad y la igualdad en el diseño, definición y ejecución de las políticas, planes, programas y proyectos de los territorios, prestando especial atención a la equidad de género.

19. Promoción de la construcción de infraestructuras productivas.

20. Realización de acuerdos de cooperación con otros pueblos y entidades en el marco de la Constitución y la ley.

III. Serán también de ejecución de los territorios indígena originario campesinos las competencias concurrentes con el Estado Plurinacional, los departamentos, las regiones y los municipios, que por su naturaleza puedan ser ejercidas por estos territorios, de acuerdo con la ley.

IV. Los recursos necesarios para el cumplimiento de sus competencias serán establecidos mediante ley y serán transferidos automáticamente por el Estado Plurinacional.

Artículo 306

Toda asignación o transferencia de competencias deberá estar acompañada de la definición de la fuente de los recursos económicos y financieros para su ejercicio.

CUARTA PARTE ESTRUCTURA Y ORGANIZACIÓN ECONÓMICA DEL ESTADO

TÍTULO I ORGANIZACIÓN ECONÓMICA DEL ESTADO

CAPÍTULO PRIMERO DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 307

I. El modelo económico boliviano es plural y está orientado a mejorar la calidad de vida y el vivir bien de todas las bolivianas y los bolivianos.

II. La economía plural está constituida por las formas de organización económica comunitaria, estatal,

privada y social cooperativa.

III. La economía plural articula las diferentes formas de organización económica sobre los principios

de complementariedad, reciprocidad, solidaridad, redistribución, igualdad, sustentabilidad, equilibrio,

justicia y transparencia. La economía social y comunitaria complementará el interés individual con el vivir bien colectivo.

IV. Las formas de organización económica reconocidas en esta Constitución podrán constituir empresas mixtas.

V. El Estado tiene como máximo valor al ser humano y asegurará el desarrollo mediante la redistribución equitativa de los excedentes económicos en políticas sociales, de salud, educación, cultura, y en la reinversión en desarrollo económico productivo.

Artículo 308

El Estado reconocerá, respetará, protegerá y promoverá la organización económica comunitaria. Esta

forma de organización económica comunitaria comprende los sistemas de producción y reproducción de

la vida social, fundados en los principios y visión propios de las naciones y pueblos indígena originario y campesinos.

Artículo 309

I. El Estado reconoce, respeta y protege la iniciativa privada, para que contribuya al desarrollo económico, social y fortalezca la independencia económica del país.

II. Se garantiza la libertad de empresa y el pleno ejercicio de las actividades empresariales, que serán reguladas por la ley.

Artículo 310

La forma de organización económica estatal comprende a las empresas y otras entidades económicas de propiedad estatal, que cumplirán los siguientes objetivos:

1. Administrar a nombre del pueblo boliviano los derechos propietarios de los recursos

75

naturales y ejercer el control estratégico de las cadenas productivas y los procesos de industrialización de dichos recursos.

2. Administrar los servicios públicos, directamente o por medio de empresas públicocomunitarias.
3. Producir directamente bienes y servicios.
4. Promover la democracia económica y el logro de la soberanía alimentaria de la población.
5. Garantizar el control social sobre su organización y gestión, así como la participación de los trabajadores en la toma de decisiones y en los beneficios.

Artículo 311

El Estado reconoce y protege las cooperativas como formas de trabajo solidario y de cooperación, sin fines de lucro. Se promoverá principalmente la organización de cooperativas en actividades de producción.

Artículo 312

I. Todas las formas de organización económica establecidas en esta Constitución gozarán de igualdad jurídica ante la ley.

II. La economía plural comprende los siguientes aspectos:

1. El Estado ejercerá la dirección integral del desarrollo económico y sus procesos de planificación.
2. Los recursos naturales son de propiedad del pueblo boliviano y serán administrados por el Estado. Se respetará y garantizará la propiedad individual y colectiva sobre la tierra.
3. La industrialización de los recursos naturales para superar la dependencia de la exportación de materias primas y lograr una economía de base productiva, en el marco del desarrollo sostenible, en armonía con la naturaleza.
4. El Estado podrá intervenir en toda la cadena productiva de los sectores estratégicos, buscando garantizar su abastecimiento para preservar la calidad de vida de todas las bolivianas y todos los bolivianos.
5. El respeto a la iniciativa empresarial y la seguridad jurídica.
6. El Estado fomentará y promocionará el área comunitaria de la economía como alternativa solidaria en el área rural y urbana.

Artículo 313

I. Toda actividad económica debe contribuir al fortalecimiento de la soberanía económica del país. No se permitirá la acumulación privada de poder económico en grado tal que ponga en peligro la soberanía económica del Estado.

II. Todas las formas de organización económica tienen la obligación de generar trabajo digno y contribuir a la reducción de las desigualdades y a la erradicación de la pobreza.

III. Todas las formas de organización económica tienen la obligación de proteger el medio ambiente.

Artículo 314

Para eliminar la pobreza y la exclusión social y económica, para el logro del vivir bien en sus múltiples dimensiones, la organización económica boliviana establece los siguientes propósitos:

1. Una generación del producto social que se logre en el marco del respeto de los derechos de los individuos, así como de los derechos de los pueblos y las naciones.
2. La producción, distribución y redistribución justa de la riqueza y de los excedentes económicos.
3. La reducción de las desigualdades de acceso a los recursos productivos.
4. La reducción de las desigualdades regionales.
5. El desarrollo productivo industrializador de los recursos naturales.
6. La participación activa de las economías pública y comunitaria en el aparato productivo.

Artículo 315

Se prohíbe el monopolio y el oligopolio privado, así como cualquier otra forma de asociación o acuerdo de personas naturales o jurídicas privadas, bolivianas o extranjeras, que pretendan el control y la exclusividad en la producción y comercialización de bienes y servicios.

CAPÍTULO SEGUNDO

FUNCIÓN DEL ESTADO EN LA ECONOMÍA

Artículo 316

La función del Estado en la economía consiste en:

1. Conducir el proceso de planificación económica y social, con participación y consulta ciudadana. La ley establecerá un sistema de planificación integral estatal, que incorporará a todas las entidades territoriales.
2. Conducir y regular, conforme con los principios establecidos en esta Constitución, los procesos de producción, distribución, comercialización y consumo de bienes y servicios, y

ejercer la dirección y el control de los sectores estratégicos de la economía.

3. Participar en la economía mediante la producción directa de bienes y servicios económicos y sociales.

4. Promover la integración de las diferentes formas económicas de producción, con el objeto de lograr el desarrollo económico y social.

5. Promover prioritariamente la industrialización de los recursos naturales renovables y no renovables, en el marco del respeto y protección del medio ambiente, para garantizar la generación de empleo y de insumos económicos y sociales para la población.

6. Promover políticas de distribución equitativa de la riqueza y de los recursos económicos del

país, con el objeto de evitar la desigualdad, la exclusión social y económica, y erradicar la pobreza en sus múltiples dimensiones.

7. Determinar el monopolio estatal de las actividades productivas y comerciales que se

consideren imprescindibles en caso de necesidad pública.

8. Formular periódicamente, con participación y consulta ciudadana, el plan general de desarrollo, cuya ejecución es obligatoria para todas las formas de organización económica.

9. Gestionar recursos económicos para la investigación, la asistencia técnica y la transferencia de tecnologías para promover actividades productivas y de industrialización.

10. Regular la actividad aeronáutica en el espacio aéreo del país.

Artículo 317

El Estado garantizará la creación, organización y funcionamiento de una entidad de planificación participativa que incluya a representantes de las instituciones públicas y de la sociedad civil organizada.

CAPÍTULO TERCERO POLÍTICAS ECONÓMICAS

Artículo 318

I. El Estado determinará una política productiva industrial y comercial que garantice una oferta de bienes y servicios suficientes para cubrir de forma adecuada las necesidades básicas internas, y para fortalecer la capacidad exportadora.

II. El Estado reconoce y priorizará el apoyo a la organización de estructuras asociativas de micro,

pequeñas y medianas empresas productoras, urbanas y rurales.

III. El Estado fortalecerá la infraestructura productiva, manufactura e industrial y los servicios básicos

para el sector productivo.

IV. El Estado priorizará la promoción del desarrollo productivo rural como fundamento de las políticas de desarrollo del país.

V. El Estado promoverá y apoyará la exportación de bienes con valor agregado y los servicios.

Artículo 319

I. La industrialización de los recursos naturales será prioridad en las políticas económicas, en el marco del respeto y protección del medio ambiente y de los derechos de las naciones y pueblos

indígena originario campesinos y sus territorios. La articulación de la explotación de los recursos

naturales con el aparato productivo interno será prioritaria en las políticas económicas del Estado.

II. En la comercialización de los recursos naturales y energéticos estratégicos, el Estado considerará,

para la definición del precio de su comercialización, los impuestos, regalías y participaciones

correspondientes que deban pagarse a la hacienda pública.

Artículo 320

I. La inversión boliviana se priorizará frente a la inversión extranjera.

II. Toda inversión extranjera estará sometida a la jurisdicción, a las leyes y a las autoridades

bolivianas, y nadie podrá invocar situación de excepción, ni apelar a reclamaciones diplomáticas para

obtener un tratamiento más favorable.

III. Las relaciones económicas con estados o empresas extranjeras se realizarán en condiciones de

independencia, respeto mutuo y equidad. No se podrá otorgar a Estados o empresas extranjeras

condiciones más beneficiosas que las establecidas para los bolivianos.

IV. El Estado es independiente en todas las decisiones de política económica interna, y no aceptará

imposiciones ni condicionamientos sobre esta política por parte de estados, bancos o instituciones

financieras bolivianas o extranjeras, entidades multilaterales ni empresas transnacionales.

V. Las políticas públicas promocionarán el consumo interno de productos hechos en Bolivia.

SECCIÓN I

POLÍTICA FISCAL

Artículo 321

I. La administración económica y financiera del Estado y de todas las entidades públicas se rige por su presupuesto.

II. La determinación del gasto y de la inversión pública tendrá lugar por medio de mecanismos de

participación ciudadana y de planificación técnica y ejecutiva estatal. Las asignaciones atenderán

especialmente a la educación, la salud, la alimentación, la vivienda y el desarrollo productivo.

III. El Órgano Ejecutivo presentará a la Asamblea Legislativa Plurinacional, al menos dos meses antes

de la finalización de cada año fiscal, el proyecto de ley del Presupuesto General para la siguiente

gestión anual, que incluirá a todas las entidades del sector público.

IV. Todo proyecto de ley que implique gastos o inversiones para el Estado deberá establecer la fuente de

los recursos, la manera de cubrirlos y la forma de su inversión.

V. El Órgano Ejecutivo, a través del Ministerio del ramo, tendrá acceso directo a la información del

gasto presupuestado y ejecutado de todo el sector público. El acceso incluirá la información del

gasto presupuestado y ejecutado de las Fuerzas Armadas y la Policía Boliviana.

Artículo 322

I. La Asamblea Legislativa Plurinacional autorizará la contratación de deuda pública cuando se

demuestre la capacidad de generar ingresos para cubrir el capital y los intereses, y se justifiquen

técnicamente las condiciones más ventajosas en las tasas, los plazos, los montos y otras

circunstancias.

II. La deuda pública no incluirá obligaciones que no hayan sido autorizadas y garantizadas

expresamente por la Asamblea Legislativa Plurinacional.

Artículo 323

I. La política fiscal se basa en los principios de capacidad económica, igualdad, progresividad,

proporcionalidad, transparencia, universalidad, control, sencillez administrativa y capacidad

recaudatoria.

II. Sólo podrán establecerse tributos por ley aprobada por la Asamblea Legislativa Plurinacional.

III. La aprobación y recaudación de tasas y patentes para la gestión de servicios públicos de las

entidades territoriales autónomas y descentralizadas serán reguladas por ley.

IV. La política arancelaria tendrá como objetivo la protección de la producción boliviana, así como la generación de ingresos para el Estado.

Artículo 324

No prescribirán las deudas y los daños económicos causados al Estado.

Artículo 325

El ilícito económico, la especulación, el acaparamiento, el agio, la usura, el contrabando, la

evasión impositiva y otros delitos económicos conexos serán penados por ley.

SECCIÓN II POLÍTICA MONETARIA

Artículo 326

I. El Estado, a través del Órgano Ejecutivo, determinará los objetivos de la política monetaria y

changiaría del país, en coordinación con el Banco Central de Bolivia.

II. La moneda del Estado es el Boliviano. Las transacciones públicas del país se realizarán en bolivianos.

Artículo 327

El Banco Central de Bolivia es una institución de derecho público, con personalidad jurídica y patrimonio

propio. Tiene autonomía en la gestión administrativa y técnica. En el marco de la política económica del

Estado, es función del Banco Central de Bolivia mantener la estabilidad del poder adquisitivo interno de

la moneda, para contribuir al desarrollo económico y social.

Artículo 328

I. Son atribuciones del Banco Central de Bolivia, en coordinación con la política económica

determinada por el Órgano Ejecutivo, además de las señaladas por la ley:

1. Determinar y ejecutar la política monetaria.

2. Ejecutar la política cambiaria.

3. Regular el sistema de pagos.

4. Autorizar la emisión de la moneda.

5. Administrar las reservas internacionales.

II. El Banco Central de Bolivia no otorgará préstamos ni garantías a personas individuales o colectivas

de derecho privado ni a institución pública alguna.

Artículo 329

I. El Directorio del Banco Central de Bolivia estará conformado por una Presidenta o un Presidente, y cinco directoras o directores designados por la Presidenta o el Presidente del Estado de entre las ternas presentadas por la Asamblea Legislativa Plurinacional para cada uno de los cargos.

II. Los miembros del Directorio del Banco Central de Bolivia durarán en sus funciones cinco años, sin posibilidad de reelección. Serán considerados servidoras y servidores públicos, de acuerdo con la Constitución y la ley. Los requisitos particulares para el acceso al cargo serán determinados por la ley.

III. La Presidenta o el Presidente del Banco Central de Bolivia deberá rendir informes y cuentas sobre las funciones de la institución, siempre que sean solicitados por la Asamblea Legislativa Plurinacional. El Banco Central de Bolivia elevará un informe anual a la Asamblea Legislativa Plurinacional y será controlado en la forma dispuesta por esta Constitución y la ley.

SECCIÓN III POLÍTICA FINANCIERA

Artículo 330

I. El Estado regulará el sistema financiero con criterios de igualdad de oportunidades, solidaridad, distribución y redistribución equitativa.

II. El Estado, a través de su política financiera, priorizará la demanda de servicios financieros de los sectores de la micro y pequeña empresa, artesanía, comercio, servicios, organizaciones comunitarias

80 y cooperativas de producción.

III. El Estado fomentará la creación de sistemas financieros no bancarios con fines de inversión socialmente productiva.

IV. El Banco Central de Bolivia y las entidades e instituciones públicas no reconocerán adeudos de la banca o de entidades financieras privadas. Éstas obligatoriamente aportarán y fortalecerán un fondo de reestructuración financiera, que será usado en caso de insolvencia bancaria.

V. Las operaciones financieras de la Administración Pública, en sus diferentes niveles de gobierno, serán realizadas por una entidad bancaria pública. La ley preverá su creación.

Artículo 331

Las actividades de intermediación financiera, la prestación de servicios financieros y cualquier otra

actividad relacionada con el manejo, aprovechamiento e inversión del ahorro, son de interés público y sólo pueden ser ejercidas previa autorización del Estado, conforme con la ley.

Artículo 332

I. Las entidades financieras estarán reguladas y supervisadas por una institución de regulación de bancos y entidades financieras. Esta institución tendrá carácter de derecho público y jurisdicción en todo el territorio boliviano.

II. La máxima autoridad de la institución de regulación de bancos y entidades financieras será designada por la Presidenta o Presidente del Estado, de entre una terna propuesta por la Asamblea Legislativa Plurinacional, de acuerdo con el procedimiento establecido en la ley.

Artículo 333

Las operaciones financieras realizadas por personas naturales o jurídicas, bolivianas o extranjeras, gozarán del derecho de confidencialidad, salvo en los procesos judiciales, en los casos en que se presuma comisión de delitos financieros, en los que se investiguen fortunas y los demás definidos por la ley. Las instancias llamadas por la ley a investigar estos casos tendrán la atribución para conocer dichas operaciones financieras, sin que sea necesaria autorización judicial.

SECCIÓN IV POLÍTICAS SECTORIALES

Artículo 334

En el marco de las políticas sectoriales, el Estado protegerá y fomentará:

1. Las organizaciones económicas campesinas, y las asociaciones u organizaciones de pequeños productores urbanos, artesanos, como alternativas solidarias y recíprocas. La política económica facilitará el acceso a la capacitación técnica y a la tecnología, a los créditos, a la apertura de mercados y al mejoramiento de procesos productivos.

2. El sector gremial, el trabajo por cuenta propia, y el comercio minorista, en las áreas de producción, servicios y comercio, será fortalecido por medio del acceso al crédito y a la asistencia técnica.

3. La producción artesanal con identidad cultural.

4. Las micro y pequeñas empresas, así como las organizaciones económicas campesinas y las organizaciones o asociaciones de pequeños productores, quienes gozarán de preferencias en las compras del Estado.

Artículo 335

Las cooperativas de servicios públicos serán organizaciones de interés colectivo, sin fines de lucro y

81

sometidas a control social y administradas democráticamente. La elección de sus consejeros de administración y vigilancia será supervisada por el Consejo Electoral Plurinacional. Su organización y funcionamiento serán regulados por la ley.

Artículo 336

El Estado apoyará a las organizaciones de economía comunitaria para que sean sujetos de crédito y accedan al financiamiento.

Artículo 337

I. El turismo es una actividad económica estratégica que deberá desarrollarse de manera sustentable para lo que tomará en cuenta la riqueza de las culturas y el respeto al medio ambiente.

II. El Estado promoverá y protegerá el turismo comunitario con el objetivo de beneficiar a las comunidades urbanas y rurales, y las naciones y pueblos indígena originario campesinos donde se desarrolle esta actividad.

Artículo 338

El Estado reconoce el valor económico del trabajo del hogar como fuente de riqueza y deberá cuantificarse en las cuentas públicas.

CAPÍTULO CUARTO BIENES Y RECURSOS DEL ESTADO Y SU DISTRIBUCIÓN

Artículo 339

I. Los bienes de patrimonio del Estado y de las entidades públicas constituyen propiedad del pueblo boliviano, inviolable, inembargable, imprescriptible e inexpropiable; no podrán ser empleados en provecho particular alguno. Su calificación, inventario, administración, disposición, registro obligatorio y formas de reivindicación serán regulados por la ley.

II. Los ingresos del Estado se invertirán conforme con el plan general de desarrollo económico y social del país, el Presupuesto General del Estado y con la ley.

Artículo 340

Son ingresos propios de las entidades territoriales autónomas y descentralizadas los recursos captados por sus gobiernos, y los obtenidos de la explotación de los bienes y servicios correspondientes, de acuerdo con la ley.

Artículo 341

I. El Tesoro General del Estado asignará los recursos necesarios para la gestión de las entidades territoriales autónomas y descentralizadas, de acuerdo con la ley.

II. Las transferencias financieras a las entidades territoriales autónomas y descentralizadas serán

proporcionales a las competencias de las que sean responsables, a la población, grado de desarrollo

económico, necesidades básicas insatisfechas, índice de pobreza, densidad demográfica y pasivos

históricos en cada jurisdicción, con equilibrio fiscal, equidad social y regional de acuerdo con la ley.

TÍTULO II**MEDIO AMBIENTE, RECURSOS NATURALES, TIERRA Y TERRITORIO****CAPÍTULO PRIMERO****MEDIO AMBIENTE****Artículo 342**

Es deber del Estado y de la población conservar, proteger y aprovechar de manera sustentable los recursos naturales y la biodiversidad, así como mantener el equilibrio del medio ambiente.

Artículo 343

La población tiene derecho a la participación en la gestión ambiental, a ser consultado e informado previamente sobre decisiones que pudieran afectar a la calidad del medio ambiente.

Artículo 344

I. Se prohíbe la fabricación y uso de armas químicas, biológicas y nucleares en el territorio boliviano, así como la internación, tránsito y depósito de residuos nucleares y desechos tóxicos.

II. El Estado regulará la internación, producción, comercialización y empleo de técnicas, métodos, insumos y sustancias que afecten a la salud y al medio ambiente.

Artículo 345

Las políticas de gestión ambiental se basarán en:

1. La planificación y gestión participativas, con control social.

2. La aplicación de los sistemas de evaluación de impacto ambiental y el control de calidad

ambiental, sin excepción y de manera transversal a toda actividad de producción de bienes y

servicios que use, transforme o afecte a los recursos naturales y al medio ambiente.

3. La responsabilidad por ejecución de toda actividad que produzca daños medioambientales y

su sanción civil, penal y administrativa por incumplimiento de las normas de protección del

medio ambiente.

Artículo 346

El patrimonio natural es de interés público y de carácter estratégico para el desarrollo sustentable del país.

Su conservación y aprovechamiento para beneficio de la población será responsabilidad y atribución

exclusiva del Estado, y no comprometerá la soberanía sobre los recursos naturales. La ley establecerá los

principios y disposiciones para su gestión.

Artículo 347

I. El Estado y la sociedad promoverán la mitigación de los efectos nocivos al medio ambiente, y de los

pasivos ambientales que afectan al país. Se declara la responsabilidad por los daños ambientales

históricos y la imprescriptibilidad de los delitos ambientales.

II. Quienes realicen actividades de impacto sobre el medio ambiente deberán, en todas las etapas de la

producción, evitar, minimizar, mitigar, remediar, reparar y resarcir los daños que se ocasionen al

medio ambiente y a la salud de las personas, y establecerán las medidas de seguridad necesarias para

neutralizar los efectos posibles de los pasivos ambientales.

CAPÍTULO SEGUNDO**RECURSOS NATURALES****Artículo 348**

I. Son recursos naturales los minerales en todos sus estados, los hidrocarburos, el agua, el aire, el suelo

y el subsuelo, los bosques, la biodiversidad, el espectro electromagnético y todos aquellos elementos

83

y fuerzas físicas susceptibles de aprovechamiento.

II. Los recursos naturales son de carácter estratégico y de interés público para el desarrollo del país.

Artículo 349

I. Los recursos naturales

son de propiedad y dominio directo, indivisible e imprescriptible del pueblo boliviano, y corresponderá al Estado su administración en función del interés colectivo.

II. El Estado reconocerá, respetará y otorgará derechos propietarios individuales y colectivos sobre la

tierra, así como derechos de uso y aprovechamiento sobre otros recursos naturales.

Artículo 350

Cualquier título otorgado sobre reserva fiscal será nulo de pleno derecho, salvo autorización expresa por

necesidad estatal y utilidad pública, de acuerdo con la ley.

Artículo 351

I. El Estado, a través de entidades públicas, sociales o comunitarias, asumirá el control y la dirección

sobre la exploración, explotación, industrialización, transporte y comercialización de los recursos

naturales.

II. El Estado podrá suscribir contratos de asociación de economía mixta con personas jurídicas,

bolivianas o extranjeras, para el aprovechamiento de los recursos naturales. Debiendo asegurarse la

reinversión de las utilidades económicas en el país.

III. La gestión y administración de los recursos naturales se realizará garantizando el control y la

participación social en la toma de decisiones. En la gestión y administración podrán establecerse

entidades mixtas, con representación estatal y de la sociedad, y se precautelará el bienestar colectivo.

IV. Las empresas privadas, bolivianas o extranjeras, pagarán impuestos y regalías cuando intervengan en

la explotación de los recursos naturales, y los cobros a que den lugar no serán reembolsables. Las

regalías por el aprovechamiento de los recursos naturales son un derecho y una compensación por su

explotación, y se regularán por la Constitución y la ley.

Artículo 352

La explotación de recursos naturales en determinado territorio estará sujeta a un proceso de consulta a la

población afectada, convocada por el Estado, que será libre, previa e informada. Se garantiza la

participación ciudadana en el proceso de gestión ambiental y se promoverá la conservación de los

ecosistemas, de acuerdo con la Constitución y la ley. En las naciones y pueblos indígena originario campesinos, la consulta tendrá lugar respetando sus normas y procedimientos propios.

Artículo 353

El pueblo boliviano tendrá acceso equitativo a los beneficios provenientes del aprovechamiento de todos los recursos naturales. Se asignará una participación prioritaria a los territorios donde se encuentren estos recursos, y a las naciones y pueblos indígena originario campesinos.

Artículo 354

El Estado desarrollará y promoverá la investigación relativa al manejo, conservación y aprovechamiento de los recursos naturales y la biodiversidad.

Artículo 355

I. La industrialización y comercialización de los recursos naturales será prioridad del Estado.

84

II. Las utilidades obtenidas por la explotación e industrialización de los recursos naturales serán distribuidas y reinvertidas para promover la diversificación económica en los diferentes niveles territoriales del Estado. La distribución porcentual de los beneficios será sancionada por la ley.

III. Los procesos de industrialización se realizarán con preferencia en el lugar de origen de la producción y crearán condiciones que favorezcan la competitividad en el mercado interno e internacional.

Artículo 356

Las actividades de exploración, explotación, refinación, industrialización, transporte y comercialización de los recursos naturales no renovables tendrán el carácter de necesidad estatal y utilidad pública.

Artículo 357

Por ser propiedad social del pueblo boliviano, ninguna persona ni empresa extranjera, ni ninguna persona o empresa privada boliviana podrá inscribir la propiedad de los recursos naturales bolivianos en mercados de valores, ni los podrá utilizar como medios para operaciones financieras de titularización o seguridad. La anotación y registro de reservas es una atribución exclusiva del Estado.

Artículo 358

Los derechos de uso y aprovechamiento sobre los recursos naturales deberán sujetarse a lo establecido en la Constitución y la ley. Estos derechos estarán sujetos a control periódico del cumplimiento de las regulaciones técnicas, económicas y ambientales. El incumplimiento de la ley dará lugar a la reversión o anulación de los derechos de uso o aprovechamiento.

CAPÍTULO TERCERO HIDROCARBUROS

Artículo 359

I. Los hidrocarburos, cualquiera sea el estado en que se encuentren o la forma en la que se presenten, son de propiedad inalienable e imprescriptible del pueblo boliviano. El Estado, en nombre y representación del pueblo boliviano, ejerce la propiedad de toda la producción de hidrocarburos del

país y es el único facultado para su comercialización. La totalidad de los ingresos percibidos por la comercialización de los hidrocarburos será propiedad del Estado.

II. Ningún contrato, acuerdo o convenio, de forma, directa o indirecta, tácita o expresa, podrá vulnerar total o parcialmente lo establecido en el presente artículo. En el caso de vulneración los contratos serán nulos de pleno derecho y quienes los hayan acordado, firmado, aprobado o ejecutado, cometerán delito de traición a la patria.

Artículo 360

El Estado definirá la política de hidrocarburos, promoverá su desarrollo integral, sustentable y equitativo, y garantizará la soberanía energética.

Artículo 361

I. Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB) es una empresa autárquica de derecho público, inembargable, con autonomía de gestión administrativa, técnica y económica, en el marco de la política estatal de hidrocarburos. YPFB, bajo tuición del Ministerio del ramo y como brazo operativo del Estado, es la única facultada para realizar las actividades de control y dirección de la cadena productiva de hidrocarburos y su comercialización.

85

II. YPFB no podrá transferir sus derechos u obligaciones en ninguna forma o modalidad, tácita o expresa, directa o indirectamente.

Artículo 362

I. Se autoriza a YPFB suscribir contratos, bajo el régimen de prestación de servicios, con empresas públicas, mixtas o privadas, bolivianas o extranjeras, para que dichas empresas, a su nombre y en su representación, realicen determinadas actividades de la cadena productiva a cambio de una retribución o pago por sus servicios. La suscripción de estos contratos no podrá significar en ningún

caso pérdidas para YPFB o para el Estado. II. Los contratos referidos a actividades de exploración y explotación de hidrocarburos deberán contar con previa autorización y aprobación expresa de la Asamblea Legislativa Plurinacional. En caso de no obtener esta autorización serán nulos de pleno derecho, sin necesidad de declaración judicial ni extrajudicial alguna.

Artículo 363

I. La Empresa Boliviana de Industrialización de Hidrocarburos (EBIH) es una empresa autárquica de derecho público, con autonomía de gestión administrativa, técnica y económica, bajo la tuición del Ministerio del ramo y de YPFB, que actúa en el marco de la política estatal de hidrocarburos. EBIH será responsable de ejecutar, en representación del Estado y dentro de su territorio, la industrialización de los hidrocarburos.

II. YPFB podrá conformar asociaciones o sociedades de economía mixta para la ejecución de las actividades de exploración, explotación, refinación, industrialización, transporte y comercialización de los hidrocarburos. En estas asociaciones o sociedades, YPFB contará obligatoriamente con una participación accionaria no menor al cincuenta y uno por ciento del total del capital social.

Artículo 364

YPFB, en nombre y representación del Estado boliviano, operará y ejercerá derechos de propiedad en territorios de otros estados.

Artículo 365

Una institución autárquica de derecho público, con autonomía de gestión administrativa, técnica y económica, bajo la tuición del Ministerio del ramo, será responsable de regular, controlar, supervisar y fiscalizar las actividades de toda la cadena productiva hasta la industrialización, en el marco de la política

estatal de hidrocarburos conforme con la ley.

Artículo 366

Todas las empresas extranjeras que realicen actividades en la cadena productiva hidrocarburífera en nombre y representación del Estado estarán sometidas a la soberanía del Estado, a la dependencia de las leyes y de las autoridades del Estado. No se reconocerá en ningún caso tribunal ni jurisdicción extranjera y no podrán invocar situación excepcional alguna de arbitraje internacional, ni recurrir a reclamaciones diplomáticas.

Artículo 367

La explotación, consumo y comercialización de los hidrocarburos y sus derivados deberán sujetarse a una política de desarrollo que garantice el consumo interno. La exportación de la producción excedente incorporará la mayor cantidad de valor agregado.

Artículo 368

Los departamentos productores de hidrocarburos percibirán una regalía del once por ciento de su producción departamental fiscalizada de hidrocarburos. De igual forma, los departamentos no productores de hidrocarburos y el Tesoro General del Estado obtendrán una participación en los porcentajes, que serán fijados mediante una ley especial.

CAPÍTULO CUARTO MINERÍA Y METALURGIA

Artículo 369

I. El Estado será responsable de las riquezas mineralógicas que se encuentren en el suelo y subsuelo cualquiera sea su origen y su aplicación será regulada por la ley. Se reconoce como actores productivos a la industria minera estatal, industria minera privada y sociedades cooperativas.

II. Los recursos naturales no metálicos existentes en los salares, salmueras, evaporíticos, azufres y otros, son de carácter estratégico para el país.

III. Será responsabilidad del Estado la dirección de la política minera y metalúrgica, así como el fomento, promoción y control de la actividad minera.

IV. El Estado ejercerá control y fiscalización en toda la cadena productiva minera y sobre las actividades

que desarrollen los titulares de derechos mineros, contratos mineros o derechos preconstituidos.

Artículo 370

I. El Estado otorgará derechos mineros en toda la cadena productiva, suscribirá contratos mineros con

personas individuales y colectivas previo cumplimiento de las normas establecidas en la ley.

II. El Estado promoverá y fortalecerá las cooperativas mineras para que contribuyan al desarrollo

económico social del país.

III. El derecho minero en toda la cadena productiva así como los contratos mineros tienen que cumplir

una función económica social ejercida directamente por sus titulares.

IV. El derecho minero que comprende las inversiones y trabajo en la prospección, exploración, explotación, concentración, industria o comercialización de los minerales o metales es de dominio de los titulares. La ley definirá los alcances de este derecho.

V. El contrato minero obligará a los beneficiarios a desarrollar la actividad minera para satisfacer el interés económico social. El incumplimiento de esta obligación dará lugar a su resolución inmediata.

VI. El Estado, a través de sus entidades autárquicas, promoverá y desarrollará políticas de administración, prospección, exploración, explotación, industrialización, comercialización, evaluación e información técnica, geológica y científica de los recursos naturales no renovables para el desarrollo minero.

Artículo 371

I. Las áreas de explotación minera otorgadas por contrato son intransferibles, inembargables e intransmisibles por sucesión hereditaria.

II. El domicilio legal de las empresas mineras se establecerá en la jurisdicción local donde se realice la mayor explotación minera.

Artículo 372

I. Pertenecen al patrimonio del pueblo los grupos mineros nacionalizados, sus plantas industriales y sus fundiciones, los cuales no podrán ser transferidos o adjudicados en propiedad a empresas privadas por ningún título.

II. La dirección y administración superiores de la industria minera estarán a cargo de una entidad

autárquica con las atribuciones que determine la ley.

III. El Estado deberá participar en la industrialización y comercialización de los recursos mineralógicos metálicos y no metálicos, regulado mediante la ley.

IV. Las nuevas empresas autárquicas creadas por el Estado establecerán su domicilio legal en los departamentos de mayor producción minera, Potosí y Oruro.

CAPÍTULO QUINTO RECURSOS HÍDRICOS

Artículo 373

I. El agua constituye un derecho fundamentalísimo para la vida, en el marco de la soberanía del pueblo.

El Estado promoverá el uso y acceso al agua sobre la base de principios de solidaridad, complementariedad, reciprocidad, equidad, diversidad y sustentabilidad.

II. Los recursos hídricos en todos sus estados, superficiales y subterráneos, constituyen recursos finitos, vulnerables, estratégicos y cumplen una función social, cultural y ambiental. Estos recursos no podrán ser objeto de apropiaciones privadas y tanto ellos como sus servicios no serán concesionados.

Artículo 374

I. El Estado protegerá y garantizará el uso prioritario del agua para la vida. Es deber del Estado gestionar, regular, proteger y planificar el uso adecuado y sustentable de los recursos hídricos, con participación social, garantizando el acceso al agua a todos sus habitantes. La ley establecerá las condiciones y limitaciones de todos los usos.

II. El Estado reconocerá, respetará y protegerá los usos y costumbres de las comunidades, de sus autoridades locales y de las organizaciones indígena originaria campesinas sobre el derecho, el manejo y la gestión sustentable del agua.

III. Las aguas fósiles, glaciales, humedales, subterráneas, minerales, medicinales y otras son prioritarias para el Estado, que deberá garantizar su conservación, protección, preservación, restauración, uso sustentable y gestión integral; son inalienables, inembargables e imprescriptibles.

Artículo 375

I. Es deber del Estado desarrollar planes de uso, conservación, manejo y aprovechamiento sustentable

de las cuencas hidrográficas.

II. El Estado regulará el manejo y gestión sustentable de los recursos hídricos y de las cuencas para riego, seguridad alimentaria y servicios básicos, respetando los usos y costumbres de las

comunidades.

III. Es deber del Estado realizar los estudios para la identificación de aguas fósiles y su protección, manejo y aprovechamiento sustentable.

Artículo 376

Los recursos hídricos de los ríos, lagos y lagunas que conforman las cuencas hidrográficas, por su potencialidad, por la variedad de recursos naturales que contienen y por ser parte fundamental de los ecosistemas, se consideran recursos estratégicos para el desarrollo y la soberanía boliviana. El Estado evitará acciones en las nacientes y zonas intermedias de los ríos que ocasionen daños a los ecosistemas o disminuyan los caudales, preservará el estado natural y velará por el desarrollo y bienestar de la población.

Artículo 377

I. Todo tratado internacional que suscriba el Estado sobre los recursos hídricos garantizará la soberanía del país y priorizará el interés del Estado.

II. El Estado resguardará de forma permanente las aguas fronterizas y transfronterizas, para la conservación de la riqueza hídrica que contribuirá a la integración de los pueblos.

CAPÍTULO SEXTO ENERGÍA

Artículo 378

I. Las diferentes formas de energía y sus fuentes constituyen un recurso estratégico, su acceso es un derecho fundamental y esencial para el desarrollo integral y social del país, y se regirá por los principios de eficiencia, continuidad, adaptabilidad y preservación del medio ambiente.

II. Es facultad privativa del Estado el desarrollo de la cadena productiva energética en las etapas de generación, transporte y distribución, a través de empresas públicas, mixtas, instituciones sin fines de lucro, cooperativas, empresas privadas, y empresas comunitarias y sociales, con participación y

control social. La cadena productiva energética no podrá estar sujeta exclusivamente a intereses privados ni podrá concesionarse. La participación privada será regulada por la ley.

Artículo 379

I. El Estado desarrollará y promoverá la investigación y el uso de nuevas formas de producción de energías alternativas, compatibles con la conservación del ambiente.

II. El Estado garantizará la generación de energía para el consumo interno; la exportación de los excedentes de energía debe prever las reservas necesarias para el país.

CAPÍTULO SÉPTIMO BIODIVERSIDAD, COCA, ÁREAS PROTEGIDAS Y RECURSOS FORESTALES

SECCIÓN I BIODIVERSIDAD

Artículo 380

I. Los recursos naturales renovables se aprovecharán de manera sustentable, respetando las características y el valor natural de cada ecosistema.

89

II. Para garantizar el equilibrio ecológico, los suelos deberán utilizarse conforme con su capacidad de uso mayor en el marco del proceso de organización del uso y ocupación del espacio, considerando sus características biofísicas, socioeconómicas, culturales y político institucionales. La ley regulará su aplicación.

Artículo 381

I. Son patrimonio natural las especies nativas de origen animal y vegetal. El Estado establecerá las medidas necesarias para su conservación, aprovechamiento y desarrollo.

II. El Estado protegerá todos los recursos genéticos y microorganismos que se encuentren en los ecosistemas del territorio, así como los conocimientos asociados con su uso y aprovechamiento. Para

su protección se establecerá un sistema de registro que salvaguarde su existencia, así como la

propiedad intelectual en favor del Estado o de los sujetos sociales locales que la reclamen. Para todos

aquellos recursos no registrados, el Estado establecerá los procedimientos para su protección mediante la ley.

Artículo 382

Es facultad y deber del Estado la defensa, recuperación, protección y repatriación del material biológico proveniente de los recursos naturales, de los conocimientos ancestrales y otros que se originen en el territorio.

Artículo 383

El Estado establecerá medidas de restricción parcial o total, temporal o permanente, sobre los usos extractivos de los recursos de la biodiversidad. Las medidas estarán orientadas a las necesidades de preservación, conservación, recuperación y restauración de la biodiversidad en riesgo de extinción. Se sancionará penalmente la tenencia, manejo y tráfico ilegal de especies de la biodiversidad.

SECCIÓN II COCA

Artículo 384

El Estado protege a la coca originaria y ancestral como patrimonio cultural, recurso natural renovable de la biodiversidad de Bolivia, y como factor de cohesión social; en su estado natural no es estupefaciente.

La revalorización, producción, comercialización e industrialización se regirá mediante la ley.

SECCIÓN III ÁREAS PROTEGIDAS

Artículo 385

I. Las áreas protegidas constituyen un bien común y forman parte del patrimonio natural y cultural del

país; cumplen funciones ambientales, culturales, sociales y económicas para el desarrollo sustentable.

II. Donde exista sobreposición de áreas protegidas y territorios indígena originario campesinos, la gestión compartida se realizará con sujeción a las normas y procedimientos propios de las naciones y pueblos indígena originario campesinos, respetando el objeto de creación de estas áreas.

SECCIÓN IV RECURSOS FORESTALES

Artículo 386

Los bosques naturales y los suelos forestales son de carácter estratégico para el desarrollo del pueblo

boliviano. El Estado promoverá las actividades de conservación y aprovechamiento sustentable, la

generación de valor agregado a sus productos, la rehabilitación y reforestación de áreas degradadas.

Artículo 387

I. El Estado deberá garantizar la conservación de los bosques naturales en las áreas de vocación

forestal, su aprovechamiento sustentable, la conservación y recuperación de la flora, fauna y áreas degradadas.

II. La ley regulará la protección y aprovechamiento de las especies forestales de relevancia socioeconómica, cultural y ecológica.

Artículo 388

Las comunidades indígena originario campesinas situadas dentro de áreas forestales serán titulares del derecho exclusivo de su aprovechamiento y de su gestión, de acuerdo con la ley.

Artículo 389

I. La conversión de uso de tierras con cobertura boscosa a usos agropecuarios u otros, sólo procederá en los espacios legalmente asignados para ello, de acuerdo con las políticas de planificación y conforme con la ley.

II. La ley determinará las servidumbres ecológicas y la zonificación de los usos internos, con el fin de garantizar a largo plazo la conservación de los suelos y cuerpos de agua.

III. Toda conversión de suelos en áreas no clasificadas para tales fines constituirá infracción punible y generará la obligación de reparar los daños causados.

CAPÍTULO OCTAVO AMAZONIA

Artículo 390

I. La cuenca amazónica boliviana constituye un espacio estratégico de especial protección para el desarrollo integral del país por su elevada sensibilidad ambiental, biodiversidad existente, recursos hídricos y por las ecoregiones.

II. La amazonia boliviana comprende la totalidad del departamento de Pando, la provincia Iturrealde del departamento de La Paz y las provincias Vaca Díez y Ballivián del departamento del Beni. El desarrollo integral de la amazonia boliviana, como espacio territorial selvático de bosques húmedos tropicales, de acuerdo a sus específicas características de riqueza forestal extractiva y recolectora, se regirá por ley especial en beneficio de la región y del país.

Artículo 391

I. El Estado priorizará el desarrollo integral sustentable de la amazonia boliviana, a través de una administración integral, participativa, compartida y equitativa de la selva amazónica. La administración estará orientada a la generación de empleo y a mejorar los ingresos para sus habitantes, en el marco de la protección y sustentabilidad del medio ambiente.

91
II. El Estado fomentará el acceso al financiamiento para actividades turísticas, ecoturísticas y otras iniciativas de emprendimiento regional.

III. El Estado en coordinación con las autoridades indígena originario campesinas y los habitantes de la amazonia, creará un organismo especial, descentralizado, con sede en la amazonia, para promover actividades propias de la región.

Artículo 392

I. El Estado implementará políticas especiales en beneficio de las naciones y pueblos indígena originario campesinos de la región para generar las condiciones necesarias para la reactivación, incentivo, industrialización, comercialización, protección y conservación de los productos extractivos tradicionales.

II. Se reconoce el valor histórico cultural y económico de la siringa y del castaño, símbolos de la amazonia boliviana, cuya tala será penalizada, salvo en los casos de interés público regulados por la ley.

CAPÍTULO NOVENO TIERRA Y TERRITORIO

Artículo 393

El Estado reconoce, protege y garantiza la propiedad individual y comunitaria o colectiva de la tierra, en tanto cumpla una función social o una función económica social, según corresponda.

Artículo 394

I. La propiedad agraria individual se clasifica en pequeña y empresarial, en función a la superficie, a la producción y a los criterios de desarrollo. Sus extensiones máximas y mínimas, características y formas de conversión serán reguladas por la ley.

II. La pequeña propiedad es indivisible, constituye patrimonio familiar inembargable, y no está sujeta al

pago de impuestos a la propiedad agraria. La indivisibilidad no afecta el derecho a la sucesión hereditaria en las condiciones establecidas por ley.

III. El Estado reconoce, protege y garantiza la propiedad comunitaria o colectiva, que comprende el territorio indígena originario campesino, las comunidades interculturales originarias y de las comunidades campesinas. La propiedad colectiva se declara indivisible, imprescriptible, inembargable, inalienable e irreversible y no está sujeta al pago de impuestos a la propiedad agraria. Las comunidades podrán ser tituladas reconociendo la complementariedad entre derechos colectivos e individuales respetando la unidad territorial con identidad.

Artículo 395

I. Las tierras fiscales serán dotadas a indígena originario campesinos, comunidades interculturales originarias, afrobolivianos y comunidades campesinas que no las posean o las posean insuficientemente, de acuerdo con una política estatal que atienda a las realidades ecológicas y geográficas, así como a las necesidades poblacionales, sociales, culturales y económicas. La dotación se realizará de acuerdo con las políticas de desarrollo rural sustentable y la titularidad de las mujeres al acceso, distribución y redistribución de la tierra, sin discriminación por estado civil o unión conyugal.

II. Se prohíben las dobles dotaciones y la compraventa, permuta y donación de tierras entregadas en dotación.

92

III. Por ser contraria al interés colectivo, está prohibida la obtención de renta fundiaria generada por el uso especulativo de la tierra.

Artículo 396

I. El Estado regulará el mercado de tierras, evitando la acumulación en superficies mayores a las reconocidas por la ley, así como su división en superficies menores a la establecida para la pequeña propiedad.

II. Las extranjeras y los extranjeros bajo ningún título podrán adquirir tierras del Estado.

Artículo 397

I. El trabajo es la fuente fundamental para la adquisición y conservación de la propiedad agraria. Los

propietarios deberán cumplir con la función social o con la función económica social para

salvaguardar su derecho, de acuerdo a la naturaleza de la propiedad.

II. La función social se entenderá como el aprovechamiento sustentable de la tierra por parte de pueblos

y comunidades indígena originario campesinos, así como el que se realiza en pequeñas propiedades,

y constituye la fuente de subsistencia y de bienestar y desarrollo sociocultural de sus titulares. En el

cumplimiento de la función social se reconocen las normas propias de las comunidades.

III. La función económica social debe entenderse como el empleo sustentable de la tierra en el desarrollo

de actividades productivas, conforme a su capacidad de uso mayor, en beneficio de la sociedad, del

interés colectivo y de su propietario. La propiedad empresarial está sujeta a revisión de acuerdo con

la ley, para verificar el cumplimiento de la función económica y social.

Artículo 398 (opción A para el Referendo Dirimitorio)

Se prohíbe el latifundio y la doble titulación por ser contrarios al interés colectivo y al desarrollo del país.

Se entiende por latifundio la tenencia improductiva de la tierra; la tierra que no cumpla la función

económica social; la explotación de la tierra que aplica un sistema de servidumbre, semiesclavitud o

esclavitud en la relación laboral o la propiedad que sobrepasa la superficie máxima zonificada establecida

en la ley. En ningún caso la superficie máxima podrá exceder las diez mil hectáreas.

Artículo 398 (opción B para el Referendo Dirimitorio)

Se prohíbe el latifundio y la doble titulación por ser contrarios al interés colectivo y al desarrollo del país.

Se entiende por latifundio la tenencia improductiva de la tierra; la tierra que no cumpla la función

económica social; la explotación de la tierra que aplica un sistema de servidumbre, semiesclavitud o

esclavitud en la relación laboral o la propiedad que sobrepasa la superficie máxima zonificada establecida

en la ley. En ningún caso la superficie máxima podrá exceder de cinco mil hectáreas.

Artículo 399

Por afectar a su aprovechamiento sustentable y por ser contrario al interés colectivo, se prohíbe la

división de las propiedades en superficies menores a la superficie máxima de la pequeña propiedad

reconocida por la ley que, para su establecimiento, tendrá en cuenta las características de las zonas

geográficas. El Estado establecerá mecanismos legales para evitar el fraccionamiento de la pequeña

propiedad.

Artículo 400

I. El incumplimiento de la función económica social o la tenencia latifundista de la tierra, serán

causales de reversión y la tierra pasará a dominio y propiedad del pueblo boliviano.

II. La expropiación de la tierra procederá por causa de necesidad y utilidad pública, y previo pago de

una indemnización justa.

Artículo 401

El Estado tiene la obligación de:

1. Fomentar planes de asentamientos humanos para alcanzar una racional distribución demográfica

y un mejor aprovechamiento de la tierra y los recursos naturales, otorgando a los nuevos

asentados facilidades de acceso a la educación, salud, seguridad alimentaria y producción, en el

marco del Ordenamiento Territorial del Estado y la conservación del medio ambiente.

2. Promover políticas dirigidas a eliminar todas las formas de discriminación contra las mujeres en

el acceso, tenencia y herencia de la tierra.

Artículo 402

I. Se reconoce la integralidad del territorio indígena originario campesino, que incluye el derecho a la

tierra, al uso y aprovechamiento exclusivo de los recursos naturales renovables en las condiciones

determinadas por la ley; a la consulta previa e informada y a la participación en los beneficios por la

explotación de los recursos naturales no renovables que se encuentran en sus territorios; la facultad

de aplicar sus normas propias, administrados por sus estructuras de representación y la definición de

su desarrollo de acuerdo a sus criterios culturales y principios de convivencia armónica con la

naturaleza. Los territorios indígena originario campesinos podrán estar compuestos por comunidades.

II. El territorio indígena

originario campesino comprende áreas de producción, áreas de

aprovechamiento y conservación de los recursos naturales y espacios de reproducción social,

espiritual y cultural. La ley establecerá el procedimiento para el reconocimiento de

estos derechos.

Artículo 403

El Servicio Boliviano de Reforma Agraria, cuya máxima autoridad es el Presidente del Estado, es la

entidad responsable de planificar, ejecutar y consolidar el proceso de reforma agraria y tiene jurisdicción

en todo el territorio del país.

TÍTULO III DESARROLLO RURAL INTEGRAL SUSTENTABLE

Artículo 404

El desarrollo rural integral sustentable es parte fundamental de las políticas económicas del Estado, que

priorizará sus acciones para el fomento de todos los emprendimientos económicos comunitarios y del

conjunto de los actores rurales, con énfasis en la seguridad y en la soberanía alimentaria, a través de:

1. El incremento sostenido y sustentable de la productividad agrícola, pecuaria, manufacturera,

agroindustrial y turística, así como su capacidad de competencia comercial.

2. La articulación y complementariedad interna de las estructuras de producción agropecuarias y agroindustriales.

3. El logro de mejores condiciones de intercambio económico del sector productivo rural en

relación con el resto de la economía boliviana.

4. La significación y el respeto de las comunidades indígena originario campesinas en todas las dimensiones de su vida.

5. El fortalecimiento de la economía de los pequeños productores agropecuarios y de la

economía familiar y comunitaria.

Artículo 405

I. El Estado garantizará el desarrollo rural integral sustentable por medio de políticas, planes,

programas y proyectos integrales de fomento a la producción agropecuaria, artesanal, forestal y al

94

turismo, con el objetivo de obtener el mejor aprovechamiento, transformación, industrialización y

comercialización de los recursos naturales renovables.

II. El Estado promoverá y fortalecerá las organizaciones económicas productivas rurales, entre ellas a los artesanos, las cooperativas, las asociaciones de productores agropecuarios y manufactureros, y las micro, pequeñas y medianas empresas comunitarias agropecuarias, que contribuyan al desarrollo económico social del país, de acuerdo a su identidad cultural y productiva.

Artículo 406

Son objetivos de la política de desarrollo rural integral del Estado, en coordinación con las entidades

territoriales autónomas y descentralizadas:

1. Garantizar la soberanía y seguridad alimentaria, priorizando la producción y el consumo de alimentos de origen agropecuario producidos en el territorio boliviano.
2. Establecer mecanismos de protección a la producción agropecuaria boliviana.
3. Promover la producción y comercialización de productos agro ecológicos.
4. Proteger la producción agropecuaria y agroindustrial ante desastres naturales e inclemencias climáticas, geológicas y siniestros. La ley preverá la creación del seguro agrario.
5. Implementar y desarrollar la educación técnica productiva y ecológica en todos sus niveles y modalidades.
6. Establecer políticas y proyectos de manera sustentable, procurando la conservación y recuperación de suelos.
7. Promover sistemas de riego, con el fin de garantizar la producción agropecuaria.
8. Garantizar la asistencia técnica y establecer mecanismos de innovación y transferencia tecnológica en toda la cadena productiva agropecuaria.
9. Establecer la creación del banco de semillas y centros de investigación genética.
10. Establecer políticas de fomento y apoyo a sectores productivos agropecuarios con debilidad estructural natural.
11. Controlar la salida y entrada al país de recursos biológicos y genéticos.
12. Establecer políticas y programas para garantizar la sanidad agropecuaria y la inocuidad alimentaria.
13. Proveer infraestructura productiva, manufactura e industrial y servicios básicos para el sector agropecuario.

Artículo 407

El Estado determinará estímulos en beneficio de los pequeños y medianos productores con el objetivo de compensar las desventajas del intercambio inequitativo entre los productos agrícolas y pecuarios con el resto de la economía.

Artículo 408

Se prohíbe la producción, importación y comercialización de transgénicos.

QUINTA PARTE JERARQUÍA NORMATIVA Y REFORMA DE LA CONSTITUCIÓN

TÍTULO ÚNICO PRIMACÍA Y REFORMA DE LA CONSTITUCIÓN

Artículo 409

Todas las personas, así como los órganos, funciones públicas e instituciones, se encuentran sometidos a la presente Constitución.

Artículo 410

La Constitución es la norma suprema del ordenamiento jurídico boliviano y goza de primacía frente a cualquier otra disposición normativa. La aplicación de las normas jurídicas se regirán por la siguiente jerarquía:

- 1º La Constitución.
- 2º Las leyes y los tratados internacionales.
- 3º Los decretos supremos.
- 4º Las normas departamentales, regionales y municipales.
- 5º Normas de carácter administrativo.

Artículo 411

I. La reforma total de la Constitución, o aquella que afecte a sus bases fundamentales, a los derechos, deberes y garantías, o a la primacía y reforma de la Constitución, tendrá lugar a través de una Asamblea Constituyente originaria plenipotenciaria, activada por voluntad popular mediante referendo. La convocatoria del referendo se realizará por iniciativa popular, con la firma de al menos el veinte por ciento del electorado; por mayoría absoluta de los miembros de la Asamblea Legislativa Plurinacional; o por la Presidenta o el Presidente del Estado. La Asamblea Constituyente se autorregulará a todos los efectos. La vigencia de la reforma necesitará referendo constitucional aprobatorio.

II. La reforma parcial de la Constitución podrá iniciarse por iniciativa popular, con la firma de al menos

el veinte por ciento del electorado; o por la Asamblea Legislativa Plurinacional, mediante ley de reforma constitucional aprobada por mayoría absoluta. Cualquier reforma parcial necesitará referendo constitucional aprobatorio.

DISPOSICIONES TRANSITORIAS

Primera

I. El Congreso Nacional, en el plazo máximo de sesenta días desde la promulgación de la Constitución, aprobará de manera excepcional, por única vez y por mayoría absoluta, el régimen electoral provisional necesario para la elección de los miembros de la Asamblea Legislativa Plurinacional y de la Presidenta o Presidente y la Vicepresidenta o Vicepresidente del Estado. La elección tendrá lugar en un máximo de ciento veinte días desde la aprobación del régimen electoral provisional.

II. En el transcurso de este periodo se mantendrán en los cargos las autoridades que correspondan, de acuerdo con la regulación anterior.

III. Los mandatos anteriores a la vigencia de esta Constitución no serán tomados en cuenta a los efectos del cómputo de los nuevos periodos de funciones.

IV. El número total de asambleístas elegidas y elegidos por departamento en la primera elección de la Asamblea Legislativa Plurinacional será el mismo que en el Congreso Nacional cesante.

Segunda

I. La Asamblea Legislativa Plurinacional sancionará, en el plazo máximo de ciento ochenta días a partir de su instalación, la Ley del Consejo Plurinacional Electoral, la Ley del Régimen Electoral, la Ley del Órgano Judicial, la Ley del Tribunal Constitucional Plurinacional y la Ley Marco de Autonomías y Descentralización.

II. Los departamentos que optaron por las autonomías departamentales en el referendo del 2 de julio de 2006, accederán directamente al régimen de autonomías departamentales, de acuerdo con la Constitución y con la Ley Marco de Autonomías y Descentralización.

Tercera

En un plazo máximo de ciento veinte días después de la aprobación de las leyes señaladas en la

disposición anterior, se procederá a la elección del resto de cargos públicos determinados en la Constitución. Esta elección será organizada por las nuevas autoridades del Consejo Electoral Plurinacional.

Cuarta

Durante el primer mandato de la Asamblea Legislativa Plurinacional se aprobarán las leyes necesarias para el desarrollo de las disposiciones constitucionales.

Quinta

En el plazo máximo de un año después de que entre en vigencia la Ley del Órgano Judicial, y de acuerdo con ésta, se procederá a la reorganización del Poder Judicial.

Sexta

En el plazo de un año desde la elección del Órgano Ejecutivo y Legislativo, la categoría de Tierra Comunitaria de Origen se sujetará a un trámite de conversión a Territorio Indígena Campesino, en el marco establecido en esta Constitución.

Séptima

I. Se establece el plazo de 180 días a partir de la vigencia de la presente Constitución para que el Órgano Ejecutivo proyecte una ley que fije las características y los límites máximos y mínimos de la propiedad agraria, considerando las condiciones naturales de las diferentes zonas geográficas del

país, las actividades socioeconómicas que se desarrollan en éstas, preservando el equilibrio de la calidad ambiental.

II. En el plazo de un año desde la elección del Órgano Ejecutivo y Legislativo, se revisarán los derechos otorgados que han derivado en acaparamiento de tierras según la Constitución y la ley.

Octava

I. En el plazo de un año desde la elección del Órgano Ejecutivo y del Órgano Legislativo, las

concesiones sobre recursos naturales, electricidad, telecomunicaciones y servicios básicos deberán adecuarse al nuevo ordenamiento jurídico. El Estado revisará y, en su caso, resolverá aquellas que contravengan a la presente Constitución.

II. En el mismo plazo, las concesiones mineras de minerales metálicos y no metálicos, evaporíticos, salares, azufreras y otros, concedidas en las reservas fiscales del territorio boliviano, serán revertidas a favor del Estado.

III. Las concesiones mineras otorgadas a las empresas nacionales y extranjeras con anterioridad a la promulgación de la presente Constitución, en el plazo de un año, deberán adecuarse a ésta, a través de los contratos mineros.

IV. El Estado reconoce y respeta los derechos preconstituidos de las sociedades cooperativas mineras, por su carácter productivo social.

V. Las concesiones de minerales radioactivos otorgadas con anterioridad a la promulgación de la Constitución quedan resueltas, y se revierten a favor del Estado.

Novena

Los tratados internacionales anteriores a la Constitución y que no la contradigan se mantendrán en el ordenamiento jurídico interno, con rango de ley. En el plazo de dos años desde la elección del nuevo Órgano Ejecutivo, éste denunciará y, en su caso, renegociará los tratados internacionales que sean contrarios a la Constitución.

DISPOSICIONES ABROGATORIA Y DEROGATORIA

Disposición abrogatoria

Queda abrogada la Constitución Política del Estado de 1967 y sus reformas posteriores.

Disposición derogatoria

Se derogan todas las disposiciones contrarias a esta Constitución. El resto del ordenamiento jurídico permanecerá vigente siempre que no sea contrario a la presente Constitución.

DISPOSICIÓN FINAL

Esta Constitución, aprobada en referendo por el pueblo boliviano entrará en vigencia el día de su publicación en la Gaceta Oficial.

ANEXO 5 – Imagens da Revolução Democrática e Cultural ⁴¹⁵

Apoyar a la



Parar al fascismo

Ilustração 10 – Cartaz em apoio à Revolução Democrática e Cultural na Bolívia.

⁴¹⁵ Imagens obtidas nos sítios <http://www.elquintoinfierno.cl/2008/05/06/oligarquias-imperial-y-criolla-pretenden-balcanizar-bolivia/>; portal do Governo Boliviano - <http://www.bolivia.gov.bo/>; Google Imagens - <http://images.google.com.br>.



Ilustração 11 - Manifestação popular na Bolívia.



Ilustração 12 - Encontro dos presidentes Hugo Chávez, Fidel Castro e Evo Morales.



Ilustração 13 - Marcha pela nacionalização dos hidrocarbonetos.



Ilustração 14 - Marcha à La Paz.



Ilustração 15 – Grande aglomeração de manifestantes indígenas na Bolívia.



Ilustração 16 – Manifestantes favoráveis à Morales tomam as ruas do centro de La Paz.



Ilustração 17 – Bandeiras Quadriculadas – Símbolo da luta indígena.



Ilustração 18 – Proposta para a Nova Constituição Boliviana

ANEXO 6 – Constituição da República do Equador ⁴¹⁶

⁴¹⁶ Constituição da República do Equador, aprovada em 2008 pela . Encontrada na página da Presidencia de La República del Ecuador. <http://www.presidencia.gov.ec/modulos.asp?id=109>, acesso em 5 de outubro de 2008.

**LA ASAMBLEA NACIONAL
CONSTITUYENTE EXPIDE LA PRESENTE
CONSTITUCIÓN POLÍTICA DE LA
REPÚBLICA DEL
ECUADOR**

EL PUEBLO DEL ECUADOR

Inspirado en su historia milenaria, en el recuerdo de sus héroes y en el trabajo de hombres y mujeres que, con su sacrificio, forjaron la patria; fiel a los ideales de libertad, igualdad, justicia, progreso, solidaridad, equidad y paz que han guiado sus pasos desde los albores de la vida republicana, proclama su voluntad de consolidar la unidad de la nación ecuatoriana en el reconocimiento de la diversidad de sus regiones, pueblos, etnias y culturas, invoca la protección de Dios, y en ejercicio de su soberanía, establece en esta Constitución las normas fundamentales que amparan los derechos y libertades, organizan el Estado y las instituciones democráticas e impulsan el desarrollo económico y social.

**TÍTULO I
DE LOS PRINCIPIOS FUNDAMENTALES**

Art. 1.- El Ecuador es un estado social de derecho, soberano, unitario, independiente, democrático, pluricultural y multiétnico. Su gobierno es republicano, presidencial, electivo, representativo, responsable, alternativo, participativo y de administración descentralizada. La soberanía radica en el pueblo, cuya voluntad es la base de la autoridad, que ejerce a través de los órganos del poder público y de los medios democráticos previstos en esta Constitución. El Estado respeta y estimula el desarrollo de todas las lenguas de los ecuatorianos. El castellano es el idioma oficial. El quichua, el shuar y los demás idiomas ancestrales son de uso oficial para los pueblos indígenas, en los términos que fija la ley. La bandera, el escudo y el himno establecidos por la ley, son los símbolos de la patria.

Art. 2.- El territorio ecuatoriano es inalienable e irreductible. Comprende el de la Real Audiencia de Quito con las modificaciones introducidas por los tratados válidos, las islas adyacentes, el Archipiélago de Galápagos, el mar territorial, el subsuelo y el espacio suprayacente respectivo. La capital es Quito.

Art. 3.- Son deberes primordiales del Estado:

1. Fortalecer la unidad nacional en la diversidad.
2. Asegurar la vigencia de los derechos humanos, las libertades fundamentales de mujeres y hombres, y la seguridad social.
3. Defender el patrimonio natural y cultural del país y proteger el medio ambiente.
4. Preservar el crecimiento sustentable de la economía, y el desarrollo equilibrado y equitativo en beneficio colectivo.
5. Erradicar la pobreza y promover el progreso económico, social y cultural de sus habitantes.
6. Garantizar la vigencia del sistema democrático y la administración pública libre de corrupción.

Art. 4.- El Ecuador en sus relaciones con la comunidad internacional:

1. Proclama la paz, la cooperación como sistema de convivencia y la igualdad jurídica de los estados.
2. Condena el uso o la amenaza de la fuerza como medio de solución de los conflictos, y desconoce el despojo bélico como fuente de derecho.
3. Declara que el derecho internacional es norma de conducta de los estados en sus relaciones recíprocas y promueve la solución de las controversias por métodos jurídicos y pacíficos.
4. Propicia el desarrollo de la comunidad internacional, la estabilidad y el fortalecimiento de sus organismos.
5. Propugna la integración, de manera especial la andina y latinoamericana.
6. Rechaza toda forma de colonialismo, de neocolonialismo, de discriminación o segregación, reconoce el derecho de los pueblos a su autodeterminación y a liberarse de los sistemas opresivos.

Art. 5.- El Ecuador podrá formar asociaciones con uno o más estados para la promoción y defensa de los intereses nacionales y comunitarios.

**TÍTULO II
DE LOS HABITANTES**

**Capítulo 1
De los ecuatorianos**

Art. 6.- Los ecuatorianos lo son por nacimiento o por naturalización.

Todos los ecuatorianos son ciudadanos y, como tales, gozan de los derechos establecidos en esta constitución, que se ejercerán en los casos y con los requisitos que determine la ley.

Art. 7.- Son ecuatorianos por nacimiento:

1. Los nacidos en el Ecuador.
2. Los nacidos en el extranjero
3. De padre o madre ecuatoriano por nacimiento, que esté al servicio del Ecuador o de un organismo internacional o transitoriamente ausente del país por cualquier causa, si no manifiestan su voluntad contraria.
4. De padre o madre ecuatoriano por nacimiento, que se domicilien en el Ecuador y manifiesten su voluntad de ser ecuatorianos.
5. De padre o madre ecuatoriano por nacimiento, que con sujeción a la ley, manifiesten su voluntad de ser ecuatorianos, entre los dieciocho y veintiún años de edad, no obstante residir en el extranjero.

Art. 8.- Son ecuatorianos por naturalización:

1. Quienes obtengan la ciudadanía ecuatoriana por haber prestado servicios relevantes al país.
2. Quienes obtengan carta de naturalización.
3. Quienes, mientras sean menores de edad, son adoptados en calidad de hijos por ecuatoriano. Conservan la ciudadanía ecuatoriana si no expresan voluntad contraria al llegar a su mayoría de edad.
4. Quienes nacen en el exterior, de padres extranjeros que se naturalicen en el Ecuador, mientras aquellos sean menores de edad. Al llegar a los dieciocho años conservarán la ciudadanía ecuatoriana si no hicieron expresa renuncia de ella.
5. Los habitantes de territorio extranjero en las zonas de frontera, que acrediten pertenecer al mismo pueblo ancestral ecuatoriano, con sujeción a los convenios y tratados internacionales, y que manifiesten su voluntad expresa de ser ecuatorianos.

Art. 9.- La ciudadanía no se pierde por el matrimonio o su disolución.

Art. 10.- Quienes adquieran la ciudadanía ecuatoriana conforme al principio de reciprocidad, a los tratados que se hayan celebrado y a la expresa voluntad de adquirirla, podrán mantener la ciudadanía o nacionalidad de origen.

Art. 11.- Quien tenga la ciudadanía ecuatoriana al expedirse la presente Constitución, continuará en goce de ella. Los ecuatorianos por nacimiento que se naturalicen o se hayan naturalizado en otro país, podrán mantener la ciudadanía ecuatoriana. El Estado procurará proteger a los ecuatorianos que se encuentren en el extranjero.

Art. 12.- La ciudadanía ecuatoriana se perderá por cancelación de la carta de naturalización y se recuperará conforme a la ley.

Capítulo 2 De los extranjeros

Art. 13.- Los extranjeros gozarán de los mismos derechos que los ecuatorianos, con las limitaciones establecidas en la Constitución y la ley.

Art. 14.- Los contratos celebrados por las instituciones del Estado con personas naturales o jurídicas extranjeras, llevarán implícita la renuncia a toda reclamación diplomática. Si tales contratos fueren celebrados en el territorio del Ecuador, no se podrá convenir la sujeción a una jurisdicción extraña, salvo el caso de convenios internacionales.

Art. 15.- Las personas naturales o jurídicas extranjeras no podrán adquirir, a ningún título, con fines de explotación económica, tierras o concesiones en zonas de seguridad nacional.

TÍTULO III DE LOS DERECHOS, GARANTÍAS Y DEBERES

Capítulo 1 Principios generales

Art. 16.- El más alto deber del Estado consiste en respetar y hacer respetar los derechos humanos que garantiza esta Constitución.

Art. 17.- El Estado garantizará a todos sus habitantes, sin discriminación alguna, el libre y eficaz ejercicio y el goce de los derechos humanos establecidos en esta Constitución y en las declaraciones, pactos, convenios y más instrumentos internacionales vigentes. Adoptará, mediante planes y programas permanentes y periódicos, medidas para el efectivo goce de estos derechos.

Art. 18.- Los derechos y garantías determinados en esta Constitución y en los instrumentos internacionales vigentes, serán directa e inmediatamente aplicables por y ante cualquier juez, tribunal o autoridad. En materia de derechos y garantías constitucionales, se estará a la interpretación que más favorezca su efectiva vigencia. Ninguna autoridad podrá exigir condiciones o requisitos no establecidos en la Constitución o la ley, para el ejercicio de estos derechos. No podrá alegarse falta de ley para justificar la violación o desconocimiento de los derechos establecidos en esta Constitución, para desechar la acción por esos hechos, o para negar el reconocimiento de tales derechos. Las leyes no podrán restringir el ejercicio de los derechos y garantías constitucionales.

Art. 19.- Los derechos y garantías señalados en esta Constitución y en los instrumentos internacionales, no excluyen otros que se deriven de la naturaleza de la persona y que son necesarios para su pleno desenvolvimiento moral y material.

Art. 20.- Las instituciones del Estado, sus delegatarios y concesionarios, estarán obligados a indemnizar a los particulares por los perjuicios que les irroguen como consecuencia de la prestación deficiente de los servicios públicos o de los actos de sus funcionarios y empleados, en el desempeño de sus cargos. Las instituciones antes mencionadas tendrán derecho de repetición y harán efectiva la responsabilidad de los funcionarios o empleados que, por dolo o culpa grave judicialmente declarada, hayan causado los perjuicios. La responsabilidad penal de tales funcionarios y empleados, será establecida por los jueces competentes.

Art. 21.- Cuando una sentencia condenatoria sea reformada o revocada por efecto de recurso de revisión, la persona que haya sufrido una pena como resultado de tal sentencia, será rehabilitada e indemnizada por el Estado, de acuerdo con la ley.

Art. 22.- El Estado será civilmente responsable en los casos de error judicial, por inadecuada

administración de justicia, por los actos que hayan producido la prisión de un inocente o su detención arbitraria, y por los supuestos de violación de las normas establecidas en el Art. 24. El Estado tendrá derecho de repetición contra el juez o funcionario responsable.

Capítulo 2 De los derechos civiles

Art. 23.- Sin perjuicio de los derechos establecidos en esta Constitución y en los instrumentos internacionales vigentes, el Estado reconocerá y garantizará a las personas los siguientes:

1. La inviolabilidad de la vida. No hay pena de muerte.
2. La integridad personal. Se prohíben las penas crueles, las torturas; todo procedimiento inhumano, degradante o que implique violencia física, psicológica, sexual o coacción moral, y la aplicación y utilización indebida de material genético humano. El Estado adoptará las medidas necesarias para prevenir, eliminar y sancionar, en especial, la violencia contra los niños, adolescentes, las mujeres y personas de la tercera edad. Las acciones y penas por genocidio, tortura, desaparición forzada de personas, secuestro y homicidio por razones políticas o de conciencia, serán imprescriptibles. Estos delitos no serán susceptibles de indulto o amnistía. En estos casos, la obediencia a órdenes superiores no eximirá de responsabilidad.
3. La igualdad ante la ley. Todas las personas serán consideradas iguales y gozarán de los mismos derechos, libertades y oportunidades, sin discriminación en razón de nacimiento, edad, sexo, etnia, color, origen social, idioma; religión, filiación política, posición económica, orientación sexual; estado de salud, discapacidad, o diferencia de cualquier otra índole.
4. La libertad. Todas las personas nacen libres. Se prohíbe la esclavitud, la servidumbre y el tráfico de seres humanos en todas sus formas. Ninguna persona podrá sufrir prisión por deudas, costas, impuestos, multas ni otras obligaciones, excepto el caso de pensiones alimenticias. Nadie podrá ser obligado a hacer algo prohibido o a dejar de hacer algo no prohibido por la ley.

5. El derecho a desarrollar libremente su personalidad, sin más limitaciones que las impuestas por el orden jurídico y los derechos de los demás.

6. El derecho a vivir en un ambiente sano, ecológicamente equilibrado y libre de contaminación. La ley establecerá las restricciones al ejercicio de determinados derechos y libertades, para proteger el medio ambiente.

7. El derecho a disponer de bienes y servicios, públicos y privados, de óptima calidad; a elegirlos con libertad, así como a recibir información adecuada y veraz sobre su contenido y características.

8. El derecho a la honra, a la buena reputación y a la intimidad personal y familiar. La ley protegerá el nombre, la imagen y la voz de la persona.

9. El derecho a la libertad de opinión y de expresión del pensamiento en todas sus formas, a través de cualquier medio de comunicación, sin perjuicio de las responsabilidades previstas en la ley. La persona afectada por afirmaciones sin pruebas o inexactas, o agraviada en su honra por informaciones o publicaciones no pagadas hechas por la prensa u otros medios de comunicación social, tendrá derecho a que estos hagan la rectificación correspondiente en forma obligatoria, inmediata y gratuita, y en el mismo espacio o tiempo de la información o publicación que se rectifica.

10. El derecho a la comunicación y a fundar medios de comunicación social y a acceder, en igualdad de condiciones, a frecuencias de radio y televisión.

11. La libertad de conciencia; la libertad de religión, expresada en forma individual o colectiva, en público o en privado. Las personas practicarán libremente el culto que profesen, con las únicas limitaciones que la ley prescriba para proteger y respetar la diversidad, la pluralidad, la seguridad y los derechos de los demás.

12. La inviolabilidad de domicilio. Nadie podrá ingresar en él ni realizar inspecciones o registros sin la autorización de la persona que lo habita o sin orden judicial, en los casos y forma que establece la ley.

13. La inviolabilidad y el secreto de la correspondencia. Esta sólo podrá ser retenida, abierta y

examinada en los casos previstos en la ley. Se guardará el secreto de los asuntos ajenos al hecho que motive su examen. El mismo principio se observará con respecto a cualquier otro tipo o forma de comunicación.

14. El derecho a transitar libremente por el territorio nacional y a escoger su residencia. Los ecuatorianos gozarán de libertad para entrar y salir del Ecuador. En cuanto a los extranjeros, se estará a lo dispuesto en la ley. La prohibición de salir del país solo podrá ser ordenada por juez competente, de acuerdo con la ley.

15. El derecho a dirigir quejas y peticiones a las autoridades, pero en ningún caso en nombre del pueblo; y a recibir la atención o las respuestas pertinentes, en el plazo adecuado.

16. La libertad de empresa, con sujeción a la ley.

17. La libertad de trabajo. Ninguna persona podrá ser obligada a realizar un trabajo gratuito o forzoso.

18. La libertad de contratación, con sujeción a la ley.

19. La libertad de asociación y de reunión, con fines pacíficos.

20. El derecho a una calidad de vida que asegure la salud, alimentación y nutrición, agua potable, saneamiento ambiental; educación, trabajo, empleo, recreación, vivienda, vestido y otros servicios sociales necesarios.

21. El derecho a guardar reserva sobre sus convicciones políticas y religiosas. Nadie podrá ser obligado a declarar sobre ellas. En ningún caso se podrá utilizar la información personal de terceros sobre sus creencias religiosas y filiación política, ni sobre datos referentes a salud y vida sexual, salvo para satisfacer necesidades de atención médica.

22. El derecho a participar en la vida cultural de la comunidad.

23. El derecho a la propiedad, en los términos que señala la ley.

24. El derecho a la identidad, de acuerdo con la ley.

25. El derecho a tomar decisiones libres y responsables sobre su vida sexual.

26. La seguridad jurídica.

27. El derecho al debido proceso y a una justicia sin dilaciones.

Art. 24.- Para asegurar el debido proceso deberán observarse las siguientes garantías básicas, sin

menoscabo de otras que establezcan la Constitución, los instrumentos internacionales, las leyes o la jurisprudencia:

1. Nadie podrá ser juzgado por un acto u omisión que al momento de cometerse no esté legalmente tipificado como infracción penal, administrativa o de otra naturaleza, ni se le aplicará una sanción no prevista en la Constitución o la ley. Tampoco se podrá juzgar a una persona sino conforme a las leyes preexistentes, con observancia del trámite propio de cada procedimiento.

2. En caso de conflicto entre dos leyes que contengan sanciones, se aplicará la menos rigurosa, aun cuando su promulgación fuere posterior a la infracción; y en caso de duda, la norma que contenga sanciones se aplicará en el sentido más favorable al encausado.

3. Las leyes establecerán la debida proporcionalidad entre infracciones y sanciones. Determinará también sanciones alternativas a las penas de privación de la libertad, de conformidad con la naturaleza de cada caso, la personalidad del infractor y la reinserción social del sentenciado.

4. Toda persona, al ser detenida, tendrá derecho a conocer en forma clara las razones de su detención, la identidad de la autoridad que la ordenó, la de los agentes que la llevan a cabo y la de los responsables del respectivo interrogatorio. También será informada de su derecho a permanecer en silencio, a solicitar la presencia de un abogado y a comunicarse con un familiar o con cualquier persona que indique. Será sancionado quien haya detenido a una persona, con o sin orden escrita del juez, y no justifique haberla entregado inmediatamente a la autoridad competente.

5. Ninguna persona podrá ser interrogada, ni aun con fines de investigación, por el Ministerio Público, por una autoridad policial o por cualquier otra, sin la asistencia de un abogado defensor particular o nombrado por el Estado, en caso de que el interesado no pueda designar a su propio defensor. Cualquier diligencia judicial, preprocesal o administrativa que no cumpla con este precepto, carecerá de eficacia probatoria.

6. Nadie será privado de su libertad sino por orden escrita de juez competente, en los casos,

por el tiempo y con las formalidades prescritas por la ley, salvo delito flagrante, en cuyo caso tampoco podrá mantenerse detenido sin fórmula de juicio, por más de veinticuatro horas. Se exceptúan los arrestos disciplinarios previstos por la ley dentro de los organismos de la fuerza pública. Nadie podrá ser incomunicado.

7. Se presumirá la inocencia de toda persona cuya culpabilidad no se haya declarado mediante sentencia ejecutoriada.

8. La prisión preventiva no podrá exceder de seis meses, en las causas por delitos sancionados con prisión, ni de un año, en delitos sancionados con reclusión. Si se excedieren esos plazos, la orden de prisión preventiva quedará sin efecto, bajo la responsabilidad del juez que conoce la causa.

En todo caso, y sin excepción alguna, dictado el auto de sobreseimiento o la sentencia absolutoria, el detenido recobrará inmediatamente su libertad, sin perjuicio de cualquier consulta o recurso pendiente.

9. Nadie podrá ser obligado a declarar en juicio penal contra su cónyuge o parientes hasta dentro del cuarto grado de consanguinidad o segundo de afinidad, ni compelido a declarar en contra de sí mismo, en asuntos que puedan ocasionar su responsabilidad penal. Serán admisibles las declaraciones voluntarias de quienes resulten víctimas de un delito o las de los parientes de éstas, con independencia del grado de parentesco. Estas personas,

además, podrán plantear y proseguir la acción penal correspondiente.

10. Nadie podrá ser privado del derecho de defensa en ningún estado o grado del respectivo procedimiento. El Estado establecerá defensores públicos para el patrocinio de las comunidades indígenas, de los trabajadores, de las mujeres y de los menores de edad abandonados o víctimas de violencia intrafamiliar o sexual, y de toda persona que no disponga de medios económicos.

11. Ninguna persona podrá ser distraída de su juez competente ni juzgada por tribunales de excepción o por comisiones especiales que se creen para el efecto.

12. Toda persona tendrá el derecho a ser oportuna y debidamente informada, en su lengua

materna, de las acciones iniciadas en su contra.

13. Las resoluciones de los poderes públicos que afecten a las personas, deberán ser motivadas. No habrá tal motivación si en la resolución no se enuncian normas o principios jurídicos en que se haya fundado, y si no se explicare la pertinencia de su aplicación a los antecedentes de hecho. Al resolver la impugnación de una sanción, no se podrá empeorar la situación del recurrente.

14. Las pruebas obtenidas o actuadas con violación de la Constitución o la ley, no tendrán validez alguna.

15. En cualquier clase de procedimiento, los testigos y peritos estarán obligados a comparecer ante el juez y a responder al interrogatorio respectivo, y las partes tendrán derecho de acceso a los documentos relacionados con tal procedimiento.

16. Nadie podrá ser juzgado más de una vez por la misma causa.

17. Toda persona tendrá derecho a acceder a los órganos judiciales y a obtener de ellos la tutela efectiva, imparcial y expedita de sus derechos e intereses, sin que en caso alguno quede en indefensión. El incumplimiento de las resoluciones judiciales será sancionado por la ley.

Art. 25.- En ningún caso se concederá la extradición de un ecuatoriano. Su juzgamiento se sujetará a las leyes del Ecuador.

Capítulo 3 De los derechos políticos

Art. 26.- Los ciudadanos ecuatorianos gozarán del derecho de elegir y ser elegidos, de presentar proyectos de ley al Congreso Nacional, de ser consultados en los casos previstos en la Constitución, de fiscalizar los actos de los órganos del poder público, de revocar el mandato que confieran a los dignatarios de elección popular, y de desempeñar empleos y funciones públicas. Estos derechos se ejercerán en los casos y con los requisitos que señalen la Constitución y la ley. Los extranjeros no gozarán de estos derechos.

Art. 27.- El voto popular será universal, igual, directo y secreto; obligatorio para los que sepan leer

y escribir, facultativo para los analfabetos y para los mayores de sesenta y cinco años. Tendrán derecho a voto los ecuatorianos que haya cumplido dieciocho años de edad y se hallen en el goce de los derechos políticos. Los miembros de la fuerza pública en servicio activo no harán uso de este derecho. Los ecuatorianos domiciliados en el exterior podrán elegir Presidente y Vicepresidente de la República, en el lugar de su registro o empadronamiento. La ley regulará el ejercicio de este derecho.

Art. 28.- El goce de los derechos políticos se suspenderá por las razones siguientes:

1. Interdicción judicial, mientras ésta subsista, salvo el caso de insolvencia o quiebra que no haya sido declarada fraudulenta.
2. Sentencia que condene a pena privativa de libertad, mientras ésta subsista, salvo el caso de contravención.
3. En los demás casos determinados por la ley.

Art. 29.- Los ecuatorianos perseguidos por delitos políticos tendrán derecho a solicitar asilo y lo ejercerán de conformidad con la ley y los convenios internacionales. El Ecuador reconoce a los extranjeros el derecho de asilo.

Capítulo 4 De los derechos económicos, sociales y culturales Sección primera De la propiedad

Art. 30.- La propiedad, en cualquiera de sus formas y mientras cumpla su función social, constituye un derecho que el Estado reconocerá y garantizará para la organización de la economía. Deberá procurar el incremento y la redistribución del ingreso, y permitir el acceso de la población a los beneficios de la riqueza y el desarrollo. Se reconocerá y garantizará la propiedad intelectual, en los términos previstos en la ley y de conformidad con los convenios y tratados vigentes.

Art. 31.- El Estado estimulará la propiedad y la gestión de los trabajadores en las empresas, por medio de la transferencia de acciones o participaciones a favor de aquellos. El porcentaje de utilidad de las empresas que corresponda a los trabajadores, será pagado en dinero o en acciones o

participaciones, de conformidad con la ley. Esta establecerá los resguardos necesarios para que las utilidades beneficien permanentemente al trabajador y a su familia.

Art. 32.- Para hacer efectivo el derecho a la vivienda y a la conservación del medio ambiente, las municipalidades podrán expropiar, reservar y controlar áreas para el desarrollo futuro, de conformidad con la ley. El Estado estimulará los programas de vivienda de interés social.

Art. 33.- Para fines de orden social determinados en la ley, las instituciones del Estado, mediante el procedimiento y en los plazos que señalen las normas procesales, podrán expropiar, previa justa valoración, pago e indemnización, los bienes que pertenezcan al sector privado. Se prohíbe toda confiscación.

Art. 34.- El Estado garantizará la igualdad de derechos y oportunidades de mujeres y hombres en el acceso a recursos para la producción y en la toma de decisiones económicas para la administración de la sociedad conyugal y de la propiedad.

Sección segunda Del trabajo

Art. 35.- El trabajo es un derecho y un deber social. Gozará de la protección del Estado, el que asegurará al trabajador el respeto a su dignidad, una existencia decorosa y una remuneración justa que cubra sus necesidades y las de su familia. Se regirá por las siguientes normas fundamentales:

1. La legislación del trabajo y su aplicación se sujetarán a los principios del derecho social.
2. El Estado propenderá a eliminar la desocupación y la subocupación.
3. El Estado garantizará la intangibilidad de los derechos reconocidos a los trabajadores, y adoptará las medidas para su ampliación y mejoramiento.
4. Los derechos del trabajador son irrenunciables. Será nula toda estipulación que implique su renuncia, disminución o alteración. Las acciones para reclamarlos prescribirán en el tiempo señalado por la ley, contado desde la terminación de la relación laboral.

5. Será válida la transacción en materia laboral, siempre que no implique renuncia de derechos y se celebre ante autoridad administrativa o juez competente.

6. En caso de duda sobre el alcance de las disposiciones legales, reglamentarias o contractuales en materia laboral, se aplicarán en el sentido más favorable a los trabajadores.

7. La remuneración del trabajo será inembargable, salvo para el pago de pensiones alimenticias. Todo lo que deba el empleador por razón del trabajo, constituirá crédito privilegiado de primera clase, con preferencia aun respecto de los hipotecarios.

8. Los trabajadores participarán en las utilidades líquidas de las empresas, de conformidad con la ley.

9. Se garantizará el derecho de organización de trabajadores y empleadores y su libre desenvolvimiento, sin autorización previa y conforme a la ley. Para todos los efectos de las relaciones laborales en las instituciones del Estado, el sector laboral estará representado por una sola organización.

Las relaciones de las instituciones comprendidas en los numerales 1, 2, 3 y 4, del Art. 118 y de las personas jurídicas creadas por ley para el ejercicio de la potestad estatal, con sus servidores, se sujetarán a las leyes que regulan la administración pública, salvo las de los obreros, que se regirán por el derecho del trabajo.

Cuando las instituciones del Estado ejerzan actividades que no puedan delegar al sector privado, ni éste pueda asumir libremente, las relaciones con sus servidores, se regularán por el derecho administrativo, con excepción de las relacionadas con los obreros, que estarán amparadas por el derecho del trabajo.

Para las actividades ejercidas por las instituciones del Estado y que pueden ser asumidas por delegación total o parcial por el sector privado, las relaciones con los trabajadores se regularán por el derecho del trabajo, con excepción de las funciones de dirección, gerencia, representación, asesoría, jefatura departamental o equivalentes, las cuales estarán sujetas al derecho administrativo.

10. Se reconoce y garantiza el derecho de los trabajadores a la huelga y el de los empleadores al paro, de conformidad con la ley. Se prohíbe la paralización, a cualquier título, de los servicios públicos, en especial los de salud, educación, justicia y seguridad social; energía eléctrica, agua potable y alcantarillado; procesamiento, transporte y distribución de combustibles; transportación pública, telecomunicaciones. La ley establecerá las sanciones pertinentes.

11. Sin perjuicio de la responsabilidad principal del obligado directo y dejando a salvo el derecho de repetición, la persona en cuyo provecho se realice la obra o se preste el servicio será responsable solidaria del cumplimiento de las obligaciones laborales, aunque el contrato de trabajo se efectúe por intermediario.

12. Se garantizará especialmente la contratación colectiva; en consecuencia, el pacto colectivo legalmente celebrado no podrá ser modificado, desconocido o menoscabado en forma unilateral.

13. Los conflictos colectivos de trabajo serán sometidos a tribunales de conciliación y arbitraje, integrados por los empleadores y trabajadores, presididos por un funcionario del trabajo. Estos tribunales serán los únicos competentes para la calificación, tramitación y resolución de los conflictos.

14. Para el pago de las indemnizaciones a que tiene derecho el trabajador, se entenderá como remuneración todo lo que éste perciba en dinero, en servicios o en especies, inclusive lo que reciba por los trabajos extraordinarios y suplementarios, a destajo, comisiones, participación en beneficios o cualquier otra retribución que tenga carácter normal en la industria o servicio. Se exceptuarán el porcentaje legal de utilidades, los viáticos o subsidios ocasionales, la decimotercera, decimocuarta, decimoquinta y decimosexta remuneraciones; la compensación salarial, la bonificación complementaria y el beneficio que representen los servicios de orden social.

Art. 36.- El Estado propiciará la incorporación de las mujeres al trabajo remunerado, en igualdad de derechos y oportunidades, garantizándole idéntica remuneración por trabajo de igual valor.

Velará especialmente por el respeto a los derechos laborales y reproductivos para el mejoramiento de sus condiciones de trabajo y el acceso a los sistemas de seguridad social, especialmente en el caso de la madre gestante y en período de lactancia, de la mujer trabajadora, la del sector informal, la del sector artesanal, la jefa de hogar y la que se encuentre en estado de viudez. Se prohíbe todo tipo de discriminación laboral contra la mujer.

El trabajo del cónyuge o conviviente en el hogar, será tomado en consideración para compensarle equitativamente, en situaciones especiales en que aquél se encuentre en desventaja económica. Se reconocerá como labor productiva, el trabajo doméstico no remunerado.

Sección tercera De la familia

Art. 37.- El Estado reconocerá y protegerá a la familia como célula fundamental de la sociedad y garantizará las condiciones que favorezcan integralmente la consecución de sus fines. Esta se constituirá por vínculos jurídicos o de hecho y se basará en la igualdad de derechos y oportunidades de sus integrantes.

Protegerá el matrimonio, la maternidad y el haber familiar. Igualmente apoyará a las mujeres jefas de hogar.

El matrimonio se fundará en el libre consentimiento de los contrayentes y en la igualdad de derechos, obligaciones y capacidad legal de los cónyuges.

Art. 38.- La unión estable y monogámica de un hombre y una mujer, libres de vínculo matrimonial con otra persona, que formen un hogar de hecho, por el lapso y bajo las condiciones y circunstancias que señale la ley, generará los mismos derechos y obligaciones que tienen las familias constituidas mediante matrimonio, inclusive en lo relativo a la presunción legal de paternidad, y a la sociedad conyugal.

Art. 39.- Se propugnarán la maternidad y paternidad responsables. El Estado garantizará el derecho de las personas a decidir sobre el número de hijos que puedan procrear, adoptar, mantener y educar. Será obligación del Estado informar, educar y proveer los medios que coadyuven al

ejercicio de este derecho.

Se reconocerá el patrimonio familiar inembargable en la cuantía y condiciones que establezca la ley, y con las limitaciones de ésta. Se garantizarán los derechos de testar y de heredar.

Art. 40.- El Estado protegerá a las madres, a los padres y a quienes sean jefes de familia, en el ejercicio de sus obligaciones. Promoverá la corresponsabilidad paterna y materna y vigilará el cumplimiento de los deberes y derechos recíprocos entre padres e hijos. Los hijos, sin considerar antecedentes de filiación o adopción, tendrán los mismos derechos.

Al inscribir el nacimiento no se exigirá declaración sobre la calidad de la filiación, y en el documento de identidad no se hará referencia a ella.

Art. 41.- El Estado formulará y ejecutará políticas para alcanzar la igualdad de oportunidades entre mujeres y hombres, a través de un organismo especializado que funcionará en la forma que determine la ley, incorporará el enfoque de género en planes y programas, y brindará asistencia técnica para su obligatoria aplicación en el sector público.

Sección cuarta De la salud

Art. 42.- El Estado garantizará el derecho a la salud, su promoción y protección, por medio del desarrollo de la seguridad alimentaria, la provisión de agua potable y saneamiento básico, el fomento de ambientes saludables en lo familiar, laboral y comunitario, y la posibilidad de acceso permanente e ininterrumpido a servicios de salud, conforme a los principios de equidad, universalidad, solidaridad, calidad y eficiencia.

Art. 43.- Los programas y acciones de salud pública serán gratuitos para todos. Los servicios públicos de atención médica, lo serán para las personas que los necesiten. Por ningún motivo se negará la atención de emergencia en los establecimientos públicos o privados. El Estado promoverá la cultura por la salud y la vida, con énfasis en la educación alimentaria y nutricional de madres y niños, y en la salud sexual y reproductiva, mediante la participación de la

sociedad y la colaboración de los medios de comunicación social. Adoptará programas tendientes a eliminar el alcoholismo y otras toxicomanías.

Art. 44.- El Estado formulará la política nacional de salud y vigilará su aplicación; controlará el funcionamiento de las entidades del sector; reconocerá, respetará y promoverá el desarrollo de las medicinas tradicional y alternativa, cuyo ejercicio será regulado por la ley, e impulsará el avance científico-tecnológico en el área de la salud, con sujeción a principios bioéticos.

Art. 45.- El Estado organizará un sistema nacional de salud, que se integrará con las entidades públicas, autónomas, privadas y comunitarias del sector. Funcionará de manera descentralizada, desconcentrada y participativa.

Art. 46.- El financiamiento de las entidades públicas del sistema nacional de salud provendrá de aportes obligatorios, suficientes y oportunos del Presupuesto General del Estado, de personas que ocupen sus servicios y que tengan capacidad de contribución económica y de otras fuentes que señale la ley.

La asignación fiscal para salud pública se incrementará anualmente en el mismo porcentaje en que aumenten los ingresos corrientes totales del presupuesto del gobierno central. No habrá reducciones presupuestarias en esta materia.

Sección quinta De los grupos vulnerables

Art. 47.- En el ámbito público y privado recibirán atención prioritaria, preferente y especializada los niños y adolescentes, las mujeres embarazadas, las personas con discapacidad, las que adolecen de enfermedades catastróficas de alta complejidad y las de la tercera edad. Del mismo modo, se atenderá a las personas en situación de riesgo y víctimas de violencia doméstica, maltrato infantil, desastres naturales o antropogénicos.

Art. 48.- Será obligación del Estado, la sociedad y la familia, promover con máxima prioridad el desarrollo integral de niños y adolescentes y asegurar el ejercicio pleno de sus derechos. En todos

los casos se aplicará el principio del interés superior de los niños, y sus derechos prevalecerán sobre los de los demás.

Art. 49.- Los niños y adolescentes gozarán de los derechos comunes al ser humano, además de los específicos de su edad. El Estado les asegurará y garantizará el derecho a la vida, desde su concepción; a la integridad física y psíquica; a su identidad, nombre y ciudadanía; a la salud integral y nutrición; a la educación y cultura, al deporte y recreación; a la seguridad social, a tener una familia y disfrutar de la convivencia familiar y comunitaria; a la participación social, al respeto su libertad y dignidad, y a ser consultados en los asuntos que les afecten. El Estado garantizará su libertad de expresión y asociación, el funcionamiento libre de los consejos estudiantiles y demás formas asociativas, de conformidad con la ley.

Art. 50.- El Estado adoptará las medidas que aseguren a los niños y adolescentes las siguientes garantías:

1. Atención prioritaria para los menores de seis años que garantice nutrición, salud, educación y cuidado diario.
2. Protección especial en el trabajo, y contra la explotación económica en condiciones laborales peligrosas, que perjudiquen su educación o sean nocivas para su salud o su desarrollo personal.
3. Atención preferente para su plena integración social, a los que tengan discapacidad.
4. Protección contra el tráfico de menores, pornografía, prostitución, explotación sexual, uso de estupefacientes, sustancias psicotrópicas y consumo de bebidas alcohólicas.
5. Prevención y atención contra el maltrato, negligencia, discriminación y violencia.
6. Atención prioritaria en casos de desastres y conflictos armados.
7. Protección frente a la influencia de programas o mensajes nocivos que se difundan a través de cualquier medio, que promuevan la violencia, la discriminación racial o de género, o la adopción de falsos valores.

Art. 51.- Los menores de dieciocho años estarán sujetos a la legislación de menores y a una

administración de justicia especializada en la Función Judicial. Los niños y adolescentes tendrán derecho a que se respeten sus garantías constitucionales.

Art. 52.- El Estado organizará un sistema nacional descentralizado de protección integral para la niñez y la adolescencia, encargado de asegurar el ejercicio y garantía de sus derechos. Su órgano rector de carácter nacional se integrará paritariamente entre Estado y sociedad civil y será competente para la definición de políticas. Formarán parte de este sistema las entidades públicas y privadas. Los gobiernos seccionales formularán políticas locales y destinarán recursos preferentes para servicios y programas orientados a niños y adolescentes.

Art. 53.- El Estado garantizará la prevención de las discapacidades y la atención y rehabilitación integral de las personas con discapacidad, en especial en casos de indigencia. Conjuntamente con la sociedad y la familia, asumirá la responsabilidad de su integración social y equiparación de oportunidades. El Estado establecerá medidas que garanticen a las personas con discapacidad, la utilización de bienes y servicios, especialmente en las áreas de salud, educación, capacitación, inserción laboral y recreación; y medidas que eliminen las barreras de comunicación, así como las urbanísticas, arquitectónicas y de accesibilidad al transporte, que dificulten su movilización. Los municipios tendrán la obligación de adoptar estas medidas en el ámbito de sus atribuciones y circunscripciones.

Las personas con discapacidad tendrán tratamiento preferente en la obtención de créditos, exenciones y rebajas tributarias, de conformidad con la ley. Se reconoce el derecho de las personas con discapacidad, a la comunicación por medio de formas alternativas, como la lengua de señas ecuatoriana para sordos, oralismo, el sistema Braille y otras.

Art. 54.- El Estado garantizará a las personas de la tercera edad y a los jubilados, el derecho a asistencia especial que les asegure un nivel de vida digno, atención integral de salud gratuita y

tratamiento preferente tributario y en servicios. El Estado, la sociedad y la familia proveerán a las personas de la tercera edad y a otros grupos vulnerables, una adecuada asistencia económica y psicológica que garantice su estabilidad física y mental. La ley regulará la aplicación y defensa de estos derechos y garantías.

Sección sexta **De la seguridad social**

Art. 55.- La seguridad social será deber del Estado y derecho irrenunciable de todos sus habitantes. Se prestará con la participación de los sectores público y privado, de conformidad con la ley.

Art. 56.- Se establece el sistema nacional de seguridad social. La seguridad social se regirá por los principios de solidaridad, obligatoriedad, universalidad, equidad, eficiencia, subsidiaridad y suficiencia, para la atención de las necesidades individuales y colectivas, en procura del bien común.

Art. 57.- El seguro general obligatorio cubrirá las contingencias de enfermedad, maternidad, riesgos del trabajo, cesantía, vejez, invalidez, discapacidad y muerte. La protección del seguro general obligatorio se extenderá progresivamente a toda la población urbana y rural, con relación de dependencia laboral o sin ella, conforme lo permitan las condiciones generales del sistema. El seguro general obligatorio será derecho irrenunciable e imprescriptible de los trabajadores y sus familias.

Art. 58.- La prestación del seguro general obligatorio será responsabilidad del Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social, entidad autónoma dirigida por un organismo técnico administrativo, integrado tripartita y paritariamente por representantes de asegurados, empleadores y Estado, quienes serán designados de acuerdo con la ley. Su organización y gestión se regirán por los criterios de eficiencia, descentralización y desconcentración, y sus prestaciones serán oportunas, suficientes y de calidad. Podrá crear y promover la formación de instituciones administradoras de recursos para fortalecer el sistema previsional y mejorar la atención de la salud de los afiliados y sus familias.

La fuerza pública podrá tener entidades de seguridad social.

Art. 59.- Los aportes y contribuciones del Estado para el seguro general obligatorio deberán constar anualmente en el presupuesto general del Estado, y serán transferidos oportunamente a través del Banco Central del Ecuador.

Las prestaciones del seguro social en dinero no serán susceptibles de cesión, embargo o retención, salvo los casos de alimentos debidos por ley o de obligaciones contraídas a favor de la institución aseguradora y estarán exentas del pago de impuestos.

No podrá crearse ninguna prestación ni mejorar las existentes a cargo del seguro general

obligatorio, si no se encontraren debidamente financiadas, según estudios actuariales.

Los fondos y reservas del seguro social serán propios y distintos de los del Estado, y servirán para cumplir adecuadamente los fines de su creación y funciones. Ninguna institución del Estado podrá intervenir en sus fondos y reservas ni afectar su patrimonio.

Las inversiones del Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social con recursos provenientes del seguro

general obligatorio, serán realizadas a través del mercado financiero, con sujeción a los principios de eficiencia, seguridad y rentabilidad, y se harán por medio de una comisión técnica nombrada por

el organismo técnico administrativo del Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social.

La idoneidad de sus miembros será aprobada por la superintendencia bajo cuya responsabilidad esté la supervisión de las actividades de seguros, que también regulará y controlará la calidad de esas inversiones.

Las pensiones por jubilación deberán ajustarse anualmente, según las disponibilidades del fondo respectivo, el cual se capitalizará para garantizar una pensión acorde con las necesidades básicas de sustentación y costo de vida.

Art. 60.- El seguro social campesino será un régimen especial del seguro general obligatorio para proteger a la población rural y al pescador artesanal del país. Se financiará con el aporte solidario de los asegurados y empleadores del sistema nacional de seguridad social, la

diferenciada de las familias protegidas y las asignaciones fiscales que garanticen su fortalecimiento

y desarrollo. Ofrecerá prestaciones de salud, y protección contra las contingencias de invalidez, discapacidad, vejez y muerte.

Los seguros públicos y privados que forman parte del sistema nacional de seguridad social, contribuirán obligatoriamente al financiamiento del seguro social campesino a través del Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social, conforme lo determine la ley.

Art. 61.- Los seguros complementarios estarán orientados a proteger contingencias de seguridad

social no cubiertas por el seguro general obligatorio o a mejorar sus prestaciones, y serán de

carácter opcional. Se financiarán con el aporte de los asegurados, y los empleadores podrán efectuar aportes voluntarios. Serán administrados por entidades públicas, privadas o mixtas, reguladas por la ley.

Sección séptima De la cultura

Art. 62.- La cultura es patrimonio del pueblo y constituye elemento esencial de su identidad. El

Estado promoverá y estimulará la cultura, la creación, la formación artística y la investigación científica. Establecerá políticas permanentes para la conservación, restauración, protección y respeto del patrimonio cultural tangible e intangible, de la riqueza artística, histórica, lingüística y arqueológica de la nación, así como del conjunto de valores y manifestaciones diversas que configuran la identidad nacional, pluricultural y multiétnica. El Estado fomentará la interculturalidad, inspirará sus políticas e integrará sus instituciones según los principios de equidad e igualdad de las culturas.

Art. 63.- El Estado garantizará el ejercicio y participación de las personas, en igualdad de

condiciones y oportunidades, en los bienes, servicios y manifestaciones de la cultura, y adoptará las medidas para que la sociedad, el sistema educativo, la empresa privada y los medios de comunicación contribuyan a incentivar la creatividad y las actividades culturales en sus diversas

manifestaciones.

Los intelectuales y artistas participarán, a través de sus organizaciones, en la elaboración de políticas culturales.

Art. 64.- Los bienes del Estado que integran el patrimonio cultural serán inalienables, inembargables e imprescriptibles. Los de propiedad particular que sean parte del patrimonio cultural, se sujetarán a lo dispuesto en la ley.

Art. 65.- El Estado reconocerá la autonomía económica y administrativa de la Casa de la Cultura Ecuatoriana, que se regirá por su ley especial, estatuto orgánico y reglamento.

Sección octava De la educación

Art. 66.- La educación es derecho irrenunciable de las personas, deber inexcusable del Estado, la sociedad y la familia; área prioritaria de la inversión pública, requisito del desarrollo nacional y garantía de la equidad social. Es responsabilidad del Estado definir y ejecutar políticas que permitan alcanzar estos propósitos.

La educación, inspirada en principios éticos, pluralistas, democráticos, humanistas y científicos, promoverá el respeto a los derechos humanos, desarrollará un pensamiento crítico, fomentará el civismo; proporcionará destrezas para la eficiencia en el trabajo y la producción; estimulará la creatividad y el pleno desarrollo de la personalidad y las especiales habilidades de cada persona; impulsará la interculturalidad, la solidaridad y la paz.

La educación preparará a los ciudadanos para el trabajo y para producir conocimiento. En todos los niveles del sistema educativo se procurarán a los estudiantes prácticas extracurriculares que estimulen el ejercicio y la producción de artesanías, oficios e industrias. El Estado garantizará la educación para personas con discapacidad.

Art. 67.- La educación pública será laica en todos sus niveles; obligatoria hasta el nivel básico, y gratuita hasta el bachillerato o su equivalente. En los establecimientos públicos se proporcionarán, sin costo, servicios de carácter social a quienes los necesiten. Los estudiantes en situación de

extrema pobreza recibirán subsidios específicos.

El Estado garantizará la libertad de enseñanza y cátedra; desechará todo tipo de discriminación;

reconocerá a los padres el derecho a escoger para sus hijos una educación acorde con sus principios y creencias; prohibirá la propaganda y proselitismo político en los planteles educativos; promoverá la equidad de género, propiciará la coeducación.

El Estado formulará planes y programas de educación permanente para erradicar el analfabetismo y fortalecerá prioritariamente la educación en las zonas rural y de frontera. Se garantizará la educación particular.

Art. 68.- El sistema nacional de educación incluirá programas de enseñanza conformes a la diversidad del país. Incorporará en su gestión estrategias de descentralización y desconcentración administrativas, financieras y pedagógicas. Los padres de familia, la comunidad, los maestros y los educandos participarán en el desarrollo de los procesos educativos.

Art. 69.- El Estado garantizará el sistema de educación intercultural bilingüe; en él se utilizará como lengua principal la de la cultura respectiva, y el castellano como idioma de relación intercultural.

Art. 70.- La ley establecerá órganos y procedimientos para que el sistema educativo nacional rinda cuentas periódicamente a la sociedad sobre la calidad de la enseñanza y su relación con las necesidades del desarrollo nacional.

Art. 71.- En el presupuesto general del Estado se asignará no menos del treinta por ciento de los ingresos corrientes totales del gobierno central, para la educación y la erradicación del analfabetismo.

La educación fiscomisional, la particular gratuita, la especial y la artesanal, debidamente calificadas en los términos y condiciones que señale la ley, recibirán ayuda del Estado. Los organismos del régimen seccional autónomo podrán colaborar con las entidades públicas y privadas, con los mismos propósitos, sin perjuicio de las obligaciones que asuman en el proceso de descentralización.

Art. 72.- Las personas naturales y jurídicas podrán realizar aportes económicos para la dotación de infraestructura, mobiliario y material didáctico del sector educativo, los que serán deducibles del pago de obligaciones tributarias, en los términos que señale la ley.

Art. 73.- La ley regulará la carrera docente y la política salarial, garantizará la estabilidad, capacitación, promoción y justa remuneración de los educadores en todos los niveles y modalidades, a base de la evaluación de su desempeño.

Art. 74.- La educación superior estará conformada por universidades, escuelas politécnicas e institutos superiores técnicos y tecnológicos. Será planificada, regulada y coordinada por el Consejo Nacional de Educación Superior, cuya integración, atribuciones y obligaciones constarán en la ley. Entre las instituciones de educación superior, la sociedad y el Estado, existirá una interacción que les permita contribuir de manera efectiva y actualizada a mejorar la producción de bienes y servicios y el desarrollo sustentable del país, en armonía con los planes nacionales, regionales y locales.

Art. 75.- Serán funciones principales de las universidades y escuelas politécnicas, la investigación científica, la formación profesional y técnica, la creación y desarrollo de la cultura nacional y su difusión en los sectores populares, así como el estudio y el planteamiento de soluciones para los problemas del país, a fin de contribuir a crear una nueva y más justa sociedad ecuatoriana, con métodos y orientaciones específicos para el cumplimiento de estos fines. Las universidades y escuelas politécnicas públicas y particulares serán personas jurídicas autónomas sin fines de lucro, que se regirán por la ley y por sus estatutos, aprobados por el Consejo Nacional de Educación Superior. Como consecuencia de la autonomía, la Función Ejecutiva o sus órganos, autoridades o funcionarios, no podrán clausurarlas ni reorganizarlas, total o parcialmente, privarlas de sus rentas o asignaciones presupuestarias ni retardar injustificadamente sus transferencias.

Sus recintos serán inviolables. No podrán ser allanados sino en los casos y términos en que puede serlo el domicilio de una persona. La vigilancia y mantenimiento del orden interno serán de competencia y responsabilidad de sus autoridades. Cuando se necesite el resguardo de la fuerza pública, la máxima autoridad universitaria o politécnica solicitará la asistencia pertinente.

Art. 76.- Las universidades y escuelas politécnicas serán creadas por el Congreso Nacional mediante ley, previo informe favorable y obligatorio del Consejo Nacional de Educación Superior, que autorizará el funcionamiento de los institutos superiores técnicos y tecnológicos, de acuerdo con la ley.

Art. 77.- El Estado garantizará la igualdad de oportunidad de acceso a la educación superior. Ninguna persona podrá ser privada de acceder a ella por razones económicas; para el efecto, las entidades de educación superior establecerán programas de crédito y becas. Ingresarán a las universidades y escuelas politécnicas quienes cumplan los requisitos establecidos por el sistema nacional obligatorio de admisión y nivelación.

Art. 78.- Para asegurar el cumplimiento de los fines y funciones de las instituciones estatales de educación superior, el Estado garantizará su financiamiento e incrementará su patrimonio. Por su parte, las universidades y escuelas politécnicas crearán fuentes complementarias de ingresos y sistemas de contribución. Sin perjuicio de otras fuentes de financiamiento de origen público y privado o alcanzadas mediante autogestión, las rentas vigentes asignadas a universidades y escuelas politécnicas públicas en el presupuesto general del Estado, se incrementarán anualmente y de manera obligatoria, de acuerdo con el crecimiento de los ingresos corrientes totales del gobierno central.

Art. 79.- Para asegurar los objetivos de calidad, las instituciones de educación superior estarán obligadas a la rendición social de cuentas, para lo cual se establecerá un sistema autónomo de

evaluación y acreditación, que funcionará en forma independiente, en cooperación y coordinación con el Consejo Nacional de Educación Superior. Para los mismos efectos, en el escalafón del docente universitario y politécnico se estimularán especialmente los méritos, la capacitación y la especialización de postgrado.

Sección novena De la ciencia y tecnología

Art. 80.- El Estado fomentará la ciencia y la tecnología, especialmente en todos los niveles educativos, dirigidas a mejorar la productividad, la competitividad, el manejo sustentable de los recursos naturales, y a satisfacer las necesidades básicas de la población. Garantizará la libertad de las actividades científicas y tecnológicas y la protección legal de sus resultados, así como el conocimiento ancestral colectivo. La investigación científica y tecnológica se llevará a cabo en las universidades, escuelas politécnicas, institutos superiores técnicos y tecnológicos y centros de investigación científica, en coordinación con los sectores productivos cuando sea pertinente, y con el organismo público que establezca la ley, la que regulará también el estatuto del investigador científico.

Sección décima De la comunicación

Art. 81.- El Estado garantizará el derecho a acceder a fuentes de información; a buscar, recibir, conocer y difundir información objetiva, veraz, plural, oportuna y sin censura previa, de los acontecimientos de interés general, que preserve los valores de la comunidad, especialmente por parte de periodistas y comunicadores sociales. Asimismo, garantizará la cláusula de conciencia y el derecho al secreto profesional de los periodistas y comunicadores sociales o de quienes emiten opiniones formales como colaboradores de los medios de comunicación. No existirá reserva respecto de informaciones que reposen en los archivos públicos, excepto de los documentos para los que tal reserva sea exigida por razones de defensa nacional y por otras causas expresamente establecidas en la ley.

Los medios de comunicación social deberán participar en los procesos educativos, de promoción cultural y preservación de valores éticos. La ley establecerá los alcances y limitaciones de su participación. Se prohíbe la publicidad que por cualquier medio o modo promueva la violencia, el racismo, el sexismo, la intolerancia religiosa o política y cuanto afecte a la dignidad del ser humano.

Sección undécima De los deportes

Art. 82.- El Estado protegerá, estimulará, promoverá y coordinará la cultura física, el deporte y la recreación, como actividades para la formación integral de las personas. Proveerá de recursos e infraestructura que permitan la masificación de dichas actividades. Auspiciará la preparación y participación de los deportistas de alto rendimiento en competencias nacionales e internacionales, y fomentará la participación de las personas con discapacidad.

Capítulo 5 De los derechos colectivos Sección primera De los pueblos indígenas y negros o afroecuatorianos

Art. 83.- Los pueblos indígenas, que se autodefinen como nacionalidades de raíces ancestrales, y los pueblos negros o afroecuatorianos, forman parte del Estado ecuatoriano, único e indivisible.

Art. 84.- El Estado reconocerá y garantizará a los pueblos indígenas, de conformidad con esta Constitución y la ley, el respeto al orden público y a los derechos humanos, los siguientes derechos colectivos:

1. Mantener, desarrollar y fortalecer su identidad y tradiciones en lo espiritual, cultural, lingüístico, social, político y económico.
2. Conservar la propiedad imprescriptible de las tierras comunitarias, que serán inalienables, inembargables e indivisibles, salvo la facultad del Estado para declarar su utilidad pública. Estas tierras estarán exentas del pago del impuesto predial.
3. Mantener la posesión ancestral de las tierras comunitarias y a obtener su adjudicación gratuita, conforme a la ley.

4. Participar en el uso, usufructo, administración y conservación de los recursos naturales renovables que se hallen en sus tierras.
5. Ser consultados sobre planes y programas de prospección y explotación de recursos no renovables que se hallen en sus tierras y que puedan afectarlos ambiental o culturalmente; participar en los beneficios que esos proyectos reporten, en cuanto sea posible y recibir indemnizaciones por los perjuicios socio-ambientales que les causen.
6. Conservar y promover sus prácticas de manejo de la biodiversidad y de su entorno natural.
7. Conservar y desarrollar sus formas tradicionales de convivencia y organización social, de generación y ejercicio de la autoridad.
8. A no ser desplazados, como pueblos, de sus tierras.
9. A la propiedad intelectual colectiva de sus conocimientos ancestrales; a su valoración, uso y desarrollo conforme a la ley.
10. Mantener, desarrollar y administrar su patrimonio cultural e histórico.
11. Acceder a una educación de calidad. Contar con el sistema de educación intercultural bilingüe.
12. A sus sistemas, conocimientos y prácticas de medicina tradicional, incluido el derecho a la protección de los lugares rituales y sagrados, plantas, animales, minerales y ecosistemas de interés vital desde el punto de vista de aquella.
13. Formular prioridades en planes y proyectos para el desarrollo y mejoramiento de sus condiciones económicas y sociales; y a un adecuado financiamiento del Estado.
14. Participar, mediante representantes, en los organismos oficiales que determine la ley.
15. Usar símbolos y emblemas que los identifiquen.

Art. 85.- El Estado reconocerá y garantizará a los pueblos negros o afroecuatorianos, los derechos determinados en el artículo anterior, en todo aquello que les sea aplicable.

Sección segunda Del medio ambiente

Art. 86.- El Estado protegerá el derecho de la población a vivir en un medio ambiente sano y ecológicamente equilibrado, que garantice un desarrollo sustentable. Velará para que este derecho

no sea afectado y garantizará la preservación de la naturaleza. Se declaran de interés público y se regularán conforme a la ley:

1. La preservación del medio ambiente, la conservación de los ecosistemas, la biodiversidad y la integridad del patrimonio genético del país.
2. La prevención de la contaminación ambiental, la recuperación de los espacios naturales degradados, el manejo sustentable de los recursos naturales y los requisitos que para estos fines deberán cumplir las actividades públicas y privadas.
3. El establecimiento de un sistema nacional de áreas naturales protegidas, que garantice la conservación de la biodiversidad y el mantenimiento de los servicios ecológicos, de conformidad con los convenios y tratados internacionales.

Art. 87.- La ley tipificará las infracciones y determinará los procedimientos para establecer responsabilidades administrativas, civiles y penales que correspondan a las personas naturales o jurídicas, nacionales o extranjeras, por las acciones u o misiones en contra de las normas de protección al medio ambiente.

Art. 88.- Toda decisión estatal que pueda afectar al medio ambiente, deberá contar previamente con los criterios de la comunidad, para lo cual ésta será debidamente informada. La ley garantizará su participación.

Art. 89.- El Estado tomará medidas orientadas a la consecución de los siguientes objetivos:

1. Promover en el sector público y privado el uso de tecnologías ambientalmente limpias y de energías alternativas no contaminantes.
2. Establecer estímulos tributarios para quienes realicen acciones ambientalmente sanas.
3. Regular, bajo estrictas normas de bioseguridad, la propagación en el medio ambiente, la experimentación, el uso, la comercialización y la importación de organismos genéticamente modificados.

Art. 90.- Se prohíben la fabricación, importación, tenencia y uso de armas químicas, biológicas y

nucleares, así como la introducción al territorio nacional de residuos nucleares y desechos tóxicos.

El Estado normará la producción, importación, distribución y uso de aquellas sustancias que, no obstante su utilidad, sean tóxicas y peligrosas para las personas y el medio ambiente.

Art. 91.- El Estado, sus delegatarios y concesionarios, serán responsables por los daños ambientales, en los términos señalados en el Art. 20 de esta Constitución. Tomará medidas preventivas en caso de dudas sobre el impacto o las consecuencias ambientales negativas de alguna acción u omisión, aunque no exista evidencia científica de daño. Sin perjuicio de los derechos de los directamente afectados, cualquier persona natural o jurídica, o grupo humano, podrá ejercer las acciones previstas en la ley para la protección del medio ambiente.

Sección tercera De los consumidores

Art. 92.- La ley establecerá los mecanismos de control de calidad, los procedimientos de defensa del consumidor, la reparación e indemnización por deficiencias, daños y mala calidad de bienes y servicios, y por la interrupción de los servicios públicos no ocasionados por catástrofes, caso fortuito o fuerza mayor, y las sanciones por la violación de estos derechos. Las personas que presten servicios públicos o que produzcan o comercialicen bienes de consumo, serán responsables civil y penalmente por la prestación del servicio, así como por las condiciones del producto que ofrezcan, de acuerdo con la publicidad efectuada y la descripción de su etiqueta. El Estado auspiciará la constitución de asociaciones de consumidores y usuarios, y adoptará medidas para el cumplimiento de sus objetivos. El Estado y las entidades seccionales autónomas responderán civilmente por los daños y perjuicios causados a los habitantes, por su negligencia y descuido en la atención de los servicios públicos que estén a su cargo y por la carencia de servicios que hayan sido pagados.

Capítulo 6 De las garantías de los derechos Sección primera

Del hábeas corpus

Art. 93.- Toda persona que crea estar ilegalmente privada de su libertad, podrá acogerse al hábeas corpus. Ejercerá este derecho por sí o por interpuesta persona, sin necesidad de mandato escrito, ante el alcalde bajo cuya jurisdicción se encuentre, o ante quien haga sus veces. La autoridad municipal, en el plazo de veinticuatro horas contadas a partir de la recepción de la solicitud, ordenará que el recurrente sea conducido inmediatamente a su presencia, y se exhiba la orden de privación de libertad. Su mandato será obedecido sin observación ni excusa, por los encargados del centro de rehabilitación o del lugar de detención.

El alcalde dictará su resolución dentro de las veinticuatro horas siguientes. Dispondrá la inmediata libertad del reclamante si el detenido no fuere presentado, si no se exhibiere la orden, si ésta no cumpliere los requisitos legales, si se hubiere incurrido en vicios de procedimiento en la detención o, si se hubiere justificado el fundamento del recurso.

Si el alcalde no tramitare el recurso, será civil y penalmente responsable, de conformidad con la ley. El funcionario o empleado que no acate la orden o la resolución será inmediatamente destituido de su cargo o empleo sin más trámite, por el alcalde, quien comunicará tal decisión a la Contraloría General del Estado y a la autoridad que deba nombrar su reemplazo. El funcionario o empleado destituido, luego de haber puesto en libertad al detenido, podrá reclamar por su destitución ante los órganos competentes de la Función Judicial, dentro de los ocho días siguientes a aquel en que fue notificado.

Sección segunda Del hábeas data

Art. 94.- Toda persona tendrá derecho a acceder a los documentos, bancos de datos e informes que sobre sí misma, o sobre sus bienes, consten en entidades públicas o privadas, así como a conocer el uso que se haga de ellos y su propósito. Podrá solicitar ante el funcionario respectivo, la actualización de los datos o su rectificación, eliminación o anulación, si fueren erróneos o afectaren ilegítimamente sus derechos.

Si la falta de atención causare perjuicio, el afectado podrá demandar indemnización. La ley establecerá un procedimiento especial para acceder a los datos personales que consten en los archivos relacionados con la defensa nacional.

Sección tercera Del amparo

Art. 95.- Cualquier persona, por sus propios derechos o como representante legitimado de una colectividad, podrá proponer una acción de amparo ante el órgano de la Función Judicial designado por la ley. Mediante esta acción, que se tramitará en forma preferente y sumaria, se requerirá la adopción de medidas urgentes destinadas a cesar, evitar la comisión o remediar inmediatamente las consecuencias de un acto u omisión ilegítimos de una autoridad pública, que viole o pueda violar cualquier derecho consagrado en la Constitución o en un tratado o convenio internacional vigente, y que, de modo inminente, amenace con causar un daño grave. También podrá interponerse la acción si el acto o la omisión hubieren sido realizados por personas que presten servicios públicos o actúen por delegación o concesión de una autoridad pública. No serán susceptibles de acción de amparo las decisiones judiciales adoptadas en un proceso. También se podrá presentar acción de amparo contra los particulares, cuando su conducta afecte grave y directamente un interés comunitario, colectivo o un derecho difuso. Para la acción de amparo no habrá inhibición del juez que deba conocerla y todos los días serán hábiles. El juez convocará de inmediato a las partes, para oír las en audiencia pública dentro de las veinticuatro horas subsiguientes y, en la misma providencia, de existir fundamento, ordenará la suspensión de cualquier acto que pueda traducirse en violación de un derecho. Dentro de las cuarenta y ocho horas siguientes, el juez dictará la resolución, la cual se cumplirá de inmediato, sin perjuicio de que tal resolución pueda ser apelada para su confirmación o revocatoria, para ante el Tribunal Constitucional. La ley determinará las sanciones aplicables a las autoridades o personas que incumplan las

resoluciones dictadas por el juez; y a los jueces y magistrados que violen el procedimiento de amparo, independientemente de las acciones legales a que hubiere lugar. Para asegurar el cumplimiento del amparo, el juez podrá adoptar las medidas que considere pertinentes, e incluso acudir a la ayuda de la fuerza pública. No serán aplicables las normas procesales que se opongan a la acción de amparo, ni las disposiciones que tiendan a retardar su ágil despacho.

Sección cuarta De la defensoría del pueblo

Art. 96.- Habrá un Defensor del Pueblo, con jurisdicción nacional, para promover o patrocinar el hábeas corpus y la acción de amparo de las personas que lo requieran; defender y excitar la observancia de los derechos fundamentales que esta Constitución garantiza; observar la calidad de los servicios públicos y ejercer las demás funciones que le asigne la ley. El Defensor del Pueblo reunirá los mismos requisitos exigidos para ser magistrado de la Corte Suprema de Justicia; será elegido por el Congreso Nacional de fuera de su seno, con el voto favorable de las dos terceras partes de sus miembros, luego de haber escuchado a las organizaciones de derechos humanos legalmente reconocidas. Desempeñará sus funciones durante cinco años, podrá ser reelegido por una sola vez, y rendirá informe anual de labores al Congreso Nacional. Tendrá independencia y autonomía económica y administrativa; gozará de fuero e inmunidad en los términos que señale la ley.

Capítulo 7 De los deberes y responsabilidades

Art. 97.- Todos los ciudadanos tendrán los siguientes deberes y responsabilidades, sin perjuicio de otros previstos en esta Constitución y la ley:

1. Acatar y cumplir la Constitución, la ley y las decisiones legítimas de autoridad competente.
2. Defender la integridad territorial del Ecuador.
3. Respetar los derechos humanos y luchar porque no se los conculque.
4. Promover el bien común y anteponer el interés general al interés particular.
5. Respetar la honra ajena.
6. Trabajar con eficiencia.

7. Estudiar y capacitarse.
8. Decir la verdad, cumplir los contratos y mantener la palabra empeñada.
9. Administrar honradamente el patrimonio público.
10. Pagar los tributos establecidos por la ley.
11. Practicar la justicia y solidaridad en el ejercicio de sus derechos y en el disfrute de bienes y servicios.
12. Propugnar la unidad en la diversidad, y la relación intercultural.
13. Asumir las funciones públicas como un servicio a la colectividad, y rendir cuentas a la sociedad y a la autoridad, conforme a la ley.
14. Denunciar y combatir los actos de corrupción.
15. Colaborar en el mantenimiento de la paz y la seguridad.
16. Preservar el medio ambiente sano y utilizar los recursos naturales de modo sustentable.
17. Participar en la vida política, cívica y comunitaria del país, de manera honesta y transparente.
18. Ejercer la profesión u oficio con sujeción a la ética.
19. Conservar el patrimonio cultural y natural del país, y cuidar y mantener los bienes públicos, tanto los de uso general, como aquellos que le hayan sido expresamente confiados.
20. Ama quilla, ama llulla, ama shua. No ser ocioso, no mentir, no robar.

TÍTULO IV DE LA PARTICIPACIÓN DEMOCRÁTICA

Capítulo 1 De las elecciones

Art. 98.- Los partidos políticos legalmente reconocidos podrán presentar o auspiciar candidatos para las dignidades de elección popular. Podrán también presentarse como candidatos los ciudadanos no afiliados ni auspiciados por partidos políticos. Los ciudadanos elegidos para desempeñar funciones de elección popular podrán ser reelegidos indefinidamente. El Presidente y Vicepresidente de la República podrán ser reelegidos luego de transcurrido un período después de aquel para el cual fueron elegidos. La Constitución y la ley señalarán los requisitos para intervenir como candidato en una elección popular.

Art. 99.- En las elecciones pluripersonales los ciudadanos podrán seleccionar los candidatos de su

preferencia, de una lista o entre listas. La ley conciliará este principio con el de la representación proporcional de las minorías.

Art. 100.- Los dignatarios de elección popular en ejercicio, que se candidaticen para la reelección, gozarán de licencia sin sueldo desde la fecha de inscripción de su candidatura. Si presentaren su candidatura a una dignidad distinta, deberán renunciar al cargo, previamente a su inscripción.

Art. 101.- No podrán ser candidatos a dignidad alguna de elección popular:

1. Quienes, dentro de juicio penal por delitos sancionados con reclusión, hayan sido condenados o llamados a la etapa plenaria, salvo que en este segundo caso se haya dictado sentencia absolutoria.
2. Los funcionarios públicos de libre nombramiento y remoción, y los de período fijo, a menos que hayan renunciado con anterioridad a la fecha de la inscripción de su candidatura. Los demás servidores públicos podrán ser candidatos y gozarán de licencia sin sueldo desde la fecha de inscripción de sus candidaturas; y de ser elegidos, mientras ejerzan sus funciones. Los docentes universitarios no requerirán de licencia para ser candidatos y ejercer la dignidad.
3. Los magistrados y jueces de la Función Judicial, a no ser que hayan renunciado a sus funciones seis meses antes de la fecha de inscripción de la respectiva candidatura.
4. Los que hayan ejercido autoridad ejecutiva en gobiernos de facto.
5. Los miembros de la fuerza pública en servicio activo.
6. Los que tengan contrato con el Estado, como personas naturales o como representantes o apoderados de personas jurídicas, nacionales o extranjeras, siempre que el contrato haya sido celebrado para la ejecución de obras públicas, prestación de servicios públicos o explotación de recursos naturales, mediante concesión, asociación o cualquier otra modalidad contractual.

Art. 102.- El Estado promoverá y garantizará la participación equitativa de mujeres y hombres como candidatos en los procesos de elección popular, en las instancias de dirección y decisión en el ámbito público, en la administración de justicia, en los organismos de control y en los partidos políticos.

Capítulo 2

De otras formas de participación democrática

Sección primera

De la consulta popular

Art. 103.- Se establece la consulta popular en los casos previstos por esta Constitución. La decisión adoptada será obligatoria si el pronunciamiento popular contare con el respaldo de la mayoría absoluta de votantes. El voto en la consulta popular será obligatorio en los términos previstos en la Constitución y en la ley.

Art. 104.- El Presidente de la República podrá convocar a consulta popular en los siguientes casos:

1. Para reformar la Constitución, según lo previsto en el Art. 283.
2. Cuando, a su juicio, se trate de cuestiones de trascendental importancia para el país, distintas de las previstas en el número anterior.

Art. 105.- Los ciudadanos en goce de derechos políticos y que representen el ocho por ciento del padrón electoral nacional, podrán solicitar al Tribunal Supremo Electoral que convoque a consulta popular en asuntos de trascendental importancia para el país, que no sean reformas constitucionales. La ley regulará el ejercicio de este derecho.

Art. 106.- Cuando existan circunstancias de carácter trascendental atinentes a su comunidad, que justifiquen el pronunciamiento popular, los organismos del régimen seccional, con el voto favorable de las tres cuartas partes de sus integrantes, podrán resolver que se convoque a consulta popular a los ciudadanos de la correspondiente circunscripción territorial. Podrán, asimismo, solicitar que se convoque a consulta popular, los ciudadanos en goce de derechos políticos y que representen por lo menos el veinte por ciento del número de empadronados en la correspondiente circunscripción.

Art. 107.- El Tribunal Provincial Electoral de la correspondiente circunscripción, una vez que haya comprobado el cumplimiento de los requisitos establecidos en estas normas y en la ley, procederá a hacer la correspondiente convocatoria.

Art. 108.- Los resultados de la consulta popular, luego de proclamados por el tribunal electoral correspondiente, se publicarán en el Registro Oficial dentro de los quince días subsiguientes. En ningún caso las consultas convocadas por iniciativas popular se efectuarán sobre asuntos tributarios.

Sección segunda

De la revocatoria del mandato

Art. 109.- Los ciudadanos tendrán derecho a resolver la revocatoria del mandato otorgado a los alcaldes, prefectos y diputados de su elección, por actos de corrupción o incumplimiento injustificado de su plan de trabajo. Cada uno de los candidatos a alcalde, prefecto o diputado, al inscribir su candidatura presentará su plan de trabajo ante el correspondiente tribunal electoral.

Art. 110.- La iniciativa para la revocatoria del mandato la ejercerá un número de ciudadanos en goce de los derechos políticos, que represente por lo menos el treinta por ciento de los empadronados en la respectiva circunscripción territorial. Una vez que el tribunal electoral verifique que la iniciativa cumple con los requisitos previstos en esta Constitución y en la ley, procederá a la convocatoria en los diez días inmediatamente posteriores a tal verificación. El acto electoral se realizará dentro de los treinta días subsiguientes a la convocatoria.

Art. 111.- Cuando se trate de actos de corrupción, la revocatoria podrá solicitarse en cualquier tiempo del período para el que fue elegido el dignatario. En los casos de incumplimiento del plan de trabajo, se podrá solicitar después de transcurrido o el primero y antes del último año del ejercicio de sus funciones. En ambos casos, por una sola vez dentro del mismo período.

Art. 112.- En la consulta de revocatoria participarán obligatoriamente todos los ciudadanos que gocen de los derechos políticos. La decisión de revocatoria será obligatoria si existiere el pronunciamiento favorable de la mayoría absoluta de los sufragantes de la respectiva circunscripción territorial. Tendrá como efecto inmediato la cesación del funcionario, y la

subrogación por quien le corresponda de acuerdo con la ley.

Art. 113.- En los casos de consulta popular y revocatoria del mandato, el Tribunal Provincial Electoral de la correspondiente circunscripción, una vez que haya comprobado el cumplimiento de los requisitos establecidos en estas normas y en la ley, procederá a la convocatoria. Los gastos que demanden la realización de la consulta o la revocatoria del mandato, se imputarán al presupuesto del correspondiente organismo seccional.

Capítulo 3 De los partidos y movimientos políticos

Art. 114.- Se garantizará el derecho a fundar partidos políticos y participar en ellos en las condiciones establecidas en la Ley. Los partidos políticos gozarán de la protección del Estado para su organización y funcionamiento.

Art. 115.- Para que un partido político sea reconocido legalmente e intervenir en la vida pública del Estado, deberá sustentar principios doctrinarios que lo individualicen, presentar un programa de acción política en consonancia con el sistema democrático; estar organizado en el ámbito nacional y contar con el número de afiliados que exija la ley. El partido o movimiento político que en dos elecciones pluripersonales nacionales sucesivas, no obtenga el porcentaje mínimo del cinco por ciento de los votos válidos, quedará eliminado del registro electoral.

Art. 116.- La ley fijará los límites de los gastos electorales. Los partidos políticos, movimientos, organizaciones y candidatos independientes, rendirán cuentas ante el Tribunal Supremo Electoral sobre el monto, origen y destino de los recursos que utilicen en las campañas electorales. La publicidad electoral a través de los medios de comunicación colectiva, solo podrá realizarse durante los cuarenta y cinco días inmediatamente anteriores a la fecha de cierre de la campaña electoral. La ley sancionará el incumplimiento de estas disposiciones.

Capítulo 4 Del estatuto de la oposición

Art. 117.- Los partidos y movimientos políticos que no participen del gobierno, tendrán plenas garantías para ejercer, dentro de la Constitución y la ley, una oposición crítica, y proponer alternativas sobre políticas gubernamentales. La ley regulará este derecho.

TÍTULO V DE LAS INSTITUCIONES DEL ESTADO Y LA FUNCIÓN PÚBLICA

Capítulo 1 De las instituciones del Estado

Art. 118.- Son instituciones del Estado:

1. Los organismos y dependencias de las Funciones Legislativa, Ejecutiva y Judicial.
2. Los organismos electorales.
3. Los organismos de control y regulación.
4. Las entidades que integran el régimen seccional autónomo.
5. Los organismos y entidades creados por la Constitución o la ley para el ejercicio de la potestad estatal, para la prestación de servicios públicos o para desarrollar actividades económicas asumidas por el Estado.
6. Las personas jurídicas creadas por acto legislativo seccional para la prestación de servicios públicos.

Estos organismos y entidades integran el sector público.

Art. 119.- Las instituciones del Estado, sus organismos y dependencias y los funcionarios públicos no podrán ejercer otras atribuciones que las consignadas en la Constitución y en la ley, y tendrán el deber de coordinar sus acciones para la consecución del bien común. Aquellas instituciones que la Constitución y la ley determinen, gozarán de autonomía para su organización y funcionamiento.

Capítulo 2 De la función pública

Art. 120.- No habrá dignatario, autoridad, funcionario ni servidor público exento de responsabilidades por los actos realizados en el ejercicio de sus funciones, o por sus omisiones. El ejercicio de dignidades y funciones públicas constituye un servicio a la colectividad, que exigirá capacidad, honestidad y eficiencia.

Art. 121.- Las normas para establecer la responsabilidad administrativa, civil y penal por el manejo

y administración de fondos, bienes o recursos públicos, se aplicarán a los dignatarios, funcionarios y servidores de los organismos e instituciones del Estado. Los dignatarios elegidos por votación popular, los delegados o representantes a los cuerpos colegiados de las instituciones del Estado y los funcionarios y servidores públicos en general, estarán sujetos a las sanciones establecidas por comisión de delitos de peculado, cohecho, concusión y enriquecimiento ilícito. La acción para perseguirlos y las penas correspondientes serán imprescriptibles y, en estos casos, los juicios se iniciarán y continuarán aun en ausencia de los acusados. Estas normas también se aplicarán a quienes participen en estos delitos, aunque no tengan las calidades antes señaladas; ellos serán sancionados de acuerdo con su grado de responsabilidad.

Art. 122.- Los funcionarios de libre nombramiento y remoción, los designados para período fijo, los que manejan recursos o bienes públicos y los ciudadanos elegidos por votación popular, deberán presentar, al inicio de su gestión, una declaración patrimonial juramentada, que incluya activos y pasivos, y la autorización para que, de ser necesario, se levante el sigilo de sus cuentas bancarias. De no hacerlo, no podrán posesionarse de sus cargos. También harán una declaración patrimonial los miembros de la fuerza pública a su ingreso a la institución, previamente a la obtención de ascensos, y a su retiro. Al terminar sus funciones presentarán también una declaración patrimonial juramentada, que incluya igualmente activos y pasivos. La Contraloría General del Estado examinará las dos declaraciones e investigará los casos en que se presuma enriquecimiento ilícito. La falta de presentación de la declaración al término de las funciones hará presumir enriquecimiento ilícito. Cuando existan graves indicios de utilización de un testafierro, la Contraloría podrá solicitar declaraciones similares, a terceras personas vinculadas con quien ejerza o haya ejercido una función pública.

Art. 123.- No podrán ser funcionarios ni miembros de organismos directivos de entidades que ejerzan la potestad estatal de control y regulación, quienes tengan intereses o representen a terceros que los tuvieren en las áreas que vayan a ser controladas o reguladas. El funcionario público deberá abstenerse de actuar en los casos en que sus intereses entren en conflicto con los del organismo o entidad a la que preste sus servicios.

Art. 124.- La administración pública se organizará y desarrollará de manera descentralizada y desconcentrada. La ley garantizará los derechos y establecerá las obligaciones de los servidores públicos y regulará su ingreso, estabilidad, evaluación, ascenso y cesación. Tanto el ingreso como el ascenso dentro del servicio civil y la carrera administrativa, se harán mediante concursos de méritos y de oposición. Solo por excepción, los servidores públicos estarán sujetos a un régimen de libre nombramiento y remoción. Las remuneraciones que perciban los servidores públicos serán proporcionales a sus funciones, eficiencia y responsabilidades. En ningún caso la afiliación política de un ciudadano influirá para su ingreso, ascenso o separación de una función pública.

Art. 125.- Nadie desempeñará más de un cargo público. Sin embargo, los docentes universitarios podrán ejercer la cátedra si su horario lo permite. Se prohíbe el nepotismo en la forma que determine la ley. La violación de este principio se sancionará penalmente.

TÍTULO VI DE LA FUNCIÓN LEGISLATIVA

Capítulo 1 Del Congreso Nacional

Art. 126.- La Función Legislativa será ejercida por el Congreso Nacional, con sede en Quito. Excepcionalmente podrá reunirse en cualquier parte del territorio nacional. Estará integrado por diputados que serán elegidos por cada provincia en número de dos, y uno más por cada doscientos mil habitantes o fracción que pase de ciento cincuenta mil. El número de habitantes que servirá de

base para la elección será el establecido por el último censo nacional de población, que deberá realizarse cada diez años.

Art. 127.- Para ser diputado se requerirá ser ecuatoriano por nacimiento, estar en goce de los derechos políticos, tener al menos veinticinco años al momento de la inscripción de su candidatura y haber tenido residencia en ella de modo ininterrumpido por lo menos durante tres años inmediatamente anteriores de la elección. Los diputados desempeñarán sus funciones por el periodo de cuatro años.

Art. 128.- Los partidos o movimientos políticos que cuenten con un número de diputados que represente por lo menos el diez por ciento del Congreso Nacional, podrán formar un bloque legislativo. Los partidos que no lleguen a tal porcentaje, podrán unirse con otros para formarlo.

Art. 129.- El Congreso Nacional elegirá cada dos años un presidente y dos vicepresidentes. Para los primeros dos años elegirá su presidente entre de los diputados pertenecientes al partido o movimiento que tenga la mayor representación legislativa y a su primer vicepresidente del partido o movimiento que tenga la segunda mayoría. El segundo vicepresidente será elegido entre los diputados que pertenezcan a los partidos o movimientos minoritarios. Desempeñarán tales funciones mediante dos años. Para los próximos dos años el presidente y el primer vicepresidente se elegirán entre los partidos o movimientos que hayan obtenido la segunda y primera mayoría, respectivamente. Los vicepresidentes reemplazarán, en su orden, al presidente, en caso de ausencia temporal o el Congreso Nacional llenará las vacantes cuando sea caso.

Art. 130.- El Congreso Nacional tendrá los siguientes deberes y atribuciones:

1. Presionar al Presidente y Vicepresidente de la República proclamados electos por el Tribunal Supremo Electoral. Conocer sus renunciaciones, destituirlos, previo enjuiciamiento político; establecer su incapacidad física o mental o abandono del cargo, y declararlos cesantes.
2. Elegir Presidente de la República en el caso del Art. 168, inciso segundo, y Vicepresidente,

de la terna propuesta por el Presidente de la República, en caso de falta definitiva.

3. Conocer el informe anual que debe de presentar el Presidente de la República y pronunciarse al respecto.
4. Reformar la Constitución e interpretarla de manera generalmente obligatorio.
5. Expedir, reformar y derogar las leyes e interpretarlas con carácter generalmente obligatorio.
6. Establecer, modificar o suprimir, mediante ley, impuestos, tasas u otros ingresos públicos, excepto las tasas y contribuciones especiales que corresponda crear a los organismos del régimen seccional autónomo.
7. Aprobar o improbar los tratados internacionales, en los casos que corresponda.
8. Fiscalizar los actos de la Función Ejecutiva y los del Tribunal Supremo Electoral y solicitar a los funcionarios públicos las informaciones que considere necesarias.
9. Proceder al enjuiciamiento político, al solicitud de al menos una cuarta parte de los integrantes del Congreso Nacional, del Presidente y Vicepresidente de la República, de los ministros de Estado, del Contralor General y Procurador del Estado, del Defensor del Pueblo, del Ministro Fiscal General; de los superintendentes, de los vocales del Tribunal Constitucional y del Tribunal Supremo Electoral, durante el ejercicio de sus funciones y hasta un año después de terminadas. El Presidente y Vicepresidente de la República sólo podrán ser enjuiciados políticamente por la comisión de delitos contra la seguridad del Estado o por delitos de concusión, cohecho, peculado, y enriquecimiento ilícito, y su censura y destitución sólo podrá resolverse con el voto conforme de las dos terceras partes de los integrantes del Congreso. Nos será necesario enjuiciamiento penal para iniciar este proceso. Los demás funcionarios referidos en este número podrán ser enjuiciados políticamente por infracciones constitucionales o legales, cometidas en el desempeño del cargo. El Congreso podrá censurarlos en el caso de declaratoria de culpabilidad, por mayoría de sus integrantes. La censura producirá la inmediata destitución del funcionario, salvo en el caso de los

ministros de Estado, cuya permanencia en el cargo corresponderá decidir al Presidente de la República.

Si de la censura se derivaren inicios de responsabilidad penal del funcionario, se dispondrá que el asunto pase a conocimiento del juez competente lo solicite fundadamente. 10. Autorizar, con la votación de las dos terceras partes de sus integrantes, el enjuiciamiento penal del Presidente y Vicepresidente de la República cuando el juez competente lo solicite fundadamente.

11. Nombrar al Procurador General del Estado, al Ministro Fiscal General, al Defensor del Pueblo, a los superintendentes; a los vocales del Tribunal Constitucional y Tribunal Supremo Electoral y a los miembros del directorio del Banco Central; conocer su s excusas o renuncias y designar a sus reemplazos. En los casos en que los nombramientos procedan de ternas, éstas deberá ser presentadas dentro de los veinte días subsiguientes a la vacancia del cargo. De no recibirse tales ternas en este plazo, el Congreso procederá a los nombramientos, sin ellas.

El Congreso Nacional efectuará las designaciones dentro del plazo de treinta días contados al partir de la fecha de recepción de cada terna. De no hacerlo, se entenderá designada la persona que conste en el primer lugar de dicha terna.

12. Elegir por mayoría de las dos terceras partes de sus integrantes la terna para la designación del Contralor General del Estado. Se procederá de la misma manera para reemplazarlo, en caso de falta definitiva.

13. Aprobar el presupuesto general del Estado y vigilar su ejecución.

14. Fijar el límite del endeudamiento público, de acuerdo con la ley.

15. Conceder amnistías generales por delitos políticos, e indultos por delitos comunes, con el voto favorable de las dos terceras partes de sus integrantes. En ambos casos, la decisión se justificará cuando medien votos humanitarios. No se concederá el indulto por delitos cometidos contra la administración pública y por los delitos mencionados en el inciso tercero del número 2 del Art. 23.

16. Conformar las comisiones especializadas permanentes.

17. Las demás que consten en la Constitución y en las leyes.

Capítulo 2

De la organización y el funcionamiento

Art. 131.- Para el cumplimiento de sus labores, el Congreso Nacional se regirá por la Constitución, la Ley Orgánica de la Función Legislativa, el Reglamento Interno y el Código de Ética.

Art. 132.- El Congreso Nacional se instalará en Quito, sin necesidad de convocatoria, el 5 de enero del año en que se posesione el Presidente de la República, y sesionará en forma ordinaria y permanente, con dos recesos al año, de un mes cada uno. Las sesiones del Congreso serán públicas. Excepcionalmente, podrá constituirse en sesión reservada, con sujeción a la ley.

Art. 133.- Durante los períodos de receso, el presidente del Congreso o el Presidente de la República podrán convocar a períodos extraordinarios de sesiones del Congreso Nacional para conocer exclusivamente los asuntos específicos señalados en la convocatoria. El presidente del Congreso Nacional también convocará a tales períodos extraordinarios de sesiones, a petición de las dos terceras partes de sus integrantes.

Art. 134.- Para el cumplimiento de sus atribuciones, el Congreso Nacional integrará comisiones especializadas permanentes, en las que participarán todos sus miembros. La Ley Orgánica de la Función Legislativa determinará el número, conformación y competencias de cada una de ellas. Se prohíbe la creación de comisiones ocasionales.

Capítulo 3

De los diputados

Art. 135.- Los diputados actuarán con sentido nacional y serán responsables políticamente ante la sociedad, del cumplimiento de los deberes propios de su investidura. La dignidad de diputado implicará el ejercicio de una función pública. Los diputados, mientras actúen como tales, no podrán desempeñar ninguna otra función pública o privada, ni dedicarse a sus actividades profesionales si fueren incompatibles con la diputación. Podrán desempeñar la

docencia universitaria si su horario lo permite. Prohíbese a los diputados ofrecer, tramitar, recibir o administrar recursos del Presupuesto General del Estado, salvo los destinados al funcionamiento administrativo del Congreso Nacional. Igualmente les estará prohibido gestionar nombramientos de cargos públicos. No podrán percibir dietas u otros ingresos de fondos públicos que no sean los de diputado, ni integrar directorios de otros cuerpos colegiados de instituciones o empresas en las que tenga participación el Estado. Los diputados que, luego de haber sido elegidos, acepten nombramientos, delegaciones, comisiones o representaciones remuneradas de la Función Ejecutiva, perderán su calidad de tales.

Art. 136.- Los diputados que incurran en violaciones al Código de Ética serán sancionados con el voto de la mayoría de los integrantes del Congreso. La sanción podrá ocasionar la pérdida de la calidad de diputado.

Art. 137.- Los diputados no serán civil ni penalmente responsables por los votos y opiniones que emitan en el ejercicio de sus funciones. No podrán iniciarse causas penales en su contra sin previa autorización del Congreso Nacional, ni serán privados de su libertad, salvo en el caso de delitos flagrantes. Si la solicitud en que el juez competente hubiera pedido autorización para el enjuiciamiento no fuere contestada en el plazo de treinta días, se la entenderá concedida. Durante los recesos se suspenderá el decurso del plazo mencionado. Las causas penales que se hayan iniciado con anterioridad a la posesión del cargo, continuarán tramitándose ante el juez competente.

Capítulo 4

De la Comisión de Legislación y Codificación

Art. 138.- Habrá una Comisión de Legislación y Codificación, conformada por siete vocales designados por la mayoría de los integrantes del Congreso Nacional, de fuera de su seno, que trabajarán en forma permanente. Los vocales integrantes de esta Comisión permanecerán seis años en sus funciones y podrán ser

reelegidos. Se renovarán parcialmente cada tres años y deberán tener sus respectivos suplentes elegidos de la misma manera. No podrán desempeñar ninguna otra función pública, privada o profesional, que les impida ejercer el cargo o que sea incompatible con las actividades para las que fueron designados, a excepción de la docencia universitaria.

Los vocales deberán cumplir los mismos requisitos que se exigen para la designación de magistrados de la Corte Suprema de Justicia.

Art. 139.- Serán atribuciones de la Comisión de Legislación y Codificación:

1. Preparar proyectos de ley, de conformidad con el trámite previsto en la Constitución.
2. Codificar leyes y disponer su publicación.
3. Recopilar y ordenar sistemáticamente la legislación ecuatoriana.

Capítulo 5

De las leyes

Sección primera

De las clases de leyes

Art. 140.- El Congreso Nacional, de conformidad con las disposiciones de esta sección, aprobará como leyes las normas generalmente obligatorias de interés común. Las atribuciones del Congreso que no requieran de la expedición de una ley, se ejercerán a través de acuerdos o resoluciones.

Art. 141.- Se requerirá de la expedición de una ley para las materias siguientes:

1. Normar el ejercicio de libertades y derechos fundamentales, garantizados en la Constitución.
2. Tipificar infracciones y establecer las sanciones correspondientes.
3. Crear, modificar o suprimir tributos, sin perjuicio de las atribuciones que la Constitución confiere a los organismos del régimen seccional autónomo.
4. Atribuir deberes o cargas a los organismos del régimen seccional autónomo.
5. Modificar la división político-administrativa del país, excepto en lo relativo a parroquias.
6. Otorgar a los organismos públicos de control y regulación, la facultad de expedir normas de carácter general, en las materias propias de su competencia, sin que estas puedan alterar o innovar las disposiciones legales.
7. Reformar o derogar leyes e interpretarlas con carácter generalmente obligatorio.

8. Los casos en que la Constitución determine.

Art. 142.- Las leyes serán orgánicas y ordinarias.

Serán leyes orgánicas:

1. Las que regulen la organización y actividades de las Funciones Legislativa, Ejecutiva y Judicial; las del régimen seccional autónomo y las de los organismos del Estado, establecidos en la Constitución.
 2. Las relativas al régimen de partidos, al ejercicio de los derechos políticos y al sistema electoral.
 3. Las que regulen las garantías de los derechos fundamentales y los procedimientos para su protección.
 4. Las que la Constitución determine que se expidan con este carácter.
- Las demás serán leyes ordinarias.

Art. 143.- Las leyes orgánicas serán aprobadas, reformadas, derogadas o interpretadas por mayoría absoluta de los integrantes del Congreso Nacional. Una ley ordinaria no podrá modificar una ley orgánica ni prevalecer sobre ella, ni siquiera a título de ley especial.

Sección segunda

De la iniciativa

Art. 144.- La iniciativa para la presentación de un proyecto de ley corresponderá:

1. A los diputados, con el apoyo de un bloque legislativo o de diez legisladores.
2. Al Presidente de la República.
3. A la Corte Suprema de Justicia.
4. A la Comisión de Legislación y Codificación.

Art. 145.- El Tribunal Constitucional, el Tribunal Supremo Electoral, el Contralor General del Estado, el Procurador General del Estado, el Ministro Fiscal General, el Defensor del Pueblo y los superintendentes, tendrán facultad para presentar proyectos de ley en las materias que correspondan a sus atribuciones específicas.

Art. 146.- Podrán presentar proyectos de ley, un número de personas en goce de los derechos políticos, equivalente a la cuarta parte del uno por ciento de aquellas inscritas en el padrón electoral. Se reconocerá el derecho de los movimientos sociales de carácter nacional, a ejercer la iniciativa de

presentar proyectos de ley. La ley regulará el ejercicio de este derecho.

Mediante estos procedimientos no podrán presentarse proyectos de ley en materia penal ni en otras cuya iniciativa corresponda exclusivamente al Presidente de la República.

Art. 147.- Solamente el Presidente de la República podrá presentar proyectos de ley mediante los cuales se creen, modifiquen o supriman impuestos, aumenten el gasto público o modifiquen la división político-administrativa del país.

Art. 148.- Los proyectos de ley deberán referirse a una sola materia y será presentado al presidente del Congreso con la correspondiente exposición de motivos. Si el proyecto no reuniere estos requisitos no será tramitado.

Art. 149.- Quienes presenten un proyecto de ley de conformidad con estas disposiciones, podrán participar en su debate, personalmente o por medio de un delegado que para el caso acrediten.

Cuando el proyecto sea presentado por la ciudadanía, se señalarán los nombres de dos personas para participar en los debates.

Sección tercera

Del trámite ordinario

Art. 150.- Dentro de los ocho días subsiguientes al de la recepción del proyecto, el presidente del Congreso ordenará que se lo distribuya a los diputados y se difunda públicamente su extracto.

Enviará el proyecto a la comisión especializada que co rresponda, la cual iniciará el trámite requerido para su conocimiento, luego de transcurrido el plazo de veinte días contados a partir de su recepción.

Ante la comisión podrán acudir con sus puntos de vista, las organizaciones y los ciudadanos que tengan interés en la aprobación de la ley, o que consideren que sus derechos pueden ser afectados por su expedición.

Art. 151.- Con el informe de la comisión, el Congreso realizará el primer debate sobre el proyecto, en el curso del cual podrán presentarse las observaciones pertinentes. Luego volverá a la comisión

para que ésta presente un nuevo informe para el segundo debate, dentro del plazo establecido por la ley.

Art. 152.- En el segundo debate, el proyecto será aprobado, modificado o negado por el voto de la mayoría de los concurrentes a la sesión, salvo en el caso de las leyes orgánicas.

Art. 153.- Aprobado el proyecto, el Congreso lo enviará inmediatamente al Presidente de la República para que lo sancione u objete. Sancionada la ley o no habiendo objeciones, dentro de los diez días subsiguientes a aquel en que el Presidente de la República la recibió, se promulgará de inmediato en el Registro Oficial.

Si el Presidente de la República objetare totalmente el proyecto, el Congreso podrá volver a considerarlo solamente después de un año, contado a partir de la fecha de la objeción. Transcurrido este plazo, el Congreso podrá ratificarlo en un solo debate, con el voto de las dos terceras partes de sus miembros, y lo enviará inmediatamente al Registro Oficial para su promulgación. Si la objeción fuere parcial, el Congreso deberá examinarla en un plazo máximo de treinta días contados a partir de la fecha de entrega de la objeción presidencial y podrá, en un solo debate, allanarse a ella y enmendar el proyecto, con el voto favorable de la mayoría de asistentes a la sesión. Podrá también ratificar el proyecto inicialmente aprobado, con el voto de las dos terceras partes de sus miembros. En ambos casos, el Congreso enviará la ley al Registro Oficial para su promulgación. Si el Congreso no considerare la objeción en el plazo señalado, se entenderá que se ha allanado a ésta y el Presidente de la República dispondrá la promulgación de la ley en el Registro Oficial.

Toda objeción será fundamentada y en el caso de objeción parcial, el Presidente de la República presentará un texto alternativo. En los casos señalados en esta disposición y en el Art. 152, el número de asistentes a la sesión no podrá ser menor de la mitad de los integrantes del Congreso.

Art. 154.- Si la objeción del Presidente de la República se fundamentare en la inconstitucionalidad

total o parcial del proyecto, éste será enviado al Tribunal Constitucional para que emita su dictamen dentro del plazo de treinta días. Si el dictamen confirmare la inconstitucionalidad total del proyecto, éste será archivado. Si confirmare la inconstitucionalidad parcial, el Congreso Nacional deberá realizar las enmiendas necesarias para que el proyecto pase luego a la sanción del Presidente de la República. Si el Tribunal Constitucional dictaminare que no hay inconstitucionalidad, el Congreso ordenará su promulgación.

Art. 155.- El Presidente de la República podrá enviar al Congreso Nacional proyectos de ley calificados de urgencia en materia económica. En este caso, el Congreso deberá aprobarlos, modificarlos o negarlos, dentro de un plazo máximo de treinta días, contados a partir de su recepción. El trámite para la presentación, discusión y aprobación de estos proyectos será el ordinario, excepto en cuanto a los plazos anteriormente establecidos. Mientras se discute un proyecto calificado de urgente, el Presidente de la República no podrá enviar otro, salvo que se haya decretado el estado de emergencia.

Art. 156.- Si el Congreso no aprobare, modificare o negare el proyecto en el plazo señalado en el artículo anterior, el Presidente de la República lo promulgará como decreto-ley en el Registro Oficial. El Congreso Nacional podrá, en cualquier tiempo, modificarlo o derogarlo, siguiendo el trámite ordinario previsto en la Constitución.

Sección quinta Del trámite en la Comisión

Art. 157.- El Congreso Nacional podrá delegar a la Comisión de Legislación y Codificación, la elaboración de proyectos de leyes o el estudio y conocimiento de proyectos que le hubieren sido presentados para su consideración, de acuerdo con las normas relativas a la iniciativa de las leyes, los que serán tramitados de conformidad con lo establecido en esta sección. La Comisión no podrá tratar proyectos de leyes tributarias, ni los calificados de urgencia en materia económica.

Art. 158.- Los proyectos que por delegación elabore la Comisión, con la correspondiente exposición de motivos, serán remitidos al Congreso Nacional, el que resolverá por votación de la mayoría de sus integrantes, si el proyecto se someterá al trámite ordinario o al especial establecido en esta sección.

Si el Congreso resolviere que el proyecto siga el trámite especial, los diputados, dentro del plazo de treinta días contados desde la fecha en que fue puesto a su conocimiento, formularán observaciones por escrito y con ellas el presidente del Congreso lo devolverá a la Comisión a fin de que examine las observaciones formuladas. La Comisión remitirá al presidente del Congreso el proyecto definitivo junto con un informe, en el que dará cuenta de las modificaciones introducidas y de las razones que tuvo par a no acoger las demás observaciones.

El Congreso conocerá el informe de la Comisión y podrá:

1. Aprobar o negar en su totalidad el proyecto de ley.
2. Conocer y resolver sobre aquellas observaciones que no hayan sido acogidas por la Comisión.
3. Conocer, aprobar o improbar, uno por uno, los artículos del proyecto enviado por la Comisión.

En estos casos, el Congreso adoptará la resolución en un solo debate y por votación de la mayoría de sus integrantes. Aprobado el proyecto, se lo remitirá al Presidente de la República para su sanción u objeción.

El mismo trámite especial se seguirá cuando la Comisión presente sus informes sobre proyectos que le hayan sido remitidos por el Congreso para su estudio y conocimiento.

Art. 159.- La Comisión de Legislación y Codificación podrá, por propia iniciativa, preparar proyectos de ley que serán enviados al presidente del Congreso para que sean tramitados ordinariamente, salvo que el Congreso resuelva, por mayoría de sus integrantes, que se los tramite en la forma especial establecida en esta sección.

Art. 160.- Los proyectos de codificación preparados por la Comisión, serán enviados al Congreso

Nacional para que los diputados puedan formular observaciones. Si no lo hicieren en el plazo de treinta días o si se solucionaren las presentadas, la Comisión remitirá el proyecto al Registro Oficial para su publicación; si no se solucionaren, el Congreso Nacional resolverá lo pertinente sobre las observaciones materia de la controversia.

Capítulo 6 De los tratados y convenios internacionales

Art. 161.- El Congreso Nacional aprobará o impondrá los siguientes tratados y convenios internacionales:

1. Los que se refieran a materia territorial o de límites.
2. Los que establezcan alianzas políticas o militares.
3. Los que comprometan al país en acuerdos de integración.
4. Los que atribuyan a un organismo internacional o supranacional el ejercicio de competencias derivadas de la Constitución o la ley.
5. Los que se refieran a los derechos y deberes fundamentales de las personas y a los derechos colectivos.
6. Los que contengan el compromiso de expedir, modificar o derogar alguna ley.

Art. 162.- La aprobación de los tratados y convenios, se hará en un solo debate y con el voto conforme de la mayoría de los miembros del Congreso. Previamente, se solicitará el dictamen del Tribunal Constitucional respecto a la conformidad del tratado o convenio con la Constitución. La aprobación de un tratado o convenio que exija una reforma constitucional, no podrá hacerse sin que antes se haya expedido dicha reforma.

Art. 163.- Las normas contenidas en los tratados y convenios internacionales, una vez promulgados en el Registro Oficial, formarán parte del ordenamiento jurídico de la República y prevalecerán sobre leyes y otras normas de menor jerarquía.

TÍTULO VII DE LA FUNCIÓN EJECUTIVA

Capítulo 1 Del Presidente de la República

Art. 164.- El Presidente de la República ejercerá la Función Ejecutiva, será jefe del Estado y del

gobierno, y responsable de la administración pública. Su período de gobierno, que durará cuatro años, se iniciará el 15 de enero del año siguiente al de su elección.

Art. 165.- Para ser Presidente de la República se requerirá ser ecuatoriano por nacimiento, estar en goce de los derechos políticos y tener por lo menos treinta y cinco años de edad, a la fecha de inscripción de su candidatura. El Presidente y el Vicepresidente de la República, cuyos nombres constarán en la misma papeleta, serán elegidos por mayoría absoluta de votos, en forma universal, igual, directa y secreta.

Si en la primera votación ningún binomio hubiere logrado mayoría absoluta, se realizará una segunda vuelta electoral dentro de los siguientes cuarenta y cinco días, y en ella participarán los candidatos que hayan obtenido el primero y segundo lugares, en las elecciones de la primera vuelta. No será necesaria la segunda votación, si el binomio que obtuvo el primer lugar, alcanzare más del cuarenta por ciento de los votos válidos y una diferencia mayor de diez puntos porcentuales sobre la votación lograda por el ubicado en segundo lugar. Los diez puntos porcentuales serán calculados sobre la totalidad de los votos válidos.

Art. 166.- No podrán ser candidatos a la presidencia de la República:

1. El cónyuge, padres, hijos o hermanos del Presidente de la República en ejercicio.
2. El Vicepresidente de la República y los ministros de Estado, a menos que renuncien con anterioridad a la fecha de inscripción de su candidatura.
3. Quienes se encuentren incurso en las prohibiciones constantes en el Art. 101,

Art. 167.- El Presidente de la República cesará en sus funciones y dejará vacante el cargo en los casos siguientes:

1. Por terminación del período para el cual fue elegido.
2. Por muerte.
3. Por renuncia aceptada por el Congreso Nacional.
4. Por incapacidad física o mental que le impida ejercer el cargo, legalmente comprobada y declarada por el Congreso Nacional.
5. Por destitución, previo enjuiciamiento político.

6. Por abandono del cargo, declarado por el Congreso Nacional.

Art. 168.- En caso de falta definitiva del Presidente de la República, le subrogará el Vicepresidente por el tiempo que falte para completar el correspondiente período constitucional. Si faltaren simultánea y definitivamente el Presidente y el Vicepresidente de la República, el Presidente del Congreso Nacional asumirá temporalmente la Presidencia y convocará al Congreso Nacional para que, dentro del plazo de diez días, elija al Presidente de la República que permanecerá en sus funciones hasta completar el respectivo período presidencial.

Art. 169.- En caso de falta temporal del Presidente de la República, lo reemplazarán, en su orden, el Vicepresidente de la República o el ministro de Estado que designe el Presidente de la República. Serán causas de falta temporal del Presidente de la República, la enfermedad u otra circunstancia que le impida transitoriamente ejercer su función, o la licencia concedida por el Congreso Nacional. No se considerará falta temporal la ausencia del país por asuntos inherentes al ejercicio de sus funciones, sin perjuicio de lo cual, el Presidente podrá delegar determinadas atribuciones al Vicepresidente de la República.

Art. 170.- El Presidente de la República, durante su mandato y hasta un año después de haber cesado en sus funciones, deberá comunicar al Congreso Nacional, con antelación, su decisión de ausentarse del país.

Art. 171.- Serán atribuciones y deberes del Presidente de la República los siguientes:

1. Cumplir y hacer cumplir la Constitución, las leyes, los tratados y los convenios internacionales y demás normas jurídicas dentro del ámbito de su competencia.
2. Presentar, en el momento de su posesión, su plan de gobierno con los lineamientos fundamentales de las políticas y acciones que desarrollará durante su ejercicio.
3. Establecer las políticas generales del Estado, aprobar los correspondientes planes de desarrollo y velar por su cumplimiento.
4. Participar en el proceso de formación y promulgación de las leyes, en la forma prevista en esta Constitución.

5. Expedir los reglamentos necesarios para la aplicación de las leyes, sin contravenirlas ni

alterarlas, así como los que convengan a la buena marcha de la administración.

6. Convocar a consultas populares de acuerdo con lo preceptuado en la Constitución.

7. Presentar al Congreso Nacional, el 15 de enero de cada año, el informe sobre la ejecución

del plan de gobierno, los indicadores de desarrollo humano, la situación general de la

República, los objetivos que el gobierno se proponga alcanzar durante el año siguiente, las

acciones que llevará a cabo para lograrlo, y el balance de su gestión. Al fin del período presidencial, cuando corresponda

posesionar al nuevo presidente, presentará el informe

dentro de los días comprendidos entre el 6 y el 14 de enero.

8. Convocar al Congreso Nacional a períodos extraordinarios de sesiones. En la convocatoria

se determinarán los asuntos específicos que se conocerán durante tales períodos.

9. Dirigir la administración pública y expedir las normas necesarias para regular la integración,

organización y procedimientos de la Función Ejecutiva.

10. Nombrar y remover libremente a los ministros de Estado, a los jefes de las misiones

diplomáticas y demás funcionarios que le corresponda, de conformidad con la Constitución

y la ley.

11. Designar al Contralor General del Estado de la terna propuesta por el Congreso Nacional;

conocer su excusa o renuncia y designar su reemplazo en la forma prevista en la Constitución.

12. Definir la política exterior, dirigir las relaciones internacionales, celebrar y ratificar los

tratados y convenios internacionales, previa aprobación del Congreso Nacional, cuando la

Constitución lo exija.

13. Velar por el mantenimiento de la soberanía nacional y por la defensa de la integridad e independencia del Estado.

14. Ejercer la máxima autoridad de la fuerza pública, designar a los integrantes del alto mando

militar y policial, otorgar los ascensos jerárquicos a los oficiales generales y aprobar los

reglamentos orgánicos de la fuerza pública, de acuerdo con la ley.

15. Asumir la dirección política de la guerra.

16. Mantener el orden interno y la seguridad pública.

17. Enviar la pro forma del Presupuesto General del Estado al Congreso Nacional, para su aprobación.

18. Decidir y autorizar la contratación de empréstitos, de acuerdo con la Constitución y la ley.

19. Fijar la política de población del país.

20. Indultar, rebajar o conmutar las penas, de conformidad con la ley.

21. Conceder en forma exclusiva pensiones y montepíos especiales, de conformidad con la ley.

22. Ejercer las demás atribuciones que le confieren la Constitución y las leyes.

Capítulo 2

Del Vicepresidente de la República

Art. 172.- Para ser elegido Vicepresidente, deberán cumplirse los mismos requisitos que para

Presidente de la República. Desempeñará esta función durante cuatro años.

Art. 173.- El Vicepresidente, cuando no reemplace al Presidente de la República, ejercerá las

funciones que éste le asigne.

Art. 174.- En caso de falta definitiva del Vicepresidente, el Congreso Nacional elegirá su reemplazo,

con el voto conforme de la mayoría de sus integrantes, de una terna que presentará el

Presidente de la República. El Vicepresidente elegido desempeñará esta función por el tiempo

que falte para completar el período de gobierno. Cuando la falta sea temporal, no será necesaria la subrogación.

Art. 175.- Las prohibiciones establecidas en el Art. 166 para el Presidente de la

República, regirán también para el Vicepresidente, en cuanto sean aplicables.

Capítulo 3

De los ministros de Estado

Art. 176.- Los ministros de Estado serán de libre nombramiento y remoción del

Presidente de la República y lo representarán en los asuntos propios del ministerio a su cargo. Serán

responsables por los actos y contratos que realicen en el ejercicio de esa representación.

El número de ministerios, su denominación y las materias de su competencia, serán

determinados por el Presidente de la República.

Art. 177.- Los ministros de Estado serán ecuatorianos mayores de treinta años y deberán estar en goce de los derechos políticos.

Art. 178.- No podrán ser ministros:

1. El cónyuge, padres, hijos o hermanos del Presidente o Vicepresidente de la República.

2. Las personas que hayan sido sentenciadas por delitos sancionados con reclusión, o llamados dentro de un juicio penal a la etapa plenaria, salvo que en este segundo caso,

hayan recibido sentencia absolutoria.

3. Los que tengan contrato con el Estado, como personas naturales o como representantes o

apoderados de personas jurídicas nacionales o extranjeras, siempre que el contrato haya

sido celebrado para la ejecución de obras públicas, prestación de servicios públicos o explotación de recursos naturales, mediante concesión, asociación o cualquier otra modalidad contractual.

4. Los miembros de la fuerza pública en servicio activo.

Art. 179.- A los ministros de Estado les corresponderá:

1. Dirigir la política del ministerio a su cargo.

2. Firmar con el Presidente de la República los decretos expedidos en las materias concernientes a su ministerio.

3. Informar al Congreso Nacional, anualmente y cuando sean requeridos, sobre los asuntos a su cargo.

4. Asistir a las sesiones del Congreso Nacional y participar en los debates, con voz pero sin

voto, en asuntos de interés de su ministerio.

5. Comparecer ante el Congreso Nacional cuando sean sometidos a enjuiciamiento político.

6. Expedir las normas, acuerdos y resoluciones que requiera la gestión ministerial.

7. Ejercer las demás atribuciones que establezcan las leyes y otras normas jurídicas.

Capítulo 4

Del estado de emergencia

Art. 180.- El Presidente de la República decretará el estado de emergencia, en todo el territorio

nacional o en una parte de él, en caso de inminente agresión externa, guerra internacional, grave

conmoción interna o catástrofes naturales.

El estado de emergencia podrá afectar a todas las

actividades de la sociedad o algunas de ellas.

Art. 181.- Declarado el estado de emergencia, el Presidente de la República podrá asumir las

- siguientes atribuciones o algunas de ellas:
1. Decretar la recaudación anticipada de impuestos y más contribuciones.
 2. Invertir para la defensa del Estado o para enfrentar la catástrofe, los fondos públicos destinados a otros fines, excepto los correspondientes a salud y educación.
 3. Trasladar la sede del gobierno a cualquier lugar del territorio nacional.
 4. Establecer como zona de seguridad todo el territorio nacional, o parte de él, con sujeción a la ley.
 5. Disponer censura previa en los medios de comunicación social.
 6. Suspender o limitar alguno o algunos de los derechos establecidos en los números 9, 12, 13, 14 y 19 del Art. 23, y en el número 9 del Art. 24 de la Constitución; pero en ningún caso podrá disponer la expatriación, ni el confinamiento de una persona fuera de las capitales de provincia o en una región distinta de aquella en que viva.
 7. Disponer el empleo de la fuerza pública a través de los organismos correspondientes, y llamar a servicio activo a toda la reserva o a una parte de ella.
 8. Disponer la movilización, la desmovilización y las requisiciones que sean necesarias, de acuerdo con la ley.
 9. Disponer el cierre o la habilitación de puertos.

Art. 182.- El Presidente de la República notificará la declaración del estado de emergencia al Congreso Nacional, dentro de las cuarenta y ocho horas siguientes a la publicación del decreto correspondiente. Si las circunstancias lo justificaren, el Congreso Nacional podrá revocar el decreto en cualquier tiempo. El decreto de estado de emergencia tendrá vigencia hasta por un plazo máximo de sesenta días. Si las causas que lo motivaron persistieren, podrá ser renovado, lo que será notificado al Congreso Nacional. Cuando las causas que motivaron el estado de emergencia hayan desaparecido, el Presidente de la República decretará su terminación y, con el informe respectivo, notificará inmediatamente al Congreso Nacional.

Capítulo 5 De la fuerza pública

Art. 183.- La fuerza pública estará constituida por las Fuerzas Armadas y la Policía Nacional. Su misión, organización, preparación, empleo y control serán regulados por la ley. Las Fuerzas Armadas tendrán como misión fundamental la conservación de la soberanía nacional, la defensa de la integridad e independencia del Estado y la garantía de su ordenamiento jurídico.

Además de las Fuerzas Armadas permanentes, se organizarán fuerzas de reserva, según las necesidades de la seguridad nacional. La Policía Nacional tendrá como misión fundamental garantizar la seguridad y el orden públicos. Constituirá fuerza auxiliar de las Fuerzas Armadas para la defensa de la soberanía nacional. Estará bajo la supervisión, evaluación y control del Consejo Nacional de Policía, cuya organización y funciones se regularán en la ley. La ley determinará la colaboración que la fuerza pública, sin menoscabo del ejercicio de sus funciones específicas, prestará para el desarrollo social y económico del país.

Art. 184.- La fuerza pública se debe al Estado. El Presidente de la República será su máxima autoridad y podrá delegarla en caso de emergencia nacional, de acuerdo con la ley. El mando militar y el policial se ejercerán de acuerdo con la ley.

Art. 185.- La fuerza pública será obediente y no deliberante. Sus autoridades serán responsables por las órdenes que impartan, pero la obediencia de órdenes superiores no eximirá a quienes las ejecuten de responsabilidad por la violación de los derechos garantizados por la Constitución y la ley.

Art. 186.- Los miembros de la fuerza pública tendrán las mismas obligaciones y derechos que todos los ecuatorianos, salvo las excepciones que establecen la Constitución y la ley. Se garantizan la estabilidad y profesionalidad de los miembros de la fuerza pública. No se los podrá privar de sus grados, honores ni pensiones sino por las causas y en la forma previstas por la ley.

Art. 187.- Los miembros de la fuerza pública estarán sujetos a fuero especial para el juzgamiento de las infracciones cometidas en el ejercicio de sus labores profesionales. En caso de infracciones

comunes, estarán sujetos a la justicia ordinaria.

Art. 188.- El servicio militar será obligatorio. El ciudadano será asignado a un servicio civil a la comunidad, si invocare una objeción de conciencia fundada en razones morales, religiosas o filosóficas, en la forma que determine la ley.

Art. 189.- El Consejo de Seguridad Nacional, cuya organización y funciones se regularán en la ley, será el organismo superior responsable de la defensa nacional, con la cual, los ecuatorianos y los extranjeros residentes estarán obligados a cooperar.

Art. 190.- Las Fuerzas Armadas podrán participar en actividades económicas relacionadas con la defensa nacional.

TÍTULO VIII - DE LA FUNCIÓN JUDICIAL

Capítulo 1 De los principios generales

Art. 191.- El ejercicio de la potestad judicial corresponderá a los órganos de la Función Judicial. Se establecerá la unidad jurisdiccional. De acuerdo con la ley habrá jueces de paz, encargados de resolver en equidad conflictos individuales, comunitarios o vecinales. Se reconocerán el arbitraje, la mediación y otros procedimientos alternativos para la resolución de conflictos, con sujeción a la ley. Las autoridades de los pueblos indígenas ejercerán funciones de justicia, aplicando normas y procedimientos propios para la solución de conflictos internos de conformidad con sus costumbres o derecho consuetudinario, siempre que no sean contrarios a la Constitución y las leyes. La ley hará compatibles aquellas funciones con las del sistema judicial nacional.

Art. 192.- El sistema procesal será un medio para la realización de la justicia. Hará efectivas las garantías del debido proceso y velará por el cumplimiento de los principios de inmediación, celeridad y eficiencia en la administración de justicia. No se sacrificará la justicia por la sola omisión de formalidades.

Art. 193.- Las leyes procesales procurarán la simplificación, uniformidad, eficacia y agilidad de los trámites. El retardo en la administración de justicia, imputable al juez o magistrado, será sancionado por la ley.

Art. 194.- La sustanciación de los procesos, que incluye la presentación y contradicción de las pruebas, se llevará a cabo mediante el sistema oral, de acuerdo con los principios: dispositivo, de concentración e intermediación.

Art. 195.- Salvo los casos expresamente señalados por la ley, los juicios serán públicos, pero los tribunales podrán deliberar reservadamente. No se admitirá la transmisión de las diligencias judiciales por los medios de comunicación, ni su grabación por personas ajenas a las partes y a sus defensores.

Art. 196.- Los actos administrativos generados por cualquier autoridad de las otras funciones e instituciones del Estado, podrán ser impugnados ante los correspondientes órganos de la Función Judicial, en la forma que determina la ley.

Art. 197.- La Corte Suprema de Justicia en pleno, expedirá la norma dirimente que tendrá carácter obligatorio, mientras la ley no determine lo contrario, en caso de fallos contradictorios sobre un mismo punto de derecho, dictados por las Salas de Casación, los Tribunales Distritales o las Cortes Superiores.

Capítulo 2 De la organización y funcionamiento

Art. 198.- Serán órganos de la Función Judicial:

1. La Corte Suprema de Justicia.
2. Las cortes, tribunales y juzgados que establezcan la Constitución y la ley.
3. El Consejo Nacional de la Judicatura. La ley determinará su estructura, jurisdicción y competencia.

Art. 199.- Los órganos de la Función Judicial serán independientes en el ejercicio de sus deberes y atribuciones. Ninguna función del Estado podrá interferir en los asuntos propios de aquellos. Los magistrados y jueces serán independientes en el ejercicio de su potestad jurisdiccional aun frente a los demás órganos de la Función Judicial; solo estarán sometidos a la Constitución y a la

ley.

Art. 200.- La Corte Suprema de Justicia tendrá jurisdicción en todo el territorio nacional y su sede en Quito. Actuará como corte de casación, a través de salas especializadas, y ejercerá, además, todas las atribuciones que le señalen la Constitución y las leyes.

Art. 201.- Para ser magistrado de la Corte Suprema de Justicia, se requerirá:

1. Ser ecuatoriano por nacimiento.
2. Hallarse en goce de los derechos políticos.
3. Ser mayor de cuarenta y cinco años.
4. Tener título de doctor en jurisprudencia, derecho o ciencias jurídicas.
5. Haber ejercido con probidad notoria la profesión de abogado, la judicatura o la docencia universitaria en ciencias jurídicas, por un lapso mínimo de quince años.
6. Los demás requisitos de idoneidad que fije la ley.

Art. 202.- Los magistrados de la Corte Suprema de Justicia no estarán sujetos a período fijo en relación con la duración de sus cargos. Cesarán en sus funciones por las causales determinadas en la Constitución y la ley. Producida una vacante, el pleno de la Corte Suprema de Justicia designará al nuevo magistrado, con el voto favorable de las dos terceras partes de sus integrantes, observando los criterios de profesionalidad y de carrera judicial, de conformidad con la ley. En la designación se escogerá, alternadamente, a profesionales que hayan ejercido la judicatura, la docencia universitaria o permanecido en el libre ejercicio profesional, en este orden.

Art. 203.- El Presidente de la Corte Suprema de Justicia informará anualmente por escrito al Congreso Nacional sobre sus labores y programas.

Art. 204.- Se reconoce y se garantiza la carrera judicial, cuyas regulaciones determinará la ley. Con excepción de los magistrados de la Corte Suprema de Justicia, los magistrados, jueces, funcionarios y empleados de la Función Judicial, serán nombrados previo concurso de merecimientos y oposición, según corresponda, de acuerdo con lo establecido en la ley.

Art. 205.- Se prohíbe a los magistrados y jueces ejercer la abogacía o desempeñar otro cargo público o privado, con excepción de la docencia universitaria. No podrán ejercer funciones en los partidos políticos, ni intervenir en contiendas electorales.

Capítulo 3 Del Consejo Nacional de la Judicatura

Art. 206.- El Consejo Nacional de la Judicatura será el órgano de gobierno, administrativo y disciplinario de la Función Judicial. La ley determinará su integración, la forma de designación de sus miembros, su estructura y funciones. El manejo administrativo, económico y financiero de la Función Judicial, se hará en forma descentralizada.

Art. 207.- En los casos penales, laborales, de alimentos y de menores, la administración de justicia será gratuita. En las demás causas, el Consejo Nacional de la Judicatura fijará el monto de las tasas por servicios judiciales. Estos fondos constituirán ingresos propios de la Función Judicial. Su recaudación y administración se hará en forma descentralizada. La persona que litigue temerariamente pagará a quien haya ganado el juicio las tasas que éste haya satisfecho, sin que en este caso se admita exención alguna.

Capítulo 4 Del régimen penitenciario.

Art. 208.- El sistema penal y el internamiento tendrán como finalidad la educación del sentenciado y su capacitación para el trabajo, a fin de obtener su rehabilitación que le permita una adecuada reincorporación social. Los centros de detención contarán con los recursos materiales y las instalaciones adecuadas para atender la salud física y psíquica de los internos. Estarán administrados por instituciones estatales o privadas sin fines de lucro, supervisadas por el Estado. Los procesados o indiciados en juicio penal que se hallen privados de su libertad, permanecerán en centros de detención provisional. Únicamente las personas declaradas culpables y sancionadas con penas de privación de la libertad,

mediante sentencia condenatoria ejecutoriada, permanecerán internas en los centros de rehabilitación social.

Ninguna persona condenada por delitos comunes cumplirá la pena fuera de los centros de rehabilitación social del Estado.

TÍTULO IX DE LA ORGANIZACIÓN ELECTORAL

Art. 209.- El Tribunal Supremo Electoral, con sede en Quito y jurisdicción en el territorio nacional, es persona jurídica de derecho público. Gozará de autonomía administrativa y económica, para su organización y el cumplimiento de sus funciones de organizar, dirigir, vigilar y garantizar los procesos electorales, y juzgar las cuentas que rindan los partidos, movimientos políticos, organizaciones y candidatos, sobre el monto, origen y destino de los recursos que utilicen en las campañas electorales.

Su organización, deberes y atribuciones se determinarán en la ley. Se integrará con siete vocales principales, quienes tendrán sus respectivos suplentes, en representación de los partidos políticos, movimientos o alianzas políticas que hayan obtenido las más altas votaciones en las últimas elecciones pluripersonales, en el ámbito nacional, los que presentarán al Congreso Nacional las ternas de las que se elegirán los vocales principales y suplentes.

Los vocales serán designados por la mayoría de los integrantes del Congreso, permanecerán cuatro años en sus funciones y podrán ser reelegidos.

El Tribunal Supremo Electoral dispondrá que la fuerza pública colabore para garantizar la libertad y pureza del sufragio.

Art. 210.- El Tribunal Supremo Electoral organizará, supervisará y dirigirá los procesos electorales para elegir representantes a organismos deliberantes de competencia internacional, cuando así esté establecido en convenios o tratados internacionales vigentes en el Ecuador.

TÍTULO X DE LOS ORGANISMOS DE CONTROL

Capítulo 1 De la Contraloría General del Estado

Art. 211.- La Contraloría General del Estado es el organismo técnico superior de control, con autonomía administrativa, presupuestaria y financiera, dirigido y representado por el Contralor General del Estado, quien desempeñará sus funciones durante cuatro años. Tendrá atribuciones para controlar ingresos, gastos, inversión, utilización de recursos, administración y custodia de bienes públicos. Realizará auditorías de gestión a las entidades y organismos del sector público y sus servidores, y se pronunciará sobre la legalidad, transparencia y eficiencia de los resultados institucionales. Su acción se extenderá a las entidades de derecho privado, exclusivamente respecto de los bienes, rentas u otras subvenciones de carácter público de que dispongan. La Contraloría dictará regulaciones de carácter general para el cumplimiento de sus funciones. Dará obligatoriamente asesoría, cuando se le solicite, en las materias de su competencia.

Art. 212.- La Contraloría General del Estado tendrá potestad exclusiva para determinar responsabilidades administrativas y civiles culposas e indicios de responsabilidad penal, y hará el seguimiento permanente y oportuno para asegurar el cumplimiento de sus disposiciones y controles. Los funcionarios que, en ejercicio indebido de las facultades de control, causen daños y perjuicios al interés público o a terceros, serán civil y penalmente responsables.

Art. 213.- Para ser Contralor General del Estado se requerirá:

1. Ser ecuatoriano por nacimiento.
2. Hallarse en ejercicio de los derechos políticos.
3. Tener título profesional universitario.
4. Haber ejercido con probidad notoria la profesión o la cátedra universitaria por un lapso mínimo de quince años.
5. Cumplir los demás requisitos de idoneidad que fije la ley.

Capítulo 2 De la Procuraduría General del Estado

Art. 214.- La Procuraduría General del Estado es un organismo autónomo, dirigido y representado por el Procurador General del Estado, designado para un período de cuatro años por el Congreso

Nacional, de una terna enviada por el Presidente de la República.

Art. 215.- El Procurador General será el representante judicial del Estado y podrá delegar dicha representación, de acuerdo con la ley. Deberá reunir los requisitos exigidos para ser ministro de la Corte Suprema de Justicia.

Art. 216.- Corresponderá al Procurador General el patrocinio del Estado, el asesoramiento legal y las demás funciones que determine la ley.

Capítulo 3 Del Ministerio Público

Art. 217.- El Ministerio Público es uno, indivisible e independiente en sus relaciones con las ramas del poder público y lo integrarán los funcionarios que determine la ley. Tendrá autonomía administrativa y económica. El Ministro Fiscal General del Estado ejercerá su representación legal.

Art. 218.- El Ministro Fiscal será elegido por el Congreso Nacional por mayoría de sus integrantes, de una terna presentada por el Consejo Nacional de la Judicatura. Deberá reunir los mismos requisitos exigidos para ser magistrado de la Corte Suprema de Justicia. Desempeñará sus funciones durante seis años y no podrá ser reelegido.

Art. 219.- El Ministerio Público prevendrá en el conocimiento de las causas, dirigirá y promoverá la investigación pre procesal y procesal penal. De hallar fundamento, acusará a los presuntos infractores ante los jueces y tribunales competentes, e impulsará la acusación en la sustanciación del juicio penal. Para el cumplimiento de sus funciones, el Ministro Fiscal General organizará y dirigirá un cuerpo policial especializado y un departamento médico legal. Vigilará el funcionamiento y aplicación del régimen penitenciario y la rehabilitación social del delincuente. Velará por la protección de las víctimas, testigos y otros participantes en el juicio penal. Coordinará y dirigirá la lucha contra la corrupción, con la colaboración de todas las entidades que, dentro de sus competencias, tengan igual deber.

Coadyuvará en el patrocinio público para mantener el imperio de la Constitución y de la ley.

Tendrá las demás atribuciones, ejercerá las facultades y cumplirá con los deberes que determine la ley.

Capítulo 4 De la Comisión de Control Cívico de la Corrupción

Art. 220.- La Comisión de Control Cívico de la Corrupción es una persona jurídica de derecho público, con sede en la ciudad de Quito, con autonomía e independencia económica, política y administrativa. En representación de la ciudadanía promoverá la eliminación de la corrupción; receptorá denuncias sobre hechos presuntamente ilícitos cometidos en las instituciones del Estado, para investigarlos y solicitar su juzgamiento y sanción. Podrá promover su organización en provincias y cantones.

La ley determinará su integración, administración y funciones, las instituciones de la sociedad civil que harán las designaciones y la duración del período de sus integrantes que tendrán fuero de Corte Suprema.

Art. 221.- Cuando la Comisión haya finalizado sus investigaciones y encontrado indicios de responsabilidad, pondrá sus conclusiones en conocimiento del Ministerio Público y de la Contraloría General del Estado.

No interferirá en las atribuciones de la función judicial, pero ésta deberá tramitar sus pedidos. Podrá requerir de cualquier organismo o funcionario de las instituciones del Estado, la información que considere necesaria para llevar adelante sus investigaciones. Los funcionarios que se nieguen a suministrarla, serán sancionados de conformidad con la ley. Las personas que colaboren para esclarecer los hechos, gozarán de protección legal.

Capítulo 5 De las superintendencias

Art. 222.- Las superintendencias serán organismos técnicos con autonomía administrativa, económica y financiera y personería jurídica de derecho público, encargados de controlar

instituciones públicas y privadas, a fin de que las actividades económicas y los servicios que

presten, se sujeten a la ley y atiendan al interés general.

La ley determinará las áreas de actividad que requieran de control y vigilancia, y el ámbito de acción de cada superintendencia.

Art. 223.- Las superintendencias serán dirigidas y representadas por superintendentes elegidos por el Congreso Nacional con el voto de la mayoría de sus integrantes de ternas enviadas por el Presidente de la República. Desempejarán sus funciones durante cuatro años y podrán ser reelegidos.

Para ser designado superintendente se necesitará tener al menos treinta y cinco años de edad, título universitario en profesiones relacionadas con la función que desempejarán y experiencia de por lo menos diez años en el ejercicio de su profesión, avalada por notoria probidad.

TÍTULO XI DE LA ORGANIZACIÓN TERRITORIAL Y DESCENTRALIZACIÓN

Capítulo 1 Del régimen administrativo y seccional

Art. 224.- El territorio del Ecuador es indivisible. Para la administración del Estado y la representación política existirán provincias, cantones y parroquias. Habrá circunscripciones territoriales indígenas y afroecuatorianas que serán establecidas por la ley.

Art. 225.- El Estado impulsará mediante la descentralización y la desconcentración, el desarrollo armónico del país, el fortalecimiento de la participación ciudadana y de las entidades seccionales, la distribución de los ingresos públicos y de la riqueza.

El gobierno central transferirá progresivamente funciones, atribuciones, competencias, responsabilidades y recursos a las entidades seccionales autónomas o a otras de carácter regional. Desconcentrará su gestión delegando atribuciones a los funcionarios del régimen seccional dependiente.

Art. 226.- Las competencias del gobierno central podrán descentralizarse, excepto la defensa y la

seguridad nacionales, la dirección de la política exterior y las relaciones internacionales, la política económica y tributaria del Estado, la gestión de endeudamiento externo y aquellas que la Constitución y convenios internacionales expresamente excluyan.

En virtud de la descentralización, no podrá haber transferencia de competencias sin transferencia de recursos equivalentes, ni transferencia de recursos, sin la de competencias. La descentralización será obligatoria cuando una entidad seccional la solicite y tenga capacidad operativa para asumirla.

Capítulo 2 Del régimen seccional dependiente

Art. 227.- En las provincias habrá un Gobernador, representante del Presidente de la República, que coordinará y controlará las políticas del gobierno nacional y dirigirá las actividades de funcionarios y representantes de la Función Ejecutiva en cada provincia.

Capítulo 3 De los gobiernos seccionales autónomos

Art. 228.- Los gobiernos seccionales autónomos serán ejercidos por los consejos provinciales, los concejos municipales, las juntas parroquiales y los organismos que determine la ley para la administración de las circunscripciones territoriales indígenas y afroecuatorianas. Los gobiernos provincial y cantonal gozarán de plena autonomía y, en uso de su facultad legislativa podrán dictar ordenanzas, crear, modificar y suprimir tasas y contribuciones especiales de mejoras.

Art. 229.- Las provincias, cantones y parroquias se podrán asociar para su desarrollo económico y social y para el manejo de los recursos naturales.

Art. 230.- Sin perjuicio de lo prescrito en esta Constitución, la ley determinará la estructura, integración, deberes y atribuciones de los consejos provinciales y concejos municipales, y cuidará la aplicación eficaz de los principios de autonomía, descentralización administrativa y participación ciudadana.

Art. 231.- Los gobiernos seccionales autónomos generarán sus propios recursos financieros y

participarán de las rentas del Estado, de conformidad con los principios de solidaridad y equidad. Los recursos que correspondan al régimen seccional autónomo dentro del Presupuesto General del Estado, se asignarán y distribuirán de conformidad con la ley. La asignación y distribución se regirán por los siguientes criterios: número de habitantes, necesidades básicas insatisfechas, capacidad contributiva, logros en el mejoramiento de los niveles de vida y eficiencia administrativa. La entrega de recursos a los organismos del régimen seccional autónomo deberá ser predecible, directa, oportuna y automática. Estará bajo la responsabilidad del ministro del ramo, y se hará efectiva mediante la transferencia de las cuentas del tesoro nacional a las cuentas de las entidades correspondientes. La pro forma anual del presupuesto general del Estado determinará obligatoriamente el incremento de las rentas de estos organismos, en la misma proporción que su incremento global.

Art. 232.- Los recursos para el funcionamiento de los organismos del gobierno seccional autónomo estarán conformados por:

1. Las rentas generadas por ordenanzas propias.
2. Las transferencias y participaciones que les corresponden. Estas asignaciones a los organismos del régimen seccional autónomo no podrán ser inferiores al quince por ciento de los ingresos corrientes totales del presupuesto del gobierno central.
3. Los recursos que perciben y los que les asigne la ley.
4. Los recursos que reciban en virtud de la transferencia de competencias. Se prohíbe toda asignación discrecional, salvo casos de catástrofe.

Art. 233.- En cada provincia habrá un consejo provincial con sede en su capital. Se conformará con un número de consejeros fijados por la ley, en relación directa con su población; y, desempeñarán sus funciones durante cuatro años. La mitad más uno de los consejeros serán elegidos por votación popular, y los restantes designados de conformidad con la ley por los concejos municipales de la provincia y serán de cantones diferentes a los que pertenezcan los consejeros designados por votación popular.

El prefecto provincial será el máximo personero del consejo provincial, que lo presidirá con voto dirimente. Será elegido por votación popular y desempeñará sus funciones durante cuatro años. Sus atribuciones y deberes constarán en la ley. El Consejo Provincial representará a la provincia y, además de las atribuciones previstas en la ley, promoverá y ejecutará obras de alcance provincial en vialidad, medio ambiente, riego y manejo de las cuencas y microcuencas hidrográficas de su jurisdicción. Ejecutará obras exclusivamente en áreas rurales.

Art. 234.- Cada cantón constituirá un municipio. Su gobierno estará a cargo del concejo municipal, cuyos miembros serán elegidos por votación popular. Los deberes y atribuciones del concejo municipal y el número de sus integrantes estarán determina dos en la ley. El alcalde será el máximo personero del concejo municipal, que lo presidirá con voto dirimente. Será elegido por votación popular y desempeñará sus funciones durante cuatro años. Sus atribuciones y deberes constarán en la ley. El concejo municipal, además de las competencias que le asigne la ley, podrá planificar, organizar y regular el tránsito y transporte terrestre, en forma directa, por concesión, autorización u otras formas de contratación administrativa, de acuerdo con la s necesidades de la comunidad.

Art. 235.- En cada parroquia rural habrá una junta parroquial de elección popular. Su integración y atribuciones se determinarán en la ley. Su presidente será el principal personero y tendrá las responsabilidades y competencias que señale la ley.

Art. 236.- La ley establecerá las competencias de los órganos del régimen seccional autónomo, para evitar superposición y duplicidad de atribuciones, y regulará el procedimiento para resolver los conflictos de competencias.

Art. 237.- La ley establecerá las formas de control social y de rendición de cuentas de las entidades del régimen seccional autónomo.

Capítulo 4 De los regímenes especiales

Art. 238.- Existirán regímenes especiales de administración territorial por consideraciones demográficas y ambientales. Para la protección de las áreas sujetas a régimen especial, podrán limitarse dentro de ellas los derechos de migración interna, trabajo o cualquier otra actividad que pueda afectar al medio ambiente. La ley normará cada régimen especial. Los residentes del área respectiva, afectados por la limitación de los derechos constitucionales, serán compensados mediante el acceso preferente al beneficio de los recursos naturales disponibles y a la conformación de asociaciones que aseguren el patrimonio y bienestar familiar. En lo demás, cada sector se regirá de acuerdo con lo que establecen la Constitución y la ley. La ley podrá crear distritos metropolitanos y regular cualquier tipo de organización especial. Se dará preferencia a las obras y servicios en las zonas de menor desarrollo relativo, especialmente en las provincias limítrofes.

Art. 239.- La provincia de Galápagos tendrá un régimen especial. El Instituto Nacional Galápagos o el que haga sus veces, realizará la planificación provincial, aprobará los presupuestos de las entidades del régimen seccional dependiente y autónomo y controlará su ejecución. Lo dirigirá un consejo integrado por el gobernador, quien lo presidirá; los alcaldes, el prefecto provincial, representantes de las áreas científicas y técnicas, y otras personas e instituciones que establezca la ley. La planificación provincial realizada por el Instituto Nacional Galápagos, que contará con asistencia técnica y científica y con la participación de las entidades del régimen seccional dependiente y autónomo, será única y obligatoria.

Art. 240.- En las provincias de la región amazónica, el Estado pondrá especial atención para su desarrollo sustentable y preservación ecológica, a fin de mantener la biodiversidad. Se adoptarán políticas que compensen su menor desarrollo y consoliden la soberanía nacional.

Art. 241.- La organización, competencias y facultades de los órganos de administración de las

circunscripciones territoriales indígenas y afroecuatorianas, serán reguladas por la ley.

TÍTULO XII DEL SISTEMA ECONÓMICO

Capítulo 1 Principios generales

Art. 242.- La organización y el funcionamiento de la economía responderán a los principios de eficiencia, solidaridad, sustentabilidad y calidad, a fin de asegurar a los habitantes una existencia digna e iguales derechos y oportunidades para acceder al trabajo, a los bienes y servicios; y a la propiedad de los medios de producción.

Art. 243.- Serán objetivos permanentes de la economía:

1. El desarrollo socialmente equitativo, regionalmente equilibrado, ambientalmente sustentable y democráticamente participativo.
2. La conservación de los equilibrios macroeconómicos, y un crecimiento suficiente y sostenido.
3. El incremento y la diversificación de la producción orientados a la oferta de bienes y servicios de calidad que satisfagan las necesidades del mercado interno.
4. La eliminación de la indigencia, la superación de la pobreza, la reducción del desempleo y subempleo; el mejoramiento de la calidad de vida de los habitantes, y la distribución equitativa de la riqueza.
5. La participación competitiva y diversificada de la producción ecuatoriana en el mercado internacional.

Art. 244.- Dentro del sistema de economía social de mercado al Estado le corresponderá:

1. Garantizar el desarrollo de las actividades económicas, mediante un orden jurídico e instituciones que las promuevan, fomenten y generen confianza. Las actividades empresariales pública y privada recibirán el mismo tratamiento legal. Se garantizarán la inversión nacional y extranjera en iguales condiciones.
2. Formular, en forma descentralizada y participativa, planes y programas obligatorios para la inversión pública y referenciales para la privada.
3. Promover el desarrollo de actividades y mercados competitivos. Impulsar la libre competencia y sancionar, conforme a la ley, las prácticas monopólicas y otras que la

impidan y distorsionen.

4. Vigilar que las actividades económicas cumplan con la ley y Regularlas y controlarlas en defensa del bien común. Se prohíbe el anatocismo en el sistema crediticio.
5. Crear infraestructura física, científica y tecnológica; y dotar de los servicios básicos para el desarrollo.
6. Empezar actividades económicas cuando lo requiera el interés general.
7. Explotar racionalmente los bienes de su dominio exclusivo, de manera directa o con la participación del sector privado.
8. Proteger los derechos de los consumidores, sancionar la información fraudulenta, la publicidad engañosa, la adulteración de los productos, la alteración de pesos y medidas, y el incumplimiento de las normas de calidad.
9. Mantener una política fiscal disciplinada; fomentar el ahorro y la inversión; incrementar y diversificar las exportaciones y cuidar que el endeudamiento público sea compatible con la capacidad de pago del país.
10. Incentivar el pleno empleo y el mejoramiento de los salarios reales, teniendo en cuenta el aumento de la productividad, y otorgar subsidios específicos a quienes los necesiten.

Art. 245.- La economía ecuatoriana se organizará y desarrollará con la coexistencia y concurrencia de los sectores público y privado. Las empresas económicas, en cuanto a sus formas de propiedad y gestión, podrán ser privadas, públicas, mixtas y comunitarias o de autogestión. El Estado las reconocerá, garantizará y regulará.

Art. 246.- El Estado promoverá el desarrollo de empresas comunitarias o de autogestión, como cooperativas, talleres artesanales, juntas administradoras de agua potable y otras similares, cuya propiedad y gestión pertenezcan a la comunidad o a las personas que trabajan permanentemente en ellas, usan sus servicios o consumen sus productos.

Art. 247.- Son de propiedad inalienable e imprescriptible del Estado los recursos naturales no renovables y, en general, los productos del subsuelo, los minerales y sustancias cuya naturaleza sea

distinta de la del suelo, incluso los que se encuentran en las áreas cubiertas por las aguas del mar territorial.

Estos bienes serán explotados en función de los intereses nacionales. Su exploración y explotación racional podrán ser llevadas a cabo por empresas públicas, mixtas o privadas, de acuerdo con la ley.

Será facultad exclusiva del Estado la concesión del uso de frecuencias electromagnéticas para la difusión de señales de radio, televisión y otros medios. Se garantizará la igualdad de condiciones en la concesión de dichas frecuencias. Se prohíbe la transferencia de las concesiones y cualquier forma de acaparamiento directo o indirecto por el Estado o por particulares, de los medios de expresión y comunicación social.

Las aguas son bienes nacionales de uso público; su dominio será inalienable e imprescriptible; su uso y aprovechamiento corresponderá al Estado o a quienes obtengan estos derechos, de acuerdo con la ley.

Art. 248.- El Estado tiene derecho soberano sobre la diversidad biológica, reservas naturales, áreas protegidas y parques nacionales. Su conservación y utilización sostenible se hará con participación de las poblaciones involucradas cuando fuere de l caso y de la iniciativa privada, según los programas, planes y políticas que los consideren como factores de desarrollo y calidad de vida y de conformidad con los convenios y tratados internacionales.

Art. 249.- Será responsabilidad del Estado la provisión de servicios públicos de agua potable y de riego, saneamiento, fuerza eléctrica, telecomunicaciones, vialidad, facilidades portuarias y otros de naturaleza similar. Podrá prestarlos directamente o por delegación a empresas mixtas o privadas, mediante concesión, asociación, capitalización, traspaso de la propiedad accionaria o cualquier otra forma contractual, de acuerdo con la ley. Las condiciones contractuales acordadas no podrán modificarse unilateralmente por leyes u otras disposiciones. El Estado garantizará que los servicios públicos, prestados bajo su control y regulación, respondan a

principios de eficiencia, responsabilidad, universalidad, accesibilidad, continuidad y calidad; y velará para que sus precios o tarifas sean equitativos.

Art. 250.- El Fondo de Solidaridad será un organismo autónomo destinado a combatir la pobreza y a eliminar la indigencia. Su capital se empleará en inversiones seguras y rentables y no podrá gastarse ni servir para la adquisición de títulos emitidos por el gobierno central u organismos públicos. Sólo sus utilidades se emplearán para financiar, en forma exclusiva, programas de educación, salud y saneamiento ambiental, y para atender los efectos sociales causados por desastres naturales. El capital del Fondo de Solidaridad provendrá de los recursos económicos generados por la transferencia del patrimonio de empresas y servicios públicos, excepto los que provengan de la transferencia de bienes y acciones de la Corporación Financiera Nacional, Banco de Fomento y organismos del régimen seccional autónomo, y se administrará de acuerdo con la ley.

Art. 251.- Los gobiernos seccionales autónomos, en cuyas circunscripciones territoriales se exploten e industrialicen recursos naturales no renovables, tendrán derecho a participar de las rentas que perciba el Estado. La ley regulará esta participación.

Art. 252.- El Estado garantizará la libertad de transporte terrestre, aéreo, marítimo y fluvial dentro del territorio nacional o a través de él. La ley regulará el ejercicio de este derecho, sin privilegios de ninguna naturaleza. El Estado ejercerá la regulación del transporte terrestre, aéreo y acuático y de las actividades aeroportuarias y portuarias, mediante entidades autónomas, con la participación de las correspondientes entidades de la fuerza pública.

Art. 253.- El Estado reconocerá las transacciones comerciales por trueque y similares. Procurará mejores condiciones de participación del sector informal de bajos recursos, en el sistema

económico nacional, a través de políticas específicas de crédito, información, capacitación, comercialización y seguridad social. Podrán constituirse puertos libres y zonas francas, de acuerdo con la estructura que establezca la ley.

Capítulo 2 De la planificación económica y social

Art. 254.- El sistema nacional de planificación establecerá los objetivos nacionales permanentes en materia económica y social, fijará metas de desarrollo a corto, mediano y largo plazo, que deberán alcanzarse en forma descentralizada, y orientará la inversión con carácter obligatorio para el sector público y referencial para el sector privado. Se tendrán en cuenta las diversidades de edad, étnico-culturales, locales y regionales y se incorporará el enfoque de género.

Art. 255.- El sistema nacional de planificación estará a cargo de un organismo técnico dependiente de la Presidencia de la República, con la participación de los gobiernos seccionales autónomos y de las organizaciones sociales que determine la ley. En los organismos del régimen seccional autónomo podrán establecerse departamentos de planificación responsables de los planes de desarrollo provincial o cantonal, en coordinación con el sistema nacional.

Capítulo 3 Del régimen tributario

Art. 256.- El régimen tributario se regulará por los principios básicos de igualdad, proporcionalidad y generalidad. Los tributos, además de ser medios para la obtención de recursos presupuestarios, servirán como instrumento de política económica general. Las leyes tributarias estimularán la inversión, la reinversión, el ahorro y su empleo para el desarrollo nacional. Procurarán una justa distribución de las rentas y de la riqueza entre todos los habitantes del país.

Art. 257.- Sólo por acto legislativo de órgano competente se podrán establecer, modificar o extinguir tributos. No se dictarán leyes tributarias con efecto retroactivo en perjuicio de los

contribuyentes.

Las tasas y contribuciones especiales se crearán y regularán de acuerdo con la ley. El Presidente de la República podrá fijar o modificar las tarifas arancelarias de aduana.

Capítulo 4 Del presupuesto

Art. 258.- La formulación de la pro forma del Presupuesto General del Estado corresponderá a la Función Ejecutiva, que la elaborará de acuerdo con su plan de desarrollo y presentará al Congreso Nacional hasta el 1 de septiembre de cada año. El Banco Central presentará un informe al Congreso Nacional sobre dicha pro forma. El Congreso en pleno conocerá la pro forma y la aprobará o reformará hasta el 30 de noviembre, en un solo debate, por sectores de ingresos y gastos. Si hasta esa fecha no se aprobare, entrará en vigencia la pro forma elaborada por el Ejecutivo. En el año en que se poseione el Presidente de la República, la pro forma deberá ser presentada hasta el 31 de enero y aprobada hasta el 28 de febrero. Entre tanto, regirá el presupuesto del año anterior. El Congreso no podrá incrementar el monto estimado de ingresos y egresos previstos en la pro forma. Durante la ejecución presupuestaria, el Ejecutivo deberá contar con la aprobación previa del Congreso para incrementar gastos más allá del porcentaje determinado por la ley.

Art. 259.- El presupuesto general del Estado contendrá todos los ingresos y egresos del sector público no financiero, excepto los de los organismos del régimen seccional autónomo y de las empresas públicas. El Congreso Nacional conocerá también los presupuestos de las empresas públicas estatales. No se podrá financiar gastos corrientes mediante endeudamiento público. Ningún organismo público será privado del presupuesto necesario para cumplir con los fines y objetivos para los que fue creado. El ejecutivo informará semestralmente al Congreso Nacional sobre la ejecución del presupuesto y su liquidación anual. Sólo para fines de la defensa nacional se destinarán fondos de uso reservado.

Art. 260.- La formulación y ejecución de la política fiscal será de responsabilidad de la Función Ejecutiva. El Presidente de la República determinará los mecanismos y procedimientos para la administración de las finanzas públicas, sin perjuicio del control de los organismos pertinentes.

Capítulo 5 Del Banco Central

Art. 261.- El Banco Central del Ecuador, persona jurídica de derecho público con autonomía técnica y administrativa, tendrá como funciones establecer, controlar y aplicar las políticas monetaria, financiera, crediticia y cambiaria del Estado y, com o objetivo, velar por la estabilidad de la moneda.

Art. 262.- El directorio del Banco Central se integrará con cinco miembros propuestos por el Presidente de la República y designados por mayoría de los integrantes del Congreso Nacional. Ejercerán sus funciones por un período de seis años, con renovación parcial cada tres años. El Congreso Nacional deberá efectuar las designaciones dentro de diez días contados a partir de la fecha en que reciba la nómina de los candidatos. Si no lo hiciere en este lapso, se entenderán designados quienes fueron propuestos por el Presidente de la República. Si el Congreso rechazare algunos de los nombres o la nómina entera, el Presidente de la República deberá proponer nuevos candidatos. Los miembros del directorio elegirán de su seno al presidente, quien desempeñará sus funciones durante tres años; podrá ser reelegido y tendrá voto calificado en las decisiones del organismo. El ministro que tenga a su cargo las finanzas públicas y el superintendente responsable del control del sistema financiero, podrán asistir a la s sesiones del directorio con voz, pero sin voto. Los miembros del directorio del Banco Central no podrán realizar otras actividades laborales, a excepción de la docencia universitaria. Durante su gestión y hasta seis meses después de la separación de su cargo, no tendrán vinculación laboral o societaria con instituciones públicas o privadas del sistema financiero.

La remoción de los miembros del directorio será propuesta por el Presidente de la República de acuerdo con la ley, y resuelta por las dos terceras partes de los integrantes del Congreso Nacional.

Art. 263.- El directorio del Banco Central expedirá regulaciones con fuerza generalmente obligatoria, que se publicarán en el Registro Oficial; presentará informes semestrales al Presidente de la República y al Congreso Nacional, e informará acerca del límite del endeudamiento público, que deberá fijar el Congreso Nacional.

Art. 264.- La emisión de moneda con poder liberatorio ilimitado será atribución exclusiva del Banco Central. La unidad monetaria es el Sucre, cuya relación de cambio con otras monedas será fijada por el Banco Central.

Art. 265.- El Banco Central no concederá créditos a las instituciones del Estado ni adquirirá bonos u otros instrumentos financieros emitidos por ellas, salvo que se haya declarado estado de emergencia por conflicto bélico o desastre natural. No podrá otorgar garantías ni créditos a instituciones del sistema financiero privado, salvo los de corto plazo que hayan sido calificados como indispensables para superar situaciones temporales de iliquidez.

Capítulo 6 Del régimen agropecuario

Art. 266.- Será objetivo permanente de las políticas del Estado el desarrollo prioritario, integral y sostenido de las actividades agrícola, pecuaria, acuícola, pesquera y agroindustrial, que provean productos de calidad para el mercado interno y externo, la dotación de infraestructura, la tecnificación y recuperación de suelos, la investigación científica y la transferencia de tecnología. El Estado estimulará los proyectos de forestación, reforestación, sobre todo con especies endémicas, de conformidad con la ley. Las áreas reservadas a estos proyectos serán inafectables. Las asociaciones nacionales de productores, en representación de los agricultores del ramo, los

campesinos y profesionales del sector agropecuario, participarán con el Estado en la definición de las políticas sectoriales y de interés social.

Art. 267.- El Estado garantizará la propiedad de la tierra en producción y estimulará a la empresa agrícola. El sector público deberá crear y mantener la infraestructura necesaria para el fomento de la producción agropecuaria. Tomará las medidas necesarias para erradicar la pobreza rural, garantizando a través de medidas redistributivas, el acceso de los pobres a los recursos productivos. Proscribirá el acaparamiento de la tierra y el latifundio. Se estimulará la producción comunitaria y cooperativa, mediante la integración de unidades de producción. Regulará la colonización dirigida y espontánea, con el propósito de mejorar la condición de vida del campesino y fortalecer las fronteras vivas del país, precautelando los recursos naturales y el medio ambiente.

Art. 268.- Se concederá crédito al sector agropecuario en condiciones preferentes. El Estado propenderá a la creación de un seguro agropecuario, forestal y pesquero.

Art. 269.- La pequeña propiedad agraria, así como la microempresa agropecuaria, gozarán de especial protección del Estado, de conformidad con la ley.

Art. 270.- El Estado dará prioridad a la investigación en materia agropecuaria, cuya actividad reconoce como base fundamental para la nutrición y seguridad alimentaria de la población y para el desarrollo de la competitividad internacional del país.

Capítulo 7 De la inversión

Art. 271.- El Estado garantizará los capitales nacionales y extranjeros que se inviertan en la producción, destinada especialmente al consumo interno y a la exportación. La ley podrá conceder tratamientos especiales a la inversión pública y privada en las zonas menos desarrolladas o en actividades de interés nacional. El Estado, en contratos celebrados con inversionistas, podrá establecer garantías y seguridades

especiales, a fin de que los convenios no sean modificados por leyes u otras disposiciones de cualquier clase que afecten sus cláusulas.

TÍTULO XIII DE LA SUPREMACÍA, DEL CONTROL Y DE LA REFORMA DE LA CONSTITUCIÓN

Capítulo 1 De la supremacía de la Constitución

Art. 272.- La Constitución prevalece sobre cualquier otra norma legal. Las disposiciones de leyes orgánicas y ordinarias, decretos-leyes, decretos, estatutos, ordenanzas, reglamentos, resoluciones y otros actos de los poderes públicos, deberán mantener conformidad con sus disposiciones y no tendrán valor si, de algún modo, estuvieren en contradicción con ella o alteraren sus prescripciones. Si hubiere conflicto entre normas de distinta jerarquía, las cortes, tribunales, jueces y autoridades administrativas lo resolverán, mediante la aplicación de la norma jerárquicamente superior.

Art. 273.- Las cortes, tribunales, jueces y autoridades administrativas tendrán la obligación de aplicar las normas de la Constitución que sean pertinentes, aunque la parte interesada no las invoque expresamente.

Art. 274.- Cualquier juez o tribunal, en las causas que conozca, podrá declarar inaplicable, de oficio o a petición de parte, un precepto jurídico contrario a las normas de la Constitución o de los tratados y convenios internacionales, sin perjuicio de fallar sobre el asunto controvertido. Esta declaración no tendrá fuerza obligatoria sino en las causas en que se pronuncie. El juez, tribunal o sala presentará un informe sobre la declaratoria de inconstitucionalidad, para que el Tribunal Constitucional resuelva con carácter general y obligatorio.

Capítulo 2 Del Tribunal Constitucional

Art. 275.- El Tribunal Constitucional, con jurisdicción nacional, tendrá su sede en Quito. Lo integrarán nueve vocales, quienes tendrán sus respectivos suplentes. Desempejarán sus funciones

durante cuatro años y podrán ser reelegidos. La ley orgánica determinará las normas para su organización y funcionamiento, y los procedimientos para su actuación.

Los vocales del Tribunal Constitucional deberán reunir los mismos requisitos que los exigidos para los ministros de la Corte Suprema de Justicia, y estarán sujetos a las mismas prohibiciones. No serán responsables por los votos que emitan y por las opiniones que formulen en el ejercicio de su cargo.

Serán designados por el Congreso Nacional por mayoría de sus integrantes, de la siguiente manera:

□ Dos, de ternas enviadas por el Presidente de la República.

□ Dos, de ternas enviadas por la Corte Suprema de Justicia, de fuera de su seno.

□ Dos, elegidos por el Congreso Nacional, que no ostenten la dignidad de legisladores.

□ Uno, de la terna enviada por los alcaldes y los prefectos provinciales.

□ Uno, de la terna enviada por las centrales de trabajadores y las organizaciones indígenas y campesinas de carácter nacional, legalmente reconocidas.

□ Uno, de la terna enviada por las Cámaras de la Producción legalmente reconocidas.

La ley regulará el procedimiento para la integración de las ternas a que se refieren los tres últimos incisos.

El Tribunal Constitucional elegirá, de entre sus miembros, un presidente y un vicepresidente, que desempejarán sus funciones durante dos años y podrán ser reelegidos.

Art. 276.- Competerá al Tribunal Constitucional:

1. Conocer y resolver las demandas de inconstitucionalidad, de fondo o de forma, que se presenten sobre leyes orgánicas y ordinarias, decretos-leyes, decretos, ordenanzas; estatutos, reglamentos y resoluciones, emitidos por órganos de las instituciones del Estado, y suspender total o parcialmente sus efectos.

2. Conocer y resolver sobre la inconstitucionalidad de los actos administrativos de toda autoridad pública. La declaratoria de inconstitucionalidad conlleva la revocatoria del acto, sin perjuicio de que el órgano administrativo adopte las medidas necesarias para preservar el respeto a las normas constitucionales.

3. Conocer las resoluciones que denieguen el hábeas corpus, el hábeas data y el amparo, y los casos de apelación previstos en la acción de amparo.

4. Dictaminar sobre las objeciones de inconstitucionalidad que haya hecho el Presidente de la República, en el proceso de formación de las leyes.

5. Dictaminar de conformidad con la Constitución, tratados o convenios internacionales previo a su aprobación por el Congreso Nacional.

6. Dirimir conflictos de competencia o de atribuciones asignadas por la Constitución.

7. Ejercer las demás atribuciones que le confieran la Constitución y las leyes. Las providencias de la Función Judicial no serán susceptibles de control por parte del Tribunal Constitucional.

Art. 277.- Las demandas de inconstitucionalidad podrán ser presentadas por:

1. El Presidente de la República, en los casos previstos en el número 1 del Art. 276.

2. El Congreso Nacional, previa resolución de la mayoría de sus miembros, en los casos previstos en los números 1 y 2 del mismo artículo.

3. La Corte Suprema de Justicia, previa resolución del Tribunal en Pleno, en los casos descritos en los números 1 y 2 del mismo artículo.

4. Los consejos provinciales o los concejos municipales, en los casos señalados en el número 2 del mismo artículo.

5. Mil ciudadanos en goce de derechos políticos, o cualquier persona previo informe favorable del Defensor del Pueblo sobre su procedencia, en los casos de los números 1 y 2 del mismo artículo.

El Presidente de la República pedirá el dictamen establecido en los números 4 y 5 del mismo artículo.

La dirimencia prevista en el número 6 del mismo artículo, podrá ser solicitada por el Presidente de la República, por el Congreso Nacional, por la Corte Suprema de Justicia, los consejos provinciales o los concejos municipales.

La atribución a que se refiere el número 3 del mismo artículo, será ejercida a solicitud de las partes o del Defensor del Pueblo.

Art. 278.- La declaratoria de inconstitucionalidad causará ejecutoria y será promulgada en el

Registro Oficial. Entrará en vigencia desde la fecha de su promulgación y dejará sin efecto la disposición o el acto declarado inconstitucional. La declaratoria no tendrá efecto retroactivo, ni respecto de ella habrá recurso alguno. Si transcurridos treinta días desde la publicación de la resolución del Tribunal en el Registro Oficial, el funcionario o funcionarios responsables no la cumplieren, el Tribunal, de oficio o a petición de parte, los sancionará de conformidad con la ley.

Art. 279.- El Tribunal Constitucional informará anualmente por escrito al Congreso Nacional, sobre el ejercicio de sus funciones.

Capítulo 3

De la reforma e interpretación de la Constitución

Art. 280.- La Constitución Política podrá ser reformada por el Congreso Nacional o mediante consulta popular.

Art. 281.- Podrán presentar proyectos de reforma constitucional ante el Congreso Nacional, un número de diputados equivalente al veinte por ciento de sus integrantes o un bloque legislativo; el Presidente de la República, la Corte Suprema de Justicia, el Tribunal Constitucional o un número de personas en ejercicio de los derechos políticos, cuyos nombres consten en el padrón electoral, y que equivalga al uno por ciento de los inscritos en él.

Art. 282.- El Congreso Nacional conocerá y discutirá los proyectos de reforma constitucional, mediante el mismo trámite previsto para la aprobación de las leyes. El segundo debate, en el que se requerirá del voto favorable de las dos terceras partes de la totalidad de miembros del Congreso, no podrá efectuarse sino luego de transcurrido un año a partir de la realización del primero. Una vez aprobado el proyecto, el Congreso lo remitirá al Presidente de la República para su sanción u objeción, conforme a las disposiciones de esta Constitución.

Art. 283.- El Presidente de la República, en los casos de urgencia, calificados previamente por el

Congreso Nacional con el voto de la mayoría de sus integrantes, podrá someter a consulta popular la aprobación de reformas constitucionales. En los demás casos, la consulta procederá cuando el Congreso Nacional no haya conocido, aprobado o negado las reformas en el término de ciento veinte días contados a partir del vencimiento del plazo de un año, referido en el artículo anterior. En ambos eventos se pondrán en consideración del electorado textos concretos de reforma constitucional que, de ser aprobados, se incorporarán inmediatamente a la Constitución.

Art. 284.- En caso de duda sobre el alcance de las normas contenidas en esta Constitución, el Congreso Nacional podrá interpretarlas de un modo generalmente obligatorio. Tendrán la iniciativa para la presentación de proyectos de interpretación constitucional, las mismas personas u organismos que la tienen para la presentación de proyectos de reforma, su trámite será el establecido para la expedición de las leyes. Su aprobación requerirá del voto favorable de las dos terceras partes de los integrantes del Congreso Nacional.

DISPOSICIONES TRANSITORIAS

De los habitantes

Primera.- Cuando las leyes o convenciones internacionales vigentes se refieran a "nacionalidad", se leerá "ciudadanía", y cuando las leyes se refieran a "derechos de ciudadanía", se leerá "derechos políticos".

De la seguridad social

Segunda.- El Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social, de manera inmediata y urgente, iniciará un profundo proceso de transformación para racionalizar su estructura, modernizar su gestión, aplicar la descentralización y desconcentración, recuperar su equilibrio financiero, optimizar la recaudación y el cobro de la cartera vencida; complementar la capacidad instalada en salud para la cobertura universal, superar los problemas de organización, de gestión, de financiamiento y de cobertura, para que cumpla con los principios de la seguridad social y entregue prestaciones y servicios de calidad, en forma oportuna y eficiente.

Para el efecto, intervendrá al Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social, una comisión integrada en forma tripartita por un representante de los asegurados, uno de los empleadores y uno de la Función Ejecutiva, designados todos hasta el 31 de agosto de 1998 por el Presidente de la República que se posesionará el mismo año. El consejo superior cesará inmediatamente en sus funciones, que asumirá la comisión interventora, la que nombrará de fuera de su seno al director y al presidente de la comisión de apelaciones; dispondrá la realización de los correspondientes estudios actuariales y, por medio de compañías auditoras independientes de prestigio internacional, la actualización de los balances y estados financieros, y la auditoría económica y administrativa del Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social. En el plazo de seis meses contados a partir de su integración, la comisión interventora presentará a la Comisión de Legislación y Codificación del Congreso Nacional, un proyecto de reforma a la ley de seguridad social y otras leyes para la modernización y reorganización del Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social. Entregará al Presidente de la República un plan integral de reforma del mismo Instituto e iniciará su ejecución inmediatamente. La comisión interventora, dentro de los proyectos de ley que presentará al Congreso Nacional y luego de efectuar los estudios pertinentes, recomendará la remuneración sobre la cual se calcularán los aportes al seguro general obligatorio y sus porcentajes, y presentará también una propuesta para la reforma o supresión de las jubilaciones especiales. La comisión interventora cesará en sus funciones en el momento en que, de conformidad con la ley, se posesionen los nuevos directivos, quienes continuarán el proceso de reestructuración del Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social. Los proyectos presentados por la comisión interventora al Congreso Nacional tendrán el trámite especial establecido a través de la Comisión de Legislación y Codificación.

Tercera.- El gobierno nacional cancelará la deuda que mantiene con el Instituto Ecuatoriano de

Seguridad Social, por el financiamiento del cuarenta por ciento de las pensiones y por otras obligaciones, con sus respectivos intereses, en dividendos iguales pagaderos anual y sucesivamente, en el plazo de diez años a partir de 1999, siempre que se haya iniciado el proceso de su reestructuración. Estos dividendos deberán constar en el Presupuesto General del Estado y no podrán destinarse a gastos corrientes ni operativos. El cuarenta por ciento adeudado por el financiamiento de las pensiones se destinará al fondo de pensiones, y lo adeudado por otras obligaciones financiará las prestaciones a que corresponda.

Cuarta.- Los fondos de las aportaciones realizadas para las distintas prestaciones se mantendrán en forma separada y no se utilizarán en prestaciones diferentes de aquellas para los que fueron creados. Uno de estos fondos lo constituirá el del seguro social campesino. Los fondos de invalidez, vejez, muerte, riesgos del trabajo y cesantía se administrarán y mantendrán separadamente del patrimonio del Instituto de Seguridad Social.

Quinta.- El personal que, a consecuencia de la transformación y racionalización del Instituto Ecuatoriano de Seguridad Social quede cesante, tendrá derecho a las indemnizaciones que, por la terminación de la relación, estén vigentes en la ley y contratos, a la fecha en que dejen de prestar sus servicios.

De la educación

Sexta.- El año lectivo durará doscientos días laborables en todo el sistema educativo nacional, a partir del período 1999 – 2000.

Séptima.- El Estado establecerá progresivamente el servicio obligatorio de educación rural, que deberá cumplirse como requisito previo para optar por el título de profesionales de la educación. La ley determinará lo pertinente en relación con el cumplimiento de este deber.

Octava.- Se propiciará la conversión de las escuelas unidocentes en pluridocentes.

Novena.- El Congreso Nacional dictará la Ley de Educación Superior en el plazo de seis meses.

Mientras tanto el Consejo Nacional de Universidades y Escuelas Politécnicas seguirá funcionando con la composición y atribuciones establecidas en la ley vigente.

Décima.- La ley establecerá que el Consejo Nacional de Educación Superior estará compuesto por nueve miembros; cinco de ellos serán rectores electos por las universidades, escuelas politécnicas e institutos superiores técnicos y tecnológicos, (dos, por las universidades oficiales; uno, por las politécnicas oficiales; uno, por las universidades particulares; uno, por los institutos superiores técnicos y tecnológicos); dos, por el sector público, y uno, por el sector privado, y un presidente del consejo, electo por los demás miembros, que deberá ser un ex-rector universitario o un académico de prestigio. La secretaría general del CONUEP será la base para la conformación de la secretaría técnica administrativa del Consejo Nacional de Educación Superior. La ley regulará el funcionamiento de una asamblea de la universidad ecuatoriana integrada por los rectores y por representantes de profesores, estudiantes, empleados y trabajadores de las universidades y escuelas politécnicas.

Undécima.- Los institutos superiores técnicos y tecnológicos continuarán dependiendo del Ministerio de Educación, hasta que funcione el Consejo Nacional de Educación Superior.

Duodécima.- El Consejo Nacional de Educación Superior, en el plazo de seis meses contados a partir de su integración, formulará el sistema nacional de admisión y nivelación, al que obligatoriamente se someterán las universidades y escuelas politécnicas. Las que cuenten con un sistema de admisión y nivelación continuarán aplicándolo hasta cuando sea aprobado el sistema nacional. Las que no lo tengan, lo establecerán desde el año lectivo 1999-2000.

Decimotercera.- Las contribuciones de los estudiantes, que establezcan las universidades y escuelas politécnicas públicas, deberán ser, exclusivamente, matrículas diferenciadas de acuerdo

con su nivel socio-económico. Las universidades y escuelas politécnicas podrán seguir cobrando derechos y tasas por servicios.

Decimocuarta.- Solamente las universidades particulares que, de acuerdo con la ley, vienen recibiendo asignaciones y rentas del Estado, continuarán percibiéndolas en el futuro. Estas serán incrementadas en los términos establecidos en el inciso ter cero del Art. 78 de esta Constitución.

Decimoquinta.- Los estatutos de la Escuela Politécnica del Ejército y de la Universidad Andina Simón Bolívar serán aprobados y reformados por los organismos que establecen sus normas propias.

Decimosexta.- En todos los niveles de la educación se enseñará cuáles son los derechos y deberes que tienen los ciudadanos ecuatorianos.

De las elecciones

Decimoséptima.- Se reconocerá a las mujeres la participación del veinte por ciento en las listas de elecciones pluripersonales, así como todos los derechos y garantías consagrados en leyes y tratados internacionales vigentes.

Decimooctava.- La elección de los representantes ante el Parlamento Andino se regirá por la ley de elecciones, hasta que la Comunidad Andina de Naciones establezca el régimen electoral uniforme.

Del sector público

Decimonovena.- Se igualará el valor actual del subsidio familiar para los servidores públicos que lo perciben.

Del Congreso Nacional

Vigésima.- El presidente y los vicepresidentes del Congreso Nacional que entren en funciones en agosto del año 2000, las ejercerán hasta el 4 de enero del año 2003.

Vigésima primera.- El Congreso Nacional que se instale en agosto de 1998, elaborará y aprobará el Código de Ética dentro de los treinta días posteriores a su instalación.

Vigésima segunda.- El Congreso Nacional, en el plazo de seis meses, determinará las leyes vigentes que tendrán calidad de orgánicas.

Vigésima tercera.- Tres de los vocales de la Comisión de Legislación y Codificación, elegidos por primera vez luego de que entre en vigencia esta Constitución y escogidos por sorteo, cesarán en sus funciones al cumplirse tres años de su elección. El Congreso Nacional designará sus reemplazos por el período constitucional de seis años.

Vigésima cuarta.- Si el Congreso Nacional no expidiere las leyes que prevé esta Constitución en el plazo en ella fijado, el Presidente de la República enviará al Congreso los correspondientes proyectos de ley que seguirán el trámite de aquellos calificados como de urgencia económica.

Vigésima quinta.- Los funcionarios e integrantes de organismos designados por el Congreso Nacional y el Contralor General del Estado designado, a partir del 10 de agosto de 1998 para un período de cuatro años, en virtud de las disposiciones de esta Constitución, permanecerán en el desempeño de sus funciones hasta enero del año 2003.

De la Función Judicial

Vigésima sexta.- Todos los magistrados y jueces que dependan de la Función Ejecutiva pasarán a la Función Judicial y, mientras las leyes no dispongan algo distinto, se someterán a sus propias leyes orgánicas. Esta disposición incluye a los jueces militares, de policía y de menores. Si otros funcionarios públicos tuvieren entre sus facultades la de administrar justicia en determinada materia, la perderán, y se la trasladará a los órganos correspondientes de la Función Judicial. El Consejo Nacional de la Judicatura presentará al Congreso Nacional los proyectos que modifiquen las leyes pertinentes, para que estas disposiciones puedan cumplirse. El personal administrativo que actualmente labora en las cortes, tribunales y juzgados militares, de policía y de menores, cuya estabilidad se garantiza, pasará a formar parte de la Función Judicial. Los bienes y el presupuesto de esas dependencias se transferirán igualmente a la Función Judicial.

Vigésima séptima.- La implantación del sistema oral se llevará a efecto en el plazo de cuatro

años, para lo cual el Congreso Nacional reformará las leyes necesarias y la Función Judicial adecuará las dependencias e instalaciones para adaptarlas al nuevo sistema.

Del régimen penitenciario y de rehabilitación social

Vigésima octava.- Los sindicados por delitos reprimidos con prisión que se encuentren actualmente detenidos por más de un año, sin sentencia, obtendrán su inmediata libertad, sin perjuicio de la continuación de las causas penales hasta su terminación. La aplicación de esta norma estará a cargo de los jueces que estén conociendo los correspondientes procesos penales. El Consejo Nacional de la Judicatura sancionará a los jueces que hayan actuado negligentemente en los juicios respectivos.

Del Ministerio Público

Vigésima novena.- El Congreso Nacional reformará las leyes pertinentes, en el plazo de un año, para que el Ministerio Público cumpla las funciones establecidas en esta Constitución.

De la Comisión de Control Cívico de la Corrupción

Trigésima.- Hasta que se dicte la ley correspondiente, la Comisión de Control Cívico de la Corrupción, estará integrada por siete miembros, designados por el Presidente de la República elegido en 1998, que representarán a las instituciones de la sociedad civil. Para ser miembro de la comisión se requerirá:

1. Ser ecuatoriano por nacimiento y mayor de cuarenta años de edad.
2. No tener impedimento legal para ejercer cargos públicos.
3. Gozar de reconocida probidad.
4. No ejercer funciones en partidos o movimientos políticos.

Los actuales miembros de la Comisión Anticorrupción podrán ser designados para integrarla.

De las superintendencias

Trigésima primera.- Las superintendencias existentes continuarán funcionando, de conformidad con la Constitución sus respectivas leyes. El Congreso Nacional expedirá o reformará las leyes que el sector que lo requiera sea regulado y controlado por la correspondiente superintendencia o institución equivalente, cuando sea del caso.

De la descentralización

Trigésima segunda.- Para hacer efectivas la descentralización y la desconcentración, el gobierno nacional elaborará un plan anual e informará al Congreso sobre su ejecución.

Trigésima tercera.- Las tenencias políticas continuarán funcionando hasta que se dicte la ley que regule las juntas parroquiales y los jueces de paz. Se garantizará la estabilidad del personal administrativo que no sea de libre remoción, y que labore en las jefaturas y tenencias políticas, conforme a la ley.

Trigésima cuarta.- El Congreso Nacional, antes de la posesión de las autoridades seccionales que se elijan el año 2000, expedirá las leyes necesarias relacionadas con los organismos regionales o provinciales que actualmente funcionan en el país, distintos de los consejos provinciales y concejos municipales.

Trigésima quinta.- Los municipios creados con posterioridad a la expedición de leyes especiales que asignen rentas a esas instituciones, tendrán acceso a tales asignaciones en similares condiciones que los otros.

De la economía

Trigésima sexta.- El Congreso Nacional dictará las modificaciones a las leyes pertinentes, para la plena aplicación de las disposiciones del capítulo 1 del título XII.

Trigésima séptima.- Los ingresos provenientes del cobro de tasas por el uso de facilidades aeroportuarias y portuarias, deberán destinarse exclusivamente para cubrir las necesidades de inversión y operación de los aeropuertos, puertos e infraestructura adyacente, así como de los organismos de regulación y control de estas actividades, salvo las asignaciones establecidas por ley hasta la fecha, a favor de la Casa de la Cultura Ecuatoriana.

Trigésima octava.- En las provincias de Esmeraldas y El Oro se establecerán puertos libres conforme a las normas que se expidan al efecto.

De la planificación económica

Trigésima novena.- Los funcionarios y empleados que actualmente prestan sus servicios personales en el Consejo Nacional de Desarrollo, CONADE, pasarán a formar parte del organismo al que se refiere el Art. 255 de esta Constitución, con la estabilidad de que gocen de acuerdo con la ley. El personal mencionado, hasta que entre en vigencia la ley que integre el organismo, estará bajo las órdenes y el control del Presidente de la República. También serán transferidos a ese organismo los bienes pertenecientes al CONADE.

Del Banco Central

Cuadragésima.- Dos de los vocales del directorio del Banco Central, elegidos por primera vez luego de que entre en vigencia esta Constitución y escogidos por sorteo, cesarán en sus funciones al cumplirse los tres años de su elección. El Presidente de la República propondrá los candidatos para reemplazar a los cesados, y el Congreso Nacional designará a los reemplazantes, en la forma y por el período previstos en el Art. 262. En el plazo de seis meses, el Congreso Nacional dictará las reformas a la ley de Régimen Monetario y Banco del Estado, que sean necesarias para la aplicación de lo dispuesto en esta Constitución.

Cuadragésima primera.- El directorio del Banco Central asumirá los deberes y atribuciones que le corresponden a la Junta Monetaria, sin perjuicio de lo que disponga la ley.

Cuadragésima segunda.- Hasta que el Estado cuente con instrumentos legales adecuados para enfrentar crisis financieras y por el plazo no mayor de dos años contados a partir de la vigencia de esta Constitución, el Banco Central del Ecuador podrá otorgar créditos de estabilidad y de solvencia a las instituciones financieras, así como créditos para atender el derecho de preferencia de las personas naturales depositantes en las instituciones que entren en proceso de liquidación.

Registro Oficial

Cuadragésima tercera.- Hasta que se dicte la ley correspondiente, el Registro Oficial con su personal, bienes y presupuesto, pasará a depender del Tribunal Constitucional. El Congreso Nacional, en el plazo de un año, expedirá la ley que establezca la autonomía del Registro Oficial.

Generales

Cuadragésima cuarta.- El Estado impulsará, con los países limítrofes, convenios tendientes a promover el desarrollo de las zonas de frontera y a resolver problemas de identificación, cedulación

y tránsito de sus habitantes.

Cuadragésima quinta.- Los plazos establecidos en esta Constitución se contarán a partir de la fecha de su vigencia, a menos que se determine lo contrario en forma expresa.

REPÚBLICA DEL ECUADOR ASAMBLEA NACIONAL CONSTITUYENTE

Cuadragésima sexta.- Declárase política nacional la reconstrucción de las provincias de la Costa y de otras regiones del país, devastadas por el fenómeno El Niño. El gobierno nacional será responsable de su cumplimiento.

DISPOSICIÓN FINAL

La presente Constitución codificada, aprobada hoy 5 de junio de 1998, en Riobamba -ciudad sede de la fundación del Estado Ecuatoriano en 1830-, que contiene reformas y textos no reformados de la actual, entrará en vigencia el día en que se posesione el nuevo Presidente de la República en el presente año 1998, fecha en la cual quedará derogada la Constitución vigente. Promúlguese y publíquese en la Gaceta Constitucional y difúndase por otros medios de comunicación social, sin perjuicio de su publicación en el Registro Oficial.

**Luis Mejía Montesdeoca
PRESIDENTE**

ANEXO 7 – Imagens da Revolução Cidadã ⁴¹⁷**Ilustração 19 – Campanha pela Revolução Cidadã**

⁴¹⁷ Imagens obtidas nos sítios: Portal do Governo Equatoriano - <http://www.presidencia.gov.ec/>; Google Imagens - <http://images.google.com.br>.



Ilustração 20 – Rafael Correa desfila em carro aberto.



Ilustração 21 – Ato público em apoio ao movimento Alianza País.



Ilustração 22 – Correa faz pose para fotógrafos em comício.

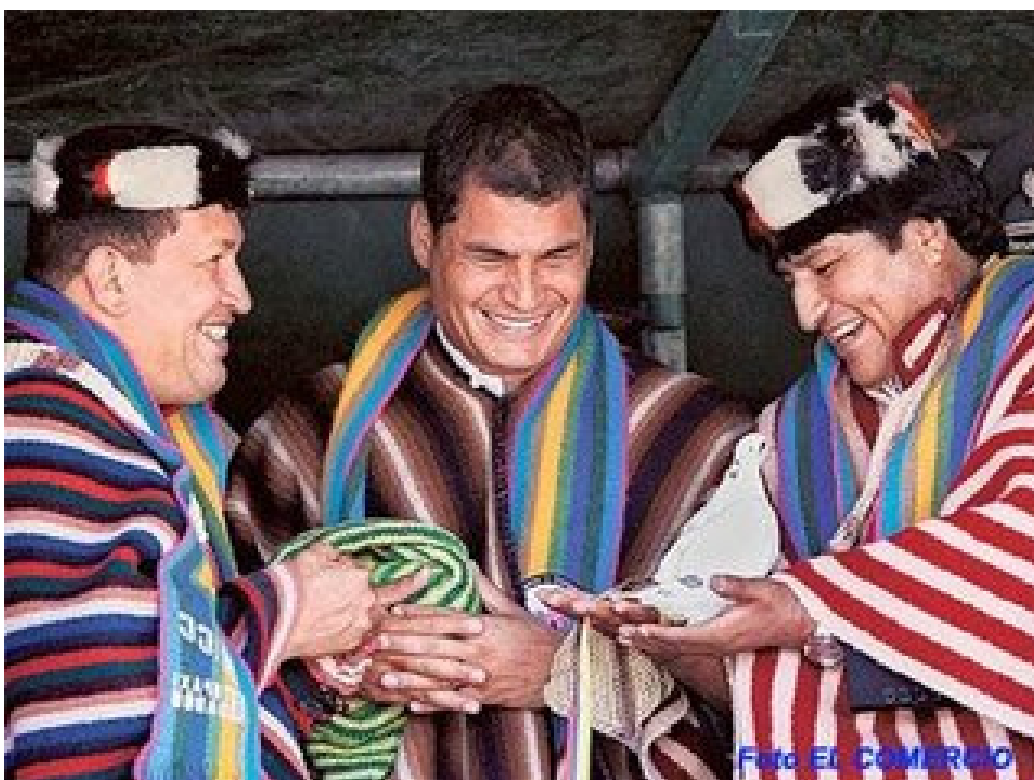


Ilustração 23 – Os presidentes Hugo Chávez, Rafael Correa e Evo Morales com trajes típicos da cultura indígena.



Ilustração 24 – Campanha pela aprovação da nova Constituição Equatoriana



Ilustração 25 – Cartaz difundindo a proposta de construção do Socialismo do Século XXI na América Latina.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)